



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 2 de Outubro de 2019 - Edição nº 2594 - 237 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	106
Atos da Presidência .....	2	Comarca da Capital .....	106
Concursos .....	7	Direção do Fórum .....	106
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	7	Cível .....	106
Ouvidoria Geral .....	7	Crime .....	112
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	7	Fazenda Pública .....	112
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	7	Família .....	113
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	10	Delitos de Trânsito .....	113
NUPEMEC .....	54	Execuções Penais .....	113
Secretaria .....	55	Tribunal do Júri .....	113
Departamento da Magistratura .....	57	Infância e Juventude .....	113
Processos do Órgão Especial .....	61	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	113
Processos do Conselho da Magistratura .....	61	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	113
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	62	Precatórias Criminais .....	118
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	72	Auditoria da Justiça Militar .....	118
Departamento Econômico e Financeiro .....	74	Central de Inquéritos .....	118
Departamento do Patrimônio .....	75	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	118
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ....	85	Concursos .....	118
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	85	Comarcas do Interior .....	118
Departamento Judiciário .....	85	Direção do Fórum .....	118
Divisão de Distribuição .....	85	Plantão Judiciário .....	118
Seção de Preparo .....	85	Cível .....	131
Seção de Mandados e Cartas .....	85	Crime .....	132
Divisão de Processo Cível .....	85	Juizados Especiais .....	133
Divisão de Processo Crime .....	89	Concursos .....	133
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	93	Família .....	133
Processos do Órgão Especial .....	93	Execuções Penais .....	134
FUNREJUS .....	98	Infância e Juventude .....	134
Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	98	Fazenda Pública .....	134
Central de Precatórios .....	98	Editais Judiciais .....	136
Corregedoria da Justiça .....	102	Conselho da Magistratura .....	136
Plantão Judiciário Capital .....	102	Capital .....	136
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	104	Interior .....	154
Conselho da Magistratura .....	106	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	236
Comissão Int. Conc. Promoções .....	106		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00203744, originado em razão do protocolizado sob nº 0085339-84.2019.8.16.6000, resolve

## C O N C E D E R

aposentadoria voluntária ao servidor SEBASTIÃO MATEUS DE ALMEIDA, matrícula 5.673, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível AUJ-9, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça de 1º Grau de Jurisdição - Suplementar, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1.º, da Lei Estadual n.º 16.024/2008, no valor mensal bruto de R\$ 13.075,65 (treze mil, setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura em face dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 0056382-73.2019.8.16.6000, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 2574 de 4 de setembro de 2019, com trânsito em julgado, resolve

## I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada a ADÉCIO LEITE DE ALMEIDA para responder pelo Serviço Distrital de Jundiá do Sul da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com fulcro no art. 39, III, da Lei nº 8.935/1994 e no Regulamento dos Afastamentos dos Agentes Delegados (Ofício-Circular nº 158/2014).

## I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Jundiá do Sul da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1205/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00203677, originado em razão do protocolizado sob nº 0088955-67.2019.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora MARIA FERNANDA GOMES CONTE, matrícula nº 13.273, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria, nível AUJ-6, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1218/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00204547, originado em razão do protocolizado sob nº 0069923-76.2019.8.16.6000, resolve

## I - R E L O T A R

o servidor FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO, matrícula nº 50.061, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Secretaria da Direção do Fórum Cível e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, revogando sua lotação na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

## I I - D E S I G N A R

o servidor FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO, matrícula nº 50.061, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum Cível, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1211/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00202603, originado em razão do protocolizado sob nº 0087433-05.2019.8.16.6000, resolve

**R E L O T A R**

a servidora MARIA REGINA BARROS MENDES GALLASSI, matrícula nº 50.500, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, revogando sua lotação na Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1219/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0087692-97.2019.8.16.6000, resolve

**I - R E V O G A R**

a Portaria nº 1113/2016 - DG, na parte que designou o servidor CASSIO LACAR COUTO, matrícula 13.572, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum, da Secretaria da Direção do Fórum Cível e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;

**I I - D E S I G N A R**

o servidor CASSIO LACAR COUTO, matrícula 13.572, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1212/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00202621, originado em razão do protocolizado sob nº 0088234-18.2019.8.16.6000, resolve

**I - R E V O G A R**

a Portaria nº 952/2019, que autorizou a servidora THAIS APARECIDA LOPES a realizar atividades na modalidade de teletrabalho por 365 dias, a partir de 22/08/2019;

**I I - R E L O T A R**

por permuta, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
52165	THAIS APARECIDA LOPES	Técnico Judiciário	Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá
52521	STEFANO CALLEFI HIRATA	Técnico Judiciário	Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1221/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00204353, originado em razão do protocolizado sob nº 0067411-91.2017.8.16.6000, resolve

**I - R E V O G A R**

a) a designação do servidor JAISON RENAN RUCINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar junto à Secretaria da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória; b) a Portaria nº 101/2015, "h", na parte que designou o servidor JAISON RENAN RUCINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do

Plantão Judiciário de 1º Grau da Direção do Fórum da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de União da Vitória;

I I - D E S I G N A R

o servidor JAISON RENAN RUCINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para o exercício das atividades concernentes com as funções de Oficial de Justiça, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades da Comarca, de acordo com distribuição do Diretor do Fórum, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1206/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00204904, originado em razão do protocolizado sob nº 0089980-18.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora BRUNA DE LACERDA CARVALHO AMARAL, matrícula nº 18.341, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, simbologia 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1222/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205264, originado em razão do protocolizado sob nº 0086006-70.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor HELIO HENRIQUE ROSTIROLLA GARCIA, matrícula nº 15.075, Técnico Judiciário, nível INT-4, do Grupo Ocupacional Intermediário da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1209/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205305, originado em razão do protocolizado sob nº 0086287-26.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ANA PAULA DO AMARAL WROBEL, matrícula nº 14.323, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Contábil, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1220/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00203455, originado em razão do protocolizado sob nº 0068800-43.2019.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 841/2019, I, na parte que designou a servidora ANA PAULA BARBOSA MURTA, matrícula nº 52.249, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para atuar na Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública deste mesmo Foro Central, a partir de 30 de setembro de 2019.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1217/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00204887, originado em razão do protocolizado sob nº 0059427-85.2019.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS, matrícula nº 15.766, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, simbologia 1-C, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 1210/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00201901, originado em razão do protocolizado sob nº 0087798-59.2019.8.16.6000, resolve

## R E L O T A R

a servidora KAUANNA STEINHEUZER, matrícula nº 51.020, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo do Juízo Único da Comarca de Marmeleiro, revogando sua lotação na Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Juízo Único da Comarca de Marmeleiro.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 1207/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00203725, originado em razão do protocolizado sob nº 0089346-22.2019.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

a servidora PRISCILA NIELSEN FILLA, matrícula nº 13.685, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-3, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste

Tribunal, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 1208/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205316, originado em razão do protocolizado sob nº 0082619-47.2019.8.16.6000, resolve

## A U T O R I Z A R

o servidor SÉRGIO RODRIGO DE PÁDUA, matrícula nº 51.759, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, nível SUP-3, do Grupo Ocupacional Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 1216/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00204966, originado em razão do protocolizado sob nº 81239-86.2019, resolve

## M A N T E R

a designação dos servidores CAROLINE HAMMERSCHMIDT AMARO TOSI, matrícula nº 52.251, Técnica Judiciária, LUIZ FELIPE STORTI MANZOCHI, matrícula nº 14.482, Técnico de Secretaria, MONIQUE GODKE, matrícula nº 14.736, Técnica de Secretaria, RENATA NUNES, matrícula nº 50.374, Técnica Judiciária, e TAIANI MARTINS DE OLIVEIRA WOLFF, matrícula nº 52.644, Técnica Judiciária, todos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste ato, com pagamento da gratificação correspondente ao período comprovadamente trabalhado, respeitada a vedação à percepção simultânea de gratificações na forma do artigo 20 da Resolução Conjunta nº 01/2018 - CSJEs/NUPEMEC e demais disposições legais e regulamentares.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1213/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00201897, originado em razão do protocolizado sob nº 83255-13.2019, resolve

R E L O T A R

a servidora MARLI TAKAIAMA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Unidade de CEJUSC do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Cascavel, revogando sua lotação na Secretaria da 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1215/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00201491, originado em razão do protocolizado sob nº 54876-62.2019, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1114/2019, na parte referente à relocação do servidor PEDRO IVO FUGIVALA PRADO, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 1214/2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00201900, originado em razão do protocolizado sob nº 67284-85.2019, resolve

R E L O T A R

a servidora ADRIANA CRISTINA RAMOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

**PORTARIA Nº 0669/2019 SH-2ªVP**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00056261, resolve

D E S I G N A R

CAROLINA MIOTTO SCHIONTEK, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6192063](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6192063)

**PORTARIA Nº 0688/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00203859, resolve

D E S I G N A R

GUILHERME AUGUSTO GIROTTO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194733](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194733)

**PORTARIA Nº 0680/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00177289, resolve

D E S I G N A R

ANDREA SYLVIA ALMEIDA DURÇO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 27 de Setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193115](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193115)

**PORTARIA Nº 0685/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00175127, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0107/2018 SH-2ªVP, referente à designação de ROBERTO CARLOS LUCIETTO, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194726](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194726)

**PORTARIA Nº 0682/2019 SH-2ªVP**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00193345, resolve

D E S I G N A R

CAROLINA ELLWANGER, para exercer a função de Mediador voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193124](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193124)

**PORTARIA Nº 0681/2019 SH-2ºVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00202391, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0276/2014 SH-2ºVP, a partir de 01/10/2019, referente à designação de Gabriela Lopes Cirelli, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Claro.

Curitiba, 27 de Setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193120](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193120)

**PORTARIA Nº 0683/2019 SH-2ºVP**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00193349, resolve

D E S I G N A R

AURICELIA MARTINS CUTRIM, para exercer a função de Mediador voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193126](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193126)

**PORTARIA Nº 0686/2019 SH-2ºVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00202710, resolve

D E S I G N A R

SOUNY TOMAZ MACIEL FILHO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 2º Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194727](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194727)

**PORTARIA Nº 0684/2019 SH-2ºVP**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00198536, resolve

D E S I G N A R

JESSICA BEATRIZ DA COSTA CHAIS, para exercer a função de Conciliador/Mediador em formação voluntário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.



Curitiba, 27 de setembro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193127](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193127)

**PORTARIA Nº 0687/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00202956, resolve

D E S I G N A R

MARCOS ALEXANDRE SANTOS, para exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, como previsto no artigo 8º da Resolução 04/2013.

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194731](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194731)

**PORTARIA Nº 0690/2019 SH-2ªVP**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2019.00205674, resolve

D E S I G N A R

BRUNA CAROLINE KOISHI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Araçongas, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º, 37 e 38 da Resolução nº 04/2013.

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194795](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194795)



## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Andréia Aparecida Aguiar de Souza - 33265N-PR	0245	0023439-63.2017.8.16.0021	Bruno Carvalho Brasil Camargo - 51314N-PR	0450	0003315-85.2018.8.16.0098
Andréia da Rosa Rache - 22144N-PR	0133	0019317-09.2017.8.16.0182	Bruno Cesar Xavier - 85785N-PR	0303	0001497-47.2018.8.16.0018
	0139	0017384-98.2017.8.16.0182	Bruno Diego Szczypkowski - 61060N-PR	0136	0000100-93.2018.8.16.0036
	0146	0017399-67.2017.8.16.0182	Bruno Friedrich Saucedo - 37348N-PR	0445	0034280-29.2017.8.16.0018
	0151	0017396-15.2017.8.16.0182		0483	0012058-67.2017.8.16.0018
Andréia Fante Cassitas - 80747N-PR	0506	0012850-37.2017.8.16.0045	Bruno Gnoato Moreli - 55557N-PR	0134	0009987-11.2017.8.16.0045
Andressa Maronezi Marinoni - 54867N-PR	0352	0025150-71.2018.8.16.0182	Bruno Maidl - 66360N-PR	0380	0004422-71.2018.8.16.0129
Andressa Satie Ito Fujiwara - 65329N-PR	0563	0032618-30.2017.8.16.0018	Bruno Pagliosa Corona - 75024N-PR	0229	0005406-20.2018.8.16.0131
Anelice de Sampaio - 46694N-PR	0019	0002203-28.2017.8.16.0030	Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR	0062	0074223-02.2016.8.16.0014
Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR	0290	0031368-59.2017.8.16.0018	Bruno Rodelli Mendes Fontes - 77006N-PR	0527	0002422-61.2018.8.16.0109
	0313	0011546-48.2017.8.16.0030	Bruno Rodrigo Lichtnow - 57947N-PR	0366	0027004-08.2017.8.16.0030
	0357	0020042-93.2017.8.16.0021	Bruno Silvestri - 72969N-PR	0243	0018677-71.2017.8.16.0031
	0391	0012777-76.2018.8.16.0030	Bruno Tomazini Reis - 71061N-PR	0268	0025958-20.2017.8.16.0018
	0400	0006762-57.2017.8.16.0182	Caio Torres Pinheiro Cruz - 87947N-PR	0366	0027004-08.2017.8.16.0030
	0417	0003478-75.2018.8.16.0030	Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR	0447	0029843-42.2017.8.16.0018
	0453	0000623-08.2018.8.16.0133		0474	0009223-72.2018.8.16.0018
	0535	0042395-30.2017.8.16.0021	Camila Gonçalves da Silva - 63541N-PR	0211	0032675-41.2017.8.16.0182
Angela Pereira Dalbosco - 57213N-PR	0091	0015723-55.2017.8.16.0030	Camila Martins Schiavone - 85175N-PR	0142	0032704-98.2017.8.16.0018
Angélica Carnovale Marçola - 32917N-PR	0483	0012058-67.2017.8.16.0018	Carine Vanessa Thiele - 64513N-PR	0332	0001253-30.2018.8.16.0112
	0523	0039215-06.2017.8.16.0021	Carla Andréa Dias Ribeiro - 33271N-PR	0202	0007770-59.2017.8.16.0056
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0106	0011251-63.2017.8.16.0045	Carla Camargo de Oliveira - 76556N-PR	0067	0005028-97.2016.8.16.0182
	0116	0005653-33.2017.8.16.0109	Carla Christina Schnapp - 76350N-PR	0125	0051617-24.2017.8.16.0182
	0234	0000028-10.2018.8.16.0165		0129	0050268-83.2017.8.16.0182
	0467	0000774-32.2018.8.16.0049		0152	0031439-54.2017.8.16.0182
	0497	0000486-32.2018.8.16.0131		0164	0010757-82.2017.8.16.0019
	0508	0001041-95.2017.8.16.0127		0317	0000725-30.2018.8.16.0036
	0546	0004098-15.2017.8.16.0130		0349	0001516-53.2018.8.16.0018
Angelo Martelloti Neto - 69988N-PR	0084	0003167-63.2016.8.16.0092		0405	0004045-66.2017.8.16.0184
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR	0448	0010146-13.2018.8.16.0014		0463	0034928-09.2017.8.16.0018
Anieli Graeff Sanvido - 75037N-PR	0530	0013800-50.2017.8.16.0173	Carla Simone Silva - 31593N-PR	0164	0010757-82.2017.8.16.0019
Anna Carolina Barros Bandolin - 61543N-PR	0205	0056751-51.2017.8.16.0014	Carla Yamamoto Peixoto - 62274N-PR	0172	0059314-18.2017.8.16.0014
Anne Michely Vieira Lourenço Perino - 52514N-PR	0157	0001193-60.2015.8.16.0145	Carlos Agenor Simião - 74024N-PR	0106	0011251-63.2017.8.16.0045
Anniele Caroline Polytowski Domingues - 65041N-PR	0186	0002167-82.2017.8.16.0095	Carlos Alberto da Silva Junior - 41893N-PR	0481	0004098-77.2018.8.16.0098
Antonio Augusto de Carvalho e Silva - 25639N-SP	0090	0001440-87.2016.8.16.0183	Carlos Alberto Pieper Espinola - 2540N-RO	0363	0000634-06.2017.8.16.0187
Antonio Carlos de Oliveira - 93824A-PR	0470	0004216-85.2017.8.16.0131	Carlos Alberto Santin - 55164N-PR	0226	0010800-55.2016.8.16.0083
Antonio Clovis Garcia - 43691N-PR	0481	0004098-77.2018.8.16.0098	Carlos Alberto Soares Noll - 14254N-PR	0022	0001933-78.2016.8.16.0146
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE	0062	0074223-02.2016.8.16.0014	Carlos Alberto Arauz Filho - 27171N-PR	0113	0002862-93.2016.8.16.0055
	0182	0001049-53.2017.8.16.0101		0233	000018-60.2018.8.16.0166
Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR	0156	0054197-27.2017.8.16.0182		0285	0001458-50.2017.8.16.0094
Antonio Krokosz - 17850N-PR	0219	0046843-52.2017.8.16.0019		0485	0001864-73.2016.8.16.0040
	0223	0003153-70.2017.8.16.0019		0530	0013800-50.2017.8.16.0173
Antonio Luiz Bertoni Junior - 64088N-PR	0262	0000982-75.2017.8.16.0170	Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP	0522	0002270-27.2017.8.16.0148/1
Antonio Luiz Kastelijns - 51415N-PR	0035	0002077-70.2017.8.16.0064	Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 66592A-PR	0438	0000826-36.2018.8.16.0111
Antonio Marco de Almeida - 55907N-PR	0234	0000028-10.2018.8.16.0165	Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0504	0001496-66.2017.8.16.0125
Antonio Renan Bilhieri - 87408N-PR	0394	0011160-03.2017.8.16.0035	Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR	0397	0047880-17.2017.8.16.0019
Antonio Renato Beltrão Galvão - 58612N-PR	0189	0023989-64.2017.8.16.0019	Carlos Eduardo Pereira Teixeira - 327026A-SP	0034	0015939-86.2018.8.16.0018
Antonio Roberto Elias - 59142N-PR	0241	0002342-29.2015.8.16.0101		0098	0003019-24.2017.8.16.0187
Aparecida Biadola - 50887N-PR	0447	0029843-42.2017.8.16.0018	Carlos Eduardo Scardua - 39636N-PR	0222	0002184-25.2017.8.16.0029
Aparecida Ingracio da Silva Beltrao - 26214N-PR	0061	0002667-30.2016.8.16.0178	Carlos Maximiliano Mafra de Laet - 58621N-PR	0100	0002820-60.2014.8.16.0137
	0304	0009874-34.2017.8.16.0182		0334	0002904-24.2017.8.16.0180
Aracely de Souza - 39967N-PR	0472	0011020-47.2018.8.16.0030		0342	0001377-20.2017.8.16.0121
Ariildo Avanzo da Silva - 69797N-PR	0542	0026865-49.2018.8.16.0021	Carolina Contelas Correa de Almeida - 76114N-PR	0066	0035192-53.2016.8.16.0182
Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR	0482	0010604-29.2017.8.16.0058	Carolina Heinz Haack - 68604N-RS	0390	0001276-18.2017.8.16.0174
	0541	0005695-41.2017.8.16.0058		0488	0002149-82.2018.8.16.0109
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0333	0002943-97.2018.8.16.0014	Caroline Rupel Scarano - 33219N-PR	0015	0005290-55.2016.8.16.0182
	0389	0004824-12.2017.8.16.0090		0018	0007610-04.2016.8.16.0045
	0415	0050450-88.2017.8.16.0014	Caroline Schoenberger - 36907N-PR	0478	0009410-77.2018.8.16.0019
	0555	0023306-08.2018.8.16.0014	Cezar Alaor Botura - 30018N-PR	0285	0001458-50.2017.8.16.0094
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0082	0054259-86.2017.8.16.0014	Charlene Locatelli - 44327N-PR	0138	0006618-66.2017.8.16.0026
	0197	0035377-64.2017.8.16.0018	Charles de Freitas Vilas Boas - 55470N-PR	0387	0079968-26.2017.8.16.0014
	0261	0000273-28.2018.8.16.0098	Charles Pereira Lustosa Santos - 33280N-PR	0523	0039215-06.2017.8.16.0021
	0392	0002367-61.2017.8.16.0169	Charles Zauza - 46327N-PR	0217	0009612-46.2017.8.16.0130
	0428	0001925-93.2018.8.16.0029		0218	0009611-61.2017.8.16.0130
Benedito Prado Rocha - 69050N-PR	0504	0001496-66.2017.8.16.0125	Cherlon de Lima - 76183N-PR	0150	0003300-06.2017.8.16.0146
Bernadete Franzini - 80983N-PR	0476	0010669-13.2018.8.16.0018	Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR	0363	0000634-06.2017.8.16.0187
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0103	0021005-32.2017.8.16.0044	Christiann Martelloti - 81427N-PR	0084	0003167-63.2016.8.16.0092
	0400	0006762-57.2017.8.16.0182	Christiano Drumond Patrus Ananias - 78403N-MG	0249	0000073-71.2017.8.16.0125
Bruna Bonin Ramilo Ferraz - 77186N-PR	0286	0005638-43.2017.8.16.0019	Cícero Goulart de Assis - 26954N-GO	0196	0000088-83.2017.8.16.0143
Bruna de Oliveira Medeiros - 57839N-PR	0549	0060717-03.2017.8.16.0182	Cilene Benassi Perozim - 26848N-PR	0286	0005638-43.2017.8.16.0019
Bruna Estelita Rahmeier Pessoa - 78565N-PR	0359	0009948-25.2018.8.16.0030	Ciro Brüning - 20336N-PR	0093	0005625-24.2016.8.16.0037
Bruna Hummig - 90431N-PR	0443	0029785-17.2018.8.16.0014		0097	0000241-55.2017.8.16.0131
Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR	0526	0027564-83.2017.8.16.0018		0102	0015746-37.2017.8.16.0018
Bruna Romeiro Carniato - 59111N-PR	0435	0033248-64.2018.8.16.0014	Clair da Flora Martins - 5435N-PR	0143	0020314-45.2017.8.16.0035
Bruna Talita Kufita e Silva - 85012N-PR	0520	0002376-95.2017.8.16.0145	Clara Vainboim - 58972N-PR	0037	0018482-53.2016.8.16.0021
Bruno André Soares Betazza - 50951N-PR	0494	0003096-37.2018.8.16.0045		0039	0005269-16.2017.8.16.0030
Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR	0353	0002859-72.2017.8.16.0098		0074	0005496-98.2017.8.16.0064
Bruno Botto Portugal Nogara - 56335N-PR	0031	0000664-24.2017.8.16.0031		0081	0011849-54.2016.8.16.0044

	0168	0000853-24.2017.8.16.0153	Denis Roberto Biasotto - 38144N-PR	0335	0029608-75.2017.8.16.0018
	0185	0003778-84.2017.8.16.0058	Denise Marici Oltramari Tasca - 23981N-PR	0097	0000241-55.2017.8.16.0131
	0192	0042144-33.2017.8.16.0014		0492	0012033-40.2016.8.16.0131
	0222	0002184-25.2017.8.16.0029	Denise Pagno Gularte Vieira - 81747N-PR	0226	0010800-55.2016.8.16.0083
	0287	0001442-23.2017.8.16.0086		0513	0006824-06.2017.8.16.0083
	0372	0008323-50.2018.8.16.0031	Denize Heuko - 30356N-PR	0118	0001182-10.2016.8.16.0076
	0519	0046755-14.2017.8.16.0019	Denner Piere Lourenço - 46019N-PR	0088	0040282-27.2017.8.16.0014
	0544	0056389-30.2017.8.16.0182	Diana Gomes Alexandria Soardis - 73537N-PR	0016	0056685-08.2016.8.16.0014
Claudinéia Aparecida de Miranda - 26698N-PR	0344	0001470-88.2017.8.16.0086	Diego Antonio Bortoloti - 72548N-PR	0344	0001470-88.2017.8.16.0086
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0079	0031982-76.2017.8.16.0014	Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR	0480	0014629-63.2017.8.16.0130
	0289	0017603-14.2017.8.16.0182		0536	0018411-15.2016.8.16.0130
Claudionor Siqueira Benite - 15014N-PR	0454	0009519-58.2018.8.16.0030	Diego Jacob Recaman Barros - 42492N-PR	0418	0009443-82.2018.8.16.0014
Clayton Hernane Alves - 62685N-PR	0141	0032789-84.2017.8.16.0018	Diego Macedo Merhy - 47461N-PR	0015	0005290-55.2016.8.16.0182
	0254	0032891-09.2017.8.16.0018	Diego Martins Caspary - 33924N-PR	0345	0017046-27.2017.8.16.0182
	0373	0027014-88.2017.8.16.0018	Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR	0389	0004824-12.2017.8.16.0090
Cleber Ricardo Ballan - 26917N-PR	0187	0022280-16.2017.8.16.0044	Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR	0415	0005450-88.2017.8.16.0014
	0239	0022278-46.2017.8.16.0044	Diogo Picinatto - 41026N-PR	0018	0007610-04.2016.8.16.0045
	0260	0022284-53.2017.8.16.0044	Dirceu Consoli - 51498N-PR	0497	0000486-32.2018.8.16.0131
Cleder Edelgard da Silva Sass - 51755N-PR	0340	0001326-46.2017.8.16.0141	Dirley dos Santos Guedin - 57663N-PR	0049	0015916-02.2017.8.16.0182
Cleonice Machado Prendin - 87182N-PR	0267	0004633-25.2017.8.16.0103	Domingos Cassitas Junior - 62342N-PR	0506	0012850-37.2017.8.16.0045
Cleverson Nunes Rodrigues - 60393N-PR	0250	0007532-73.2017.8.16.0045	Dorival Cardoso - 11891N-PR	0277	000316-23.2017.8.16.0014
Clodoaldo José Viggiani - 42354N-PR	0082	0054259-86.2017.8.16.0014	Dorval Francisco da Silva - 12858N-PR	0080	0068119-57.2017.8.16.0014
	0214	0000033-49.2018.8.16.0127	Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR	0165	0001190-43.2014.8.16.0080
Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR	0163	0003264-89.2017.8.16.0072	Douglas Aparecido Lopes Carvalho - 43814N-PR	0228	0002012-09.2012.8.16.0078
	0227	0029866-85.2017.8.16.0018	Ed Nogueira de Azevedo Junior - 20062N-PR	0136	0000100-93.2018.8.16.0036
	0279	0020218-81.2017.8.16.0018		0268	0025958-20.2017.8.16.0018
	0311	0025014-18.2017.8.16.0018		0381	0006424-16.2017.8.16.0075
	0409	0000292-75.2017.8.16.0128	Eder Cordeiro Azevedo - 55912N-PR	0501	0006966-31.2017.8.16.0173
	0427	0000803-73.2017.8.16.0128	Eder Farias Correia - 59341N-PR	0208	0002924-09.2017.8.16.0182
	0475	0005555-93.2018.8.16.0018	Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR	0403	0004323-39.2018.8.16.0182
	0495	0004518-53.2017.8.16.0119	Edilaine Korobinski - 52335N-PR	0064	0002747-23.2016.8.16.0136
	0500	0001620-33.2018.8.16.0119	Edilson Luiz Magalhaes Pinto - 72006N-PR	0093	0005625-24.2016.8.16.0037
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR	0113	0002862-93.2016.8.16.0055	Edival Morador - 24327N-PR	0020	0002496-45.2014.8.16.0113
Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR	0105	0008464-97.2017.8.16.0033	Edivan dos Santos Fraga - 51527N-PR	0342	0001377-20.2017.8.16.0121
	0240	0042593-88.2017.8.16.0014	Edivan Oliveira Tatim - 77318N-PR	0026	0002450-80.2014.8.16.0105
	0286	0005638-43.2017.8.16.0019	Edivanildo Barbosa de Souza - 70318N-PR	0440	0022241-80.2016.8.16.0035
	0451	0005787-98.2018.8.16.0182	Edmar Luiz Costa Junior - 24928N-PR	0465	0002687-42.2018.8.16.0019
Cristiane Fujihara Costa - 85007N-PR	0520	0002376-95.2017.8.16.0145	Edmauro Carnezi - 67818N-PR	0165	0001190-43.2014.8.16.0080
Cristiane Maria Silva - 45710N-PR	0096	0004397-98.2017.8.16.0030	Edna Wauters - 22272N-PR	0210	0046281-58.2017.8.16.0014
Cristiani Hanek - 76054N-PR	0123	0016158-58.2017.8.16.0182	Edson Antonio Lenzi Filho - 38722N-PR	0167	0002936-17.2017.8.16.0184
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0082	0054259-86.2017.8.16.0014	Edson Carlos Pereira - 7596N-PR	0073	0015998-30.2015.8.16.0044
	0197	0035377-64.2017.8.16.0018	Edson Jose Vieira - 67421N-PR	0226	0010800-55.2016.8.16.0083
	0261	0000273-28.2018.8.16.0098		0513	0006824-06.2017.8.16.0083
	0392	0002367-61.2017.8.16.0169	Edson Luiz Pagnussat - 51592N-PR	0077	0022730-98.2017.8.16.0030
	0428	0001925-93.2018.8.16.0029	Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR	0540	0024951-83.2017.8.16.0182
Cristina Gomes Severino - 60249N-PR	0301	0003359-13.2017.8.16.0075	Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0016	0056685-08.2016.8.16.0014
Daiane Barbosa - 68934N-PR	0098	0003019-24.2017.8.16.0187		0037	0018482-53.2016.8.16.0021
Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR	0312	0049580-24.2017.8.16.0182		0039	0005269-16.2017.8.16.0030
	0491	0015622-17.2018.8.16.0019		0081	0011849-54.2016.8.16.0044
	0553	0011267-76.2018.8.16.0014		0185	0003778-84.2017.8.16.0058
	0560	0002053-50.2017.8.16.0126		0186	0002167-82.2017.8.16.0095
Daniel Battipaglia Sgai - 214918N-SP	0318	0009754-54.2018.8.16.0182		0192	0042144-33.2017.8.16.0014
Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR	0381	0006424-16.2017.8.16.0075		0222	0002184-25.2017.8.16.0029
Daniela Benes Senhora Hirschfeld - 62923A-PR	0228	0002012-09.2012.8.16.0078		0247	0075090-58.2017.8.16.0014
Daniela Rache Gebran - 20106N-PR	0133	0019317-09.2017.8.16.0182		0287	0001442-23.2017.8.16.0086
	0139	0017384-98.2017.8.16.0182		0544	0056389-30.2017.8.16.0182
	0146	0017399-67.2017.8.16.0182	Eduardo Eloí Rodio - 57149N-PR	0138	0006618-66.2017.8.16.0026
	0151	0017396-15.2017.8.16.0182	Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0401	0001933-16.2017.8.16.0123
Daniele Gomes de Araujo - 63704N-PR	0001	0034778-26.2016.8.16.0030		0402	0002425-42.2016.8.16.0123
	0053	0043460-33.2015.8.16.0182		0154	0054406-15.2017.8.16.0014
	0144	0015740-23.2017.8.16.0182	Eduardo Lalli Ayres - 51179N-PR	0047	0003047-16.2016.8.16.0158
Danielle Braga Monteiro - 78961A-PR	0338	0004059-75.2018.8.16.0035	Eduardo Marafon Silva - 69992N-PR	0134	0009987-11.2017.8.16.0045
Danielle Cristina Carminatti - 52733N-PR	0158	0001993-68.2016.8.16.0108	Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR	0438	0000826-36.2018.8.16.0111
Danielli Konjunki de Andrade Pedroso - 80792N-PR	0461	0029927-02.2018.8.16.0182	Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP	0522	0002270-27.2017.8.16.0148/1
Danielly Rocco Villa - 75183N-PR	0092	0024241-70.2017.8.16.0018		0559	0018256-75.2017.8.16.0130
Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR	0367	0010306-26.2018.8.16.0018	Eduardo Pereira Cortez - 76878N-PR	0101	0036867-58.2016.8.16.0018
Darcio Jose da Mota - 67669N-SP	0442	0082616-76.2017.8.16.0014	Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR	0115	0007964-72.2016.8.16.0160
David Sanchez Pelachini - 66033N-PR	0381	0006424-16.2017.8.16.0075		0141	0032789-84.2017.8.16.0018
David Soares de Oliveira Junior - 79306N-PR	0347	0014319-80.2018.8.16.0014		0161	0044259-49.2016.8.16.0018
Dayane da Silveira Mendes - 54040N-PR	0275	0004267-83.2017.8.16.0103		0162	0041908-06.2016.8.16.0018
Dayanne Brumatti de Oliveira - 64670N-PR	0041	0004755-63.2017.8.16.0030		0254	0032891-09.2017.8.16.0018
Debora Jaqueline Christani - 76778N-PR	0118	0001182-10.2016.8.16.0076		0373	0027014-88.2017.8.16.0018
	0209	0002954-65.2016.8.16.0154	Eduardo Rodrigo Colombo - 42782N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019
Débora Morgana Cassiano - 90853N-PR	0375	0006133-56.2018.8.16.0018		0336	0001341-66.2015.8.16.0082
Déborah Maria Drugovich Schiavoni - 62187N-PR	0142	0032704-98.2017.8.16.0018	Eduardo Santos Hernandez - 46530N-PR	0034	0015939-86.2016.8.16.0018
Deborah Sperotto da Silveira - 51634N-RS	0248	0062618-06.2017.8.16.0182	Eidivalva da Silveira Morador - 51168N-PR	0020	0002496-45.2014.8.16.0113
Dely Dias das Neves - 14778N-PR	0322	0010102-91.2018.8.16.0014	Eliana Javorski - 47630N-PR	0399	0005690-42.2017.8.16.0018



## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0408	0005873-76.2018.8.16.0018	Graziela Meneghetti Carmignotto - 94529N-PR	0465	0002687-42.2018.8.16.0019
	0409	0000292-75.2017.8.16.0128	Grazieli dos Santos - 72825N-PR	0346	0000358-50.2016.8.16.0141
	0413	0000231-46.2018.8.16.0108	Grazziela Picanço de Seixas Borba - 27699N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
	0427	0000803-73.2017.8.16.0128		0305	0015725-80.2017.8.16.0044
	0495	0004518-53.2017.8.16.0119		0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1
	0500	0001620-33.2018.8.16.0119	Guilherme Grillo Ferraz - 50904N-PR	0102	0015746-37.2017.8.16.0018
Fernando Rocha Neves - 50183N-PR	0364	0031546-08.2017.8.16.0018	Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR	0562	0009890-58.2018.8.16.0018
	0496	0004268-38.2017.8.16.0113	Guilherme Heller de Pauli - 67750N-PR	0069	0034891-09.2016.8.16.0182
Fernando Rocha Sarubi - 131537N-MG	0200	0045597-36.2017.8.16.0014	Guilherme Lepri Longas - 58776N-PR	0333	0002943-97.2018.8.16.0014
Fernando Roque de Oliveira - 83797N-PR	0282	0007650-87.2018.8.16.0021	Guilherme Luiz Morais - 64043N-PR	0364	0031546-08.2017.8.16.0018
Fernando Rumiato - 35261N-PR	0200	0045597-36.2017.8.16.0014		0496	0004268-38.2017.8.16.0113
Fernando Trevisan - 83604N-PR	0250	0007532-73.2017.8.16.0045	Guilherme Roberto Maia Ferreira - 74595N-PR	0258	0000283-58.2017.8.16.0114
Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR	0042	0010071-86.2017.8.16.0182	Guilherme Tilkian - 257226N-SP	0335	0029608-75.2017.8.16.0018
	0412	0006751-72.2017.8.16.0038		0344	0001470-88.2017.8.16.0086
	0427	0000803-73.2017.8.16.0128	Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0007	0017053-60.2016.8.16.0018
	0472	0011020-47.2018.8.16.0030		0069	0034891-09.2016.8.16.0182
	0513	0006824-06.2017.8.16.0083		0094	0006753-66.2017.8.16.0030
Fernando Vicentin - 41721N-PR	0216	0035331-75.2017.8.16.0018		0104	0030642-85.2017.8.16.0018
Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR	0426	0034041-81.2018.8.16.0182		0111	0047147-47.2017.8.16.0182
Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR	0395	0012902-54.2017.8.16.0038		0112	0078592-05.2017.8.16.0014
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0211	0032675-41.2017.8.16.0182		0117	0052820-40.2017.8.16.0014
Fláida Beatriz Nunes de Carvalho - 96864N-MG	0232	0004302-03.2016.8.16.0160		0132	0005137-79.2017.8.16.0184
Flávia Lucena Salmória - 75163N-PR	0133	0019317-09.2017.8.16.0182		0140	0073067-42.2017.8.16.0014
	0139	0017384-98.2017.8.16.0182		0145	0019103-14.2016.8.16.0130
	0146	0017399-67.2017.8.16.0182		0172	0059314-18.2017.8.16.0014
	0151	0017396-15.2017.8.16.0182		0174	0035701-45.2017.8.16.0021
Flavia Martin Fabri Heller de Pauli - 67650N-PR	0069	0034891-09.2016.8.16.0182		0179	0000037-89.2018.8.16.0126
Flávio Henrique Caetano de Paula - 38441N-PR	0471	0020201-23.2018.8.16.0014		0183	0004167-96.2017.8.16.0146
Flávio Herrero Bazzo - 66019N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014		0206	0039792-18.2016.8.16.0021
Flavio Igel - 306018N-SP	0404	0082102-26.2017.8.16.0014		0217	0009612-46.2017.8.16.0130
Franciele Castilhos - 54172N-PR	0246	0002037-86.2018.8.16.0021		0218	0009611-61.2017.8.16.0130
Franciele Gonçalves da Cruz - 53794N-PR	0114	0011580-78.2017.8.16.0044		0241	0002342-29.2015.8.16.0101
Franciele Gonçalves da Silveira Cardoso - 44772N-GO	0423	0009088-51.2018.8.16.0021		0250	0007532-73.2017.8.16.0045
Francielle Ferreira Derengoski - 78527N-PR	0224	0025139-17.2016.8.16.0019		0266	0002726-42.2018.8.16.0018
	0237	0024985-96.2016.8.16.0019		0272	0031964-36.2017.8.16.0182
Francisco Duque Dabus - 58090A-PR	0422	0001182-90.2017.8.16.0038		0276	0002918-92.2017.8.16.0055
Francisco Luis Hipolito Galli - 38735N-PR	0471	0020201-23.2018.8.16.0014		0282	0007650-87.2018.8.16.0021
Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues - 66393N-PR	0271	0028728-76.2017.8.16.0182		0293	0035477-12.2017.8.16.0182
Gabriel Santos Albertti - 44655N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019		0297	0003412-27.2018.8.16.0182
	0336	0001341-66.2015.8.16.0082		0299	0030994-43.2017.8.16.0018
Gabriela Gonzales Valderrama Palma - 86486N-PR	0198	0023749-78.2017.8.16.0018		0303	0001497-47.2018.8.16.0018
Gabriela Regina de Machado Cardoso - 72022N-PR	0171	0028371-67.2017.8.16.0030		0314	0032168-51.2017.8.16.0030
	0354	0001038-09.2018.8.16.0030		0318	0009754-54.2018.8.16.0182
Gabriela Silva de Oliveira - 88158N-PR	0520	0002376-95.2017.8.16.0145		0339	0033320-73.2017.8.16.0018
Gabrieli Alves Muniz DI Domenico - 79056N-PR	0230	0001895-57.2017.8.16.0170		0348	0007349-45.2018.8.16.0182
Gabrielle Kaczalovski Marin - 66510N-PR	0278	0002168-47.2017.8.16.0037		0349	0001516-53.2018.8.16.0018
Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR	0107	0001753-97.2015.8.16.0081		0354	0001038-09.2018.8.16.0030
Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR	0393	0000290-32.2015.8.16.0078		0356	0005766-23.2018.8.16.0021
Genesio Pinheiro Rederde - 82911N-PR	0429	0019452-84.2018.8.16.0182		0376	0009422-94.2018.8.16.0018
Geraldo Francisco Pomagerski - 44074N-PR	0297	0003412-27.2018.8.16.0182		0380	0004422-71.2018.8.16.0129
Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR	0345	0017046-27.2017.8.16.0182		0396	0002253-66.2017.8.16.0123
	0481	0004098-77.2018.8.16.0098		0404	0082102-26.2017.8.16.0014
Germano Alberto Dresch Filho - 15359N-PR	0169	0009400-67.2017.8.16.0019		0443	0029785-17.2018.8.16.0014
Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR	0022	0001933-78.2016.8.16.0146		0454	0009519-58.2018.8.16.0030
	0130	0011027-85.2017.8.16.0026		0505	0016990-76.2018.8.16.0014
	0193	0004716-38.2017.8.16.0104		0517	0010174-66.2018.8.16.0018
	0207	0002128-87.2016.8.16.0041		0525	0002172-10.2018.8.16.0018
	0315	0003616-79.2017.8.16.0029	Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0156	0054197-27.2017.8.16.0182
	0409	0000292-75.2017.8.16.0128	Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP	0299	0030994-43.2017.8.16.0018
	0515	0022718-98.2018.8.16.0014		0366	0027004-08.2017.8.16.0030
Gianmarco Costabeber - 56120N-PR	0176	0002817-45.2017.8.16.0123		0374	0006620-60.2017.8.16.0018
Gilberto Ribas de Campos - 20209N-PR	0044	0007487-14.2017.8.16.0031	Gustavo Lehmann Loureiro - 63904N-PR	0183	0004167-96.2017.8.16.0146
Giovana Dultra Miranda - 86854N-PR	0445	0034280-29.2017.8.16.0018	Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP	0550	0016483-96.2018.8.16.0182
	0483	0012058-67.2017.8.16.0018	Gustavo Ravaglio Tavarnaro - 80455N-PR	0152	0031439-54.2017.8.16.0182
Giovana Tereza Helena Snak Martignago - 65189N-PR	0208	0002924-09.2017.8.16.0182		0312	0049580-24.2017.8.16.0182
Gisele Aparecida Ramos de Faria - 68674N-PR	0120	0035196-60.2017.8.16.0019	Gustavo Reis Marson - 44855N-PR	0463	0034928-09.2017.8.16.0018
Gisele Gonçalves de Almeida Pereira - 73821N-PR	0261	0000273-28.2018.8.16.0098		0469	0002416-36.2018.8.16.0018
Gislaine Camila Cruz de Jesus - 72667N-PR	0326	0005070-17.2017.8.16.0184	Gustavo Santos de Oliveira Valdovino - 53986N-PR	0489	0008830-50.2018.8.16.0018
	0502	0045959-19.2017.8.16.0182	Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR	0283	0002136-96.2016.8.16.0095
Gislaine de Oliveira Gomes - 59840N-PR	0332	0001253-30.2018.8.16.0112	Gustavo Viana Camata - 38114N-PR	0448	0010146-13.2018.8.16.0014
Glauce Cazassa de Arruda - 72426N-PR	0123	0016158-58.2017.8.16.0182	Heglisson Tadeu Mocelin Neves - 24641N-PR	0057	0000246-15.2017.8.16.0184
Glauco Jose Rodrigues - 33361N-PR	0312	0049580-24.2017.8.16.0182	Helder Masquete Calixti - 36289B-PR	0494	0003096-37.2018.8.16.0045
	0491	0015622-17.2018.8.16.0019	Helder Peloso - 58207N-PR	0537	0001343-93.2017.8.16.0105
	0553	0011267-76.2018.8.16.0014	Helen Pelisson da Cruz - 34852N-PR	0375	0006133-56.2018.8.16.0018
	0560	0002053-50.2017.8.16.0126	Helena Galdino Lucas - 23110N-PR	0007	0017053-60.2016.8.16.0018
Glayara Dulce Zanini - 73081N-PR	0432	0012845-51.2017.8.16.0130		0266	0002726-42.2018.8.16.0018
Gracielli Giglioli Iora - 63100N-PR	0036	0044222-34.2016.8.16.0014	Henrique Guilherme Santos - 97588N-PR	0456	0011658-65.2018.8.16.0035

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Henrique José Parada Simão - 221386N-SP	0011	0004199-12.2016.8.16.0187	Jefferson Ricardo Costa - 64529N-PR	0284	0016160-28.2017.8.16.0182
	0030	0032337-86.2017.8.16.0014	Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR	0562	0009890-58.2018.8.16.0018
	0223	0003153-70.2017.8.16.0019	Jefferson Issao Cupertino Imai - 43404N-PR	0364	0031546-08.2017.8.16.0018
	0459	0003016-33.2018.8.16.0026	Jefferson Xavier da Silva - 46486N-PR	0417	0003478-75.2018.8.16.0030
Herick Pavin - 39291N-PR	0014	0001151-26.2017.8.16.0182	Jéssica Daiane dos Santos - 70179N-PR	0270	0000966-56.2018.8.16.0148
	0058	0012635-38.2017.8.16.0182	Jéssica Raksa - 66093N-PR	0274	0029053-51.2017.8.16.0182
	0066	0035192-53.2016.8.16.0182	João Alberto Nieckars da Silva - 45350N-PR	0386	0011356-48.2018.8.16.0031
	0150	0003300-06.2017.8.16.0146	João Aparecido Miquelin - 12939N-PR	0073	0015998-30.2015.8.16.0044
	0160	0033216-81.2017.8.16.0018	João Batista dos Anjos - 7917N-PR	0426	0034041-81.2018.8.16.0182
	0204	0000373-66.2015.8.16.0072	João Henrique Dias de Conti - 71515N-PR	0048	0003284-60.2017.8.16.0014
	0214	0000033-49.2018.8.16.0127	João José da Fonseca Junior - 47821N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
	0221	0019900-20.2017.8.16.0044		0305	0015725-80.2017.8.16.0044
	0229	0005406-20.2016.8.16.0131		0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1
	0263	0048248-41.2017.8.16.0014	João Laerte Ribas Rocha - 11584N-PR	0264	0020545-84.2017.8.16.0031
	0273	0014251-44.2016.8.16.0130	João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0038	0013634-95.2017.8.16.0018
	0343	0054233-69.2017.8.16.0182		0063	0000057-17.2017.8.16.0029
	0398	0008210-96.2018.8.16.0031		0265	0012901-48.2017.8.16.0045
	0435	0033248-64.2018.8.16.0014		0371	0005013-68.2018.8.16.0182
	0521	0025243-75.2017.8.16.0018		0379	0002286-11.2017.8.16.0041
Horácio Perdiz Pinheiro Neto - 157407N-SP	0487	0002777-43.2018.8.16.0086		0510	0009279-08.2018.8.16.0018
Hugo Jose Rodrigues de Souza - 30604N-PR	0341	0030264-93.2017.8.16.0030	João Luiz Santana Daufenbach - 66208N-PR	0376	0009422-94.2018.8.16.0018
	0507	0002853-41.2018.8.16.0030	João Marcelo Tomaz de Aquino - 60936N-PR	0215	0048950-84.2017.8.16.0014
Hugo Santoro Benelli - 42898N-PR	0155	0000477-86.2017.8.16.0137	João Miguel dos Santos Padilha - 78181N-PR	0193	0004716-38.2017.8.16.0104
Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR	0019	0002203-28.2017.8.16.0030	João Odair Pelisson - 12124N-PR	0263	0048248-41.2017.8.16.0014
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0442	0082616-76.2017.8.16.0014	João Roberto Lima Bertoldo - 62333N-PR	0511	0014228-39.2018.8.16.0030
Iraci Manente Ferreira - 80862N-PR	0294	0000470-90.2018.8.16.0030	João Thomaz Prazeres Gondim - 62192N-RJ	0044	0007487-14.2017.8.16.0031
Irapuan Zimmermann de Noronha - 32489N-PR	0031	0000664-24.2017.8.16.0031	Joel Scarin Filho - 78230N-PR	0093	0005625-24.2016.8.16.0037
Irineu Galeski Junior - 35306N-PR	0395	0012902-54.2017.8.16.0038	Joel Silva Junior - 77399N-PR	0208	0002924-09.2017.8.16.0182
Iris Soraia Inez - 33289N-PR	0140	0073067-42.2017.8.16.0014	Jônatas Casalli Betto - 47789N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019
Isabela Cristina Francisco Dias - 85775N-PR	0487	0002777-43.2018.8.16.0086		0336	0001341-66.2015.8.16.0082
Isabella Alves Sarsur - 123171N-MG	0274	0029053-51.2017.8.16.0182	Jonathan Ferreira Santos - 64621N-PR	0507	0002853-41.2018.8.16.0030
Isabelle Tarazi Valetton - 37799N-PR	0300	0004376-07.2017.8.16.0036	Jônathas Moisés de Castro e Souza - 57827N-PR	0515	0022718-98.2018.8.16.0014
Isadora Longhini Seckler - 66023N-PR	0123	0016158-58.2017.8.16.0182	Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR	0445	0034280-29.2017.8.16.0018
Isadora Parmigiani de Biasio - 66284N-PR	0174	0035701-45.2017.8.16.0021		0483	0012058-67.2017.8.16.0018
Isaias Soares Saldanha - 48938N-PR	0284	0016160-28.2017.8.16.0182	Jorge Conceição da Silva - 78787N-PR	0531	0032621-82.2017.8.16.0018
Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR	0361	0016205-91.2017.8.16.0130	Jorge de Souza - 69632N-PR	0105	0008464-97.2017.8.16.0033
	0368	0000136-81.2017.8.16.0130		0122	0001417-66.2017.8.16.0035
	0411	0002661-02.2018.8.16.0130		0240	0042593-88.2017.8.16.0014
Iveraldo Neves - 53697N-PR	0076	0016818-23.2017.8.16.0030		0292	0033279-02.2017.8.16.0182
	0391	0012777-76.2018.8.16.0030		0343	0054233-69.2017.8.16.0182
Ivomar Cesar de Almeida - 29719N-PR	0558	0008812-20.2018.8.16.0021	Jorge de Souza II - 54868N-PR	0105	0008464-97.2017.8.16.0033
Ivone Fátima Freitas dos Santos - 23446N-PR	0081	0011849-54.2016.8.16.0044		0122	0001417-66.2017.8.16.0035
Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncetto - 25814N-PR	0042	0010071-86.2017.8.16.0182		0240	0042593-88.2017.8.16.0014
	0412	0006751-72.2017.8.16.0038		0292	0033279-02.2017.8.16.0182
	0427	0000803-73.2017.8.16.0128		0343	0054233-69.2017.8.16.0182
	0472	0011020-47.2018.8.16.0030	Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR	0005	0045400-18.2016.8.16.0014
	0513	0006824-06.2017.8.16.0083		0090	0001440-87.2016.8.16.0183
Izilda Maria de Moraes Garcia - 85277N-SP	0315	0003616-79.2017.8.16.0029	Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR	0010	0068347-03.2015.8.16.0014/1
Jacira Martins - 8132N-PR	0474	0009223-72.2018.8.16.0018	Jose Airton Goncalves - 16968N-PR	0269	0009626-19.2017.8.16.0069
Jaime Bomfim Bettega - 58580N-PR	0029	0006526-46.2016.8.16.0019	José Armando da Gloria Batista - 62924A-PR	0228	0002012-09.2012.8.16.0078
Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR	0022	0001933-78.2016.8.16.0146	Jose Carvalho Grade Neto - 7338N-PR	0005	0045400-18.2016.8.16.0014
	0130	0011027-85.2017.8.16.0026	José Castilho Furtuna - 58569N-PR	0287	0001442-23.2017.8.16.0086
	0193	0004716-38.2017.8.16.0104	José Dirceu Fermينو Segundo - 73066N-PR	0050	0004191-23.2017.8.16.0018
	0207	0002128-87.2016.8.16.0041		0101	0036867-58.2016.8.16.0018
	0315	0003616-79.2017.8.16.0029		0115	0007964-72.2016.8.16.0160
	0409	0000292-75.2017.8.16.0128		0161	0044259-49.2016.8.16.0018
	0515	0022718-98.2018.8.16.0014		0162	0041908-06.2016.8.16.0018
Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR	0364	0031546-08.2017.8.16.0018	Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0096	0004397-98.2017.8.16.0030
	0496	0004268-38.2017.8.16.0113	Jose Ferreira Barbosa Junior - 84203N-PR	0050	0004191-23.2017.8.16.0018
Jairo Antonio Goncalves Filho - 15428N-PR	0242	0018706-63.2017.8.16.0018	Jose Francisco Alves Gonçalves - 73993N-PR	0060	0003183-12.2016.8.16.0029
Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR	0242	0018706-63.2017.8.16.0018	Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR	0171	0028371-67.2017.8.16.0030
Jamil Soni Junior - 53531N-PR	0305	0015725-80.2017.8.16.0044		0354	0001038-09.2018.8.16.0030
Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS	0010	0068347-03.2015.8.16.0014/1	José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR	0118	0001182-10.2016.8.16.0076
	0055	0000002-53.2017.8.16.0195	José Marcos Carrasco - 16909N-PR	0107	0001753-97.2015.8.16.0081
	0065	0013062-95.2016.8.16.0044	José Maria do Couto - 9108N-PR	0453	0000623-08.2018.8.16.0133
	0202	0007770-59.2017.8.16.0056	Jose Quagliotti Salamone - 103587N-SP	0244	0020198-51.2017.8.16.0031
	0231	0005139-79.2017.8.16.0077	José Roberto Lissi Junior - 47661N-PR	0040	0000478-68.2017.8.16.0138
	0337	0006347-78.2017.8.16.0019	Jose Wladimir Garbuggio - 17107N-PR	0496	0004268-38.2017.8.16.0113
	0529	0007743-55.2017.8.16.0160	Josiane Akamine Torrecilhas - 63177N-PR	0303	0001497-47.2018.8.16.0018
Janine Girardi - 39458N-SC	0433	0003640-30.2017.8.16.0184	Josué Dyonisio Hecke - 10835N-PR	0202	0007770-59.2017.8.16.0056
Jaquceli Cristina Santos de Oliveira - 49022N-PR	0135	0005119-14.2017.8.16.0037		0215	0048950-84.2017.8.16.0014
Jean de Andrade - 75388N-PR	0153	0019475-71.2017.8.16.0018		0247	0075090-58.2017.8.16.0014
Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR	0312	0049580-24.2017.8.16.0182		0301	0003359-13.2017.8.16.0075
	0491	0015622-17.2018.8.16.0019		0498	0012443-31.2017.8.16.0045
	0553	0011267-76.2018.8.16.0014	Josuel Decio de Santana - 45596N-PR	0016	0056685-08.2016.8.16.0014
	0560	0002053-50.2017.8.16.0126	Juliana Correa Tsechuk - 76730N-PR	0438	0000826-36.2018.8.16.0111
Jeanne Simão Rieke - 60480N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014	Juliana Gimenes Molina - 63642N-PR	0549	0060717-03.2017.8.16.0182

Juliana Martins Pereira - 26382N-PR	0143	0020314-45.2017.8.16.0035	0518	0015683-39.2018.8.16.0030
Juliana Muhlmann Provezi - 64478N-PR	0201	0001019-36.2017.8.16.0095	0520	0002376-95.2017.8.16.0145
	0492	0012033-40.2016.8.16.0131	0536	0018411-15.2016.8.16.0130
Juliana Rodrigues Lazarin - 82596N-PR	0335	0029608-75.2017.8.16.0018	0543	0002421-26.2017.8.16.0137
Juliane de Morais - 63144N-PR	0043	0015895-22.2016.8.16.0130	0311	0025014-18.2017.8.16.0018
Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR	0106	0011251-63.2017.8.16.0045	0247	0075090-58.2017.8.16.0014
	0116	0005653-33.2017.8.16.0109	0476	0010669-13.2018.8.16.0018
	0234	0000028-10.2018.8.16.0165	0073	0015998-30.2015.8.16.0044
	0497	0000486-32.2018.8.16.0131	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
	0508	0001041-95.2017.8.16.0127	0444	0002347-13.2018.8.16.0112
	0546	0004098-15.2017.8.16.0130	0473	0004200-57.2018.8.16.0112
Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR	0125	0051617-24.2017.8.16.0182	0375	0006133-56.2018.8.16.0018
	0129	0050268-83.2017.8.16.0182	0084	0003167-63.2016.8.16.0092
	0181	0004376-28.2017.8.16.0029	0204	0000373-66.2015.8.16.0072
	0251	0023060-80.2017.8.16.0035	0337	0006347-78.2017.8.16.0019
	0300	0004376-07.2017.8.16.0036	0276	0002918-92.2017.8.16.0055
	0317	0000725-30.2018.8.16.0036	0052	0005226-11.2017.8.16.0182
	0319	0003361-69.2018.8.16.0035	0330	0002144-64.2017.8.16.0119
	0338	0004059-75.2018.8.16.0035	0168	0000853-24.2017.8.16.0153
	0362	0053218-65.2017.8.16.0182	0173	0026331-42.2017.8.16.0021
	0437	0005796-16.2018.8.16.0035	0113	0002862-93.2016.8.16.0055
Juliano Martins Mansur - 113786N-RJ	0059	0012406-95.2016.8.16.0026	0370	0004464-96.2017.8.16.0116
	0328	0001112-20.2018.8.16.0109	0206	0039792-18.2016.8.16.0021
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0002	0007698-23.2012.8.16.0129	0170	0000848-58.2018.8.16.0026
	0013	0000439-82.2016.8.16.0178	0132	0005137-79.2017.8.16.0184
	0015	0005290-55.2016.8.16.0182	0454	0009519-58.2018.8.16.0030
	0017	0005691-90.2016.8.16.0170	0349	0001516-53.2018.8.16.0018
	0018	0007610-04.2016.8.16.0045	0310	0002365-22.2018.8.16.0019
	0027	0000041-91.2017.8.16.0052	0532	0013226-70.2018.8.16.0018
	0036	0044222-34.2016.8.16.0014	0277	0060316-23.2017.8.16.0014
	0037	0018482-53.2016.8.16.0021	0038	0013634-95.2017.8.16.0018
	0040	0000478-68.2017.8.16.0138	0054	0003824-96.2017.8.16.0018
	0041	0004755-63.2017.8.16.0030	0128	0025229-91.2017.8.16.0018
	0045	0025172-56.2016.8.16.0035	0095	0002157-28.2016.8.16.0142
	0046	0010867-77.2017.8.16.0182	0552	0015859-47.2018.8.16.0182
	0048	0003284-60.2017.8.16.0014	0003	0027332-35.2015.8.16.0182
	0049	0015916-02.2017.8.16.0182	0325	0032948-18.2017.8.16.0021
	0050	0004191-23.2017.8.16.0018	0204	0000373-66.2015.8.16.0072
	0054	0003824-96.2017.8.16.0018	0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1
	0070	0022928-67.2017.8.16.0182	0563	0032618-30.2017.8.16.0018
	0080	0068119-57.2017.8.16.0014	0101	0036867-58.2016.8.16.0018
	0086	0002575-89.2015.8.16.0080	0115	0007964-72.2016.8.16.0160
	0089	0000078-26.2016.8.16.0191	0119	0036409-41.2016.8.16.0018
	0124	0006263-42.2017.8.16.0160	0141	0032789-84.2017.8.16.0018
	0127	0032433-89.2017.8.16.0018	0147	0001647-62.2017.8.16.0018
	0163	0003264-89.2017.8.16.0072	0149	0037940-65.2016.8.16.0018
	0166	0024547-39.2017.8.16.0018	0161	0044259-49.2016.8.16.0018
	0178	0025145-90.2017.8.16.0018	0162	0041908-06.2016.8.16.0018
	0180	0028390-24.2017.8.16.0014	0213	0001857-16.2017.8.16.0018
	0191	0009490-55.2017.8.16.0058	0254	0032891-09.2017.8.16.0018
	0199	0002824-27.2018.8.16.0018	0373	0027014-88.2017.8.16.0018
	0203	0004311-09.2014.8.16.0168/1	0483	0012058-67.2017.8.16.0018
	0227	0029866-85.2017.8.16.0018	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
	0243	0018677-71.2017.8.16.0031	0431	0001630-75.2018.8.16.0055
	0249	0000073-71.2017.8.16.0125	0462	0022265-82.2018.8.16.0021
	0262	0000982-75.2017.8.16.0170	0467	0000774-32.2018.8.16.0049
	0264	0020545-84.2017.8.16.0031	0298	0029976-84.2017.8.16.0018
	0269	0009626-19.2017.8.16.0069	0350	0011899-79.2017.8.16.0033
	0270	0000966-56.2018.8.16.0148	0014	0001151-26.2017.8.16.0182
	0279	0020218-81.2017.8.16.0018	0533	0017685-79.2018.8.16.0030
	0302	0001599-21.2018.8.16.0034	0346	0000358-50.2016.8.16.0141
	0365	0005619-07.2017.8.16.0029	0211	0032675-41.2017.8.16.0182
	0378	0001506-12.2016.8.16.0169	0476	0010669-13.2018.8.16.0018
	0387	0079968-26.2017.8.16.0014	0003	0027332-35.2015.8.16.0182
	0402	0002425-42.2016.8.16.0123	0004	0031690-43.2015.8.16.0182
	0408	0005873-76.2018.8.16.0018	0436	0003989-24.2017.8.16.0187
	0413	0000231-46.2018.8.16.0108	0459	0003016-33.2018.8.16.0026
	0416	0014456-41.2018.8.16.0021	0094	0006753-66.2017.8.16.0030
	0425	0063399-28.2017.8.16.0182	0401	0001933-16.2017.8.16.0123
	0449	0001287-42.2018.8.16.0035	0430	0038261-63.2017.8.16.0019
	0452	0020646-56.2017.8.16.0182	0482	0010604-29.2017.8.16.0058
	0460	0013142-79.2017.8.16.0026	0021	0002093-36.2015.8.16.0115
	0475	0005555-93.2018.8.16.0018	0396	0002253-66.2017.8.16.0123
	0480	0014629-63.2017.8.16.0130	0351	0002542-10.2017.8.16.0087
	0486	0000510-76.2017.8.16.0040	0505	0016990-76.2018.8.16.0014
	0494	0003096-37.2018.8.16.0045	0385	0005856-40.2018.8.16.0018
	0495	0004518-53.2017.8.16.0119	0295	0020570-97.2017.8.16.0031
				Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR
				Juliana Aparecida Gonçalves - 27251N-PR
				Julietta de Oliveira Andrade - 77324N-PR
				Júlio César Gonçalves - 28401N-PR
				Julio Cesar Paroski de Carvalho - 63032N-PR
				Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR
				Kamila Flávia Barreiros Campos - 91896N-PR
				Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR
				Karina de Fatima Araujo - 58583N-PR
				Karla Cristiny Pizi - 65957N-PR
				Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR
				Katia Regina Bassanello de Oliveira - 71017N-PR
				Kellen Cristine Strambeck - 84663N-PR
				Kelly Cristina Borghesan - 58557N-PR
				Kelly Cristina Souza Santos Marzenta - 59007N-PR
				Késsia Kassab Tinoco Constantino - 81999N-PR
				Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR
				Laercio Marcos Torezin - 32896N-PR
				Lais Aparício Benite - 66078N-PR
				Larissa Szczerepa - 87017N-PR
				Laura Agrifoglio Vianna - 18668N-RS
				Lauro de Campos Henrique - 76273N-PR
				Layla Geha Cardoso - 57473N-PR
				Leandro Augusto Buch - 60471N-PR
				Leandro Francisco Voelz - 66302N-PR
				Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR
				Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR
				Leandro Tissiani Pereira da Silva - 45722N-PR
				Leandro Vieira da Silva - 59608N-PR
				Leonardo Campanha - 57490N-PR
				Leonardo Cesar de Agostini - 36020N-PR
				Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG
				Leonardo de Araujo Felipe - 81359N-PR
				Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR
				Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR
				Leonice Krenchinski - 62972N-PR
				Leonisto Aparecido Gomes - 52490N-PR
				Letícia Priscila Bonacin - 57978N-PR
				Letícia Severo Soares - 24600N-PR
				Lilian Romagna - 32831N-PR
				Lilian Veridiane da Silva - 52847N-PR
				Liliane Gruhn - 20217N-PR
				Lilliania Maria Ceruti Lass - 21472N-PR
				Lincoln Raphael Costa - 95403N-PR
				Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR
				Loriane Kavalkevski - 92505B-PR
				Lotte Radowitz Campos - 33584N-PR
				Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR
				Lucas André Alves de Mello - 80094N-PR
				Lucas Araujo Anghinoni - 74583N-PR
				Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR
				Lucas Francisco Padial Miliorini - 60807N-PR
				Lucas Thiago Fagan Belgamasco - 84705N-PR
				Lucas Toledo Felchak - 82360N-PR



## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

	0296	0020578-74.2017.8.16.0031	Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - 35951N-PR	0266	0002726-42.2018.8.16.0018
	0306	0001599-30.2018.8.16.0031	Márcio Fernando Candéo dos Santos - 25487N-PR	0242	0018706-63.2017.8.16.0018
Luciana Emiko Kono Pelachini - 70818N-PR	0381	0006424-16.2017.8.16.0075	Marcio Francisco da Silva Lourenço - 61198N-PR	0540	0024951-83.2017.8.16.0182
Luciana Goulart Penteado - 167884N-SP	0110	0033636-79.2017.8.16.0182	Márcio Luiz Malagutti - 41732N-PR	0216	0035331-75.2017.8.16.0018
Luciana Patrícia Ciuffa - 50953N-PR	0106	0011251-63.2017.8.16.0045	Marcio Perez de Rezende - 77460N-SP	0067	0050528-97.2016.8.16.0182
Luciane Inglês Ferreira - 66449N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019		0091	0015723-55.2017.8.16.0030
Luciano Badia - 44440N-PR	0470	0004216-85.2017.8.16.0131	Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0339	0033320-73.2017.8.16.0018
Luciano Dalmolin - 35588N-PR	0090	0001440-87.2016.8.16.0183	Márcio Vinicius Costa Pereira - 84367N-RJ	0241	0002342-29.2015.8.16.0101
Luciano Elias Reis - 38577N-PR	0369	0015835-19.2018.8.16.0182	Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR	0165	0001190-43.2014.8.16.0080
Luciano Henrique de Souza Garbim - 41044N-PR	0007	0017053-60.2016.8.16.0018	Marcus Nadal Matos - 22865N-PR	0337	0006347-78.2017.8.16.0019
Luciano Matiuro Barbon - 30348N-PR	0082	0054259-86.2017.8.16.0014	Marco Antonio Rodrigues - 45281N-PR	0321	0001024-24.2016.8.16.0053
	0192	0042144-33.2017.8.16.0014	Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana - 51049N-PR	0540	0024951-83.2017.8.16.0182
	0214	0000033-49.2018.8.16.0127	Marco Aurélio Aparecido Lissi - 77118N-PR	0040	0000478-68.2017.8.16.0138
Luciano Roberto Savariego Gonçalves - 65810N-PR	0258	0000283-58.2017.8.16.0114	Marco Denilson Neulam - 23197N-PR	0017	0005691-90.2016.8.16.0170
Luciany Michelli Pereira dos Santos - 27709N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014	Marco Marcelo Ramalho - 66195N-PR	0027	0000041-91.2017.8.16.0052
	0305	0015725-80.2017.8.16.0044	Marco Roberto Costa Pires de Macedo - 16021N-BA	0552	0015859-47.2018.8.16.0182
	0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1	Marco Tullio Miguel de Almeida - 99179N-MG	0478	0009410-77.2018.8.16.0019
Lucimar de Faria - 49940N-PR	0280	0032529-95.2017.8.16.0021	Marcos Aurélio Mantovani de Almeida - 47231N-PR	0189	0023989-64.2017.8.16.0019
	0542	0026865-49.2018.8.16.0021	Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG	0006	0030655-14.2016.8.16.0182
Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - 39760N-PR	0020	0002496-45.2014.8.16.0113		0020	0002496-45.2014.8.16.0113
Lucyane Laforga Ferrari Caetano - 37212N-PR	0510	0009279-08.2018.8.16.0018		0026	0002450-80.2014.8.16.0105
Ludmila Dada Durão - 49865N-PR	0414	0000350-39.2018.8.16.0162		0047	0003047-16.2016.8.16.0158
Luis Alberto Miranda - 45648N-PR	0033	0000258-25.2017.8.16.0056		0052	0005226-11.2017.8.16.0182
Luís Augusto Polytowski Domingues - 40502N-PR	0186	0002167-82.2017.8.16.0095		0126	0021550-74.2017.8.16.0021
Luis Augusto Prazeres de Castro - 38754N-PR	0083	0000874-45.2017.8.16.0138		0394	0011160-03.2017.8.16.0035
Luis Plínio Teles - 9212N-PR	0512	0024246-92.2017.8.16.0018		0407	0006153-40.2018.8.16.0182
Luísa Helena Tonelli Guimarães - 70473N-PR	0324	0066609-09.2017.8.16.0014		0424	0001725-62.2018.8.16.0037
	0441	0007704-81.2018.8.16.0044		0446	0011001-64.2016.8.16.0045
	0197	0035377-64.2017.8.16.0018		0533	0017685-79.2018.8.16.0030
Luiz Antonio Zanlorenzi - 10310N-PR	0553	0011267-76.2018.8.16.0014		0537	0001343-93.2017.8.16.0105
Luiz Carlos Pires - 71306N-PR	0348	0007349-45.2018.8.16.0182		0542	0026865-49.2018.8.16.0021
Luiz Eduardo Artner - 80033N-PR	0198	0023749-78.2017.8.16.0018		0545	0031754-23.2016.8.16.0019
Luiz Eduardo Costa de Andrade Neto - 72082N-PR	0089	0000078-26.2016.8.16.0191	Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR	0064	0002747-23.2016.8.16.0136
Luiz Fernando Lima Bassi - 49494N-PR	0415	0050450-88.2017.8.16.0014		0128	0025229-91.2017.8.16.0018
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0555	0023306-08.2018.8.16.0014		0155	0000477-86.2017.8.16.0137
	0538	0000023-93.2018.8.16.0130		0170	0000848-58.2018.8.16.0026
Luiz Fernando de Oliveira Albuquerque - 84500N-PR	0090	0001440-87.2016.8.16.0183		0277	0060316-23.2017.8.16.0014
Luiz Loof Júnior - 55813N-PR	0526	0027564-83.2017.8.16.0018		0283	0002136-96.2016.8.16.0095
Luiz Pereira da Silva - 10172N-PR	0014	0001151-26.2017.8.16.0182		0316	0002469-06.2017.8.16.0130
Luiz Renato Pereira Santa Ritta - 29096N-PR	0120	0035196-60.2017.8.16.0019		0327	0002567-51.2018.8.16.0034
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0184	0003378-45.2017.8.16.0131		0386	0011356-48.2018.8.16.0031
	0448	0010146-13.2018.8.16.0014		0403	0004323-39.2018.8.16.0182
Luiz Sergio de Moura Bueno - 47123N-PR	0378	0001506-12.2016.8.16.0169		0414	0000350-39.2018.8.16.0162
Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR	0441	0007704-81.2018.8.16.0044		0423	0009088-51.2018.8.16.0021
Magda Francisca da Silva - 37751N-PR	0080	0068119-57.2017.8.16.0014	Marcos Costa da Silva - 65646N-PR	0561	0023226-44.2018.8.16.0014
Maiara Pereira Araujo - 83850N-PR	0211	0032675-41.2017.8.16.0182	Marcos Leate - 14815N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
Maicon Lopes Braga - 87130N-PR	0307	0019367-35.2017.8.16.0182	Marcos Rodrigo Guarneri - 72319N-PR	0430	0038261-63.2017.8.16.0019
Maikon Vinicius Toshio Goes - 63176N-PR	0303	0001497-47.2018.8.16.0018	Marcos Silva Oliveira - 57095N-PR	0138	0006618-66.2017.8.16.0026
Máira de Paula Barreto Miranda - 47653N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014	Marcos Vieira Nihues - 80295N-PR	0502	0045959-19.2017.8.16.0182
	0305	0015725-80.2017.8.16.0044	Marcus Vinicius Delavalentina - 62646N-PR	0238	0027594-21.2017.8.16.0018
	0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1	Marcus Vinicius Priori Minharo - 59444N-PR	0485	0001864-73.2016.8.16.0040
Maksy Portela Rosa - 78567N-PR	0109	0026554-50.2017.8.16.0035		0486	0000510-76.2017.8.16.0040
Manif Antonio Torres Julio - 8989N-PR	0457	0021614-52.2018.8.16.0182	Maria Cristina D'amico - 63297N-PR	0080	0068119-57.2017.8.16.0014
Manoel Rodrigues de Matos Neto - 30263N-PR	0365	0005619-07.2017.8.16.0029	Maria Cristina Medina Casagrande - 87683N-PR	0452	0020646-56.2017.8.16.0182
Marcele Janye Matozo Rodrigues - 71292N-PR	0380	0004422-71.2018.8.16.0129	Maria Emilia Gonçalves de Rueda - 23748N-PE	0278	0002168-47.2017.8.16.0037
Marcelo Cardoso Garcia - 56964N-PR	0327	0002567-51.2018.8.16.0034		0554	0044505-86.2018.8.16.0014
Marcelo Costa - 25744N-PR	0474	0009223-72.2018.8.16.0018	Maria Ivete Leite da Silva - 75097N-PR	0544	0056389-30.2017.8.16.0182
Marcelo de Barros Sagae - 90258N-PR	0458	0000064-15.2018.8.16.0048	Maria Luzia Cavalcante - 30658N-PR	0320	0001798-60.2008.8.16.0077
Marcelo de Oliveira - 36382N-PR	0049	0015916-02.2017.8.16.0182	Maria Paula de Carvalho Moreira - 133065N-SP	0322	0010102-91.2018.8.16.0014
Marcelo Franciozi Fonseca - 65822N-PR	0382	0005469-18.2018.8.16.0182	Maria Paula Pulner Pietroski - 31443N-PR	0095	0002157-28.2016.8.16.0142
Marcelo Honio - 31365N-PR	0037	0018482-53.2016.8.16.0021	Mariana Borges de Souza - 66405N-PR	0415	0050450-88.2017.8.16.0014
Marcelo Iatskiu - 45921N-PR	0295	0020570-97.2017.8.16.0031		0555	0023306-08.2018.8.16.0014
	0296	0020578-74.2017.8.16.0031	Mariana Figueiras dos Reis - 31319N-PR	0307	0019367-35.2017.8.16.0182
	0306	0001599-30.2018.8.16.0031		0524	0050729-55.2017.8.16.0182
Marcelo Lemos de Oliveira Filho - 90487N-PR	0456	0011658-65.2018.8.16.0035	Mariana Pírh Peres da Silva - 59275N-PR	0144	0015740-23.2017.8.16.0182
Marcelo Locatelli - 37816N-PR	0138	0006618-66.2017.8.16.0026	Mariana Siqueira do Amaral - 90115N-PR	0410	0003757-29.2017.8.16.0052
	0190	0000122-70.2017.8.16.0139	Mariane de Oliveira Mendonça - 70844N-PR	0528	0033759-62.2018.8.16.0014
Marcelo Luis Wojciechowski - 39585N-PR	0310	0002365-22.2018.8.16.0019	Mariília Azambuja de Paula Piovesan - 14096N-PR	0194	0003630-32.2017.8.16.0104
Marcelo Palma da Silva - 39764N-PR	0145	0019103-14.2016.8.16.0130	Marina Machado dos Santos - 61593N-PR	0399	0005690-42.2017.8.16.0018
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR	0518	0015683-39.2018.8.16.0030	Mario Pietroski Junior - 22673N-PR	0095	0002157-28.2016.8.16.0142
	0533	0017685-79.2018.8.16.0030	Mário Sérgio Garcia - 35238N-PR	0379	0002286-11.2017.8.16.0041
Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR	0107	0001753-97.2015.8.16.0081			
	0543	0002421-26.2017.8.16.0137			
	0557	0002260-16.2017.8.16.0137			
Marcia Cristina Vieira - 40685N-PR	0258	0000283-58.2017.8.16.0114			
Marcia Gesiane da Silva - 46687N-PR	0533	0017685-79.2018.8.16.0030			
Márcia Gonçalves de Oliveira Pinto - 56528N-PR	0231	0005139-79.2017.8.16.0077			



	0428	0001925-93.2018.8.16.0029		0469	0002416-36.2018.8.16.0018
Pedro da Silva Queiroz - 9964N-PR	0186	0002167-82.2017.8.16.0095		0505	0016990-76.2018.8.16.0014
Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR	0281	0037635-38.2017.8.16.0021		0517	0010174-66.2018.8.16.0018
	0286	0005638-43.2017.8.16.0019		0525	0002172-10.2018.8.16.0018
Pedro Henrique Gomes - 80026N-PR	0467	0000774-32.2018.8.16.0049	Rafael Humberto Galle - 83910N-PR	0308	0002351-62.2017.8.16.0184
Pedro Henrique Waldrich Nicastro - 57234N-PR	0107	0001753-97.2015.8.16.0081	Rafael Jean Tirapelle - 76857N-PR	0079	0031982-76.2017.8.16.0014
	0543	0002421-26.2017.8.16.0137	Rafael Knorr Lippmann - 38872N-PR	0369	0015835-19.2018.8.16.0182
	0557	0002260-16.2017.8.16.0137	Rafael Pagliosa Corona - 36793N-PR	0229	0005406-20.2018.8.16.0131
Pedro Jorge da Silva Alves - 87378N-PR	0394	0011160-03.2017.8.16.0035	Rafael Santos Carneiro - 42922N-PR	0320	0001798-60.2008.8.16.0077
Pedro Marcio Grabicoski - 26370N-PR	0468	0046411-33.2017.8.16.0019		0330	0002144-64.2017.8.16.0119
Pedro Paulo Capovilla - 79856N-PR	0539	0001174-32.2017.8.16.0065		0358	0007400-44.2017.8.16.0165
Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR	0236	0001383-32.2017.8.16.0184		0367	0010306-26.2018.8.16.0018
Pedro Vitor Botan Cíceri - 77798N-PR	0067	0050528-97.2016.8.16.0182	Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP	0008	0018204-25.2016.8.16.0030
Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão - 35804N-PR	0071	0005177-23.2017.8.16.0035		0028	0010306-38.2016.8.16.0069
Peterson da Costa Teixeira - 17155N-MT	0130	0011027-85.2017.8.16.0026		0035	0002077-70.2017.8.16.0064
Pollyana Cristina dos Santos - 60365N-PR	0441	0007704-81.2018.8.16.0044		0051	0016636-10.2018.8.16.0018
Priscila Caroline Silva Veiga - 44123N-PR	0498	0012443-31.2017.8.16.0045		0060	0003183-12.2016.8.16.0029
Priscila Leal Rolanski - 63212N-PR	0546	0004098-15.2017.8.16.0130		0142	0032704-98.2017.8.16.0018
Priscila Moreno dos Santos - 70981N-PR	0460	0013142-79.2017.8.16.0026		0157	0001193-60.2015.8.16.0145
Priscila Schiochet da Silva - 58740N-PR	0183	0004167-96.2017.8.16.0146		0173	0026331-42.2017.8.16.0021
Priscylla Gomes de Lima - 65789N-PR	0554	0044505-86.2018.8.16.0014		0194	0003630-32.2017.8.16.0104
Rafael Bandeira Bulgarelli - 37634N-PR	0346	0000358-50.2016.8.16.0141		0212	0000304-09.2018.8.16.0014
Rafael Cielici Pires - 55415N-PR	0553	0011267-76.2018.8.16.0014		0383	0002337-72.2017.8.16.0186
Rafael Furtado Madi - 32688N-PR	0007	0017053-60.2016.8.16.0018		0418	0009443-82.2018.8.16.0014
	0069	0034891-09.2016.8.16.0182		0429	0019452-84.2018.8.16.0182
	0094	0006753-66.2017.8.16.0030		0431	0001630-75.2018.8.16.0055
	0104	0030642-85.2017.8.16.0018	Rafaela Colpani - 58999N-PR	0230	0001895-57.2017.8.16.0170
	0112	0078592-05.2017.8.16.0014	Rafaela Luana Paula Abib Neves Fernandes - 42571N-PR	0169	0009400-67.2017.8.16.0019
	0117	0052820-40.2017.8.16.0014			
	0132	0005137-79.2017.8.16.0184	Rafaela Polydoro Kuster - 45057N-PR	0298	0029976-84.2017.8.16.0018
	0134	0009987-11.2017.8.16.0045		0329	0033140-91.2016.8.16.0018/1
	0140	0073067-42.2017.8.16.0014	Raimundo Messias Barbosa de Carvalho - 8568N-PR	0364	0031546-08.2017.8.16.0018
	0145	0019103-14.2016.8.16.0130	Ramiro de Lima Dias - 12504N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019
	0154	0054406-15.2017.8.16.0014	Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR	0255	0005531-35.2016.8.16.0083
	0172	0059314-18.2017.8.16.0014	Rebeca Soares Trindade - 49145N-PR	0433	0003640-30.2017.8.16.0184
	0174	0035701-45.2017.8.16.0021	Rebeca Zanlorenzi Fornaciari - 37408N-PR	0197	0035377-64.2017.8.16.0018
	0175	0026368-42.2017.8.16.0030	Regiane Portella Gomes - 69093N-PR	0459	0003016-33.2018.8.16.0026
	0179	0000037-89.2018.8.16.0126	Regiely Rossi Ribeiro - 70286N-PR	0490	0001653-78.2018.8.16.0036
	0181	0004376-28.2017.8.16.0029	Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0012	0048483-23.2016.8.16.0182
	0183	0004167-96.2017.8.16.0146		0092	0024241-70.2017.8.16.0018
	0187	0022280-16.2017.8.16.0044		0135	0005119-14.2017.8.16.0037
	0206	0039792-18.2016.8.16.0021		0195	0003684-59.2017.8.16.0116
	0217	0009612-46.2017.8.16.0130		0205	0056751-51.2017.8.16.0014
	0218	0009611-61.2017.8.16.0130		0215	0048950-84.2017.8.16.0014
	0239	0022278-46.2017.8.16.0044		0219	0046843-52.2017.8.16.0019
	0241	0002342-29.2015.8.16.0101		0257	0003651-73.2017.8.16.0050
	0250	0007532-73.2017.8.16.0045		0360	0051308-03.2017.8.16.0182
	0251	0023060-80.2017.8.16.0035		0377	0000924-34.2018.8.16.0139
	0260	0022284-53.2017.8.16.0044		0432	0012845-51.2017.8.16.0130
	0266	0002726-42.2018.8.16.0018		0476	0010669-13.2018.8.16.0018
	0271	0028728-76.2017.8.16.0182		0501	0006966-31.2017.8.16.0173
	0272	0031964-36.2017.8.16.0182		0539	0001174-32.2017.8.16.0065
	0282	0007650-87.2018.8.16.0021		0548	0010141-65.2017.8.16.0130
	0293	0035477-12.2017.8.16.0182	Renata Antunes Garcia - 36163N-PR	0333	0002943-97.2018.8.16.0014
	0297	0003412-27.2018.8.16.0182	Renata Sousa de Castro Vita - 24308N-BA	0009	0011128-83.2016.8.16.0018
	0299	0030994-43.2017.8.16.0018		0442	0082616-76.2017.8.16.0014
	0300	0004376-07.2017.8.16.0036	Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0109	0026554-50.2017.8.16.0035
	0303	0001497-47.2018.8.16.0018		0246	0002037-86.2018.8.16.0021
	0314	0032168-51.2017.8.16.0030		0420	0004029-84.2018.8.16.0182
	0318	0009754-54.2018.8.16.0182	Renato Tavares Yabe - 17656N-PR	0555	0023306-08.2018.8.16.0014
	0321	0001024-24.2016.8.16.0053	Ricardo Antonio Rampazzo - 28810N-PR	0009	0011128-83.2016.8.16.0018
	0338	0004059-75.2018.8.16.0035	Ricardo Baptistuci Morbi - 83158N-PR	0205	0056751-51.2017.8.16.0014
	0339	0033320-73.2017.8.16.0018	Ricardo Dilon Castilhos - 16955N-PR	0246	0002037-86.2018.8.16.0021
	0347	0014319-80.2018.8.16.0014	Ricardo Gouvea de Souza - 52662N-PR	0494	0003096-37.2018.8.16.0045
	0348	0007349-45.2018.8.16.0182	Ricardo Jorge Saldanha Muniz - 72421N-PR	0559	0018256-75.2017.8.16.0130
	0349	0001516-53.2018.8.16.0018	Ricardo Koglin - 75073N-PR	0446	0011001-64.2016.8.16.0045
	0354	0001038-09.2018.8.16.0030	Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0153	0019475-71.2017.8.16.0018
	0355	0078795-64.2017.8.16.0014		0189	0023989-64.2017.8.16.0019
	0356	0005766-23.2018.8.16.0021		0267	0004633-25.2017.8.16.0103
	0362	0053218-65.2017.8.16.0182		0468	0046411-33.2017.8.16.0019
	0366	0027004-08.2017.8.16.0030		0538	0000023-93.2018.8.16.0130
	0376	0009422-94.2018.8.16.0018	Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0385	0005856-40.2018.8.16.0018
	0380	0004422-71.2018.8.16.0129	Ricardo Rondinelli Mendes Cabral - 36391N-PR	0111	0047147-47.2017.8.16.0182
	0396	0002253-66.2017.8.16.0123	Ricardo Zampier - 31225N-PR	0534	0012339-50.2018.8.16.0030
	0404	0082102-26.2017.8.16.0014	Richard Beckers - 72488N-PR	0063	0000057-17.2017.8.16.0029
	0437	0005796-16.2018.8.16.0035		0099	0038542-15.2017.8.16.0182
	0454	0009519-58.2018.8.16.0030	Richart Osni Fronczak - 16984N-SC	0390	0001276-18.2017.8.16.0174

## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Risangela Milani - 29704N-RS	0072	0010888-51.2017.8.16.0021			0256	0000945-88.2016.8.16.0168
Roberta Elisa Damião Beffa - 38764N-PR	0522	0002270-27.2017.8.16.0148/1		Silsom Pereira Amorim - 635A-TO	0148	0011444-06.2017.8.16.0069
Roberta Nayara Góes - 72209N-PR	0249	0000073-71.2017.8.16.0125		Silvanev Isabel Gomes de Oliveira - 42291N-PR	0372	0008323-50.2018.8.16.0031
Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR	0422	0001182-90.2017.8.16.0038		Silvia Maria Oikawa - 19727N-PR	0067	0050528-97.2016.8.16.0182
Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo - 25832N-PR	0511	0014228-39.2018.8.16.0030			0133	0019317-09.2017.8.16.0182
Roberto Martins - 56752N-PR	0484	0033501-74.2017.8.16.0018			0139	0017384-98.2017.8.16.0182
Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR	0432	0012845-51.2017.8.16.0130			0146	0017399-67.2017.8.16.0182
Roberto Rivelino da Rocha - 71659N-PR	0071	0005177-23.2017.8.16.0035			0151	0017396-15.2017.8.16.0182
Robson Adriano Avancini - 59773N-PR	0445	0034280-29.2017.8.16.0018			0319	0003361-69.2018.8.16.0035
	0483	0012058-67.2017.8.16.0018		Silvio Silvano Druciak - 30764N-PR	0501	0006966-31.2017.8.16.0173
Robson Darci Voelz - 60447N-PR	0095	0002157-28.2016.8.16.0142		Silvio Toledo Neto - 61337N-PR	0411	0002661-02.2018.8.16.0130
Robson Fernando Sebold - 42649N-PR	0020	0002496-45.2014.8.16.0113			0548	0010141-65.2017.8.16.0130
	0562	0009890-58.2018.8.16.0018		Simone Boer Ramos - 19534N-PR	0051	0016636-10.2016.8.16.0018
Robson Ivan Stival - 20415N-PR	0433	0003640-30.2017.8.16.0184		Sissy Eugênia Cristina Zambão - 70405N-PR	0012	0048483-23.2016.8.16.0182
Robson Luiz Ferreira - 41092N-PR	0126	0021550-74.2017.8.16.0021		Stéfanie Marcelli Chamon - 82737N-PR	0436	0003989-24.2017.8.16.0187
Robson Seino Bier dos Santos - 57170N-PR	0053	0043460-33.2015.8.16.0182		Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - 16881N-PR	0434	0042366-70.2017.8.16.0182
Rodolfo Luiz Bressan Spigai - 44950N-PR	0471	0020201-23.2018.8.16.0014		Stephanye Rodrigues Vaz Pedroso - 362569N-SP	0293	0035477-12.2017.8.16.0182
Rodolfo Luiz Pereira - 47964N-PR	0431	0001630-75.2018.8.16.0055		Suelén Josane Broto Gomes - 63955N-PR	0259	0035282-46.2017.8.16.0014
Rodolfo Stadtober - 92508N-PR	0382	0005469-18.2018.8.16.0182			0305	0015725-80.2017.8.16.0044
Rodolpho Eric Moreno Dalan - 37760N-PR	0180	0028390-24.2017.8.16.0014			0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1
	0450	0003315-85.2018.8.16.0098		Tainan Felix Laskos - 68675N-PR	0137	0031471-97.2016.8.16.0019
Rodrigo Fregoneis Assaiante - 64011N-PR	0493	0032165-69.2016.8.16.0018/1		Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR	0321	0001024-24.2016.8.16.0053
Rodrigo Koti Yonamine - 72147N-PR	0113	0002862-93.2016.8.16.0055		Taisa Boldrin - 80468N-PR	0221	0019900-20.2017.8.16.0044
Rodrigo Messas - 62957N-PR	0158	0001993-68.2016.8.16.0108		Tamires Carolina de Freitas Will - 75525N-PR	0154	0054406-15.2017.8.16.0014
Rodrigo Mota de Cerqueira - 94666N-PR	0548	0010141-65.2017.8.16.0130		Tania Eliza Maciel Alves - 51510N-PR	0159	0022654-71.2017.8.16.0031
Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR	0463	0034928-09.2017.8.16.0018			0244	0020198-51.2017.8.16.0031
Rodrigo Ravaglio Tavarnaro - 80454N-PR	0152	0031439-54.2017.8.16.0182		Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR	0504	0001496-66.2017.8.16.0125
	0312	0049580-24.2017.8.16.0182		Tarciso Beltrame de Castilhos - 60369N-PR	0411	0002661-02.2018.8.16.0130
Rodrigo Trevizan Festa - 216317N-SP	0289	0017603-14.2017.8.16.0182			0548	0010141-65.2017.8.16.0130
Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR	0445	0034280-29.2017.8.16.0018		Tatiana Cavaliere Matera - 52723N-PR	0158	0001993-68.2016.8.16.0108
Rogério Aparecido Barbosa - 45590N-PR	0196	0000088-83.2017.8.16.0143		Telma Daiana Correia - 86928N-PR	0398	0008210-96.2018.8.16.0031
Rogério Gallo - 46458N-PR	0291	0002013-88.2017.8.16.0087		Telma Moreira Hummig - 52911N-PR	0443	0029785-17.2018.8.16.0014
Romeu Felchak - 13157N-PR	0295	0020570-97.2017.8.16.0031		Thais Andressa Carabelli - 84255N-PR	0104	0030642-85.2017.8.16.0018
	0296	0020578-74.2017.8.16.0031		Thais Bressiani Vieira de Rocco - 82060N-PR	0452	0020646-56.2017.8.16.0182
	0306	0001599-30.2018.8.16.0031		Thais Cristina da Silva Almeida - 76888N-PR	0508	0001041-95.2017.8.16.0127
Romildo José Carignano - 49183N-PR	0552	0015859-47.2018.8.16.0182		Thays Miranda Pereira - 84101N-PR	0155	0000477-86.2017.8.16.0137
Rômulo Augusto Araújo Bronzel - 45069N-PR	0253	0043521-20.2017.8.16.0182		Thayza Vargas Olivete Suarez - 77564N-PR	0309	0005728-13.2018.8.16.0182
Rômulo Rodrigo Leuçz - 63552N-PR	0460	0013142-79.2017.8.16.0026		Thereza Cristina Xavier da Silva Emed - 80879N-PR	0382	0005469-18.2018.8.16.0182
Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS	0224	0025139-17.2016.8.16.0019		Thiago Betinardi - 63837N-PR	0428	0001925-93.2018.8.16.0029
	0237	0024985-96.2016.8.16.0019		Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR	0316	0002469-06.2017.8.16.0130
Ronaldo Leal Rolanski - 33681N-PR	0546	0004098-15.2017.8.16.0130		Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR	0112	00078592-05.2017.8.16.0014
Rosa Marina Tristão Rodrigues Longo - 49655N-PR	0545	0031754-23.2016.8.16.0019		Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0023	0005827-05.2016.8.16.0165
Rosana Becker Cotacho - 83458N-PR	0309	0005728-13.2018.8.16.0182			0024	0004726-30.2016.8.16.0165
Rosana da Silva Divardim - 57806N-PR	0225	0025452-41.2017.8.16.0019		Thiago Monroe - 85870N-PR	0034	0015939-86.2016.8.16.0018
Rui Dalton Miecznikowski - 38307N-PR	0110	0033636-79.2017.8.16.0182		Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR	0044	0007487-14.2017.8.16.0031
Rui Ghellere - 8489N-PR	0086	0002575-89.2015.8.16.0080		Thiago Rufino de Oliveira Gomes - 55581N-PR	0456	0011658-65.2018.8.16.0035
Rui Ghellere Ghellere - 33527N-PR	0086	0002575-89.2015.8.16.0080		Thiago Salvatti - 53867N-PR	0103	0021005-32.2017.8.16.0044
Ruth Figueiredo Bueno - 71735N-PR	0490	0001653-78.2018.8.16.0036		Thiago Toledo Felchak - 50851N-PR	0442	0082616-76.2017.8.16.0014
Ruy Padoan de Albuquerque - 217267N-SP	0014	0001151-26.2017.8.16.0182			0037	0018482-53.2016.8.16.0021
	0015	0005290-55.2016.8.16.0182			0295	0020570-97.2017.8.16.0031
Sabine Denise Giesen - 26073N-PR	0140	0073067-42.2017.8.16.0014			0296	0020578-74.2017.8.16.0031
Sadi Meine - 10674N-PR	0094	0006753-66.2017.8.16.0030			0306	0001599-30.2018.8.16.0031
Samara Souza de Oliveira - 77931N-PR	0531	0032621-82.2017.8.16.0018		Thiago Vinicius Moreno - 69219N-PR	0390	0001276-18.2017.8.16.0174
Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR	0307	0019367-35.2017.8.16.0182		Thiago Xavier Alves - 331632N-SP	0293	0035477-12.2017.8.16.0182
	0524	0050729-55.2017.8.16.0182		Thiago Zancan e Silva - 80945N-PR	0525	0002172-10.2018.8.16.0018
Sandro Marcelo Grabicoski - 41038N-PR	0468	0046411-33.2017.8.16.0019		Tiago Ito Eleodoro - 64036N-PR	0134	0009987-11.2017.8.16.0045
Sandro Pinheiro de Campos - 26295N-PR	0042	0010071-86.2017.8.16.0182		Tiago Silva Figueiredo - 65780N-PR	0038	0013634-95.2017.8.16.0018
Sara Fachini Gomes Truite - 58288N-PR	0428	0001925-93.2018.8.16.0029			0054	0003824-96.2017.8.16.0018
Sara Freitas do Nascimento - 59718N-PR	0318	0009754-54.2018.8.16.0182		Tiago Stainke - 46119N-PR	0509	0001503-97.2018.8.16.0036
Sebastião Garcia Neto - 10437N-PR	0353	0002859-72.2017.8.16.0098		Tiago Witiuk - 46296N-PR	0220	0000924-60.2017.8.16.0174
Selma Rodrigues de Souza - 88526N-PR	0392	0002367-61.2017.8.16.0169		Ticiana Reis de Andrade - 36030N-PR	0023	0005827-05.2016.8.16.0165
Sérgio Andrekowicz - 79612N-PR	0078	0002968-52.2017.8.16.0174			0024	0004726-30.2016.8.16.0165
Sérgio Costa - 40118N-PR	0349	0001516-53.2018.8.16.0018		Ticiana Tomitão - 63942N-PR	0503	0012116-36.2018.8.16.0018
Sérgio Jose Gonçalves de Melo - 72531N-PR	0263	0048248-41.2017.8.16.0014		Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR	0121	0003435-87.2017.8.16.0123
Sérgio José Villela Baroncini - 38245N-PR	0519	0046755-14.2017.8.16.0019		Ubirajara Labiak Evangelista - 26850N-PR	0191	0009490-55.2017.8.16.0058
Sérgio Luiz de Castilho - 57915N-PR	0172	0059314-18.2017.8.16.0014		Ulisses Cabral Bispo Ferreira - 35097N-PR	0312	0049580-24.2017.8.16.0182
Sérgio Luiz Mendes dos Santos Júnior - 72907N-PR	0108	0000438-16.2017.8.16.0129			0491	0015622-17.2018.8.16.0019
Sérgio Ricardo Vitiello - 85191N-PR	0333	0002943-97.2018.8.16.0014			0553	0011267-76.2018.8.16.0014
Sérgio Rodrigues da Luz - 45567N-PR	0074	0005496-98.2017.8.16.0064			0560	0002053-50.2017.8.16.0126
Sérgio Saes - 21097N-PR	0290	0031368-59.2017.8.16.0018		Valdir Cezar Milani - 53188N-PR	0072	0010888-51.2017.8.16.0021
Sérgio Schulze - 31034N-PR	0201	0001019-36.2017.8.16.0095		Valdir dos Santos - 20535N-PR	0100	0002820-60.2014.8.16.0137
	0492	0012033-40.2016.8.16.0131		Valdir Matheus Paiva de Souza - 34384N-GO	0131	0002959-77.2018.8.16.0049
Shana Natasha Oliveira Sikora - 64577N-RS	0556	0064840-63.2017.8.16.0014		Valdirene Correia da Silva Wischral - 60147N-PR	0440	0022241-80.2016.8.16.0035
Shiguemassa Iamasaki - 35409N-PR	0215	0048950-84.2017.8.16.0014		Valdirene de Fatima Dobrovoski - 69404N-PR	0060	0003183-12.2016.8.16.0029
Sidimar Lazzarotto - 55736N-PR	0344	0001470-88.2017.8.16.0086		Valéria Del Vigna de Almeida - 40607N-PR	0544	0056389-30.2017.8.16.0182
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0159	0022654-71.2017.8.16.0031		Valéria Lopes Germano - 50549N-PR	0015	0005290-55.2016.8.16.0182
	0252	0001963-16.2015.8.16.0125		Valter Akira Ywazaki - 41792N-PR	0085	0050528-82.2017.8.16.0014



- Recorrente: Osmar Barbosa Stefani.  
Advogado: Everton Rogério Pierasso Sodré - 51216N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0009** 0011128-83.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0011128-83.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico, Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.  
Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR, Otávio Augusto Vaz Lyra - 62652N-PR.  
Recorrido: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda, Mark Elias de Mattos Vogado, Pollyana Chagas Santos Vogado.  
Advogado: 88898N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR, Renata Sousa de Castro Vita - 24308N-BA, Ricardo Antonio Rampazzo - 28810N-PR, Veronica Danielly Gealh Sanches - 75345N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0010** 0068347-03.2015.8.16.0014/1 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0068347-03.2015.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.  
Recorrente: Jose Adriano dos Santos.  
Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras - 57456N-PR.  
Recorrido: Banco Santander S.a..  
Advogado: 3009N-RS, Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orotiano.
- 0011** 0004199-12.2016.8.16.0187 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0004199-12.2016.8.16.0187 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Santander(brasil)s.a, Cibele Soares Resmer.  
Advogado: 1853N-RN, Henrique José Parada Simão - 221386N-SP, Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR.  
Recorrido: Banco Santander(brasil)s.a, Cibele Soares Resmer.  
Advogado: 1853N-RN, Henrique José Parada Simão - 221386N-SP, Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0012** 0048483-23.2016.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0048483-23.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Recorrido: Gilberto da Luz Pereira.  
Advogado: Alexandro Freitas da Silva - 25449N-PR, Sissy Eugênia Cristina Zambão - 70405N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0013** 0000439-82.2016.8.16.0178 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - Bairro Novo (Sítio Cercado).  
Ação Originária: 0000439-82.2016.8.16.0178 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Sergio Silveira Rezende.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0014** 0001151-26.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0001151-26.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Recorrido: Ana Cristina do Nascimento.  
Advogado: Lilian Romagna - 32831N-PR, Luiz Renato Pereira Santa Ritta - 29096N-PR.  
Interessado: Liderança Serviços Especializados em Cobrança Ltda..  
Advogado: Ruy Padoan de Albuquerque - 217267N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0015** 0005290-55.2016.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0005290-55.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaú.  
Advogado: Caroline Rupel Scarano - 33219N-PR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Fernanda Fatima Ricci.  
Advogado: Valéria Lopes Germano - 50549N-PR.  
Interessado: Liderança Cobranças Amigáveis e Judiciais Ltda.  
Advogado: Diego Macedo Merhy - 47461N-PR, Ruy Padoan de Albuquerque - 217267N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0016** 0056685-08.2016.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0056685-08.2016.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Roberto de Paula dos Santos.  
Advogado: Diana Gomes Alexandria Soardis - 73537N-PR, Josuel Decio de Santana - 45596N-PR.  
Recorrido: Pagseguro Internet S.a..
- Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0017** 0005691-90.2016.8.16.0170 - Recurso Inominado  
Comarca: Toledo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Toledo.  
Ação Originária: 0005691-90.2016.8.16.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cleci Maria Lopes Machado, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Osni Jose Zorzo - 41933N-PR.  
Recorrido: Assessoria Tecnica de Cobrança Ltda, Cleci Maria Lopes Machado, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Marco Denilson Neulam - 23197N-PR, Osni Jose Zorzo - 41933N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0018** 0007610-04.2016.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Arapongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
Ação Originária: 0007610-04.2016.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Irene Aparecida Garcia.  
Advogado: Diogo Picinatto - 41026N-PR, Newton Burger da Silva Júnior - 41924N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Caroline Rupel Scarano - 33219N-PR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0019** 0002203-28.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0002203-28.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Patrick Ricardo Valduga.  
Advogado: Anelice de Sampaio - 46694N-PR, Ian Anderson Staffa Maluf de Souza - 46769N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0020** 0002496-45.2014.8.16.0113 - Recurso Inominado  
Comarca: Marialva.  
Vara: Juizado Especial Cível de Marialva.  
Ação Originária: 0002496-45.2014.8.16.0113 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá - Sicob Metropolitan.  
Advogado: Robson Fernando Sebold - 42649N-PR.  
Recorrido: Dorota Cosméticos e Confecções Ltda.  
Advogado: Edival Morador - 24327N-PR, Eidivalva da Silveira Morador - 51168N-PR, Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - 39760N-PR.  
Interessado: Banco do Brasil, Genyo Teleinformática Ltda.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0021** 0002093-36.2015.8.16.0115 - Recurso Inominado  
Comarca: Matelândia.  
Vara: Juizado Especial Cível de Matelândia.  
Ação Originária: 0002093-36.2015.8.16.0115 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eder Carlos Piancol.  
Advogado: Lucas André Alves de Mello - 80094N-PR.  
Recorrido: Banco Cifra S.a..  
Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0022** 0001933-78.2016.8.16.0146 - Recurso Inominado  
Comarca: Rio Negro.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Negro.  
Ação Originária: 0001933-78.2016.8.16.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a, Sebastião Fabrasil.  
Advogado: Carlos Alberto Soares Noll - 14254N-PR, Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Pentead - 20835N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a, Sebastião Fabrasil.  
Advogado: Carlos Alberto Soares Noll - 14254N-PR, Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Pentead - 20835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0023** 0005827-05.2016.8.16.0165 - Recurso Inominado  
Comarca: Telêmaco Borba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba.  
Ação Originária: 0005827-05.2016.8.16.0165 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leilce Aparecida de Oliveira.  
Advogado: Ticiane Reis de Andrade - 36030N-PR.  
Recorrido: B2w Companhia Digital.  
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0024** 0004726-30.2016.8.16.0165 - Recurso Inominado  
Comarca: Telêmaco Borba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba.  
Ação Originária: 0004726-30.2016.8.16.0165 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leilce Aparecida de Oliveira.  
Advogado: Ticiane Reis de Andrade - 36030N-PR.  
Recorrido: B2w Companhia Digital.  
Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0025** 0001353-97.2016.8.16.0162 - Recurso Inominado  
Comarca: Sertãozinho.  
Vara: Juizado Especial Cível de Sertãozinho.

- Ação Originária: 0001353-97.2016.8.16.0162 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Maria Cleonice das Neves.  
 Advogado: Abel Chagas de Souza - 59035N-PR.  
 Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/a..  
 Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0026** 0002450-80.2014.8.16.0105 - Recurso Inominado  
 Comarca: Loanda.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Loanda.  
 Ação Originária: 0002450-80.2014.8.16.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Maria Gomes Feitosa.  
 Advogado: Vani das Neves Pereira - 20442N-PR.  
 Recorrido: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.  
 Advogado: Edivan Oliveira Tatim - 77318N-PR, Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0027** 0000041-91.2017.8.16.0052 - Recurso Inominado  
 Comarca: Barracão.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Barracão.  
 Ação Originária: 0000041-91.2017.8.16.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Magazine Luiza S/a.  
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Recorrido: Abigail Carvalho de Freitas.  
 Advogado: Ailton Woichicoski - 61925N-PR, Marco Marcelo Ramalho - 66195N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0028** 0010306-38.2016.8.16.0069 - Recurso Inominado  
 Comarca: Cianorte.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Cianorte.  
 Ação Originária: 0010306-38.2016.8.16.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Jose Carlos Alves da Silva.  
 Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR.  
 Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
 Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0029** 0006526-46.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
 Comarca: Ponta Grossa.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
 Ação Originária: 0006526-46.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Lojas Riachuelo S/a, Midway S/a Crédito, Financiamento e Investimento.  
 Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues - 128341N-SP.  
 Recorrido: Rosângela Cavalcanti de Oliveira.  
 Advogado: Jaime Bomfim Bettega - 58590N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0030** 0032337-86.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0032337-86.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Bruna Hussein Nagi.  
 Advogado: Amir Ismael de Barros - 59643N-PR.  
 Recorrido: Banco Santander ( Brasil) S/a.  
 Advogado: 1853N-RN, Henrique José Parada Simão - 221386N-SP.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0031** 0000664-24.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
 Comarca: Guarapuava.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
 Ação Originária: 0000664-24.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Alyson Gaspar Zinco.  
 Advogado: Eloy Orlando Grande - 82020N-PR.  
 Recorrido: Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda.  
 Advogado: 203717N-SP, Bruno Botto Portugal Nogara - 56335N-PR, Irapuan Zimmermann de Noronha - 32489N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0032** 0003673-26.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0003673-26.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Marisa do Rocio Vieira Martins.  
 Advogado: Emanuelli Daiani de Souza - 64250N-PR, Wagner Dieb - 64570N-PR.  
 Recorrido: Banco Bradesco Cartoes S.a..  
 Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0033** 0000258-25.2017.8.16.0056 - Recurso Inominado  
 Comarca: Cambé.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Cambé.  
 Ação Originária: 0000258-25.2017.8.16.0056 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Débora Vanessa Silva.  
 Advogado: Luis Alberto Miranda - 45648N-PR.  
 Recorrido: Redecard Sa..  
 Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0034** 0015939-86.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
 Comarca: Maringá.  
 Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
 Ação Originária: 0015939-86.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Fernanda Faxina.  
 Advogado: Eduardo Santos Hernandes - 46530N-PR, Fernanda Souza Faxina - 84367N-PR.
- Recorrido: B2w Companhia Digital, Banco Cetelem S.a., Digital Finance Promotora de Credito, Ltda.  
 Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira - 327026A-SP, Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0035** 0002077-70.2017.8.16.0064 - Recurso Inominado  
 Comarca: Castro.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Castro.  
 Ação Originária: 0002077-70.2017.8.16.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Asfe - Associação Servidores Federais, Banco do Brasil.  
 Advogado: Murilo Martinez e Silva - 56199N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
 Recorrido: Luiz Felipe Fiorillo.  
 Advogado: Antonio Luiz Kastelijns - 51415N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Orolano.
- 0036** 0044222-34.2016.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0044222-34.2016.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Josilene Abreu de Barros Ribeiro.  
 Advogado: Gracielli Glioglioli Iora - 63100N-PR, Vitor Hugo Percinoto - 59694N-PR.  
 Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0037** 0018482-53.2016.8.16.0021 - Recurso Inominado  
 Comarca: Cascavel.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
 Ação Originária: 0018482-53.2016.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento, Pagsseguro Internet S.a..  
 Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Recorrido: Adelaide Marques de Jesus.  
 Advogado: Fabio Moreira Constantino - 37054N-PR, Fernando José Bissani - 64620N-PR, Marcelo Honio - 31365N-PR, Thiago Salvatti - 53867N-PR.  
 Interessado: Itau Unibanco S.a., Magazine Luiza S/a.  
 Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0038** 0013634-95.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
 Comarca: Maringá.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
 Ação Originária: 0013634-95.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Paula Maraldi de Carli Cavichioli.  
 Advogado: Elton Eiji Sato - 74381N-PR, Leandro Augusto Buch - 60471N-PR, Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR, Tiago Silva Figueiredo - 65780N-PR.  
 Recorrido: Banco Bradesco Cartoes S.a..  
 Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0039** 0005269-16.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
 Comarca: Foz do Iguaçu.  
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
 Ação Originária: 0005269-16.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Pagsseguro Internet S.a..  
 Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
 Recorrido: Andressa Cristina Klauk.  
 Advogado: Alexandre Fontanella - 69426N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0040** 0000478-68.2017.8.16.0138 - Recurso Inominado  
 Comarca: Primeiro de Maio.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Primeiro de Maio.  
 Ação Originária: 0000478-68.2017.8.16.0138 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Itau Consignado S.a..  
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Recorrido: Diva Dias Damasceno.  
 Advogado: José Roberto Lissi Junior - 47661N-PR, Marco Aurélio Aparecido Lissi - 77118N-PR, Victor Matheus Aparecido Lissi - 45824N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0041** 0004755-63.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
 Comarca: Foz do Iguaçu.  
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
 Ação Originária: 0004755-63.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Thendara Kaoma Ferrari.  
 Advogado: Dayanne Brumatti de Oliveira - 64670N-PR.  
 Recorrido: Flex Analise de Credito e Cobranca Ltda, Itau Unibanco Holding S.a..  
 Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez - 79498A-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0042** 0010071-86.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0010071-86.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Daniele Maria Praia Barbosa.  
 Advogado: Sandro Pinheiro de Campos - 26295N-PR.  
 Recorrido: Banco Bradesco.  
 Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rücker Curri Bertoncello - 25814N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.

- 0043** 0015895-22.2016.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0015895-22.2016.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marlene Simili.  
Advogado: Juliane de Moraes - 63144N-PR.  
Recorrido: Mastercard Brasil Ltda.  
Advogado: Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0044** 0007487-14.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0007487-14.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcia Bormann do Nascimento.  
Advogado: Gilberto Ribas de Campos - 20209N-PR.  
Recorrido: B2w Companhia Digital, Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda, PagueSeguro Internet S.a..  
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim - 62192N-RJ, Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS, Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0045** 0025172-56.2016.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0025172-56.2016.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Neuza Bortolosso Castellani.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0046** 0010867-77.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0010867-77.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Sandro da Silva Rezende.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0047** 0003047-16.2016.8.16.0158 - Recurso Inominado  
Comarca: São Mateus do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de São Mateus do Sul.  
Ação Originária: 0003047-16.2016.8.16.0158 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S.a..  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Recorrido: Nicon Kovalek.  
Advogado: Eduardo Marafon Silva - 69992N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0048** 0003284-60.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0003284-60.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Hudson Brandão Knierim.  
Advogado: Alvinho Aparecido Filho - 10147N-PR, João Henrique Dias de Conti - 71515N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0049** 0015916-02.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0015916-02.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Dirley dos Santos Guedin.  
Advogado: Adriano de Oliveira - 26232N-PR, Dirley dos Santos Guedin - 57663N-PR, Marcelo de Oliveira - 36382N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0050** 0004191-23.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0004191-23.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luizacred S.a Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Suzana Cristina da Silva Paganini.  
Advogado: Jose Ferreira Barbosa Junior - 84203N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Recorrido: Luizacred S.a Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., Suzana Cristina da Silva Paganini.  
Advogado: Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR, Jose Ferreira Barbosa Junior - 84203N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0051** 0016636-10.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0016636-10.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Nedir Campos Bezerra Kashiwakura.  
Advogado: Simone Boer Ramos - 19534N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.
- Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0052** 0005226-11.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0005226-11.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Karla Jaqueline Storel.  
Advogado: Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0053** 0043460-33.2015.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 14º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0043460-33.2015.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcia Kiyoe Shimada.  
Advogado: Alcides Bier dos Santos - 17319N-PR, Robson Seino Bier dos Santos - 57170N-PR.  
Recorrido: Oceanair Linhas Aereas S/a em Recuperacao Judicial, Trans American Airlines S.a. - Taca Peru, Viagem Listo Brasil Agencia de Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado: Daniele Gomes de Araujo - 63704N-PR, Murilo Viaro Baccarin - 244416N-SP, Vitor Manoel Castan - 40939N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0054** 0003824-96.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0003824-96.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leonir Borges.  
Advogado: Elton Eiji Sato - 74381N-PR, Leandro Augusto Buch - 60471N-PR, Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR, Tiago Silva Figueiredo - 65780N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0055** 0000002-53.2017.8.16.0195 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - Boqueirão.  
Ação Originária: 0000002-53.2017.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Mumir Bakkar.  
Advogado: Mumir Bakkar - 21438N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0056** 0001448-61.2016.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0001448-61.2016.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Alessandra Nicoletti Debiasio.  
Advogado: Felipe Cordella Ribeiro - 41289N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0057** 0000246-15.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0000246-15.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Maria Lucia Borges Meireles Neves.  
Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - 24641N-PR.  
Recorrido: Cia Aérea United Airlines.  
Advogado: Alfredo Zucca Neto - 154694N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0058** 0012635-38.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0012635-38.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Recorrido: Luciana de Melo Soriano Kopsch.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0059** 0012406-95.2016.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0012406-95.2016.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sabemi Seguradora S/a.  
Advogado: Juliano Martins Mansur - 113786N-RJ.  
Recorrido: Eliane de Fátima Leite.  
Advogado: Alair Aparecida Padilha Schiavon - 58685N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0060** 0003183-12.2016.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0003183-12.2016.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fernando Camargo Witt.  
Advogado: Jose Francisco Alves Gonçalves - 73993N-PR, Valdirene de Fatima Dobrovoski - 69404N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.



- Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0061** 0002667-30.2016.8.16.0178 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - Boqueirão.  
Ação Originária: 0002667-30.2016.8.16.0178 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Adelmo Alberti.  
Advogado: Aparecida Ingracio da Silva Beltrao - 26214N-PR.  
Recorrido: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0062** 0074223-02.2016.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0074223-02.2016.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vinicius Andre.  
Advogado: Bruno Ponich Ruzon - 40729N-PR.  
Recorrido: Caixa Seguradora S/a.  
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0063** 0000057-17.2017.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0000057-17.2017.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cinira Patene Rodrigues Pires.  
Advogado: Richard Beckers - 72488N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S.a., Paraná Banco.  
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0064** 0002747-23.2016.8.16.0136 - Recurso Inominado  
Comarca: Pitanga.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pitanga.  
Ação Originária: 0002747-23.2016.8.16.0136 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Elis Regina Korobinski.  
Advogado: Edilaine Korobinski - 52335N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Cartoes S.a., Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0065** 0013062-95.2016.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0013062-95.2016.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Gabriel Martins de Barros.  
Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti - 43578N-PR, Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Gabriel Martins de Barros.  
Advogado: André Luiz Cordeiro Zanetti - 43578N-PR, Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0066** 0035192-53.2016.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0035192-53.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ronaldo Pereira Barros.  
Advogado: Carolina Contelas Correa de Almeida - 76114N-PR.  
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0067** 0050528-97.2016.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 14º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0050528-97.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rodrigo Gorte Basaglia.  
Advogado: Carla Camargo de Oliveira - 76556N-PR, Pedro Vitor Botan Ciceri - 77798N-PR.  
Recorrido: Deutsche Lufthansa Ag, Tam Linhas Aereas S/a., Tvix Viagens e Turismo S/a - Viajanet.  
Advogado: 177274N-SP, Fabio Rivelli - 68861A-PR, Marcio Perez de Rezende - 77460N-SP, Sílvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0068** 0018024-23.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0018024-23.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Cartoes S.a..  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Wagner Costa.  
Advogado: Fernando dos Santos Lima - 45165N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0069** 0034891-09.2016.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0034891-09.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a., Luiz Carlos Heller de Pauli.  
Advogado: Flavia Martin Fabri Heller de Pauli - 67650N-PR, Guilherme Heller de Pauli - 67750N-PR, Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a., Luiz Carlos Heller de Pauli.  
Advogado: Flavia Martin Fabri Heller de Pauli - 67650N-PR, Guilherme Heller de Pauli - 67750N-PR, Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0070** 0022928-67.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0022928-67.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Sebastiana Alexandrina de Mello.  
Advogado: Veridiana de Lurdes de Almeida - 74784N-PR, Wilson Fagundes - 85118N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0071** 0005177-23.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0005177-23.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vital Vida Assistência.  
Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão - 35804N-PR.  
Recorrido: Marili de Oliveira Prochmann.  
Advogado: Roberto Rivelino da Rocha - 71659N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0072** 0010888-51.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0010888-51.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Anderson Luiz Mikulski Bellan.  
Advogado: Risangela Milani - 29704N-RS, Valdir Cezar Milani - 53188N-PR.  
Recorrido: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0073** 0015998-30.2015.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0015998-30.2015.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Val - Viação Apucarana Ltda..  
Advogado: Edson Carlos Pereira - 7596N-PR, João Aparecido Miquelin - 12939N-PR, Júlio César Gonçalves - 28401N-PR.  
Recorrido: Andréia Alves de Souza, Claudinei Benedito de Souza.  
Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo - 39253N-PR, Paulo Rossano dos Santos Gabardo Junior - 48086N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0074** 0005496-98.2017.8.16.0064 - Recurso Inominado  
Comarca: Castro.  
Vara: Juizado Especial Cível de Castro.  
Ação Originária: 0005496-98.2017.8.16.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR.  
Recorrido: Nadir da Conceição Matoso.  
Advogado: Sérgio Rodrigues da Luz - 45567N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0075** 0000658-93.2017.8.16.0038 - Recurso Inominado  
Comarca: Fazenda Rio Grande.  
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.  
Ação Originária: 0000658-93.2017.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Recorrido: Maria Conceição Alves.  
Advogado: Osmar Pereira da Silva Junior - 77388N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0076** 0016818-23.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0016818-23.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Joaquina da Silva Nunes.  
Advogado: Iveraldo Neves - 53697N-PR.  
Recorrido: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0077** 0022730-98.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0022730-98.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento, Raimundo Maximiano Rodrigues.  
Advogado: Edson Luiz Pagnussat - 51592N-PR, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Recorrido: Crefisa S/a Crédito, Financiamento e Investimento, Raimundo Maximiano Rodrigues.  
Advogado: Edson Luiz Pagnussat - 51592N-PR, Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlotano.
- 0078** 0002968-52.2017.8.16.0174 - Recurso Inominado  
Comarca: União da Vitória.  
Vara: Juizado Especial Cível de União da Vitória.  
Ação Originária: 0002968-52.2017.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Agibank Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Wilson Sales Belchior - 70356A-PR.

- Recorrido: Miguel dos Santos Lima.  
Advogado: Sérgio Andrekowicz - 79612N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0079** 0031982-76.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0031982-76.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Calcard Administradora de Cartões de Crédito Ltda, Studio Z- Calcenter Calçados Centro-oeste.  
Advogado: Ana Varela Regges - 47359N-SC, André Peruzzolo - 15707A-SC, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR.  
Recorrido: Odete Cecilia Mota.  
Advogado: Rafael Jean Tirapelle - 76857N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0080** 0068119-57.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0068119-57.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aparecida de Lourdes Aranha, Editora Três Ltda..  
Advogado: Dorval Francisco da Silva - 12858N-PR, Magda Francisca da Silva - 37751N-PR, Maria Cristina D'amico - 63297N-PR.  
Recorrido: Aparecida de Lourdes Aranha, Editora Três Ltda., Magazine Luiza.  
Advogado: Dorval Francisco da Silva - 12858N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Magda Francisca da Silva - 37751N-PR, Maria Cristina D'amico - 63297N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0081** 0011849-54.2016.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0011849-54.2016.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a., Gustavo José Ferreira.  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Ivone Fátima Freitas dos Santos - 23446N-PR.  
Recorrido: Banco Pan S.a., Gustavo José Ferreira.  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Ivone Fátima Freitas dos Santos - 23446N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0082** 0054259-86.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0054259-86.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Augusto José de Figueiredo.  
Advogado: Clodoaldo José Viggiani - 42354N-PR, Luciano Matiuro Barbon - 30348N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0083** 0000874-45.2017.8.16.0138 - Recurso Inominado  
Comarca: Primeiro de Maio.  
Vara: Juizado Especial Cível de Primeiro de Maio.  
Ação Originária: 0000874-45.2017.8.16.0138 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Elias Luiz de Paulo.  
Advogado: Erica Cristina Tonin - 75676N-PR, Fernanda Silva Gazzola - 60587N-PR, Luis Augusto Prazeres de Castro - 38754N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0084** 0003167-63.2016.8.16.0092 - Recurso Inominado  
Comarca: Imbituva.  
Vara: Juizado Especial Cível de Imbituva.  
Ação Originária: 0003167-63.2016.8.16.0092 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ildegard Schneider.  
Advogado: Angelo Martelloti Neto - 69988N-PR, Christiann Martelloti - 81427N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco Holding S.a..  
Advogado: Karina de Almeida Batistucci - 54305N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0085** 0050528-82.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0050528-82.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, Vanir Lima Cirqueira.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR, Valtter Akira Ywazaki - 41792N-PR.  
Recorrido: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda, Vanir Lima Cirqueira.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR, Valtter Akira Ywazaki - 41792N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0086** 0002575-89.2015.8.16.0080 - Recurso Inominado  
Comarca: Engenheiro Beltrão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Engenheiro Beltrão.  
Ação Originária: 0002575-89.2015.8.16.0080 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Joaquim da Fonseca Garcia Duarte.  
Advogado: Rui Ghellere - 8489N-PR, Rui Ghellere Ghellere - 33527N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0087** 0000506-69.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0000506-69.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alessandro Kenji Ota, Aline Keiko Ota, Inez Buturi Ota.  
Advogado: Anderson Francisco Finkler - 71793N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Interessado: Adolfo Nobuhaki Ota, União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Santa Terezinha de Itaipu.  
Advogado: Anderson Francisco Finkler - 71793N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0088** 0040282-27.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0040282-27.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguros Sura S.a..  
Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Recorrido: Aparecida Madalena Jose.  
Advogado: Denner Pierro Lourenço - 46019N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0089** 0000078-26.2016.8.16.0191 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Pinheirinho - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0000078-26.2016.8.16.0191 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itau S/a - Unibanco, Olinda Aguiar de França.  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.  
Recorrido: Banco Itau S/a - Unibanco, Olinda Aguiar de França.  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0090** 0001440-87.2016.8.16.0183 - Recurso Inominado  
Comarca: São João.  
Vara: Juizado Especial Cível de São João.  
Ação Originária: 0001440-87.2016.8.16.0183 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Daniel Luis Gaio.  
Advogado: Luciano Dalmolin - 35588N-PR, Luiz Loof Júnior - 55813N-PR.  
Recorrido: Pan Seguros S.a..  
Advogado: Antonio Augusto de Carvalho e Silva - 25639N-SP.  
Interessado: Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a..  
Advogado: Jorge Donizeti Sanchez - 69841A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0091** 0015723-55.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0015723-55.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Liliane Laurenti Nardi, Robson Eloi Nicoletti Chestlacki.  
Advogado: Angela Pereira Dalbosco - 57213N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a., Tvlx Viagens e Turismo S/a - Viajanet.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR, Marcio Perez de Rezende - 77460N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0092** 0024241-70.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0024241-70.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Lucilene Ferreira Rocha Voltolini, Suellen Rocha Voltolini.  
Advogado: Alan Fernando da Silva Abramowski - 74521N-PR, Danielly Rocco Villa - 75183N-PR.  
Recorrido: Hdi Seguros S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0093** 0005625-24.2016.8.16.0037 - Recurso Inominado  
Comarca: Campina Grande do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul.  
Ação Originária: 0005625-24.2016.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vilson do Amarante.  
Advogado: Anderson Garcia Magalhães Pinto - 77847N-PR, Edison Luiz Magalhaes Pinto - 72006N-PR, Joel Scanin Filho - 78230N-PR.  
Recorrido: Azul Companhia de Seguros Gerais S.a, Barigui Corretora de Seguros Ltda.  
Advogado: Cirlanda Pinheiro de Souza Silva, Gol Linhas Aéreas S.a., Juraci Silva.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Lotte Radowitz Campos - 33584N-PR, Patricia Radowitz Campos - 77635N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Cirlanda Pinheiro de Souza Silva, Frontur ? Fronteira Turismo Ltda, Gol Linhas Aéreas S.a., Juraci Silva.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Lotte Radowitz Campos - 33584N-PR, Matheus Capoani Meine - 51384N-PR, Patricia Radowitz Campos - 77635N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR, Sadi Meine - 10674N-PR.  
Interessado: Frontur ? Fronteira Turismo Ltda.  
Advogado: Matheus Capoani Meine - 51384N-PR, Sadi Meine - 10674N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0094** 0006753-66.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0006753-66.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cirlanda Pinheiro de Souza Silva, Gol Linhas Aéreas S.a., Juraci Silva.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Lotte Radowitz Campos - 33584N-PR, Patricia Radowitz Campos - 77635N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Cirlanda Pinheiro de Souza Silva, Frontur ? Fronteira Turismo Ltda, Gol Linhas Aéreas S.a., Juraci Silva.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Lotte Radowitz Campos - 33584N-PR, Matheus Capoani Meine - 51384N-PR, Patricia Radowitz Campos - 77635N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR, Sadi Meine - 10674N-PR.  
Interessado: Frontur ? Fronteira Turismo Ltda.  
Advogado: Matheus Capoani Meine - 51384N-PR, Sadi Meine - 10674N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0095** 0002157-28.2016.8.16.0142 - Recurso Inominado  
Comarca: Rebouças.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rebouças.  
Ação Originária: 0002157-28.2016.8.16.0142 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Administradora de Cartoes Sicredi.  
Advogado: Alessandro Koslowski - 58429N-PR, Eliezer da Costa Teixeira - 60448N-PR, Leandro Francisco Voelz - 66302N-PR, Robson Darci Voelz - 60447N-PR.  
Recorrido: Rosaldo Gureski.

- Advogado: Maria Paula Pulner Pietroski - 31443N-PR, Mario Pietroski Junior - 22673N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0096** 0004397-98.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0004397-98.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Pedro da Silva Barboza.  
Advogado: Cristiane Maria Silva - 45710N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Vida e Previdência S/a.  
Advogado: Jose Fernando Vialle - 5965N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0097** 0000241-55.2017.8.16.0131 - Recurso Inominado  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0000241-55.2017.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eraldo Fernandes dos Santos.  
Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca - 23981N-PR.  
Recorrido: Azul Companhia de Seguros Gerais.  
Advogado: Ciro Brüning - 20336N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0098** 0003019-24.2017.8.16.0187 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0003019-24.2017.8.16.0187 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Cetelem S.a..  
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira - 327026A-SP.  
Recorrido: Imonita Andrade.  
Advogado: Daiane Barbosa - 68934N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0099** 0038542-15.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0038542-15.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Paulo Ribeiro.  
Advogado: Richard Beckers - 72488N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0100** 0002820-60.2014.8.16.0137 - Recurso Inominado  
Comarca: Porecatu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Porecatu.  
Ação Originária: 0002820-60.2014.8.16.0137 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet - 58621N-PR.  
Recorrido: Jaceara Barbosa de Souza.  
Advogado: Valdir dos Santos - 20535N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0101** 0036867-58.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0036867-58.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Josiane Cristina Ribeiro da Silva Lopes.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermio Segundo - 73066N-PR, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Recorrido: Banco Bs2 S.a..  
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0102** 0015746-37.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0015746-37.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Masilio Soares Junior.  
Advogado: Guilherme Grillo Ferraz - 50904N-PR.  
Recorrido: Itau Seguros de Auto e Residencia S.a..  
Advogado: Ciro Brüning - 20336N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0103** 0021005-32.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0021005-32.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/a.  
Advogado: Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR.  
Recorrido: Thiago Oscar Rodrigues de Souza.  
Advogado: Thiago Oscar Rodrigues de Souza - 74629N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0104** 0030642-85.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0030642-85.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Marcelo Negri Soares.  
Advogado: Thais Andressa Carabelli - 84255N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0105** 0008464-97.2017.8.16.0033 - Recurso Inominado  
Comarca: Pinhais.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pinhais.  
Ação Originária: 0008464-97.2017.8.16.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ademir Taborada de Faria.  
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0106** 0011251-63.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Arapongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
Ação Originária: 0011251-63.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Isabel Aparecida Castilho Garcia.  
Advogado: Carlos Agenor Simião - 74024N-PR, Luciana Patrícia Ciuffa - 50953N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0107** 0001753-97.2015.8.16.0081 - Recurso Inominado  
Comarca: Faxinal.  
Vara: Juizado Especial Cível de Faxinal.  
Ação Originária: 0001753-97.2015.8.16.0081 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leiciane Coelho Barbosa.  
Advogado: Ana Paula Dario Vendrametto - 61502N-PR, Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR, Pedro Henrique Waldrick Nicastro - 57234N-PR.  
Recorrido: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural Vale do Ivaí.  
Advogado: Adrielle Belani Esteves Vendramini - 69849N-PR, Ana Paula Duarte Maronezi - 60477N-PR, Anacleto Giraldele Filho - 15502N-PR, Geandro de Oliveira Fajardo - 35971N-PR, José Marcos Carrasco - 16909N-PR, Milton Roberto de Oliveira Filho - 72533N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0108** 0000438-16.2017.8.16.0129 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranaguá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranaguá.  
Ação Originária: 0000438-16.2017.8.16.0129 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradescard S.a..  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Marli Monteiro da Silva.  
Advogado: Sergio Luiz Mendes dos Santos Júnior - 72907N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0109** 0026554-50.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0026554-50.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Cbss S/a.  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.  
Recorrido: Valdemar Cardoso de Oliveira.  
Advogado: Elis Angela Massuquetto Rosa - 68463N-PR, Maksy Portela Rosa - 78567N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0110** 0033636-79.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0033636-79.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Bianca Lopes Miecznikowski.  
Advogado: Rui Dalton Miecznikowski - 38307N-PR.  
Interessado: Air Europa Linhas Aereas S.a..  
Advogado: Luciana Goulart Pentead - 167884N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0111** 0047147-47.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0047147-47.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR.  
Recorrido: Own Tour Agência de Viagens Ltda. Me.  
Advogado: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral - 36391N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0112** 0078592-05.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0078592-05.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Fabio Emanuel Ribeiro Ramos.  
Advogado: Thiago Lunardelli Fonseca - 56672N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0113** 0002862-93.2016.8.16.0055 - Recurso Inominado  
Comarca: Cambará.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cambará.  
Ação Originária: 0002862-93.2016.8.16.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ivan Alves de Moraes Filho.  
Advogado: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta - 59007N-PR, Rodrigo Koiti Yonamine - 72147N-PR.  
Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema.  
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - 38952N-PR, Michelle Adriana Rodrigues - 64917N-PR.  
Interessado: Vanessa Varasquim.

- Advogado: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta - 59007N-PR, Rodrigo Koiti Yonamine - 72147N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0114** 0011580-78.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0011580-78.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Franciele Gonçalves da Cruz.  
Advogado: Franciele Gonçalves da Cruz - 53794N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0115** 0007964-72.2016.8.16.0160 - Recurso Inominado  
Comarca: Sarandi.  
Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.  
Ação Originária: 0007964-72.2016.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luiz Maicon Augusto.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Recorrido: Banco Bs2 S.a..  
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0116** 0005653-33.2017.8.16.0109 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguari.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguari.  
Ação Originária: 0005653-33.2017.8.16.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
Recorrido: Fabio Aparecido da Silva..  
Advogado: Amanda de Moraes - 62227N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0117** 0052820-40.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0052820-40.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Emanuel Zankoski.  
Advogado: Ana Regina Pereira Sapateiro - 67346N-PR, Nathalia Franco Albuquerque - 81829N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0118** 0001182-10.2016.8.16.0076 - Recurso Inominado  
Comarca: Coronel Vivida.  
Vara: Juizado Especial Cível de Coronel Vivida.  
Ação Originária: 0001182-10.2016.8.16.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Finasa S/a.  
Advogado: Denize Heuko - 30356N-PR, José Ivan Guimarães Pereira - 13037N-PR.  
Recorrido: Gilvonei de Souza.  
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter - 53872N-PR, Debora Jaqueline Christani - 76778N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0119** 0036409-41.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0036409-41.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bs2 S.a., Guilherme Rogerio Miles.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Recorrido: Banco Bs2 S.a., Guilherme Rogerio Miles.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0120** 0035196-60.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0035196-60.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.  
Recorrido: Antonio Ivan Carneiro.  
Advogado: Gisele Aparecida Ramos de Faria - 68674N-PR, Veriane de Fátima da Luz Xavier - 62526N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0121** 0003435-87.2017.8.16.0123 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmas.  
Ação Originária: 0003435-87.2017.8.16.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Izabel Pedrosa da Maia.  
Advogado: Toni Douglas Cordeiro Grassi - 78311N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0122** 0001417-66.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0001417-66.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
- Recorrente: Suelen Rodrigues Padilha.  
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR.  
Recorrido: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0123** 0016158-58.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0016158-58.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Carmen Lucia Gomes Cardoso.  
Advogado: Isadora Longhini Seckler - 66023N-PR.  
Recorrido: Alfonso Waldemar Barra Kreia.  
Advogado: Cristiani Hanek - 76054N-PR, Glaucê Cazassa de Arruda - 72426N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0124** 0006263-42.2017.8.16.0160 - Recurso Inominado  
Comarca: Sarandi.  
Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.  
Ação Originária: 0006263-42.2017.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Alessandra Zanoti Xavier.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0125** 0051617-24.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0051617-24.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: American Airlines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Recorrido: Andre Luiz Frelik dos Santos.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0126** 0021550-74.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0021550-74.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Recorrido: Elisabete Nunes Hermes, Fabio Cesar Hermes.  
Advogado: Robson Luiz Ferreira - 41092N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0127** 0032433-89.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032433-89.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Elidia de Souza.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0128** 0025229-91.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0025229-91.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a, Maycon Vinicius dos Santos.  
Advogado: Fabiana Marciano Carlos Sevidiani - 87809N-PR, Leandro Augusto Buch - 60471N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a, Maycon Vinicius dos Santos.  
Advogado: Fabiana Marciano Carlos Sevidiani - 87809N-PR, Leandro Augusto Buch - 60471N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Paulo Teixeira Martins - 52711N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0129** 0050268-83.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0050268-83.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: American Airlines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Recorrido: Glauber Catarinozi Reis.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0130** 0011027-85.2017.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0011027-85.2017.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Adriana Aparecida Soares.  
Advogado: Peterson da Costa Teixeira - 17155N-MT.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0131** 0002959-77.2017.8.16.0049 - Recurso Inominado  
Comarca: Astorga.  
Vara: Juizado Especial Cível de Astorga.  
Ação Originária: 0002959-77.2017.8.16.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Indústria Brfsa (perdigão).

- Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.  
Recorrido: José Aparecido Vieira.  
Advogado: Paulo Sérgio Berto - 37716N-PR.  
Interessado: MC & Ma Transportes Ltda.  
Advogado: Valdir Matheus Paiva de Souza - 34384N-GO.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0132** 0005137-79.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0005137-79.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Lais Aparicio Benite, Patrick Valle Areas.  
Advogado: Lais Aparicio Benite - 66078N-PR, Patrick Valle Areas - 60307N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0133** 0019317-09.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0019317-09.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag.  
Advogado: Paula Ruiz de Miranda Bastos - 84501N-PR, Sílvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Recorrido: Christian Gomm Fantin.  
Advogado: Andréia da Rosa Rache - 22144N-PR, Daniela Rache Gebran - 20106N-PR, Flávia Lucena Salmória - 75163N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0134** 0009987-11.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Arapongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
Ação Originária: 0009987-11.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tiago Ito Eleodoro.  
Advogado: Bruno Gnoato Moreli - 55557N-PR, Eduardo Marcelo Pinotti - 43765N-PR, Tiago Ito Eleodoro - 64036N-PR, Wilson Clementino Soares - 59613N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0135** 0005119-14.2017.8.16.0037 - Recurso Inominado  
Comarca: Campina Grande do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul.  
Ação Originária: 0005119-14.2017.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Cetelem S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Recorrido: Maria Salete da Rosa Berlanda.  
Advogado: Alisson Ferreira Roberto - 87139N-PR.  
Interessado: Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda..  
Advogado: Jaquceli Cristina Santos de Oliveira - 49022N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0136** 0000100-93.2018.8.16.0036 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0000100-93.2018.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Pernambucanas Financiadora S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior - 20062N-PR.  
Recorrido: Regina Maria da Hora.  
Advogado: Bruno Diego Szczypkowski - 61060N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0137** 0031471-97.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0031471-97.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado: Aline Inglez da Silva - 69711N-PR, André de Araujo Siqueira - 39549N-PR, Eduardo Rodrigo Colombo - 42782N-PR, Gabriel Santos Alberti - 44655N-PR, Jônatas Casalli Betto - 47789N-PR, Ramiro de Lima Dias - 12504N-PR.  
Recorrido: Felipe Senger.  
Advogado: Luciane Inglês Ferreira - 66449N-PR, Moacir Senger - 45517N-PR, Tainan Felix Laskos - 68675N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0138** 0006618-66.2017.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0006618-66.2017.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda.  
Advogado: Charlene Locatelli - 44327N-PR, Eduardo Eloi Rodio - 57149N-PR, Marcelo Locatelli - 37816N-PR, Mayara Thais Rodio - 80111N-PR.  
Recorrido: Bubiniak Transportes Eireli- Me.  
Advogado: Marcos Silva Oliveira - 57095N-PR.  
Interessado: Axa Seguros Brasil S/a.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0139** 0017384-98.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0017384-98.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag.  
Advogado: Sílvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Recorrido: Leonardo Gomm Fantin.  
Advogado: Andréia da Rosa Rache - 22144N-PR, Daniela Rache Gebran - 20106N-PR, Flávia Lucena Salmória - 75163N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.
- Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0140** 0073067-42.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0073067-42.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Jhessica de Cassia Mendonça.  
Advogado: Iris Soraia Inez - 33289N-PR, Sabine Denise Giesen - 26073N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0141** 0032789-84.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032789-84.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Valdir Andreuci.  
Advogado: Clayton Hernane Alves - 62685N-PR, Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR.  
Recorrido: Banco Bs2 S.a..  
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0142** 0032704-98.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032704-98.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a, Maria do Carmo Tozzo Martins Schiavone.  
Advogado: Camila Martins Schiavone - 85175N-PR, Déborah Maria Drugovich Schiavoni - 62187N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a, Maria do Carmo Tozzo Martins Schiavone.  
Advogado: Camila Martins Schiavone - 85175N-PR, Déborah Maria Drugovich Schiavoni - 62187N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0143** 0020314-45.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0020314-45.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Nelson Cândido Pereira.  
Advogado: Clair da Flora Martins - 5435N-PR, Juliana Martins Pereira - 26382N-PR.  
Recorrido: Mcp Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado: Orlando Jose Goncalves Bueno - 77543N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0144** 0015740-23.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0015740-23.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Carolina Vitoria.  
Advogado: Mariana Piriñ Peres da Silva - 59275N-PR.  
Recorrido: Aerovias Del Continente Americano S.a. Avianca, Oceanair Linhas Aereas S/a em Recuperacao Judicial.  
Advogado: Daniele Gomes de Araujo - 63704N-PR, Vitor Manoel Castan - 40939N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0145** 0019103-14.2016.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavai.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavai.  
Ação Originária: 0019103-14.2016.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vrg Linhas Aéreas S/a.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Edson Luiz Alves.  
Advogado: Marcelo Palma da Silva - 39764N-PR, Vinicius Segantine Busatto Pereira - 39957N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0146** 0017399-67.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0017399-67.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag.  
Advogado: Paula Ruiz de Miranda Bastos - 84501N-PR, Sílvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Recorrido: Danielle Maria Gomm Fantin.  
Advogado: Andréia da Rosa Rache - 22144N-PR, Daniela Rache Gebran - 20106N-PR, Flávia Lucena Salmória - 75163N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0147** 0001647-62.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0001647-62.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Graziela Fernanda Moreira Farias.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Recorrido: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Graziela Fernanda Moreira Farias.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0148** 0011444-06.2017.8.16.0069 - Recurso Inominado  
Comarca: Cianorte.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cianorte.  
Ação Originária: 0011444-06.2017.8.16.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Real Maia Transportes Terrestres Ltda.  
Advogado: 2404N-TO, Silsom Pereira Amorim - 635A-TO.

- Recorrido: Cristiano Pereira dos Santos.  
Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0149** 0037940-65.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0037940-65.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Marilde Barbosa de Souza.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Recorrido: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Marilde Barbosa de Souza.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0150** 0003300-06.2017.8.16.0146 - Recurso Inominado  
Comarca: Rio Negro.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Negro.  
Ação Originária: 0003300-06.2017.8.16.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Recorrido: Almir Alves.  
Advogado: Cherlon de Lima - 76183N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0151** 0017396-15.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0017396-15.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag.  
Advogado: Silvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Recorrido: Giovano Conrado Fantin.  
Advogado: Andreia da Rosa Rache - 22144N-PR, Daniela Rache Gebran - 20106N-PR, Flávia Lucena Salmória - 75163N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0152** 0031439-54.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0031439-54.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rodrigo Zanini de Mattos.  
Advogado: Gustavo Ravaglio Tavarnaro - 80455N-PR, Rodrigo Ravaglio Tavarnaro - 80454N-PR.  
Recorrido: Delta Air Lines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0153** 0019475-71.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0019475-71.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Diego Olher Rodrigues.  
Advogado: Jean de Andrade - 75388N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolan.
- 0154** 0054406-15.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0054406-15.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Jorge Ricardo dos Reis.  
Advogado: Eduardo Lalli Ayres - 51179N-PR, Tamires Carolina de Freitas Will - 75525N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0155** 0000477-86.2017.8.16.0137 - Recurso Inominado  
Comarca: Porecatu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Porecatu.  
Ação Originária: 0000477-86.2017.8.16.0137 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Rafael Dias Bezerra.  
Advogado: Hugo Santoro Benelli - 42898N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Thays Miranda Pereira - 84101N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Rafael Dias Bezerra.  
Advogado: Hugo Santoro Benelli - 42898N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Thays Miranda Pereira - 84101N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0156** 0054197-27.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0054197-27.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Paranaó Hotéis Ltda..  
Advogado: Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR, Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR.  
Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros.  
Advogado: 88898N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0157** 0001193-60.2015.8.16.0145 - Recurso Inominado  
Comarca: Ribeirão do Pinhal.  
Vara: Juizado Especial Cível de Ribeirão do Pinhal.  
Ação Originária: 0001193-60.2015.8.16.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
- Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Benedito Fernandes Galvão.  
Advogado: Anne Michely Vieira Lourenço Perino - 52514N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0158** 0001993-68.2016.8.16.0108 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguauçu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguauçu.  
Ação Originária: 0001993-68.2016.8.16.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sotran S/a Logística e Transporte.  
Advogado: Rodrigo Messas - 62957N-PR.  
Recorrido: Aparecida Maria Sirio Pereira, Charles Alan Sirio Pereira.  
Advogado: Danielle Cristina Carminatti - 52733N-PR, Tatiana Cavalieri Matera - 52723N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0159** 0022654-71.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0022654-71.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ester de Oliveira Antunes.  
Advogado: Tania Eliza Maciel Alves - 51510N-PR.  
Recorrido: Banco Pan S.a..  
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0160** 0033216-81.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0033216-81.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Recorrido: Leonardo Batista de Souza.  
Advogado: Mauro Cominatto Men - 23904N-PR, Michel Lucas Lavezzo Men - 61525N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0161** 0044259-49.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0044259-49.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bonsucesso Consignado S.a., Valmira de Fatima Dias Pavanelli.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Recorrido: Banco Bonsucesso Consignado S.a., Valmira de Fatima Dias Pavanelli.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0162** 0041908-06.2016.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0041908-06.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bonsucesso Consignado S.a., Edineia Nascimento.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Recorrido: Banco Bonsucesso Consignado S.a., Edineia Nascimento.  
Advogado: Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, José Dirceu Fermino Segundo - 73066N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG, Nivaldo Soares de Cerqueira Junior - 56881N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0163** 0003264-89.2017.8.16.0072 - Recurso Inominado  
Comarca: Colorado.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colorado.  
Ação Originária: 0003264-89.2017.8.16.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luciano Duarte A. Nascimento.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0164** 0010757-82.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0010757-82.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: American Airlines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Recorrido: Sandra Mara Guapo Calvet.  
Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol - 29350N-PR, Carla Simone Silva - 31593N-PR, Emerson Ernani Woyceichoski - 15839N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0165** 0001190-43.2014.8.16.0080 - Recurso Inominado  
Comarca: Engenheiro Beltrão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Engenheiro Beltrão.  
Ação Originária: 0001190-43.2014.8.16.0080 - Execução de Título Extrajudicial.  
Recorrente: Sabaralcool S/a Açúcar e Alcool.  
Advogado: Douglas Alberto dos Santos - 65466N-PR, Marcione Pereira dos Santos - 17536N-PR.  
Recorrido: Hygotur Transportes de Turismo Ltda.  
Advogado: Edmauro Carnezi - 67818N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

- Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0166** 0024547-39.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4ª Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0024547-39.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a., Selma Bueno de Godoi da Silva.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a., Selma Bueno de Godoi da Silva.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0167** 0002936-17.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0002936-17.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Gerson Nogueira Correa.  
Advogado: Edson Antonio Lenzi Filho - 38722N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0168** 0000853-24.2017.8.16.0153 - Recurso Inominado  
Comarca: Santo Antônio da Platina.  
Vara: Juizado Especial Cível de Santo Antônio da Platina.  
Ação Originária: 0000853-24.2017.8.16.0153 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luan Almeida dos Santos.  
Advogado: Kellen Cristine Strambeck - 84663N-PR.  
Recorrido: Banco Pan S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0169** 0009400-67.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0009400-67.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Schultz Excellence Turismo.  
Advogado: Alessandro Vinicius Pilatti - 30015N-PR, Germano Alberto Dresch Filho - 15359N-PR, Mauricio Carlos Bandeira Sedor - 35453N-PR.  
Recorrido: Alexander Rodrigo Hasimoto, Ligia Nadal Zardo.  
Advogado: Rafaela Luana Paula Abib Neves Fernandes - 42571N-PR.  
Interessado: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0170** 0000848-58.2018.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0000848-58.2018.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ricardo Moacir Bonka.  
Advogado: Laercio Marcos Torezin - 32896N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0171** 0028371-67.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0028371-67.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Juliane Cristina Bail Bogdanovicz.  
Advogado: Gabriela Regina de Machado Cardoso - 72022N-PR, Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0172** 0059314-18.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0059314-18.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gabriel Baú Beltrami, Kamylla Trinkel Beltrami.  
Advogado: Carla Yamamoto Peixoto - 62274N-PR, Sérgio Luiz de Castilho - 57915N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0173** 0026331-42.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0026331-42.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Wagner Luiz Prestes.  
Advogado: Kelly Cristina Borghesan - 58557N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0174** 0035701-45.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0035701-45.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Carlos Cassiano Denipotti Veronezi, Rafael Ratti Fenato, Said El Hamoui.  
Advogado: Isadora Parmigiani de Biasio - 66284N-PR, Narayana de Freitas Furlanetto - 66162N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0175** 0026368-42.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0026368-42.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Ryma Hassane Sleiman.  
Advogado: Vanessa Jacoby Schumann - 74308N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0176** 0002817-45.2017.8.16.0123 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmas.  
Ação Originária: 0002817-45.2017.8.16.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Miguel Angelo Santin.  
Advogado: Vania Cristina Reis Deretti - 21117N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Boa Vista Servicos S.a..  
Advogado: Gianmarco Costabeber - 56120N-PR, Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0177** 0051917-83.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0051917-83.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bruna Carolina Schipel.  
Advogado: Alison Paulo Ferreira - 68053N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0178** 0025145-90.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0025145-90.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Elizabete Alonso de Oliveira, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Elizabete Alonso de Oliveira, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0179** 0000037-89.2018.8.16.0126 - Recurso Inominado  
Comarca: Palotina.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palotina.  
Ação Originária: 0000037-89.2018.8.16.0126 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Paulo Roberto Antonietti.  
Advogado: Enimar Pizzatto - 15818N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0180** 0028390-24.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0028390-24.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento, Maria Genesi Martins.  
Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan - 52871N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Rodolpho Eric Moreno Dalan - 37760N-PR.  
Recorrido: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento, Maria Genesi Martins.  
Advogado: Fabiano Kleber Moreno Dalan - 52871N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Rodolpho Eric Moreno Dalan - 37760N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0181** 0004376-28.2017.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0004376-28.2017.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Jackson Luiz da Silva.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0182** 0001049-53.2017.8.16.0101 - Recurso Inominado  
Comarca: Jandaia do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Jandaia do Sul.  
Ação Originária: 0001049-53.2017.8.16.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Caixa Consorcios S.a. Administradora de Consorcios.  
Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE.  
Recorrido: Lucas dos Santos Herrera.  
Advogado: Anderson Aparecido Cruz - 30978N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0183** 0004167-96.2017.8.16.0146 - Recurso Inominado  
Comarca: Rio Negro.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Negro.  
Ação Originária: 0004167-96.2017.8.16.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Eunice Bonin Holtz, Fernando Diniz Holtz, Jessica Holtz Vidal, Marcio Missio Vidal, Newton Diniz Holtz.

- Advogado: Gustavo Lehmann Loureiro - 63904N-PR, Priscila Schiochet da Silva - 58740N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0184** 0003378-45.2017.8.16.0131 - Recurso Inominado  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0003378-45.2017.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervano Junior - 42277N-PR.  
Recorrido: Roberto Godoi de Almeida.  
Advogado: Álvaro César Sabbi - 40658N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0185** 0003778-84.2017.8.16.0058 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Mourão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.  
Ação Originária: 0003778-84.2017.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: 11527N-MA, Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
Recorrido: Rozelia Neves.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0186** 0002167-82.2017.8.16.0095 - Recurso Inominado  
Comarca: Iratí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Iratí.  
Ação Originária: 0002167-82.2017.8.16.0095 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Volkswagen S.a..  
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
Recorrido: Antonio Jorge Franco.  
Advogado: Anniele Caroline Polytowski Domingues - 65041N-PR, Luis Augusto Polytowski Domingues - 40502N-PR, Pedro da Silva Queiroz - 9964N-PR, Vanessa Queiroz - 35246N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0187** 0022280-16.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0022280-16.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Silvana Maria Corrente Sartori.  
Advogado: Andréa Carboni Barato - 21380N-PR, Cleber Ricardo Ballan - 26917N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Sergio Bernardinetti.
- 0188** 0025332-32.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0025332-32.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Latam Airlines Group S/a.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Kleber Ziarescki Alves Ferreira.  
Advogado: Vanessa Kaniak - 50584N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0189** 0023989-64.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0023989-64.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.  
Recorrido: Edinir Ferreira de Freitas.  
Advogado: Antonio Renato Beltrão Galvão - 58612N-PR, Marcos Aurélio Mantovani de Almeida - 47231N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0190** 0000122-70.2017.8.16.0139 - Recurso Inominado  
Comarca: Prudentópolis.  
Vara: Juizado Especial Cível de Prudentópolis.  
Ação Originária: 0000122-70.2017.8.16.0139 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Adalton Gonçalves de Oliveira.  
Advogado: Ewelyze Protasiewytc - 54953N-PR.  
Recorrido: Transportes Rodoviaros Vale do Piquiri Ltda.  
Advogado: Marcelo Locatelli - 37816N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0191** 0009490-55.2017.8.16.0058 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Mourão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.  
Ação Originária: 0009490-55.2017.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Lc de Almeida Informatica Me.  
Advogado: Ubirajara Labiak Evangelista - 26850N-PR.  
Interessado: L Lopes de Almeida - Produtos e Equipamentos - Me.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0192** 0042144-33.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0042144-33.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luciano Matoro Barbon.  
Advogado: Luciano Matoro Barbon - 30348N-PR.  
Recorrido: Pagseguro Internet S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0193** 0004716-38.2017.8.16.0104 - Recurso Inominado  
Comarca: Laranjeiras do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Laranjeiras do Sul.  
Ação Originária: 0004716-38.2017.8.16.0104 - Execução de Título Extrajudicial.  
Recorrente: Mapfre Vida S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteado - 20835N-PR.  
Recorrido: Márcia Minski Fausto.  
Advogado: João Miguel dos Santos Padilha - 78181N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0194** 0003630-32.2017.8.16.0104 - Recurso Inominado  
Comarca: Laranjeiras do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Laranjeiras do Sul.  
Ação Originária: 0003630-32.2017.8.16.0104 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Luiz Carlos Maximowski.  
Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan - 14096N-PR, Patrick Wottrich de Oliveira - 85051N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0195** 0003684-59.2017.8.16.0116 - Recurso Inominado  
Comarca: Matinhos.  
Vara: Juizado Especial Cível de Matinhos.  
Ação Originária: 0003684-59.2017.8.16.0116 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Recorrido: Edson Pereira.  
Advogado: Adriana Maria Rodrigues - 83276N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0196** 0000088-83.2017.8.16.0143 - Recurso Inominado  
Comarca: Reserva.  
Vara: Juizado Especial Cível de Reserva.  
Ação Originária: 0000088-83.2017.8.16.0143 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eletro Mecanica Brasileira de Transformadores Ltda Epp.  
Advogado: Cicero Goulart de Assis - 26954N-GO.  
Recorrido: Nelson Piotrowski Transportes Me.  
Advogado: Rogério Aparecido Barbosa - 45590N-PR.  
Interessado: Cleber da Silveira.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0197** 0035377-64.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0035377-64.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Giuliano Antonio de Godoy Pagotto, Stephanie Assis Pinto de Oliveira.  
Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi - 10310N-PR, Rebeca Zanlorenzi Fornaciari - 37408N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0198** 0023749-78.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0023749-78.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Monica Cristina de Melo.  
Advogado: Gabriela Gonzales Valdeirrama Palma - 86486N-PR, Luiz Eduardo Costa de Andrade Neto - 72082N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0199** 0002824-27.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0002824-27.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Patricia Gomes dos Santos Zandonadi.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0200** 0045597-36.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0045597-36.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Uniao Nacional dos Consumidores e Proprietários de Veiculos - Unicoon.  
Advogado: Fernando Rocha Sarubi - 131537N-MG.  
Recorrido: Lucas Henrique Spinassi.  
Advogado: Fernando Rumiato - 35261N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0201** 0001019-36.2017.8.16.0095 - Recurso Inominado  
Comarca: Iratí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Iratí.  
Ação Originária: 0001019-36.2017.8.16.0095 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rafael Kutner.  
Advogado: Ana Carolina Kasprzak Zarpelon - 43216N-PR.  
Recorrido: Banco Pan S.a..  
Advogado: Juliana Muhlmann Provezi - 64478N-PR, Sergio Schulze - 31034N-PR.



- Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0202** 0007770-59.2017.8.16.0056 - Recurso Inominado  
Comarca: Cambé.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cambé.  
Ação Originária: 0007770-59.2017.8.16.0056 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: André Eduardo Lao.  
Advogado: Carla Andréa Dias Ribeiro - 33271N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Cardif do Brasil Vida e Previdência S/a.  
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Josué Dyonisio Hecke - 10835N-PR, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0203** 0004311-09.2014.8.16.0168/1 - Recurso Inominado  
Comarca: Terra Roxa.  
Vara: Juizado Especial Cível de Terra Roxa.  
Ação Originária: 0004311-09.2014.8.16.0168 - Cumprimento de sentença.  
Recorrente: Bc Barbosa Comércio de Materiais Para Construção Ltda, Delfino Compra e Venda de Imóveis Ltda, Delfino Materiais Para Construções Ltda, Rosicleia Cestari Barbosa - Me.  
Advogado: Etiellen Priscila Queiroz Martins - 69875N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0204** 0000373-66.2015.8.16.0072 - Recurso Inominado  
Comarca: Colorado.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colorado.  
Ação Originária: 0000373-66.2015.8.16.0072 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria de Lourdes Tassi Maratta Santana.  
Advogado: Leandro Vieira da Silva - 59608N-PR.  
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a., Itau Unibanco Holding S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR, Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0205** 0056751-51.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0056751-51.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Thiago Ribeiro de Oliveira.  
Advogado: Anna Carolina Barros Bandolin - 61543N-PR, Ricardo Baptistuci Morbi - 83158N-PR.  
Recorrido: Hdi Seguros S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0206** 0039792-18.2016.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0039792-18.2016.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Wanderlei Lazaro de Mello.  
Advogado: Kleber Rouglas de Mello - 54109N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0207** 0002128-87.2016.8.16.0041 - Recurso Inominado  
Comarca: Alto Paraná.  
Vara: Juizado Especial Cível de Alto Paraná.  
Ação Originária: 0002128-87.2016.8.16.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Valsinei Domingues da Silva Andrade.  
Advogado: Fabiana Eliza Mattos - 32438N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Pentead - 20835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0208** 0002924-09.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0002924-09.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leticia Pereira de Oliveira.  
Advogado: Giovana Tereza Helena Snak Martignago - 65189N-PR.  
Recorrido: Claudio da Silva Borges, Sueli de Oliveira Neves Borges.  
Advogado: Eder Farias Correia - 59341N-PR, Joel Silva Junior - 77399N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0209** 0002954-65.2016.8.16.0154 - Recurso Inominado  
Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.  
Vara: Juizado Especial Cível de Santo Antônio do Sudoeste.  
Ação Originária: 0002954-65.2016.8.16.0154 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gilberto Correia.  
Advogado: Andrea Cristine Bandeira Welter - 53872N-PR, Debora Jaqueline Christani - 76778N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0210** 0046281-58.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0046281-58.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rogério José de Alencar.
- Advogado: Alexandre Franco Ferreira - 63186N-PR, Patricia Feliciano de Lima - 74685N-PR.  
Recorrido: Gabriella Neves Bertoni.  
Advogado: Edna Wauters - 22272N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0211** 0032675-41.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0032675-41.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ana Leticia de Fatima Martins.  
Advogado: Camila Gonçalves da Silva - 63541N-PR, Filipe Alves da Mota - 22945N-PR, Maiara Pereira Araujo - 83850N-PR.  
Recorrido: Olavo Cardoso Vidal.  
Advogado: Adelio Ceruti - 5643N-PR, Lilliana Maria Ceruti Lass - 21472N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0212** 0000304-09.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0000304-09.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Mvl Papelaria Ltda Me.  
Advogado: Neuci Aparecida Allio - 48336N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0213** 0001857-16.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0001857-16.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Aparecida Toso Mendes.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Banco Bonsucesso Consignado S.a..  
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0214** 0000033-49.2018.8.16.0127 - Recurso Inominado  
Comarca: Paraíso do Norte.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paraíso do Norte.  
Ação Originária: 0000033-49.2018.8.16.0127 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcos Antonio Araujo.  
Advogado: Clodoaldo José Viggiani - 42354N-PR, Luciano Matioro Barbon - 30348N-PR.  
Recorrido: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0215** 0048950-84.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0048950-84.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Cetelem S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR.  
Recorrido: Eliane Violante Striquer Lima.  
Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino - 60936N-PR.  
Interessado: Banco Bnp Paribas Brasil S.a., Cardif do Brasil Vida e Previdência S/a, Saint-gobain Distribuição Brasil Ltda.  
Advogado: Ewerton Edward Abe Iamasaki - 58638N-PR, Josué Dyonisio Hecke - 10835N-PR, Shiguemasa Iamasaki - 35409N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0216** 0035331-75.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0035331-75.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Rodrigo Vicentim Ribeiro de Souza.  
Advogado: Fernando Vicentin - 41721N-PR, Márcio Luiz Malagutti - 41732N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0217** 0009612-46.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavá.  
Ação Originária: 0009612-46.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Carla Andressa de Souza Sbais.  
Advogado: Charles Zauza - 46327N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0218** 0009611-61.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavá.  
Ação Originária: 0009611-61.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Luiz Henrique de Freitas.  
Advogado: Charles Zauza - 46327N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0219** 0046843-52.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.

- Ação Originária: 0046843-52.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Sueli Weiber.  
 Advogado: Antonio Krokosz - 17850N-PR.  
 Recorrido: Banco Cetelem S.a..  
 Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0220** 0000924-60.2017.8.16.0174 - Recurso Inominado  
 Comarca: União da Vitória.  
 Vara: Juizado Especial Cível de União da Vitória.  
 Ação Originária: 0000924-60.2017.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Roberto Carlos Hallia.  
 Advogado: Tiago Witiuk - 46296N-PR.  
 Recorrido: Mateus Lopes Ribeiro.  
 Advogado: Altino Luiz Lemos - 9137N-SC.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0221** 0019900-20.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
 Comarca: Apucarana.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
 Ação Originária: 0019900-20.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Dina Amelia Cunha Barreira.  
 Advogado: Fabiana Batilieri Costa - 55976N-PR, Taisa Boldrin - 80468N-PR.  
 Recorrido: Banco Santander (brasil) S/a.  
 Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0222** 0002184-25.2017.8.16.0029 - Recurso Inominado  
 Comarca: Colombo.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
 Ação Originária: 0002184-25.2017.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Neili Barbosa da Silva Santana.  
 Advogado: Carlos Eduardo Scardua - 39636N-PR.  
 Recorrido: Pan Arrendamento Mercantil S.a..  
 Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0223** 0003153-70.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
 Comarca: Ponta Grossa.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
 Ação Originária: 0003153-70.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
 Advogado: Henrique José Parada Simão - 221386N-SP.  
 Recorrido: Anderson Barbosa.  
 Advogado: Antonio Krokosz - 17850N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0224** 0025139-17.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
 Comarca: Ponta Grossa.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
 Ação Originária: 0025139-17.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Daycoval s/a.  
 Advogado: Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS.  
 Recorrido: Gilmar de Oliveira Amaral.  
 Advogado: Francielle Ferreira Derengoski - 78527N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0225** 0025452-41.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
 Comarca: Ponta Grossa.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
 Ação Originária: 0025452-41.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Senffnet Ltda..  
 Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.  
 Recorrido: Juliano Mlynarczuk.  
 Advogado: Rosana da Silva Divardim - 57806N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0226** 0010800-55.2016.8.16.0083 - Recurso Inominado  
 Comarca: Francisco Beltrão.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.  
 Ação Originária: 0010800-55.2016.8.16.0083 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Jose Eduardo Michels.  
 Advogado: Denise Pagno Gularte Vieira - 81747N-PR, Edson Jose Vieira - 67421N-PR.  
 Recorrido: Rogerio Tomkiel.  
 Advogado: Carlos Alberto Santin - 55164N-PR.  
 Interessado: Lidovino Colpani.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0227** 0029866-85.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
 Comarca: Maringá.  
 Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
 Ação Originária: 0029866-85.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Itaú Unibanco S.a., Wagner Cesar Sgobero.  
 Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Recorrido: Banco Itaú Unibanco S.a., Wagner Cesar Sgobero.  
 Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0228** 0002012-09.2012.8.16.0078 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curiúva.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Curiúva.  
 Ação Originária: 0002012-09.2012.8.16.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Aldo Roberto da Costa, Rosario de Fatima Rodriguez Maciel.  
 Advogado: Douglas Aparecido Lopes Carvalho - 43814N-PR.  
 Recorrido: Chubb do Brasil Companhia de Seguros.
- Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld - 62923A-PR, José Armando da Gloria Batista - 62924A-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0229** 0005406-20.2016.8.16.0131 - Recurso Inominado  
 Comarca: Pato Branco.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
 Ação Originária: 0005406-20.2016.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
 Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
 Recorrido: Becchi e Vaz Ltda - Me.  
 Advogado: Bruno Pagliosa Corona - 75024N-PR, Rafael Pagliosa Corona - 36793N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0230** 0001895-57.2017.8.16.0170 - Recurso Inominado  
 Comarca: Toledo.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Toledo.  
 Ação Originária: 0001895-57.2017.8.16.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Jandira de Lourdes Silveira de Quadros.  
 Advogado: Fernando Maldonado Faxo - 65326N-PR, Gabrieli Alves Muniz DI Domenico - 79056N-PR.  
 Recorrido: H. Administradora de Consórcios Ltda.  
 Advogado: Norton Emmel Muhlbeier - 22720N-PR, Rafaela Colpani - 58999N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0231** 0005139-79.2017.8.16.0077 - Recurso Inominado  
 Comarca: Cruzeiro do Oeste.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Oeste.  
 Ação Originária: 0005139-79.2017.8.16.0077 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Bv Financeira S/a- Crédito Financiamento e Investimentos, Maria de Lourdes Nascimento.  
 Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Márcia Gonçalves de Oliveira Pinto - 56528N-PR, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
 Recorrido: Bv Financeira S/a- Crédito Financiamento e Investimentos, Maria de Lourdes Nascimento.  
 Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Márcia Gonçalves de Oliveira Pinto - 56528N-PR, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0232** 0004302-03.2016.8.16.0160 - Recurso Inominado  
 Comarca: Sarandi.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.  
 Ação Originária: 0004302-03.2016.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Marcos Altieri Proença.  
 Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Fláida Beatriz Nunes de Carvalho - 96864N-MG.  
 Recorrido: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a., Marcos Altieri Proença.  
 Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Fláida Beatriz Nunes de Carvalho - 96864N-MG.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0233** 0000018-60.2018.8.16.0166 - Recurso Inominado  
 Comarca: Terra Boa.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Terra Boa.  
 Ação Originária: 0000018-60.2018.8.16.0166 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao Parana/sao Paulo e Sicredi Uniao Pr/sp.  
 Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR.  
 Recorrido: Cleonice de Oliveira Soares.  
 Advogado: Paulo Sergio Abel dos Santos - 58921N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0234** 0000028-10.2018.8.16.0165 - Recurso Inominado  
 Comarca: Telêmaco Borba.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba.  
 Ação Originária: 0000028-10.2018.8.16.0165 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
 Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
 Recorrido: Josemar Aparecido Bueno.  
 Advogado: Antonio Marco de Almeida - 55907N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0235** 0006179-72.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0006179-72.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
 Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
 Recorrido: Cibele Aparecida Batista.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0236** 0001383-32.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0001383-32.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Alfa Seguradora S.a.  
 Advogado: Pedro Torelly Bastos - 69271A-PR.  
 Recorrido: Tatiane Cristina Sebreński.  
 Advogado: Adriane de Fátima Bazotti - 42285N-PR, Élio Luiz dos Santos - 44208N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0237** 0024985-96.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
 Comarca: Ponta Grossa.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
 Ação Originária: 0024985-96.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Daycoval s/a.

- Advogado: Ronaldo Gois Almeida - 56646N-RS.  
Recorrido: Jaqueline Voinarovicz Szafranski.  
Advogado: Francielle Ferreira Derengoski - 78527N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0238** 0027594-21.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0027594-21.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Daniela Maria Celestina.  
Advogado: Marcus Vinicius Delavalentina - 62646N-PR.  
Recorrido: Redecard Sa..  
Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0239** 0022278-46.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0022278-46.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fernanda Gomes da Silva, Ricardo Pantaleão da Silva.  
Advogado: Andréa Carboni Barato - 21380N-PR, Cleber Ricardo Ballan - 26917N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0240** 0042593-88.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0042593-88.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaúcard S.a..  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.  
Recorrido: Jaqueline Kochi.  
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0241** 0002342-29.2015.8.16.0101 - Recurso Inominado  
Comarca: Jandaia do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Jandaia do Sul.  
Ação Originária: 0002342-29.2015.8.16.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Márcio Vinicius Costa Pereira - 84367N-RJ, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Ednilson Valdeinei Maximo.  
Advogado: Antonio Roberto Elias - 59142N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0242** 0018706-63.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0018706-63.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bianca Rocha Gomes Sa Silva Pali Tavares, Lucas Gabriel Vissovatz Machado Soares, Maria das Dores de Moraes Vissovatz, Reinaldo Gomes da Silva, Thiago Luiz Pauli Tavares.  
Advogado: Jairo Antonio Goncalves Filho - 15428N-PR, Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR, Márcio Fernando Candéo dos Santos - 25487N-PR.  
Recorrido: Bianca Rocha Gomes Sa Silva Pali Tavares, Lucas Gabriel Vissovatz Machado Soares, Maria das Dores de Moraes Vissovatz, Reinaldo Gomes da Silva, Thiago Luiz Pauli Tavares.  
Advogado: Jairo Antonio Goncalves Filho - 15428N-PR, Jamil Josepetti Júnior - 16587N-PR, Márcio Fernando Candéo dos Santos - 25487N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0243** 0018677-71.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0018677-71.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Izabel Cordeiro de Paula.  
Advogado: Bruno Silvestri - 72969N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0244** 0020198-51.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0020198-51.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gilmar Perez.  
Advogado: Tania Eliza Maciel Alves - 51510N-PR.  
Recorrido: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Jose Quagliotti Salamone - 103587N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0245** 0023439-63.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0023439-63.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Wagner Copatti dos Santos.  
Advogado: Andreia Aparecida Aguilar de Souza - 33265N-PR.  
Recorrido: Marcus Ramos Correa.  
Advogado: Alessandra Cortina Santos - 43370N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0246** 0002037-86.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0002037-86.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eliane Perondi Denning da Silva.  
Advogado: Franciele Castilhos - 54172N-PR, Ricardo Dilon Castilhos - 16955N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0247** 0075090-58.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0075090-58.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Katiáires Evangelista Delpin Malvezi.  
Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves - 27251N-PR.  
Recorrido: Banco Volkswagen S.a., Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/a.  
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Josué Dyonisio Hecke - 10835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0248** 0062618-06.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0062618-06.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S.a..  
Advogado: Deborah Sperotto da Silveira - 51634N-RS.  
Recorrido: Nilton Andre de Queiroz.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0249** 0000073-71.2017.8.16.0125 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmital.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmital.  
Ação Originária: 0000073-71.2017.8.16.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaúcard S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Elmary de Andrade Góes.  
Advogado: Roberta Nayara Góes - 72209N-PR.  
Interessado: Marisa Lojas S.a..  
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias - 78403N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0250** 0007532-73.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Araçongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Araçongas.  
Ação Originária: 0007532-73.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Alberto Magno da Silva, Elisa Hiromi Nakano.  
Advogado: Cleverton Nunes Rodrigues - 60393N-PR, Elton Luiz de Carvalho - 14494N-PR, Fernando Trevisan - 83604N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0251** 0023060-80.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0023060-80.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eduardo Albuquerque Correia Filho.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0252** 0001963-16.2015.8.16.0125 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmital.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmital.  
Ação Originária: 0001963-16.2015.8.16.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bmg Sa.  
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.  
Recorrido: Antonio dos Santos.  
Advogado: Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0253** 0043521-20.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0043521-20.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Sabinne Marie Telles de Cerjat.  
Advogado: Rômulo Augusto Araujo Bronzel - 45069N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0254** 0032891-09.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032891-09.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bs2 S.a., Selma Lourenço da Silva.  
Advogado: Clayton Hernane Alves - 62685N-PR, Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Recorrido: Banco Bs2 S.a., Selma Lourenço da Silva.  
Advogado: Clayton Hernane Alves - 62685N-PR, Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0255** 0005531-35.2016.8.16.0083 - Recurso Inominado  
Comarca: Francisco Beltrão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.  
Ação Originária: 0005531-35.2016.8.16.0083 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marli Terezinha Hartmann.

- Advogado: Raquel Gonçalves Nunes - 40400N-PR.  
Recorrido: Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras Pr/sc/sp.  
Advogado: Fernando Denis Martins - 182424N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0256** 0000945-88.2016.8.16.0168 - Recurso Inominado  
Comarca: Terra Roxa.  
Vara: Juizado Especial Cível de Terra Roxa.  
Ação Originária: 0000945-88.2016.8.16.0168 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.  
Recorrido: Noemia Maria Wagner Piani.  
Advogado: Epaminondas Caetano Junior - 57792N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0257** 0003651-73.2017.8.16.0050 - Recurso Inominado  
Comarca: Bandeirantes.  
Vara: Juizado Especial Cível de Bandeirantes.  
Ação Originária: 0003651-73.2017.8.16.0050 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Amarelido Balbino da Silva, Joana D'arc Pozza.  
Advogado: Paulo Alves da Cruz - 69830N-PR.  
Recorrido: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0258** 0000283-58.2017.8.16.0114 - Recurso Inominado  
Comarca: Marilândia do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Marilândia do Sul.  
Ação Originária: 0000283-58.2017.8.16.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Diana Regina Lazareti, Flavia Maria Lazareti, Sabrina Fernanda Lazareti.  
Advogado: Luciano Roberto Savariego Gonçalves - 65810N-PR, Marcia Cristina Vieira - 40685N-PR.  
Recorrido: Hnov Administradora e Corretora de Seguros Ltda, Itamar Ribeiro Guimarães.  
Advogado: Alexandre Spaciari Kuchpil - 90486N-PR, Guilherme Roberto Maia Ferreira - 74595N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0259** 0035282-46.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0035282-46.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marta Osana da Silva Cavalcante.  
Advogado: Flávio Herrero Bazzo - 66019N-PR, Jeanne Simão Rieke - 60480N-PR, Julio Cesar Paroski de Carvalho - 63032N-PR, Leonardo Henrique Domingues da Silva - 62950N-PR, Marcos Leate - 14815N-PR, Paola de Oliveira Ganne - 80338N-PR.  
Recorrido: Sancor Seguros do Brasil S. A..  
Advogado: Graziella Picanço de Seixas Borba - 27699N-PR, João José da Fonseca Junior - 47821N-PR, Luciany Michelli Pereira dos Santos - 27709N-PR, Maira de Paula Barreto Miranda - 47653N-PR, Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0260** 0022284-53.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0022284-53.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Orlando Jose de Moraes.  
Advogado: Andréa Carboni Barato - 21380N-PR, Cleber Ricardo Ballan - 26917N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0261** 0000273-28.2018.8.16.0098 - Recurso Inominado  
Comarca: Jacarezinho.  
Vara: Juizado Especial Cível de Jacarezinho.  
Ação Originária: 0000273-28.2018.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.  
Recorrido: Matheus Xavier do Carmo.  
Advogado: Gisele Gonçalves de Almeida Pereira - 73821N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0262** 0000982-75.2017.8.16.0170 - Recurso Inominado  
Comarca: Toledo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Toledo.  
Ação Originária: 0000982-75.2017.8.16.0170 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Fatima Prestes Maciel.  
Advogado: Antonio Luiz Bertoni Junior - 64088N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0263** 0048248-41.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0048248-41.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Afonso Fritola.  
Advogado: Joao Odair Pelissier - 12124N-PR, Mauro Aparecido - 18604N-PR, Sergio Jose Gonçalves de Melo - 72531N-PR.  
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a., Pires, Zamarim e Cia Ltda - Me.  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0264** 0020545-84.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0020545-84.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Jose Paulo de Moraes.  
Advogado: João Laerte Ribas Rocha - 11584N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0265** 0012901-48.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Arapongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
Ação Originária: 0012901-48.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradescos S/a.  
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.  
Recorrido: Fernando Paiva Junior.  
Advogado: Paulo Augusto Martins - 25574N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0266** 0002726-42.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0002726-42.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a., Gustavo Henrique Machry de Novais, Thais Regina Gonçalves Queiroz.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Helene Galdino Lucas - 23110N-PR, Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - 35951N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a., Gustavo Henrique Machry de Novais, Thais Regina Gonçalves Queiroz.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Helene Galdino Lucas - 23110N-PR, Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - 35951N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0267** 0004633-25.2017.8.16.0103 - Recurso Inominado  
Comarca: Lapa.  
Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.  
Ação Originária: 0004633-25.2017.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.  
Recorrido: Flavia Jeane Ferrari.  
Advogado: Cleonice Machado Prendin - 87182N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0268** 0025958-20.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0025958-20.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Geny Maria Lourenço Navarrete.  
Advogado: Alisson Henrique de Freitas - 79719N-PR, Bruno Tomazini Reis - 71061N-PR.  
Recorrido: Arthur Lundgren Tecidos S/a, Pernambucanas Financiadora S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior - 20062N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0269** 0009626-19.2017.8.16.0069 - Recurso Inominado  
Comarca: Cianorte.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cianorte.  
Ação Originária: 0009626-19.2017.8.16.0069 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Danielle Souto Franciscato.  
Advogado: Jose Airtton Goncalves - 16968N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0270** 0000966-56.2018.8.16.0148 - Recurso Inominado  
Comarca: Rolândia.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rolândia.  
Ação Originária: 0000966-56.2018.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Willian Aparecido de Oliveira.  
Advogado: Jéssica Daiane dos Santos - 70179N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucar S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0271** 0028728-76.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru.  
Ação Originária: 0028728-76.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Flavia Veronesi Deboni.  
Advogado: Gabriel Henrique Silva Egger Rodrigues - 66393N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0272** 0031964-36.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru.  
Ação Originária: 0031964-36.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Mauren Domit Otto.  
Advogado: Mauren Domit Otto - 86818N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

- Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0273** 0014251-44.2016.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0014251-44.2016.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Recorrido: Sue Helen Prigol.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0274** 0029053-51.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0029053-51.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Milena Golmini Albuquerque de Souza.  
Advogado: Jéssica Raksa - 66093N-PR, Milena Emily Raksa - 55487N-PR.  
Recorrido: Localiza Rent a Car S/a.  
Advogado: 132993N-MG, Isabella Alves Sarsur - 123171N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0275** 0004267-83.2017.8.16.0103 - Recurso Inominado  
Comarca: Lapa.  
Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.  
Ação Originária: 0004267-83.2017.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Agibank Financeira S.a. - Credito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Wilson Sales Belchior - 70356A-PR.  
Recorrido: Maria da Luz Paz Cardoso.  
Advogado: Dayane da Silveira Mendes - 54040N-PR, Fernanda Ramin Rodrigues da Silveira - 78002N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0276** 0002918-92.2017.8.16.0055 - Recurso Inominado  
Comarca: Cambará.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cambará.  
Ação Originária: 0002918-92.2017.8.16.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fabio Roberto Teodoro.  
Advogado: Karla Cristiny Pizi - 65957N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a., Smiles S.a.  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0277** 0060316-23.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0060316-23.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Romilda Prado dos Santos.  
Advogado: Dorival Cardoso - 11891N-PR, Layla Geha Cardoso - 57473N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0278** 0002168-47.2017.8.16.0037 - Recurso Inominado  
Comarca: Campina Grande do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul - Posto Avançado Quatro Barras.  
Ação Originária: 0002168-47.2017.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eduardo Artigas Antoniacomi.  
Advogado: Gabrielle Kaczalovski Marin - 66510N-PR.  
Recorrido: Cielo S/a.  
Advogado: Maria Emília Gonçalves de Rueda - 23748N-PE.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0279** 0020218-81.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0020218-81.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Francisco Luciano Braga Neto.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0280** 0032529-95.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0032529-95.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Loide Conceição Braga Bustamante.  
Advogado: Lucimar de Faria - 49940N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0281** 0037635-38.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0037635-38.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alessandro de Oliveira Costa.  
Advogado: Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR.  
Recorrido: Santander Leasing S.a. Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Ney Jose Campos - 44243N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0282** 0007650-87.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0007650-87.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..
- Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Bruna Dandara Alves, Everton Gomes de Campos.  
Advogado: Fernando Roque de Oliveira - 83797N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0283** 0002136-96.2016.8.16.0095 - Recurso Inominado  
Comarca: Irati.  
Vara: Juizado Especial Cível de Irati.  
Ação Originária: 0002136-96.2016.8.16.0095 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ilda Porfírio Ribeiro.  
Advogado: Gustavo Teixeira Pianaro - 54606N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0284** 0016160-28.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0016160-28.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Brian Laufer, Julia Graciela Berte.  
Advogado: Isaías Soares Saldanha - 48938N-PR.  
Recorrido: Taliege de Fatima Felipe.  
Advogado: Jeferson Ricardo Costa - 64529N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0285** 0001458-50.2017.8.16.0094 - Recurso Inominado  
Comarca: Iporá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Iporá.  
Ação Originária: 0001458-50.2017.8.16.0094 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp.  
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR.  
Recorrido: Kelvin Gust Arlindo.  
Advogado: Cezar Alaor Botura - 30018N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0286** 0005638-43.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0005638-43.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fernanda Maria Cesto.  
Advogado: Bruna Bonin Ramilo Ferraz - 77186N-PR, Cilene Benassi Perozim - 26848N-PR, Pedro Henrique Benassi Perozim - 78743N-PR.  
Recorrido: Banco Itauleasing S.a..  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0287** 0001442-23.2017.8.16.0086 - Recurso Inominado  
Comarca: Guaira.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guaira.  
Ação Originária: 0001442-23.2017.8.16.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
Recorrido: Leandro Borba.  
Advogado: José Castilho Furtuna - 58569N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0288** 0023448-31.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0023448-31.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Prática Logística Comercial Ltda.  
Advogado: Alini Pegoraro Vieira - 57144N-RS.  
Recorrido: Jonas Henrique Viana Gonçalves, Regiana Viana Gonçalves.  
Advogado: Amauri Bechinski - 22375N-PR, Amauri Carvalho Alves - 21891N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0289** 0017603-14.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0017603-14.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcos Stall.  
Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR.  
Recorrido: Buick Logística e Transportadora Ltda.  
Advogado: Rodrigo Trevizan Festa - 216317N-SP, Vanessa Falasca - 219652N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 16º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Luciano Lara Zequinão.
- 0290** 0031368-59.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0031368-59.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Emerson Sydor Kosak, Leonilda do Carmo Gonçalves Kosak.  
Advogado: Onofre Valero Saes Junior - 43376N-PR, Sérgio Saes - 21097N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0291** 0002013-88.2017.8.16.0087 - Recurso Inominado  
Comarca: Guaraniçã.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guaraniçã.  
Ação Originária: 0002013-88.2017.8.16.0087 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Delso Silvestro.  
Advogado: Fabrício Pereira - 47693N-PR, Rogério Gallo - 46458N-PR.  
Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros.

- Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 2º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0292** 0033279-02.2017.8.16.0182 - Conflito de competência  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru.  
Ação Originária: 0033279-02.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Curitiba - Puc - Cajuru.  
Suscitado: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (matéria Bancária).  
Interessado: Banco Bradesco S/a, Valdeuino dos Santos Ribeiro.  
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR, Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0293** 0035477-12.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0035477-12.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Daiane da Silva Kruger.  
Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho - 44770N-PR, Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR.  
Recorrido: Decolar.com Ltda, Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR, Stephanye Rodrigues Vaz Pedroso - 362569N-SP, Thiago Xavier Alves - 331632N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0294** 0000470-90.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0000470-90.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Auto Viacao Catarinense Ltda.  
Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR, Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR.  
Recorrido: Paulo Aparicio Strujak.  
Advogado: Iraci Manente Ferreira - 80862N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0295** 0020570-97.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0020570-97.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Amanda Vitoria Fabris.  
Advogado: Lucas Toledo Felchak - 82360N-PR, Romeu Felchak - 13157N-PR, Thiago Toledo Felchak - 50851N-PR.  
Recorrido: Idione Maria Paschoal Florintino - Me.  
Advogado: Marcelo Iatskiu - 45921N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0296** 0020578-74.2017.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0020578-74.2017.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Daniel Nazar Kengerski.  
Advogado: Lucas Toledo Felchak - 82360N-PR, Romeu Felchak - 13157N-PR, Thiago Toledo Felchak - 50851N-PR.  
Recorrido: Idione Maria Paschoal Florintino - Me.  
Advogado: Marcelo Iatskiu - 45921N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0297** 0003412-27.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0003412-27.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ivan Alves de Freitas Junior.  
Advogado: Geraldo Francisco Pomagierski - 44074N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0298** 0029976-84.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0029976-84.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Rafaela Polydoro Kuster - 45057N-PR.  
Recorrido: Leandra de Figueiredo Cassani.  
Advogado: Leticia Priscila Bonacin - 57978N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0299** 0030994-43.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0030994-43.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a., Gol Linhas Aereas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Maria de Lima Domingos dos Santos Sousa.  
Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - 32775N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0300** 0004376-07.2017.8.16.0036 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0004376-07.2017.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
- Recorrente: Edson de Oliveira Furlan.  
Advogado: Isabelle Tarazi Valetton - 37799N-PR, Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0301** 0003359-13.2017.8.16.0075 - Recurso Inominado  
Comarca: Cornélio Procopio.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cornélio Procopio.  
Ação Originária: 0003359-13.2017.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cleonice Gonçalves de Campos.  
Advogado: Cristina Gomes Severino - 60249N-PR.  
Recorrido: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/a.  
Advogado: Josué Dyonisio Hecke - 10835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0302** 0001599-21.2018.8.16.0034 - Recurso Inominado  
Comarca: Piraquara.  
Vara: Juizado Especial Cível de Piraquara.  
Ação Originária: 0001599-21.2018.8.16.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Adilson Carlos de Souza.  
Advogado: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves - 79457N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucar S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0303** 0001497-47.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0001497-47.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Erenice de Oliveira Rosa, Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a., Patricia de Oliveira Rosa de Jesus.  
Advogado: Bruno Cesar Xavier - 85785N-PR, Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Josiane Akamine Torrecilhas - 63177N-PR, Maikon Vinicius Toshio Goes - 63176N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Erenice de Oliveira Rosa, Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a., Patricia de Oliveira Rosa de Jesus.  
Advogado: Bruno Cesar Xavier - 85785N-PR, Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Josiane Akamine Torrecilhas - 63177N-PR, Maikon Vinicius Toshio Goes - 63176N-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0304** 0009874-34.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0009874-34.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Nilson Rossin.  
Advogado: Aparecida Ingracio da Silva Beltrao - 26214N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0305** 0015725-80.2017.8.16.0044 - Recurso Inominado  
Comarca: Apucarana.  
Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
Ação Originária: 0015725-80.2017.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Seguros S/a.  
Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba - 27699N-PR, João José da Fonseca Junior - 47821N-PR, Luciany Michelli Pereira dos Santos - 27709N-PR, Maira de Paula Barreto Miranda - 47653N-PR, Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR.  
Recorrido: Aparecido Francisco Ribeiro.  
Advogado: Jamil Soni Junior - 53531N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0306** 0001599-30.2018.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0001599-30.2018.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: João Victor Brzezinski Lupepsa.  
Advogado: Lucas Toledo Felchak - 82360N-PR, Romeu Felchak - 13157N-PR, Thiago Toledo Felchak - 50851N-PR.  
Recorrido: Idione Maria Paschoal Florintino - Me.  
Advogado: Marcelo Iatskiu - 45921N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0307** 0019367-35.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0019367-35.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Viação Garcia Ltda.  
Advogado: Mariana Figueiras dos Reis - 31319N-PR, Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR.  
Recorrido: Herick Cardoso Augusto.  
Advogado: Maicon Lopes Braga - 87130N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0308** 0002351-62.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0002351-62.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aristóteles Bivar da Silva Filho, Tamiris Crisostomo Silva.  
Advogado: Ana Carolina Batista de Aguiar - 47531N-PR, Ericson Bueno da Silva - 83880N-PR, Rafael Humberto Galle - 83910N-PR, Vinicius Michael Cardozo - 83909N-PR.  
Recorrido: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.

- Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0309** 0005728-13.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0005728-13.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alexandre Antonio Prado Carvalho.  
Advogado: Rosana Becker Cotacho - 83458N-PR, Thayza Vargas Olivete Suarez - 77564N-PR.  
Recorrido: Latam Airlines Group S/a, Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0310** 0002365-22.2018.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0002365-22.2018.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Amilton Justus, Companhia de Seguros Previdencia do Sul, Reni Justus.  
Advogado: Laura Agrifoglio Vianna - 18668N-RS, Marcelo Luis Wojciechowski - 39585N-PR.  
Recorrido: Amilton Justus, Companhia de Seguros Previdencia do Sul, Reni Justus.  
Advogado: Laura Agrifoglio Vianna - 18668N-RS, Marcelo Luis Wojciechowski - 39585N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0311** 0025014-18.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0025014-18.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Essor Seguros S.a..  
Advogado: Juliano Rodrigues Ferrer - 73859N-PR.  
Recorrido: Paulo Cesar de Matos.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR.  
Interessado: José Eduardo de Abreu Sodre Santoro.  
Advogado: André Luis Almeida Palharini - 176599N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0312** 0049580-24.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0049580-24.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
Advogado: Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Glauco Jose Rodrigues - 33361N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Ulisses Cabral Bispo Ferreira - 35097N-PR.  
Recorrido: Danilo Richartz Benke.  
Advogado: Gustavo Ravaglio Tavarnaro - 80455N-PR, Rodrigo Ravaglio Tavarnaro - 80454N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0313** 0011546-48.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0011546-48.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Rosa Maria Fagundes.  
Advogado: Amélia Luzia Francisco Biasone Fernandez - 28534N-PR, Ana Cláudia Faria Diamante - 80812N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0314** 0032168-51.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0032168-51.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Gizele Simionato de Assis.  
Advogado: Walter Wolfesgrau - 16070N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0315** 0003616-79.2017.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0003616-79.2017.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Penteador - 20835N-PR.  
Recorrido: Carvajal Informacao Ltda - em Recuperação Judicial, Lider Dedetizadora - N. Soares Serviços de Dedetização Ltda.  
Advogado: Izilda Maria de Moraes Garcia - 85277N-SP, Vivian Regina Lazzaris - 49190N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0316** 0002469-06.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavai.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavai.  
Ação Originária: 0002469-06.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Cartoes S.a., Ezequiel Santos da Silva.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Cartoes S.a., Ezequiel Santos da Silva.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Thiago Luiz Salvador - 59639N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0317** 0000725-30.2018.8.16.0036 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0000725-30.2018.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Everson Cumin.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: American Airlines Inc, Latam Airlines Group S/a.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR, Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0318** 0009754-54.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0009754-54.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Sara Freitas do Nascimento.  
Advogado: Sara Freitas do Nascimento - 59718N-PR.  
Interessado: Decolar.com Ltda.  
Advogado: Daniel Battipaglia Sgai - 214918N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0319** 0003361-69.2018.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0003361-69.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Deutsche Lufthansa Ag.  
Advogado: Silvia Maria Oikawa - 19727N-PR.  
Recorrido: Maria Gonzales Gusman Silvak.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Interessado: Latam Airlines Group S/a.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0320** 0001798-60.2008.8.16.0077 - Recurso Inominado  
Comarca: Cruzeiro do Oeste.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Oeste.  
Ação Originária: 0001798-60.2008.8.16.0077 - Cumprimento de sentença.  
Recorrente: Antonia Figueiredo de Matos.  
Advogado: Maria Luzia Cavalcante - 30658N-PR.  
Recorrido: Liberty Seguros S.a..  
Advogado: Rafael Santos Carneiro - 42922N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0321** 0001024-24.2016.8.16.0053 - Recurso Inominado  
Comarca: Bela Vista do Paraíso.  
Vara: Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso.  
Ação Originária: 0001024-24.2016.8.16.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Leri José Pereira Nunes.  
Advogado: Marco Antonio Rodrigues - 45281N-PR, Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0322** 0010102-91.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0010102-91.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Allianz Seguros S/a.  
Advogado: Maria Paula de Carvalho Moreira - 133065N-SP.  
Recorrido: Albertino Marques Pina.  
Advogado: Dely Dias das Neves - 14778N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0323** 0000226-87.2018.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0000226-87.2018.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Everaldo do Carmo Barbosa.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0324** 0066609-09.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0066609-09.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Luísa Helena Tonelli Guimaraes - 70473N-PR.  
Recorrido: Dirceu Faria de Ponce.  
Advogado: Alexandre Franco Ferreira - 63186N-PR, Patrícia Feliciano de Lima - 74685N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0325** 0032948-18.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0032948-18.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Karine Andressa Ruppel Silva, Leandro Tissiani Pereira da Silva.  
Advogado: Leandro Tissiani Pereira da Silva - 45722N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

- Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0326** 0005070-17.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0005070-17.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Ana Paula Muller.  
Advogado: Gislaíne Camila Cruz de Jesus - 72667N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0327** 0002567-51.2018.8.16.0034 - Recurso Inominado  
Comarca: Piraquara.  
Vara: Juizado Especial Cível de Piraquara.  
Ação Originária: 0002567-51.2018.8.16.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aneli Haase Reblin Hallu.  
Advogado: Marcelo Cardoso Garcia - 56964N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0328** 0001112-20.2018.8.16.0109 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguari.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguari.  
Ação Originária: 0001112-20.2018.8.16.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sabemi Seguradora S/a.  
Advogado: Juliano Martins Mansur - 113786N-RJ.  
Recorrido: Laudemir Reine.  
Advogado: Amanda de Moraes - 62227N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0329** 0033140-91.2016.8.16.0018/1 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0033140-91.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Rafaela Polydoro Kuster - 45057N-PR.  
Recorrido: Elielton Tavares da Fonseca.  
Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0330** 0002144-64.2017.8.16.0119 - Recurso Inominado  
Comarca: Nova Esperança.  
Vara: Juizado Especial Cível de Nova Esperança.  
Ação Originária: 0002144-64.2017.8.16.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Rafael Santos Carneiro - 42922N-PR.  
Recorrido: Lairton dos Santos.  
Advogado: Katia Regina Bassanello de Oliveira - 71017N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0331** 0006841-09.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0006841-09.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Pedro Ribeiro Netto.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Sul America Seguros de Pessoas e Previdencia S.a..  
Advogado: 88898N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0332** 0001253-30.2018.8.16.0112 - Recurso Inominado  
Comarca: Marechal Cândido Rondon.  
Vara: Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon.  
Ação Originária: 0001253-30.2018.8.16.0112 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ervino Mittanck.  
Advogado: Carine Vanessa Thiele - 64513N-PR, Gislaíne de Oliveira Gomes - 59840N-PR.  
Recorrido: Companhia de Seguros Previdencia do Sul.  
Advogado: 35572N-RS, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0333** 0002943-97.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0002943-97.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Auber Silva Pereira, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Guilherme Lepri Longas - 58776N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR, Sergio Ricardo Vitello - 85191N-PR.  
Recorrido: Auber Silva Pereira, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Guilherme Lepri Longas - 58776N-PR, Renata Antunes Garcia - 36163N-PR, Sergio Ricardo Vitello - 85191N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0334** 0002904-24.2017.8.16.0180 - Recurso Inominado  
Comarca: Santa Fé.  
Vara: Juizado Especial Cível de Santa Fé.  
Ação Originária: 0002904-24.2017.8.16.0180 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet - 58621N-PR.  
Recorrido: Audenir Natel Silvestre.  
Advogado: Andrea Gonçalves Bonancin - 51990N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0335** 0029608-75.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0029608-75.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aparecida Suely Dias Leite, Manoel Orlando Leite, Odontoprev S/a.  
Advogado: Allison de Oliveira - 59617N-PR, Denis Roberto Biasotto - 38144N-PR, Guilherme Tilikian - 257226N-SP, Juliana Rodrigues Lazarin - 82596N-PR.  
Recorrido: Aparecida Suely Dias Leite, Lojas Riachuelo S/a, Manoel Orlando Leite, Odontoprev S/a.  
Advogado: Allison de Oliveira - 59617N-PR, Denis Roberto Biasotto - 38144N-PR, Guilherme Tilikian - 257226N-SP, Juliana Rodrigues Lazarin - 82596N-PR, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0336** 0001341-66.2015.8.16.0082 - Recurso Inominado  
Comarca: Formosa do Oeste.  
Vara: Juizado Especial Cível de Formosa do Oeste.  
Ação Originária: 0001341-66.2015.8.16.0082 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Eucatur-empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado: Aline Inglez da Silva - 69711N-PR, André de Araujo Siqueira - 39549N-PR, Eduardo Rodrigo Colombo - 42782N-PR, Gabriel Santos Albertti - 44655N-PR, Jônatas Casalli Betto - 47789N-PR.  
Recorrido: Eric Rodrigo Lelis Gonçalves.  
Advogado: Osmair Barbosa da Silva - 67682N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0337** 0006347-78.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0006347-78.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Recorrido: Maria Roseli Alves de Oliveira.  
Advogado: Abel Vinicius Galioito Miranda - 60440N-PR, Karina de Fatima Araujo - 58583N-PR, Marcus Nadal Matos - 22865N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Otolano.
- 0338** 0004059-75.2018.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0004059-75.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Celso Marcelo Coutinho.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a., Transportes Aereos Portugueses Sa.  
Advogado: Danielle Braga Monteiro - 78961A-PR, Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0339** 0033320-73.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0033320-73.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aereas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Andrey Esterlino Borges, Susana Yukie Fugishima.  
Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR, Patrícia Frizzo - 45706N-PR, Vinicius Feriato - 43748N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0340** 0001326-46.2017.8.16.0141 - Recurso Inominado  
Comarca: Realeza.  
Vara: Juizado Especial Cível de Realeza.  
Ação Originária: 0001326-46.2017.8.16.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda.  
Advogado: 88898N-PR, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Recorrido: Adalgiza Pinto Neto, Marcelo Falci Mota.  
Advogado: Cleder Edelgard da Silva Sass - 51755N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0341** 0030264-93.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0030264-93.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Hugo Jose Rodrigues de Souza - 30604N-PR, Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR.  
Recorrido: Maria Gomes da Silva.  
Advogado: Elisangela Aparecida Leonel Fukushima - 78318N-PR, Marlene Pereira dos Reis - 74321N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0342** 0001377-20.2017.8.16.0121 - Recurso Inominado  
Comarca: Nova Londrina.  
Vara: Juizado Especial Cível de Nova Londrina.  
Ação Originária: 0001377-20.2017.8.16.0121 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Carlos Maximiliano Mafra de Laet - 58621N-PR.  
Recorrido: Romana Farias de Souza.  
Advogado: Edivan dos Santos Fraga - 51527N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0343** 0054233-69.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0054233-69.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vanderlei Carlos Rosenbach.  
Advogado: Jorge de Souza - 69632N-PR, Jorge de Souza II - 54868N-PR.  
Recorrido: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..



- Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0344** 0001470-88.2017.8.16.0086 - Recurso Inominado  
Comarca: Guairá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guairá.  
Ação Originária: 0001470-88.2017.8.16.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Odontoprev, Odontosan.  
Advogado: Guilherme Tilkian - 257226N-SP, Sidimar Lazzarotto - 55736N-PR.  
Recorrido: João Renato Gomes de Moraes.  
Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda - 26698N-PR, Diego Antonio Bortoloti - 72548N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0345** 0017046-27.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0017046-27.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Thais Meire Taborda.  
Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.  
Recorrido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi.  
Advogado: Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0346** 0000358-50.2016.8.16.0141 - Recurso Inominado  
Comarca: Realeza.  
Vara: Juizado Especial Cível de Realeza.  
Ação Originária: 0000358-50.2016.8.16.0141 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Caroline Restan de Miranda Ferreira.  
Advogado: Grazieli dos Santos - 72825N-PR, Rafael Bandeira Bulgarelli - 37634N-PR.  
Recorrido: Federação da Unimed do Estado de São Paulo - Fesp, Unimed Francisco Beltrão ? Cooperativa de Trabalho Médico.  
Advogado: Liliane Gruhn - 20217N-PR, Wilza Aparecida Lopes Silva - 173351N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0347** 0014319-80.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0014319-80.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ana Paula Spaini Lopes.  
Advogado: David Soares de Oliveira Junior - 79306N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0348** 0007349-45.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0007349-45.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Julio Cesar Araujo.  
Advogado: Luiz Eduardo Artner - 80033N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0349** 0001516-53.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0001516-53.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: American Airlines Inc, Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR, Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Cirino Borba Filho.  
Advogado: Larissa Szczerepa - 87017N-PR, Sergio Costa - 40118N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0350** 0011899-79.2017.8.16.0033 - Recurso Inominado  
Comarca: Pinhais.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pinhais.  
Ação Originária: 0011899-79.2017.8.16.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Claudemir Batista Silva.  
Advogado: Fernanda Bernardinis - 44638N-PR, Letícia Severo Soares - 24600N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0351** 0002542-10.2017.8.16.0087 - Recurso Inominado  
Comarca: Guaraniáçu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guaraniáçu.  
Ação Originária: 0002542-10.2017.8.16.0087 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Auto Viação Catarinense Ltda.  
Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR, Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR.  
Recorrido: Marivone de Bona.  
Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva - 52533N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0352** 0025150-71.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0025150-71.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Latam Airlines Group S/a.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Stefan Costa Silveira.  
Advogado: Addressa Maronezi Marinoni - 54867N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0353** 0002859-72.2017.8.16.0098 - Recurso Inominado  
Comarca: Jacarezinho.  
Vara: Juizado Especial Cível de Jacarezinho.  
Ação Originária: 0002859-72.2017.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alzira Justo Maldonado.  
Advogado: Bruno Augusto Caciatori de Paula - 69088N-PR, Michel de Souza - 65104N-PR.  
Recorrido: Empresa Princesa do Norte S/a.  
Advogado: Sebastião Garcia Neto - 10437N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0354** 0001038-09.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0001038-09.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Beatriz Maria Corso Cozer, Jandir Jose Cozer, Matheus Cozer.  
Advogado: Gabriela Regina de Machado Cardoso - 72022N-PR, Jose Guilherme Zoboli - 48675N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0355** 0078795-64.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0078795-64.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luiz Henrique Martinelli Echs.  
Advogado: Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0356** 0005766-23.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0005766-23.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Quezia Cavalheiro Mingorance Ramos.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0357** 0020042-93.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0020042-93.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Jorge Eduardo Rosa.  
Advogado: Wellencrys de Santana - 67677N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0358** 0007400-44.2017.8.16.0165 - Recurso Inominado  
Comarca: Telêmaco Borba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Telêmaco Borba.  
Ação Originária: 0007400-44.2017.8.16.0165 - Cumprimento de sentença.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Rafael Santos Carneiro - 42922N-PR.  
Recorrido: Beatriz Aparecida Gomes Nunes.  
Advogado: Miriam Cortez Carneiro - 76834N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0359** 0009948-25.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0009948-25.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.  
Advogado: Wilza Aparecida Lopes Silva - 173351N-SP.  
Recorrido: Marlene de Souza Silva.  
Advogado: Bruna Estelita Rahmeier Pessoa - 78565N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0360** 0051308-03.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0051308-03.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Aparcida de Macedo.  
Advogado: Natasha Santos Leal - 64593N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a, Banco Csf S/a, Carrefour Comercio e Industria Ltda.  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR, Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0361** 0016205-91.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavai.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavai.  
Ação Originária: 0016205-91.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed de Paranavai Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR.  
Recorrido: Alexandra Bonzanini Morente, Fabiano Morente.  
Advogado: André Leonardo Kanda - 69492N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

- Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0362** 0053218-65.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0053218-65.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Andrea Todt Ferreira.  
Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0363** 0000634-06.2017.8.16.0187 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - CIC.  
Ação Originária: 0000634-06.2017.8.16.0187 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Denilson José Contardi.  
Advogado: Erico Becker Neto - 70678N-PR.  
Recorrido: Electrolux do Brasil S.a., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.a., Nr Transportes Ltda..  
Advogado: 4062N-MT, Carlos Alberto Pieper Espinola - 2540N-RO, Christian Augusto Costa Beppler - 31955N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0364** 0031546-08.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0031546-08.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marimed Serviços Médicos S/a - Mantenedora do Hospital Paraná.  
Advogado: Maristela Ferrer Garcia Salvador - 15089N-PR, Raimundo Messias Barbosa de Carvalho - 8568N-PR.  
Recorrido: Lais Ivana Catalani.  
Advogado: Jefferson Issao Cupertino Imai - 43404N-PR.  
Interessado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.  
Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR, Fernando Rocha Neves - 50183N-PR, Guilherme Luiz Moraes - 64043N-PR, Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0365** 0005619-07.2017.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0005619-07.2017.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Camila Cardoso Silva de Arruda.  
Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto - 30263N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0366** 0027004-08.2017.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0027004-08.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bruna Guimaraes Redher.  
Advogado: Bruno Rodrigo Lichtnow - 57947N-PR, Caio Torres Pinheiro Cruz - 87947N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a., Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0367** 0010306-26.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0010306-26.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sinoval Siqueira da Silva.  
Advogado: Danilo Pianco Rosas - 69520N-PR.  
Recorrido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Rafael Santos Carneiro - 42922N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0368** 0000136-81.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0000136-81.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR.  
Recorrido: Terezinha da Silva.  
Advogado: Wilson Bertola Mazzo Júnior - 47142N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0369** 0015835-19.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0015835-19.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Pier Francesco Barbato.  
Advogado: Luciano Elias Reis - 38577N-PR, Rafael Knorr Lippmann - 38872N-PR, Yasmin Andressa Simioni Cavalari - 82175N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0370** 0004464-96.2017.8.16.0116 - Recurso Inominado  
Comarca: Matinhos.  
Vara: Juizado Especial Cível de Matinhos.  
Ação Originária: 0004464-96.2017.8.16.0116 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Viacao Graciosa Ltda.  
Advogado: Emerson Norihiko Fukushima - 22759N-PR.
- Recorrido: Vinicius Henrique Pereira Machado.  
Advogado: Késsia Kassab Tinoco Constantino - 81999N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0371** 0005013-68.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0005013-68.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Cartoes S.a., Banco Bradesco S/a.  
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.  
Recorrido: Leandro Cesar Monteiro.  
Advogado: Ana Carolina Galleas Levandoski - 53405N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0372** 0008323-50.2018.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0008323-50.2018.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Amadeu dos Santos.  
Advogado: Silvaney Isabel Gomes de Oliveira - 42291N-PR.  
Recorrido: Banco Pan S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0373** 0027014-88.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0027014-88.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bonsucesso Consignado S.a..  
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.  
Recorrido: Sandra Regina Malveiro.  
Advogado: Clayton Hernane Alves - 62685N-PR, Eduardo Rafael da Silva - 63088N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0374** 0006620-60.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0006620-60.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Nu Pagamentos S.a..  
Advogado: 135079N-RJ, Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP.  
Recorrido: Vinicius Vendramel.  
Interessado: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.  
Advogado: Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Orlolano.
- 0375** 0006133-56.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0006133-56.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ana Alzira Andrade dos Santos.  
Advogado: Débora Morgana Cassiano - 90853N-PR, Helen Pelissou da Cruz - 34852N-PR, Kamila Flávia Barreiros Campos - 91896N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0376** 0009422-94.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0009422-94.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Patrícia Santos Chirife Donald.  
Advogado: João Luiz Santana Daufenbach - 66208N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0377** 0000924-34.2018.8.16.0139 - Recurso Inominado  
Comarca: Prudentópolis.  
Vara: Juizado Especial Cível de Prudentópolis.  
Ação Originária: 0000924-34.2018.8.16.0139 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucard S.a., Paulo Sergio Zimmermann.  
Advogado: Alysson Wolski - 76058N-PR, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucard S.a., Paulo Sergio Zimmermann.  
Advogado: Alysson Wolski - 76058N-PR, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0378** 0001506-12.2016.8.16.0169 - Recurso Inominado  
Comarca: Tibagi.  
Vara: Juizado Especial Cível de Tibagi.  
Ação Originária: 0001506-12.2016.8.16.0169 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Wagner Fogaça da Silva.  
Advogado: Luiz Sergio de Moura Bueno - 47123N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0379** 0002286-11.2017.8.16.0041 - Recurso Inominado  
Comarca: Alto Paraná.  
Vara: Juizado Especial Cível de Alto Paraná.  
Ação Originária: 0002286-11.2017.8.16.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Manoel Pedro Marinho.  
Advogado: Mário Sérgio Garcia - 35238N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Cartoes S.a..  
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

- Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0380** 0004422-71.2018.8.16.0129 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranaguá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranaguá.  
Ação Originária: 0004422-71.2018.8.16.0129 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Samuel Martins.  
Advogado: Bruno Maidl - 66360N-PR, Marcele Janye Matozo Rodrigues - 71292N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0381** 0006424-16.2017.8.16.0075 - Recurso Inominado  
Comarca: Cornélio Procopio.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cornélio Procopio.  
Ação Originária: 0006424-16.2017.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Juliana Almeida Nogueira.  
Advogado: Daniel Sanchez Pelachini - 60601N-PR, David Sanchez Pelachini - 66033N-PR, Luciana Emiko Kono Pelachini - 70818N-PR.  
Recorrido: Pernambuco Financadora S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento.  
Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior - 20062N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0382** 0005469-18.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0005469-18.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Latam Airlines Group S/a.  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Recorrido: Tamara Bertol Michelin.  
Advogado: Marcelo Franciozi Fonseca - 65822N-PR, Paulo Roberto Dolsan - 59394N-PR, Rodolfo Stadtober - 92508N-PR, Thereza Cristina Xavier da Silva Emed - 80879N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0383** 0002337-72.2017.8.16.0186 - Recurso Inominado  
Comarca: Ampére.  
Vara: Juizado Especial Cível de Ampére.  
Ação Originária: 0002337-72.2017.8.16.0186 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Iuri Macedo da Silva.  
Advogado: André Luis Paz - 83517N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0384** 0000404-15.2018.8.16.0191 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Pinheirinho - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0000404-15.2018.8.16.0191 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Adriano Willian da Silva.  
Advogado: Wanderson Valdinei Marino Leczko - 71677N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0385** 0005856-40.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Nova Esperança.  
Vara: Juizado Especial Cível de Nova Esperança.  
Ação Originária: 0005856-40.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao Parana/sao Paulo - Sicredi Uniao Pr/sp.  
Advogado: Ricardo Ribeiro - 42550N-PR.  
Recorrido: Valdir Fontanez Junior.  
Advogado: Fabiano Bonfim Garcia - 61508N-PR, Lucas Thiago Fagan Belgamasco - 84705N-PR, Osvaldo Eugenio Senhorinho Olivo Neto - 50961N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0386** 0011356-48.2018.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0011356-48.2018.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Serineu Machado.  
Advogado: João Alberto Niekars da Silva - 45350N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0387** 0079968-26.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0079968-26.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Rosana Fagundes da Mota.  
Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas - 55470N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0388** 0001396-03.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 14º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0001396-03.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Andrea de Castro Masiero.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0389** 0004824-12.2017.8.16.0090 - Recurso Inominado  
Comarca: Ibioporá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Ibioporá.  
Ação Originária: 0004824-12.2017.8.16.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR.  
Recorrido: Juliano Mateus dos Reis Souza.  
Advogado: Diheyson Adalberto Furlan Cunha - 62917N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0390** 0001276-18.2017.8.16.0174 - Recurso Inominado  
Comarca: União da Vitória.  
Vara: Juizado Especial Cível de União da Vitória.  
Ação Originária: 0001276-18.2017.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Daycoval s/a.  
Advogado: Carolina Heinz Haack - 68604N-RS.  
Recorrido: Jonas Vicensi.  
Advogado: Thiago Vinicius Moreno - 69219N-PR.  
Interessado: Elizete Maria Limas & Cia. Ltda.  
Advogado: Richart Osni Fronczak - 16984N-SC.  
Relator: Cargo Vago - 21º - Regime de Exceção 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Michela Vechi Saviato.
- 0391** 0012777-76.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0012777-76.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieywski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Marcos Vinicius Carvalho da Silva.  
Advogado: Iveraldo Neves - 53697N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0392** 0002367-61.2017.8.16.0169 - Recurso Inominado  
Comarca: Tibagi.  
Vara: Juizado Especial Cível de Tibagi.  
Ação Originária: 0002367-61.2017.8.16.0169 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.  
Recorrido: Senival Marins de Souza.  
Advogado: Selma Rodrigues de Souza - 88526N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0393** 0000290-32.2015.8.16.0078 - Recurso Inominado  
Comarca: Curiúva.  
Vara: Juizado Especial Cível de Curiúva.  
Ação Originária: 0000290-32.2015.8.16.0078 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: João Ramos dos Santos.  
Advogado: Geiel Heidgger Ferreira - 14402N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0394** 0011160-03.2017.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0011160-03.2017.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Recorrido: Ezanardi Comercio de Rações Pesca e Camping Mei.  
Advogado: Antonio Renan Bilhieri - 87408N-PR, Pedro Jorge da Silva Alves - 87378N-PR.  
Interessado: Selectpet Comercio de Racoes Ltda - Epp.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0395** 0012902-54.2017.8.16.0038 - Recurso Inominado  
Comarca: Fazenda Rio Grande.  
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.  
Ação Originária: 0012902-54.2017.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Claudimir das Graças Pereira da Cruz.  
Advogado: Almir Aires Tovar Filho - 29952N-PR, Felipe Anghinoni Grazziotin - 22745N-PR.  
Recorrido: Associação de Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande - Assmuf, Clinipam - Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda.  
Advogado: Fernando Zenato Negrele - 27082N-PR, Irineu Galeski Junior - 35306N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0396** 0002253-66.2017.8.16.0123 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmas.  
Ação Originária: 0002253-66.2017.8.16.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Bianca Schimanoski Tronco, Leane Eva Schimanoski Tronco.  
Advogado: Lucas Araujo Anghinoni - 74583N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0397** 0047880-17.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0047880-17.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Henrique Geraldo Camargo Orane.  
Advogado: Felipe Geraldo Camargo Orane - 64880N-PR.  
Recorrido: Cooperativa de Crédito Rural dos Campos Gerais.  
Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto - 22847N-PR.

- Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0398** 0008210-96.2018.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0008210-96.2018.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rodrigo Santos de Oliveira.  
Advogado: Telma Daiana Correia - 86928N-PR.  
Recorrido: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0399** 0005690-42.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0005690-42.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Iracema Wisniewski Kitagawa.  
Advogado: Eliana Javorski - 47630N-PR, Marina Machado dos Santos - 61593N-PR.  
Recorrido: Odonto Empresas Convenios Dentarios.  
Advogado: Elisangela Vilela Circelli - 330992N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0400** 0006762-57.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0006762-57.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cristina Helena Pinkner Appel.  
Advogado: Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR.  
Recorrido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a..  
Advogado: Elisabetta Roberto Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0401** 0001933-16.2017.8.16.0123 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmas.  
Ação Originária: 0001933-16.2017.8.16.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros.  
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.  
Recorrido: Valter Geovane Lemes da Silva.  
Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0402** 0002425-42.2016.8.16.0123 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmas.  
Ação Originária: 0002425-42.2016.8.16.0123 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Suzana Maria Rosa.  
Advogado: Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0403** 0004323-39.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0004323-39.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Henrique Osvaldo Trojanovski.  
Advogado: Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Interessado: Hdi Seguros.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0404** 0082102-26.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0082102-26.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Daniel Semaan.  
Advogado: Flavio Igel - 306018N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0405** 0004045-66.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0004045-66.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Andrei Matzenbacher, Caroline Messias Gomes.  
Advogado: Alexandre Marcos Gohr - 29040N-PR, Fabio Luiz Gama de Oliveira - 27147N-PR.  
Recorrido: American Airlines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0406** 0022854-76.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0022854-76.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Apvs - Associação de Proteção Veicular e Serviços Sociais.  
Advogado: André Kuss Espinola - 76262N-PR.  
Recorrido: Rosângela Aparecida Ribeiro Barchik.  
Advogado: Fabiane Vieira - 74880N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0407** 0006153-40.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0006153-40.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luiz Tardiolle Neto.  
Advogado: Fernanda Kosloski Heinzen - 63634N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0408** 0005873-76.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0005873-76.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Lucimar Trombelli Gongora.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0409** 0000292-75.2017.8.16.0128 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranacity.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranacity.  
Ação Originária: 0000292-75.2017.8.16.0128 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Nadja Emidio da Silva.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Pentead - 20835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0410** 0003757-29.2017.8.16.0052 - Recurso Inominado  
Comarca: Barracão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Barracão.  
Ação Originária: 0003757-29.2017.8.16.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ana Claudia do Nascimento.  
Advogado: Mariana Siqueira do Amaral - 90115N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0411** 0002661-02.2018.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0002661-02.2018.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Raphael Pardini, Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR, Silvio Toledo Neto - 61337N-PR, Tarciso Beltrame de Castilhos - 60369N-PR.  
Recorrido: Raphael Pardini, Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Ivan Pimenta de Souza - 51237N-PR, Silvio Toledo Neto - 61337N-PR, Tarciso Beltrame de Castilhos - 60369N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0412** 0006751-72.2017.8.16.0038 - Recurso Inominado  
Comarca: Fazenda Rio Grande.  
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.  
Ação Originária: 0006751-72.2017.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR.  
Recorrido: Grazielle Ribeiro da Silva.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0413** 0000231-46.2018.8.16.0108 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguauçu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguauçu.  
Ação Originária: 0000231-46.2018.8.16.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Evandro Rossi Marin.  
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0414** 0000350-39.2018.8.16.0162 - Recurso Inominado  
Comarca: Sertãozinho.  
Vara: Juizado Especial Cível de Sertãozinho.  
Ação Originária: 0000350-39.2018.8.16.0162 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Cartoes S.a., Banco Bradesco S/a, Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Recorrido: Vilma de Oliveira Biazotto.  
Advogado: Ludmila Dada Durão - 49865N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0415** 0050450-88.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0050450-88.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Valeria Mitne.  
Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel - 41766N-PR.  
Recorrido: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Mariana Borges de Souza - 66405N-PR.

- Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0416** 0014456-41.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0014456-41.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Nolan José Pinho Ghidini.  
Advogado: Nolan José Pinho Ghidini - 71371N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0417** 0003478-75.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0003478-75.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Eduardo Campos Presotto.  
Advogado: Jefferson Xavier da Silva - 46486N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0418** 0009443-82.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0009443-82.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ionice Valentim.  
Advogado: Diego Jacob Recaman Barros - 42492N-PR, Vantuir Amilson Guimaraes - 27798N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0419** 0036094-73.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0036094-73.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Lojas Riachuelo S/a.  
Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.  
Recorrido: Taize Schafranski.  
Advogado: Felipe Strack Fernandes - 84521N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0420** 0004029-84.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0004029-84.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.  
Recorrido: Lilliane Sheila dos Santos Zapora.  
Advogado: Fernando Henrique Pires Mocelin Moraes - 83669N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0421** 0004615-60.2017.8.16.0052 - Recurso Inominado  
Comarca: Barracão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Barracão.  
Ação Originária: 0004615-60.2017.8.16.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Julio Cesar Zanco.  
Advogado: Eloir Cechini - 45541N-PR.  
Recorrido: Banco Losango S.a. - Banco Multiplu.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0422** 0001182-90.2017.8.16.0038 - Recurso Inominado  
Comarca: Fazenda Rio Grande.  
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.  
Ação Originária: 0001182-90.2017.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Emerson Ramos de Oliveira.  
Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak - 53400N-PR.  
Recorrido: Banco Itauleasing S.a..  
Advogado: Francisco Duque Dabus - 58090A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0423** 0009088-51.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0009088-51.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Moacir Antunes de Jesus.  
Advogado: Erderton de Lara Magalhães - 78376N-PR, Nilmar Adriano Paz de Moura - 80779N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a, Real Juridica Assessoria em Recuperacao de Credito Ltda.  
Advogado: Eliane Fátima Bernardi - 15377N-GO, Franciele Gonçalves da Silveira Cardoso - 44772N-GO, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0424** 0001725-62.2018.8.16.0037 - Recurso Inominado  
Comarca: Campina Grande do Sul.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul.  
Ação Originária: 0001725-62.2018.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Recorrido: Wesley Cristian Pereira.  
Advogado: Alisson Ferreira Roberto - 87139N-PR, Paulo Sérgio Pereira da Silva - 75058N-PR.
- Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0425** 0063399-28.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0063399-28.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Antonia Aparecida Ramos de Moraes, Regiane Ramos de Moraes.  
Advogado: Miriam Bispo Cardoso Carvalho - 47316N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0426** 0034041-81.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0034041-81.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Antonio Nilton de Lima.  
Advogado: Alcenir Teixeira - 50626N-PR, Fernando Vinicius Domakoski Marcante - 91664N-PR.  
Recorrido: Giane Elenice Fischer, Silvio Ivan Welc.  
Advogado: João Batista dos Anjos - 7917N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0427** 0000803-73.2017.8.16.0128 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranacity.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranacity.  
Ação Originária: 0000803-73.2017.8.16.0128 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ronaldo Francisco Soares.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello - 25814N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0428** 0001925-93.2018.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0001925-93.2018.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cristina Akemi Kiridoshi de Oliveira, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR, Sara Fachini Gomes Truite - 58288N-PR, Thiago Betinardi - 63837N-PR.  
Recorrido: Cristina Akemi Kiridoshi de Oliveira, Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR, Sara Fachini Gomes Truite - 58288N-PR, Thiago Betinardi - 63837N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0429** 0019452-84.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0019452-84.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aneori Rederde, Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Genesio Pinheiro Rederde - 82911N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Recorrido: Aneori Rederde, Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Genesio Pinheiro Rederde - 82911N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0430** 0038261-63.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0038261-63.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros.  
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.  
Recorrido: Isadora Ribeiro Cavalcanti.  
Advogado: Marcos Rodrigo Guarneri - 72319N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0431** 0001630-75.2018.8.16.0055 - Recurso Inominado  
Comarca: Cambará.  
Vara: Juizado Especial Cível de Cambará.  
Ação Originária: 0001630-75.2018.8.16.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a, Iago Aparecido da Silva.  
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-PR, Rodolfo Luiz Pereira - 47964N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a, Iago Aparecido da Silva.  
Advogado: Leonardo Pimenta de Freitas Aguiar - 50221N-PR, Rafael Sganzerla Durand - 211648N-PR, Rodolfo Luiz Pereira - 47964N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0432** 0012845-51.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0012845-51.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Vera Lucia Moreira de Souza.  
Advogado: Roberto Noboru Iamaguro - 34322N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Glayara Dulce Zanini - 73081N-PR, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0433** 0003640-30.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.

- Ação Originária: 0003640-30.2017.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Agemed Saúde S.a. - Agemed Planos de Saúde.  
 Advogado: Janine Girardi - 39458N-SC, Nataly de Sousa Dias - 48546N-SC.  
 Recorrido: José Santos Barreto.  
 Advogado: Rebeca Soares Trindade - 49145N-PR, Robson Ivan Stival - 20415N-PR.  
 Interessado: Amil Assistencia Medica Internacional S.a..  
 Advogado: Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis - 57596N-RS.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0434** 0042968-70.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0042968-70.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
 Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
 Recorrido: Luana Bittencourt Krasa.  
 Advogado: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt - 16881N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0435** 0033248-64.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0033248-64.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Santander (brasil) S.a..  
 Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
 Recorrido: Paola Fernanda Mota.  
 Advogado: Ana Paula Delgado de Souza Barroso - 29484N-PR, Bruna Romeiro Carniato - 59111N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 36º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Thiago Bertuol de Oliveira.
- 0436** 0003989-24.2017.8.16.0187 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - CIC.  
 Ação Originária: 0003989-24.2017.8.16.0187 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Maternidade Nossa Senhora de Fátima.  
 Advogado: Mônica Ferreira de Moraes - 66173N-PR.  
 Recorrido: Raquel Rodrigues Furquim.  
 Advogado: Stéfanie Marcelli Chamon - 82737N-PR.  
 Interessado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
 Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa - 21762N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0437** 0005796-16.2018.8.16.0035 - Recurso Inominado  
 Comarca: São José dos Pinhais.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
 Ação Originária: 0005796-16.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
 Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
 Recorrido: Egon Werner, Silmara Maria Weiss de Cassias Werner.  
 Advogado: Juliano Marcondes da Silva - 34082N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0438** 0000826-36.2018.8.16.0111 - Recurso Inominado  
 Comarca: Manoel Ribas.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Manoel Ribas.  
 Ação Originária: 0000826-36.2018.8.16.0111 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao-padroneizados Npl I.  
 Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegati - 66592A-PR, Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP.  
 Recorrido: José Célio Fernandes Figueiredo.  
 Advogado: Juliana Correa Tsechuk - 76730N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0439** 0020366-51.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0020366-51.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: William Pereira Montovani.  
 Advogado: Alison Paulo Ferreira - 68053N-PR.  
 Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
 Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0440** 0022241-80.2016.8.16.0035 - Recurso Inominado  
 Comarca: São José dos Pinhais.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
 Ação Originária: 0022241-80.2016.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
 Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
 Recorrido: Bruno Cesar Ferrete.  
 Advogado: Edivanildo Barbosa de Souza - 70318N-PR.  
 Interessado: Comercio de Veiculos Cordeiro & Cordeiro Ltda.  
 Advogado: Valdirene Correia da Silva Wischral - 60147N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0441** 0007704-81.2018.8.16.0044 - Recurso Inominado  
 Comarca: Apucarana.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Apucarana.  
 Ação Originária: 0007704-81.2018.8.16.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a..  
 Advogado: Luísa Helena Tonelli Guimaraes - 70473N-PR.  
 Recorrido: Osvaldo Sadao Tanaka.  
 Advogado: Fernanda Beatriz Mendes Reis - 65771N-PR, Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR, Pollyana Cristina dos Santos - 60365N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0442** 0082616-76.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0082616-76.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Bradesco Saúde S.a., Qualicorp Administração e Serviços Ltda.  
 Advogado: Adriano Henrique Göhr - 37114N-PR, Darcio Jose da Mota - 67669N-SP, Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP, Paulo Antonio Muller - 67090N-PR, Renata Sousa de Castro Vita - 24308N-BA.  
 Recorrido: Tiago Rassi Valicente.  
 Advogado: Thiago Rufino de Oliveira Gomes - 55581N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0443** 0029785-17.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0029785-17.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
 Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR.  
 Recorrido: Karen Alaver de Oliveira Hummig.  
 Advogado: Bruna Hummig - 90431N-PR, Telma Moreira Hummig - 52911N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sacht.
- 0444** 0002347-13.2018.8.16.0112 - Recurso Inominado  
 Comarca: Marechal Cândido Rondon.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon.  
 Ação Originária: 0002347-13.2018.8.16.0112 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Antonio de Lima.  
 Advogado: Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR.  
 Recorrido: Companhia de Seguros Previdencia do Sul.  
 Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0445** 0034280-29.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
 Comarca: Maringá.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
 Ação Originária: 0034280-29.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Dione Jeronimo Nogueira, Luciano Nogueira.  
 Advogado: Bruno Friedrich Saucedo - 37348N-PR, Elvys Pascoal Barankiewicz - 35919N-PR, Giovana Dultra Miranda - 86854N-PR, Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR, Robson Adriano Avancini - 59773N-PR, Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR.  
 Recorrido: Santa Rita Saúde S/c Ltda.  
 Advogado: Nadia Hommerschag Nora - 33308N-PR, Rodrigo Valente Giublin Teixeira - 33202N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0446** 0011001-64.2016.8.16.0045 - Recurso Inominado  
 Comarca: Arapongas.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
 Ação Originária: 0011001-64.2016.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
 Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
 Recorrido: Priscila Rodrigues de Freitas 04203959977 - Me.  
 Advogado: Alexander Campos de Lima - 31583N-PR, Anderson Garcia Kato - 35053N-PR, Ricardo Koglin - 75073N-PR.  
 Interessado: Juliana Secali Falanga - Me.  
 Advogado: 295348N-SP.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0447** 0029843-42.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
 Comarca: Maringá.  
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
 Ação Originária: 0029843-42.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.  
 Advogado: Camila Cristina Andreotti Boaventura - 64434N-PR.  
 Recorrido: Laura Lopes de Paiva.  
 Advogado: Aparecida Biadola - 50887N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0448** 0010146-13.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0010146-13.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Maria Caetana Rodrigues.  
 Advogado: Alessandro Ribeiro Lopes - 65994N-PR, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR, Gustavo Viana Camata - 38114N-PR, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR.  
 Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
 Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0449** 0001287-42.2018.8.16.0035 - Recurso Inominado  
 Comarca: São José dos Pinhais.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
 Ação Originária: 0001287-42.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Recorrente: Banco Itaucard S.a..  
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Recorrido: Teresinha de Jesus Cardoso Rodrigues.  
 Advogado: Nelson Purcaci Cernev - 66135N-PR.  
 Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
 Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0450** 0003315-85.2018.8.16.0098 - Recurso Inominado  
 Comarca: Jacarezinho.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Jacarezinho.  
 Ação Originária: 0003315-85.2018.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

- Recorrente: Manoel Ribeiro dos Santos.  
Advogado: Bruno Carvalho Brasil Camargo - 51314N-PR, Fabiano Kleber Moreno Dalan - 52871N-PR, Rodolpho Eric Moreno Dalan - 37760N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0451** 0005787-98.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0005787-98.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Recorrido: Bruna Gerber de Moraes.  
Advogado: Clair Justino Machado Dziurkovski - 84595N-PR.  
Interessado: Advocacia Bellinati Perez.  
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes - 19937N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0452** 0020646-56.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0020646-56.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: I.U.S..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: S.M.d.R..  
Advogado: Thais Bressiani Vieira de Rocco - 82060N-PR.  
Interessado: K.R.d.S..  
Advogado: Maria Cristina Medina Casagrande - 87683N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0453** 0000623-08.2018.8.16.0133 - Recurso Inominado  
Comarca: Pérola.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pérola.  
Ação Originária: 0000623-08.2018.8.16.0133 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Lucas da Cruz Cerantola.  
Advogado: José Maria do Couto - 9108N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0454** 0009519-58.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0009519-58.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcos Lázaro Gomes Penha.  
Advogado: Claudionor Siqueira Benite - 15014N-PR, Laís Aparício Benite - 66078N-PR, Patrick Valle Areas - 60307N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0455** 0002223-85.2018.8.16.0029 - Recurso Inominado  
Comarca: Colombo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.  
Ação Originária: 0002223-85.2018.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Capital - Comercio de Alumínio e Acessorios Ltda-me.  
Advogado: Erol Ramos - 47042N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0456** 0011658-65.2018.8.16.0035 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0011658-65.2018.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bruno Eduardo dos Reis.  
Advogado: Henrique Guilherme Santos - 97588N-PR, Marcelo Lemos de Oliveira Filho - 90487N-PR, Thiago Monroe - 85870N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0457** 0021614-52.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0021614-52.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Igor Barral Mucelin.  
Advogado: Manif Antonio Torres Julio - 8989N-PR, Paula Rena Beraldo - 48102N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0458** 0000064-15.2018.8.16.0048 - Recurso Inominado  
Comarca: Assis Chateaubriand.  
Vara: Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand.  
Ação Originária: 0000064-15.2018.8.16.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcelo Rodrigo Moreira.  
Advogado: Emerson Lucas Costa Martins - 80037N-PR, Marcelo de Barros Sagae - 90258N-PR, Wandrey Leal dos Santos Gouveia - 77858N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0459** 0003016-33.2018.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0003016-33.2018.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fábio Amilton Pereira de Lima.  
Advogado: Loriane Kavalkevski - 92505B-PR, Regiane Portella Gomes - 69093N-PR.  
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a.  
Advogado: 1853N-RN, Henrique José Parada Simão - 221386N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0460** 0013142-79.2017.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0013142-79.2017.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Jodenir Saturnino Ribeiro, Jolessandro Saturnino Ribeiro.  
Advogado: Paulo Ricardo Ferreira - 71199N-PR, Rômulo Rodrigo Leuzç - 63552N-PR.  
Interessado: Gasparim Santos Advogados.  
Advogado: Andrea Hertel Malucelli - 31408N-PR, Priscila Moreno dos Santos - 70981N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0461** 0029927-02.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0029927-02.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sul América Companhia de Seguro Saúde.  
Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.  
Recorrido: Piritá Comércio de Acessórios e Pedras Brasileiras Eireli - Me.  
Advogado: Adriano Konjunki de Andrade - 85119A-PR, Danielli Konjunki de Andrade Pedroso - 80792N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0462** 0022265-82.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0022265-82.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Glaci Dresler da Fonseca, Suelen Pamela da Fonseca.  
Advogado: Leonice Krenchinski - 62972N-PR.  
Recorrido: Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a., Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR, Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0463** 0034928-09.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0034928-09.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fernanda Matera Lima.  
Advogado: Gustavo Reis Marson - 44855N-PR, Rodrigo Pelissão de Almeida - 41063N-PR.  
Recorrido: American Airlines Inc.  
Advogado: Carla Christina Schnapp - 76350N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0464** 0007319-90.2018.8.16.0026 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Largo.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.  
Ação Originária: 0007319-90.2018.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Amil Assistencia Medica Internacional S.a..  
Advogado: Paulo Roberto Vigna - 173477N-SP.  
Recorrido: Camillos Vinhos Ltda.  
Advogado: Valter Luiz de Almeida Junior - 50624N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0465** 0002687-42.2018.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0002687-42.2018.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rosicler de Andrade.  
Advogado: Graziela Meneghetti Carmignotto - 94529N-PR.  
Recorrido: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda..  
Advogado: Edmar Luiz Costa Junior - 24928N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0466** 0002755-74.2018.8.16.0024 - Recurso Inominado  
Comarca: Almirante Tamandaré.  
Vara: Juizado Especial Cível de Almirante Tamandaré.  
Ação Originária: 0002755-74.2018.8.16.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Medicos.  
Advogado: Alberto Rodrigues Alves - 25317N-PR.  
Recorrido: Taisa Leonardi.  
Advogado: Mauricio Hanke Bandolin - 24815N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0467** 0000774-32.2018.8.16.0049 - Recurso Inominado  
Comarca: Astorga.  
Vara: Juizado Especial Cível de Astorga.  
Ação Originária: 0000774-32.2018.8.16.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.  
Recorrido: Adão Francisco dos Santos.  
Advogado: Leonisto Aparecido Gomes - 52490N-PR, Pedro Henrique Gomes - 80026N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

- 0468** 0046411-33.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0046411-33.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.  
Recorrido: Jaqueline de Lima Rodrigues.  
Advogado: Pedro Marcio Grabicoski - 26370N-PR, Sandro Marcelo Grabicoski - 41038N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0469** 0002416-36.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0002416-36.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gustavo Reis Marson.  
Advogado: Gustavo Reis Marson - 44855N-PR.  
Recorrido: Azul Linhas Aereas Brasileiras S.a..  
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0470** 0004216-85.2017.8.16.0131 - Recurso Inominado  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0004216-85.2017.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Jose Aquelino Pinto de Lima.  
Advogado: Antonio Carlos de Oliveira - 93824A-PR, Luciano Badia - 44440N-PR.  
Recorrido: Liberty Seguros S.a..  
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0471** 0020201-23.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0020201-23.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Paulo Ricardo da Silva, Simone de Souza Simões Silva.  
Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula - 38441N-PR, Francisco Luis Hipolito Galli - 38735N-PR, Rodolfo Luiz Bressan Spigai - 44950N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0472** 0011020-47.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0011020-47.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Marcelo Antônio Furni.  
Advogado: Aracely de Souza - 39967N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rücker Curi Bertencello - 25814N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0473** 0004200-57.2018.8.16.0112 - Recurso Inominado  
Comarca: Marechal Cândido Rondon.  
Vara: Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon.  
Ação Originária: 0004200-57.2018.8.16.0112 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo, Edinilson dos Santos de Oliveira.  
Advogado: Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Recorrido: Banco Losango S.a. - Banco Multiplo, Edinilson dos Santos de Oliveira.  
Advogado: Júnior Rafael de Lima Holz - 77631N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0474** 0009223-72.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0009223-72.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá.  
Advogado: André Luis Hubel de Rezende - 50867N-PR, Camila Cristina Andreoti Boaventura - 64434N-PR, Marcelo Costa - 25744N-PR.  
Recorrido: Wagner Martins.  
Advogado: Jacira Martins - 8132N-PR, Neusa Silva Martins - 78166N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0475** 0005555-93.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0005555-93.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a., Miguel Batista Gea.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a., Miguel Batista Gea.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0476** 0010669-13.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0010669-13.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Iracema Alves da Silva.  
Advogado: Bernadete Franzini - 80983N-PR, Julieta de Oliveira Andrade - 77324N-PR, Lincoln Raphael Costa - 95403N-PR.  
Recorrido: Banco Cetelem S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.
- Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0477** 0000710-39.2018.8.16.0205 - Recurso Inominado  
Comarca: Irati.  
Vara: Juizado Especial Cível de Irati.  
Ação Originária: 0000710-39.2018.8.16.0205 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S.a..  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Francieli Dwulatka.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0478** 0009410-77.2018.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0009410-77.2018.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Andrey Edson Cordeiro Paz.  
Advogado: Caroline Schoenberger - 36907N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a., Entercred Soluções Integradas.  
Advogado: Marco Tullio Miguel de Almeida - 99179N-MG, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR, Vivian Lima Vargas - 97502N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0479** 0004994-80.2017.8.16.0058 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Mourão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.  
Ação Originária: 0004994-80.2017.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: Felipe Andres Acevedo Ibanez - 79498A-PR.  
Recorrido: Vicente Cortissi.  
Advogado: Alvin Gabriel Novaes Mendes - 57521N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0480** 0014629-63.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0014629-63.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Valter Alves Imbriani.  
Advogado: Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR, Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucard S.a., Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda..  
Advogado: Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0481** 0004098-77.2018.8.16.0098 - Recurso Inominado  
Comarca: Jacarezinho.  
Vara: Juizado Especial Cível de Jacarezinho.  
Ação Originária: 0004098-77.2018.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Michel Luiz.  
Advogado: Antonio Clovis Garcia - 43691N-PR, Carlos Alberto da Silva Junior - 41893N-PR, Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR.  
Recorrido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Michel Luiz.  
Advogado: Antonio Clovis Garcia - 43691N-PR, Carlos Alberto da Silva Junior - 41893N-PR, Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0482** 0010604-29.2017.8.16.0058 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Mourão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.  
Ação Originária: 0010604-29.2017.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ruth Gonçalves Czadotz.  
Advogado: Arístal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR.  
Recorrido: Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros.  
Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0483** 0012058-67.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0012058-67.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Evandro Rogerio Rodrigues, Tereza Cristina Caetano.  
Advogado: Bruno Friedrich Saucedo - 37348N-PR, Elvys Pascoal Barankievicz - 35919N-PR, Giovana Dultra Miranda - 86854N-PR, Jonnathas Rodrigo de Medeiros Tofaneto - 41709N-PR, Matheus Felipe Bassan de Medeiros - 71767N-PR, Mercia Cristina Macedo de Sousa - 39774N-PR, Robson Adriano Avancini - 59773N-PR, Wesley Macedo de Sousa - 34290N-PR.  
Recorrido: Pam - Paraná Assistência Médica.  
Advogado: Angélica Carnovale Marçola - 32917N-PR, Leonardo de Araujo Felipe - 81359N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0484** 0033501-74.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0033501-74.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Valdecir Vasconcellos Junior.  
Advogado: Roberto Martins - 56752N-PR, Vinicius Fonseca Bolonha - 60475N-PR.  
Recorrido: Rodovias Integradas do Paraná S/a.  
Advogado: Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0485** 0001864-73.2016.8.16.0040 - Recurso Inominado  
Comarca: Altônia.  
Vara: Juizado Especial Cível de Altônia.  
Ação Originária: 0001864-73.2016.8.16.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Jose Afonso Miranda.



- Advogado: Etienne Wallace Pascuti - 59442N-PR, Marcus Vinicius Priori Minharo - 59444N-PR, Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho - 59838N-PR.  
Recorrido: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri Abcd - Sicredi Vale do Piquiri Abcd Pr/sp.  
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0486** 0000510-76.2017.8.16.0040 - Recurso Inominado  
Comarca: Altônia.  
Vara: Juizado Especial Cível de Altônia.  
Ação Originária: 0000510-76.2017.8.16.0040 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Jeelson Marques Machado.  
Advogado: Etienne Wallace Pascuti - 59442N-PR, Marcus Vinicius Priori Minharo - 59444N-PR, Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho - 59838N-PR.  
Recorrido: Banco Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0487** 0002777-43.2018.8.16.0086 - Recurso Inominado  
Comarca: Guaiá.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guaiá.  
Ação Originária: 0002777-43.2018.8.16.0086 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Katiucia Bach.  
Advogado: Isabela Cristina Francisco Dias - 85775N-PR.  
Interessado: Avon Cosméticos Ltda.  
Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto - 157407N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0488** 0002149-82.2018.8.16.0109 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguari.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguari.  
Ação Originária: 0002149-82.2018.8.16.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Ana Paula Moro.  
Advogado: Alfredo Ambrosio Junior - 22146N-PR.  
Recorrido: Banco Daycoval s/a.  
Advogado: Carolina Heinz Haack - 68604N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0489** 0008830-50.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0008830-50.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Wesley da Silva Lopes.  
Advogado: Gustavo Santos de Oliveira Valdivino - 53986N-PR.  
Recorrido: Mettcard Administradora de Cartões Ltda - Me.  
Advogado: Adelman Schuindt Junior - 57125N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0490** 0001653-78.2018.8.16.0036 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0001653-78.2018.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Edileuza Alves de Oliveira.  
Advogado: Newton Amaral Ferreira - 23254N-PR.  
Recorrido: Claudinir Xavier da Silva Junior.  
Advogado: Amanda Mayumi Hataqueiama - 70380N-PR, Regiely Rossi Ribeiro - 70286N-PR, Ruth Figueiredo Bueno - 71735N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0491** 0015622-17.2018.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0015622-17.2018.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.  
Advogado: Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Glaucio Jose Rodrigues - 33361N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Ulisses Cabral Bispo Ferreira - 35097N-PR.  
Recorrido: Magnum Diniz da Mota.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0492** 0012033-40.2016.8.16.0131 - Recurso Inominado  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0012033-40.2016.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Juliana Muhlmann Provezi - 64478N-PR, Sergio Schulze - 31034N-PR.  
Recorrido: Arlei Jose Roberti.  
Advogado: Denise Marici Oltramari Tasca - 23981N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0493** 0032165-69.2016.8.16.0018/1 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032165-69.2016.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Seguros S/a.  
Advogado: Graziela Picanço de Seixas Borba - 27699N-PR, João José da Fonseca Junior - 47821N-PR, Luciany Michelli Pereira dos Santos - 27709N-PR, Maira de Paula Barreto Miranda - 47653N-PR, Suélen Josane Broto Gomes - 63955N-PR, Wanderlei de Paula Barreto - 9660N-PR.  
Recorrido: Wanessa Helida dos Anjos Lima Lacerda.  
Advogado: Leonardo Campanha - 57490N-PR, Rodrigo Fregoneis Assaiante - 64011N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0494** 0003096-37.2018.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Araçongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Araçongas.  
Ação Originária: 0003096-37.2018.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a., Valdomiro Ricardo da Silva.  
Advogado: Bruno André Soares Betazza - 50951N-PR, Helder Masquete Calixti - 36289B-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Ricardo Gouvea de Souza - 52662N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a., Valdomiro Ricardo da Silva.  
Advogado: Bruno André Soares Betazza - 50951N-PR, Helder Masquete Calixti - 36289B-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Ricardo Gouvea de Souza - 52662N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0495** 0004518-53.2017.8.16.0119 - Recurso Inominado  
Comarca: Nova Esperança.  
Vara: Juizado Especial Cível de Nova Esperança.  
Ação Originária: 0004518-53.2017.8.16.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Itau Unibanco S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Sueli da Silva Santos.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0496** 0004268-38.2017.8.16.0113 - Recurso Inominado  
Comarca: Marialva.  
Vara: Juizado Especial Cível de Marialva.  
Ação Originária: 0004268-38.2017.8.16.0113 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico.  
Advogado: Fabio Bittencourt Ferraz de Camargo - 52665N-PR, Fernando Rocha Neves - 50183N-PR, Guilherme Luiz Morais - 64043N-PR, Jair de Souza Pinto Neto - 75330N-PR.  
Recorrido: Francisco Jose da Rocha.  
Advogado: Jose Wladimir Garbuggio - 17107N-PR, William Tedy da Rocha Brugnole - 73361N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0497** 0000486-32.2018.8.16.0131 - Recurso Inominado  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0000486-32.2018.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Mineia Martinello.  
Advogado: Dirceu Consoli - 51498N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0498** 0012443-31.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Araçongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Araçongas.  
Ação Originária: 0012443-31.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tiago Jose de Andrade.  
Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR, Priscila Caroline Silva Veiga - 44123N-PR.  
Recorrido: Luizaseg Seguros S/a, Magazine Luiza S/a.  
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR, Josué Dionisio Hecke - 10835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0499** 0002175-73.2018.8.16.0176 - Recurso Inominado  
Comarca: Wenceslau Braz.  
Vara: Juizado Especial Cível de Wenceslau Braz.  
Ação Originária: 0002175-73.2018.8.16.0176 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Claudemir Mendes.  
Advogado: Paulo Francisco Reis - 44660N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.a..  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0500** 0001620-33.2018.8.16.0119 - Recurso Inominado  
Comarca: Nova Esperança.  
Vara: Juizado Especial Cível de Nova Esperança.  
Ação Originária: 0001620-33.2018.8.16.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Denisiela Cavenagui.  
Advogado: Clodoaldo Pinheiro Faria - 52140N-PR, Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0501** 0006966-31.2017.8.16.0173 - Recurso Inominado  
Comarca: Umuarama.  
Vara: Juizado Especial Cível de Umuarama.  
Ação Originária: 0006966-31.2017.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Laercio Fernandes dos Santos.  
Advogado: Eder Cordeiro Azevedo - 55912N-PR, Silvio Silvano Druciak - 30764N-PR.  
Recorrido: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a., Zurich Santander Brasil Seguros e Previdencia S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirco Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0502** 0045959-19.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0045959-19.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Iraci Virlei Poerner Suchevecz, Leonardo José Floriano de Moraes.  
Advogado: Marcos Vieira Nihues - 80295N-PR.  
Recorrido: Gisele Karina Cruz de Jesus.

- Advogado: Gislaíne Camila Cruz de Jesus - 72667N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0503** 0012116-36.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0012116-36.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Tiago Barbosa.  
Advogado: Paulo Sérgio Barbosa - 53647N-PR, Ticiania Tomitão - 63942N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0504** 0001496-66.2017.8.16.0125 - Recurso Inominado  
Comarca: Palmital.  
Vara: Juizado Especial Cível de Palmital.  
Ação Originária: 0001496-66.2017.8.16.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.a..  
Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser - 21515N-PR, Fernanda Stivelberg - 93941N-PR, Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR.  
Recorrido: Jose Paulo dos Santos.  
Advogado: Benedito Prado Rocha - 69050N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0505** 0016990-76.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0016990-76.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Daniele Fink Zanette.  
Advogado: Lucas Francisco Padiá Miliorini - 60807N-PR.  
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0506** 0012850-37.2017.8.16.0045 - Recurso Inominado  
Comarca: Arapongas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.  
Ação Originária: 0012850-37.2017.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Auto Viacao 1001 Ltda., João Emilio Torres Pereira.  
Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR, Andréia Fante Cassitas - 80747N-PR, Domingos Cassitas Junior - 62342N-PR, Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR.  
Recorrido: Auto Viacao 1001 Ltda., João Emilio Torres Pereira.  
Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR, Andréia Fante Cassitas - 80747N-PR, Domingos Cassitas Junior - 62342N-PR, Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0507** 0002853-41.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0002853-41.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sueli Domingos Plino.  
Advogado: Jonathan Ferreira Santos - 64621N-PR, Paola Janayna Bosi de Souza - 85742N-PR, Washington Luiz Stelle Teixeira - 16243N-PR.  
Recorrido: Unimed de Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Medico.  
Advogado: Hugo Jose Rodrigues de Souza - 30604N-PR, Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0508** 0001041-95.2017.8.16.0127 - Recurso Inominado  
Comarca: Paraíso do Norte.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paraíso do Norte.  
Ação Originária: 0001041-95.2017.8.16.0127 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Lourdes Brito Soares.  
Advogado: Anderson Clayton Gomes - 42872N-PR, Thais Cristina da Silva Almeida - 76888N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
Interessado: Bevicred Informações Cadastrais Ltda. Me.  
Advogado: 115997N-SP, Fernanda Coronado Ferreira Marques - 29565N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0509** 0001503-97.2018.8.16.0036 - Recurso Inominado  
Comarca: São José dos Pinhais.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.  
Ação Originária: 0001503-97.2018.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Delzi de Cassia Martinichen de Moura.  
Advogado: Adelino Venturi Junior - 27058N-PR.  
Recorrido: Millon Maioli.  
Advogado: Tiago Stainke - 46119N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0510** 0009279-08.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0009279-08.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Pedro Henrique Ferreira Rubert.  
Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano - 37212N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0511** 0014228-39.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0014228-39.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Jandira da Luz Nunes.  
Advogado: João Roberto Lima Bertoldo - 62333N-PR, Odilon Aramis Mentz da Silva - 54116N-PR, Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo - 25832N-PR.  
Recorrido: Auto Viação Catarinense Ltda.  
Advogado: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - 18479N-PR, Waldemar Lopes Herek - 20762N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0512** 0024246-92.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0024246-92.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Aline de Freitas Castanho, Keila de Souza Silva.  
Advogado: Fabiane Gomes Evangelista - 68705N-PR.  
Recorrido: Aline de Freitas Castanho, Keila de Souza Silva.  
Advogado: Alaeirio Cardoso - 12181N-PR, Luis Plinio Teles - 9212N-PR, Vitor Ottoboni Pavan - 74451N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0513** 0006824-06.2017.8.16.0083 - Recurso Inominado  
Comarca: Francisco Beltrão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.  
Ação Originária: 0006824-06.2017.8.16.0083 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Magazine Luiza S/a.  
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.  
Recorrido: Ivonete Calegari.  
Advogado: Denise Pagno Gulate Vieira - 81747N-PR, Edson Jose Vieira - 67421N-PR.  
Interessado: Banco Losango S.a. - Banco Multiplio.  
Advogado: Fernando Trindade de Menezes - 49826N-PR, Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello - 25814N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0514** 0018052-31.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0018052-31.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Edson Luiz Sanga.  
Advogado: Aldo Meurer Junior - 76804N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0515** 0022718-98.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0022718-98.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Miriam da Cruz Dogado.  
Advogado: Fábio Enrique Gonçalves - 58812N-PR, Jônathas Moisés de Castro e Souza - 57827N-PR.  
Recorrido: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva - 19180N-PR, Jaime Oliveira Pentead - 20835N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0516** 0000516-07.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0000516-07.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Igor Rafael Ferreira Del Grossi.  
Advogado: Estevan Pinheiro Delgado Escarmanhani - 63143N-PR.  
Recorrido: Rodovias Integradas do Paraná S/a.  
Advogado: Vanessa Morzelle Pinheiro - 36446N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0517** 0010174-66.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0010174-66.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Robsmeire Calvo Melo Zurita.  
Advogado: Matheus Melo Zurita - 80118N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0518** 0015683-39.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0015683-39.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucard S.a..  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Adelir Teresa Marchiotti.  
Advogado: Alessandra Celant - 57984N-PR, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0519** 0046755-14.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0046755-14.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Pan S.a..  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR.  
Recorrido: Jose Carlos Alberto de Pontes.  
Advogado: Sergio José Villela Baroncini - 38245N-PR.

- Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0520** 0002376-95.2017.8.16.0145 - Recurso Inominado  
Comarca: Ribeirão do Pinhal.  
Vara: Juizado Especial Cível de Ribeirão do Pinhal.  
Ação Originária: 0002376-95.2017.8.16.0145 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: José Francisco da Costa.  
Advogado: Bruna Talita Kuffa e Silva - 85012N-PR, Cristiane Fujihara Costa - 85007N-PR, Gabriela Silva de Oliveira - 88158N-PR.  
Recorrido: Banco Itau S/a.  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0521** 0025243-75.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0025243-75.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bruna Mingotti Vieira Lyrio.  
Advogado: Fabiano Bonfim Garcia - 61508N-PR, Osvaldo Eugenio Senhorinho Olivo Neto - 50961N-PR.  
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a..  
Advogado: Herick Pavin - 39291N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0522** 0002270-27.2017.8.16.0148/1 - Recurso Inominado  
Comarca: Rolândia.  
Vara: Juizado Especial Cível de Rolândia.  
Ação Originária: 0002270-27.2017.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Odete Florio Silva.  
Advogado: Roberta Elisa Damião Beffa - 38764N-PR.  
Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao-padrionizados Npl I.  
Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP, Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0523** 0039215-06.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0039215-06.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Hospital Sao Lucas de Cascavel Ltda, Pam - Paraná Assistência Médica.  
Advogado: Angélica Carnovale Marçola - 32917N-PR, Charles Pereira Lustosa Santos - 33280N-PR.  
Recorrido: Fabricio Cristiano Urban Brugnera.  
Advogado: Fabricio Cristiano Urban Brugnera - 73720N-PR, Patrick de Souza - 87935N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0524** 0050729-55.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0050729-55.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Brasil Sul Linhas Rodoviarías Ltda., Viação Garcia Ltda.  
Advogado: Mariana Filgueiras dos Reis - 31319N-PR, Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR.  
Recorrido: Paulo Giovanni Fornazari.  
Advogado: Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0525** 0002172-10.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0002172-10.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.  
Recorrido: Denise dos Santos de Camargo.  
Advogado: Thiago Zancan e Silva - 80945N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 4º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Danielle Maria Busato Sachet.
- 0526** 0027564-83.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0027564-83.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Elcio Luiz Mariani Me.  
Advogado: Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR, Elieuzo Souza Estrela - 46917N-PR.  
Recorrido: José Pereira da Costa, Pedro Alves de Oliveira.  
Advogado: Luiz Pereira da Silva - 10172N-PR, Vinicius Bondarenko Pereira da Silva - 55966N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0527** 0002422-61.2018.8.16.0109 - Recurso Inominado  
Comarca: Mandaguari.  
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguari.  
Ação Originária: 0002422-61.2018.8.16.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Losango S.a. - Banco Múltiplo.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Felipe Giovane da Mata de Osti.  
Advogado: Bruno Rodelli Mendes Fontes - 77006N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0528** 0033759-62.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0033759-62.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Simeon Tochetto.  
Advogado: Mariane de Oliveira Mendonça - 70844N-PR.
- Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0529** 0007743-55.2017.8.16.0160 - Recurso Inominado  
Comarca: Sarandi.  
Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.  
Ação Originária: 0007743-55.2017.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Tania Regina da Cunha.  
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento, Tania Regina da Cunha.  
Advogado: Janaine Longhi Castaldello - 83261N-RS, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR, Zairo Francisco Castaldello - 30019N-RS.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0530** 0013800-50.2017.8.16.0173 - Recurso Inominado  
Comarca: Umuarama.  
Vara: Juizado Especial Cível de Umuarama.  
Ação Originária: 0013800-50.2017.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Edilton Pinheiro.  
Advogado: Anieli Graeff Sanvido - 75037N-PR.  
Recorrido: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Uniao Parana/sao Paulo - Sicredi Uniao Pr/sp.  
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0531** 0032621-82.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0032621-82.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Juraci Aparecido Gomes da Silva.  
Advogado: Samara Souza de Oliveira - 77931N-PR.  
Recorrido: Matheus Henrique Ferreira.  
Advogado: Jorge Conceição da Silva - 78787N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0532** 0013226-70.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado  
Comarca: Maringá.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.  
Ação Originária: 0013226-70.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Genivaldo Rosa dos Santos Junior.  
Advogado: Lauro de Campos Henrique - 76273N-PR.  
Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a..  
Advogado: Fabio Rivelli - 297608N-SP.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0533** 0017685-79.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0017685-79.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cleusa Gonçalves Lopes Claudino.  
Advogado: Lilian Veridiane da Silva - 52847N-PR, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - 30715N-PR, Marcia Gesiane da Silva - 46687N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0534** 0012339-50.2018.8.16.0030 - Recurso Inominado  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0012339-50.2018.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho.  
Advogado: Ricardo Zampier - 31225N-PR, Waldemar Ernesto Feiertag Junior - 15937N-PR.  
Recorrido: Ademar Martins Montoro Filho.  
Advogado: Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0535** 0042395-30.2017.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0042395-30.2017.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S.a..  
Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno - 43058N-PR, Fabiano Neves Macieyewski - 29043N-PR, Fernando Murilo Costa Garcia - 42615N-PR.  
Recorrido: Eliane Chagas.  
Advogado: Wellencrys de Santana - 67677N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0536** 0018411-15.2016.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavai.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavai.  
Ação Originária: 0018411-15.2016.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Itaucarad S.a., Maria Aparecida Prado do Nascimento.  
Advogado: Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR, Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Recorrido: Banco Itaucarad S.a., Maria Aparecida Prado do Nascimento.  
Advogado: Adriano Pereira dos Santos - 47549N-PR, Diego Henrique da Silva do Nascimento - 79719N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0537** 0001343-93.2017.8.16.0105 - Recurso Inominado  
Comarca: Loanda.

- Vara: Juizado Especial Cível de Loanda.  
Ação Originária: 0001343-93.2017.8.16.0105 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alex Sandrim Camara.  
Advogado: Helder Peloso - 58207N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0538** 0000023-93.2018.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0000023-93.2018.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Celina Bispo Galvão.  
Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Albuquerque - 84500N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0539** 0001174-32.2017.8.16.0065 - Recurso Inominado  
Comarca: Catanduvas.  
Vara: Juizado Especial Cível de Catanduvas.  
Ação Originária: 0001174-32.2017.8.16.0065 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Maria Ines Donde Zardo.  
Advogado: Pedro Paulo Capovilla - 79856N-PR.  
Recorrido: Banco Cetelem S.a., Irmãos Muffato Cia Ltda.  
Advogado: Patrícia Francisco de Souza - 31483N-PR, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0540** 0024951-83.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0024951-83.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Sinesio Lourenço Soares de Oliveira.  
Advogado: Marcio Francisco da Silva Lourenço - 61198N-PR, Marco Aurelio Angelo de Carlos Santana - 51049N-PR.  
Recorrido: Jacielmo Boscardin, Luiz Fanini Neto.  
Advogado: Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0541** 0005695-41.2017.8.16.0058 - Recurso Inominado  
Comarca: Campo Mourão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.  
Ação Originária: 0005695-41.2017.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Clovis Macedo Rocha.  
Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto - 58989N-PR.  
Recorrido: Marcia Fatima do Nascimento Americo, Vanderlei Pires Pereira.,  
Advogado: Alessandro da Silva Hoshio - 45945N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0542** 0026865-49.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado  
Comarca: Cascavel.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.  
Ação Originária: 0026865-49.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Recorrido: Lg Fogliato Caetano Comercio de Peças Eireli.  
Advogado: Alexandra Lopes Domingues Copi - 73668N-PR, Arildo Avanzo da Silva - 69797N-PR, Lucimar de Faria - 49940N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0543** 0002421-26.2017.8.16.0137 - Recurso Inominado  
Comarca: Porecatu.  
Vara: Juizado Especial Cível de Porecatu.  
Ação Originária: 0002421-26.2017.8.16.0137 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Antonia Vieira Alves Antunes.  
Advogado: Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR, Pedro Henrique Waldrich Nicastro - 57234N-PR.  
Recorrido: Itau Unibanco S.a.,  
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0544** 0056389-30.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0056389-30.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Kormann Automóveis Ltda.  
Advogado: Valéria Del Vigna de Almeida - 40607N-PR.  
Recorrido: Andre Miranda Bodachne.  
Advogado: Maria Ivete Leite da Silva - 75097N-PR.  
Interessado: Banco J. Safra S.a.,  
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0545** 0031754-23.2016.8.16.0019 - Recurso Inominado  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0031754-23.2016.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Alexandre Longo.  
Advogado: Rosa Marina Tristão Rodrigues Longo - 49655N-PR.  
Recorrido: Banco do Brasil S/a.  
Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas - 56526N-MG.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0546** 0004098-15.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0004098-15.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Luiz Carlos Barbosa de Matos.  
Advogado: Priscila Leal Rolanski - 63212N-PR, Ronaldo Leal Rolanski - 33681N-PR.  
Recorrido: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.  
Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR, Juliano Francisco da Rosa - 58877N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0547** 0001157-64.2018.8.16.0031 - Recurso Inominado  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0001157-64.2018.8.16.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Fernando Garcia Vichar.  
Advogado: Martha Aparecida da Silva Queiroz - 79025N-PR.  
Recorrido: Fernanda Aparecida Santos de Oliveira.  
Advogado: André Augusto dos Santos - 85110N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0548** 0010141-65.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado  
Comarca: Paranavaí.  
Vara: Juizado Especial Cível de Paranavaí.  
Ação Originária: 0010141-65.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Bruna Regina Azevedo Lima.  
Advogado: Rodrigo Mota de Cerqueira - 94666N-PR, Silvio Toledo Neto - 61337N-PR, Tarciso Beltrame de Castilhos - 60369N-PR.  
Recorrido: Banco Itaucard S.a.,  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0549** 0060717-03.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0060717-03.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Lucineia Rodrigues da Silva.  
Advogado: Bruna de Oliveira Medeiros - 57839N-PR, Viviane Bortolon - 63339N-PR.  
Recorrido: Renato Rodrigues dos Santos.  
Advogado: Juliana Gimenes Molina - 63642N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0550** 0016483-96.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0016483-96.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Auto Pista Litoral Sul.  
Advogado: Ana Paula Martins Suginohara - 256092N-SP, Gustavo Pereira Defina - 168557N-SP, Morgana Talita Tronco - 237251N-SP.  
Recorrido: Alex de Almeida Tango.  
Advogado: Ana Maria Lumi Kamimura Murata - 64295N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0551** 0002501-55.2017.8.16.0083 - Recurso Inominado  
Comarca: Francisco Beltrão.  
Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.  
Ação Originária: 0002501-55.2017.8.16.0083 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Banco Bradesco S/a.  
Advogado: Newton Dorneles Saratt - 38023A-PR.  
Recorrido: Rossano Ruaro.  
Advogado: Morena Gabriela C. S. P. Batista - 46938N-PR, Veridiano Filippi - 44130N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0552** 0015859-47.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).  
Ação Originária: 0015859-47.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Oziel Zanardi de Oliveira.  
Advogado: Leandro Gonçalves da Silva - 68467N-PR, Maurício Alvacir Guimaraes - 56333N-PR.  
Recorrido: Leonardo Cumin Carignano, Zurich Brasil Seguros S/a.  
Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo - 16021N-BA, Romildo José Carignano - 49183N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0553** 0011267-76.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0011267-76.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Danibia Silva Ferreira da Rosa Camilo.  
Advogado: Luiz Carlos Pires - 71306N-PR, Paulo Roberto Pires - 13103N-PR, Rafael Cielici Pires - 55415N-PR.  
Recorrido: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.  
Advogado: Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Glauco Jose Rodrigues - 33361N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Ulisses Cabral Bispo Ferreira - 35097N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.
- 0554** 0044505-86.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado  
Comarca: Londrina.  
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0044505-86.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Recorrente: Cielo S/a.  
Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda - 23748N-PE.  
Recorrido: C a Cardoso Doces.  
Advogado: Priscylla Gomes de Lima - 65789N-PR.  
Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.  
Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.
- 0555** 0023306-08.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado

Comarca: Londrina.

Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.

Ação Originária: 0023306-08.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Fabio Cesario de Souza.

Advogado: Renato Tavares Yabe - 17656N-PR.

Recorrido: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.

Advogado: Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Mariana Borges de Souza - 66405N-PR.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0556** 0064840-63.2017.8.16.0014 - Recurso Inominado

Comarca: Londrina.

Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.

Ação Originária: 0064840-63.2017.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Marcio Akira Matsumoto.

Advogado: Ana Estela Vieira Navarro - 28664N-PR, Vinicius Matsumoto Coutinho - 48358N-PR.

Recorrido: Empresa Gaucha de Rodovias S/a.

Advogado: 72592N-RS, Shana Natasha Oliveira Sikora - 64577N-RS, Vinicius Ramos Garcia - 64478N-RS.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0557** 0002260-16.2017.8.16.0137 - Recurso Inominado

Comarca: Porecatu.

Vara: Juizado Especial Cível de Porecatu.

Ação Originária: 0002260-16.2017.8.16.0137 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Oscar Bezerra da Silva.

Advogado: Marcia Cristina dos Santos - 57531N-PR, Pedro Henrique Waldrich Nicastro - 57234N-PR.

Recorrido: Itau Unibanco Holding S.a..

Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0558** 0008812-20.2018.8.16.0021 - Recurso Inominado

Comarca: Cascavel.

Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.

Ação Originária: 0008812-20.2018.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Supricel Logistica.

Advogado: Melina Felix Ribeiro - 329380N-SP.

Recorrido: Lilian Ribeiro.

Advogado: Ivomar Cesar de Almeida - 29719N-PR.

Interessado: Alex Sandro Rodrigues Dias.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0559** 0018256-75.2017.8.16.0130 - Recurso Inominado

Comarca: Paranavai.

Vara: Juizado Especial Cível de Paranavai.

Ação Originária: 0018256-75.2017.8.16.0130 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Fábio Eduardo Almeida Saldanha Muniz.

Advogado: Eduardo Pereira Cortez - 76878N-PR, Ricardo Jorge Saldanha Muniz - 72421N-PR.

Recorrido: Banco Bradesco S/a.

Advogado: Vidal Ribeiro Poncano - 91473N-SP.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0560** 0002053-50.2017.8.16.0126 - Recurso Inominado

Comarca: Palotina.

Vara: Juizado Especial Cível de Palotina.

Ação Originária: 0002053-50.2017.8.16.0126 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Unimed do Estado do Parana - Federacao Estadual das Cooperativas Medicas.

Advogado: Daniel Antonio Costa Santos - 49261N-PR, Glauco Jose Rodrigues - 33361N-PR, Jean Patrik Cauduro - 59766N-PR, Mauro Cezar Abati - 13307N-PR, Ulisses Cabral Bispo Ferreira - 35097N-PR.

Recorrido: Pamela Sponchiado.

Advogado: Fabio Yoshiharu Araki - 33486N-PR.

Relator: Cargo Vago - 20º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: Mayra dos Santos Zavattaro.

**0561** 0023226-44.2018.8.16.0014 - Recurso Inominado

Comarca: Londrina.

Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.

Ação Originária: 0023226-44.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Sirilo de Oliveira.

Advogado: Marcos Costa da Silva - 65646N-PR.

Recorrido: Fundo de Investimento em Direito Creditórios Não-padronizados America Multicarteira.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0562** 0009890-58.2018.8.16.0018 - Recurso Inominado

Comarca: Maringá.

Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.

Ação Originária: 0009890-58.2018.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Cooperativa de Poupança e Credito de Livre Admissão da Região de Maringá-sicobb Metropolitano, H Soares do Nascimento Comercio de Utensilios Domesticos.

Advogado: Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR, Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR, Robson Fernando Sebold - 42649N-PR.

Recorrido: Cooperativa de Poupança e Credito de Livre Admissão da Região de Maringá-sicobb Metropolitano, H Soares do Nascimento Comercio de Utensilios Domesticos.

Advogado: Guilherme Gustavo Fonseca Coelho - 80357N-PR, Jefferson Figueira Cazon - 43351N-PR, Moacir Costa de Oliveira - 50357N-PR, Robson Fernando Sebold - 42649N-PR.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

**0563** 0032618-30.2017.8.16.0018 - Recurso Inominado

Comarca: Maringá.

Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.

Ação Originária: 0032618-30.2017.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.

Recorrente: Andressa Satie Ito Fujiwara.

Advogado: Andressa Satie Ito Fujiwara - 65329N-PR.

Recorrido: Expresso Maringá Ltda.

Advogado: Alcides Pavan Correa - 37292N-PR, Leonardo Cesar de Agostini - 36020N-PR, Moacyr Correa Neto - 27018N-PR.

Relator: Cargo Vago - 14º - Regime de Exceção - 2ª Turma Recursal D.m.38-2019.

Relator Convocado: João Henrique Coelho Ortolano.

NUPEMEC

ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 70/2019 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições previstas na Resolução 13/2011-OE no Regimento Interno do Núcleo:

RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a Dra. **GABRIELLE BRITO DE OLIVEIRA**, a servidora **MARISA KREMER** e a servidora **MARIELE ZANCO LAISMANN** para composição do grupo de monitoramento do objeto do convênio firmado no expediente SEI n. 0021410-77.2019.8.16.600, na forma de sua cláusula quarta.

**Art. 2º.** O grupo terá as seguintes atribuições:

- a) manter seus integrantes permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os cooperadores, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades previstas neste TERMO;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, reportando por meio do canal hierárquico as inconformidades observadas;
- c) adotar outras medidas que entender urgentes, necessárias e adequadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema..

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 71/2019 - NUPEMEC

O Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, 2º Vice-Presidente e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições previstas na Resolução 13/2011-OE no Regimento Interno do Núcleo:

RESOLVE

**Art. 1º.** Designar a Dra. **LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ**, a servidora **MARIANA PISACCO CORDEIRO FERREIRA** e a servidora **MARIELE ZANCO LAISMANN** para composição do grupo de monitoramento do objeto do convênio firmado no expediente SEI n. 0072412-86.2019.8.16.6000, na forma de sua cláusula quarta.

**Art. 2º.** O grupo terá as seguintes atribuições:

a) manter seus integrantes permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os cooperadores, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das atividades previstas neste TERMO;

b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste ajuste, reportando por meio do canal hierárquico as inconformidades observadas;

c) adotar outras medidas que entender urgentes, necessárias e adequadas.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema..

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

## Secretaria

**PORTARIA Nº 675/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205711, originado em razão do protocolizado sob nº 0089701-32.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS AURELIO RODRIGUES, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular JOSE RENATO MAZZAROTTO, no período de 1º de outubro de 2019 a 27 de outubro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 671/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205601, originado em razão do protocolizado sob nº 0085596-12.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

DIEGO FERREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, das funções de Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, símbolo FC-4, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular ALBERTO KOJI ARASAKI, no período de 16 de setembro de 2019 a 24 de setembro de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos e observado o disposto no artigo 13 da Lei nº 17.474/2013.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 672/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205625, originado em razão do protocolizado sob nº 0091093-07.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

VALERIA TAVARES FAVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Carlos Gabardo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 670/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205514, originado em razão do protocolizado sob nº 0091145-03.2019.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LOUISE ANDRUSKO DOS SANTOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador Robson Marques Cury, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 674/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205700, originado em razão do protocolizado sob nº 0089613-91.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LIGIA RODRIGUES LUZ, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Presidente da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, símbolo FC-11, durante o afastamento do titular JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, por Licença Especial, a partir de 14 de outubro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 676/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205813, originado em razão do protocolizado sob nº 0090965-84.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LAURA BARACHO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento da Magistratura, símbolo FC-4, durante o afastamento da titular ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS, por Licença Especial, a partir de 23 de setembro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 228/2019 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00203674, originado em razão do protocolizado sob nº 0080252-50.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da servidora TAMARA CASSIA FAVORETO, matrícula nº 50.384, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 2019, para efeitos de APOSENTADORIA, 3 (três) anos e 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, referentes aos períodos compreendidos entre 21/08/2006 e 10/05/2007, 14/05/2007 e 29/04/2009 e de 04/11/2009 a 01/12/2010, por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**Protocolo nº 0092050-08.2019.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 16 a 19 de outubro de 2019, para participar do 3.º Encontro Regional de Magistrados e Servidores com a Administração (ENCORAJ), na Comarca de Londrina.  
II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).  
III - Nessas condições, encaminhado o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador 1.º Vice-Presidente, a quem compete, na hipótese, autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**JULIANA M. D. PAREDES**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, Presidente desta Corte, pelos deslocamentos de 16 a 19 de outubro de 2019, para participar do 3.º Encontro Regional de Magistrados e Servidores com a Administração (ENCORAJ), na Comarca de Londrina.  
II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), considerando que o evento se encerra na sexta-feira ao final do dia e a disponibilidade de transporte aéreo.  
III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 01 de outubro de 2019.

**Des. COIMBRA DE MOURA**  
1.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 083-D.M**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o falecimento da Doutora ELISABETH KHATER, ocorrido no dia 20 de setembro do ano em curso, resolve:

D E C L A R A R V A G O

o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 9912-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201686, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 25 de novembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193346](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193346)

## PORTARIA Nº 9913-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201689, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, Juiz Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193353](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193353)

## PORTARIA Nº 9914-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201202, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor THIAGO CAVICCHIOLI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 25ª Seção Judiciária da Comarca de Cianorte, três (03) dias de afastamento, a partir de 16 de dezembro de 2019, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193330](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193330)

## PORTARIA Nº 9915-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00200876, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 22 de outubro de 2019, para participar de "Sessão de Julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná- regime de exceção". A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6193321](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6193321)

PORTARIA Nº 9916-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00200874, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, no dia 18 de outubro de 2019, para participar da "Sessão da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná - regime de exceção".  
A ausência injustificada da juntada da declaração, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6193301](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6193301)

PORTARIA Nº 9917-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201928, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI, Juiz de Direito Substituto da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde, no dia 27 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.  
A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6193395](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6193395)

PORTARIA Nº 9918-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201849, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MARCELO GOMES FERACIN, Juiz de Direito da Comarca de Altônia, licença para tratamento de saúde, no dia 30 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6193388](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6193388)

PORTARIA Nº 9919-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201866, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, a afastar-se seis (06) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Canada's National Restorative Justice Symposium", a partir de 17 de novembro de 2019, em Banff, Canadá, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6193349](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6193349)

PORTARIA Nº 9920-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201802, resolve

C O N C E D E R

## A U T O R I Z A R

o Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "I Encontro do Colégio de Coordenadores da Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID)", a partir de 26 de setembro de 2019, em Cuiabá/MT, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193337](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193337)

PORTARIA Nº 9921-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201841, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor ARIEL NICOLAI CESA DIAS, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Foz do Iguaçu, a afastar-se cinco (05) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "XI FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", a partir de 04 de novembro de 2019, em São Paulo/SP, com ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193344](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193344)

PORTARIA Nº 9922-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00202018, resolve

à Doutora NAYARA RANGEL VASCONCELLOS DELL AGNELO, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Rolândia da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, licença para tratamento de saúde no dia 25 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193408](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193408)

PORTARIA Nº 9923-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00202017, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde, no dia 25 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193394](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193394)

PORTARIA Nº 9924-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201832, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de

licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções. A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193385](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193385)

PORTARIA Nº 9925-D.M

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00201868, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Toledo, a afastar-se seis (06) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Canada's National Restorative Justice Symposium", a partir de 17 de novembro de 2019, em Banff, Canadá, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6193355](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6193355)

PORTARIA Nº 9954-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;  
CONSIDERANDO o teor do Ofício de Convocação nº 07/2019-D.M.; e,  
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº ?0091168-46.2019.8.16.6000, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador HAMILTON MUSSI CORREA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, o Desembargador JORGE WAGIH MASSAD, a partir de 02/10/2019, durante o seu afastamento.

## Processos do Órgão Especial

## Processos do Conselho da Magistratura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

RELAÇÃO nº 15/2019

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
NA SESSÃO DO DIA 11/10/2019, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR JOSÉ  
PACHECO JÚNIOR, OU SESSÕES SUBSEQUENTES:

**1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR****SEI Nº : 0062202-73.2019.8.16.6000**

ACUSADO(s) : V.A.

ADVOGADO(s) : Alcides Soares de Oliveira Neto

RELATOR : Des. Rabello Filho

**2 - RECURSO EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR****SEI Nº : 0051589-91.2019.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : C.R.

ADVOGADO(s) : Walter Borges Carneiro

ADVOGADO(s) : Augusto Pastuch de Almeida

ADVOGADO(s) : Gustavo de Almeida Flessak

ADVOGADO(s) : Alessandro Duleba

ADVOGADO(s) : Fabio Vacelkovski Kondrat

ADVOGADO(s) : Daniela Carneiro de Assis

ADVOGADO(s) : Andre Murilo Berlesi

ADVOGADO(s) : Rodrigo Vissotto Junkes

RELATOR : Des. Rabello Filho

**3 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****SEI Nº : 0081692-18.2018.8.16.6000**

COMARCA : PALOTINA

PROPONENTE(s) : Juíza de Direito Diretora do Fórum

INTERESSADO(s) : Vivian Beatriz Formighieri, SERVENTUÁRIA DA JUSTIÇA

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**4 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****SEI Nº : 0082565-18.2018.8.16.6000**

COMARCA : TERRA RICA

PROPONENTE(s) : Juíza de Direito Substituta

INTERESSADO(s) : Mauro Martins, ESCRIVÃO

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****SEI Nº : 0082740-12.2018.8.16.6000**

COMARCA : IRATI

PROPONENTE(s) : Juiz de Direito Diretor do Fórum

INTERESSADO(s) : Edison Ganzert, ESCRIVÃO

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**6 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****SEI Nº : 0016666-39.2019.8.16.6000**

COMARCA : BANDEIRANTES

PROPONENTE(s) : Juíza de Direito Diretora do Fórum

INTERESSADO(s) : Silvio André de Souza, EMPREGADO JURAMENTADO

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**7 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****SEI Nº : 0048804-59.2019.8.16.6000**

COMARCA : PATO BRANCO

PROPONENTE(s) : Juíza de Direito Diretora do Fórum

INTERESSADO(s) : Aitana Bernardi, AGENTE DELEGADA

RELATOR : Des. José Aniceto - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**8 - EMBARGOS DE DECLARACAO****SEI Nº : 0004830-69.2019.8.16.6000**

RECORRENTE(s) : E.M.S.V.

ADVOGADO(s) : Flavio Pansieri

ADVOGADO(s) : Sandro Marcelo Kozikoski

ADVOGADO(s) : Vania de Aguiar

ADVOGADO(s) : Diego Caetano da Silva Campos

ADVOGADO(s) : Otávio Augusto Baptista da Luz

ADVOGADO(s) : Pedro Figueiredo Abdala

ADVOGADO(s) : Cecilia de Aguiar Leindorf

ADVOGADO(s) : Juliana Coelho Martins

RELATOR : Des. Luiz Osório Panza ( CONVOCADO )

## Departamento de Gestão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 1067/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00205691, originado em razão do protocolado sob nº 0089051-82.2019.8.16.6000, resolve

### N O M E A R

CHRISTIANE PACHOLOK para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cerro Azul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Protocolo nº 0008379-92.2016.8.16.6000 EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/2019

**Convenientes:** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Universidade Positivo.

**Objeto:** O presente termo de cooperação tem por objetivo o exercício da recíproca cooperação técnica-pedagógica entre as Partes, visando, por meio da conjugação de esforços, o desenvolvimento tecnológico, operacional e institucional de ambas, bem como permitir aos alunos do Curso de Direito da Universidade Positivo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Ônus:** O presente convênio não importará em ônus financeiro devido por qualquer Parte à outra, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal entre as Partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

**Vigência:** O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2017.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**  
Coordenadora do Projeto Justiça no Bairro  
**Prof. JOSÉ PIO MARTINS**  
Reitor da Universidade Positivo

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO 662/2019 PROTOCOLO SEI 0077152-87.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação final de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1	2231497-3	IGOR LOPES DA SILVA FEITOSA	8,18
2	2231283-6	SERGIO MAYCON NEGRI	7,65
3	2231933-4	IURY FERREIRA KOZIELSKI	7,45

Curitiba, 01 de Outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RODRIGO LUIZ BERTI, DA 3ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

#### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 782/2019 PROTOCOLO SEI 0091752-16.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 5 (cinco) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) período no ato da inscrição.
- 1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

#### 2. DO ESTÁGIO

- 2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.
- 2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.
- 2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

#### 4. DAS PROVAS

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 1 (uma) questão discursiva avaliada em 10 (dez) pontos

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

#### 6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

#### 7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

- 8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);  
**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;  
**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;  
**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;  
**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 9. DAS VEDAÇÕES

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade cedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Lei nº 9.099/95;

Lei 12.153/09;

Decreto - Lei nº 3.688/41;

Código de Processo Civil 2015;

Código de Defesa do Consumidor;

Código Penal Parte Geral;

Enunciados do FONAJE.

Curitiba, 01 de outubro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

#### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 777/2019 PROTOCOLO SEI 0091144-18.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se a formação de cadastro de reserva limitado a 12 (doze) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

#### 2. DO ESTÁGIO

**2.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.



**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

### **4. DAS PROVAS**

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 12 (doze) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros

aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

### **5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5, limitado aos 20 (vinte) melhores classificados.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

### **7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

### **8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Direito Constitucional; Direito de Família; Direito Administrativo; Direito Processual Civil; e Língua Portuguesa

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES**  
**GABINETE DO JUÍZO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA**

**EDITAL DE ABERTURA**  
**PROCEDIMENTO SELETIVO 779/2019**  
**PROTOCOLO SEI 0090517-14.2019.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

**1.2.** O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva limitado a 2 (dois) candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **pós-graduação** do curso de **Direito**.

**1.2.1.** O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**1.5.** Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**1.5.1.** Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

## **2. DO ESTÁGIO**

**2.1.** O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**2.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

**2.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) para nível superior de pós-graduação.

**2.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

**2.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**2.5.1.** Conforme o Decreto Judiciário nº 118/2018, em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**3.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

**3.3.** As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

**3.4.** O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

**3.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**3.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição válida.

**3.7.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

**3.8.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

**3.8.1.** Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

**3.9.** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

**3.10.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

## **4. DAS PROVAS**

**4.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

**a)** prova com questões objetivas e questões discursivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

**b)** entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**4.2.** A prova será composta por 3 (três) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva. As questões serão pontuadas da seguinte forma: 1 (uma) questão objetiva valendo 2,0 (dois) pontos, 2 (duas) questões objetivas valendo 1,0 (um) ponto e a questão discursiva valendo 6,0 (seis) pontos.

**4.3.** A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

**4.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

**4.5.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**4.6.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

**4.6.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

**4.7.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

**4.8.** O tempo de realização da prova escrita será de 3 (três) horas, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será

permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

**4.9.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

**4.10.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

**4.11.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

**4.11.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

**4.11.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

## **5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**5.1.** A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5 e em número limitado ao previsto de vagas e para formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.

**5.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

**5.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**5.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**5.3.** A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**5.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**6.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

**6.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**6.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

**6.3.1.** que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

**6.3.2.** com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

**6.4.** Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**6.5.** Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

## **7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**7.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**7.1.1.** idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**7.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**7.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**7.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**7.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**7.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**7.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**7.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**7.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**7.2.** No estágio não obrigatório de pós-graduação o estudante deverá comprovar ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

#### **8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**8.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**8.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**8.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**8.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**8.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**8.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**8.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**8.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**8.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**8.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**8.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**9.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**9.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**9.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**9.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**9.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**9.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**9.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**9.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**9.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**9.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**9.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**9.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**9.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**10.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**10.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga

de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**10.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**10.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**10.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**10.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**10.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**10.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**10.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

**11.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**11.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**11.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**11.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**11.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**11.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**11.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E DO VÍNCULO CONJUGAL:** Divórcio. Emenda Constitucional nº 66/10.

**FILIAÇÃO:** guarda; período de convivência; investigação de paternidade; negatória de paternidade e reconhecimento de filhos.

**PODER FAMILIAR:** exercício; suspensão e extinção.

**UNIÃO ESTÁVEL.**

**ALIMENTOS:** Lei de alimentos; ação de alimentos; ação revisional e exoneração de alimentos.

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS.**

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:** rito ordinário; tutelas provisórias.

**PROCESSO DE CONHECIMENTO.**

**LÍNGUA PORTUGUESA:** Ortografia; gramática; concordância verbal; concordância nominal; redação, lógica e argumentação.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

**MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE ABERTURA**  
**PROCESSO SELETIVO 784/2019**

## PROTOCOLO SEI 0092749-96.2019.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.

1.2. O procedimento seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório remunerado e formação de cadastro de reserva a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando a partir do 1º período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados acima do número de vagas ofertadas visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação da lista de classificação final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

**2. DO ESTÁGIO**

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação e tecnologia.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, sito ao endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

**4. DAS PROVAS**

4.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase, composta por prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I.

4.2. A prova será composta por 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de língua portuguesa, 3 (três) questões de matemática e raciocínio lógico, 2 (duas) questões de noções de informática, 3 (três) questões de conhecimentos gerais e atualidades, 2 (duas) questões sobre a legislação de estágio e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos da área de conhecimento de Direito.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 horas, realizada sem consulta, sendo vedada de qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

**5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

5.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, ou seja, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

5.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

5.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

5.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

5.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

**6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

6.1.1. idade mínima de dezesesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**6.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**6.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

#### 7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**7.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**7.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**7.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**7.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subseqüentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

**7.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**7.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**7.7.** A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

**7.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**7.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**7.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**7.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**7.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

#### 8. DAS VEDAÇÕES

**8.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**8.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**8.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**8.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**8.4.** Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

**8.5.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**8.5.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**8.5.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**8.5.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**8.6.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**8.6.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**8.6.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**8.6.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**8.6.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

#### 9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**9.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**9.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**9.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**9.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**9.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**9.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**9.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**9.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**9.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**9.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** O procedimento seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por todas as unidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e do 2º Grau de Jurisdição, incluindo a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os Gabinetes dos Magistrados, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente procedimento, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa à que deu origem a este certame, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação do procedimento.

**10.1.1.** O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

**10.2.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**10.3.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**10.4.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**10.4.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**10.5.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**10.6.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**10.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Língua portuguesa:** Compreensão e interpretação de textos. Tipologia textual. Gêneros textuais. Variedades linguísticas. Semânticas do texto. Coesão e coerência textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes de palavras. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Sintaxe de regência nominal e verbal. Crase. Emprego dos sinais de pontuação.

**Matemática:** Noções de matemática comercial. Razão e proporção. Porcentagem. Juros simples.

**Raciocínio lógico:** Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos e geométricos.

**Noções de informática:** Sistemas Operacionais, Microsoft Windows 10 e Linux. Softwares aplicativos do Microsoft Office. Navegadores da Internet. Conceitos básicos e fundamentais sobre processamento de dados. Componentes funcionais (hardware e software) de computadores. Periféricos e dispositivos de entrada, saída e armazenamento de dados. Conceitos básicos de Internet e Intranet.

**Conhecimentos gerais e atualidades:** Conteúdos de notícias publicadas nos últimos 6 (seis) meses nos principais jornais, revistas e sites sobre política, economia, cultura. Aspectos políticos, históricos, sociais e demográficos do Estado do Paraná, do Brasil e do Mundo.

**Legislação de estágio:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio). Decreto Judiciário 345/2019.

**Conhecimentos específicos em Direito:** Constituição Federal - dos Princípios Fundamentais (Título I); dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II); dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Capítulo I), dos Direitos Sociais (Capítulo II), da Nacionalidade (Capítulo III), dos Direitos Políticos (Capítulo IV), dos Partidos Políticos (Capítulo V) . Código de Processo Civil - dos Atos Processuais (Livro IV): da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais (Título I), da Comunicação dos Atos Processuais (Título II). Código de Processo Penal - do Processo em Geral (Livro I); Disposições Preliminares (Título I), do Inquérito Policial (Título II), da Ação Penal (Título III).

Curitiba, 1º de outubro de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

RELAÇÃO Nº 262

**PROTOCOLO:** SEI  
0001298-58.2017.8.16.6000

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO:** I - Nos termos da Informação nº  
**128/2019 - C** do Departamento Econômico e  
Financeiro, **DECLARO** que o recurso financeiro  
a ser aplicado tem adequação orçamentária  
e financeira com o Plano Plurianual, Lei de  
Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária  
Anual (4223935 - XXVII).

**II** - Trata o presente expediente do **Contrato  
nº 48/2017**, celebrado entre este **TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA** e a empresa **PLANSERVICE  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI.**,  
cujo objeto consiste na prestação de serviços  
continuados de limpeza, conservação e asseio  
nas dependências dos Fóruns das Comarcas  
integrantes da Regional I.

**III** - A Contratada formulou pedido de  
reequilíbrio econômico e financeiro da avença,  
em razão da majoração da tarifa de transporte  
coletivo no Município de Curitiba/PR, que  
passou de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco  
centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais cinquenta  
centavos), a partir de 28 de fevereiro de 2019  
(Decreto Municipal nº 247/2019) (4135320 -  
XXVII), nos termos da Cláusula 6 do Contrato,  
que assim dispõe:

**"CLÁUSULA 6: DO REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO- FINANCEIRO:** O valor do  
presente contrato poderá ser revisado em  
hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio  
econômico e financeiro do contrato, gerando  
desequilíbrio para as partes, mediante prévio  
ajuste dos contratantes, nos termos previstos  
no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93,  
bem como, no artigo 112, §3º, II da Lei estadual  
15.608/07.

**6.1:** A CONTRATADA deverá encaminhar  
sua requisição por escrito, devidamente  
protocolizado no Centro de Protocolo Judiciário  
Estadual e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Paraná, localizado na Sede da  
Rua Mauá, nº 920 - piso SL, Alto da Glória,  
Curitiba - PR, CEP 80.030-200, instruído com  
documentos comprobatórios de seu pedido e  
planilhas detalhadas dos cálculos para análise  
da CONTRATANTE, sendo que o valor do  
ajuste não poderá superar o preço médio de  
mercado vigente à época".

A Lei Federal nº 8.666/93 (art. 65, inciso II,  
alínea d) e a Lei Estadual nº 15.608/2007 (art.  
112, §3º, inciso II) admitem alterações no valor  
do contrato, desde que demonstrados fatos  
supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de  
consequências incalculáveis, que ensejem o  
desequilíbrio da equação econômica do pacto.  
No presente caso, a revisão mostra-se possível,  
uma vez que o aumento da tarifa de transporte  
coletivo (Decreto Municipal nº 247/2019)  
remete a um evento excepcional que causa  
desequilíbrio contratual, ensejando a majoração  
de um dos itens da planilha de custos e  
formação de preços.

Em outros termos, a hipótese corresponde ao  
evento denominado pela doutrina como "*fato  
do príncipe*", pois diz respeito a um ato de  
autoridade, não diretamente relacionado com  
o contrato, mas que repercute indiretamente  
sobre ele (DI PIETRO, 2008, p. 262)

Portanto, os requisitos legais e contratuais  
necessários ao deferimento da revisão  
foram implementados, diante do desequilíbrio

econômico financeiro decorrente do aumento  
da tarifa de transporte coletivo em  
Curitiba, nos termos calculados pela Divisão  
de Gerenciamento de Informações de  
Empregados Terceirizados (4167260 - XXVII).  
Ademais, frise-se a ressalva prevista no  
Termo Aditivo de prorrogação (Cláusula Quarta  
do Termo Aditivo 01 - 3911633) quanto à  
inexistência de preclusão.

Ainda, no que tange à data de vigência  
do reequilíbrio econômico-financeiro, a efetiva  
majoração da referida tarifa de transporte  
ocorreu na data de 02/03/2019, em razão  
da suspensão (suspensão de Liminar nº  
0008662-68.2019.8.16.0000) da execução da  
decisão liminar deferida na Ação Popular nº  
0001454-21.2019.8.16.0004.

**IV** - A Contratada requereu, ainda, o **reajuste**  
de insumos (4135320 - XXVII), com lastro na  
variação do índice IPC-FIPE, nos termos da  
Cláusula 8 do Contrato nº 48/2017:

**"CLÁUSULA 8: DO REAJUSTE:** O preço  
dos insumos poderá ser reajustado a cada  
12 (doze) meses, contados do início da  
vigência contratual, com base na variação  
do IPCFIPE, ou outro índice que venha a  
substituí-lo, conforme as disposições previstas  
na lei nº 9069/1995, devendo ser solicitado  
por escrito pela CONTRATADA de cálculos e  
documentação comprobatória e somente será  
devido a partir da protocolização do pedido, não  
sendo aplicado retroativamente".

A Lei nº 8.666/93 (art. 55, III) e a Lei  
Estadual nº 15.608/2007 (art. 113) estabelecem  
a possibilidade de reajustamento em contratos  
administrativos.

Ademais, o período exigido para a concessão  
fora observado, tendo em vista o transcurso  
de 12 (doze) meses da prorrogação contratual  
formalizada por meio do Termo Aditivo 02  
(2813144-XII), considerando, destarte, a data  
de 19 de junho de 2019 (data do protocolo)  
como marco para a presente alteração  
(4135320).

Dessa forma, sendo o reajuste dos insumos um  
direito decorrente de previsão legal e contratual,  
inexiste óbice para sua concessão, nos termos  
calculados pela Divisão de Gerenciamento  
de Informações de Empregados Terceirizados  
(4167260 - XXVII), a partir da data da  
protocolização/adequação do pedido.

**V - Diante do exposto**, nos termos da  
Informação nº 4167260-XXVII da DGIET-  
DGST, da Informação nº 128/2019-C do DEF  
(4223935-XXVII) e do **Parecer nº 571/2019**  
da Assessoria Jurídica do Departamento de  
Gestão de Serviços Terceirizados (**aprovado**  
pela Diretoria do DGST - 4465966) - que acolho  
-, no tocante ao **Contrato nº 48/2017:**

**a) DEFIRO** o pedido de **reequilíbrio  
econômico-financeiro**, em razão da  
majoração do valor da tarifa do transporte  
coletivo na cidade de Curitiba, com base  
no artigo art. 65, inciso II, alínea d, da  
Lei nº 8.666/93, art. 112, §3º, inciso II, da  
Lei Estadual nº 15.608/2007, Cláusula 6ª do  
instrumento contratual e Decreto Municipal  
nº 247/2019, passando o valor mensal do  
contrato de R\$ 455.763,83 (quatrocentos e  
cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta  
e três reais e oitenta e três centavos) para  
**R\$ 457.471,17 (quatrocentos e cinquenta  
e sete mil quatrocentos e setenta e  
um reais e dezessete centavos), a partir  
de 02/03/2019**, com a implantação tarifária  
após a suspensão (Suspensão de Liminar  
nº 0008662-68.2019.8.16.0000) da execução  
da liminar deferida na Ação Popular nº  
0001454-21.2019.8.16.0004;

**a.1)** Em razão da alteração supra, o  
valor mensal do contrato, considerando os  
acréscimos de postos e materiais dispostos  
no **Termo Aditivo nº 06** (3887529), passará  
para **R\$ 479.288,53 (quatrocentos e setenta  
e nove mil duzentos e oitenta e oito reais**



**e cinquenta e três centavos), a partir de 22/04/2019** (data da implantação dos postos - 4027244).

**b) DEFIRO** o pedido de **reajuste** dos insumos e materiais, com base na variação IPC-FIPE (variação de 4,66%, referente ao período de abril/2018 a março/2019), na Cláusula Oitava do Contrato, no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e no art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/07, passando o valor mensal do contrato para **R\$ 482.743,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), a partir de 19/06/2019**, data do protocolo/adequação do pedido.

**VI - Ao Departamento Econômico e Financeiro** para emissão da nota de empenho.

**VII - À Assessoria Jurídica** do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para formalização do termo aditivo.

**VIII - À Divisão de Gestão de Contratos** do DGST para notificar a contratada a fim de que complemente a garantia apresentada em face do novo valor, no prazo contratualmente estabelecido.

**IX - Publique-se.**

Em 01 de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Relação nº 09/2019 - Extratos Decreto nº 1320/2015 - Mês de Agosto/2019

Extratos bancários e relações de transferências dos Municípios de CURITIBA, MARINGÁ, PARANAÍ, PONTA GROSSA e do ESTADO DO PARANÁ.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194174](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194174)

## Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
416/2019 - PROTOCOLO 0066933-15.2019.8.16.6000**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a disponibilização pela **CONTRATADA** do conteúdo da Biblioteca Digital Saraiva - BDS, composta pelo acervo de obras da Editora Saraiva com aproximadamente 2000 títulos focados em Direito e gestão, conforme descrito no Anexo I deste instrumento, incluindo o acesso aos novos lançamentos de títulos e novas edições, obras integrais e atualizadas, com possibilidade de acesso para o usuário a qualquer momento e por meio de diversos dispositivos, de acordo com as mais avançadas tecnologias disponíveis, durante todo o período de vigência do contrato, com validade de 12 (doze) meses, através da liberação de 200 acessos simultâneos sendo possível inserir no sistema quantidade ilimitada de usuários, sem limite diário ou de conteúdo, com a biblioteca digital disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para acesso pela faixa de IP cadastrada, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste instrumento, termo de referência (doc. 4367747) e na cotação (doc. 4398881), tudo vinculado a decisão de inexigibilidade nº 321/2019 e ao protocolo SEI nº 0066933-15.2019.8.16.6000.

**Parágrafo Único:** A contratação será executada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência improrrogável de 12 meses, a contar da **data de sua assinatura**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:** Pela disponibilização do objeto especificado na cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 71.760,00, divididas em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.980,00, após atesto mensal do setor competente, conforme proposta comercial da **CONTRATADA** constante no doc. 4398881 do expediente protocolado sob nº 0066933-15.2019.8.16.6000.

Em 01/10/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**PROTOCOLO 0054970-10.2019.8.16.6000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº67/2019**

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento (4461579) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão, atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico (4462739), em que se conclui a regularidade jurídico-formal do presente Pregão, e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 67/2019, devidamente juntada no processo (4461560), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do lote único à empresa **VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 72.131.402/0001-36**, consoante proposta original no doc. (4456372), pelo valor total de R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), conforme proposta comercial (doc. nº 4456372) para contratação de empresa para fornecimento mensal de gêneros alimentícios, nas unidades judiciárias e administrativas da comarca da região metropolitana do foro central de Curitiba, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório (4390219), conforme tabela abaixo:

Nº DO ITEM	QUANT. MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS DE MARCA VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$
01	Até 996 litros	Caixa 1 Litro	Leite do tipo integral UHT, em embalagem longa vida: - Processo de tratamento do produto através	3 meses TIROL	2,15	2.141,40

da técnica UHT (ultra high temperature), que consiste em rápido aquecimento com posterior resfriamento do produto. - Nas embalagens deverá conter marca do produto, prazo de validade e peso líquido. - As embalagens deverão ser fornecidas em invólucros, caixas ou fardos com capacidade de armazenamento de 12 unidades a uma só vez, e neles deverá conter, também, o prazo de validade do produto e a marca. - As embalagens devem ser assépticas, impermeáveis à luz, ar e germes e nela deve conter as informações nutricionais contidas do produto. - A fabricante do leite deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde. - A marca deve ser participante do programa FSC. "FSC (Forest Stewardship Council): selo verde reconhecido mundialmente, criado como uma iniciativa para a conservação ambiental e desenvolvimento sustentável de florestas. O selo FSC nas embalagens indica que as mesmas foram desenvolvidas levando



			saches, limpas, lacradas e nelas deverão conter a marca, fabricante, composição, informação nutricional, massa total e prazo de validade do produto.							unidades de sachês, a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.				
05	Até 240 frascos	Unidade	<b>Adoçante líquido:</b> - Os adoçantes deverão ser compostos de ciclamato de sódio e sacarina sódica	12 meses	LOWCUCAR	47							0,10	300,00
06	Até 600 sachês	Sachê	<b>Chá de camomila:</b> - Em caixas assépticas, limpas e lacradas, contendo entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) unidades de sachês, a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.	12 meses	REAL		0,14							84,00
07	Até 600 sachês	Sachê	<b>Chá de capim cidreira:</b> - Em caixas assépticas, limpas e lacradas, contendo entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) unidades de sachês, a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.	12 meses	REAL		0,13							78,00
08	Até 600 sachês	Sachê	<b>Chá de erva doce:</b> - Em caixas assépticas, limpas e lacradas, contendo entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) unidades de sachês, a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.	12 meses	REAL		0,16							96,00
09	Até 150 sachês	Sachê	<b>Chá de boldo do Chile:</b> - Em caixas assépticas, limpas e lacradas, contendo entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco)	12 meses	REAL		0,13							19,50
10	Até 3.000 sachês	Sachê	<b>Chá mate natural:</b> - Em caixas assépticas, limpas e lacradas, contendo entre 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) unidades de sachês, a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.								12 meses	REAL		
11	Até 24 kg	Kg	<b>Chá mate tostado a granel:</b> - Em embalagens assépticas, limpas e lacradas entre 100 e 300 gramas a granel, contendo a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.								12 meses	TIA SINHA	8,00	192,00
12	Até 1,8 kg	Kg	<b>Chá mate solúvel:</b> - Em embalagens tipo sachê, limpas e lacradas de 50 g (cinquenta) gramas cada, contendo a marca, o fabricante, informação nutricional e o prazo de validade do produto.								3 meses	LEÃO	98,00	176,40
13	Até 5 kg	Kg	<b>Torradas:</b> - Em embalagens vedadas, assépticas e impermeáveis contendo entre 100 e 200 gramas do produto, devendo ser levemente salgadas.								3 meses	BAUDUCO	16,00	80,00
14	Até 30 kg	Kg	<b>Biscoito doce tipo "waffer":</b> - Em embalagens contendo entre 100 e 200 gramas do produto, aproximadamente, no sabor chocolate.								3 meses	ORQUIDEA	8,84	265,20
15	Até 30 kg	Kg	<b>Biscoito doce:</b> - Em embalagens contendo								3 meses	VISCONTI	7,04	211,20

16	Até 15 kg	Kg	entre 100 e 200 gramas do produto, aproximadamente, recheado, sabor chocolate. <b>Biscoito doce, tipo "Maria":</b> - Em embalagens contendo entre 150 g (cento e cinquenta) gramas e 450 g (quatrocentas e cinquenta) gramas do produto.	3 meses	DIANA	5,70	85,50
17	Até 20 kg	Kg	<b>Biscoito doce, tipo "Maisena":</b> - Em embalagens contendo entre 150 g (cento e cinquenta) gramas e 450 g (quatrocentas e cinquenta) gramas do produto.	3 meses	DIANA	5,70	114,00
18	Até 15 kg	Kg	<b>Biscoito doce:</b> - Em embalagens contendo entre 150 g (cento e cinquenta) gramas e 450 g (quatrocentas e cinquenta) gramas do produto, sabor coco.	3 meses	PRODOSA	7,10	106,50
19	Até 45 kg	Kg	<b>Biscoito salgado, tipo água e sal:</b> - Em embalagens contendo entre 150 g (cento e cinquenta) gramas e 450 g (quatrocentas e cinquenta) gramas do produto.	3 meses	DIANA	5,70	256,50
20	Até 10 kg	Kg	<b>Biscoito doce, tipo rosca:</b> - Em embalagens contendo entre 150 g (cento e cinquenta) gramas e 450 g (quatrocentas e cinquenta) gramas do produto, sabor leite. Marca Orquidea	3 meses	ORQUIDEA	7,50	75,00
21	Até 30 kg	Kg	<b>Suco em pó adoçado:</b> - Em embalagens plásticas que podem variar de	3 meses	APTI	3,00	90,00

300 a 1000 gramas;  
- O suco em pó deverá ser aromatizado nos sabores morango, abacaxi, laranja e limão e adoçado com açúcar de fábrica;  
- A embalagem deverá ser plástica e nela conterá as informações nutricionais, marca do produto, ingredientes e prazo de validade.

**PREÇO GLOBAL MENSAL DO LOTE Nº**

01 ..... R\$ 28.288,00

**(VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**

II - À 2ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;

IV - A Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para as providências de contratação;

V - Publique-se.

Em 1º de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROTOCOLO 0028413-20.2018.8.16.6000  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº51/2019**

I - Tendo em vista a manifestação do Pregoeiro no documento (4455091) em que foi relatado o desenvolvimento do pregão, atendimento aos requisitos previstos no edital, bem como o Parecer Jurídico (4473419), em que se conclui a regularidade jurídico-formal do presente Pregão, e condições do objeto do certame ser homologado em favor da empresa vencedora, **HOMOLOGO** o julgamento materializado na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 51/2019, devidamente juntada no processo (4455068), observadas as disposições legais, e confirmando a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do lote único à empresa **SMART POINT LTDA, CNPJ 09.213.371/0001-26**, consoante proposta original no doc. (4317074), pelo valor total de R\$ 165.950,40 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial (4463780) para eventual aquisição de bens móveis de natureza permanente (protocoladores eletrônicos) para todo o Poder Judiciário do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório (4241362), conforme tabela abaixo:

Nº DO ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	120 (cento e vinte)	Unidade	<b>PROTOCOLADOR ELETRÔNICO</b>  • Gabinete de aço e com baixo ruído na impressão; • Acionamento automático através de contato com o documento;	1.382,92	165.950,40

- Impressão de até duas linhas com no mínimo 52 caracteres cada ou impressão de 1ª linha de no mínimo 40 caracteres e 2ª linha de no mínimo 60 caracteres;
- Relógio e Calendário;
- Programação de no mínimo 1 período de operação, fora do período o equipamento não permitirá autenticação de documentos;
- Senha de acesso ao menu de configuração;
- Configuração da posição de impressão, se cabeçalho ou rodapé;
- Mensagens impressas referentes a Entidade usuária do equipamento programáveis;
- Possibilidade de impressão das variáveis referente a Dias, Mês, Ano, Hora, Minuto, Contador de Operações, Número da via, Total de vias;
- Possibilidade de autenticar de 1 a 9 vias de forma automática ou até 99 vias no

- modo manual;
- Garantia para todas as peças inclusive bateria de no mínimo 12 meses a partir do recebimento definitivo;
- 110V ou bivolt;
- Deverá possuir teclas que permitam a configuração do aparelho;
- Acompanhar com o produto manual de instruções;

**MARCA:**  
**HENRY /**  
**MODELO:**  
**PROT II**  
**(FABRICANTE**  
**HENRY)**

**II - A 2ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para as providências de publicação e cadastro;**

**III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e providências orçamentárias;**

**IV - A Divisão de Controle de Contratos e Atas de Registro Preços do Departamento do Patrimônio para convocar a empresa vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços e demais procedimentos;**

**V - A Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio para ciência e providências necessárias;**

**VI - Publique-se.**

Em 1º de outubro de 2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**PROTOCOLO 0062631-74.2018.8.16.6000**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº53/2019**

**I - Trata-se de recurso administrativo interposto por SEPROL - COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. contra a decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro da 1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico que declarou as licitantes EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA (**lote 1**) e TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (**lote 2**) vencedoras do Edital de **Pregão Presencial n.º 53/2019**, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de backup em disco e bibliotecas de backup em fita, com serviços de instalação, configuração, ativação, garantia técnica, suporte e manutenção por 60 (sessenta) meses.**

**II - Nos termos dos elementos contidos no presente expediente, especialmente a manifestação técnica n.º 4429214 do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, elaborada por sua Divisão de Infraestrutura de Software, bem como adotando na íntegra os fundamentos exarados pelo Pregoeiro (doc. 4436963) e a análise jurídica desenvolvida no Parecer Jurídico n.º 460/2019 (4446562) da Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário, **DECIDO** por conhecer o recurso manejado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a ordem de classificação e a decisão que declarou as vencedoras do certame.**

III - **ADJUDICO** o objeto do presente procedimento, observando as disposições legais e previstas em edital, às empresas licitantes:

- **Lote 1** - **EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA (CNPJ n. 01.142.017/0001-23)**, pelo valor de **R\$ 1.949.500,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**;

- **Lote 2** - **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (CNPJ n. 79.345.583/0001-42)**, pelo valor de **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**.

IV - **HOMOLOGO**, com fulcro no artigo 66 da Lei Estadual n.º 15.6008/2007, o procedimento decorrente do edital de Pregão Eletrônico n.º 53/2019.

V - Retornem os autos à **1ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial/Eletrônico** para publicação e demais providências, bem como intimação das licitantes interessadas.

Em 01/10/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO**  
**PRELIMINAR E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES**  
**DE CONVITES, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA**

**RESENHA Nº 15/2019**

Resenha da sessão de julgamento realizada em 1º/10/2019, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, 157, 4º andar, Centro Cívico.

**PROTOCOLO Nº 0042297-82.2019.8.16.6000**  
**CONCORRÊNCIA Nº 09/2019**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO QUE ABRIGA A SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

A 2ª Comissão de Abertura de Propostas, Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, da análise dos documentos apresentados, à unanimidade de votos, **RESOLVE: I** - **CLASSIFICAR** as propostas comerciais das licitantes, na seguinte ordem: **1ª classificada: IOLANDA FATIMA DE QUADROS**, pela oferta mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **2ª classificada: SANDY DA SILVA SANTOS**, pela oferta mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo em vista a renúncia do prazo recursal informada verbalmente pelas licitantes, a Comissão deliberou pela abertura dos envelopes de nº 02 (Habilitação) das licitantes classificadas. O conteúdo dos envelopes foi rubricado pelos membros da comissão e facultado às licitantes presentes. A Presidente indagou às representantes sobre eventual observação a constar em ata, não houve observação. Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, **RESOLVE: II - INABILITAR** a licitante **IOLANDA FATIMA DE QUADROS** por descumprir o item 7.1.2, alínea "c", do edital, pois deixou de apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais; **III - HABILITAR** a licitante **SANDY DA SILVA SANTOS** por atender a todas as exigências do edital; **IV - DECLARAR VENCEDORA** a licitante **SANDY DA SILVA SANTOS (CPF nº 077.091.589-27)**, pela oferta mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais). Decorrido o prazo recursal *in albis*, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

**Liana Mara Vanin Kuklik**  
Presidente *ad hoc* da 2ª Comissão de Abertura de Propostas,  
Habilitação Preliminar e Julgamento de Licitações nas  
Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**Decisão Nº 4473702 - Protocolo 0010348-11.2017.8.16.6000**

1. Trata-se de solicitação de complementação dos empenhos estimativos emitidos em favor de tradutores credenciados por este Tribunal;

2. Considerando o contido no Ofício da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio deste Tribunal ([4473566](#));
3. Considerando a Reserva Orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal ([3643827](#));
4. **AUTORIZO** a emissão da nota de empenho e ordem de serviço em favor dos tradutores elencados no Ofício ([4473566](#)), com fulcro no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz em seu caput "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial"; nos artigos 24 e 33 da Lei Estadual 15.608/2007, que trazem em seus respectivos caputs: "Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis." e "Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial."; bem como o disposto no Edital de Credenciamento n.º 02/2017 e processo de Inexigibilidade nº 87/2017;
5. Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;
6. À Divisão de Controle de Contratos e Atas, para publicação da Decisão.
7. À Divisão de Compras, para as demais providências.

Em 01/10/2019.

**Maria Alice de Carvalho Panizzi**  
Secretária do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**TERMO ADITIVO Nº 4 - CONTRATO Nº 212/2016**  
**- PROTOCOLO Nº 0067989-25.2015.8.16.6000**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **R & F ENCADERNAÇÃO LTDA - ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1212, no bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.237/0001-27, telefone: 3225-3522 ou 8481-1418, e-mail: [rlencadernadora@yahoo.com.br](mailto:rlencadernadora@yahoo.com.br), legalmente representada por seu sócio, senhor **FERNANDO OLIVEIRA LUCZINSKI**, portador da cédula de identidade RG nº 8.058.462-8/SSP-PR e do CPF nº 057.593.479-42, têm entre si, justa e acordada o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato 212/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de encadernação de livros, de acordo com as especificações constantes no anexo I do instrumento contratual, em conformidade com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 21/2016, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 0067989-25.2015.8.16.6000, que faz parte integrante do contrato, mediante as condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO:** O preço unitário para os serviços de encadernação de livros com formato máximo de:

**a) 32 x 22 cm** será reduzido e passará, **a partir de 12/11/2019**, para **R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme negociação aceita pela contratada no doc. 4426961, constante na decisão 4429737;

**b) 37 x 31 cm** continuará com o valor de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO FINAL:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 01/10/2019.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO TRIMESTRAL nº 03/2019 - ATAS DE REGISTRO**  
**DE PREÇOS - PROTOCOLO 0091619-71.2019.8.16.6000**



**ATA nº 24/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0025781-21.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 53/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA. (09.007.620/0001-27).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 03/10/2018

**ATA nº 25/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0025323-38.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 67/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM 04 (QUATRO) CADEIRAS - INFANTIL PRÉ-ESCOLAR E POLTRONAS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA. (05.684.135/0001-37); 2) DECIO DRUCZKOWSKI (10.487.864/0001-33); 3) GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA. (12.614.761/0001-12).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/10/2018

**ATA nº 26/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0044493-93.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 33/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, PLAQUETAMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS PARA SENHA E IMPRESSORAS TÉRMICAS EMISSORAS DE SENHA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DISPLAY PAINÉIS ELETRÔNICOS EIRELI (02.648.737/0001-40).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 16/10/2018

**ATA nº 27/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0051047-44.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 50/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) PROJETORES MULTIMÍDIA, 100 (CEM) TELAS DE PROJEÇÃO E 100 (CEM) WEBCAMS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DATAGOV INFORMÁTICA LTDA - EPP (06.074.895/0001-95).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 23/10/2018

**ATA nº 28/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0029371-06.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 55/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISOS LAMINADOS DE MADEIRA PARA REGIONAL DE CURITIBA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) HOME FLOOR PISOS E DECORAÇÕES LTDA. (10.890.448/0001-81).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 11/10/2018

**ATA nº 29/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0045014-04.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 61/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO MORTO (DEFINITIVO)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP (81.431.777/0001-02); 2) S2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (23.698.288/0001-15).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 16/10/2018

**ATA nº 30/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0039794-25.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 60/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PILHAS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) SANDRO PRESTES DE SOUZA - ME (28.493.584/0001-01).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 18/10/2018

**ATA nº 31/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0051047-44.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 50/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) PROJETORES MULTIMÍDIA, 100 (CEM) TELAS DE PROJEÇÃO E 100 (CEM) WEBCAMS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP (08.144.355/0001-66).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 23/10/2018

**ATA nº 32/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0051047-44.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 50/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) PROJETORES MULTIMÍDIA, 100 (CEM) TELAS DE PROJEÇÃO E 100 (CEM) WEBCAMS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) SCORPION INFORMATICA (04.567.265/0001-27).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 23/10/2018

**ATA nº 33/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0042406-33.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 74/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) A. D. DAMINELLI - EIRELI - ME (10.749.758/0001-80).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 31/10/2018

**ATA nº 34/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0029157-15.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 52/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS A SER ENTREGUE EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA (20.402.517/0001-14); 2) MICROSENS S/A. (78.126.950/0001-54); 3) DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA ME (10.210.196/0001-00).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/12/2018

**ATA nº 35/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0040364-11.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 66/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (LIXEIRAS CONTÊINER, LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA), PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) MAGNUM IND. E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI EPP (11.358.329/0001-45); 2) KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS - ME (21.782.356/0001-02).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/12/2018

**ATA nº 37/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0065982-55.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 86/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA A REGIONAL DE CURITIBA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) ALESSANDRINI E CIA LTDA EPP (08.407.695/0001-32).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/12/2018

**ATA nº 38/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0059073-94.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 92/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA (80.602.154/0001-92).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/12/2018

**ATA nº 39/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0038079-45.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 71/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) COMERCIAL PRINT LUX LTDA (28.818.594/0001-61); 2) MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP (81.431.777/0001-02).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 15/01/2019

**ATA nº 40/2018:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0066569-77.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 97/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CURITIBA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (05.868.273/0001-76).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/01/2019

**ATA nº 1/2019:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0021024-81.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 79/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP (20.252.467/0001-36).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 16/01/2019

**ATA nº 2/2019:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0021024-81.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 79/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) F.N.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO EIRELI (28.204.043/0001-08).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 16/01/2019

**ATA nº 4/2019:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0058123-85.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 81/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (PLAQUETAS E REBITES) PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) MONTALVAO E TREVISAN GRAFICA EXPRESSA LTDA ME (10.570.916/0001-30).

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 16/01/2019

**ATA nº 5/2019:**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0071615-81.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 69/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORN EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO DE AR  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) AAC AR CONDICIONADO LTDA (05.102.155/0005-86).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 18/01/2019  
**ATA nº 6/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0075395-92.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 110/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REGIONAL DE PONTA GROSSA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (05.868.273/0001-76).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 18/01/2019  
**ATA nº 7/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0059078-19.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 105/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA REGIONALDE MARINGÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP (05.192.352/0001-00).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 21/01/2019  
**ATA nº 8/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0075392-40.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 104/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DE UMUARAMA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA (09.007.620/0001-27).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 29/01/2019  
**ATA nº 9/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0037620-43.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 95/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTACAO SOCIAL - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (08.903.201/0001-00).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 05/02/2019  
**ATA nº 10/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0037620-43.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 95/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DJ UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (15.396.106/0001-23).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 05/02/2019  
**ATA nº 11/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0058135-02.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 96/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BENS DE NATUREZA PERMANENTE (POLTRONAS DE AUDITÓRIO) PARA AS DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (00.630.985/0001-39).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 05/02/2019  
**ATA nº 12/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0077147-02.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 93/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 COM ENTREGA NAS REGIONAIS DE TODO O ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA (02.282.485/0001-89).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/02/2019  
**ATA nº 13/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0077147-02.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 93/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 COM ENTREGA NAS REGIONAIS DE TODO O ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (83.413.591/0003-18).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/02/2019  
**ATA nº 14/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0067465-23.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 112/2018  
 OBJETO: SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E MÍDIAS DO TIPO SMART CARD  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI (18.799.897/0001-20).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 19/02/2019  
**ATA nº 15/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0017254-80.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 56/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E BEBEDOUROS PARA GALÃO)

BENEFICIÁRIO(S): 1) BRÁSIDAS - EIRELI (20.483.193/0001-96).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 25/02/2019  
**ATA nº 16/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0017254-80.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 56/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E BEBEDOUROS PARA GALÃO)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DIRCEU LONGO E CIA LTDA (92.823.764/0001-03).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 25/02/2019  
**ATA nº 17/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0017254-80.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 56/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E BEBEDOUROS PARA GALÃO)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI (29.843.035/0001-74).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 25/02/2019  
**ATA nº 18/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0030270-04.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 84/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COFRES, PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (82.476.144/0001-83).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/03/2019  
**ATA nº 19/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0030270-04.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 84/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COFRES, PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (07.555.459/0001-09).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/03/2019  
**ATA nº 20/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0021024-81.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 79/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) G. C. ARAUJO MÓVEIS DE AÇO - EPP (20.252.467/0001-36).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/03/2019  
**ATA nº 21/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0021024-81.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 79/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS DE AÇO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS UNIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) F.N.S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO EIRELI (28.204.043/0001-08).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/03/2019  
**ATA nº 22/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0080017-20.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 108/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA PRETA E COLORIDA, ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS, PARA IMPRESSORA HP 5650  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VANESSA CORREA DA ROCHA ME (05.808.979/0001-42).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 11/03/2019  
**ATA nº 23/2019:**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0029157-15.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 52/2018  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS A SER ENTREGUE EM PRAZO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) NM TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI (23.762.124/0001-00).  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 14/03/2019  
**ATA nº 24/2019**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0081959-87.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 10/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) D e F COMERCIAL LTDA-ME (28.275.797/0001-59)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/04/2019  
**ATA nº 25/2019**  
 PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0081959-87.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 10/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PARALELAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA (07.555.459/0001-09) ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/04/2019

**ATA nº: 26/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0081959-87.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 10/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) J e M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (03.056.608/0001-26)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/04/2019

**ATA nº: 27/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0081959-87.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 10/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS)  
 BENEFICIÁRIO(S) : 1) GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (18.255.981/0001-83)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 09/04/2019

**ATA nº: 28/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0084432-46.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 3/2019  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de envelopes para uso geral (28X20 cm) BENEFICIÁRIO(S): 1) COMERCIAL LUEJO - EIRELI - ME (07.807.253/0001-10)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 26/04/2019

**ATA nº: 29/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0094336-90.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 3/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRÃO (POLTRONAS, CADEIRAS, LONGARINAS E SOFÁS) PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) EUROLINE (13.622.580/0001-09)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 26/04/2019

**ATA nº: 31/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0094336-90.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 3/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRÃO (POLTRONAS, CADEIRAS, LONGARINAS E SOFÁS) PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) EUROLINE (13.622.580/0001-09)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 15/05/2019

**ATA nº: 32/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0070522-49.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 13/2019  
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Webcams, aparelhos de viva voz e fones de ouvido sem fio. BENEFICIÁRIO(S): 1) WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (23.880.630/0001-01)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 22/05/2019

**ATA nº: 33/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0078129-16.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 7/2019  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de carimbos do tipo auto entintados  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) ANGELA RAQUEL ALVES TORO (23.449.261/0001-99)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 22/05/2019

**ATA nº: 34/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020306-50.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 25/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA (82.323.965/0001-80)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 35/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020306-50.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 25/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) MARCOS AURÉLIO COLLAÇO EPP (81.431.777/0001-02)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 36/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020306-50.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 25/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) Comercial Print Lux LTDA (28.818.594/0001-61)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 37/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020306-50.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 25/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) VB Comércio de Produtos Alimentícios LTDA-ME (72.131.402/0001-36)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 38/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020306-50.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 25/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE COPA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) ROYALE DISTRIBUIÇÃO (31.222.556/0001-56)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 39/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0088938-65.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 27/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM OBRAS NA REGIONAL DE CASCAVEL E FOZ  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) ABEL SGARIONI ENGENHARIA E CONSTRUCAO (07.993.729/0001-55)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 40/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0088953-34.2018.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 29/2019  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS NA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA (09.007.620/0001-27)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 06/06/2019

**ATA nº: 41/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020859-97.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 30/2019  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA REGIONAL JACAREZINHO BENEFICIÁRIO(S): 1) VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (05.868.273/0001-76)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 26/06/2019

**ATA nº: 42/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0002627-37.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 16/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) N.F. GRANDE & CIA.LTDA. (79.034.153/0001-00)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 03/07/2019

**ATA nº: 43/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0013094-75.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 32/2019  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP (07.721.203/0001-16)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 10/07/2019

**ATA nº: 44/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020318-35.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 38/2019  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO (ALMOFADAS, QUADROS, TAPETE) DO LOTE 03 DO ANEXO II, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOFADAS E TAPETES, DOS LOTES 01 E 02 DO ANEXO II.  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) MARCA D ÁGUA LTDA. (64.377.518/0001-21)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 1º/08/2019

**ATA nº: 45/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0020318-35.2017.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 38/2019  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE OBJETOS DE DECORAÇÃO (ALMOFADAS, QUADROS, TAPETE) DO LOTE 03 DO ANEXO II, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALMOFADAS E TAPETES, DOS LOTES 01 E 02 DO ANEXO II.  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (29.279.005/0001-87)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 1º/08/2019

**ATA nº: 46/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0017206-87.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 42/2019  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRÃO SOB MEDIDA (BALCÕES, GUICHÊS E OUTROS) PARA AS DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) BELNIFER LTDA-EPP (21.949.157/0001-38)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 11/09/2019

**ATA nº: 47/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0049364-98.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 49/2019  
 OBJETO: AQUISIÇÃO RESMAS DE PAPEL A4 REGIONAIS CASCAVEL, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA E CURITIBA  
 BENEFICIÁRIO(S): 1) DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. (83.413.591/0003-18)  
 ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 24/09/2019

**ATA nº: 48/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0049364-98.2019.8.16.6000  
 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 49/2019  
 OBJETO: AQUISIÇÃO RESMAS DE PAPEL A4 REGIONAIS CASCAVEL, PONTA GROSSA, GUARAPUAVA E CURITIBA

BENEFICIÁRIO(S): 1) DV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELLI (08.170.178/0001-92)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 24/09/2019

**ATA nº: 49/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0023299-66.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 31/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETES COM E SEM PERSONALIZAÇÃO (CAPACHOS EM FIBRA DE VINIL)

BENEFICIÁRIO(S): 1) SOROCAPAX TAPETES HIGIENE SEGURANÇA LTDA - EPP (09.367.060/0001-11)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 23/09/2019

**ATA nº: 50/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0023299-66.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 31/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETES COM E SEM PERSONALIZAÇÃO (CAPACHOS EM FIBRA DE VINIL)

BENEFICIÁRIO(S): 1) L.P. DE BORBA & CIA LTDA (78.796.778/0001-46)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 23/09/2019

**ATA nº: 51/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0054409-83.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 60/2019

OBJETO: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA OBRAS DE REFORMA, MANUTENÇÃO REPAROS REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

BENEFICIÁRIO(S): 1) CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA. (13.345.161/0001-69)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 26/09/2019

**ATA nº: 52/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0026528-34.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 57/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVELOPES

BENEFICIÁRIO(S): 1) PRIMAGRAF INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. (00.444.593/0001-85)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 1º/10/2019

**ATA nº: 53/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0026528-34.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 57/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVELOPES

BENEFICIÁRIO(S): 1) INDÚSTRIA GRAFICA BRASILEIRA LTDA. (61.418.141/0001-13)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 1º/10/2019

**ATA nº: 54/2019**

PROTOCOLO REFERÊNCIA nº. 0026528-34.2019.8.16.6000

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 57/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENVELOPES

BENEFICIÁRIO(S): 1) PLANET GRAF COM. E IMP. DE PAPEL LTDA. (02.176.635/0001-70)

ATA EM VIGOR A PARTIR DE: 1º/10/2019

Acesso às Atas de Registro de Preços, bem como aos preços registrados e demais dados, através do link: <https://www.tjpr.jus.br/atas-de-registro-de-preco>.

01/10/2019

**Mariana da Costa Turra Brandão**

Diretora do Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

## SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL

**I Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05690**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR010795 - Ademir Fernandes Cleto	002	0784689-5
PR015348 - Maria L. L. Conceição	001	0593608-5/06
PR018793 - Leontamar V. Pereira	002	0784689-5
PR020738 - F. C. V. Guimarães	001	0593608-5/06
PR020929 - Valquiria B. Prochmann	002	0784689-5
PR022076 - Luiz F. C. Pereira	001	0593608-5/06
PR022120 - Yeda Vargas R. Bonilha	002	0784689-5
PR022129 - Teresa C. d. A. Alvim	001	0593608-5/06
PR024498 - E. A. F. d. Santos	001	0593608-5/06
PR034278 - V. S. d. S. e. Damasceno	002	0784689-5
PR045005 - Fábio A. C. Valverde	002	0784689-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0593608-5/06 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2019/27259. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 5936085-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: PR024498 - Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, PR015348 - Maria Lúcia Lins Conceição, PR022129 - Teresa Celina de Arruda Alvim. Embargado: Município de Paranaguá. Advogado: PR022076 - Luiz Fernando Casagrande Pereira, PR020738 - Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. I - Diante dos argumentos trazidos pela embargante às fls. 787/789, intime-se pessoalmente o município embargado para que, querendo, apresente resposta, observando o disposto no artigo 1.023, § 2º do CPC. II - Após, voltem à conclusão. Curitiba, 25 de setembro de 2019. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator 0002 . Processo/Prot: 0784689-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv) . Protocolo: 2011/177592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carlos Tatesudi. Advogado: PR018793 - Leontamar Valverde Pereira, PR045005 - Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Secretário da Administração e da Previdência do do Estado do Paraná, Presidente do Conselho Diretor da ParanaPrevidência do Paraná. Advogado: PR010795 - Ademir Fernandes Cleto, PR034278 - Venina Sabino da Silva e

Damasceno. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR022120 - Yeda Vargas Rivabem Bonilha, PR020929 - Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 784.689-5 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA I - Intime-se o Estado do Paraná para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das informações contidas no expediente de fls. 365, relativamente ao adimplemento da requisição de pequeno valor expedida em favor de Carlos Tatesudi, comprovando o pagamento, se efetuado tempestivamente. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 25 de setembro de 2019. J.J. Guimarães da Costa Desembargador Relator

## SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

**II Divisão de Processo Cível**  
**Seção da 7ª Câmara Cível**  
**Relação No. 2019.05703**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acyr Lourenço de Gouvêia	001	1096789-8/02
Catanduva Serpa Sá	001	1096789-8/02
Fernanda Carvalho de Miéres	001	1096789-8/02
Joaquim Miró	001	1096789-8/02
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	1096789-8/02
Nilton Giuliano Turetta	001	1096789-8/02
PR006040 - Acyr L. d. Gouvêia	001	1096789-8/02
PR015181 - Joaquim Miró	001	1096789-8/02
	004	1452524-7
PR020879 - Nanci T. Z. R. Lopes	003	1316073-7
PR021627 - Danielle C. d. Rocha	005	1578225-1
PR023257 - Catanduva Serpa Sá	001	1096789-8/02
PR023373 - Gisele da R. P. Duarte	005	1578225-1
PR023773 - Nilton G. Turetta	001	1096789-8/02
PR031535 - João M. A. Fiedler	002	1207540-2
PR032835 - Andrea L. G. Pereira	003	1316073-7
PR032845 - E. S. d. S. Boscardin	006	1599117-4
PR034182 - J. F. Figueiredo	004	1452524-7
PR040624 - Luiz Remy M. Muchinski	001	1096789-8/02
PR041442 - Bernardo Guedes Ramina	001	1096789-8/02
PR050020 - Fabrício Zir Bothomé	006	1599117-4
PR054538 - Carlos Roberto Pereira	002	1207540-2
PR055541 - M. d. A. Felizardo	003	1316073-7
PR056519 - Jorge F. F. D'Ávila	006	1599117-4
PR065994 - Alessandro R. Lopes	003	1316073-7
RJ074802 - Ana Tereza P. Basílio	004	1452524-7
RJ145184 - Fernanda C. d. Miéres	001	1096789-8/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1096789-8/02 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/418351. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1096789-8/01 Agravo, 1096789-8 Agravo de Instrumento. Agravante: oi S.a. Advogado: Joaquim Miró, Luiz Remy Merlin Muchinski, Fernanda Carvalho de Miéres. Agravado: Espólio de Arenildo Genz, Olga Hannusch Scheffler, Martinho Valter Wiedmann, Eurico Tadeu Grins, Espólio de Valdemar Hein, Otto Paulo Arndt, Reinaldo Lenz, Espólio de João Elói Winck, Espólio de Daniel Wutzke, Valdi Heimerdinger. Advogado: Catanduva Serpa Sá, Nilton Giuliano Turetta, Acyr Lourenço de Gouvêia. Embargante: Oi S/A nova denominação de Brasil Telecom S/

A. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres, PR041442 - Bernardo Guedes Ramina. Interessado: oi S.a. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, PR040624 - Luiz Remy Merlin Muchinski, RJ145184 - Fernanda Carvalho de Miéres. Embargado: Espólio de Arenildo Genz, Olga Hannusch Scheffer, Martinho Valter Wiedmann, Eurico Tadeu Grins, Espólio de Valdemar Hein, Otto Paulo Arndt, Reinaldo Lenz, Espólio de João Elói Winck, Espólio de Daniel Wutzke, Valdi Heimerdinger. Advogado: PR023257 - Catanduva Serpa Sá, PR023773 - Nilton Giuliano Turetta, PR006040 - Acyr Lourenço de Gouvêia. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER SEM EFEITOS INFRINGENTES os embargos interpostos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - ALEGADA OMISSÃO NO QUE TOCA À FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE AUTORA A LUZ DA SÚMULA 389/STJ - RECONHECIDO - DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO À EMBARGANTE, NÃO RESPONDIDO - SATISFEITA A EXIGÊNCIA DA SÚMULA, PORTANTO, EXISTENTE O INTERESSE DE AGIR - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

0002 . Processo/Prot: 1207540-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/83272. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 0038353-45.2011.8.16.0021 Ordinária. Apelante: I. N. S. S. I.. Advogado: PR031535 - João Marcelo Arend Fiedler. Apelado: P. R. S.. Advogado: PR054538 - Carlos Roberto Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 24/09/2019

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - ACIDENTE DE PERCURSO OCORRIDO NO DOMINGO E FORA DE HORÁRIO COMERCIAL - INEXISTÊNCIA DE CARACTERÍSTICA ACIDENTÁRIA NA OCORRÊNCIA NARRADA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MODIFICADA. RECURSO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. apelação cível e reexame necessário n. 1.207.540-2, nos quais figuram como apelante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como apelado P. R. S. 1. RELATÓRIO.

0003 . Processo/Prot: 1316073-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/444793. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0024799-93.2013.8.16.0014 Revisão de Contrato. Apelante (1): Joilson Ribeiro do Nascimento. Advogado: PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, PR055541 - Marília do Amaral Felizardo, PR065994 - Alessandra Ribeiro Lopes. Apelante (2): Banco Itaú Card Sa. Advogado: PR032835 - Andrea Lopes Germano Pereira. Apelado (1): Banco Itaúcard Sa. Advogado: PR032835 - Andrea Lopes Germano Pereira. Apelado (2): Joilson Ribeiro do Nascimento. Advogado: PR020879 - Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, PR055541 - Marília do Amaral Felizardo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em, exercendo juízo de retratação positivo, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - APLICAÇÃO DO TEMA 958 DO STJ AO CASO EM COMENTO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado (REsp 1578553/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/11/2018, DJe 06/12/2018).

0004 . Processo/Prot: 1452524-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/313974. Comarca: Xambê. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000013-78.2013.8.16.0177 Exibição de Documentos. Apelante: Oi S/a. Advogado: PR015181 - Joaquim Miró, RJ074802 - Ana Tereza Palhares Basílio. Apelado: Evonir Macarini Dal Ponte (maior de 60 anos). Advogado: PR034182 - Jefferson Ferreira Figueiredo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso a fim de reconhecer a ilegitimidade ativa dos autores e extinguir a demanda sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI do CPC/73, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR O ENVIO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DATADO DE 18.12.2012. EXÍGUO TEMPO PARA RESPOSTA DA RÉ, JÁ QUE A DEMANDA FORA AJUIZADA EM 09.01.2013. CONTEXTO QUE IMPÕE A APLICAÇÃO DA SÚMULA 389 DO STJ. SENTENÇA CASSADA. AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC/73. RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial 982.133/RS, afetado à Segunda Seção, com base no procedimento da Lei de Recursos Repetitivos, "falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não lograr demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido; b) o pagamento pelo custo do serviço respectivo, quando a 2 ===== empresa lhe exigir, legitimamente respaldada no art. 100, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976". Súmula 389 do STJ. 1.1. O entendimento da Súmula 389 do STJ aplica-se aos pedidos de exibição incidental dos chamados contratos de prestação de serviços de telefonia com cláusula de

participação financeira. Precedentes. (AgInt no REsp 1787445/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 01/07/2019) 0005 . Processo/Prot: 1578225-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/166699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003161-63.2015.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: PR023373 - Gisele da Rocha Parente Duarte. Apelado: Amai - Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas. Advogado: PR021627 - Danielle Christianne da Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação cível interposto, mantendo-se a sentença em seus demais termos para os fins de reexame necessário, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS À ESPÉCIE - AFASTAMENTO DE COBRANÇA EM BIS IN IDEM - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS PARA OS FINS DE REEXAME NECESSÁRIO. apelação cível e reexame necessário n. 1.578.225-1, nos quais figuram como apelante ESTADO DO PARANÁ e como apelado AMAI - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO PARANÁ. 1. RELATÓRIO.

0006 . Processo/Prot: 1599117-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/233754. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0033425-18.2015.8.16.0019 Ordinária. Apelante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep. Advogado: PR050020 - Fabrício Zir Bothomé, PR056519 - Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Apelado: Catarina Alvarenga (maior de 60 anos). Advogado: PR032845 - Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Julgado em: 24/09/2019

DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNBEP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - SOBRESTAMENTO DO FEITO - DESNECESSIDADE - REPETITIVO JÁ JULGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A NÃO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL ATUARIAL - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE QUALQUER MEIO DE PROVA - MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - INOCORRÊNCIA - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - MÉRITO - PARCELAS SALARIAIS RECONHECIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - NECESSIDADE DE PRÉVIA E INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBRIO ATUARIAL E FONTE DE CUSTEIO - TESE EM RECURSO REPETITIVO Nº 1.312.736/RS - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DAS VERBAS A SEREM RECEBIDAS PELA AUTORA COM AS QUE DEVEM SER PAGAS À ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO NESTE TÓPICO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação Cível nº 1.599.117-4 fl. 2

## SEÇÃO DA 15ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível  
Seção da 15ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05699

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ahamed Arfux	001	1118837-5/01
Celso Umberto Luchesi	001	1118837-5/01
Fabiola n. p. Lima	001	1118837-5/01
MS003616 - Ahamed Arfux	001	1118837-5/01
MS011902 - Fabiola n. p. Lima	001	1118837-5/01
PR064170 - Fabiana A. P. Pimentel	001	1118837-5/01
SP076458 - Celso Umberto Luchesi	001	1118837-5/01

0001 . Processo/Prot: 1118837-5/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2013/463044. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1118837-5 Apeação Cível. Apelante: André Luiz Rapaci Finotti, Carina Angélica Marques de Brito Finotti, Ahamed Arfux. Advogado: Ahamed Arfux, Fabíola n. p. Lima. Apelante: Bayer S/a. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Apelado: Bayer S/a. Advogado: Celso Umberto Luchesi. Apelado: André Luiz Rapaci Finotti e Outros. Advogado: Ahamed Arfux, Fabíola n. p. Lima. Embargante: Bayer S/a. Advogado: SP076458 - Celso Umberto Luchesi, PR064170 - Fabiana Anadão Pinaffi Pimentel. Embargado (1): André Luiz Rapaci Finotti, Carina Angélica Marques de Brito Finotti, Ahamed Arfux. Advogado: MS003616 - Ahamed Arfux, MS011902 - Fabíola n. p. Lima. Embargado (2): André Luiz Rapaci Finotti e Outros. Advogado: MS003616 - Ahamed Arfux, MS011902 - Fabíola n. p. Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Julgado em: 25/09/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. VIOLAÇÃO RECONHECIDA PELO STJ. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA O EXAME DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CREDOR ACERCA DA RETIRADA DOS RECORRIDOS DO QUADRO SOCIETÁRIO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO AFIANÇADA. FIANÇA PRESTADA POR SÓCIO DA PESSOA JURÍDICA. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO COM INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. NOVA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PELOS ATUAIS SÓCIOS QUE TORNA IRRELEVANTE A EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AO CREDOR. DESONERAÇÃO DA FIDÚCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTEXTO FÁTICO QUE LEGITIMOU A FIANÇA ORIGINALMENTE CONCEDIDA. 2. CLÁUSULA EXPRESSA PREVENDO RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DA EXTINÇÃO DA FIANÇA. CONTRATO ORIGINÁRIO QUE DEIXOU DE EXISTIR ANTE A NOVAÇÃO. DESONERAÇÃO DA FIDÚCIA. OMISSÕES VERIFICADAS. QUESTÕES DECIDIDAS DE FORMA CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO EMBARGANTE. EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO INFRINGENTE. 1. Os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material, não sendo admitidos para reapreciar a matéria discutida na demanda. 2. Havendo omissão no v. acórdão no tocante à notificação ao credor acerca da retirada dos recorridos do quadro societário e a cláusula expressa prevendo renúncia ao benefício da extinção da fiança, impõe-se o provimento dos embargos de declaração para o fim de suprir o vício. Embargos de declaração acolhidos, sem atribuição de efeito infringente.

**IV Divisão de Processo Cível  
Seção da 15ª Câmara Cível  
Relação No. 2019.05671**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR006816 - Gilberto Pedriali	002	1515354-7
PR010084 - Rosi Mary Martelli	001	0723414-6
PR016440 - M. C. d. A. Vasconcellos	002	1515354-7
PR020835 - Jaime O. Penteado	001	0723414-6
PR026033 - Rosemar Angelo Melo	004	1573816-2/01
	005	1734628-8
PR028041 - Vanessa da C. P. Ramos	003	1529693-8
PR033553 - Luciano Anghinoni	001	0723414-6
PR038023 - Newton Dorneles Saratt	005	1734628-8
PR039291 - Herick Pavin	003	1529693-8
PR041049 - Gustav Schuldt Langner	002	1515354-7
PR042694 - Rafael P. Daniel	002	1515354-7
PR052629 - Rafaella G. d. Lima	004	1573816-2/01
PR054522 - Bruno André S. Colodel	004	1573816-2/01
PR054545 - Marcelo A. Bertoni	004	1573816-2/01
PR058278 - Bruno Pavin	003	1529693-8
PR060573 - César A. C. Masiero	002	1515354-7

PR069969 - Patricia Z. D. Daniel

002 1515354-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0723414-6 Apeação Cível . Protocolo: 2010/259366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0002238-90.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR020835 - Jaime Oliveira Penteado, PR033553 - Luciano Anghinoni. Apelado: Lorena Spier Merarobba. Advogado: PR010084 - Rosi Mary Martelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

15ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ APELAÇÃO CÍVEL DE Nº 723414-6 ? NPU 0002238-90.2008.8.16.0001 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE : BANCO BRADESCO S/A APELADA : LORENA SPIER MERAROBBA RELATOR : DES. SHIROSHI YENDO V I S T O S. I - Das petições de fls. 342/344 e de fls. 348/349, verifica-se que a autora da ação, ora apelada, firmou acordo extrajudicial com a instituição financeira ré, desistindo, inclusive, da presente demanda. Nesse sentido, destaca-se trecho do voto proferido na ADPF 165/DF: ? A homologação estará apenas resolvendo um incidente processual, com vistas a conferir maior efetividade à prestação jurisdicional.? (STF. Plenário ADPF 165/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 1º/3/2018 (Info 892) Assim, tratando-se de direito patrimonial que se encontra dentro do âmbito de disponibilidade das partes, não há óbice para a ratificação da autocomposição efetuada. Isso posto, homologo o acordo de fls. 348/349 e julgo extinta a presente demanda, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC/2015. II ? Após, à Secretaria da 15ª Câmara Cível para que expeça alvará para levantamento dos valores depositados pela instituição financeira, consoante documentos de fls. 345 e 346. III - Com o levantamento dos valores, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. IV - Intimem-se. Curitiba, 03 de setembro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator

0002 . Processo/Prot: 1515354-7 Apeação Cível

. Protocolo: 2016/58514. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0000615-91.2008.8.16.0194 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR016440 - Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, PR006816 - Gilberto Pedriali, PR060573 - César Augustus Cypriano Masiero. Apelado: Cláudio Kuhn, Hildegard Khun. Advogado: PR069969 - Patricia Zimmer Dassi Daniel, PR042694 - Rafael Pimentel Daniel, PR041049 - Gustav Schuldt Langner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Defiro a carga dos autos conforme requerido a f. 354. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 1529693-8 Apeação Cível

. Protocolo: 2016/85779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 0012330-64.2007.8.16.0001 Restituição. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: PR039291 - Herick Pavin, PR058278 - Bruno Pavin. Apelado: Edison João Silva, Marina Maria da Rocha e Silva, Vilmar Silva Abrão, Lauro José Rubini, Marli Tereza Muraro Rubini, Doracy Klingenfus Wippel, Iara Dina Wippel, Sonia Maria Wippel, Clóvis Heitor Castro. Advogado: PR028041 - Vanessa da Costa Pereira Ramos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Apeação Cível nº 1529693-8, da 11ª Vara Cível de Curitiba Apelante: Banco Santander Brasil S/A Apelados: Marli Tereza Muraro Rubini e Outros Relator: Desembargador Jucimar Novochadlo Vistos. 1. Defiro o pedido formulado pela procuradora do autor Waldemar Klingenfus na petição nº 25007/19 (fls. 352/353-TJ). Solicite-se ao Juízo de origem, via mensageiro, que encaminhe pedido à Caixa Econômica Federal para que vincule o depósito judicial ID 040398400791812110 à 15ª Câmara Cível, Apeação Cível nº 1529693-8, ficando, desde já, autorizado o levantamento do valor correspondente aos honorários de sucumbência (R \$3.990,04) e eventuais acréscimos legais de atualização monetária. 2. Após, uma vez atendidas as diligências necessárias ao cumprimento do item anterior e em vista do prosseguimento da ação em relação aos demais autores, cumpra-se o que já fora determinado na decisão de fls. 319/319-verso, no sentido de suspender o julgamento do presente recurso até o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca dos expurgos inflacionários correspondentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e Collor (RE 626.307/SP, RE 591.797/SP e AI 745.745/SP). Intimem-se. Curitiba, 26 de setembro de 2019. Jucimar Novochadlo Relator

0004 . Processo/Prot: 1573816-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/7607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1573816-2 Apeação Cível. Embargante: Sebastião Lucival Finau. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: PR054522 - Bruno André Souza Colodel, PR054545 - Marcelo Augusto Bertoni, PR052629 - Rafaella Gussella de Lima. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Vistos. I ? Junte-se, nos autos, a petição de n. 27170/19. II ? Intime-se SEBASTIÃO LUCIVAL FINAU E OUTROS para se manifestarem acerca das petições protocoladas pelo banco, no prazo de 10 (dez) dias. III - Após, retornem os autos conclusos para apreciação. Curitiba, 26 de setembro de 2019.

0005 . Processo/Prot: 1734628-8 Apeação Cível

. Protocolo: 2017/236187. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001607-29.2010.8.16.0082 Requisição de Pagamento. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: PR038023 - Newton Dorneles Saratt. Apelado: Denir

Aparecida Scapuccin Mendes, Jocimar Mendes, Josiane Mendes. Advogado: PR026033 - Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Por meio da petição de ff. 12/18-TJ as partes informaram adesão ao acordo coletivo sobre expurgos inflacionários, homologado pelo Supremo Tribunal Federal. II - E, após a apresentação dos comprovantes de pagamento das 03 (três) parcelas (ff. 15/16, f. 33 e f. 39) do referido acordo, a parte autora requereu "[...] a imediata devolução dos autos a Vara de Origem, a fim de viabilizar o levantamento dos referidos depósitos já realizados mediante Alvará Judicial" (f. 46-TJ). III - Assim, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil de 2015. IV - De consequência, resulta prejudicado o presente recurso de apelação n.º 1.734.628-8. V - Oportunamente, encaminhe-se ao juízo de origem. VI - Intimem-se. Curitiba, 25 de setembro de 2019. LUIZ CARLOS GABARDO. Relator.



## Divisão de Processo Crime

## SEÇÃO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime  
Seção da 1ª Câmara Criminal  
Relação No. 2019.05691

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR031543 - Caroline L. d. S. Coen	001	0695664-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0695664-3 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)  
. Protocolo: 2009/331703. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000069-12.2005.8.16.0042 Ação Penal. Requerente: Valdemir de Lima (Réu Preso). Repr.AssistJud: PR031543 - Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.  
1 - Ciente do Acórdão de fls. 269/277, promulgado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, que reformou o Aresto proferido por esta colenda Câmara Criminal, restabelecendo a valoração negativa da vterior dos motivos do crime, tangente ao delito de ocultação de cadáver, resultando na reprimenda de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições anteriormente fixadas. 2 - Cumpra-se. 3 - Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2019. Des. ANTONIO LOYOLA VIEIRA

## SEÇÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Relação No. 2019.05689

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR021724 - Edeval Bueno	004	1614796-3
	005	1614796-3
PR027158 - Alessandro Silverio	004	1614796-3
	005	1614796-3
PR031246 - Bruno A. G. Vianna	004	1614796-3
	005	1614796-3
PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen	004	1614796-3
	005	1614796-3
PR082112 - Benedito M. d. Góes	001	2019.00002190
	002	2019.00000716
	003	2019.00000717

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 2019.00002190 Juntada de documentos  
Protocolo: 2019.00002190. Objeto: projudi 0001995-66.2019.8.16.0000 - 2ª câmara criminal. Autor: PR030474 - Leandro Souza Rosa. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00002190  
HABEAS CORPUS CRIME Nº 0001995-66.2019.8.16.0000, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 3ª VARA CRIMINAL PACIENTE: JOSÉ ROBERTO PONTALTI RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de petição incidental protocolada perante este Tribunal de Justiça sob o nº 2190/19 requerendo de juntada de mídias digitais aos autos de Habeas Corpus Crime nº 0001995-66.2019.8.16.0000, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 3ª Vara Criminal. Contudo, note-se

que o presente feito tramita eletronicamente via sistema PROJUDI, como determina o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 901/2017, in verbis: Art. 1º A partir de 04 de dezembro de 2017 será implantada a utilização do sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição para a interposição das seguintes medidas judiciais: I - Habeas Corpus de competência das Câmaras Cíveis e Criminais; Desta feita, indefiro a juntada das mídias digitais que acompanham a petição, devendo esta ser protocolada em observância às regras dos autos a ela associados, isto é, via sistema PROJUDI, e atentando-se aos prazos legais para manifestação. II - Dê-se ciência às partes, adotando, em seguida, os procedimentos de praxe quanto ao arquivamento do presente protocolo. Curitiba, 30 de janeiro de 2019. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0002 . Processo/Prot: 2019.00000716 Original de 'fac-símile'/e-mai  
Protocolo: 2019.00000716. Objeto: Autos nº 0000329-30.2019.8.16.0000 - Projudi / CD-ROM em anexo.. Autor: PR082112 - Benedito Maciel de Góes. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00000716

HABEAS CORPUS CRIME Nº 0000329-30.2019.8.16.0000, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 3ª VARA CRIMINAL PACIENTE: BENEDITO MACIEL DE GOES RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de petição incidental protocolada perante este Tribunal de Justiça requerendo de juntada de mídias digitais aos autos de Habeas Corpus Crime nº 0000329-30.2019.8.16.0000, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 3ª Vara Criminal. Contudo, note-se que o presente feito tramita eletronicamente via sistema PROJUDI, como determina o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 901/2017, in verbis: Art. 1º A partir de 04 de dezembro de 2017 será implantada a utilização do sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição para a interposição das seguintes medidas judiciais: I - Habeas Corpus de competência das Câmaras Cíveis e Criminais; Desta feita, indefiro a juntada das mídias digitais que acompanham a petição, devendo esta ser protocolada em observância às regras dos autos a ela associados, isto é, via sistema PROJUDI, e atentando-se aos prazos legais para manifestação. II - Dê-se ciência às partes, adotando, em seguida, os procedimentos de praxe quanto ao arquivamento do presente protocolo. Curitiba, 17 de janeiro de 2019. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0003 . Processo/Prot: 2019.00000717 Original de 'fac-símile'/e-mai  
Protocolo: 2019.00000717. Objeto: Apresenta manifestação Autos nº 0000469-64.2019.8.16.0000 - Projudi / CD ROM em anexo.. Autor: Benedito Maciel de Góes. Advogado: PR082112 - Benedito Maciel de Góes. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00000717

HABEAS CORPUS CRIME Nº 0000469-64.2019.8.16.0000, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - 3ª VARA CRIMINAL PACIENTE: BENEDITO MACIEL DE GOES RELATOR: DES. LAERTES FERREIRA GOMES I - Trata-se de petição incidental protocolada perante este Tribunal de Justiça requerendo de juntada de mídias digitais aos autos de Habeas Corpus Crime nº 0000469-64.2019.8.16.0000, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - 3ª Vara Criminal. Contudo, note-se que o presente feito tramita eletronicamente via sistema PROJUDI, como determina o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 901/2017, in verbis: Art. 1º A partir de 04 de dezembro de 2017 será implantada a utilização do sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição para a interposição das seguintes medidas judiciais: I - Habeas Corpus de competência das Câmaras Cíveis e Criminais; Desta feita, indefiro a juntada das mídias digitais que acompanham a petição, devendo esta ser protocolada em observância às regras dos autos a ela associados, isto é, via sistema PROJUDI, e atentando-se aos prazos legais para manifestação. II - Dê-se ciência às partes, adotando, em seguida, os procedimentos de praxe quanto ao arquivamento do presente protocolo. Curitiba, 17 de janeiro de 2019. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator

0004 . Processo/Prot: 1614796-3 Apelação Crime  
. Protocolo: 2016/281211. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004790-62.2013.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelante (3): Betânia Priscila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (1): Betânia Priscila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guieismann. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00027569. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. PETIÇÕES Nº 27569/2019 E Nº 28218/2019 NA APELAÇÃO CRIME Nº 1.614.796-3, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª Vara Criminal. Apelante¹: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelante²: BETÂNIA PRISCILA PEDRON THAUMATURGO. Apelante³: CELSO GUISARD THAUMATURGO. Apelados: OS MESMOS. Relator: Des. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA. INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA DA DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PARA PROCEDER À REVISÃO DO RECURSO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA AO § 2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 72 DO CNJ. COMPETÊNCIA ABSOLUTA FUNCIONAL DO RELATOR PARA DECIDIR O INCIDENTE (ART. 200, II, RITJPR). REVISORA QUE REVOGOU SEU DESPACHO DE INCLUSÃO EM PAUTA AO FIM DE SE EVITAR FUTURA NULIDADE. DECISÃO DA REVISORA RECONHECIDA NULA DE OFÍCIO POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA. MÉRITO ANALISADO PELO MAGISTRADO COMPETENTE (RELATOR). INACOLHÍVEL A TESE DESENVOLVIDA PELA DEFESA. ART. 4º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 72 DO CNJ QUE SE APLICA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 118 DA LOMAN.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CORRETAMENTE VINCULADA AO RECURSO E APTA PARA EFETUAR A REVISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 53 DO RITJPR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1.O art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ se aplica somente às hipóteses do art. 118 da LOMAN. 2. Disponibilizada a estrutura do gabinete do desembargador substituído à Substituta, ficou ela vinculada a todos os processos que lhe foram distribuídos. Aplicação do art. 53 do RITJPR. I. INTROITO: Nesta data (26.09.19), no início da sessão da Segunda Câmara Criminal, a qual foi por mim presidida em razão das férias do Presidente Titular, procedi, oralmente, como Relator da Apelação Criminal n. 1.614.796-3, incluída regularmente na pauta de julgamento de hoje, à análise de questão de ordem gerada por incidente suscitado pela defesa do apelante Celso Guisard Thaumaturgo. Em petição1 dirigida à Juíza de Direito Substituta Maria Roseli Guiesmann, que atuou como revisora no recurso, a ilustrada defesa alegou, em síntese, não poderia ela ter revisado o feito, pois o fez em data posterior ao término de sua designação para a substituição do Revisor originário, o que violaria o art. 4, §2º, da Resolução n. 72/09 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, porque teria cessado sua competência funcional. No entendimento da douta defesa, como resultado de sua interpretação aos dispositivos citados, encerrado o período de convocação, os processos em poder da Dra. Maria Roseli Guiesmann deveriam ter sido conclusos ao desembargador substituído. Assim, requereu-se a desvinculação da Juíza de Direito Substituta, bem assim a retirada do feito da pauta de julgamento. Pelo setor competente, e por equívoco, a petição foi encaminhada diretamente à Dra. Maria Roseli Guiesmann2, porquanto é sabido que, ainda que o endereçamento de um requerimento se dê a um dos membros do quórum do recurso que não o Relator, a este deve ser levado o pleito para exame prévio ou decisão, de acordo com o art. 200, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte3. Aliás, bem recentemente, em outras apelações, os respectivos defensores, com argumentação semelhante, apesar de terem dirigido petição à referida julgadora, a conclusão se deu corretamente ao Relator, que decidiu o incidente, e, agora, figura como autoridade coatora em mandado de segurança impetrado perante a Primeira Câmara Criminal deste Sodalício. A ilustre Dra. Maria Roseli submeteu o pedido à apreciação da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, competente para se pronunciar sobre questões de competência entre julgadores e órgão colegiados, que acabou por restituir o expediente à magistrada, dizendo-se incompetente para examinar matéria que envolva competência de Revisor. Recebido o expediente da 1ª Vice-Presidência no dia 25.09.19, a digna magistrada entendeu "por bem revogar o despacho proferido em 28.06.2019, o qual determinou a inclusão do recurso em pauta, a fim de evitar futura arguição de nulidade". I. DA NULIDADE DA DECISÃO DA DRA. MARIA ROSELI GUIESMANN Irrefragavelmente, a competência funcional é absoluta, e sua inobervância pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau jurisdicional. Monocraticamente, no âmbito da competência exclusiva do Relator (art. 200, II, RITJPR), considere nula a decisão da Dra. Maria Roseli Guiesmann, porquanto proferida por magistrada absolutamente incompetente para apreciar o incidente. Compete ao Relator, consoante o art. 200, II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidir os incidentes que não dependem de acórdão. Ou seja: é competência atribuída a quem funciona como Relator do processo. Se o incidente foi decidido pela Revisora substituta, sua manifestação é nula, pois proferida por magistrado absolutamente incompetente, o que pode ser reconhecido por este Desembargador de ofício. Ao Revisor, conforme o art. 203 do RITJPR, apenas para esclarecer, compete: a)-sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas ou surgidas após o relatório; b)-confirmar, completar ou retificar o relatório; c)-pedir dia para julgamento. Inquestionável que refoge à competência da Dra. Juíza Revisora Substituta a decidir o incidente que lhe foi submetido, pois a competência funcional para tanto é do Relator ? e monocraticamente. Assim agindo, é de se reconhecer, de ofício, a nulidade de sua decisão, pois a incompetência absoluta é matéria de ordem pública (v. art. 64, § 1º, do CPC). Dito de outro modo: o Relator é o juiz natural para a apreciação do incidente, como prevê o RITJPR (art. 200, II). Assim, e ratificando minha decisão proferida oralmente no início da sessão desta tarde, e levando-se em conta o art. 200, II, do RITJPR, bem assim os arts. 21, I, do RISTF e 34, I, do RISTJ, c. c. 467 do RITJPR, reconheço ser nula a referida decisão proferida no incidente suscitado pela defesa, como antes relatado. II. ANÁLISE DO INCIDENTE PELO DESEMBARGADOR COMPETENTE FUNCIONALMENTE (RELATOR, ART. 200, II, RITJPR) À partida, consigne-se que a questão foi oralmente decidida no início da sessão, porque a apelação estava incluída na pauta4, com pedido de preferência5 para sustentação oral, cujo recurso se encontra neste grau jurisdicional desde 21 de novembro de 2016, e, em virtude de vários incidentes provocados legitimamente pela defesa, somente agora, pronto para julgamento. E, com base no princípio da documentalidade, ainda que todos os argumentos aqui contidos estejam no áudio da sessão, entendo devam eles estarem registrados nos autos. a)-Primeiramente, a equivocada interpretação do § 2º do art. 4º da Resolução n. 72-CNJ. Esse ato normativo do Conselho Nacional de Justiça visou a padronizar, "no âmbito nacional, o regime de convocação de Juízes de primeiro grau para substituição e auxílio em segundo grau de jurisdição". Seu art. 2º estabelece que poderá ocorrer a atuação de juízes de primeiro grau em segunda instância: "a)-do exercício do cargo de juiz substituto em segundo grau, de acordo com previsão legal específica, cujo provimento respeite as exigências constitucionais correspondentes; b)-da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN; e c)-da convocação para fins de auxílio." O art. 3º, a seu turno, estatui regramento específico a Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau (como a Dra. Maria Roseli Guiesmann): "Os juízes de primeiro grau substitutos de segundo grau, onde houver, deverão estar alocados em quadro ou classe especial da última entrância e nele providos por critérios objetivos previstos na lei local, e serão convocados para substituição ou auxílio em órgão julgador de segundo grau". Como o art. 3º se ocupou especificamente dos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau (caso no Estado do Paraná) , o art. 4º, no qual se apegava

douta defesa em seu incidente, se refere exclusivamente aos juízes mencionados no inciso II do art. 2º: aqueles titulares de Vara convocados para atuar no Tribunal, que retornam ao seu Juízo quando encerrado o período de convocação (art. 118 da LOMAN) ?uma prática evitada desde agosto de 1995 no Paraná, quando foram criados os cargos de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau: "Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná: Art. 25. A magistratura de primeiro grau de jurisdição é constituída de: I - Juiz Substituto; II - Juiz de Direito de entrância inicial; III - Juiz de Direito de entrância intermediária; IV - Juiz de Direito de entrância final, titular da vara, titular de turma recursal ou substituto em primeiro e segundo graus. (...). § 3º. São Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau os classificados na entrância final, com preenchimento do cargo mediante remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento. § 4º. Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, durante a substituição, terão a mesma competência dos membros do Tribunal de Justiça, exceto em matéria administrativa, ficando vinculados aos feitos em que tenham lançado visto como relator ou revisor, e, ainda, se tiverem solicitado vista ou proferido voto, hipótese em que continuarão o julgamento. § 5º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau". Atualmente, a rigor, o vocábulo "convocação" deveria ser aplicado tão somente às hipótese de juízes que vêm de sua Vara de entrância final para atuação temporária no tribunal (ele retorna à sua origem depois) ? (art. 118 da LOMAN). Para os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, que, embora classificados na primeira instância, se usa, em boa técnica, o termo "designado", como se pode observar nas Portarias da Presidência do Tribunal. E a razão disso está na existência de estrutura própria para esses colegas, que só atuam no segundo grau, como se desembargadores substitutos fossem. Eles não vêm de suas Varas. Eles detêm cargo próprio, lotados em gabinetes no Tribunal de Justiça. Em outras palavras, a defesa se confundiu. Tratou a designação da Dra. Maria Roseli como se estivesse embasada no art. 118 da Loman: "Art. 118. Em caso de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, (Vetado) poderão ser convocados Juízes, em Substituição (Vetado) escolhidos (Vetado) por decisão da maioria absoluta do Tribunal respectivo, ou, se houver, de seu Órgão Especial: § 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público dentre: I - os Juízes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos; II - o Corregedor e Juízes Auditores para a substituição de Ministro togado do Superior Tribunal Militar; III - Os Juízes da Comarca da Capital para os Tribunais de Justiça dos Estados onde não houver Tribunal de Alçada e, onde houver, dentre os membros deste para os Tribunais de Justiça e dentre os Juízes da Comarca da sede do Tribunal de Alçada para o mesmo.". Tanto que o art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ tem semelhante redação à do art. 118 da Loman. Assim, o seu § 2º se aplica tão somente às hipóteses do art. 118 da Loman, o que, repita-se, já não tem ocorrido no Tribunal. Aliás, de uma leitura atenta ao art. 4º do referido ato normativo, é prevista, pelo magistrados de Vara, a substituição inclusivamente de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau: "Art. 4º A convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional. Parágrafo 1º Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador ou juiz de segundo grau substituído. Parágrafo 2º Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador ou juiz de segundo grau substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento. Parágrafo 3º Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargadores que exerçam cargos de direção nos Tribunais". Evidente, então, que o art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ não se aplica à hipótese. Quanto à vinculação da Dra. Maria Roseli Guiesmann aos feitos a ela distribuídos na substituição do Desembargador Rabello Filho, aplicam-se as normas regimentais do art. 53 do RITJPR: "Art. 53. Quando o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau atuar em regime de convocação, terá para auxiliá-lo, além da sua própria estrutura, no mínimo mais três servidores, que atuem na função de assessoria do gabinete do Desembargador. § 1º. Não disponibilizada estrutura de gabinete, a vinculação do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau ocorrerá somente na metade do número de processos que lhe forem distribuídos no período da convocação. § 2º. Para o efeito da vinculação a que alude o parágrafo anterior, deverá ser observada a ordem cronológica de conclusão, independentemente de se tratar de processos distribuídos ou que tenham retornado de vista ou de diligências, excetuados aqueles com acórdãos já lavrados. § 3º. Quando o quociente da operação indicada no § 1º não for número inteiro, o arredondamento será feito para maior, quando superior a meio por cento, e para menor quando igual ou inferior a meio por cento". Revela notar que, na própria sessão (áudio), a Dra. Maria Roseli esclareceu que o Desembargador Rabello Filho, quando ela o substituiu, lhe disponibiliza a integralidade da estrutura de seu gabinete, o que significa concluir que ela ficou vinculada a cem por cento (100%) dos processos que lhe foram conclusos, sejam para relatoria ou para revisão. Portanto, quando ela devolveu os autos da apelação criminal revisados ? cerne da questão incidental suscitada ?, ela o fez corretamente, porque vinculada na forma do art. 53 do Regimento Interno do TJPR. III. CONCLUSÃO De todo o exposto, a)-considera-se nula a decisão proferida no incidente pela Dra. Maria Roseli Guiesmann, porque absolutamente incompetente para decidir, conforme o art. 200, II, do RITJPR; b)-deixa-se de acolher o incidente, mantendo a Dra. Juíza de Direito em Segundo Grau como revisora da precitada apelação criminal, de molde que o feito se mantém em pauta, aplicando-se o art. 53 do RITJPR; c)-como, na sessão, apesar de já ter levado a efeito a revisão do feito, a mencionada magistrada pediu vista dos autos, o recurso será julgado em duas semanas6, com inclusão automática em pauta. Insira-se no sistema esta decisão, com encaminhamento de cópia à Dra. Maria Roseli Guiesmann, para ciência. Os interessados foram intimados na sessão, e novamente o devem ser a

partir da inclusão no sistema Judwin. Curitiba, 26 de setembro de 2019. José Maurício Pinto de Almeida Desembargador 1 Protocolo judiciário n. 27569.2019. 2 Inclusive nomeando-a como RELATORA substituta. 3 Art. 200. Compete ao Relator: II- decidir os incidentes que não dependem de acórdão (...). 4 Primeira inclusão em 08.08.2019. 5 Segunda inclusão em 26.09.2019. 6 Pauta da Sessão ordinária da 2ª C.Criminal de 10.10.2019. -----

0005 - Processo/Prot: 1614796-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2016/281211. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004790-62.2013.8.16.0030 Ação Penal. Apelante (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelante (3): Betânia Prescila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (1): Betânia Prícila Pedron Thaumaturgo. Advogado: PR021724 - Edeval Bueno. Apelado (2): Celso Guisard Thaumaturgo. Advogado: PR027158 - Alessandro Silverio, PR031246 - Bruno Augusto Gonçalves Vianna, PR069370 - Rafaela Nunes Gehlen. Apelado (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiesmann. Proferido: no protocolo sob nº 2019.00028218. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. PETIÇÕES Nº 27569/2019 E Nº 28218/2019 NA APELAÇÃO CRIME Nº 1.614.796-3, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - 3ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Apelante: BETÂNIA PRISCILA PEDRON THAUMATURGO. Apelante: CELSO GUISARD THAUMATURGO. Apelados: OS MESMOS. Relator: Des. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA. INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA DA DRA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA PARA PROCEDER À REVISÃO DO RECURSO. ALEGADA INOBSERVÂNCIA AO § 2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 72 DO CNJ. COMPETÊNCIA ABSOLUTA FUNCIONAL DO RELATOR PARA DECIDIR O INCIDENTE (ART. 200, II, RITJPR). REVISORA QUE REVOGOU SEU DESPACHO DE INCLUSÃO EM PAUTA AO FIM DE SE EVITAR FUTURA NULIDADE. DECISÃO DA REVISORA RECONHECIDA NULA DE OFÍCIO POR INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL ABSOLUTA. MÉRITO ANALISADO PELO MAGISTRADO COMPETENTE (RELATOR). INACOLHÍVEL A TESE DESENVOLVIDA PELA DEFESA. ART. 4º, § 2º, DA RESOLUÇÃO N. 72 DO CNJ QUE SE APLICA SOMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 118 DA LOMAN. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CORRETAMENTE VINCULADA AO RECURSO E APTA PARA EFETUAR A REVISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 53 DO RITJPR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1.O art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ se aplica somente às hipóteses do art. 118 da LOMAN. 2. Disponibilizada a estrutura do gabinete do desembargador substituído à Substituta, ficou ela vinculada a todos os processos que lhe foram distribuídos. Aplicação do art. 53 do RITJPR. I. INTROITO: Nesta data (26.09.19), no início da sessão da Segunda Câmara Criminal, a qual foi por mim presidida em razão das férias do Presidente Titular, procedi, oralmente, como Relator da Apelação Criminal n. 1.614.796-3, incluída regularmente na pauta de julgamento de hoje, à análise de questão de ordem gerada por incidente suscitado pela defesa do apelante Celso Guisard Thaumaturgo. Em petição1 dirigida à Juíza de Direito Substituta Maria Roseli Guiesmann, que atuou como revisora no recurso, a ilustrada defesa alegou, em síntese, não poderia ela ter revisado o feito, pois o fez em data posterior ao término de sua designação para a substituição do Revisor originário, o que violaria o art. 4, §2º, da Resolução n. 72/09 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, porque teria cessado sua competência funcional. No entendimento da douta defesa, como resultado de sua interpretação aos dispositivos citados, encerrado o período de convocação, os processos em poder da Dra. Maria Roseli Guiesmann deveriam ter sido conclusos ao desembargador substituído. Assim, requereu-se a desvinculação da Juíza de Direito Substituta, bem assim a retirada do feito da pauta de julgamento. Pelo setor competente, e por equívoco, a petição foi encaminhada diretamente à Dra. Maria Roseli Guiesmann2, porquanto é sabido que, ainda que o endereçamento de um requerimento se dê a um dos membros do quórum do recurso que não o Relator, a este deve ser levado o pleito para exame prévio ou decisão, de acordo com o art. 200, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte3. Aliás, bem recentemente, em outras apelações, os respectivos defensores, com argumentação semelhante, apesar de terem dirigido petição à referida julgadora, a conclusão se deu corretamente ao Relator, que decidiu o incidente, e, agora, figura como autoridade coatora em mandado de segurança impetrado perante a Primeira Câmara Criminal deste Sodalício. A ilustre Dra. Maria Roseli submeteu o pedido à apreciação da 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, competente para se pronunciar sobre questões de competência entre julgadores e órgão colegiados, que acabou por restituir o expediente à magistrada, dizendo-se incompetente para examinar matéria que envolva competência de Revisor. Recebido o expediente da 1ª Vice-Presidência no dia 25.09.19, a digna magistrada entendeu "por bem revogar o despacho proferido em 28.06.2019, o qual determinou a inclusão do recurso em pauta, a fim de evitar futura arguição de nulidade". I. DA NULIDADE DA DECISÃO DA DRA. MARIA ROSELI GUIESMANN Irrefragavelmente, a competência funcional é absoluta, e sua inobservância pode ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau jurisdicional. Monocraticamente, no âmbito da competência exclusiva do Relator (art. 200, II, RITJPR), considereei nula a decisão da Dra. Maria Roseli Guiesmann, porquanto proferida por magistrada absolutamente incompetente para apreciar o incidente. Compete ao Relator, consoante o art. 200, II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidir os incidentes que não dependem de acórdão. Ou seja: é competência atribuída a quem funciona como Relator do processo. Se o incidente foi decidido pela Revisora substituta, sua manifestação é nula, pois proferida por magistrado absolutamente incompetente, o que pode ser reconhecido por este Desembargador de ofício. Ao Revisor, conforme o art. 203 do RITJPR, apenas para esclarecer,

compete: a)-sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas ou omitidas após o relatório; b)-confirmar, completar, ou retificar o relatório; c)-pedir dia para julgamento. Inquestionável que refoge à competência da Dra. Juíza Revisora Substituta a decidir o incidente que lhe foi submetido, pois a competência funcional para tanto é do Relator ? e monocraticamente. Assim agindo, é de ser reconhecido, de ofício, a nulidade de sua decisão, pois a incompetência absoluta é matéria de ordem pública (v. art. 64, § 1º, do CPC). Dito de outro modo: o Relator é o juiz natural para a apreciação do incidente, como prevê o RITJPR (art. 200, II). Assim, e ratificando minha decisão proferida oralmente no início da sessão desta tarde, e levando-se em conta o art. 200, II, do RITJPR, bem assim os arts. 21, I, do RISTF e 34, I, do RISTJ, c. c. 467 do RITJPR, reconheço ser nula a referida decisão proferida no incidente suscitado pela defesa, como antes relatado. II. ANÁLISE DO INCIDENTE PELO DESEMBARGADOR COMPETENTE FUNCIONALMENTE (RELATOR, ART. 200, II, RITJPR) À partida, consigne-se que a questão foi oralmente decidida no início da sessão, porque a apelação estava incluída na pauta4, com pedido de preferência5 para sustentação oral, cujo recurso se encontra neste grau jurisdicional desde 21 de novembro de 2016, e, em virtude de vários incidentes provocados legitimamente pela defesa, somente agora, pronto para julgamento. E, com base no princípio da documentalidade, ainda que todos os argumentos aqui contidos estejam no áudio da sessão, entendo devam eles estarem registrados nos autos. a)- Primeiramente, a equivocada interpretação do § 2º do art. 4º da Resolução n. 72-CNJ. Esse ato normativo do Conselho Nacional de Justiça visou a padronizar, "no âmbito nacional, o regime de convocação de Juizes de primeiro grau para substituição e auxílio em segundo grau de jurisdição". Seu art. 2º estabelece que poderá ocorrer a atuação de juizes de primeiro grau em segunda instância: "a)-do exercício do cargo de juiz substituto em segundo grau, de acordo com previsão legal específica, cujo provimento respeite as exigências constitucionais correspondentes; b)-da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN; e c)-da convocação para fins de auxílio." O art. 3º, a seu turno, estatui regramento específico a Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau (como a Dra. Maria Roseli Guiesmann): "Os juizes de primeiro grau substitutos de segundo grau, onde houver, deverão estar alocados em quadro ou classe especial da última entrância e nele providos por critérios objetivos previstos na lei local, e serão convocados para substituição ou auxílio em órgão julgador de segundo grau". Como o art. 3º se ocupou especificamente dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau (caso no Estado do Paraná) , o art. 4º, no qual se apega a douta defesa em seu incidente, se refere exclusivamente aos juizes mencionados no inciso II do art. 2º: aqueles titulares de Vara convocados para atuar no Tribunal, que retornam ao seu Juízo quando encerrado o período de convocação (art. 118 da LOMAN) ?uma prática evitada desde agosto de 1995 no Paraná, quando foram criados os cargos de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau: "Código de Organização e Divisão Judiciárias do Paraná: Art. 25. A magistratura de primeiro grau de jurisdição é constituída de: I - Juiz Substituto; II - Juiz de Direito de entrância inicial; III - Juiz de Direito de entrância intermediária; IV - Juiz de Direito de entrância final, titular da vara, titular de turma recursal ou substituto em primeiro e segundo grau. (...). § 3º. São Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau os classificados na entrância final, com preenchimento do cargo mediante remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento. § 4º. Os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, durante a substituição, terão a mesma competência dos membros do Tribunal de Justiça, exceto em matéria administrativa, ficando vinculados aos feitos em que tenham lançado visto como relator ou revisor, e, ainda, se tiverem solicitado vista ou proferido voto, hipótese em que continuarão o julgamento. § 5º. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação dos Juizes de Direito Substituto em Segundo Grau". Atualmente, a rigor, o vocábulo "convocação" deveria ser aplicado tão somente às hipótese de juizes que vêm de sua Vara de entrância final para atuação temporária no tribunal (ele retorna à sua origem depois) ? (art. 118 da LOMAN). Para os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, que, embora classificados na primeira instância, se usa, em boa técnica, o termo "designado", como se pode observar nas Portarias da Presidência do Tribunal. E a razão disso está na existência de estrutura própria para esses colegas, que só atuam no segundo grau, como se desembargadores substitutos fossem. Eles não vêm de suas Varas. Eles detêm cargo próprio, lotados em gabinetes no Tribunal de Justiça. Em outras palavras, a defesa se confundiu. Tratou a designação da Dra. Maria Roseli como se estivesse embasada no art. 118 da Loman: "Art. 118. Em caso de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, (Vetado) poderão ser convocados Juizes, em Substituição (Vetado) escolhidos (Vetado) por decisão da maioria absoluta do Tribunal respectivo, ou, se houver, de seu Órgão Especial: § 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público dentre: I - os Juizes Federais, para o Tribunal Federal de Recursos; II - o Corregedor e Juizes Auditores para a substituição de Ministro togado do Superior Tribunal Militar; III - Os Juizes da Comarca da Capital para os Tribunais de Justiça dos Estados onde não houver Tribunal de Alçada e, onde houver, dentre os membros deste para os Tribunais de Justiça e dentre os Juizes da Comarca da sede do Tribunal de Alçada para o mesmo.". Tanto que o art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ tem semelhante redação à do art. 118 da Loman. Assim, o seu § 2º se aplica tão somente às hipóteses do art. 118 da Loman, o que, repita-se, já não tem ocorrido no Tribunal. Aliás, de uma leitura atenta ao art. 4º do referido ato normativo, é prevista, pelo magistrados de Vara, a substituição inclusive de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau: "Art. 4º A convocação de juizes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional. Parágrafo 1º Aos juizes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador ou juiz de segundo grau substituído. Parágrafo 2º Encerrado o período de convocação, os processos em

poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador ou juiz de segundo grau substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento. Parágrafo 3º Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargadores que exerçam cargos de direção nos Tribunais". Evidente, então, que o art. 4º da Resolução n. 72 do CNJ não se aplica à hipótese. Quanto à vinculação da Dra. Maria Roseli Guiesmann aos feitos a ela distribuídos na substituição do Desembargador Rabello Filho, aplicam-se as normas regimentais do art. 53 do RITJPR: "Art. 53. Quando o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau atuar em regime de convocação, terá para auxiliá-lo, além da sua própria estrutura, no mínimo mais três servidores, que atuem na função de assessoria do gabinete do Desembargador. § 1º. Não disponibilizada estrutura de gabinete, a vinculação do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau ocorrerá somente na metade do número de processos que lhe forem distribuídos no período da convocação. § 2º. Para o efeito da vinculação a que alude o parágrafo anterior, deverá ser observada a ordem cronológica de conclusão, independentemente de se tratar de processos distribuídos ou que tenham retornado de vista ou de diligências, excetuados aqueles com acórdãos já lavrados. § 3º. Quando o quociente da operação indicada no § 1º não for número inteiro, o arredondamento será feito para maior, quando superior a meio por cento, e para menor quando igual ou inferior a meio por cento". Revela notar que, na própria sessão (áudio), a Dra. Maria Roseli esclareceu que o Desembargador Rabello Filho, quando ela o substituiu, lhe disponibiliza a integralidade da estrutura de seu gabinete, o que significa concluir que ela ficou vinculada a cem por cento (100%) dos processos que lhe foram conclusos, sejam para relatoria ou para revisão. Portanto, quando ela devolveu os autos da apelação criminal revisados ? cerne da questão incidental suscitada ?, ela o fez corretamente, porque vinculada na forma do art. 53 do Regimento Interno do TJPR. III. CONCLUSÃO De todo o exposto, a)-considera-se nula a decisão proferida no incidente pela Dra. Maria Roseli Guiesmann, porque absolutamente incompetente para decidir, conforme o art. 200, II, do RITJPR; b)-deixa-se de acolher o incidente, mantendo a Dra. Juíza de Direito em Segundo Grau como revisora da precitada apelação criminal, de molde que o feito se mantém em pauta, aplicando-se o art. 53 do RITJPR; c)-como, na sessão, apesar de já ter levado a efeito a revisão do feito, a mencionada magistrada pediu vista dos autos, o recurso será julgado em duas semanas<sup>6</sup>, com inclusão automática em pauta. Insira-se no sistema esta decisão, com encaminhamento de cópia à Dra. Maria Roseli Guiesmann, para ciência. Os interessados foram intimados na sessão, e novamente o devem ser a partir da inclusão no sistema Judwin. Curitiba, 26 de setembro de 2019. José Maurício Pinto de Almeida Desembargador 1 Protocolo judiciário n. 27569.2019. 2 Inclusive nomeando-a como RELATORA substituta. 3 Art. 200. Compete ao Relator: II- decidir os incidentes que não dependem de acórdão (...). 4 Primeira inclusão em 08.08.2019. 5 Segunda inclusão em 26.09.2019. 6 Pauta da Sessão ordinária da 2ª C.Criminal de 10.10.2019. -----

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.05700**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR056300 - Tracy J. R. d. Santos	001	1748181-9
PR083616 - M. B. d. P. Macedo	001	1748181-9

## Vista ao(s) Advogado (s) EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 1748181-9 Pedido de Providências (OE)  
. Protocolo: 2018/98529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Requerente: M. P. E. P.. Requerido: A.. Advogado: PR056300 - Tracy Joseph Reinaldet dos Santos, PR083616 - Matheus Beresa de Paula Macedo. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Complemento: (em Cartório). Vista Advogado: Marlus Heriberto Arns de Oliveira (PR019226)

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.05701**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR006605 - Joel Geraldo Coimbra	001	0994246-7
PR016208 - Carlos Alberto Grolli	002	1620285-2/03
PR017085 - James José M. d. Souza	002	1620285-2/03
PR019512 - Flavia C. Pereira	001	0994246-7
PR022729 - Sandro M. Kozikoski	003	1747864-9
PR032806 - Joel Geraldo C. Filho	001	0994246-7
PR035459 - R. M. T. d. Almeida	003	1747864-9
PR042639 - Leonardo C. Garcia	002	1620285-2/03
PR055802 - C. d. O. Vamerlatti	001	0994246-7
PR059432 - Natália Brasil Dib	002	1620285-2/03
PR089564 - Anderson Osmar Kükl	003	1747864-9

## Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0994246-7 Ação Penal Originária (OE)  
. Protocolo: 2012/471133. Comarca: Matelândia. Ação Originária: 000201116034 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu (1): Haroldo Nogiri. Advogado: PR006605 - Joel Geraldo Coimbra, PR032806 - Joel Geraldo Coimbra Filho, PR019512 - Flavia Carneiro Pereira. Réu (2): Vilson Martins Rigo. Advogado: PR055802 - Cristian de Oliveira Vamerlatti. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Despacho: VISTOS. 1. Consoante se denota da certidão de fl. 1.312, em que pese devidamente intimado para regularizar a representação processual e apresentar defesa prévia em nome do acusado Vilson Martins Rigo, o advogado Cristian de Oliveira Vamerlatti permaneceu inerte. 2. Como é cediço, nos casos de inércia do defensor constituído, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado pela necessidade de intimação do réu para constituição de novo advogado, antes da nomeação de defensor dativo ou da remessa dos autos à Defensoria Pública (HC 389.899/RO, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 31/05/2017) 3. Destarte, com vistas a preservar o direito do

réu de constituir advogado de sua preferência, proceda-se à intimação pessoal do acusado Vilson Martins Rigo para que, no prazo de 10 (dez) dias, nomeie novo procurador para a sua defesa técnica nesta ação penal, sob pena de designação de advogado dativo. 4. Transcorrido in albis o prazo retro, fica, desde logo, designado como defensor dativo o Dr. França de Lacerda, OAB/PR 73.916, e-mail: francadelacerda@gmail.com, fone: 41 9171-2217 ou 3252-9530, endereço: Rua Augusto Stresser nº 58, Alto da Glória, Curitiba/PR) para atuar na representação do réu Vilson Martins Rigo e, aceitando o encargo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, defesa prévia nos termos do art. 8º da Lei nº 8.038/90 e 299, §2º, do RITJPR. 4.1. Intime-se o ilustre advogado para fins do item "4" deste despacho. 5. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 06 de setembro de 2.019. DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Relator

0002 . Processo/Prot: 1620285-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2019/28053. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1620285-2/02 Incidente Decl Inconstitucionalidade, 1620285-2 Apelação Cível. Embargante: Comfloresta - Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais. Advogado: PR017085 - James José Marins de Souza, PR042639 - Leonardo Cognense Garcia, PR059432 - Natália Brasil Dib. Embargado: Município de Tijucas do Sul/pr. Advogado: PR016208 - Carlos Alberto Grolli. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc. I - Tendo em vista a oposição de embargos de declaração às fls. 140/145, intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto a seus termos, em 5 dias. II - Após, voltem III - Intimem-se Curitiba, 25 de setembro de 2019. FERNANDO PRAZERES Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 1747864-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2018/71943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2018.00009019 Decreto. Impetrante: José Carlos Gomes. Advogado: PR089564 - Anderson Osmar Kükl. Impetrado: Governador (a) do Estado do Paraná. Advogado: PR022729 - Sandro Marcelo Kozikoski. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR035459 - Raquel Maria Trein de Almeida, PR022729 - Sandro Marcelo Kozikoski. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Julgo Extinto o Processo

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.747.864-9 DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAIMPETRANTE: JOSÉ CARLOS GOMES.IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. FERNANDO ANTONIO PRAZERES. Vistos. A Governadora do Estado suscitou a litispendência desta ação em relação ao Mandado de Segurança nº 1.747.470-7 (fls. 81/92). Decido. Este mandado de segurança nº 1.747.864-9 foi distribuído em 04 de setembro de 2018, inicialmente perante a 2ª Câmara Criminal. Por outro lado, o Mandado de Segurança nº 1.747.470-7 foi impetrado em 06 de junho de 2018, perante a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, sob nº 0002542- 09.2018.8.16.9000. A citação válida da Governadora do Estado do Paraná nas duas ações, por incrível TRIBUNAL DE JUSTIÇA coincidência, ocorreu no 20 de setembro de 2018 (fls. 74 e 96, dos respectivos autos). Ambos os mandados de segurança são idênticos em partes, causa de pedir e pedido. Sobre isso, dispõe o artigo 337, § 1º, do Código de Processo Civil haver litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Ao interpretar o artigo 240 do código e o anterior artigo 219 - a citação válida induz litispendência -, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que, "para o autor, o marco para o reconhecimento da litispendência é o ajuizamento da ação" (STJ, EDcl no AREsp nº 548.006/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 08/05/2019). Inúmeros são os precedentes neste sentido, podendo citar-se: AgInt no AREsp nº 1.293.353/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2018, DJe 06/12/2018; AgInt no REsp nº 1.609.326/PI, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 13/10/2016. Nesses termos, considerando que este mandado de segurança foi proposto pelo autor posteriormente ao sob nº 1.747.470-7, configurada a triplíce identidade entre as ações, julgo-o extinto sem TRIBUNAL DE JUSTIÇA resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 25 de setembro de 2019. FERNANDO PRAZERES Desembargador

**Divisão do Órgão Especial  
Seção de Registro e Publicação  
Relação No. 2019.05708**

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
PR010352 - Silmara Bonatto	001	0031595-7
PR013496 - Waldemar de A. Filho	001	0031595-7
PR014220 - Luci Raymundo Damázio	001	0031595-7
PR016526 - Jozelia N. Broliani	001	0031595-7

PR016532 - Anita Caruso Puchta	001	0031595-7
PR018521 - Marli Chaves Vianna	001	0031595-7
PR045176 - J. J. F. F. Filho	001	0031595-7
PR050197 - Marlene A. d. Santos	001	0031595-7
SC012649 - Carlos R. G. Ekermann	001	0031595-7

Publicação para devolução de autos - Prazo : 1 dias

0001 . Processo/Prot: 0031595-7 Mandado de Segurança (OE) . Protocolo: 1994/3684. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 93.00000010 Lei. Impetrante (1): Espólio de Osvaldo Alves de Souza. Advogado: PR045176 - Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho. Impetrante (2): Antonio Henrique Colaco, Antonio Ferreira, Akila Takemoto, Ary Mendes, Aparecido Franco, Ari José da Silva, Augusto Alcolezi, Adilson Ferri, Cosme Vergilio da Cruz, Francisco Teodoro da Silva, Francisco Alves de Carvalho, Fábio Neumann de Lima, Helio Benedito, José Raymundo Damázio, Jose Franco, Jurandir Gomes da Silva, João Maria de Salles, Jose Fernandes dos Santos, José Ernesto Barbosa, Jose Frederico Alves, Januário dos Santos, Jose Geraldo Adao, Joel da Conceicao Machado, Juarez Wilmar Costenari, Lourival Dotti Kapasi, Marcos Negro, Manoel Alves da Silva, Nestor Moreira dos Santos, Neuraci Silva Brito, Nelson dos Santos, Olavo Lioila Buczenko, Otilho Gouveia, Osnildo Martins, Romualdo Correia de Lima, Olívio Pereira de Oliveira, Valdemar Joao Alves. Advogado: PR014220 - Luci Raymundo Damázio, PR018521 - Marli Chaves Vianna, PR050197 - Marlene Alves dos Santos. Impetrado (1): Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração. Advogado: PR016532 - Anita Caruso Puchta, PR010352 - Silmara Bonatto, PR016526 - Jozelia Nogueira Broliani. Impetrado (2): Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Litis Ativo: Ari Pereira da Silva, Carlos Roberto Chaga de Souza. Advogado: PR014220 - Luci Raymundo Damázio, PR018521 - Marli Chaves Vianna. Litis Ativo: Romilda de Cristo Ramos. Advogado: PR014220 - Luci Raymundo Damázio, SC012649 - Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Litis Ativo: Maria de Christo Fernandes. Advogado: PR014220 - Luci Raymundo Damázio. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: PR016532 - Anita Caruso Puchta, PR010352 - Silmara Bonatto, PR016526 - Jozelia Nogueira Broliani. Interessado: Contabilista Papelaria e Informática Ltda. Advogado: PR013496 - Waldemar de Araújo Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Kanayama. Observação: DEVOLUÇÃO URGENTE DO PROCESSO. Vista Advogado: Marlene Alves dos Santos (PR050197)

**Divisão do Órgão Especial  
Pauta de Julgamento do dia 18/10/2019 13:30  
Sessão ordinária - Seção Cível  
Relação No. 2019.00010 de Publicação - Projudi**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Seção Cível  
a realizar-se em 18/10/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Duleba - 36348N-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR	0001	0013711-90.2019.8.16.0000
Aline Fernanda Fagioni - 48892N-PR	0033	0026639-73.2019.8.16.0000/1
Amandio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR	0007	0014988-44.2019.8.16.0000
Ana Luiza de Paula Xavier - 32876N-PR	0038	0054076-26.2018.8.16.0000/1
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR	0010	0022671-35.2019.8.16.0000
André Murilo Berlesi - 48619N-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0039	0053426-76.2018.8.16.0000/1
Antonio Roberto Tavarnaro - 9999N-PR	0027	0012541-83.2019.8.16.0000
Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Benjamim Marçal Costa - 48766N-PR	0009	0009531-31.2019.8.16.0000/1
Bruno Rabiogio Ribeiro - 68005N-PR	0029	0021022-35.2019.8.16.0000
Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR	0008	0008505-95.2019.8.16.0000/2
Celso Armando Janczeski - 25835N-SC	0036	0035637-30.2019.8.16.0000
Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR	0016	0012411-30.2018.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0038	0054076-26.2018.8.16.0000/1
Cristiano da Silva - 60125N-PR	0016	0012411-30.2018.8.16.0000
Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR	0022	0050505-47.2018.8.16.0000
Danilo Zanco Belmonte - 70173N-PR	0009	0009531-31.2019.8.16.0000/1
Debora Franco de Godoy - 15917N-PR	0039	0053426-76.2018.8.16.0000/1
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0035	0027613-13.2019.8.16.0000/1
Dhiogo Raphael Anóiz - 58623N-PR	0005	0037785-48.2018.8.16.0000
Diego Martins Caspary - 33924N-PR	0021	0050263-88.2018.8.16.0000
Dilce Barbosa do Nascimento - 51372N-PR	0035	0027613-13.2019.8.16.0000/1
Douglas Murilo dos Reis - 81031N-PR	0039	0053426-76.2018.8.16.0000/1

Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - 25587N-PR	0008	0008505-95.2019.8.16.0000/2
Eliana Bergamin Mucillo - 38634N-PR	0034	0001455-18.2019.8.16.0000/2
Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin - 32845N-PR	0018	0044801-53.2018.8.16.0000
Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR	0003	0052609-12.2018.8.16.0000
	0010	0022671-35.2019.8.16.0000
	0012	0022928-60.2019.8.16.0000/2
	0024	0001829-34.2019.8.16.0000
	0025	0009660-36.2019.8.16.0000
	0026	0009701-03.2019.8.16.0000
	0028	0008374-23.2019.8.16.0000/2
	0016	0012411-30.2018.8.16.0000
Estevo Ruchinski - 25069A-PR	0031	0022611-62.2019.8.16.0000/1
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Fabio Vacelkovski Kondrat - 36767N-PR	0014	0005717-38.2015.8.16.0004/1
Fabiola Almeida Zanetti de Brito - 27244N-PR	0020	0040462-51.2018.8.16.0000/1
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0037	0026086-60.2018.8.16.0000/1
Fernando Luchetti Fenerich - 39726N-PR	0034	0001455-18.2019.8.16.0000/2
Flávia Hellen Taffarel - 45470N-PR	0032	0026416-23.2019.8.16.0000/1
Flávio Henrique Caetano de Paula - 38441N-PR	0019	0045445-93.2018.8.16.0000
Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR	0032	0026416-23.2019.8.16.0000/1
Francisco Luis Hipolito Galli - 38735N-PR	0015	5000379-05.2018.8.16.0000
Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes - 55272N-PR	0023	0000511-16.2019.8.16.0000
Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR	0034	0001455-18.2019.8.16.0000/2
Graciela Iurk Marins - 20186N-PR	0032	0026416-23.2019.8.16.0000/1
Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR	0008	0008505-95.2019.8.16.0000/2
Gyseyle Vieira Silva Shafa - 29365N-PR	0011	0022617-69.2019.8.16.0000/1
Hairson Luiz Hatum - 46968N-PR	0011	0022617-69.2019.8.16.0000/1
Hélio Yazbek - 168204N-SP	0025	0009660-36.2019.8.16.0000
Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR	0004	0016532-04.2018.8.16.0000
Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0038	0054076-26.2018.8.16.0000/1
Iuri Ferrari Cocicov - 30320N-PR	0031	0022611-62.2019.8.16.0000/1
Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR	0014	0005717-38.2015.8.16.0004/1
Jairo Aparecido Ferreira Filho - 63000N-PR	0006	0035020-07.2018.8.16.0000/1
Jairo Lopes de Oliveira - 13803N-PR	0001	0013711-90.2019.8.16.0000
Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR	0006	0035020-07.2018.8.16.0000/1
Jessé Kochanovecz - 53470N-PR	0020	0040462-51.2018.8.16.0000/1
João Antunes Ribeiro Junior - 66707N-PR	0009	0009531-31.2019.8.16.0000/1
João Pedro Elpidio dos Santos Américo - 85323N-PR	0032	0026416-23.2019.8.16.0000/1
Jorge Candido Lopes - 77680N-PR	0029	0021022-35.2019.8.16.0000
José Antonio de Andrade Alcântara - 26313N-PR	0023	0000511-16.2019.8.16.0000
José Carlos Ferreira - 58635N-PR	0029	0021022-35.2019.8.16.0000
Jose Dolmiro de Andrade Alcantara - 43073N-PR	0013	0025452-30.2019.8.16.0000/1
Jose Walter Ferreira Junior - 69054N-PR	0018	0044801-53.2018.8.16.0000
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0037	0026086-60.2018.8.16.0000/1
Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG	0033	0026639-73.2019.8.16.0000/1
Liliane Krutzmann Abdo - 32958N-PR	0037	0026086-60.2018.8.16.0000/1
Lourena Leticia Bessani - 90179N-PR	0033	0026639-73.2019.8.16.0000/1
Luis Maximiliano Leal Telesca Mota - 14848N-DF	0017	0036224-86.2018.8.16.0000
Marcelo Azevedo Jorge - 20649N-PR	0034	0001455-18.2019.8.16.0000/2
Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger - 59500N-PR	0038	0054076-26.2018.8.16.0000/1
Marco Aurélio Krefeta - 16051N-PR	0004	0016532-04.2018.8.16.0000
Maria do Carmo Santos Pivetta - 107981N-SP	0021	0050263-88.2018.8.16.0000
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0015	5000379-05.2018.8.16.0000
Maria Misue Murata - 15522N-PR	0002	0049158-76.2018.8.16.0000
Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR	0023	0000511-16.2019.8.16.0000
Marinete Violin - 17033N-PR	0029	0021022-35.2019.8.16.0000
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0011	0022617-69.2019.8.16.0000/1
Oesley Michels - 85042N-PR	0016	0012411-30.2018.8.16.0000
Osley Jorge Gelasko - 78325N-PR	0017	0036224-86.2018.8.16.0000
Osvaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR	0023	0000511-16.2019.8.16.0000
Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR	0017	0036224-86.2018.8.16.0000
Priscila Caroline Silva Veiga - 44123N-PR	0023	0000511-16.2019.8.16.0000
Ramon Ouais Santos - 61948N-PR	0039	0053426-76.2018.8.16.0000/1
Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR	0024	0001829-34.2019.8.16.0000
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0006	0035020-07.2018.8.16.0000/1
Reinaldo Nunes - 31613N-PR	0037	0026086-60.2019.8.16.0000/1
Renan Rodrigues Cristan - 90163N-PR	0032	0026416-23.2019.8.16.0000/1
Rodolfo Luiz Bressan Spigai - 44950N-PR	0002	0049158-76.2018.8.16.0000
Rodrigo Rockenbach - 34639N-PR	0030	0021272-68.2019.8.16.0000/1
Rodrigo Vissotto Junkes - 33453N-PR	0038	0054076-26.2018.8.16.0000/1
Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR	0019	0045445-93.2018.8.16.0000
Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR	0013	0025452-30.2019.8.16.0000/1
Sérgio Naldy Negrão - 59701N-PR	0015	5000379-05.2018.8.16.0000
Sheila Maryelen Lemes Rainho - 191068N-SP	0012	0022928-60.2019.8.16.0000/2
Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0028	0008374-23.2019.8.16.0000/2

- Sttela de Figueiredo - 7463N-PR 0020 0040462-51.2018.8.16.0000/1  
 Tatiane Parzianello - 32013N-PR 0027 0012541-83.2019.8.16.0000  
 Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR 0021 0050263-88.2018.8.16.0000  
 Thaísa Comar - 48308N-PR 0004 0016532-04.2018.8.16.0000  
 Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende - 25513N-PR 0020 0040462-51.2018.8.16.0000/1  
 Thiago Ruppel Osternack - 44666N-PR 0020 0040462-51.2018.8.16.0000/1  
 Valmir Luiz Chiocheta Junior - 32555N-PR 0036 0035637-30.2019.8.16.0000  
 Vanessa Barbosa Cherubini - 57117N-PR 0014 0005717-38.2015.8.16.0004/1  
 Vanessa Fernandes Rocha dos Santos - 60149N-PR 0002 0049158-76.2018.8.16.0000  
 Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR 0038 0054076-26.2018.8.16.0000/1  
 Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR 0027 0012541-83.2019.8.16.0000
- 0001** 0013711-90.2019.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.  
 Ação Originária: 0003214-78.2014.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.  
 Requerente: Priscila Borges dos Santos.  
 Advogado: Jeffrey Chiquini da Costa - 65371N-PR.  
 Requerido: Estado do Paraná.  
 Advogado: Alexandre Barbosa da Silva - 23450N-PR.  
 Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
- 0002** 0049158-76.2018.8.16.0000 - Reclamação  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 8ª Juizado Especial Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0032467-96.2013.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Reclamante: Dgc Campo Comprido Ltda, Goldsstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários.  
 Advogado: Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR.  
 Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 Interessado: Bidese Imóveis Incorporação Locação Compra e Venda Ltda, Ligiane da Silva Correa Sachs, Presto Cobrança e Gestora de Ativos Ltda, Rafael Sachs.  
 Advogado: Rodrigo Rockenbach - 34639N-PR, Vanessa Fernandes Rocha dos Santos - 60149N-PR.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0003** 0052609-12.2018.8.16.0000 - Reclamação  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1ª Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0055163-87.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Reclamante: Valderes Estela da Silveira.  
 Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
 Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 Interessado: Banco Bmg S/a.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0004** 0016532-04.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0008073-39.2016.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.  
 Requerente: Belagrícola Com e Rep de Produtos Agrícolas Ltda.  
 Advogado: Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR, Thaísa Comar - 48308N-PR.  
 Requerido: Maria do Carmo Santos, Rosimeire Pereira Carlos, Wanderlei Rodrigues dos Santos.  
 Advogado: Maria do Carmo Santos Pivetta - 107981N-SP.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0005** 0037785-48.2018.8.16.0000 - Reclamação  
 Comarca: Foz do Iguaçu.  
 Vara: 2ª Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.  
 Ação Originária: 0007166-79.2017.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Reclamante: Carlos Augusto Ferreira.  
 Advogado: Dhiogo Raphael Anoz - 58623N-PR.  
 Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 Interessado: Lojas Riachuelo S/a, Midway S.a. - Credito, Financiamento e Investimento.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0006** 0035020-07.2018.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 11ª Juizado Especial Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0007923-39.2016.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Agravante: Nair Aparecida Pollo Nunes.  
 Advogado: Reinaldo Nunes - 31613N-PR.  
 Agravado: Condomínio Edifício Estoril.  
 Advogado: Jairo Lopes de Oliveira - 13803N-PR, Jessé Kochanovecz - 53470N-PR.  
 Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
- 0007** 0014988-44.2019.8.16.0000 - Reclamação  
 Comarca: Catanduvas.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Catanduvas.  
 Ação Originária: 0001207-56.2016.8.16.0065 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Reclamante: Embracón Administradora de Consorcio Ltda.  
 Advogado: Amândio Ferreira Tereso Junior - 30023N-PR.  
 Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 Interessado: Bau e Rizzatti Latda - Me.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0008** 0008505-95.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.  
 Ação Originária: 0058633-29.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Agravante: Alysso José Gonçalves dos Santos.  
 Advogado: Dylla Aparecida Gomes de Oliveira - 25587N-PR.  
 Agravado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
- Advogado: Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR, Gysele Vieira Silva Shafa - 29365N-PR.  
 Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0009** 0009531-31.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
 Agravante: Terezinha de Jesus Rodrigues Placa de Souza.  
 Advogado: João Pedro Elpidio dos Santos Américo - 85323N-PR.  
 Agravado: Isp Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paranavai, Município de Paranavai/pr.  
 Advogado: Benjamim Marçal Costa - 48766N-PR, Danilo Zanco Belmonte - 70173N-PR.  
 Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0010** 0022671-35.2019.8.16.0000 - Reclamação  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0003109-20.2017.8.16.0191 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Reclamante: Sirley Nogueira da Roza.  
 Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
 Reclamado: Juiz Relator da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
 Interessado: Banco Bmg S/a.  
 Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR.  
 Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo.
- 0011** 0022617-69.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
 Comarca: Rio Branco do Sul.  
 Vara: Juizado Especial Cível de Rio Branco do Sul.  
 Ação Originária: 0001838-74.2018.8.16.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Agravante: Boa Vista Servicos S.a..  
 Advogado: Hélio Yazbek - 168204N-SP.  
 Agravado: Ana Maria Pasque de Araujo.  
 Advogado: Harrison Luiz Hatum - 46968N-PR, Oesley Michels - 85042N-PR.  
 Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0012** 0022928-60.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
 Ação Originária: 0056445-63.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Agravante: Sueli Campos Ruis.  
 Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
 Agravado: Banco Bmg S/a.  
 Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.  
 Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0013** 0025452-30.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 5ª Juizado Especial Cível de Londrina.  
 Ação Originária: 0074387-35.2014.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
 Agravante: Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliária Londrina I Spe Ltda.  
 Advogado: Jose Walter Ferreira Junior - 69054N-PR.  
 Agravado: Juliana dos Santos Martins Claudino, Paulo Cesar Neris Santana Claudino.  
 Advogado: Sérgio Naldy Negrão - 59701N-PR.  
 Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0014** 0005717-38.2015.8.16.0004/1 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.  
 Ação Originária: 0005717-38.2015.8.16.0004 - Procedimento Comum.  
 requerente: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.  
 Interessado: Estado do Paraná, William Campera.  
 Advogado: Fabioli Almeida Zanetti de Brito - 27244N-PR, Jairo Aparecido Ferreira Filho - 63000N-PR, Vanessa Barbosa Cherubini - 57117N-PR.  
 Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0015** 5000379-05.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Londrina.  
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.  
 Ação Originária: 0083019-50.2014.8.16.0014 - Procedimento Comum.  
 Requerente: Sílvio Barboza Cação.  
 Advogado: Gilmar Pasquero Fernandes Mohr Funes - 55272N-PR, Sheila Maryelen Lemes Rainho - 191068N-SP.  
 Requerido: Estado do Paraná.  
 Advogado: Maria Misue Murata - 15522N-PR.  
 Relator: Desembargador Mário Nini Azzolini.
- 0016** 0012411-30.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Morretes.  
 Vara: Vara Cível de Morretes.  
 Ação Originária: 0000123-75.2004.8.16.0118 - Cumprimento de sentença.  
 Requerente: Elias Gonçalves de Araujo.  
 Advogado: Osley Jorge Gelasko - 78325N-PR.  
 Requerido: Adriane Hoinacki, Andressa Hoinacki, Marli Teresinha Kramar Hoinacki, Paulo Sérgio Chaves Hoinacki, Sérgio Carlos Hoinacki.  
 Advogado: Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR, Cristiano da Silva - 60125N-PR, Estevao Ruchinski - 25069A-PR.  
 Relator: Desembargador Gilberto Ferreira.  
 Relator Convocado: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0017** 0036224-86.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Araçongas.  
 Vara: 1ª Vara Cível de Araçongas.  
 Ação Originária: 0004939-57.2006.8.16.0045 - Procedimento Comum.  
 Requerente: Fundação Cultural Norte Paranaense.  
 Advogado: Marcelo Azevedo Jorge - 20649N-PR.  
 Requerido: Fm Cidade dos Passarinhos, Radio Cultura de Araçongas Ltda - Me.  
 Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR, Priscila Caroline Silva Veiga - 44123N-PR.  
 Relator: Desembargador Luiz Lopes.
- 0018** 0044801-53.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
 Comarca: Curitiba.  
 Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.  
 Ação Originária: 0020796-08.2011.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.  
 Requerente: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado.  
 Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.  
 Requerido: Osvaldo Mikowski.  
 Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin - 32845N-PR.

- Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0019** 0045445-93.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.  
Ação Originária: 0008214-88.2016.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.  
Requerente: Adelsa Ines Pereira, Anacleto Ianoski, Anesia Rezende de Moura Menaio, Antonia Massi Eising, Aristeu Rodaczanski, Carmem Piva Salapata, Denize Bruch Moraes, Eliane Aparecida de Moura da Silva, Elisabete Teresinha Urbik Surmacz, Fatima Favaro, Gervasio Surmacz, Gilda Gobo Sobral, Helena Beatriz Hupfer, Ilda Tomaz de Andrade, Irene de Lourdes Lourenço, Izilda Baraviera Gomes, Marcia Cristina Amaral Bozelli, Maria Goretti Mores, Maria Jose Milani, Maria Sueli Pacheco Delazari, Natalia Grassi de Almeida, Nercy Aparecida D'avila, Neusa Francisco de Almeida.  
Advogado: Sandro Gilbert Martins - 23922N-PR.  
Requerido: Estado do Paraná.  
Advogado: Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR.  
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0020** 0040462-51.2018.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Comarca: Guarapuava.  
Vara: 2ª Juizado Especial Cível de Guarapuava.  
Ação Originária: 0025457-95.2015.8.16.0031 - Cumprimento de sentença.  
Agravante: Leticia Maria Guimaraes Santos.  
Advogado: Sttela de Figueiredo - 7463N-PR.  
Agravado: Disney Viana dos Reis, Douglas Daniel Cardoso, Estado do Paraná, Gustavo Henrique Biberig, H W Comércio de Veiculos Ltda Me, Marcio Alexandre Pimentel, Wagner Lino Pimentel.  
Advogado: Fernando Borges Mânica - 29173N-PR, João Antunes Ribeiro Junior - 66707N-PR, Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende - 25513N-PR, Thiago Ruppel Osternack - 44666N-PR.  
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
- 0021** 0050263-88.2018.8.16.0000 - Petição Cível  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0013014-71.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum.  
Requerente: Lurdes de Nadai Okano.  
Advogado: Diego Martins Caspary - 33924N-PR.  
Requerido: Fundacao Saude Itau.  
Advogado: Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR.  
Relator: Desembargador Luiz Lopes.
- 0022** 0050505-47.2018.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0034556-58.2016.8.16.0030 - Embargos à Execução Fiscal.  
requerente: Desembargador Relator da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Estado do Paraná, Wms Supermercados do Brasil Ltda - Big.  
Advogado: Daniel Augusto Cerizza Pinheiro - 56163N-PR.  
Relator: Desembargador Luiz Lopes.  
Relator Convocado: Desembargadora Ângela Khury.
- 0023** 0000511-16.2019.8.16.0000 - Incidente de Assunção de Competência  
Comarca: Londrina.  
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.  
Ação Originária: 0080996-97.2015.8.16.0014 - Procedimento Comum.  
suscitante: 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Adriano Luiz da Costa Farinasso, Andréia Bedine Gastaldi, Benedita Ribeiro Cordeiro, David Roberto do Carmo, Denise Andrade Pereira Meier, Elaine Aparecida Penha Martins, Estado do Paraná, Juliana Helena Montezeli, Marcos Hirata Soares, Maria Cristina Cescatto Bobroff, Regina Célia Bueno Rezende Machado, Uel - Universidade Estadual de Londrina.  
Advogado: Glaucio Alexandre Brunini - 83346N-PR, José Carlos Ferreira - 58635N-PR, Marinete Violin - 17033N-PR, Paulo Roberto Marques Hapner - 23333N-PR, Ramon Ouais Santos - 61948N-PR.  
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0024** 0001829-34.2019.8.16.0000 - Reclamação  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0059217-96.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Reclamante: Edison Luiz Andrade da Rocha.  
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Banco Cetelem S.a..  
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.  
Relator: Desembargador Luiz Lopes.  
Relator Convocado: Desembargadora Ângela Khury.
- 0025** 0009660-36.2019.8.16.0000 - Reclamação  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0056416-13.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Reclamante: Joana Zamoinski.  
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Banco Bmg S/a.  
Advogado: Henrique Gineste Schroeder - 53465N-PR.  
Relator: Desembargador Luiz Lopes.  
Relator Convocado: Desembargadora Ângela Khury.
- 0026** 0009701-03.2019.8.16.0000 - Reclamação  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0061308-62.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Reclamante: André Hélio Adamoski.  
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
Reclamado: Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Banco Bradesco Financiamentos S.a..
- Relator: Desembargador Luiz Lopes.  
Relator Convocado: Desembargadora Ângela Khury.
- 0027** 0012541-83.2019.8.16.0000 - Reclamação  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0013603-39.2015.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Reclamante: Alexandre Nowak, Mary Anne Muraski Nowak.  
Advogado: Tatiane Parzianello - 32013N-PR.  
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Paulo Celles Imóveis Ltda, Tm3 Incorporacao Imobiliária Ltda.  
Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro - 9999N-PR, Wilson Redondo Ávila - 50618N-PR.  
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.  
Relator Convocado: Desembargador Vítor Roberto Silva.
- 0028** 0008374-23.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).  
Ação Originária: 0059244-79.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Agravante: Ana Cristina Savi Pereira.  
Advogado: Eraldo Lacerda Júnior - 30437N-PR.  
Agravado: Banco Bmg S/a.  
Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.  
Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0029** 0021022-35.2019.8.16.0000 - Reclamação  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.  
Ação Originária: 0031567-45.2015.8.16.0182 - Cumprimento de sentença.  
Reclamante: Santo Orlando Empreendimentos Imobiliários Ltda., São Basílio Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.  
Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.  
Interessado: Neuro Juclino Antonio Recarcati.  
Advogado: Bruno Rabioglio Ribeiro - 68005N-PR, Jose Dolmiro de Andrade Alcantara - 43073N-PR, José Antonio de Andrade Alcântara - 26313N-PR.  
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.  
Relator Convocado: Desembargador Vítor Roberto Silva.
- 0030** 0021272-68.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Comarca: Foz do Iguaçu.  
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.  
Ação Originária: 0010408-37.2003.8.16.0030 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.  
Agravante: Joao Cernella Fagion Tabelionato Fagion.  
Advogado: Alessandro Duleba - 36348N-PR, André Murilo Berlesi - 48619N-PR, Augusto Pastuch de Almeida - 29178N-PR, Fabio Vaceklovski Kondrat - 36767N-PR, Gustavo de Almeida Flessak - 31435N-PR, Rodrigo Vissotto Junkes - 33453N-PR.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.  
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.  
Relator Convocado: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0031** 0022611-62.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Comarca: Goioerê.  
Vara: Vara Cível de Goioerê.  
Ação Originária: 0000670-23.2004.8.16.0084 - Cumprimento de sentença.  
Agravante: Banco Itau S.a (incorporador do Banco Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.a).  
Advogado: Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR.  
Agravado: Alvaro Marques e Irmão Ltda.  
Advogado: Jair Aparecido Zanin - 18782N-PR.  
Relator: Desembargador Luiz Lopes.
- 0032** 0026416-23.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Comarca: Londrina.  
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.  
Ação Originária: 0042454-05.2018.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.  
Agravante: Lilian de Souza Zanelatto, Marcelo Stuaní Zanelatto.  
Advogado: Flávio Henrique Caetano de Paula - 38441N-PR, Francisco Luis Hipolito Galli - 38735N-PR, Jorge Candido Lopes - 77680N-PR, Rodolfo Luiz Bressan Spigai - 44950N-PR.  
Agravado: Gol Linhas Aéreas S.a..  
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR.  
Relator: Desembargador Mário Nini Azzolini.
- 0033** 0026639-73.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Agravante: Cleia Cortizo Garcia, Lila Cortizo Roehrig, Liramar Cortizo Garcia dos Santos, Lucimar Cortizo Garcia, Nélida Cortizo da Silva.  
Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota - 14848N-DF.  
Agravado: Estado do Paraná.  
Advogado: Aline Fernanda Faglioni - 48892N-PR, Liliane Krueztmann Abdo - 32958N-PR.  
Relator: Desembargador Mário Nini Azzolini.
- 0034** 0001455-18.2019.8.16.0000/2 - Agravo Interno  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba.  
Ação Originária: 0000201-58.2006.8.16.0002 - Cumprimento de sentença.  
Agravante: Sarita Leontina Sguarizi.  
Advogado: Elisa Bergamin Muccillo - 38634N-PR, Flávia Hellen Taffarel - 45470N-PR.  
Agravado: Angela Zenedin Casteli, Cristina Zenedin Glitz, Elizabeth Zenedin Targa, Kathleen Zenedin, Margareth Zenedin, Valeria Zenedin Marchioro.  
Advogado: Graciela Iurk Marins - 20186N-PR, Marcelo Luiz Francisco de Macedo Bürger - 59500N-PR.  
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.
- 0035** 0027613-13.2019.8.16.0000/1 - Agravo Interno  
Comarca: Guaíra.  
Vara: Juizado Especial Cível de Guaíra.  
Ação Originária: 0003063-60.2014.8.16.0086 - Cumprimento de sentença.  
Agravante: Sky Brasil Servicos Ltda.  
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.  
Agravado: Julio Cesar Leite.  
Advogado: Dilce Barbosa do Nascimento - 51372N-PR.  
Relator: Desembargador Rogério Etzel.



- 0036** 0035637-30.2019.8.16.0000 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas  
Comarca: Pato Branco.  
Vara: 2ª Vara Cível de Pato Branco.  
Ação Originária: 0005536-73.2017.8.16.0131 - Recuperação Judicial.  
requerente: Espedito Reis do Amaral.  
Interessado: J. C. Cavasini & Cia Ltda., J.c. Cavasini & Cia Ltda, J.j Cavasini & Cia Ltda - Lojas Catarinense, Lojas Catarinense, Valmir Luiz Chiochetta Junior.  
Advogado: Celio Armando Janczeski - 25835N-SC, Valmir Luiz Chiochetta Junior - 32555N-PR.  
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0037** 0026086-60.2018.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração  
Comarca: Cianorte.  
Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.  
Ação Originária: 0006047-39.2012.8.16.0069 - Cumprimento de sentença.  
Embargante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda..  
Advogado: Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG.  
Embargado: Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Leodegar João Olenski, Raul Prestes Sanches.  
Advogado: Fernando Luchetti Fenerich - 39726N-PR, Lourena Leticia Bessani - 90179N-PR, Renan Rodrigues Cristan - 90163N-PR.  
Relator: Desembargador Sílvio Vericundo Fernandes Dias.
- 0038** 0054076-26.2018.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração  
Comarca: Ponta Grossa.  
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.  
Ação Originária: 0012967-77.2015.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.  
Embargante: Alfredo Pietrobelli Neto.  
Advogado: Marco Aurélio Krefeta - 16051N-PR.  
Embargado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.  
Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier - 32876N-PR, César Augusto Buczek - 44395N-PR, Iuri Ferrari Cocicov - 30320N-PR, Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR.  
Relator: Desembargador Mario Nini Azzolini.
- 0039** 0053426-76.2018.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração  
Comarca: Curitiba.  
Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.  
Ação Originária: 0001684-28.2016.8.16.0179 - Procedimento Comum.  
Embargante: José Inácio da Silva.  
Advogado: Addressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR.  
Embargado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.  
Advogado: Debora Franco de Godoy - 15917N-PR, Douglas Murilo dos Reis - 81031N-PR.  
Relator: Desembargador Marco Antonio Antoniassi.

## FUNREJUS

## Núcleo de Conciliação do 2º Grau

## Central de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

RELAÇÃO Nº212/2019

## KIT

PROCOLO/SEI Nº 0009840-36.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE IRATI

**DESPACHO DO SEI Nº 4467601:** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatório devido pelo **MUNICÍPIO DE IRATI**, inserido no Regime Geral de Liquidação de Débitos Judiciais, com saldo disponível na conta "ordem cronológica" no importe de **R\$ 62.906,39 (sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e trinta e nove centavos)**. 1.1 - Inicialmente, cumpre esclarecer que o Ente devedor realizou o depósito equivocadamente em conta vinculada ao juízo de origem. Isto posto, conforme decisão de mov. 12.1, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0000047-82.1988.8.16.0095, foi determinada a transferência do valor, acrescido da remuneração bancária, para a conta de repasse do Município sob a gestão desta Corte. 2 - De acordo com a Informação CPRE-DCCE 4431175 destes autos, o valor disponível na conta judicial suporta o **pagamento integral** do precatório nº 1998/100588 - Credor: **SULDIESEL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito para o ano orçamentário de 2000**. 2.1 - No que se refere ao precatório nº 1998/100588 registra-se que, em relação aos honorários advocatícios, foi necessário cadastrar o crédito no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório. 2.2 - Quanto à antecipação constitucional deferida no precatório nº 2019/904575 (Projudi: 0004925-09.2019.8.16.7000) - ALICE WOZNIAK E OUTROS, cabe ressaltar que se trata de débito inscrito para o ano orçamentário de 2020, ou seja, ainda não exigível. Com fundamento no art. 100, § 5º, da Constituição Federal, a obrigatoriedade constitucional de previsão orçamentária para quitação deste precatório é para o ano de 2020. Portanto, a precedência de pagamento preferencial deferido será exigível após o pagamento dos precatórios inscritos até o ano orçamentário de 2019. 3 - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica da Central de Precatórios, foi exarado o Parecer CPRE-DJ 4450832, no sentido da "jurisprudência do pagamento a ser realizado e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, observadas as ressalvas sobre o pagamento superpreferencial de orçamento futuro". Por sua vez, em relação ao item 2.1 desta decisão, a Divisão Jurídica apontou que, por se tratar "de matéria jurisdicional, entende-se que a questão deve ser resolvida pelo juízo requisitante, ao decidir acerca da liberação dos valores". 4 - Diante do exposto, **acolho o Parecer CPRE-DJ 4450832** e, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, determino o **pagamento integral** do precatório nº 1998/100588 - Credor: **SULDIESEL EQUIPAMENTOS LTDA**, mediante remessa ao Juízo de origem, no montante de **R\$ 35.487,63 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde **09/08/2011**. 4.1 - Oriente-se ao juízo requisitante que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito, e proceder-se à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado. 4.2 - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, ao juízo de origem para que, não sendo mais competente para a realização do pagamento, remeta o valor disponibilizado ao juízo competente. 5 - Antes de enviar o precatório ao Departamento Econômico e Financeiro, a **Divisão Administrativa** deverá: a. **Publicar** a presente decisão no DJe; b. **Dar ciência** ao Ente devedor da presente decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento; b.1 **Intimar**, na mesma oportunidade, o Ente devedor acerca do pagamento da superpreferência deferida no precatório nº 2019/904575 (Projudi: 0004925-09.2019.8.16.7000), que deve ser realizado até o dia 15 de janeiro do ano de 2020, de modo a atender os desígnios constitucionais, tanto no que tange às disposições orçamentárias, quanto com relação às considerações humanitárias fundantes da disciplina dos pagamentos superpreferenciais; c. **Anexar** cópia da presente decisão no precatório (TJPR) que é objeto desta, certificando naquele sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a". 6 - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para **remessa** de valores, bem como a comunicação ao **Juízo**, que deverá ser acompanhada de cópia da presente decisão, bem como da respectiva informação e folhas de cálculos referentes ao precatório. 6.1 - **Juntamente** com a comunicação de repasse, no precatório nº 1998/100588, deverá ser informado ao juízo de origem a necessidade da individualização do respectivo

credor de honorários advocatícios, conforme item "2.1" da presente decisão; 7 - Com o retorno dos autos, confirmando que houve o cumprimento integral da presente decisão, **à Divisão Administrativa** para: a. **Alterar** a situação do precatório nº 1998/100588, para "aguardando baixa na prenotação" e **baixar** eventual pedido de pagamento preferencial em aberto; b. Nos autos do precatório nº 1998/100588, **intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias. Tratando-se de autos físicos, os prazos deverão ser sucessivos, a começar pelos credores; c. Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição; d. Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno, **baixar o precatório** nº 1998/100588, **arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva. 8 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCE para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 01/10/2019. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LGTS

PROCOLO: 199800104316 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/104316

REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO nº 19968/1995

CREADOR(A): BRADESCO SEGUROS S/A e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): Denio Leite Novaes Junior, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADRIANA BASSO, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA.

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ/PR

Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

Adv. Cessionários Dr(a): CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 104316/1998 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000084-06.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o petição deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 01 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROCOLO: 199800035071 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/35071

REQUISITANTE: JUÍZO ÚNICO - RESERVA

REFERENCIA: ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO nº 303/1987

CREADOR(A): VALDENIR DA SILVA MENDES E S/M e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, DAVI DEUTSCHER, VILSON STALL, JONATHAS VALERIO DA SILVA

DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

Adv. Devedor Dr(a): CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

Adv. Cessionários Dr(a): CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI CERTIDÃO: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 35071/1998 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000081-51.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o petição deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 01 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROCOLO: 199800092119 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/92119

**REQUISITANTE:** 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** ACAO IND. P/PERDAS E DANOS nº 140/1978

**CREADOR(A):** ESPOLIO DE NASSIB FARHUD e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** ANIBAL KHURY JUNIOR, JOAQUIM ROBERTO MUNHOZ DE MELLO, FAIZ MASSAD, NEWTON JOSE DE SISTI

**DEVENDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

**Adv. Cessionários Dr(a):** MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 92119/1998 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000051-16.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; **certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 01 de outubro de 2019. elso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.**

**PROTOCOLO:** 00051061020198167000

**OF. REQUISITÓRIO:**

2019/904567

**REQUISITANTE:** 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** Cumprimento de sentença nº 0000536-85.2017.8.16.0004

**CREADOR(A):** DALTIVA DA SILVEIRA

**Adv. Credor Dr(a):** DENISE MARTINS AGOSTINI

**DEVENDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**DECISÃO CPRE-C 4464349 exarada no PROTOCOLO/SEI Nº 0002154-85.2018.8.16.6000 referente a Lista Preferencial n. 62:** I - Acolho o despacho CPRE-C 4464349. II - Revogo o item 3.3 da Decisão CPRE-C 4449804, que determinou o provisionamento do valor apurado em favor da credora DALTIVA DA SILVEIRA, no precatório nº 904567/2019 (Projudi nº 0005106-10.2019.8.16.7000), e autorizo o pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro. II - Fica também revogado o item 8, letra "c" da mesma decisão, uma vez que já procedida a revisão pela DACJuC. III - A Divisão Administrativa para: a) publicar a presente decisão; b) juntar cópia da presente no precatório nº 904567/2019 (Projudi nº 0005106-10.2019.8.16.7000); b) intimar a credora, mediante publicação no DJe ou via postal. IV - Após, ao DEF para cumprimento. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PROTOCOLO:** 199900063851

**OF. REQUISITÓRIO:** 1999/63851

**REQUISITANTE:** 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 0000185-55.1993.8.16.0004

**CREADOR(A):** MARIA JOSEFA ZIMNY IVANIKE e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ

**DEVENDOR(A):** I.P.E.

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO **Despacho de fl. 250-TJPR:** 1. Considerando que a impugnação apresentada pela parte credora sobre os cálculos de atualização do presente precatório foi integralmente analisada na decisão de mov. 192/196, deixo de conhecer dos pedidos de fls. 217/247, inicialmente protocolados no Juízo de origem e posteriormente encaminhados à Central de Precatórios, porquanto cingem-se sobre as mesmas controvérsias. 2. Nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento do saldo remanescente no arquivo provisório. 3. Intimem-se. Curitiba, 23 de setembro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO:** 200300092093

**OF. REQUISITÓRIO:** 2003/92093

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

**CREADOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSÉ MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, ROSÂNGELA ZILIOITTO, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, MARILUCIA FLENIK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, RENAN ZEGHBI MARTINS, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, JULIO CEZAR KAY, RICARDO A. KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, IVAN CANZIANI SILVEIRA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, CLAIR DA FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, JULIANA MARTINS PEREIRA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

**DEVENDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**Adv. Cessionários Dr(a):** ANDRÉA BUSCH BOREGAS, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, MICHEL LAUREANTI, JOSASA ANTONIO LEMES, MARCIO RODRIGO FRIZZO, VINICCIUS FERIATO, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, LUIZ ROBERTO RECH, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, AMANDA ZANON DOS SANTOS, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOAO INACIO CORDEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, ERICO GERMANO HACK, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, SERGIO BATISTA HENRICH, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, VERA LÚCIA SCHREINER, HENRIQUE DIAS, LUIS GUSTAVO STREMELE, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI, MARCOS BUENO GOMES, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, LUCAS ARANTES ROSATI, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIO DUTRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, NATHAN DOMINONI, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, VALDECYR BORGES, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, PATRICIA FRIZZO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, JOEL KRAVTCHEENKO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, ROBERTO CORDEIRO

JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LEONARDO RIBAS BRESSAN, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, FELLIPE CIANCA FORTES, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ROSIMEIRE ROLIM, JOSE ALAERTES SILVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, RAFAEL CEZAR RAMOS, ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, FLAVIO PANSIERI

Decisão P-GP-HRMS 4462431 exarado no SEI 0028227-60.2019.8.16.6000: **Requerente: EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MIRIAM PROHMANN VIGIANO, herdeiros de RUBENS DE ALMEIDA PROHMANN.**1.Verificando a informação do mov. 4451540, constata-se que o documento juntado no SEI DOC 4104777 (do SEI anexado 0053455-37.2019.8.16.6000) está desatualizado, sendo este de 2006.2.Cumprase documento exigido no item 5 do Despacho 4386442.3.Aguarde-se por 15 dias.4.Após, com a chegada dos documentos voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestação, atualizem o status para INDEFERIDO.Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

**PROTOCOLO: 199800084605 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/84605**

**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO nº 31153/1994

**CREDOR(A):** JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA - HONORARIOS

**Adv. Credor Dr(a):** JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**Adv. Cessionários Dr(a):**

**Certidão de fl. 105 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 84605/1998, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000079-81.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo**

**Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Soreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809**

**PROTOCOLO: 199800039895 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/39895**

**REQUISITANTE:** JUÍZO ÚNICO - PRIMEIRO DE MAIO

**REFERENCIA:** EXECUÇÃO FISCAL nº 007/1990

**CREDOR(A):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e Outro(a)

**Adv. Credor Dr(a):** MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES

**DEVEDOR(A):** Município de(a) PRIMEIRO DE MAIO

**Adv. Devedor Dr(a):** DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA

**Adv. Cessionários Dr(a):**

**Certidão de fl. 145 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 39895/1998, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000080-66.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o petiçãoamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Soreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809**

**PROTOCOLO: 200000069787 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/69787**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** ACAO DECLARATORIA nº 9388/1991

**CREDOR(A):** AMILCAR FARIA MACHADO e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** RICARDO GUILHERME DI PAOLO FERREIRA DO AMARAL, SILVANE BOSCHINI DIAS, OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO

**Adv. Cessionários Dr(a):** ROLAND HASSON

**Despacho de fl. 926-TJPR: 1.** Trata-se de ofício mensageiro encaminhado pelo Juízo de origem informando que foi deferida a habilitação processual dos herdeiros do credor originário JOSÉ SURUGUI NETO, com vistas a que os habilitados passem a constar como credores neste precatório (fls. 822/824).**2.** Consta, ainda, pedido de pagamento preferencial em nome de SYLVIO FERNÃO CALDEIRA BERTOLI, SYLVANA FABIANNE CALDEIRA BERTOLI TRAUZYNSKI, herdeiros do credor originário SYLVIO BERTOLLI (fls. 907/925).**3.** A retificação de precatório para substituição do polo credor em razão de sucessão *causa mortis* demanda dois requisitos:**a.** Prévia habilitação no processo de execução, na forma dos artigos 687 e seguintes do CPC/2015, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios, acolhida pela Presidência desta Corte (DJ n. 1695/2015);**b.** Comprovação da extensão (percentual/fração) do crédito herdado, por meio de formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública de partilha/adjudicação.**4.** No caso em tela, não se vislumbra o cumprimento integral de tais requisitos com relação aos herdeiros do credor originário JOSÉ SURUGUI NETO, tendo em vista que a comunicação processual deixou de ser instruída com a documentação referida no item "b" supra.**5.** Ante o exposto, não se mostra possível, por ora, o atendimento da providência solicitada pelo Juízo de origem.**6.** Quanto aos documentos trazidos pelos herdeiros do credor originário SYLVIO BERTOLLI, esclareço que estes não são suficientes para o deferimento do pedido de habilitação neste precatório.**7.** Isso porque, além de não demonstrada documentalmente a habilitação processual no Juízo da execução, o crédito do precatório não constou da escritura pública de inventário.**8.** Assim, necessária a juntada de documento comprobatório da sobrepartilha<sup>[1]</sup> judicial ou extrajudicial, do crédito almejado. Nesse sentido é a jurisprudência deste E. Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDEBITO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEVANTAMENTO DO CRÉDITO CONSTANTE EM PRECATÓRIO PELOS HERDEIROS DO CREDOR ORIGINAL. TENDO SIDO CONCLUÍDO O PROCESSO DE INVENTÁRIO SEM QUE FOSSE CONSIDERADO O CRÉDITO ORA RECLAMADO, SE FAZ IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA SOBREPARTILHA, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DOS HERDEIROS. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0038030-59.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 26.02.2019)".**9.** Oportuno colacionar, ainda, um excerto da referida decisão: "Embora esta Corte de Justiça já tenha reconhecido viável a habilitação dos sucessores nos autos sem a apresentação do ato de partilha, a expedição de alvarás em favor dos herdeiros no caso e apreço está inegavelmente condicionada à apresentação documento comprobatório da sobrepartilha, judicial ou extrajudicial, do crédito almejado, mesmo para fins de se garantir o pagamento do imposto de transmissão devido".**10.** Em razão disso, deixo de analisar, por ora, o pedido de pagamento preferencial, haja vista que para tanto é necessário que os requerentes (herdeiros) estejam previamente habilitados como credores no precatório.**11.** Assim, intinem-se os requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, satisfaçam os requisitos exigidos no item 3 e **12.** Comunicuem-se o Juízo de origem.**13.** Anote-se no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP o falecimento dos credores originários JOSÉ SURUGUI NETO e SYLVIO BERTOLLI. Curitiba, 10 de setembro de 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 199700051930 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/51930**

**REQUISITANTE:** 1ª VARA CÍVEL - PARANAGUÁ

**REFERENCIA:** EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 0008225-77.2009.8.16.0129

**CREDOR(A):** ESPÓLIO DE SAVAS NICOLAU KAILI e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** ALVARO BORGES JUNIOR

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ/PR

**Adv. Devedor Dr(a):** CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO

CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO  
**Despacho de fl. 265-TJPR: 1.** Trata-se de petição apresentada pelo ente devedor, solicitando o recolhimento dos valores devidos ao Estado do Paraná (fl. 264-v).**2.** Contudo, conforme consignado nos itens 2.6 e 3 do despacho de fls. 243/247 o recolhimento deverá ser efetuado pelo Juízo de Origem, razão pela qual lhe foram remetidos os valores para pagamento deste precatório.**3.** Intimem-se.**3.** Após, cumpra-se o contido na alínea "d" do item 8 da decisão de fls. 243/247. Curitiba, 13 de setembro 2019. **Hamilton Rafael Marins Schwartz** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

**PROTOCOLO: 199700043202 - OF. REQUISITÓRIO: 1997/43202**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** EXECUCAO DE SENTENÇA nº 446/1992  
**CREDOR(A):** EVALDO SEGURO E S/M e Outro(a)  
**Adv. Credor Dr(a):** RAFAEL COSTA CONTADOR  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):**

**Certidão de fl. 123 -TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 43202/1997, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000010-83.1997.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

**PROTOCOLO: 199800097302 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/97302**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO nº 240/1987  
**CREDOR(A):** ESPOLIO DE JOANA CAVALIN BRESSAN e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** LUIZ CARLOS FABRIS  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 97302/1998 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000066-82.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 01 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

**PROTOCOLO: 199800106687 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/106687**  
**REQUISITANTE:** 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO nº 9113/1971  
**CREDOR(A):** ALEXANDRE BELTRAO, S/M e Outro(a)  
**Adv. Credor Dr(a):** ANA CARLOTA DE ALMEIDA  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** Carlos Eduardo Ortega, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR. **CERTIDÃO:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n.

1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 106687/1998 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000069-37.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, terça-feira, 01 de outubro de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

**PROTOCOLO: 199800107034 - OF. REQUISITÓRIO: 1998/107034**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - IVAIPORÃ  
**REFERENCIA:** AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 1106/1974  
**CREDOR(A):** JOSE PRATTI e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** KIYOSHI ISHITANI  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):**

**Certidão de fl. 59 - TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 107034/1998, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000070-22.1998.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo

Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

**PROTOCOLO: 200000071714 - OF. REQUISITÓRIO: 2000/71714**  
**REQUISITANTE:** VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - QUEDAS DO IGUAÇU  
**REFERENCIA:** AÇÃO ORD. IND. P/DES. INDIRETA nº 032/1989  
**CREDOR(A):** ATILIO KONOROVSKI e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE, RAFAEL COSTA CONTADOR.  
**DEVEDOR(A):** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR  
**Adv. Devedor Dr(a):** CRISTINA MARIA BANDEIRA, CELSO SILVESTRE GRZYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO  
**Adv. Cessionários Dr(a):** ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ANDRÉ RICHARD GUMZ, IASMINE POHREN, CLECIO FERREIRA HIDALGO, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LEONARDO LOCKS STEIN, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CAROLINE ARAUJO BRUNETTO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES, FLÁVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOAO ALBERTO GRACA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI, PEDRO GOMES DA SILVA NETO

**Certidão de fl. 890 - TJ:** Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 71714/2000, em processo eletrônico, os quais receberam o n. 0000186-57.2000.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 01 de outubro de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

## Corregedoria da Justiça

## Plantão Judiciário Capital

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Bruna Greggio
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Benjamim Acácio de Moura e Costa
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor responsável pela movimentação de processos:</p> <p>01/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>02/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>03/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA</p> <p>04/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA</p> <p>05/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>06/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>07/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS.</p> <p>Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: de 01/10 a 06/10 - BRUNO FERREIRA DE LIMA; 07/10 - MAURO ANTONIO APOLONIO.</p>
<b>Horário:</b>	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305.
<b>Fax:</b>	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Mário Dittrich Bilieri
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Sandra Bauermann
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor responsável pela movimentação de processos:</p> <p>07/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>08/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA</p> <p>09/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>10/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>11/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>12/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>13/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA</p> <p>14/10/19 - KASSIO LACERDA BERG.</p> <p>Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: de 07/10 a 13/10 - MAURO ANTONIO APOLONIO; 14/10 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA.</p>
<b>Horário:</b>	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza:

<b>Fax:</b>	99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305. (41) 3210-7045 (durante o período de permanência).
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpcao
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Osvaldo Nallim Duarte
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor responsável pela movimentação de processos:</p> <p>14/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>15/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>16/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>17/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>18/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA</p> <p>19/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA</p> <p>20/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>21/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA.</p> <p>Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: de 14/10 a 20/10 - JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA; 21/10 - FELIPE NETZ DE ARAMBURO.</p>
<b>Horário:</b>	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305.
<b>Fax:</b>	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Renato Henriques Carvalho Soares
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Antonio Domingos Ramina Junior
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor responsável pela movimentação de processos:</p> <p>21/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA</p> <p>22/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>23/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA</p> <p>24/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA</p> <p>25/10/19 - MARCIO LUIZ MOREL</p> <p>26/10/19 - KASSIO LACERDA BERG</p> <p>27/10/19 - JUARES NECKEL DOS SANTOS</p> <p>28/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA.</p> <p>Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: de 21/10 a 27/10 - FELIPE NETZ DE ARAMBURO; 28/10 - BRUNO FERREIRA DE LIMA.</p>
<b>Horário:</b>	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza:

	99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305.
<b>Fax:</b>	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 31/10/2019
<b>Juiz 1º Grau:</b>	Fábio Luis Decoussau Machado
<b>Juiz 2º Grau:</b>	Elizabeth de Fatima Nogueira Calmon de Passos
<b>Responsável:</b>	Servidor responsável pela movimentação de processos:  28/10/19 - JOSE RODRIGUES DA SILVA 29/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA 30/10/19 - FLÁVIA SIMÕES FONTOURA 31/10/19 - KASSIO LACERDA BERG.  Servidor responsável pelo cumprimento de mandados: de 28/10 a 31/10 - BRUNO FERREIRA DE LIMA.
<b>Horário:</b>	- Dias úteis: a) em regime de permanência: das 18h às 21h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período fora do horário de atendimento ao público externo. - Dias em que não houver expediente forense: a) em regime de permanência: das 09h às 13h; b) em regime de sobreaviso: o restante do período.
<b>Local:</b>	Avenida Anita Garibaldi, nº 750, andar térreo, bairro Ahú, Curitiba/PR.
<b>Telefone:</b>	Fixo: (41) 3210-7045 (durante o período de permanência). Celular dos servidores plantonistas: Flávia Simões Fontoura: 99246-8134; Kassio Lacerda Berg: 98820-1967; José Rodrigues de Souza: 99703-3436; Marcio Luiz Morel: 99958-6116; Juares Neckel dos Santos: 99186-2305.
<b>Fax:</b>	(41) 3210-7045 (durante o período de permanência).

## Divisão de Concursos da Corregedoria

**EDITAL Nº 23/2019**  
**ATO DE RETIFICAÇÃO nº 08 do Edital nº 05/2018**

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registras do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida nos autos SEI de nº 0057630-74.2019.8.16.6000, **RESOLVE:**

**1. RETIFICAR** o Anexo I do Edital nº 05/2018, que atualizou o Anexo I do Edital nº 01/2018, para anotar a pendência judicial referente ao Mandado de Segurança nº 1.748.180-2/OE, impetrado por Luiz Augusto Milenkovich Belinetti, que deferiu parcialmente a tutela de urgência pleiteada para determinar a averbação da existência do mandado de segurança às margens das 26 (vinte e seis) serventias abaixo relacionadas disponíveis para este concurso:

**PROVIMENTO**

SEQ. EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
1	JACAREZINHO		2º TABELIONATO DE NOTAS	752	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
143	LONDRINA	08.224-8	14º TABELIONATO DE NOTAS (SERVIÇO DISTRITAL DE IRERÉ)	26	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   3517 ADI   STF   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
276	UNIÃO DA VITÓRIA	08.116-6	SERVIÇO DISTRITAL DE PAULA FREITAS	47	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
36	CAMPINA DA LAGOA	08.648-8	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	130	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
132	JANDAIA DO SUL	08.571-2	SERVIÇO DISTRITAL DE KALORÉ	152	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
37	CAMPINA DA LAGOA	08.605-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	154	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
119	IVAIPORÃ	08.361-8	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	166	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
122	JACAREZINHO	08.362-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	205	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
25	BANDEIRANTE	08.568-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	245	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
152	MARIALVA	08.383-2	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	271	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
170	NOVA ESPERANÇA	08.745-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	437	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
230	ROLÂNDIA	08.122-4	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	458	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   2012.296913-5/001   CM   5018033-59.2014.4.04.7001/ PR   1o. GRAU JURISDICAÇÃO   MS 1.748.180-2/

188	PARANACITY	08.721-3	SERVIÇO DISTRITAL DE CRUZEIRO DO SUL	472	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
157	MARINGÁ	08.050-7	3º TABELIONATO DE NOTAS	473	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 28245 STF   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
186	PARANACITY	08.512-6	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	491	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
190	PARANAGUÁ	08.097-8	1º TABELIONATO DE NOTAS	523	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
191	PARANAGUÁ	08.097-8	1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	524	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
105	GUARAPUAVA	08.106-7	SERVIÇO DISTRITAL DE CAMPINA DO SIMÃO	538	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
184	PARAÍSO DO NORTE	08.717-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	571	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
241	SÃO JOÃO	15.666-1	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE, O SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	580	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
252	SÃO MATEUS DO SUL	08.281-8	SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	61	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
8	ANTONINA	08.831-0	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	767	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL

**REMOÇÃO**

SEQ. EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
1	ALTO PARANÁ	08.753-6	TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	318	Lei Estadual nº 19.651 de 11.09.2018   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
120	XAMBRE	08.661-1	SERVIÇO DISTRITAL DE ALTO PARAÍSO	114	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
69	MANDAGUAÇU	13.063-3	SERVIÇO DISTRITAL DE OURIZONA	471	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL
93	PONTAL DO PARANÁ	08.234-7	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, ACUMULANDO	600	5038779-09.2018.4.04.7000/ JFPR   MS 1.748.180-2/ OE   ORGAO ESPECIAL



PRECARIAMENTE,  
O SERVIÇO  
DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS  
PESSOAS  
JURÍDICAS

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

**Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194719](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194719)

**EDITAL Nº 22/2019**  
**ATO DE RETIFICAÇÃO nº 07 do Edital nº 05/2018**

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida nos autos SEI de nº 0009311-80.2016.8.16.6000, **RESOLVE:**

1. **RETIFICAR** o Anexo I do Edital nº 05/2018, que atualizou o Anexo I do Edital nº 01/2018, comunicando da baixa quanto a anotação de pendência judicial referente a Apelação Cível nº 5012637-95.2014.4.04.7003, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado após acórdão que negou provimento ao recurso:

**PROVIMENTO**

SEQ. NO EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
190	NOVA ESPERANÇA	08.745-2	TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	437	5012637-95.2014.4.04.7003 / PR 116 - GRAU JURISDICAÇÃO

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2019.

**Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194687](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194687)

**EDITAL Nº 21/2019**  
**ATO DE RETIFICAÇÃO nº 06 do Edital nº 05/2018**

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão proferida nos autos SEI de nº 0063623-69.2017.8.16.6000, **RESOLVE:**

1. **RETIFICAR** o Anexo I do Edital nº 05/2018, que atualizou o Anexo I do Edital nº 01/2018, para anotar a extinção dos serviços abaixo relacionados, tendo em vista que no dia 9 de novembro de 2018, entrou em vigor a Lei Estadual nº 19.692, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10.312, que extinguiu os Serviços Distritais e alterou dispositivos da Lei nº 14.277, 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná:

**PROVIMENTO**

SEQ. NO EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
151	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.538-3	SERVIÇO DISTRIAL DE ALTO SANTA FÉ	16	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
102	GUARANIÁÇU	08.115-8	SERVIÇO DISTRIAL DE GUAPORÉ	43	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018

240	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	14.195-2	SERVIÇO DISTRIAL DE TERRA NOVA	70	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
80	CURIÚVA	08.289-1	SERVIÇO DISTRIAL DE ALECRIM	106	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
65	CORNÉLIO PROCÓPIO		SERVIÇO DISTRIAL DE CONGONHAS	107	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
133	JANDAIA DO SUL	08.695-9	SERVIÇO DISTRIAL DE SÃO JOSÉ	148	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018

**REMOÇÃO**

SEQ. NO EDITAL	COMARCA	CNS	SERVIÇO	ORDEM DE VACÂNCIA	OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS
72	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	14.539-1	SERVIÇO DISTRIAL DE MARGARIDA	27	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
7	ARAPOTI		SERVIÇO DISTRIAL DE CALÓGERAS	105	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018
115	UBIRATÃ	08.843-5	SERVIÇO DISTRIAL DE YOLANDA	585	EXTINTO   0012804-31.2017.8.16.6000 (SEI) TJPR   Lei Estadual nº 19.692/2018

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

3. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

**Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194662](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194662)

## Conselho da Magistratura

## Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e Criminais

## Comarca da Capital

## Direção do Fórum

## Cível

## 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 41/2019

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA SOTTOMAIOR	00087	000549/2003
ADRIANO M. C. RANCIARO	00041	000491/2000
AIRTON MIRANDA BOZZA	00037	000230/2000
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	00027	000230/1999
ALBINO JOSE DE BONI	00023	000457/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR	00019	001111/1996
ALDO MEDEIROS	00012	001012/1995
	00015	000076/1996
ALEX DE SOUZA	00063	000856/2001
ALEXANDRA PRAUN SIMAO	00059	000403/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	00029	000275/1999
ALEXANDRE ZOLET	00032	000789/1999
ALICE TEREZINHA CZARNOBAY	00055	000152/2001
ALTAIR SANTANA DA SILVA	00084	001487/2002
AMAURI MARTINI SEBASTIAO	00033	001161/1999
ANA PAULA DOMINGUES SANTOS	00047	001037/2000
ANA PAULA GUARENGHI	00036	000122/2000
ANA TEREZA PALHARES BASILIO	00094	042700/2010
ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA	00069	000053/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	00076	000609/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	00028	000249/1999
ANDRESSA TAURA IMOTO	00023	000457/1997
ANIBAL GRECA	00001	044308/1983
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO	00072	000473/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	00079	001109/2002
ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR	00076	000609/2002
ARIOVALDO LOPES	00013	001024/1995
ARNO JUNG	00086	000331/2003
BENY SENDROVICH	00063	000856/2001
BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA	00074	000577/2002
	00075	000578/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO II	00049	001234/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	00031	000615/1999
BRUNO DI MARINO	00094	042700/2010
BRUNO GUIMARAES CORREA LODI	00054	000050/2001
CAMYLIA R. K. CAMELO	00047	001037/2000
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	00092	000507/2008
CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY	00016	000668/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00020	001341/1996
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	00020	001341/1996
CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO	00078	001081/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	00041	000491/2000
CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER	00078	001081/2002
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	00034	001546/1999
CELSON ALVES FERREIRA FILHO	00069	000053/2002
CEZAR AUGUSTO ROCHA	00083	001479/2002

CHRYSIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA	00069	000053/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	00017	000740/1996
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	00080	001147/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	00020	001341/1996
CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA	00005	000657/1991
CLAUDIOMIRO PRIOR	00093	014873/2010
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	00088	000916/2003
CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO	00079	001109/2002
CYNTHIA MORAES DE CARVALHO	00054	000050/2001
DANIEL HACHEM	00073	000489/2002
DAVID DANIEL LOPES	00074	000577/2002
	00075	000578/2002
DEMETRIO BEREHULKA	00065	001301/2001
DEMOCLES PAULO MACHADO	00052	001368/2000
DIMAS CASTRO DA SILVA	00090	000366/2006
EDER MAURICIO RIGONI	00091	001260/2007
ELIAS MUBARAK JUNIOR	00077	000780/2002
ELZA MEGUMI LIDA	00081	001365/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	00025	000676/1998
ENIO ROBERTO MURARA	00044	000567/2000
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR	00040	000484/2000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	00088	000916/2003
ERLON DE FARIA PILATI	00002	001260/1987
ESTELA ROBERTA BELTRAMIM	00009	000822/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	00089	001346/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	00093	014873/2010
FABIANO ASSAD GUIMARAES	00076	000609/2002
FATIMA DENISE FABRIN	00062	000800/2001
FERNANDA JOYCE FERREIRA	00046	000699/2000
FERNANDA TROIAN	00004	000455/1991
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	00041	000491/2000
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	00051	001300/2000
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	00035	000017/2000
FERNANDO SACCO NETO	00089	001346/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES	00088	000916/2003
FRANCISCO ROSITO	00082	001425/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	00079	001109/2002
GENESIO TAVARES	00069	000053/2002
GERALDO ANGELO PARESCHI	00035	000017/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO	00062	000800/2001
GILBERTO RODRIGUES BAENA	00046	000699/2000
GILMAR LUIS ROSA PINHO	00043	000515/2000
GUILHERME KRUGER DE LIMA	00073	000489/2002
GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA	00094	042700/2010
HARRI KLAIS	00010	000935/1994
HELEN ANDRICH	00055	000152/2001
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	00047	001037/2000
HUMBERTO CONSOLI NETO	00094	042700/2010
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO	00062	000800/2001
IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO	00039	000413/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	00016	000668/1996
IVAN GUERIOS CURI	00018	000758/1996
IVO BERNARDINO CARDOSO	00079	001109/2002
IVONE TERESINHA JUNG	00055	000152/2001
JACQUELINE MARIA MOSER	00030	000498/1999
JARBAS DURVAL SPONHOLZ	00024	000381/1998
	00026	000944/1998
JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	00027	000230/1999
JOAO CARLOS DALEFFE	00080	001147/2002
JOAO DE BARROS TORRES	00030	000498/1999
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	00089	001346/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	00042	000504/2000
JOAO PAULO BOMFIM	00011	000898/1995
JOAQUIM CERCAL NETO	00085	001491/2002
JOAQUIM MIRO	00094	042700/2010
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	00009	000822/1994
JOEL HENRIQUE MELNIK	00020	001341/1996
	00022	001471/1996
JOEL KRAVTCHENKO	00011	000898/1995
	00045	000570/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	00020	001341/1996
JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR	00068	001629/2001
JONAS SCHATZ	00085	001491/2002
JORGE CAINELLI	00066	001587/2001
JORGE LUIZ MARTINS	00029	000275/1999
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	00082	001425/2002
JOSE CARLOS ROSA	00070	000109/2002
JOSE LUIZ GUILHERME	00091	001260/2007
JOSEANE HERBER DE LIMA LOPES	00008	000305/1994
JOSELIA A. KUCHLER	00017	000740/1996
JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES	00061	000718/2001
JULIANA ESTEVAO LIMA DIAS	00052	001368/2000
LAUREN SON DOS SANTOS	00026	000944/1998
LEANDRO LUIS PEREIRA	00021	001434/1996
LEANDRO SCHULZ	00023	000457/1997
LEONARDO LUIS SEELING	00059	000403/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	00030	000498/1999
LEONEL DA ROSA VIEIRA	00088	000916/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00062	000800/2001
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	00087	000549/2003
LINNEU DE SOUZA LEMOS	00057	000263/2001
LOUISE JULIANE SANDRI	00069	000053/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00009	000822/1994
LOURILDO FRANKLIN AUST NETO	00016	000668/1996
LOURIVAL BARAO MARQUES	00058	000378/2001
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES	00079	001109/2002
LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO	00081	001365/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA	00032	000789/1999
LUIR CESCHIN	00053	001387/2000

LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	00017	000740/1996
LUIZ ADAO MARQUES	00032	000789/1999
LUIZ ALFREDO BOARETO	00057	000263/2001
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	00013	001024/1995
LUIZ CARLOS FABRIS	00020	001341/1996
	00022	001471/1996
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO	00033	001161/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	00028	000249/1999
LUIZ FERNANDO COMEGNO	00061	000718/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00017	000740/1996
LUIZ RENATO BEREHULKA	00065	001301/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	00089	001346/2004
	00093	014873/2010
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	00010	000935/1994
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY	00041	000491/2000
	00056	000225/2001
MARCEL A HAMMOUD	00020	001341/1996
	00022	001471/1996
MARCELLO CARMARGO DE T. PANELLA	00052	001368/2000
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	00002	001260/1987
MARCELO FERREIRA	00007	000983/1992
MARCELO NASSIF MALUF	00048	001112/2000
MARCELO PALMA MARAFON	00052	001368/2000
MARCELO RIPAMONTI	00001	044308/1983
MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO	00045	000570/2000
MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR	00053	001387/2000
MARCOS HIDEIMITSU IKEDA	00089	001346/2004
MARCOS VINICIUS MARSCHALK	00008	000305/1994
MARCUS BECHARA SANCHEZ	00057	000263/2001
MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA	00077	000780/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	00049	001234/2000
MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO	00052	001368/2000
MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS	00089	001346/2004
MARIANA SPEZIA MARTINS	00088	000916/2003
MARILIS TANIA JURCZYSZYN	00020	001341/1996
	00022	001471/1996
MARLUS JORGE DOMINGOS	00014	001322/1995
MAURICIO JULIO FARAH	00016	000668/1996
MAURICIO KAVINSKI	00028	000249/1999
MELISSA AYRES BERTOLACCINI ABAD	00081	001365/2002
MELISSA TELMA FIQUEIREDO	00042	000504/2000
MIEKO ITO	00088	000916/2003
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	00027	000230/1999
MURILO CELSO FERRI	00025	000676/1998
NATHALIA COSTA DA FONSECA	00094	042700/2010
NELSON IMOTO	00023	000457/1997
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	00064	001148/2001
	00092	000507/2008
OSEAS AGUIAR	00042	000504/2000
PAULO JOSE GOZZO	00039	000413/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	00050	001250/2000
	00062	000800/2001
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	00091	001260/2007
PAULO ROBERTO LUISETI	00038	000385/2000
	00039	000413/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	00003	000692/1990
	00005	000657/1991
RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	00027	000230/1999
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	00085	001491/2002
RICARDO ALBERTO ESCHER	00067	001605/2001
RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS	00089	001346/2004
ROBERTO CARLOS GOLDMANN	00059	000403/2001
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ	00057	000263/2001
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO	00068	001629/2001
ROBINSON SILVA ALEXANDRE	00074	000577/2002
	00075	000578/2002
ROBSON LUIZ SANTIAGO	00065	001301/2001
ROBSON ROBERTO SEERIG	00041	000491/2000
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	00085	001491/2002
ROMINA VIZENTIN	00021	001434/1996
ROSANE CORDEIRO MITIDIERI	00021	001434/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	00088	000916/2003
SAMIR THOME	00018	000758/1996
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	00012	001012/1995
SERGIO SIU MON	00001	044308/1983
SIDNEY MARCOS MIRANDA	00071	000375/2002
SILVANA GIACOMINI WERNER	00066	001587/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA	00092	000507/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	00030	000498/1999
STELA MARLENE SCHWERZ	00060	000459/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00093	014873/2010
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER	00089	001346/2004
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	00058	000378/2001
VALERIA DOS SANTOS ESTORILLIO	00036	000122/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	00055	000152/2001
VIVIANE ALVES BERTOGNA	00054	000050/2001
VIVIANE STADLER FAGUNDES	00065	001301/2001
WALDUR TRENTINI	00006	000279/1992
WILSON BENINI	00031	000615/1999
	00082	001425/2002
WILSON SANCHES MARCONI	00073	000489/2002
ZENITA FATIMA APARECIDA SERPE	00006	000279/1992

digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. SERGIO SIU MON, MARCELO RIPAMONTI e ANIBAL GRECA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000420-41.1987.8.16.0001-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x AUGUSTO RIBAS MACIEL FILHO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000369-25.1990.8.16.0001-OBJETIBA ADM. DE CONSORCIOS S/C x WAGNER SILVA e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000595-93.1991.8.16.0001-GUARARAPES ADM.DE CONSOR.S/C LTDA x MARIA EVONICA PREISLER-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. FERNANDA TROIAN-.

5. EMBARGOS DO DEVEDOR-0000594-11.1991.8.16.0001-WAGNER SILVA x OBJETIVA ADMINS. DE CONSORCIOS S/C-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000593-26.1991.8.16.0001-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PIRES x JORGE THEODOCIO ATHERINO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ZENITA FATIMA APARECIDA SERPE e WALDUR TRENTINI-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0000754-02.1992.8.16.0001-BANCO DIGIBANCO x WALNOR REPRES.COMERC.-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARCELO FERREIRA-.

8. INVENTÁRIO-0000530-93.1994.8.16.0001-IRENE LIMA DA LUZ x ESP. DE DANIEL FRAGOSO DA LUZ-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOSEANE HERBER DE LIMA LOPES e MARCOS VINICIUS MARSCHALK-.

9. AÇÃO DE DESPEJO -0001109-41.1994.8.16.0001-NEWTON VILELA x CREDIREAL FINANCEIRA S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e ESTELA ROBERTA BELTRAMIM-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001108-56.1994.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x MINERACAO METALNORTE LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e HARRI KLAIS-.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001880-82.1995.8.16.0001-SILVIO RAMOS LEAL e outro x JULIO CESAR UILI COELHO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM e JOEL KRAVTCHEKHO-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001882-52.1995.8.16.0001-LOJINVEST SERVIÇOS LTDA x HAIDEE MEDEIROS MURRAY-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALDO MEDEIROS e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001881-67.1995.8.16.0001-IMPORT. E COMERCIO DE AUDIO E VIDEO HIGH EN LTDA x ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e ARIIVALDO LOPES-.

1. INVENTÁRIO-0000176-54.1983.8.16.0001-NEUZA ALEXANDRE DE OLIVEIRA E CARVALHO x ESP. DE ZIZIMO DE CARVALHO-O presente feito foi

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001879-97.1995.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x HAMILTON ACHCAR-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001883-37.1995.8.16.0001-HAYDEE MEDEIROS MURRAY x LOJINVEST SERVICOS LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALDO MEDEIROS-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002782-98.1996.8.16.0001-REVEPAR REVENDEDORA DE VEICULOS PARANA S/A x ANTONIO CEZAR CREPLIVE-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002776-91.1996.8.16.0001-MARIA ODETE AMERICANO CAUDURO x ELIZABET LICHEVICZ GRITTEN RIBEIRO e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CLAUDIA REGINATO ZARPELON e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002778-61.1996.8.16.0001-MARCO PIGNAGNOLI x OSVALDO FLOR-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. SAMIR THOME e IVAN GUERIOS CURI-.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002779-46.1996.8.16.0001-AAS LOCACAO E INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA x GUSTAVO NOGUEIRA DIAS-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002780-31.1996.8.16.0001-RETIFICA MOTORTEC S/A x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, CLAUDIO MARIANI BERTI, LUIZ CARLOS FABRIS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, MARCEL A HAMMOUD, MARILIS TANIA JURCZYSZYN, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002777-76.1996.8.16.0001-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x AHZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ROSANE CORDEIRO MITIDIERI, LEANDRO LUIS PEREIRA e ROMINA VIZENTIN-.

22. EMBARGOS DO DEVEDOR-0002781-16.1996.8.16.0001-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x RETIFICA MOTORTEC S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK, LUIZ CARLOS FABRIS, MARCEL A HAMMOUD e MARILIS TANIA JURCZYSZYN-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0002850-14.1997.8.16.0001-FUNERÁRIA A. SÃO JOSÉ DE PINHAIS LTDA x P.M.N. ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. NELSON IMOTO, ANDRESSA TAURA IMOTO, ALBINO JOSE DE BONI e LEANDRO SCHULZ-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003074-15.1998.8.16.0001-RENATA TELLINI ROCHA x WILSON MACHADO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003075-97.1998.8.16.0001-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIO VALILI E OUTRA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-944/1998-WILSON MACHADO x RENATA TELINI ROCHA E OUTROS-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LAURENSON DOS SANTOS e JARBAS DURVAL SPONHOLZ-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003066-38.1998.8.16.0001-DAGMAR FRANCISCO DE ALMEIDA - ME x ANA MARIA BRESSAN e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE, MIRIAM TARASIUK NAUFEL, RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003628-13.1999.8.16.0001-BANCO SANTANDER S/A x GOMAPEL IND. DE COLAS LTDA e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

29. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003631-65.1999.8.16.0001-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MADEIREIRA PONTA GROSSA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003630-80.1999.8.16.0001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x NORIVAL CESAR LOPES e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOAO DE BARROS TORRES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JACQUELINE MARIA MOSER-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003627-28.1999.8.16.0001-GERDAU S/A x JOAO JACOVIASKI GOSTENSKI-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e WILSON BENINI-.

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003638-57.1999.8.16.0001-NOEL DIVINO DE CARVALHO x COMERCIAL AGRICOLA JJE LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ ADAO MARQUES, LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003639-42.1999.8.16.0001-DAVI COSTA DE MATOS x CARMEM APARECIDA VICENTIM CAVALARI-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e AMAURI MARTINI SEBASTIAO-.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003629-95.1999.8.16.0001-ALBERTO GROCHOSKI x ALDA G.A. DE MIRANDA GLASER-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003626-43.1999.8.16.0001-SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT x MESSIAS MARTINS DA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GERALDO ANGELO PARESCHI e FERNANDO RIBEIRO DA SILVA-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003743-97.2000.8.16.0001-HARBA - IND. E COM. DE TAPETES E CARPETES LTDA. x LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As

manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ANA PAULA GUARENGHI e VALERIA DOS SANTOS ESTORILLO-.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003751-74.2000.8.16.0001-IMAGEM ARTE EM VIDEO S/C LTDA x MARQUETTI & ROCHA LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. AIRTON MIRANDA BOZZA-.

38. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0003768-13.2000.8.16.0001-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO SAN GENARO LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI-.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003752-59.2000.8.16.0001-ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA x AUTO POSTO SAN GENARO LOJA LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003755-14.2000.8.16.0001-RICHARD CARTAXO DE SA LEMOS x JR TRINDADE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003759-51.2000.8.16.0001-PERITOS SERVICOS EMPRESARIAIS S/C x ZILVAL BARBOSA CAMPOS-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, ADRIANO M. C. RANCIARO e ROBSON ROBERTO SEERIG-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003744-82.2000.8.16.0001-ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CEREAIS S/A. x CONFEITARIA UNIVERSO DO DOCE LTDA. e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA FIQUEIREDO e OSEAS AGUIAR-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003756-96.2000.8.16.0001-BENEDITO INACIO DA SILVEIRA x ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003754-29.2000.8.16.0001-ARI DE JESUS ALVES x VERA LUCIA MUNHOZ RIBEIRO e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003745-67.2000.8.16.0001-MOTOWORLD LTDA x AUTO MECANICA DE LA MACCHINA LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOEL KRAVCHENKO e MARCIO AURÉLIO SILVÉRIO-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003746-52.2000.8.16.0001-B. GRECA & CIA LTDA x FAM EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA e FERNANDA JOYCE FERREIRA-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003757-81.2000.8.16.0001-TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S.A TELEPAR x RODOLFO OSCAR ROSSI-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, HELIN TEOLOGIDES ROCHA e CAMYLLA R. K. CAMELO-.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003747-37.2000.8.16.0001-ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS LTDA x DISPATE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E REPRESENTACOES-O presente feito foi digitalizado para

andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003748-22.2000.8.16.0001-ALBINO SUONSKI e outros x DAGOBERTO SISZ e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e BRASIL PARANA DE CRISTO II-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003760-36.2000.8.16.0001-A. B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TAMARA SERVICOS TECNICOS S/ C LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003753-44.2000.8.16.0001-WILSON ROBERTO RIGOTTI x WILSON NOBRE FELIPE-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003749-07.2000.8.16.0001-KALUMBRA AGROFLORESTAL LTDA x INDUSTRIAS BONET S/A e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, MARCELLO CARMARGO DE T. PANELLA, JULIANA ESTEVAO LIMA DIAS, MARCELO PALMA MARAFON e MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0003750-89.2000.8.16.0001-MARCIO MARCELO IVANKIO x VALDIR GOMES-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIR CESCHIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004621-85.2001.8.16.0001-ELELVADORES OTIS LTDA x TATIANA MODAS-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BRUNO GUIMARAES CORREA LODI, VIVIANE ALVES BERTOGNA e CYNTHIA MORAES DE CARVALHO-.

55. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004622-70.2001.8.16.0001-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, HELEN ANDRICH, IVONE TERESINHA JUNG e ALICE TEREZINHA CZARNOBAY-.

56. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0003758-66.2000.8.16.0001-ZILVAL BARBOSA CAMPOS x PERITUS SERVICOS EMPRESARIAIS S/C-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004623-55.2001.8.16.0001-TELEPAR CELULAR S/A x TOP CELULAR LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ, LINNEU DE SOUZA LEMOS, LUIZ ALFREDO BOARETO e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004624-40.2001.8.16.0001-BM PADRONIZACOES LTDA x TRANSPORTES DANCINI & SANTOS LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI CANDIDO WENCESLAU-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004630-47.2001.8.16.0001-STUDIO TRAMA LTDA x PATRICIA LEMISKA ME-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALEXANDRA PRAUN SIMAO, LEONARDO LUIS SEELING e ROBERTO CARLOS GOLDMANN-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004625-25.2001.8.16.0001-IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA x ALUSUD - ENGENHARIA E IND. DE CONST. ESPACIAL LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004626-10.2001.8.16.0001-AUTO POSTO ANJO GABRIEL LTDA x FEDERACAO COMUNITARIA DAS ASSOCIACOES DE MORADORES-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004627-92.2001.8.16.0001-CIA.ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x ECATA EMPRESA CATARINENSE DE ALIM. IND. E COM.LTDA e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. FATIMA DENISE FABRIN, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004629-62.2001.8.16.0001-ALPHAGAL S.A. GALVANIZACAO E TUBOS x ACOS IGUAPE COM. E DIST. DE FERRO E ACO LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALEX DE SOUZA e BENY SENDROVICH-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004631-32.2001.8.16.0001-POTENCIAL FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA. x A. C. & T.ADM.CONST.E TRANSPORTES LTDA. e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

65. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-0004635-69.2001.8.16.0001-MATHIAS GRITTEN RIBEIRO x MARIA ODOTE AMERICANO CAUDURO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, LUIZ RENATO BEREHULKA, ROBSON LUIZ SANTIAGO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004612-26.2001.8.16.0001-S.C.A.- INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. x ILMARINA DE MORAIS FEITOSA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JORGE CAINELLI e SILVANA GIACOMINI WERNER-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004610-56.2001.8.16.0001-MARILEI DE CASSIA FAUSTINO POLIVAL x VIS SOL HOTELARIA E TURISMO LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0004611-41.2001.8.16.0001-CLAYTON JOSÉ BASTOS ORTIZ x LEOPOLDO POFFO TURATTI e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR e ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005422-64.2002.8.16.0001-ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS x MANOEL LORENZO JUNIOR-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GENESIO TAVARES, LOUISE JULIANE SANDRI, ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA, CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e CELSO ALVES FERREIRA FILHO-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005418-27.2002.8.16.0001-SEVERINO MÁDALOSSO x LUIZ HENRIQUE CANET-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005419-12.2002.8.16.0001-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUCIANE

STRAPASSON CECON e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005426-04.2002.8.16.0001-AVENIDA 7 MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA x ALCANTARA & PEREIRA LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005420-94.2002.8.16.0001-BANCO BRADESCO S.A. x MARELI COMERCIO CONSIGNACAO DE VEICULOS LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. GUILHERME KRUGER DE LIMA, DANIEL HACHEM e WILSON SANCHES MARCONI-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005447-77.2002.8.16.0001-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S.A. x SUPERMERCADO SAN MARTIN-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, DAVID DANIEL LOPES e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-0005448-62.2002.8.16.0001-COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS S.A. x SUPERMERCADO SAN MARTIN-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BERNARDO NOGUEIRA NÓBREGA PEREIRA, DAVID DANIEL LOPES e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005417-42.2002.8.16.0001-LATIN AMERICAN LTDA x LUIS CARLOS SALVINSKI-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES, ANDRE PORTUGAL CEZAR e ANTONIO VALENTIM PLASTINA JUNIOR-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005416-57.2002.8.16.0001-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x NEW LIFE QUIMICA LTDA- O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ELIAS MUBARAK JUNIOR e MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005428-71.2002.8.16.0001-NELSON LEANDRO DE SOUZA x MIGUEL FLORES BORGES DA SILVA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER e CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO-.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005425-19.2002.8.16.0001-BANCO ITAU S/A x LUIS AUGUSTO BERTIN e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES, IVO BERNARDINO CARDOSO, CRISTIANO LINDENBERG CORDEIRO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005424-34.2002.8.16.0001-COMERCIAL STALL LTDA x ANTONIO VALDECIR DA SILVA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005429-56.2002.8.16.0001-TECH DATA BRASIL LTDA x VIA TAURUS EMBALAGENS LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO e MELISSA AYRES BERTOLACCINI ABAD-.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005430-41.2002.8.16.0001-DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. x VALMAR SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas

exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, FRANCISCO ROSITO e WILSON BENINI-.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005421-79.2002.8.16.0001-CARLOS PERDONSIN x BOANERGES FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. CEZAR AUGUSTO ROCHA-.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005427-86.2002.8.16.0001-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x LOURIVAL DA SILVA BRINQUEDOS-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0005423-49.2002.8.16.0001-NEURI BAU x MARIA TEREZINHA DE SOUZA SCHMIDT-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. RENATO RIBEIRO SCHMIDT, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, JOAQUIM CERCAL NETO e JONAS SCHATZ-.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006778-60.2003.8.16.0001-BAT NIVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA x AGUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. ARNO JUNG-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0006779-45.2003.8.16.0001-MARISA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA x JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ADRIANA SOTTOMAIOR-.

88. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -0006796-81.2003.8.16.0001-SANDRA MARA ZANDONA MARTINS x BANCO BMG S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, LEONEL DA ROSA VIEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e MARIANA SPEZIA MARTINS-.

89. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-0005029-71.2004.8.16.0001-ASSOCIACAO DE DEF. DOS DIR. E INT. DOS CONS. ADINC x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FERNANDO SACCO NETO, MARCOS HIDEMITSU IKEDA e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

90. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-0011860-67.2006.8.16.0001-HERMES PEYERL e outros x CLAIR DIRCE HECKE ZWIENER e outro-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-.

91. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-0010542-15.2007.8.16.0001-ESPOLIO DE EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO x ROBERTO DE MEIRA GRAVA-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. JOSE LUIZ GUILHERME, EDER MAURICIO RIGONI e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

92. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS-0008236-39.2008.8.16.0001-EDSON GERALDO MOREIRA DA CRUZ x INFOSOLUÇÃO-COM. DE PROD. INFORMATICA E PAPELARIA e outros-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. CANDIDO ANTONIO DEMBISKI, SONIA ITAJARA FERNANDES-CURADORA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENT-0014873-35.2010.8.16.0001-MARCIO ZENI x BANCO ITAU S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. LUIZ RODRIGUES

WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

94. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO -0042700-21.2010.8.16.0001-JOAO BOSCO MONTEIRO DA NOBREGA x TNL PCS S/A-O presente feito foi digitalizado para andamento virtual, o qual está tramitando sob seu número unificado. As manifestações deverão ser realizadas exclusivamente no sistema Projudi. -Adv. BRUNO DI MARINO, NATHALIA COSTA DA FONSECA, GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA, ANA TEREZA PALHARES BASILIO, HUMBERTO CONSOLI NETO e JOAQUIM MIRO-.

CURITIBA, 01/10/2019

NEUZA MARIA CARMEZINI

## 8ª VARA CÍVEL

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
JUIZ TITULAR: LUIZ GUSTAVO FABRIS  
JUÍZA SUBSTITUTA: ANNE REGINA MENDES  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

RELACAO 19/2019

Índice de Publicação  
ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI 00001 001084/2008  
KEYCY LILIAN K. CECCATO 00002 074324/2010  
MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA 00001 001084/2008  
NILTON JOSE LOURENCAO 00002 074324/2010  
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 00001 001084/2008  
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 00001 001084/2008

1. INDENIZACAO - ORDINARIA-0007784-29.2008.8.16.0001-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS LTDA x EDGARD POLHLOPEK e outros-Promovo a intimação das partes para tomarem ciência do acórdão, devendo os autos aguardar 06 (seis) meses a iniciativa da parte interessada, após o que, se não houver qualquer pedido, devem os autos ser arquivados, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte a qualquer tempo (art. 475-J, §5º do CPC/1973, sem correspondente no atual CPC). "Ato realizado conforme art. 2º - I, item 18, da Portaria nº 01/2019, deste Juízo". -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NARÉZI e MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA-.

2. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-0074324-88.2010.8.16.0001-MEGACAR COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA EPP x FERROS E METAIS RETIRO LTDA e outro- Procedo a intimação do procurador da parte requerida NILTON JOSÉ LOURENÇÃO - OAB/SP 164.577 e KEYCY LILIAN K. CECCATO - OAB/SP 190.980, sem cadastro no Sistema Projudi, para providenciar o referido cadastro, bem como sua habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias, (conforme item 2.21.5.2.4 do Código de Normas da CGJ-PR - Provimento nº 223/2012 da Corregedoria Geral de Justiça TJPR, bem como em analogia ao art. 8º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do TJPR. "Ato realizado conforme art. 4º, § 1º - XIV, da Portaria nº. 01/2019, deste Juízo". -Adv. NILTON JOSE LOURENCAO e KEYCY LILIAN K. CECCATO-.

CURITIBA, 01 de Outubro de 2019.  
P/ESCRIVA

Crime

Fazenda Pública

## 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Edital de INTIMAÇÃO de LAIS BASTOS BELNIAKI, com prazo de 60 (sessenta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0000107-12.2007.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado MICESLAU BELNIAKI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução IPTU do ano de 2005 e 2008, no valor de R\$ R\$ 7.943,61, relativo à CDA nº 6.450, inscrita em dívida ativa na data de 03/04/2007, fica INTIMADA para que, querendo, através de advogado, apresente Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 6.830/80), para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo

Edital de CITAÇÃO de SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPER ANJO, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0010750-92.2008.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPER ANJO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução ISQN do ano de 2000, 2001, 2003, 2004 e 2005 no valor de R\$ R\$ 49.277,46, relativo à CDA nº 3924, inscrita em dívida ativa na data de 20/06/2008, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo

Edital de CITAÇÃO de MARIA CONCEIÇÃO TOMAZELLI, e OLAVO TOMAZELLI, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0014346-21.2007.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado maria conceição tomazelli, OLAVO TOMAZELLI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução IPTU do ano de 2006, no valor de R\$ R\$ 14.207,58, relativo à CDA nº 6 805, inscrita em dívida ativa na data de 03/04/2007, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo

Edital de CITAÇÃO de PARES & RIBEIRO SERVICO DE FOTOCOPIAS LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0010763-91.2008.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado PARES & RIBEIRO SERVICO DE FOTOCOPIAS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução ISQN do ano de 2005, 2006 e 2007, no valor de R\$ R\$ 11.591,65, relativo à CDA nº 4.109, inscrita em dívida ativa na data de 20/06/2008, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé.

Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo

Edital de CITAÇÃO de WHISKARIA M-2000 LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0010755-17.2008.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado WHISKARIA M-2000 LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução MULTA URB-Lei 11095. art.241 e 344 aplicadas no ano de 2005 e 2007, no valor de R\$ R\$ 6.339,41, relativo à CDA nº 3.949, inscrita em dívida ativa na data de 20/06/2008, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo

Edital de CITAÇÃO de NSSX-TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0001136-87.2013.8.16.0185, em que é exequente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado NSSX-TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUARIA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto a execução ISQN e MULTA do ano de 2010, 2011 e 2012, no valor de R\$ R\$ 160.395,66, relativo à CDA nº 282, inscrita em dívida ativa na data de 23/04/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei 6.830/80), efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. O referido é verdade e dou fé. Manoella de Carvalho Contin Hey Figueiredo Por ordem da Portaria 01/2019 deste juízo



Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

**PODER JUDICIÁRIO VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA - ESTADO DO  
PARANÁ**

**RELAÇÃO: 017/2019 - Vara de Registros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial de Curitiba**

ELIAS DIAS DOS REIS - OAB/PR 78.571 - 01

01 - Pedido de Providências - 0001099-68.2019.8.16.0179 - V.R.P.C.F.E.C. x M.B.M.L.F. - "2. O Sr. José Alexandre de Quadros requereu ao mov. 40 a redesignação da audiência agenda para o dia 06/09/2019, tendo em vista que seu advogado já possui outra audiência marcada para o mesmo dia e horário. Da análise do despacho de mov. 15, tem-se que o reclamante José Alexandre de Quadros foi intimado para comparecer à audiência na condição de testemunha, sendo desnecessário, portanto, que esteja acompanhado de advogado. O não comparecimento do advogado para assistir a testemunha não caracteriza, em momento algum, justo motivo para o adiamento do ato. De fato, o presente feito se destina exclusivamente à apuração, por parte deste Juízo, do cometimento de eventual falta funcional pela agente delegada. A atividade correicional, dentro da qual se insere a apuração de falta funcional e aplicação de penalidade ao agente delegada, não abrange a tutela direta de interesse jurídico de terceiro. Daí porque, embora o expediente tenha sido instaurado com base em reclamação formulada pelo interessado, esse não ostenta a condição de parte nos presentes autos. Deste modo, INDEFIRO o pedido. Intime-se José Alexandre de Quadros via DJ-e. Curitiba, 04 de setembro 2019. Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz de Direito Substituto" - ADV. ELIAS DIAS DOS REIS - OAB/PR 78.571 - 01

Eu, Juliana Kiriú Sefrin Zanon (Chefe de Secretária), o digitei. Curitiba, 30 de setembro de 2019.

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 62/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **001303-20.2016.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Deloni Aparecida Cabral de Oliveira. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento

de nascimento de **DELONI APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 40.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma dos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/PROCEDENTE 73, determino a retificação do **assento de nascimento de DELONI APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 084822 01 55 1981 1 00016 519 0004882 56**, lavrado perante o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ampère, para que passe a constar que o nome da titular do assento é **FERNANDA APARECIDA CABRAL DE OLIVEIRA**. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 80/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **002379-11.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Airton Santana Rodrigues. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 18.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma do art. 109 da Lei 6.015/73, determino: a) a averbação no assento de casamento de **AIRTON SANTANA RODRIGUES DE SOUZA** e **JOANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES**, lavrado perante o Serviço Distrital do Tatuquara, matrícula 083345 01 55 2009 3 00002 153 0000752 87, para constar que o cônjuge varão, em decorrência do divórcio, voltou a assinar com o nome de solteiro, **AIRTON SANTANA RODRIGUES**. b) a retificação no assento de casamento de **AIRTON SANTANA RODRIGUES DE SOUZA** e **LUCINEIA ALVES RODRIGUES**, matrícula 083345 01 55 2018 2 00054 164 0012799 69, lavrado perante o Serviço Distrital do Tatuquara, para constar o nome de solteiro do cônjuge varão, **AIRTON SANTANA RODRIGUES**. *Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

#### EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 63/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **00660-91.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Deloni Aparecida Cabral de Oliveira. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de casamento de **SILVANA DO NASCIMENTO CARDOSO** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 29.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma do art. 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação do assento de casamento de **Aparecido Braz de Souza** e **Silvana do Nascimento Cardoso de Souza**, matrícula **079939 01 55 2000 2 00042 142 0013042 67**, lavrado perante o 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba, **para que conste que o cônjuge virago voltou ao uso do nome de solteira, SILVANA DO NASCIMENTO CARDOSO**. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 64/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0001409-79.2016.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Amauri Calixto Junior. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **AMAURI CALIXTO JUNIOR** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 44.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** Pelo exposto, a fim de dar fiel cumprimento ao acórdão, determino a expedição de mandado ao Serviço Distrital do Cajuru, para que retifique o assento de nascimento de AMAURI CALIXTO JÚNIOR, matrícula 082461 01 55 1979 1 00103 529 0007101 18, para constar que o titular do assento passou a se chamar AMAURI KOPYTOWSKI CALIXTO JÚNIOR, bem como averbe à margem do livro de registro e no espaço, constante no assento, destinado às observações, que em decorrência do divórcio, a figura materna retornou a utilizar seu nome de solteira: "ZULEICA INÊZ KOPYTOWSKI". *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 79/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0001417-85.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Wanderlei Nascimento Martins. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 32.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** JULGO PROCEDENTE a ação proposta e, nos termos dos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73 e determino a retificação do assento de nascimento de Wanderlei Nascimento Martins, de matrícula 084376 01 55 1963 1 00073 111 0027657 65, lavrado perante Serviço de Registro Civil de Paranaíba-PR, para que passe a constar que o nome da titular do assento é **WANDERLEIA Nascimento Martins**, mantendo-se os demais dados inalterados... *Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 76/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **000912-94.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Erolilde Terezinha Araujo. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de

Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 32.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de retificação de nome ajuizada por Erolilde Terezinha Araujo, com base no art. 487, inc. I do CPC, a fim de determinar **a) a retificação do registro de nascimento objeto da matrícula 82206 01 55 1992 1 00018 092 0001746 55 do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cantagalo, passando a constar o nome da registrada como Heloísa Terezinha Araujo, mantendo-se inalterados os demais dados, b) a retificação do registro de casamento objeto da matrícula nº 083345 01 55 2013 2 00046 154 0010389 32 do Serviço Distrital do Tatuquara, a fim de constar que o nome da cônjuge virago Heloísa Terezinha Araujo se inalterados os demais dados inalterados.** *Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 78/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0003065-71.2016.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Vinicius Cruz Santana. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 73.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** Considerando o contido nos autos cumpra-se o v. acórdão com a expedição do competente mandado ao Serviço de Registro Civil de Umuarama/PR, a fim de que retifique o registro de nascimento de Vinicius Cruz Santana, lavrado no livro A-028, termo nº 32935, fls. 234 -v, para constar que o registrado passou a se chamar VINÍCIUS MARIANI CRUZ SANTANA, conforme decidido na apelação cível nº 0003065-71.2016.8.16.0179... *Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 65/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0001872-84.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Ademir Vieira Junior. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **ADEMIR VIEIRA JUNIOR** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 55 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** Pelo exposto, a fim de dar fiel cumprimento ao acórdão, determino a expedição de mandado ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bandeirantes/PR, para que retifique o assento de nascimento de ADEMIR VIEIRA JUNIOR, matrícula 082644 01 55 1994 1 00032 012 0018890 06, para constar que o titular do assento passou a se chamar ADEMIR MELCHIOR VIEIRA. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO****EDITAL: 77/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0002894-46.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Florence Morais Garcia Magri. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 27.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** o pedido e, na forma do art. 109 da Lei de Registros Públicos, **determino que seja averbado no assento de casamento de DONISETTE MAGRI e FLORENCE MORAIS GARCIA**, matrícula **059196 01 55 2001 2 00092 133 0047296 07**, lavrado perante o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Uberlândia-MG, que o cônjuge virago voltou a utilizar o nome de solteira, ou seja, **FLORENCE MORAIS GARCIA**. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO****EDITAL: 74/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0001254-42.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Kellen Maira Ribeiro. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 39.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** julgar procedentes os pedidos iniciais, determinando ao Oficial do Cartório Distrital de São Casemiro do Taboão de Curitiba/PR a retificação do nome da autora, para que passe a constar **KELLEN MAIRA RIBEIRO KRONBAUER** na certidão de nascimento de matrícula nº 082404 01 55 1992 1 00104 085 0011105 83, mantendo-se os demais dados inalterados. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO****EDITAL: 69/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0002717-82.2018.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Cecília. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **CECILIA** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 14.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma do art. 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação do assento de nascimento de Cecília,

de matrícula 081075 01 55 1936 1 00004 352 0000044 86, lavrado perante o Serviço Distrital de Santa Felicidade, para que passe a constar que o nome da titular do assento é **CECILIA PIENARO**, mantendo os demais dados inalterados. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO****EDITAL: 70/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **003319-78.2015.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Creusa Clarindo Paz. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **Creusa Clarindo Paz** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 76.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma dos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação dos seguintes assentos: **I)** de nascimento de Creusa Clarindo Paz, matrícula 003640 01 55 1969 1 00059 200 0045575 70, lavrado perante Serviço de Registro Civil da Sede de União dos Palmares-AL, para que o nome da titular do assento passe a constar como **CLEO CLARINDO PAZ**, mantendo-se os demais dados inalterados. **II)** de casamento de Gilmar Teodoro e Creusa Clarindo Paz, matrícula 083295 01 55 1991 2 00023 289 0002263 02, lavrado perante o Serviço Distrital do Campo Comprido, para que o nome do cônjuge virago passe a constar como **CLEO CLARINDO PAZ**, e que após o casamento passou a se chamar **CLEO CLARINDO TEODORO**, bem como para que no campo destinado as observações, conste que após a separação judicial, o cônjuge virago voltou a utilizar o nome **CLEO CLARINDO PAZ**, mantendo-se os demais dados inalterados. Gisele Lara Ribeiro Juíza de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO****EDITAL: 68/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0006206-69.2014.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Fabio de Jesus. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **FABIO DE JESUS** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 93.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, na forma do art. 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação do assento de nascimento de Fabio de Jesus, matrícula 0457 01 55 1980 1 00039 286 0032341 51, lavrado perante o 3º Serviço de Registro Civil de Curitiba-PR, para que o nome do titular do assento passe a constar como **FABIO DE JESUS TELLES**, mantendo-se as demais informações inalteradas.

*Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO**EDITAL: 73/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0004118-24.2015.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Stefani Caroline Cordeiro Camargo. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 64.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** da Lei 6.015/73, determino a retificação do assento de nascimento de Stefani Caroline Cordeiro Camargo, matrícula nº 0004118-24. 2015.8.16.0179, lavrado perante o Serviço Distrital da Barreirinha, para que o nome da titular

do assento passe a constar como **STEFANI CAROLINE CORDEIRO**, mantendo-se os demais dados inalterados. Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO**EDITAL: 72/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0002564-83.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Rachel do Rocio Locatelli. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de casamento de Aparecido Locatelli e Rachel do Rocio Locatelli em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 51.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** cumpra-se o v. Acórdão com a expedição do competente mandado de retificação ao Serviço Distrital do Boqueirão, para que, nos termos do decidido na apelação cível 0002564-83.2017.8.16.0179, proceda a retificação do assento de casamento de APARECIDO LOCATELLI e RACHEL DO ROCIO MARQUES PÉPES, matrícula 085746 01 55 1984 3 00003 081 0001362 45, para constar que o cônjuge virago passou a se chamar RACHEL DO ROCIO PEPES LOCATELLI.

Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO**EDITAL: 71/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0002907-79.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Fernanda Cardoso de Souza. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **Fernanda Cardoso de Souza** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 60.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** Pelo exposto, cumpra-se o v. acórdão com a expedição do competente mandado ao 4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, a fim de que retifique o assento de nascimento de FERNANDA CARDOSO DE SOUZA, matrícula 129759 01 55 1982 1 00026 136 0015872 69, para constar que a titular do assento passou a se chamar FERNANDA CARDOSO DE SOUZA LEVORATO, conforme decidido na apelação cível nº 0002907-79.2017.8.16.0179.

Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO**EDITAL: 67/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **000636-97.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Gilvane Alves de Camargo. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **GILVANE ALVES DE CAMARGO** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 32 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta e, nos termos dos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73 e determino a retificação do assento de nascimento de Gilvane Alves de Camargo, de matrícula 079939 01 55 1968 1 00349 128 0003571 88, lavrado perante 1º Serviço de Registro Civil de Curitiba, para que passe a constar que o nome da titular do assento é **GIOVANA Alves de Camargo**, mantendo os demais dados inalterados. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO**EDITAL: 75/2019****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **0001718-66.2017.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Manuela Miranda de Carvalho. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de Nascimento, em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 47.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI:** "expeça-se o competente mandado ao Serviço Distrital do Cajuru, para que proceda à retificação do assento de nascimento de MANUELA MIRANDA DE CARVALHO, matrícula 082461 01 55 1998 1 00232 123 0043795 63, para que o nome da titular do assento passe a constar como **MANUELA MIRANDA HAYASHIDA DE CARVALHO.**"

Gisele Lara Ribeiro, Juíza de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 22 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**EDITAL: 66/2019**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. **GISELE LARA RIBEIRO** - Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os autos nº **000310-11.2015.8.16.0179** de Ação de Retificação de Registro Civil, em que é requerente Caroline Daniela Buseti. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, tem a finalidade de proceder a **DIVULGAÇÃO** da retificação do assento de nascimento de **CAROLINE DANIELA BUSSETI** em conformidade com a decisão acostada ao movimento/projudi 43.1 cuja síntese segue transcrita:

**MOVIMENTO/PROJUDI: JULGO PROCEDENTE** a ação proposta por Caroline Daniela Buseti e determino, na forma dos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação do registro de nascimento lavrado sob nº 079939 01 55 1994 1 00604 107 0034707 19 perante o 1º Ofício de Registro Civil de Curitiba, para que conste o nome da registrada como **CAROLINE DANIELA FILIPPI BUSSETI**. *Gisele Lara Ribeiro - Juíza de Direito.*

É para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, nº 355, 1º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, aos 07 dias do mês de agosto de 2019. Eu, Mailise Rejane Rohde, o subscrevi.

**GISELE LARA RIBEIRO**

Juíza de Direito

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ANTONINA

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
<b>Responsável:</b>	• Marcelo Sidnei
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-99205-7533
<b>Fax:</b>	41-3420-5064
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Ariane Maria Hasemann
<b>Responsável:</b>	• Sandro Nascimento
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Central - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-99666-2997
<b>Fax:</b>	41-3420-5026
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Moraes Nieto
<b>Responsável:</b>	• Gustavo Arsão
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Cível - Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
<b>Telefone:</b>	41-98851-7781
<b>Fax:</b>	41-2152-4601
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	Walter Ligeiri Junior
<b>Responsável:</b>	• Bruno May
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-98858-6354
<b>Fax:</b>	41-3420-5067
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Fernando Andriolli Pereira
<b>Responsável:</b>	• Alexandre Cezar Favilla

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Morretes
<b>Telefone:</b>	41-99702-1800
<b>Fax:</b>	41-3462-1179

## APUCARANA

<b>Período:</b>	25/09/2019 a 02/10/2019
<b>Juiz:</b>	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: Ricardo (43)99693-5001, Ertile (43)98405-0175 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Maringá do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	02/10/2019 a 09/10/2019
<b>Juiz:</b>	Oswaldo Soares Neto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Marilândia do Sul: Paulo Tavares, Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087 Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: André (43)99910-2689, Paulo (43) 98836-0903 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	09/10/2019 a 16/10/2019
<b>Juiz:</b>	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabrício, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: José João (43)99935-8446, Bernardo (43) 99911-5689 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Maringá do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Aranda Castro dos Santos
<b>Responsável:</b>	Servidor de Barbosa Ferraz: Leandro Gonçalves, Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Oficiais de Justiça Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43)99655-0481, Rafael (43) 99933-4182  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	23/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Andrea de Oliveira Lima Zimath
<b>Responsável:</b>	Servidora de São João do Ivaí: Mônica, Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577  Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Apucarana: Oficiais de Justiça: Daniel (43) 99824-2595, Marcos (43) 99619-4112  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	30/10/2019 a 06/11/2019
<b>Juiz:</b>	João Gustavo Rodrigues Stolsis
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Luciano (43)99926-0035, Ricardo (43) 99693-5001  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398

## ARAPONGAS

<b>Período:</b>	02/09/2019 a 08/09/2019
<b>Juiz:</b>	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
<b>Responsável:</b>	Danilo Henrique Xavier
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43-9-9974-4074
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 15/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ana Cristina Penhalbel Moraes
<b>Responsável:</b>	Mariana Yumi Tanaka
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43-9-9974-4074
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 22/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ricardo Luiz Gorla
<b>Responsável:</b>	Neusa Rodrigues Novais
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43-9-9974-4074
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 29/09/2019
<b>Juiz:</b>	Karin Feuerharmel Giuseppin
<b>Responsável:</b>	MARINA KEIKO HASSEGAWA
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	cambe
<b>Telefone:</b>	43-9-9974-4074
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
<b>Responsável:</b>	Wesley Tadeu Hideki Takahashi
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43-9-9974-4074

## BARBOSA FERRAZ

<b>Período:</b>	25/09/2019 a 02/10/2019
<b>Juiz:</b>	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Ricardo (43)99693-5001, Ertile (43)98405-0175  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	02/10/2019 a 09/10/2019
<b>Juiz:</b>	Oswaldo Soares Neto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Marilândia do Sul: Paulo Tavares, Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087  Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: André (43)99910-2689, Paulo (43) 98836-0903  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  .São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	09/10/2019 a 16/10/2019
<b>Juiz:</b>	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabrício, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: José João (43)99935-8446, Bernardo (43) 99911-5689  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Aranda Castro dos Santos
<b>Responsável:</b>	Servidor de Barbosa Ferraz: Leandro Gonçalves, Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Oficiais de Justiça Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43)99655-0481, Rafael (43) 99933-4182  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	23/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Andrea de Oliveira Lima Zimath
<b>Responsável:</b>	Servidora de São João do Ivaí: Mônica, Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	30/10/2019 a 06/11/2019
<b>Juiz:</b>	João Gustavo Rodrigues Stolsis
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Luciano (43)99926-0035, Ricardo (43) 99693-5001  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

<b>Período:</b>	02/09/2019 a 08/09/2019
<b>Juiz:</b>	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
<b>Responsável:</b>	Gustavo Vacile Martinez Chirnev/Luiz Carlos Lopes
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43996250822
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 15/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ana Cristina Penhalbel Moraes
<b>Responsável:</b>	Alexander Hiroshi/Sidimar Luiz Valério
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43999246199
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 22/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ricardo Luiz Gorla
<b>Responsável:</b>	Marcela Gonçalves Cunha Negri/Marcelo Kawasaki
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé



<b>Telefone:</b>	43996485154
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 29/09/2019
<b>Juiz:</b>	Karin Feuerharmel Giuseppin
<b>Responsável:</b>	Gislaine Belleze Cilião de Araújo/Fabio Depieri
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43991244731
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
<b>Responsável:</b>	Marcela Gonçalves Cunha Negri/Luiz Cezar Cogo dos Santos
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Cambé
<b>Telefone:</b>	43996485154

## CIDADE GAÚCHA

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Stela Maris Perez Rodrigues
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Douglas de Oliveira Zaghini Cruzeiro do Oeste: Anderson Silva Gevidier Cidade Gaúcha: Valmir Ivan Enumo Paraíso do Norte: Luciana Iácono Marino:
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99946-5798
<b>Período:</b>	01/10/2019 a 31/10/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Carmem Maria Corrales Barbosa
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999886166
<b>Período:</b>	01/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Ezildete Cezar Pereira
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999131071
<b>Período:</b>	01/10/2019 a 31/10/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Lidiane dos Santos
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999428601
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Marilia Mitie Yoshida
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Marcos Henrique Romualdo da Silva Cruzeiro do Oeste: Claudio Safrader Cidade Gaúcha: José Pereira de Lira Filho Paraíso do Norte: Rafael Santini Dematte
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

<b>Local:</b>	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 - 99947-3283/98851-0390
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Gracila Kfourri Costa Cidade Gaúcha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Vicente prizon Junior
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99144-2832/3679-1149
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	Gustavo Adolpho Periotto
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Guilherme de Oliveira Rogério Cruzeiro do Oeste: João Carlos Santos Risseto Cidade Gaúcha: Valmir Ivan Enumo Paraíso do Norte: Cristina Costa Oliveira
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99946-5798
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Christian Reny Gonçalves
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Cruzeiro do Oeste: Lucas Cesar Rego Cidade Gaúcha: José Pereira de Lira Filho Paraíso do Norte: Luciana Iácono Marino
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 - 99947-3283/98851-0390

<b>Período:</b>	01/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Carmem Maria Corrales Barbosa
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999886166
<b>Período:</b>	01/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Ezildete Cezar Pereira
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999131071
<b>Período:</b>	01/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Fernanda Batista Dornelles
<b>Responsável:</b>	Lidiane dos Santos
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Cidade Gaúcha
<b>Telefone:</b>	44999428601
<b>Período:</b>	02/09/2019 a 09/09/2019

<b>Juiz:</b>	João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Marielly Dalle Laste Cruzeiro do Oeste: Gracila Kfouri Costa Cidade Gaúcha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Luciana lacono Marino
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99144-2832/3679-1149
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 16/09/2019
<b>Juiz:</b>	Flavia Braga de Castro Alves
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Rosiney Pinheiro dos Santos Cruzeiro do Oeste: Lucas Cesar Rego Cidade Gaúcha: Valmir Ivan Enumo Paraíso do Norte: Rafael Santini Dematte
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99946-5798
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 23/09/2019
<b>Juiz:</b>	Bruno Henrique Golon
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Monica Ferreira Occhi Leite Cruzeiro do Oeste: Vinicius Zelotti Cidade Gaúcha: José Pereira de Lira Filho Paraíso do Norte: Vicente Prizon Junior
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 - 99947-3283/98851-0390
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon
<b>Responsável:</b>	Cianorte: Ana Carolina Ruthes Oliveira Cruzeiro do Oeste: Andrea Cristina Lopes Manganotti Cidade Gaúcha: Karina da Silva Aoki Paraíso do Norte: Cristina Costa Oliveira
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
<b>Telefone:</b>	44 99144-2832/3679-1149

## GUARAPUAVA

<b>Período:</b>	01/09/2019 a 02/09/2019
<b>Juiz:</b>	Glauco Alessandro de Oliveira
<b>Responsável:</b>	Leticia do Nascimento e Silva
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum
<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600
<b>Período:</b>	02/09/2019 a 09/09/2019
<b>Juiz:</b>	Christine Kampmann Bittencourt
<b>Responsável:</b>	Neumar Machado - Analista Judiciário do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum

<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 16/09/2019
<b>Juiz:</b>	Aneiza Vanessa Costa do Nascimento
<b>Responsável:</b>	Alessandra da Costa Radünz
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum
<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 23/09/2019
<b>Juiz:</b>	Rafaela Zarpellon
<b>Responsável:</b>	Camila de Santi Peron - Técnica Judiciária da Vara da Infância e Juventude
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum
<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Susan Nataly Dayse Perez Da Silva
<b>Responsável:</b>	Marcos Abreu Silvestri
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum
<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 30/09/2019
<b>Juiz:</b>	Luciana Luchtenberg Torres Dagostim
<b>Responsável:</b>	Tatiane Aparecida Serbai
<b>Horário:</b>	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum
<b>Telefone:</b>	(42) 3308-7600 / 99997-4195

## FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

<b>Período:</b>	02/09/2019 a 08/09/2019
<b>Juiz:</b>	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
<b>Responsável:</b>	Rangel de Oliveira/Carlos Massanobu Koga
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Ibiporã
<b>Telefone:</b>	43 9 9157-7230
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 15/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ana Cristina Penhalbel Moraes
<b>Responsável:</b>	Marcos Masafumi Yuyama/Edeval Henrique Tavares
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Ibiporã
<b>Telefone:</b>	43 9 9954-0431
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 22/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ricardo Luiz Gorla
<b>Responsável:</b>	Rafael Mártire Santana/Damaris de Moraes Mori
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Ibiporã
<b>Telefone:</b>	43 9 9165-7473
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 29/09/2019

<b>Juiz:</b>	Karin Feuerharmel Giuseppin
<b>Responsável:</b>	Alessandro Franco de Almeida/Carlos Massanobu Koga
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Iporã
<b>Telefone:</b>	43 9 9988-6765
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
<b>Responsável:</b>	Marcos Masafumi Yuyama/Edeval Henrique Tavares
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Iporã
<b>Telefone:</b>	43 9 9954-0431

## JANDAIA DO SUL

<b>Período:</b>	25/09/2019 a 02/10/2019
<b>Juiz:</b>	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: Ricardo (43)99693-5001, Ertile (43)98405-0175 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	02/10/2019 a 09/10/2019
<b>Juiz:</b>	Oswaldo Soares Neto
<b>Responsável:</b>	Servidor de Marilândia do Sul: Paulo Tavares, Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087 Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: André (43)99910-2689, Paulo (43) 98836-0903 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. .São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	09/10/2019 a 16/10/2019
<b>Juiz:</b>	Letícia Lilian Kirschnick Seyr
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabrício, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: José João (43)99935-8446, Bernardo (43) 99911-5689

<b>Horário:</b>	Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Aranda Castro dos Santos
<b>Responsável:</b>	Servidor de Barbosa Ferraz: Leandro Gonçalves, Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Oficiais de Justiça Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43)99655-0481, Rafael (43) 99933-4182 Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087. São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	23/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Andrea de Oliveira Lima Zimath
<b>Responsável:</b>	Servidora de São João do Ivaí: Mônica, Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577 Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Apucarana: Oficiais de Justiça: Daniel (43) 99824-2595, Marcos (43) 99619-4112 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	30/10/2019 a 06/11/2019
<b>Juiz:</b>	João Gustavo Rodrigues Stolsis
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965 Oficiais de Justiça de Apucarana: Luciano (43)99926-0035, Ricardo (43) 99693-5001 Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151. Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.

	São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Marcelo Marcos Cardoso
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, Maísa Kleinubing Tronbelli 44 9 9950 2066, Jessica Fernanda Giacomini 45 9 9993 1293 - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

<b>Período:</b>	07/10/2019 a 13/10/2019
<b>Juiz:</b>	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Isidório Weber 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Maíra Soalheiro Grade 45 99911-5089 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

<b>Período:</b>	14/10/2019 a 20/10/2019
<b>Juiz:</b>	Eugenio Giongo
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Paulo Henrique Muniz ? 45 045 99934-9183 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Josean Tavares dos Santos 45 99926-4127 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

<b>Período:</b>	21/10/2019 a 27/10/2019
<b>Juiz:</b>	Sérgio Laurindo Filho
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO ? 45 9 9922-3866 - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Rogério Petersen, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> </ol>

	3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 03/11/2019
<b>Juiz:</b>	Luciana Lopes do Amaral Beal
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Tercio Tanure, fone: 9126-4210 - Oficial de Justiça: Giovana Bortoncelo Cardoso</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Carlos José Dornelas</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

## MARILÂNDIA DO SUL

<b>Período:</b>	25/09/2019 a 02/10/2019
<b>Juiz:</b>	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: Ricardo (43)99693-5001, Ertile (43)98405-0175</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398

<b>Período:</b>	02/10/2019 a 09/10/2019
<b>Juiz:</b>	Oswaldo Soares Neto
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Marilândia do Sul: Paulo Tavares, Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087</p> <p>Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: André (43)99910-2689, Paulo (43) 98836-0903</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	09/10/2019 a 16/10/2019
<b>Juiz:</b>	Leticia Lilian Kirschnick Seyr

<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabrício, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: José João (43)99935-8446, Bernardo (43) 99911-5689  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Maringá do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Aranda Castro dos Santos
<b>Responsável:</b>	Servidor de Barbosa Ferraz: Leandro Gonçalves, Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Oficiais de Justiça Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43)99655-0481, Rafael (43) 99933-4182  Maringá do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.  São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	23/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Andrea de Oliveira Lima Zimath
<b>Responsável:</b>	Servidora de São João do Ivaí: Mônica, Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577  Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965  Apucarana: Oficiais de Justiça: Daniel (43) 99824-2595, Marcos (43) 99619-4112  Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.  Maringá do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	30/10/2019 a 06/11/2019
<b>Juiz:</b>	João Gustavo Rodrigues Stolsis
<b>Responsável:</b>	Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Humberto Luiz Carapunarla
<b>Responsável:</b>	Belchior Candido Neto: 99921-2197 / 3305-2110
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Tiradentes 380
<b>Telefone:</b>	4434722413
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Claudio Camargo dos Santos
<b>Responsável:</b>	Yara Christina Grenier Capoci: 99953-5393.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Tiradentes 380
<b>Telefone:</b>	4434722413
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Mario Seto Takeguma
<b>Responsável:</b>	Luiza Tiemi Hirashima: 99115-0076 / 3472-2398.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Tiradentes 380
<b>Telefone:</b>	4434722413
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	José Camacho Santos
<b>Responsável:</b>	Dayane Margarida Passafaro: 99965-3682.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Tiradentes 380
<b>Telefone:</b>	4434722413
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Devanir Manchini
<b>Responsável:</b>	Carla Clara Cunha: 99991-7840 / 98416-4784 / 3233-7065 / 3305-1748.
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Tiradentes 380
<b>Telefone:</b>	4434722413

**MORRETES**

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
<b>Responsável:</b>	• Marcelo Sidnei
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-99205-7533
<b>Fax:</b>	41-3420-5064
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Ariane Maria Hasemann
<b>Responsável:</b>	• Sandro Nascimento
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Central - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-99666-2997
<b>Fax:</b>	41-3420-5026
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Moraes Nieto
<b>Responsável:</b>	• Gustavo Arsão
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Cível - Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
<b>Telefone:</b>	41-98851-7781
<b>Fax:</b>	41-2152-4601
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	Walter Ligeiri Junior
<b>Responsável:</b>	• Bruno May
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-98858-6354
<b>Fax:</b>	41-3420-5067
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Fernando Andriolli Pereira
<b>Responsável:</b>	• Alexandre Cezar Favilla
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Morretes
<b>Telefone:</b>	41-99702-1800
<b>Fax:</b>	41-3462-1179

## PARANAGUÁ

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
<b>Responsável:</b>	• Marcelo Sidnei
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-99205-7533
<b>Fax:</b>	41-3420-5064
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Ariane Maria Hasemann
<b>Responsável:</b>	• Sandro Nascimento

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Central - Av. Gabriel de Lara, 771 - João Gualberto - Paranaguá - PR
<b>Telefone:</b>	41-99666-2997
<b>Fax:</b>	41-3420-5026
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Moraes Nieto
<b>Responsável:</b>	• Gustavo Arsão
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum Cível - Av. Comendador Correa Junior, 662 - Paranaguá- PR
<b>Telefone:</b>	41-98851-7781
<b>Fax:</b>	41-2152-4601
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	Walter Ligeiri Junior
<b>Responsável:</b>	• Bruno May
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Av. Cel. José Lobo, Paranaguá. FÓRUM DO JUIZADO ESPECIAL
<b>Telefone:</b>	41-98858-6354
<b>Fax:</b>	41-3420-5067
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Fernando Andriolli Pereira
<b>Responsável:</b>	• Alexandre Cezar Favilla
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Morretes
<b>Telefone:</b>	41-99702-1800
<b>Fax:</b>	41-3462-1179

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

<b>Período:</b>	02/09/2019 a 08/09/2019
<b>Juiz:</b>	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
<b>Responsável:</b>	Juliana .C.F. Cotting
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Rolândia
<b>Telefone:</b>	43- 99676-3760 - 3256-9957
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 15/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ana Cristina Penhalbel Moraes
<b>Responsável:</b>	Fernando Henrique Bresciani
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Rolândia
<b>Telefone:</b>	43 99931-5691
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 22/09/2019
<b>Juiz:</b>	Ricardo Luiz Gorla
<b>Responsável:</b>	Silvana da S. F. Veiga
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Rolândia
<b>Telefone:</b>	43 99955-8895 - 3062-3561
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 29/09/2019
<b>Juiz:</b>	Karin Feuerharmel Giuseppin

<b>Responsável:</b>	Marcos Vinicius Zambianco
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Rolândia
<b>Telefone:</b>	43 99910-9957 - 3035-2243
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
<b>Responsável:</b>	Rafael Ap: Moreira
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Rolândia
<b>Telefone:</b>	43 99982-6114 - 3063-0550

## SANTA HELENA

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Marcelo Marcos Cardoso
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, Maisa Kleinubing Tronbelli 44 9 9950 2066, Jessica Fernanda Giacomini 45 9 9993 1293 - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 13/10/2019
<b>Juiz:</b>	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Isidório Weber 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Maíra Soalheiro Grade 45 99911-5089 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 20/10/2019
<b>Juiz:</b>	Eugenio Giongo
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Paulo Henrique Muniz ? 45 045 99934-9183 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Josean Tavares dos Santos 45 99926-4127 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 27/10/2019
<b>Juiz:</b>	Sérgio Laurindo Filho

<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO ? 45 9 9922-3866 - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Rogério Petersen, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> <li>3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 03/11/2019
<b>Juiz:</b>	Luciana Lopes do Amaral Beal
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Tercio Tanure, fone: 9126-4210 - Oficial de Justiça: Giovana Bortoncelo Cardoso</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Carlos José Dornelas</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

## SANTA ISABEL DO IVAÍ

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Stephanie Assis Pinto de Oliveira
<b>Responsável:</b>	RAFAEL ZORZI - (44) 99800-2729
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 14/10/2019
<b>Juiz:</b>	Chelida Roberta Soterroni
<b>Responsável:</b>	GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO - (44)99808-5966
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 21/10/2019
<b>Juiz:</b>	Anacléa Valéria de Oliveira Schwanke
<b>Responsável:</b>	RAFAEL ZORZI - (44) 99800-2729
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 28/10/2019
<b>Juiz:</b>	Camila de Brito Formolo
<b>Responsável:</b>	GIULIANO DE SOUZA MAZZARINO - (44) 99808-5966
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 04/11/2019
<b>Juiz:</b>	Eveline Soares dos Santos
<b>Responsável:</b>	RAFAEL ZORZI - (44) 99800-2729

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
<b>Telefone:</b>	

## SÃO JOÃO DO IVAÍ

<b>Período:</b>	25/09/2019 a 02/10/2019
<b>Juiz:</b>	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: Ricardo (43)99693-5001, Ertile (43)98405-0175</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	02/10/2019 a 09/10/2019
<b>Juiz:</b>	Oswaldo Soares Neto
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Marilândia do Sul: Paulo Tavares, Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087</p> <p>Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: André (43)99910-2689, Paulo (43) 98836-0903</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	09/10/2019 a 16/10/2019
<b>Juiz:</b>	Leticia Lilian Kirschnick Seyr
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Jandaia do Sul: Cleber Fabrício, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: José João (43)99935-8446, Bernardo (43) 99911-5689</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Guilherme Aranda Castro dos Santos
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Barbosa Ferraz: Leandro Gonçalves, Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Oficiais de Justiça Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: Valdecir (43)99655-0481, Rafael (43) 99933-4182</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	23/10/2019 a 30/10/2019
<b>Juiz:</b>	Andrea de Oliveira Lima Zimath
<b>Responsável:</b>	<p>Servidora de São João do Ivaí: Mônica, Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p> <p>Oficiais de Justiça de Jandaia do Sul: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Apucarana: Oficiais de Justiça: Daniel (43) 99824-2595, Marcos (43) 99619-4112</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398
<b>Período:</b>	30/10/2019 a 06/11/2019
<b>Juiz:</b>	João Gustavo Rodrigues Stolsis
<b>Responsável:</b>	<p>Servidor de Jandaia do Sul: Toany, Oficiais de Justiça: César Arthur (43) 99196-2016, Antônio Nanuzzi (43)99973-7385, Vinicius Rodrigues (43) 99177-6965</p> <p>Oficiais de Justiça de Apucarana: Luciano (43)99926-0035, Ricardo (43) 99693-5001</p> <p>Barbosa Ferraz: Oficiais de Justiça: Sérgio Machado (44)98803-9910, Adriana Soares (44) 99923-4151.</p> <p>Marilândia do Sul: Oficiais de Justiça: Carlos Ortis (43) 99166-5234, Luciana Cândido (43) 99634-7087.</p> <p>São João do Ivaí: Oficiais de Justiça: Felipe Barbosa Livão (44) 99640-0042, André Sartorio (44)99901-7577</p>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Travessa João Gurgel de Macedo, 100
<b>Telefone:</b>	(43)2102-1398



<b>Período:</b>	01/10/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Cezar Ferrari
<b>Responsável:</b>	Escrivão/Analista/Técnico: Roseli Maranhão Genovez - (44) 998255311 Oficial de Justiça: Francisco Sanches Marques - (44) 999555600
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	(44) 998255311
<b>Fax:</b>	(44) 3641-1446 ramal 8002
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 07/10/2019
<b>Juiz:</b>	Silvio Hideki Yamaguchi
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Roseli Maranhão Genovez ? 44- 998255311 Oficial de Justiça: Francisco Sanches Marques - (44) 999555600
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44 998255311
<b>Fax:</b>	4436411446 ramal 8002
<b>Período:</b>	08/10/2019 a 13/10/2019
<b>Juiz:</b>	Silvio Hideki Yamaguchi
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Aline Regina Rossi ? 44-99984-3774 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44-99984-3774
<b>Fax:</b>	(44) 3641-1446 ramal 8003
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 15/10/2019
<b>Juiz:</b>	Edson Jacobucci Rueda Junior
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Aline Regina Rossi ? 44-99984-3774 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44- 99984-3774
<b>Fax:</b>	44 36411446 ramal 8003
<b>Período:</b>	16/10/2019 a 20/10/2019
<b>Juiz:</b>	Edson Jacobucci Rueda Junior
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Viviane Prado - 44-999290175 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44-999290175
<b>Fax:</b>	(44) 36411446 ramal 8000
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 23/10/2019
<b>Juiz:</b>	Gabriela Luciano Borri Aranda
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Viviane Prado - 44-999290175 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44-999290175
<b>Fax:</b>	44 - 3641-1446 ramal 8000
<b>Período:</b>	24/10/2019 a 27/10/2019
<b>Juiz:</b>	Gabriela Luciano Borri Aranda
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Gilmar Murata ? 44-988009041 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	(44) 998255311
<b>Fax:</b>	44-3273-1206
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 31/10/2019
<b>Juiz:</b>	Fabício Voltaré
<b>Responsável:</b>	Técnica Judiciária: Gilmar Murata ? 44-988009041 Oficial de Justiça: Marcio Alessandro Saragiotto - (44) 999660510
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Rua Manoel Pereira Jordão, 120, Fórum de Terra Boa
<b>Telefone:</b>	44- 988009041
<b>Fax:</b>	44-3273-1206

## TOLEDO

<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Marcelo Marcos Cardoso
<b>Responsável:</b>	1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, Maísa Kleinubing Tronbelli 44 9 9950 2066, Jessica Fernanda Giacomini 45 9 9993 1293 - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior 2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner 3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Diatucá de Moura
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	07/10/2019 a 13/10/2019
<b>Juiz:</b>	Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
<b>Responsável:</b>	1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto 2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Isidório Weber 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro 3. SANTA HELENA: Máira Soalheiro Grade 45 9991 1-5089 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo

<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	14/10/2019 a 20/10/2019
<b>Juiz:</b>	Eugenio Giongo
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Paulo Henrique Muniz ? 45 045 99934-9183 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido Queiroz</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Josean Tavares dos Santos 45 99926-4127 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	21/10/2019 a 27/10/2019
<b>Juiz:</b>	Sérgio Laurindo Filho
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO ? 45 9 9922-3866 - Oficial de Justiça: Paulino Antunes Ribeiro</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Anderson Rogério Petersen, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> <li>3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	28/10/2019 a 03/11/2019
<b>Juiz:</b>	Luciana Lopes do Amaral Beal
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Tercio Tanure, fone: 9126-4210 - Oficial de Justiça: Giovana Bortoncelo Cardoso</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Carlos José Dornelas</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

<b>Período:</b>	02/09/2019 a 08/09/2019
<b>Juiz:</b>	Clairton Mario Spinassi
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Cristiane Holzbach - 9988-3900 e Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogoni</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Régis Prestes, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307, e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	09/09/2019 a 15/09/2019
<b>Juiz:</b>	Berenice Ferreira Silveira Nassar
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Tercio Tanure, fone: 9126-4210, Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Isidório Weber</li> </ol>

<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	16/09/2019 a 22/09/2019
<b>Juiz:</b>	Renato Cigerza
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA PAULA PORTES ? 45 9 9981-4363 - Oficial de Justiça: Ronaldo Claudino da Silva</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Carlos José Dornelas</li> <li>3. SANTA HELENA: Josean Tavares dos Santos 45 99926-4127 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim.</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	23/09/2019 a 29/09/2019
<b>Juiz:</b>	Jorge Anastácio Kotzias Neto
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: Eliezer Carneiro Wille 45 9969-5505, e Oficial de Justiça: Eliane Galdino de Brito</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON: Eduardo Antonio Primon, 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Luciani Marcia Scherer Salvaro</li> <li>3. SANTA HELENA: Vanderlei Butzge 45 3268-1967 e 99998-1258 e Oficial de Justiça: Taicir Ibrahim</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	
<b>Período:</b>	30/09/2019 a 06/10/2019
<b>Juiz:</b>	Marcelo Marcos Cardoso
<b>Responsável:</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. TOLEDO: ANA CRISTINA SCHMITT DOS SANTOS, (45) 9 9961-0971, Maisa Kleinubing Tronbelli 44 9 9950 2066, Jessica Fernanda Giacomini 45 9 9993 1293 - Oficial de Justiça: José Alberto Krueger Junior</li> <li>2. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 99804-6592 - 3284-7400, e Oficial de Justiça: Paulo Werner</li> <li>3. SANTA HELENA: Fernanda C. Hauensteine, 45 3268-1372 e 98814-0307 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura</li> </ol>
<b>Horário:</b>	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
<b>Local:</b>	Fórum de Toledo
<b>Telefone:</b>	

Cível

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 4ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
4ª SECRETARIA DO CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO ALBERTO LUÍS MARQUES DOS SANTOS  
CHEFE DE SECRETARIA ENRICO KLASMANN PEREIRA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 6/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LIVIA LYRA BRAGATTO	001	1559/2010

001. EMBARGOS DE TERCEIRO - 0026791-85.2010.8.16.0017 - CIRLEI DE FATIMA ZANINETI FIDELIS e Outro X MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO- Considerando falta de baixa na distribuição, assevero que: 1 - Com a sentença (de fl. 60) transitada em julgado (em 07/02/2015 - v. fl. 62), extinguiu-se o processo e encerrou-se a jurisdição desse juízo (CPC, art. 316). Aqui não há mais processo, o que resta são autos, que deverão ser arquivados. A partir de então, as partes têm direito à certidão negativa de distribuição (CF/88, art. 5º, XXXIV, letra "b" e Lei n. 9.051/1995), tanto que o Código de Normas determina que seja comunicado o Distribuidor para as devidas baixas (art. 421). Nesse sentido, deixo de analisar o petítório de fls. 82/88 também pois o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso (CPC, art. 99), e não com o processo extinto e transitado em julgado. 2 - Eventuais custas e despesas processuais, se não pagas voluntariamente pelo vencido (CPC, art. 82/84), devem ser cobradas pelos titulares (vencedor, Escrivão, FUNJUS) observado o devido processo legal (CF/88, art. 5º, LIV), o cumprimento de sentença (CPC, art. 513/515) e Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80, art. 1º e CPC, art. 97). 3 - Assim, quando as custas e despesas processuais pertencerem ao FUNJUS, cumpridas as determinações da Instrução Normativa n. 12/2017 da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA visando o cumprimento voluntário, intimação para pagamento, expedição de Certidão de Crédito Judicial, protesto e encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial ao FUNJUS para lançamento, inscrição na Dívida Ativa e Execução Fiscal, encerram-se as atividades da Secretaria, devendo esta comunicar (CN, art. 421) ao Distribuidor para baixa, em caso de recusa, permanência do registro da distribuição será de sua responsabilidade (CC, art. 186/187). .Adv. do Requerido: LIVIA LYRA BRAGATTO (63152/)-Adv.LIVIA LYRA BRAGATTO-.

Maringá, 01 de Outubro de 2019

## Crime

## PONTA GROSSA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2019

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483	001	2008.0000381-3
Paulo César de Souza OAB PR025118	001	2008.0000381-3

- 001** 2008.0000381-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Aldebaran Luiz Von Holleben OAB PR030483  
Advogado: Paulo César de Souza OAB PR025118  
Réu: Itevaldo Richert  
Réu: Itevaldo Richert  
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Outros"  
Dispositivo: "Posto isto, DEFIRO o pedido do sentenciado ITEVALDO RICHERT, para o fim de conceder-lhe o INDULTO em relação à pena de multa aplicada."  
Dispositivo: "Posto isto, DEFIRO o pedido do sentenciado ITEVALDO RICHERT, para o fim de conceder-lhe o INDULTO em relação à pena de multa aplicada."  
Magistrado: Laryssa Angélica Copack Muniz

FORO REGIONAL DE SARANDI  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 2ª VARA CRIMINAL

## Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Sarandi 2ª Vara Criminal - Relação de 30/09/2019

## ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Graziella Gallo OAB PR050966	001	2011.0001176-5

- 001** 2011.0001176-5 Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular  
Advogado: Graziella Gallo OAB PR050966  
Objeto: 1. Defiro o pedido de desarquivamento e carga dos autos, conforme requerimento de fls. 1116. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

## UMUARAMA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Umuarama 1ª Vara Criminal - Relação de 01/10/2019

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Gabriel Braz Elias OAB PR020743	003	2012.0000028-5
Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835	002	2006.0000507-3
Rogério Calixto Kazama OAB PR063589	001	2013.0002994-3

- 001** 2013.0002994-3 Ação Penal - Procedimento Sumário  
Advogado: Rogério Calixto Kazama OAB PR063589  
Réu: Michel Aparecido Rodrigues dos Santos  
Objeto: Fica o advogado Dr Rogério Calixto Kazama, intimado de que, excepcionalmente, a multa foi revogada.
- 002** 2006.0000507-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço OAB PR021835  
Réu: Jonato Rodrigues da Silva  
Objeto: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 892, que determinou que o réu seja intimado para o pagamento da pena de multa e de custas processuais, sob pena de execução civil. Na hipótese de comparecimento tardio, quando já escoado o prazo de pagamento ou no caso de inadimplimento, será procedida a regularização, nos termos das Instruções Normativa n. 07 de janeiro de 2015 e 12/2017.
- 003** 2012.0000028-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Advogado: Gabriel Braz Elias OAB PR020743  
Réu: Eduardo Elias  
Objeto: Fica o advogado intimado que em data de 16/04/2019 este Juízo indeferiu pedido de restituição, ante a ausência de comprovação da transferência do registro da arma de fogo nos termos legais.

Juizados Especiais

Concursos

Família

PONTA GROSSA

**1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA

OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS

DENISE DAMO COMEL

RELAÇÃO Nº /2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELLE SZESZ	00003	001318/2009
JOSE VALDECIR BANCZEK	00001	000159/2007
JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT	00001	000159/2007
JULIANA FERREIRA RIBAS	00002	001037/2009
MARILTON SOUZA OLIVEIRA	00001	000159/2007
OSEAS SANTOS	00002	001037/2009

1. ALIMENTOS-159/2007-E.O.A.R. e outro x P.R.S.A.- intime-se a parte alimentante para que se manifeste a respeito da contestação, no prazo de 5 dias -Advs. JOSE VALDECIR BANCZEK, MARILTON SOUZA OLIVEIRA e JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT-.

2. INVEST.PATER.C/C PENSÃO ALIME-1037/2009-M.A.D.S. x C.D.- "intime-se a parte exequente para adequar o cumprimento de sentença retro a um dos procedimentos previstos no CPC para cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento (CPC, 801). -Advs. OSEAS SANTOS e Juliana Ferreira Ribas-.

3. ALIMENTOS-1318/2009-A.T.O.B.R.P.S. x R.O.R.I.- intime-se a parte exequente para restringir as parcelas executadas às três últimas vencidas, contadas do ajuizamento da execução, com opção de inclusão das vencidas, conforme prescreve o art. 528, §7º, do CPC e a Súmula 309 STJ, no prazo de 15 dias, sob pena de retornar ao arquivo (CPC, 801) -Adv. DANIELLE SZESZ-.

Ponta Grossa,

Juliano Buhner Taques

Escrivão

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA**  
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI**  
**MATHEUS ENGELAGE DIESEL**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

RELAÇÃO Nº 37/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MENEGHETTI	002	14/1994
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	001	346/2000
AQUILE ANDERLE	001	346/2000
CLAUDIA CANZI	001	346/2000
EDSON LUIZ PAGNUSSAT	002	14/1994
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE	001	346/2000
EMERSON BACELAR MARINS	002	14/1994
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	001	346/2000
GLAUCIA MARIA ASCOLI	001	346/2000
GUILHERME DI LUCA	003	17/2000
	003	17/2000
JUSTO ALFREDO AYALA	001	346/2000
KEIDY ROZE CIMA PONTES	002	14/1994
LAURA ROSA FONSECA FURQUIM	002	14/1994
LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	004	520/1991
	002	14/1994
MARCELO CESAR MACIEL	002	14/1994
MARCO ANTONIO TREVISAN	004	520/1991
MARCUS VENICIO CAVASSIN	003	17/2000
MILTON RICARDO E SILVA	004	520/1991
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	004	520/1991
RAIMUNDO ARAUJO NETO	001	346/2000
RENATA DE NADAI WROBEL	001	346/2000
RENATO PEDRO DE SOUZA	003	17/2000
RUBIA MARA CAMANA	003	17/2000
SERGIO GOMES	002	14/1994
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	004	520/1991
WILLY COSTA DOLINSKI	001	346/2000

001. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 0006237-42.2000.8.16.0030 - JUSSIER LEITE DA SILVA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-GUARDA MUNICIPAL DE FOZ-"Às partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas."Adv. do Requerente: RENATA DE NADAI WROBEL (36097/PR), FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL (34978/PR), AQUILE ANDERLE (17677/PR) e ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE (24987/PR) e Adv. do Requerido: ANTONIO VANDERLI MOREIRA (5287/PR), GLAUCIA MARIA ASCOLI (23848/PR), WILLY COSTA DOLINSKI (28302/PR), CLAUDIA CANZI (15565/PR), RAIMUNDO ARAUJO NETO (14597/PR) e JUSTO ALFREDO AYALA

(24269/PR)-Advs. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, AQUILE ANDERLE, CLAUDIA CANZI, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL, GLAUCIA MARIA ASCOLI, JUSTO ALFREDO AYALA, RAIMUNDO ARAUJO NETO, RENATA DE NADAI WROBEL e WILLY COSTA DOLINSKI

002. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 0000987-38.1994.8.16.0030 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ELIEZER MOREIRA e Outros-"Às partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas."Adv. do Requerente: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR), MARCELO CESAR MACIEL (34816/PR), LAURA ROSA FONSECA FURQUIM (15372/PR) e ADRIANA MENEGHETTI (29044/PR) e Adv. do Requerido: EDSON LUIZ PAGNUSSAT (51592/PR), SERGIO GOMES (0/PR), KEIDY ROZE CIMA PONTES (51560/PR) e EMERSON BACELAR MARINS (27561/PR)-Advs. ADRIANA MENEGHETTI, EDSON LUIZ PAGNUSSAT, EMERSON BACELAR MARINS, KEIDY ROZE CIMA PONTES, LAURA ROSA FONSECA FURQUIM, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, MARCELO CESAR MACIEL e SERGIO GOMES

003. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0007503-64.2000.8.16.0030 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA X SILVA E DIAS LTDA-"Às partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas."Adv. do Requerente: GUILHERME DI LUCA (26140/PR), RENATO PEDRO DE SOUZA (18502/PR), GUILHERME DI LUCA (36140/PR), MARCUS VENICIO CAVASSIN (0/PR) e RUBIA MARA CAMANA (33897/PR)-Advs. GUILHERME DI LUCA, GUILHERME DI LUCA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RENATO PEDRO DE SOUZA e RUBIA MARA CAMANA

004. EMBARGOS DO DEVEDOR - 0000468-68.1991.8.16.0030 - RESTAURANTE ABAETE LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Às partes para tomarem ciência de que o presente processo foi DIGITALIZADO nos termos da Resolução 121/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, passando a tramitar, a partir da data da juntada no processo no Projudi, exclusivamente por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), ao passo que qualquer manifestação deverá ser feita unicamente pelo meio virtual indicado, sob pena se não ser conhecida (CN, item 2.21.3.3 - É vedada a juntada, no sistema eletrônico, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza, ainda que transmitidas por peticionamento eletrônico (e-mail), protocolo integrado, fax e correio, relativos aos processos virtuais de partes, que sejam assistidas ou representadas por advogado, ou nos feitos em que esse atue em causa própria e cuja inserção no sistema seja de sua responsabilidade.) Observação: Os autos físicos serão arquivados em secretaria e permanecerão disponíveis às partes para dirimir eventuais dúvidas."Adv. do Requerente: MARCO ANTONIO TREVISAN (25077/PR), MILTON RICARDO E SILVA (7651/PR) e URIAS DE FIGUEIREDO FILHO (16380/PR) e Adv. do Requerido: LETÍCIA FERREIRA DA SILVA (23155/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR (21760/PR)-Advs. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, MARCO ANTONIO TREVISAN, MILTON RICARDO E SILVA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e URIAS DE FIGUEIREDO FILHO

Foz do Iguaçu, 01 de Outubro de 2019

**FORO CENTRAL DA COMARCA DA**  
**REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE R Coimbra s/a Comercio Importacao e Representacoes COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0014655-90.2009.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR**, e executado **R Coimbra s/a Comercio Importacao e Representacoes**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** do executado **R Coimbra s/a Comercio Importacao e Representacoes** da **PENHORA** realizada no apartamento nº 1001, com área de 41,99 m², situado no Edifício Golden Park Residence Service desta cidade, conforme matrícula 44005, do CRI 1º Ofício de Maringá.

Fica INTIMADO ainda o devedor acima, bem como sua esposa, se casado for, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Vivian Orbolato Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JUNIOR**

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEUSA APARECIDA DUARTE GIANOTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000055-45.2000.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Ministério Público do Estado do Paraná**, e executado **JAIRO MORAIS GIANOTO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** de **NEUSA APARECIDA DUARTE GIANOTO** da **PENHORA** realizada nos imóveis de matrícula 1575 e 1576, do Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguáçu.

Fica INTIMADO ainda o devedor acima, bem como sua esposa, se casado for, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Vivian Orbolato Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**

Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO DOS REIS NOVAIS COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000426-72.2001.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **ESTADO DO PARANÁ**, e executado **ANTONIO DOS REIS NOVAIS, MERCANTIL COMERCIAL CARVALHO LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** do executado **ANTONIO DOS REIS NOVAIS** da **PENHORA** da importância de R\$ 3.443,78, que encontra-se depositada na agência 2499 conta 01698759-3, operação 040, junto à Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Fica intimada ainda, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Vivian Orbolato Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JUNIOR**

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROGERIO CHAGAS MURADAS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0018796-21.2010.8.16.0017** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR**, e executado **ROGERIO CHAGAS MURADAS**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** do executado **ROGERIO CHAGAS MURADAS** da **PENHORA** realizada na data de terras sob nº 19, da quadra nº 11, com área de 300 m², situada no Jardim Tropical, desta cidade, conforme matrícula 8172, do CRI 1º Ofício de Maringá. Fica INTIMADO ainda o devedor acima, bem como sua esposa, se casado for, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Vivian Orbolato Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JUNIOR**

Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDREIA DE AGUIAR SILVERIO e EDUARDO DE AGUIAR SILVERIO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR, na forma da lei

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - Paraná, respectiva, tramitam os **0000478-58.2007.8.16.0190** de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Município de Maringá/PR**, e executado **ANDREIA DE AGUIAR SILVERIO, EDUARDO DE AGUIAR SILVERIO, MICHELE DE AGUIAR SILVERIO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** dos executados **ANDREIA DE AGUIAR SILVERIO e EDUARDO DE AGUIAR SILVERIO** da **PENHORA** realizada na data de terras sob nº 09, da quadra nº 25, com área de 300,00 m², situada no Parque Hortêncica - 2ª parte, desta cidade, conforme matrícula 8754, do CRI 3º Ofício de Maringá. Bem como da **AVALIAÇÃO** realizada em 02/05/2018, no valor de R\$ 287.000,00. O valor da referida execução é de R\$ 613,40 ajuizada em 28/09/2007 00:00:00

Fica INTIMADO ainda o devedor acima, bem como sua esposa, se casado for, para querendo apresentar embargos à penhora, no prazo de 30 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná. Eu, Vivian Orbolato Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**FREDERICO MENDES JUNIOR**

Juiz de Direito

## Editais Judiciais

## Conselho da Magistratura

## Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA1ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE E ADOÇÃO

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO** e INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Medida de Proteção nº 0000822-04.2019.8.16.0195 com "**PRAZO DE 20 DIAS**" O DOUTOR **FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, N/ Capital, Procedimento de Medida de Proteção nº 0000822-04.2019.8.16.0195, em que é requerente o Ministério Público e Requeridos J.F.S e M.P.R., em favor de B.S.R., e como consta dos referidos autos que os Requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** de **JAQUELINE FLORENTINO DOS SANTOS** e **MARCOS PAULO REUTER**, com o prazo de 20 (vinte) dias quanto a ação proposta, bem como da decisão proferida nos autos supramencionados, pra que, querendo, ofereçam defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, através de advogado, ou, se não tiverem condições para constituírem defensor, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, que compareçam neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia de acordo com art. 257, IV do Código de Processo Civil; **II - INTIMAÇÃO** - da decisão que determinou a citação e intimação dos requeridos. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.**  
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30.09.2019). Eu, Maria da Penha Repossi, Escrivã, o digitei.

**FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO**  
Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente)

**EDITAL DE CITAÇÃO** e INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Medida de Proteção nº 0000822-04.2019.8.16.0195 com "**PRAZO DE 20 DIAS**" O DOUTOR **FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, N/ Capital, Procedimento de Medida de Proteção nº 0000822-04.2019.8.16.0195, em que é requerente o Ministério Público e Requeridos J.F.S e M.P.R., em favor de B.S.R., e como consta dos referidos autos que os Requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** de **JAQUELINE FLORENTINO DOS SANTOS** e **MARCOS PAULO REUTER**, com o prazo de 20 (vinte) dias quanto a ação proposta, bem como da decisão proferida nos autos supramencionados, pra que, querendo, ofereçam defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, através de advogado, ou, se não tiverem condições para constituírem defensor, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, que compareçam neste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com os art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ficando ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia de acordo com art. 257, IV do Código de Processo Civil; **II - INTIMAÇÃO** - da decisão que determinou a citação e intimação dos requeridos. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro,

é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30.09.2019). Eu, Maria da Penha Repossi, Escrivã, o digitei.

**FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO**

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

Adicionar um(a) Conteúdo

## 1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **OSMAR LUIZ HANAUER, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **OSMAR LUIZ HANAUER**, portador do RG nº 5.016.297-7/PR, filho de Rosa Antonia Griebeler Hanauer e Senno Jose Hanauer, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 0012223-95.2018.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 305 e 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 17 de maio de 2018, por volta das 19h30min, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira (sentido Campo Largo), próximo ao número 4661, bairro CIC, nesta capital, o denunciado **OSMAR LUIZ HANAUER**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor GM/Montana, placas HJB-1452, quando se envolveu num acidente de trânsito sem vítimas, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0.43 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões".

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **JONATHAN ARTHUR DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **JONATHAN ARTHUR DOS SANTOS**, portador do RG nº 109234494/PR, filho de Juciane Machado e Wilson Mariano dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O para responder à acusação que a Justiça Pública lhe move, nos autos de ação penal de nº 00011126-94.2017.8.16.0013, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, através de advogado constituído ou por intermédio da Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até o final do julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrada. (RESUMO DA DENÚNCIA). "No dia 13 de maio de 2017, por volta das 02h47min, na Rua Gal Zenon Silva, próximo ao número 204, bairro Guaira, nesta capital, o denunciado **JONATHAN ARTHUR DOS SANTOS**, após ingerir bebida com teor alcoólico, passou a conduzir o veículo automotor GM/Montana, placas AYL-7376, sendo então abordado por policiais militares e submetido ao teste de alcoolemia por bafômetro que acusou resultado positivo de 0.57 miligramas por litro de ar expelido dos pulmões".

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**



Juiz de Direito

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **VALDENI TROMBINI JARDIM**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **VALDENI TROMBINI JARDIM**, portador do RG nº 7.771.236-4/PR, filho de Ilda Trombini Jardim e Osmar Aparecido Jardim, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 0002411-63.2017.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso I e 307 todos do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (2) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **HENRIQUE MARTINS**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **HENRIQUE MARTINS**, portador do RG nº 12.435.348-3/PR, filho de Cenira Martins, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 000249-32.2016.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de um (1) ano de detenção em regime aberto, penas cumulativas de dez (10) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **EDNEY CERQUEIRA LIMA**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **EDNEY CERQUEIRA LIMA**, portador do RG nº 4.661.018-0/PR, filho de Mercedes Suely Cerqueira Lima, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 00015501-12.2015.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de seis (6) meses de detenção em regime aberto. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ALESSANDRO KAPASI**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ALESSANDRO KAPASI**, portador do RG nº 572.895-62/PR, filho de Nelci da Silva Menegon e Tadeu Kapasi, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de ação penal sob nº 00013349-83.2018.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, § 1º, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 69 do Código Penal, que o condenou à pena de oito (8) meses de detenção em regime aberto, penas cumulativas de trinta e dois (32) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e dois (02) meses e vinte (20) de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data final do prazo do presente edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Isabel Nazari Silva, Estagiária de Direito, o digitei e assino.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

## 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO 20 DIAS**

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0028798-18.2017.8.16.0013

A Dra. Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu

**EMERSON DE SOUZA LOURENÇO**

Brasileiro, nascido aos dias 19/03/1987, portador do RG Nº101751244 SSP/PR, natural de Curitiba/PR, filho de MARCIA DO ROCIO OLIVEIRA DE SOUZA e de BRAULIO LOURENÇO Aleluia, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 05 de Fevereiro de 2020, às 14:00 horas. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de setembro de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juiza de Direito

1ª VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE CURITIBA I Avenida Anita Garibaldi, 750 - Fórum Criminal, térreo, sala 218 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-180 - Fone: (41) 3309-9121.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PRAZO 20 DIAS**

AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0028778-27.2017.8.16.0013

A Dra. Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza de Direito da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o réu

**ANDRE DA SILVA BUENO**

Brasileiro, nascido aos dias 01/12/1983, portador do RG Nº 92351610 SSP/PR, natural de Curuiuva/PR, filho de ENIDES CARNEIRO DA SILVA e de JOSE ROMALINO BUENO, encontra-se atualmente **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, devendo ser INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no endereço acima, para audiência Admonitória, designada para o dia 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de setembro de 2019.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.

RÉU: EDIVALDO ALVES

FILIAÇÃO: TEREZINHA DE JESUS ALVES E OSVALDO ALVES

AUTOS: 0015594-33.2019.8.16.0013

ARTIGO: art. 16, inciso IV, da lei 10826/2003

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2019. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOSE CARLOS DA ROSA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002951-20.2017.8.16.0011**

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOSE CARLOS DA ROSA, RG 43513532 SSP/PR, Nome do Pai: MANOEL DOMINGUES DA ROSA, Nome da Mãe: DONILDA RODRIGUES DA ROSA, nascido em 05/05/1969, natural de MAMBORÉ/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002951-20.2017.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ART 129 Violência Doméstica / CP, ART 147 Ameaça I**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba -PR, 01 de outubro de 2019 às 13:58:44. Eu Clair Terezinha da Conceição, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Samuel Marcon, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011327-92.2017.8.16.0011**

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Samuel Marcon, RG 3074320858 SSP/RS, CPF 966.171.100-30, Nome do Pai: CELSO MARCON,**

**Nome da Mãe: SUELY AMORIN MARCON, nascido em 30/05/1981, natural de CAXIAS DO SUL/RS, localizável no(a) Rua Carlos Dietzsch, 475 ap 205 - B - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.330-000,** denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0011327-92.2017.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **Samuel Marcon: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaça**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 01 de outubro de 2019 às 14:36:50. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges

Juíza de Direito

## 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA

Autos 0016049-34.2019.8.16.0001

A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, MMª Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n.º 13533, em que é requerente IVETE GOMES DE CASTRO, sendo declarada por sentença a Curatela de IZABEL DE CASTRO VAZ DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 09/02/1998, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha de Amadeu Divonzir Vaz dos Santos e Ivete Gomes de Castro, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de Síndrome de Down, CID 10 F Q-90, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IVETE GOMES DE CASTRO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil. contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, em 17/04/2019. VANESSA JAMUS MARCHI. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, cientifica a todos os interessados que, neste Juízo, processou-se os autos de Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa n.º 0000696-28.1994.8.16.0001, em que é requerente JOANA VICTORIA DE OLIVEIRA (RG: 3527085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 357.422.409-53) e requerido(a) MILTON DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), sendo declarada por sentença a curatela de MILTON DE OLIVEIRA, nascido em 27.02.1948, filho de Liversino Modesto de Oliveira e Cresmina Custodio de Oliveira, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) a pessoa JOANA VICTÓRIA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora do RG 352.708-5/ SESP/PR e CPF/MJ 357.422.409/53, residente e domiciliada à Rua Waldemar Loureiro Campos, 440, bairro Boqueirão, Curitiba/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interdito. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e

publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de setembro de 2019. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL)

(assinado digitalmente)  
CAROLINA FONTES VIEIRA  
Juíza de Direito Substituto

#### EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas diante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 03/10/2019 e segundo leilão, 24/10/2019 ambas às 12:15 horas ambas a serem realizadas na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissores. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto

em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invensão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC **INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: **INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA, ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO, IWAN ROHULA - ME, JOSÉ SIDNEY GANTZEL DOS SANTOS, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (BANCO BRADESCO).** **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014966-51.2017.8.16.0001** Requerente: INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA Requerido: IWAN ROHULA - ME. Bem VEÍCULO FIAT/UNO ECONOMY, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2014/2014, ALCOOL/GASOLINA, COR BRANCA, PLACA AYF-4624, RENAVAL 0100.261703-8, CHASSI 9BD195173E0564856. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA ASSIS FIGUEIREDO, N° 416, NA CIDADE DE CURITIBA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN e alienação fiduciária ao HSBC BANK BR B MÚLTIPLO. Penhoras/Arresto: penhora nº0010624-33.2016.5.09.0015 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA DE CURITIBA-PR, penhora nº0012544-09.2017.8.16.0194 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº0010622-27.2017.8.16.0001 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 345.032,49 em 26 de julho de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 26.988,00 em 13 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 16.192,80. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0014966-51.2017.8.16.0001** Requerente: INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA Requerido: IWAN ROHULA - ME. Bem CAMINHONETE I/PEUGEOT PARTNER FURG, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2010/2011, ALCOOL/GASOLINA, COR PRATA, PLACA ASY-7614, RENAVAL 0023.132161-9, CHASSI 8AEGCN6AVBG507803. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO, NA RUA ASSIS FIGUEIREDO, N° 416, NA CIDADE DE CURITIBA/PR. Recursos Pendentes: Não Há. O veículo possui débitos no DETRAN e alienação fiduciária ao HSBC BANK BR B MÚLTIPLO. Penhoras/Arresto: penhora nº0010624-33.2016.5.09.0015 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA DE CURITIBA-PR, penhora nº0012544-09.2017.8.16.0194 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR, penhora nº0010622-27.2017.8.16.0001 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR. VALOR DA DÍVIDA R\$ 345.032,49 em 26 de julho de 2019, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 20.277,00 em 13 de abril de 2018. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 12.166,20. CURITIBA, 18 de Setembro de 2019.

JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON  
Juiz de direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

##### INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de INTERDIÇÃO registrada e autuada sob n.º 0003360-89.2018.8.16.0001, em que é requerente ROSÁRIA MARIA LOPES COSTA, requerido(a) MILTON LOPES FERREIRA, sendo declarada por sentença a curatela de MILTON LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG 92634809 SSP/PR, portador do CPF/MF n.º 065.543.359-78, nascido em 06/07/1983, filho de MANOEL DA PAIXÃO FERREIRA e ROSARIA MARIA LOPES COSTA, com registro de nascimento perante o Cartório do Portão - Registro Civil de Pessoas Naturais nº 18.527, folha nº 083 e livro nº A154, residente e domiciliado na R. Eng. Waldemar Schinzel, 194, Sítio Cercado - Curitiba/PR - CEP: 81 900 120, sendo-lhe nomeado(a) a pessoa de ROSÁRIA MARIA LOPES COSTA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 4.096.102-0/SSP-PR e CPF de nº. 553.392.719-000, residente e domiciliada na Rua Eng. Waldemar Schinzel, 194, Sítio Cercado - Curitiba/PR - CEP: 81 900 120, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, ficando advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interdita. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, data da assinatura digital. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL)

(assinado digitalmente)

JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON  
Juiz de Direito

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA APARECIDA SZAIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**, autuado sob o nº **0001254-91.2017.8.16.0001**, em que é exequente **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.348.728/0001-69, localizado à Rua Algacyr Munhoz Maeder, nº 2214, CIC, Curitiba, Paraná e executada **TEREZINHA APARECIDA SZAIDA**, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 519.384.729-34, com localização desconhecida, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **TEREZINHA APARECIDA SZAIDA** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, a saber: *"Edital de citação da ré: TEREZINHA APARECIDA SZAIDA, brasileira, maior, solteira, autônoma, portador da cédula de identidade -RG nº 3.956.287-1 PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 519.384.729-34, fica CITADA para pagamento em do débito em 03 (TRÊS) dias no valor principal que perfaz a quantia de R\$ 27.324,59 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidamente atualizado, mais acessórios e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre valor exequendo, ficando ciente de que no caso de integral pagamento, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do Art. 827 e 829 do CPC/2015. Outrossim, cientifique-o de que dispõe do prazo 15 (QUINZE) dias, contados a partir da juntada aos autos do mandado de citação, para, querendo, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA sob nº 0001254-91.2017.8.16.0001, que tramita na 05ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, Centro Cívico, movida por CONDOMÍNIO*

*CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON, referente a cobrança de taxas de condomínio em atraso, do imóvel situado a Rua Algacyr Munhoz Maeder, nº 2214, apartamento 04 -bloco 06, Bairro CIC, CEP 81.310-020, nesta capital, o qual é proprietária conforme matrícula nº 2.792 registrada na 05ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba -Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor se não contestados. Tem o presente o prazo de 20 (VINTE) dias, que correrá em cartório e será contado a partir da publicação, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei." Sob minuta apresentada.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao 1º dia de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem da MM. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

EDITAL DE CITAÇÃO DE SÉRGIO YASTREBOV, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Fábio Luís Decoussau Machado**, MM Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO**, autuado sob o nº **0032566-85.2017.8.16.0001**, em que é requerente **NAHIR FERREIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.697.579-72, residente e domiciliada à Rua Santa Amélia, nº 63, sobrado 3, Xaxim, Curitiba, Paraná e requerido **SÉRGIO YASTREBOV**, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do passaporte nº 090600931 expedido pela República dos Estados Unidos da América e inscrito no CPF/MF sob o nº 064.951.079-86, com localização desconhecida, e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **SÉRGIO YASTREBOV** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, a saber: *"NAHIR FERREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG563.152-1/SSPPR e CPF 185.697.579-72, em face de SERGIO YASTREBOV, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do CPF 064.951.079-86, onde vem requerer e propor Ação de usucapião, eis que, a Requerente manteve um relacionamento amoroso com o Requerido desde 1999 e após a ruptura da vida em comum, com a separação de fato, vem residindo no imóvel localizado na rua Santa Amélia, 63, sobrado 3, Xaxim, Curitiba/PR, entretanto, reside no imóvel como se proprietária fosse desde o ano de 2005, pagando seus impostos e demais taxas juntas no feito. Assim, em Outubro/2017 ajuizou presente ação, requerendo a procedência do pedido para ser reconhecido seu direito ao Usucapião sobre o imóvel, nos termos do art. 1238, § único -Código Civil, requerendo a citação do Requerido" Sob minuta apresentada.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao 1º dia de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem da MM. Juíza de Direito - Portaria nº. 002/19.

## 6ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente, FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alega a autora em mov. 92.2, em resumo, o seguinte: "A autora encontra-se na posse mansa e pacífica do imóvel abaixo descrito, devidamente registrado na Matrícula nº 1.484, da 3ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital (doc. 01), há mais de 05 (cinco) anos, com animus domini, utilizado para sua moradia e de sua família: "IMÓVEL: Apartamento nº 202 (duzentos e dois), do segundo pavimento, situado na Ala Sul do Bloco nº 2 do CONJUNTO RESIDENCIAL BARÃO DE CAPANEMA, sito nesta Capital, com 67,21m2 de área exclusiva, 69,65 mts2 de área construída e 86,1218m2 de área total, inclusive as de propriedade de uso comum, e a respectiva fração ideal do solo de 0,43243852 ou 37,2424m2 do terreno com a área de 9.832,00m2, tendo 69,00m de frente para a Av. Afonso Camargo, medindo do lado direito de quem de frente olha 180,85m, confrontando com os lotes 32-A e 32-B e 171,50m do lado esquerdo, confrontando com os lotes 34-A e 34-B, tendo de frente para a Avenida São José 64,83m, constituindo o lote nº 33 da Planta Vila Barão de Capanema, no Bairro do Cajuú. A autora desde que entrou para o imóvel, agiu

como se fosse a própria dona, tendo nele estabelecido moradia sua e de sua família, nunca sofrendo qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, sem oposição e ininterrupta durante todo esse tempo". Despacho de mov. 67.1: "Ante a inexistência de propostas de acordo pelas partes, dar-se-á prosseguimento ao feito. A despeito do que alega a parte Autora no petítório de mov. 60.1, verifica-se, deste caderno processual, que não foi perfectibilizada a citação dos confrontantes, tampouco a intimação por edital de possíveis interessados: as cartas de citação enviadas aos confrontantes foram recebidas por pessoa diversa - conforme as cópias juntadas em mov. 1.24, fl. 457, 458, 459 e 466 -, ademais, não houve comprovação de publicação do edital, constando nos autos somente a minuta acostada em mov. 1.24, fl. 465. Preceitua o artigo 249, caput, do CPC que "a citação será feita por meio de oficial de justiça nas hipóteses previstas neste Código ou em lei, ou quando frustrada a citação pelo correio". Destarte, citem-se os confrontantes por meio de oficial de Justiça. Ainda, citem-se os terceiros interessados acerca dos termos da demanda e para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, por edital, com prazo de vinte dias, nos termos do artigo 259, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. 5 Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICAM CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a ação, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) autor(es), prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA A REQUERIDA CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 181.1, o seguinte: "As partes celebraram "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", realizando-se a matrícula da requerida no curso de "Direito". Durante o curso, a requerida inadimpliu 3 (três) parcelas de semestralidade. Débitos esses, que na data da propositura da ação, somados e atualizados, totalizavam a importância de R\$ 7.644,42 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) " Despacho de seq. 158.1: "Diante da no retorno negativo da carta de citação, retire-se de pauta a audiência de conciliação anteriormente designada. O artigo 830, §2º do Código de Processo Civil preceitua que: "Incumbe ao exequente requerer a citação por edital, uma vez frustradas a pessoal e a com hora certa". Por sua vez, o artigo 256 do mesmo diploma legal estabelece as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta da Requerida. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital da Requerida assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. (LT) Curitiba, datado digitalmente. Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA CITA A REQUERIDA CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO PAULO FERNANDES QUEVEDO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ANA LÚCIA FERREIRA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA F O R M A D A L E I , E T C . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que pelo presente CITA O REQUERIDO PEDRO PAULO FERNANDES QUEVEDO,

para os termos da presente ação de acima descrito. Resumo da inicial de mov. 150.1, a seguir: "Tramita nos autos da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, a Ação Monitória nº 0002450-33.2016.8.16.0001, em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA. e requerido PEDRO PAULO FERNANDES QUEVEDO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 091.250.229-03. A Autora e o Réu celebraram Contrato de Prestação de Serviço, objeto do curso de graduação em DIREITO, no ano de 2011. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas de fevereiro a junho de 2011, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 31/12/2015, R\$ 9.037,29 (nove mil, trinta e sete reais e vinte e nove centavos)". Despacho de mov. 136.1, a seguir: "O artigo 256 do Código de Processo Civil estabeleça as hipóteses em que é cabível a citação por edital: Art. 256. A citação por edital será feita: I - quando desconhecido ou incerto o citando; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; III - nos casos expressos em lei. § 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória. § 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão. § 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. Analisando os presentes autos, entendo que restaram esgotadas todas as tentativas de citação pessoal, motivo pelo qual é cabível a citação ficta do Requerido. Assim, nos termos do art. 256, CPC, defiro a citação por edital do Requerido PEDRO PAULO FERNANDES QUEVEDO, assinalando-se o prazo de 30 dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do CPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. (ACM) Ana Lúcia Ferreira Juíza de Direito" FICA O REQUERIDO PEDRO PAULO FERNANDES QUEVEDO, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento integral da dívida, acrescida de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor da causa, ou, querendo, ofereça embargos, no referido prazo (art. 702, ncp), independente da segurança do juízo, ficando ciente de que, em caso de cumprimento voluntário da obrigação, será isento do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º, do ncp). prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua publicação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, em Curitiba, Paraná. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pela MMa. Juíza. ANA LÚCIA FERREIRA JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE NUNCIO MONTINGELLI NETTO E STELLA BARROS-MMH-SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VIAGENS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA OS REQUERIDOS NUNCIO MONTINGELLI NETTO E STELLA BARROS-MMH-SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VIAGENS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 132.1, o seguinte: "TEREZINHA DE JESUS PINTO E ANGELICA DO NASCIMENTO move contra MMH SERVICOS E CONSULTORIA DE VIAGENS LTDA E NUNCIO MONTINGELLI NETTO; cujo objeto da demanda é a venda de passagens aéreas inexistentes, causando nefastos danos à parte autora morais e materiais. Despacho de seq. 122.1: "1. Compulsando os autos verifica-se que diversas diligências foram realizadas visando encontrar o endereço dos Réus (seq. 63.1, 68.1, 79.1, 82.1), sendo que as tentativas de citação nos endereços declinados pelos Autores e os encontrados nas pesquisas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 16.1, 19.1, 33.1, 36.1, 113.1 e 114.1. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCP, defiro a citação por edital dos Réus, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCP, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. (ion) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICAM OS REQUERIDOS NUNCIO MONTINGELLI NETTO E STELLA BARROS-MMH-SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE VIAGENS, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliانا Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e UDSON CORDEIRO COELHO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ

DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA OS EXECUTADOS SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e UDSON CORDEIRO COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 154.1, o seguinte: "Em que é Autor BANCO DO BRASIL S/ A, e Réus SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL - CNPJ 07.526.699/0001-77, UDSON CORDEIRO COELHO - CPF 702.083.289-04, ANTONIA VASCONCELOS CORDEIRO - CPF 531.593.307-53, que o BANCO DO BRASIL ajuizou EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, visando o pagamento da quantia de R\$ 105.888,54 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta oito reais e cinquenta e quatro centavos), sujeito a atualização." Despacho de mov. 146.1, a seguir: "1 - Diversas diligências foram empreendidas com o propósito de promover a citação das partes Executadas SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e UDSON CORDEIRO COELHO, mas todas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 18.1 / 90.1 / 118.1 / 135.1 e 19.1 / 90.1 / 117.1 / 135.1, respectivamente. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital das Executadas SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e UDSON CORDEIRO COELHO, assinalando-se o prazo de 30 dias. 2 - Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC e Súmula n. 196 do STJ, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do NCPC, a Defensoria Pública do Estado do Paraná como curadora especial, que terá legitimidade para apresentar embargos no prazo legal. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (GB) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICAM CITADOS OS EXECUTADOS SALA 88 DESIGNER E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e UDSON CORDEIRO COELHO, através do presente edital, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida, e independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua primeira publicação, sob pena de não o fazendo serem arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do crédito. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliãna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA A REQUERIDA ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, alegando o requerente, em minuta de seq. 181.1, o seguinte: "A Ré matriculou o aluno Tarik de Mello Nasser na 2ª série do Ensino Médio do Colégio Positivo e no Terceirão, concordando com todos os termos e condições dos serviços educacionais ofertados pela Autora, no ano de 2014. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, o Réu não honrou o pagamento das mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 29/06/2017, R\$ 21.728,41 (vinte e um mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)" Despacho de seq. 166.1: "1. Tendo em vista que a Requerida ainda não foi citada, cancele-se a audiência designada em seq. 154. 2. Compulsando os autos verifica-se que diversas diligências foram realizadas visando encontrar o endereço da Ré (seq. 48.2, 49.1, 49.2, 50.1, 51.1), sendo que as tentativas de citação nos endereços declinados pela parte e os encontrados nas pesquisas foram ineficazes, valendo conferir, a esse respeito, as seqs. 31.1, 64.2, 121.1, 140.1, 159.1. Portanto, esgotadas as tentativas de citação pessoal, nos termos do art. 256, NCPC, defiro a citação por edital Ré, assinalando-se o prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo do edital sem manifestação da parte citanda, desde já, com fulcro no art. 72, II do NCPC, nomeio-lhe, nos termos do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma a Defensoria Pública do Estado do Paraná, como curadora especial, a fim de que apresente resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado digitalmente. (ion) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" FICA A REQUERIDA ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, através do presente edital, para que no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a ação, sob pena de revelia e não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados, prazo esse que correrá a partir do término do prazo deste edital, contado de sua primeira publicação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliãna Lima Bittencourt, Escrivã, mandei digitar e será assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS BRANDALIZE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS, MM. JUIZ

DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA O EXECUTADO MARCOS BRANDALIZE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de acima descrito, despacho de movimento 115.1, a seguir descrito: "1. Intime-se o Exequeute para, no prazo de 05 dias, cumprir, integralmente, o disposto no item 5 da decisão de seq. 55.1, tendo em vista que a sucessão processual da fiadora deverá ser realizada por todos os seus herdeiros, incluindo o viúvo da de cujus, o qual não foi incluído no petição de seq. 59.1. 2. Sem prejuízo do acima exposto, defiro o pedido retro (seq. 113.1), porque esgotadas as tentativas de intimação pessoal. Desse modo, intime-se o Executado Marcos Brandalize, por edital, na forma do disposto no item 5 da decisão de seq. 55.1. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. (LSM) Victor Schmidt Figueira dos Santos Juiz de Direito Substituto" e o despacho de movimento 55.1: "1 - Trata-se de Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada na seq. 37.53 por MARCOS BRANDALIZE em face de KATY COLOGIS DE GONÇALES. Sustenta o Impugnante excesso de execução, uma vez que a taxa de juros fixada na sentença foi de 1% ao mês e não de 20% conforme pleiteado pela Exequeute. Depois, aventou a nulidade do processo, na medida em que não foi procedida à sucessão processual da fiadora falecida, cujo inventário se processa nos autos n. 32564/10 na 17ª Vara Cível deste Foro Central. Ouvido, o Impugnado se manifestou na seq. 51.1. É o relatório, decido. 2 - A presente impugnação não merece prosperar. Isso porque, ao contrário do alegado pelo Impugnante, nos cálculos de seq. 37.42 apresentados pelo Exequeute foram incluídos na dívida juros de mora de 1% ao mês, o que está claramente descrito na sua segunda página. O percentual de 20% se refere à soma dos juros incidentes para a respectiva parcela atrasada. Depois, não há que se falar em nulidade do processo em virtude do falecimento da fiadora Terezinha de Jesus Padilha dos Santos, uma vez que nenhum ato decisório foi praticado após o seu falecimento. Além do que apenas o seu espólio ou sucessores gozariam de legitimidade para aventar tal nulidade. 3 - Assim, rejeito a Impugnação de seq. 37.53. Condeno o Impugnante ao pagamento das custas processuais da Impugnação. Sem honorários advocatícios (súmula 519, STJ). 4 - Dando-se prosseguimento ao feito, intime-se pessoalmente o Executado Marcos Brandalize para que, no prazo de 15 dias, constitua novo procurador judicial, ante a renúncia de seq. 37.78. Assim não procedendo, os prazos processuais contra ele correrão independentemente de intimação. 5 - No mais, a fim de se proceder à sucessão processual da fiadora Terezinha de Jesus Padilha dos Santos, deverá o Exequeute apresentar a relação dos seus sucessores e sua qualificação, tendo em vista que os autos do seu inventário n. 0015263-29.2015.8.16.0001 foram extintos por desistência, logo, a Sr. Sandra Siomara Borba não é mais a sua inventariante, encargo que outrora havia lhe sido outorgado (seq. 37.76). Intimem-se. Curitiba, 26 de fevereiro de 2018. Victor Schmidt Figueira dos Santos Magistrado" FICA INTIMADO EXECUTADO MARCOS BRANDALIZE, para que, no prazo de 15 dias, constitua novo procurador judicial, ante a renúncia de seq. 37.78. Assim não procedendo, os prazos processuais contra ele correrão independentemente de intimação. Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Liliãna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e segue assinado digitalmente pelo MM. Juiz. VICTOR SCHMIDT FIGUEIRA DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## 6ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -  
CEP: 80.540-900 - fones: 3309 9114  
Curitiba - Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

RÉU: VANDIR DOS SANTOS SILVA

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VANDIR DOS SANTOS SILVA**, RG: 7.851.496-5/PR, filho de Maria Gonçalves dos Santos Silva e de Vandir Rosa da Silva, natural de Adrianópolis (PR), nascido em 05/08/1981, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0005423-51.2018.8.16.0013, e efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias; bem como cientificá-lo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

**DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

Juiz de Direito

AVENIDA ANITA GARIBALDI, 750 - AHÚ -  
CEP: 80.540-900 - fones: 3309 9114  
Curitiba - Paraná

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E/OU MULTA PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

RÉU: CREILA RIBEIRO PESTILO

O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CREILA RIBEIRO PESTILO**, RG: 15.031.463-1/PR, filho de Celia Ribeiro de Sá e de José Luiz Pestilo, natural de São Paulo (SP), nascido em 07/09/1975, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer na Secretaria da 6ª Vara Criminal de Curitiba, com o intuito de retirar a guia de multa, referente a sentença condenatória dos autos nº 0017211-96.2017.8.16.0013, e efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias; bem como cientificá-lo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luciana Oliveira de Araújo, Técnica Judiciária o digitei e subscrevo.

**DIEGO SANTOS TEIXEIRA**

Juiz de Direito

## 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CURITIBA - Rua da Glória, 290, Centro Cívico, Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - (41) 3250-1710

EDITAL 59/2019 DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO EXECUTADO Processo: 0009357-40.2019.8.16.0188

Vara: 6ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba

Classe Processual: 1112 - Execução de Alimentos

Exequente: A. DE O. C. representado(a) por A. DE O. DE S.

Executado: GEAN LUCAS VIANA CASTILHO (CPF: 094.569.239-08 / RG: 127804427 SSP/PR)

FAZ SABER, no cumprimento do determinado nos autos em epígrafe, que neste ato procede-se a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO POR EDITAL do EXECUTADO, para em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas parcelas da prestação alimentícia em atraso e aquelas que venceram até o momento da intimação, provar o pagamento ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, na forma do artigo 528, caput e § 7º, do Código de Processo Civil. Ainda, com a consecução da citação por edital e escoado o prazo sem resposta será nomeada a Defensoria Pública para exercer a função de curador especial conforme artigo 257, inciso IV do Código de Processo Civil. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais a constar. Curitiba/PR, 30 de setembro de 2019, eu, Nelson Minoru Yamagami Sawasaki, Analista Judiciário, o digitei - Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito.**

## 7ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

**Réu: ANDERSON ALVES DA SILVEIRA**

**0010812-80.2019.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) Ré(u) ANDERSON ALVES DA SILVEIRA, RG: 155999764 SSP/PR, brasileiro, amasiado, natural de ABDON BATISTA/SC, nascido em 26/10/1990, filho de Nome da Mãe: EVA LISBOA Nome do Pai: ADEMAR ALVES DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei Federal n. 11343/06, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da r. sentença de mov. 202.1, que julgou parcialmente procedente a denúncia para o efeito de condenar a(o) ré(u) como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei Federal n. 11343/06, condenando-o ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, sendo estabelecido, para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, o regime Semiaberto, sendo o réu, isento do pagamento das custas processuais. Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5 (cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos Curitiba, 25 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Naomi Ohashi da Trindade) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**

Juiz de Direito

## 15ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**FAZ SABER** a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Cumprimento de sentença sob nº **0021010-67.2009.8.16.0001** (PROJUDI), em que é (são) requerente(s) CLEUZA DIVINA COLLODEL, e requerido(s) THIAGO CRISTIAN LUIS LEUMANN RINALDI, JOHAN MAXIMILIAN SILVANO LEUMANN RINALDI e CARLA RADUY BASILE, e que por este **CITA** Johan Maximilian Silvano Leumann Rinaldi e Thiago Cristian Luis Leumann Rinaldi para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, considerando também teor do despacho no movimento 1.33, de 31/08/2019, (SISTEMA PROJUDI) (...) "A sentença arbitral ora executada também se reveste dos requisitos legais, e constitui, portanto, título executivo judicial (art. 475-N, IV, do CPC). Sendo assim, citem-se os executados, pessoalmente, para que, em 15 (quinze) dias, façam o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição inicial e planilhas que a instruem, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, caput, do CPC)." O débito decorre do contrato de locação do imóvel, firmado entre as partes em 23/01/2007, situado à Rua Afranio Peixoto, 312, casa 03, na cidade de Curitiba, cuja avença foi rescindida com aluguéis e encargos inadimplidos. O valor devido, atualizado até 02/08/2019, acrescido de correção monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e honorários advocatícios é de R\$18.383,51 (dezoito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 18 de setembro de 2019. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**Thalita Bizerril Duleba Mendes**

**Juíza de Direito Substituta**

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**FAZ SABER** a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de 156 - Cumprimento de Sentença sob nº **0030470-44.2010.8.16.0001** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, e requerido(s) MAGAZIN FORTALEZA LTDA, Wail Ssaed e Paulo Sezar Caetano, e que por este **INTIMA** MAGAZIN FORTALEZA LTDA, Paulo Sezar Caetano e Wail Ssaed para que

efetuem o pagamento do débito apontado na planilha apresentada pelo exequente, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Ficam ainda cientes de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem impugnação por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo para cumprimento será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 18 de setembro de 2019. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**Thalita Bizerril Duleba Mendes**  
Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

**FAZ SABER** a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Cumprimento de sentença sob nº **0009778-29.2007.8.16.0001** (PROJUDI), em que é (são) requerente (s) **BENEDITO FACINI**, e requerido(s) **HUMBERTO CARLOS SANTIAGO MINGORANZE**, e que por este **INTIMA HUMBERTO CARLOS SANTIAGO MINGORANZE** para que efetue o pagamento do débito apontado na planilha apresentada pelo exequente, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua impugnação por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo para cumprimento será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 24 de setembro de 2019. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

**Thalita Bizerril Duleba Mendes**  
Juíza de Direito Substituta

## 18ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, tomada sob o nº **0024620-91.2019.8.16.0001**, autor da ação **ROSSANA APARECIDA DE SOUZA** (CPF nº **721.274.309-72**), em face de **ARMANDO NOGUEIRA** (CPF nº **536.238.609-30**) e **MARIA DO CARMO TARANTO NOGUEIRA** (CPF nº **157.301.829-53**). Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** de EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros fatos alegados pela parte autora, que tem por objeto: "Usucapião do imóvel constituído por uma casa nº 12, do Conjunto Residencial Waldemar Loureiro Campos, Condomínio H, com área construída de 39,00m2, área correspondente de 39,00m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0555, equivalente a quota de 118,4167m2, do lote de terreno nº 45-B-4/45-C-1, oriundo da unificação dos lotes 45-A, 45-B, 45-C e 45-D, subdivisão do lote colonial nº 45, da Planta Fazenda Boqueirão, medindo 20,30m de frente para a Rua Cascavel, por 105,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com lote 45-C-2, pelo lado esquerdo com o lote 45-B-3, e na linha de fundos mede 20,30m, onde confronta com o lote nº 46, com área total de 2.131,50m2.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu Marco Aurélio

de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MMº. Juiz de Direito Substituto.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA (CPF nº 003.994.509-04) PRAZO 60 (SESENTA) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - ATO/NEGÓCIO JURÍDICO**, tomada sob o nº **0003401-26.2017.8.16.0184**, autor da ação **MARCIA APARECIDA DARIN** (CPF nº **357.282.219-04**) em face de **LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA** (CPF nº **003.994.509-04**). Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do denunciado **LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citada para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "O autor pleiteia o pagamento pelo réu de 50% do valor de aluguéis recebidos da locação de uma loja localizada na Rua Macedônia nº 142 no Município de Fazenda Rio Grande." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na petição inicial de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença de interdição ou dele conhecimento tiverem que, nos autos nº **0007596-55.2016.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO - CAPACIDADE**, nos quais figuram como requerentes **AMAURI CORDEIRO**, CPF nº **713.618.639-00** e **IVANIR SOARES DE MORAIS CPF nº 860.052.519-53** e como requerido **ALAN ANDERSON SOARES DE MORAIS CORDEIRO**, CPF nº **093.359.829-70**, por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba, Dr. **FABIANO JABUR CECY**, em data de 21/01/2019, mov. 187.1 do Projudi, foi decretada a interdição de **ALAN ANDERSON SOARES DE MORAIS CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 12.586.311-6/11-SSP-PR, inscrito no CPF nº 093.359.829-70, residente e domiciliado na Rua Lodovico Kaminski, nº. 3712, Vila Caiuá, Cidade Industrial, em Curitiba/PR, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por conseguinte, **DECRETAR sua INTERDIÇÃO**. Síntese: "(...) **Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do CPC, confirmo a decisão antecipatória da tutela e JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, e extingo o feito com resolução do mérito, para o fim de declarar a interdição de ALAN ANDERSON SOARES DE MORAIS CORDEIRO, qualificado nos autos (mov. 1.10), e submetê-lo à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, visto que incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. (...)**". O presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na sentença. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

**Fabiano Jabur Cecy**  
Juiz de Direito Substituto

## 24ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação



**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 0113/2019****PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)**AUTOS Nº 0008230-54.2016.8.16.0194**

**REQUERIDO(A): GERALDA LEDA DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade RG nº 7.198.226-2, inscrita no CPF nº 018.866.119-04, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba  
**REQUERENTE: ANCELMO LOPES DE ALMEIDA e VILMA ANTONIA DA MOTTA**  
 O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:

"**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, **QUE PERANTE ESTE Juízo e Cartório da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, situado na RUA MATEUS LEME, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010, tramita a AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO, autuada sob o nº 0014263-26.2017.8.16.0194, em que é autor ANCELMO LOPES DE ALMEIDA e VILMA ANTONIA DA MOTTA, e de outro lado réu GERALDA LEDA DE ALMEIDA, nos seguintes termos, por hora resumidos: "O primeiro Autor é filho da Ré e comprou um terreno da Imobiliária AW Imóveis no dia 11/10/2005. - A época, por estar divorciando, comprou o terreno e contratou com a Imobiliária em nome da ré. (Mãe). - O terreno tem as seguintes descrições: "Lote nº 1, quadra 8, loteamento Jardim Cajueiro, com 216 metros quadrados, Matrícula 97.076 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba-Paraná, contendo uma casa de alvenaria". - O autor constitui novas núpcias com a segunda autora. - Os Autores gastaram todas as suas economias para a aquisição do imóvel, na edificação e na compra dos móveis. - Quando os autores quitaram o imóvel, requisitaram a transferência do mesmo para seus nomes, mas foram surpreendidos com a resposta negativa da ré. - Os autores tiveram que sair do imóvel e deixar todos os móveis no local. - Os autores requerem a restituição do imóvel ou a indenização pelo mesmo, assim como o valor dos móveis que guarnecem a residência, conforme juntada de documentos na inicial". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:**

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 101.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias". Curitiba, 30 de julho de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 20.1** "1. Recebo a petição de movimento sequencial 17 como emenda à inicial. Retifique-se o valor atribuído à causa conforme apontado. Anotações e comunicações necessárias. 1.1. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 2. Nos termos do art. 334, CPC, as partes deverão comparecer pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, à audiência de conciliação, cuja data será certificada nos autos pela secretaria, e que será realizada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do 2º Grau. Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC), e cite-se e intime-se o réu por oficial de justiça, conforme requerido. 2.1. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 2.2. Inviabilizada a citação da parte ré, por qualquer razão, independentemente de nova conclusão, cite-se para oferecer contestação em 15 dias, com as advertências dos arts. 334 e 335 do CPC. 2.3. Caso não haja retorno do aviso de recebimento em tempo para o ato, aguarde-se a audiência. 3. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 4. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 5. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 7. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando

não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 8. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo. Int. Diligências necessárias". Curitiba, 18 de Maio de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 20º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 0091/2019****PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS** (arts. 256 e 259, I do CPC/15)**AUTOS Nº 0000556-20.2019.8.16.0194****REQUERIDOS(A): EVENTUAIS INTERESSADOS****REQUERENTE: RENATO GOMES e ELIANE SILVERIO DA SILVA GOMES**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**. O presente edital, com prazo de 30(trinta) dias (conforme 256 e 259, I do CPC/15), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, como litisconsortes, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:

" **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 24ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM - Usucapião Extraordinária**, tomada sob o nº 0000556-20.2019.8.16.0194, autor da ação **RENATO GOMES (830.710.679-68) e ELIANE SILVERIO DA SILVA GOMES (CPF nº 018.674.879-50)**, em face de **ESPÓLIO DE JOSÉ MANOEL DA COSTA LEITE E ANNA HOLDINA LEITE (CPF nº 192.043.889-00)**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (Quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, que tem por objeto: "Usucapião de Imóvel com área de 193,40 m² (cento e noventa e três metros quadrados e quarenta centésimas), situado na Cidade Industrial de Curitiba, pertencentes a matrícula nº 82.214 da 8ª Circunscrição de Curitiba.". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 32.1** "1. Recebo a petição de seq. 29 como emenda à inicial. 2. Retifique-se o polo ativo da demanda conforme requerido no item I da petição de seq. 29, incluindo-se a esposa do autor, Sra. Eliane Silverio da Silva Gomes. Anotações e comunicações necessárias 3. Defiro o benefício da gratuidade aos autores. Anote-se. 4. Anote-se a inclusão dos confinantes, indicados e qualificados na petição de seq. 29, Sra. Eni Moreira das Neves e Edilene do Carmo Lima Barros. 5. Cite-se pessoalmente a parte ré bem como seus cônjuges, se casados forem, todos com as advertências usuais (artigo 246, §3º, Código de Processo Civil/2015). 6. Citem-se, na forma requerida, os confinantes nominados e qualificados na emenda (seq. 29), e respectivos cônjuges, para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 7. Citem-se, ainda, por edital os eventuais interessados, com prazo de 30 dias. 8. Intimem-se, via Sistema Projudi, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba para que manifestem interesse na causa. 8.1. Não havendo interesse na causa por parte de algum dos entes mencionados no item anterior, defiro, desde já, sua exclusão da lide, com as devidas retificações na autuação e anotações necessárias. 9. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 9.1. Manifestando desinteresse pela causa, não há necessidade de nova remessa dos autos ao órgão referido no item anterior. 10. Acaso faltante algum dado (endereço completo, nome de cônjuge, etc.), peça dos autos (cópias, p.ex.), ou valor para as citações e/ou intimações, int. a parte autora para adotar as providências necessárias, independentemente de nova conclusão. Int. Diligências necessárias". Curitiba, 31 de maio de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, - JUIZ DE DIREITO.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 18º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 093/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0005767-05.2017.8.16.0001**

**REQUERIDO(A): KAHZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.153.382/0001-00, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 2042, conjunto 101, 1º andar, Rebouças, Curitiba-PR **KARIN BALZER WINTER**, brasileira, do lar, inscrito no CPF sob o nº 028.308.759-58, e portador do RG. Nº 4.316.373-6 SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: CARLOS EDUARDO ZAINA FILHO e SELMA SONIA BANDEIRA ZAINA**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO COMUM**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** dos(as) Requeridos(as) acima qualificados constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:"

"FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0005767-05.2017.8.16.0001 que neste juízo corre seus trâmites, processo de RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL C/C TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA em que são autores CARLOS EDUARDO ZAINA FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G.: 3.448.561-5, inscrito no CPF/MF: 561.718.039-87, e SELMA SONIA BANDEIRA ZAINA, brasileira, casada, professora, portadora do R.G.: 4.161.883-3, inscrita no CPF/MF: 574.355.889-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba - Pr, à Rua Delegado Naby Paraná, nº 261, sobrado 5, Capão Raso, CEP: 81.110-120, e que figuram como réus KAHZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.153.382/0001-00, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 2042, conjunto 101, 1º andar, Rebouças, Curitiba-PR; VICTOR WINTER, brasileiro, comerciante, portador do R.G.: 999.003-8, inscrito no CPF/MF: 183.624.009-00, e sua esposa KARIN BALZER WINTER, brasileira, do lar, portadora do R.G.: 4.316.373-6, inscrita no CPF/MF: 028.308.759-58, ambos residentes e domiciliados em Curitiba - PR, à Rua Maranhão, 1250, Água Verde, CEP: 80610-001; ARI WINTER, brasileiro, administrador de empresas, portador do R.G.: 5176857-7, inscrito no CPF/MF: 165.593.209-87 e sua esposa KARIN PAULS WINTER, brasileira, psicóloga, portadora do R.G.: 5926655, inscrita no CPF/MF: 185.441.509-34, ambos residentes e domiciliados em Blumenau - SC, à Rua Moacyr Niger Segurado, nº 111, apartamento 502, CEP: 89015-162, que tem como objeto a rescisão de contrato de compra e venda de unidade habitacional com condenação a devolução dos valores pagos a título de entrada, bem como com pedido de arresto para fins de garantia de cumprimento de sentença, o qual fora deferido pleito liminar para determinar a penhora em rosto dos autos de nº 0006239-32.2014.8.16.0188 em trâmite perante a 7ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba - PR em que figuram como partes herdeiras VICTOR WINTER e ARI WINTER do valor equivalente à R\$ 400.000,00, tendo em vista os réus KAHZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e KARIN BALZER WINTER considerando as tentativas de citação nos endereços acima apresentados terem restado infrutíferas, estando os réus em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, respeitando-se o artigo 257 do CPC/2015, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 223.1** "1. Defiro a citação das rés Kahza Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Karin Balzer Winter por edital, conforme

requerido em seq. 220, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias." Curitiba, 12 de julho de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 129.1** "1. Tendo em vista a dificuldade em encontrar todos os réus e a possibilidade de transação no decorrer do processo, excepcionalmente, deixo de designar audiência de conciliação. Anotações necessárias. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, diligencie acerca do endereço da parte ré. 3. Após, cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 dias úteis (art. 335, III, CPC/2015). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 5. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 6. Intime-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 7. Cumprido o item retro, voltem para saneamento do processo." Int. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de Abril de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 53.1 (parcialmente transcrita)** "(...)2.1. Consoante o disposto no artigo 300 do novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. (...) 3. Por essas razões, defiro parcialmente o pedido de tutela de urgência. 4. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 5. Nos termos do art. 334, CPC, as partes deverão comparecer pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, à audiência de conciliação, cuja data será certificada nos autos pela secretaria, e que será realizada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do 2º Grau. Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC), e cite-se e intime-se o réu por carta com ARMP. 5.1. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 6. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 7. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 8. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 9. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 10. Intime-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 11. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 02 de Outubro de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 29º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0114/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0014929-95.2015.8.16.0194**

**REQUERIDO(A): CAMPINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF: 82.072.232/0001-10, com sede neste município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: MARLENE CHIAPIN BOBATO**

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO COMUM**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:

"**FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (20) vinte dias, que tramitam por este Juízo e Secretaria da Vara Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, sob o n.º 0014929-95.2015.8.16.0194, em que é requerente MARLENE CHIAPIN BOBATO e requerido CAMPINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e BANCO RODOBENS S.A, tendo por objeto a aquisição do apartamento nº 01, localizado no pavimento térreo do Bloco C (C-01), do lado direito de quem pelo corredor de acesso adentra ao hall de entrada do pavimento térreo do bloco, em alvenaria, com área construída privativa de 49,72 m², área construída de uso comum de 5,76 m² (sendo 2,88 m² no pavimento térreo e 2,88 m² no pavimento superior), área de terreno de uso comum de 31,41 m², área construída global de 55,48 m², perfazendo a quota do solo de 71,6543 m², fração ideal do solo de 0,062500 e vaga de estacionamento descoberta de nº 13 com 12,50 m²; e Apartamento 01, localizado no pavimento térreo do Bloco D (D-01), do lado direito de quem pelo corredor de acesso adentra ao hall de entrada do pavimento térreo do bloco, em alvenaria, com área construída privativa de 49,72 m², área construída de uso comum de 5,76 m² (sendo 2,88 m² no pavimento térreo e 2,88 m² no pavimento superior), área de terreno de uso comum de 31,41 m², área construída global de 55,48 m², perfazendo a quota do solo de 71,6543 m², fração ideal do solo de 0,062500 e vaga de estacionamento descoberta de nº 05 com 12,50 m²; pelas quais efetuou o pagamento de quantia, à vista, de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), por meio de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel para Entrega Futura com Cláusula Resolutória Expressa. Porém, apesar do pagamento efetuado, não ocorreu a transferência imobiliária, de maneira que a Requerente não conseguiu por meios normais e próprios a obtenção da decantada legalização imobiliária, sendo esta a razão para pleitear a tutela judicial. E PELO PRESENTE EDITAL fica citado a requerida CAMPINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., para que, querendo, conteste a presente ação, através de advogado, no prazo legal, a contar do prazo findo deste edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos apontados pelos Requerentes na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil".** Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 232.1** "1. Defiro a citação da ré CAMPINA por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). 5. À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 7. Cumpra-se, no que couber, o determinado na seq. 208. Int. Diligências necessárias". Curitiba, 15 de agosto de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 12.1** "1. Cite-se e intime-se a parte ré para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil), observadas as formalidades legais. 2. Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, concede-se ao autor, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil). 3. Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e a relevância da prova.". Int. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de janeiro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 13º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 0094/2019 (1ª Publicação)**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0006140-73.2016.8.16.0194**

**EXECUTADO(A): JOSUEL RODRIGUES DE CARVALHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 17.285.455/0001-01, com sede neste e município e Comarca de Curitiba **JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 076.648.329-00, e portador do RG. Nº 62135336 SSP/PR residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**EXEQUENTE: DANILO DE SOUZA**

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados **Execução de Título Extrajudicial**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Executado(a) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, a seguir resumido:

"**FAZ SABER a JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO, CPF 076.648.329-00, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Danilo de Souza, alegando em síntese que foi firmado com o réu o Contrato de Prestação de Serviços. Deixou o réu de quitar valores acordados. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.**"

Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 222.1** "1. Defiro a citação do réu JORGE ALBINO MATZEMBACHER FILHO por edital, conforme requerido em seq. 219, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. 7. No fito de evitar-se eventuais nulidades futuras, intime-se a parte autora para comprovar a idoneidade do endereço no qual foi realizada a citação da empresa ré TÉCNICA RIOGRANDENSE DE ENGENHARIA E OBRAS LTDA, haja vista que foi firmado por Givaldo Oliveira (seq. 190), cuja representatividade é desconhecida, isto é, se efetivamente é sócio ou representa a empresa ré. Prazo: 10 dias. Int. Diligências necessárias..". Curitiba, 03 de julho de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 25.1** "DESPACHO Cite-se e intime-se a parte executada através de seu advogado constituído ou pessoalmente acaso não tenha advogado, para efetuar o pagamento espontaneamente do débito indicado pelo credor decorrente da sentença arbitral, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil de 2015, sob pena de incidir multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento (art. 523, §1º, CPC/2015 e Súmula 517 do STJ). Súmula 517 do STJ: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3º, CPC/2015). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, CPC/2015). Int.". Curitiba, 18 de julho de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 03º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 0095/2019 (1ª Publicação)****PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)**AUTOS Nº 0003532-68.2017.8.16.0194****EXECUTADO(A): JENNIFER VENDRAMINI DE CASTILHOS**, inscrito no CPF sob o nº 0 78534699-69, e portador do RG. Nº 99151560 SSP/PR residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados **Execução de Título Extrajudicial**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à citação do(a) Executado(a) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015): **FAZ SABER** a executada **JENNIFER VENDRAMINI DE CASTILHOS** (CNPJ nº. 078.534.699-69), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promova o pagamento do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios, dos autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROJUDI nº 3532-68.2017.8.16.0194**, em que **BANCO BRADESCO S/A** movida contra **JENNIFER VENDRAMINI DE CASTILHOS** pelo valor de R\$ 39.093,74 (trinta e nove mil e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), devidamente corrigido e acrescido das cominações legais até a data do pagamento, ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito, ou ainda, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, oponha embargos à execução, na forma do art. 914 e segs. do CPC/15. **ADVERTÊNCIA:** caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Fica também advertido que em caso de revelia será realizada a nomeação de Curador Especial. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 111.1** "1. Defiro a citação do executado por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). 5. À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 6. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 11 de abril de 2019. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO**

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 22.1** "1. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015). 2. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). 3. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante sistema Bacenjud. 4. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos (art. 914 e seguintes do CPC/2015)". Int. Curitiba, 1 de junho de 2017. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito**

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 0119/2019****PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS** (arts. 256 e 259, I do CPC/15)**AUTOS Nº 0007735-39.2018.8.16.0194****REQUERIDOS(A): EVENTUAIS INTERESSADOS****REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE PRESTES JUNIOR**O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**. O presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (conforme arts. 256 e 259, I do CPC/15), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **CITAÇÃO** EVENTUAIS INTERESSADOS, como litisconsortes, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:

"O **DOUTOR MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK, JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, PARANÁ**, na forma da Lei, **FAZ SABER** a terceiros e de eventuais interessados, que **JOÃO HENRIQUE PRESTES JUNIOR** ajuizou em 14 de Agosto de 2018 **AÇÃO DE USUCAPIÃO - AUTOS Nº 0007735-39.2018.8.16.0194**, em face de **L. C. Branco - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, visando a declaração de domínio sobre imóvel constituído por parte do lote de nº 22 da quadra 5, Vila Independência II, Situado a Rua Emérico Eduardo Singer, número predial 354, cadastrado no município de Curitiba, com Indicação Fiscal, nº 81.806.022.000, com as seguintes dimensões: 10 metros de frente para a Rua Emérico Eduardo Singer, de quem olha o imóvel pelo lado direito, mede 24 metros, e confronta com o lote 23, da mesma planta, pelo lado esquerdo, mede 24 metros e confronta com o lote nº 21, da mesma planta, e na linha dos fundos onde mede 10 metros confronta com os lotes nº 20 e 19 da mesma planta perfazendo uma área de 240 m2. Informações estas conforme levantamento planimétrico realizado pelo profissional arquiteto e urbanista Sr. Freddy José Batista Rocha - CAU A 11.632-7 (documento anexo), pelo que o Requerente assume também total responsabilidade pelas informações, conforme Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; valor do Imóvel hoje, declarado pela parte, aproximadamente em R\$ 150.000,00; Devidamente registrado no registro imobiliário da 8ª. Circunscrição, sob número de matrícula 84271, consoante registro em anexo, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Considerando-se assim a necessidade de citação para conhecimento de terceiros e de eventuais interessados, esses se fazem citados por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O prazo para apresentação de contestação, é de quinze dias, findo o prazo do edital, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei".

Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 26.1** "1. Recebo a emenda à inicial de mov. 23.1/23.4. 2. Cite-se pessoalmente o proprietário constante do registro imobiliário e os confinantes constante no documento de mov. 23.4, conforme dispõe o art. 246, §3º, do CPC. 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se eventuais interessados (art. 259, inciso I, do CPC). 4. Cientifiquem-se a União, o Estado e o Município para que se manifestem, em quinze dias, eventual interesse na causa, encaminhando-se cópia da inicial e documentos que a instruem. 5. Aos citados por edital, nomeio como curador especial a Defensoria Pública do Estado do Paraná". Curitiba, 14 de agosto de 2019. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk, JUIZ DE DIREITO**.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 18º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL: 090/2019****PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)**AUTOS Nº 0009164-12.2016.8.16.0194**

**REQUERIDO(A): NAPLANTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 04.617.926/0001-81, com sede neste e município e Comarca de Curitiba e **FLÁVIA DE OLIVEIRA BERLIM RIBAS MARTINS**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob o nº 079.057.949-97, e portador do RG. Nº 88380436 SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: JOCELI PEREIRA FERRAZ**

O Dr. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO COMUM**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** dos(as) Requeridos(as) acima qualificados constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "

"FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 24ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **AÇÃO DE CONHECIMENTO COM TUTELA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** sob o n.º 0009164-12.2016.8.16.0194 em que figura como requerente **JUCELI PEREIRA FERRAZ** e requeridos **FLÁVIA DE OLIVEIRA BERLIM RIBAS MARTINS** e **NAPLANTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, constando dos autos que os requeridos a seguir citados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR**, **FLÁVIA DE OLIVEIRA BERLIM RIBAS MARTINS** (CPF 079.057.949-97) e **NAPLANTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME** (CNPJ 04.617.926/0001-81) para que querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art.344 do NCPD), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPD). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "Tratam-se os autos de Ação de Conhecimento com pedido de tutela de obrigação de fazer quanto ao imóvel localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº74, apto 102, na Cidade de Colombo-PR. 1 - Em 11/08/2015 foi celebrado contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel citado que encontra-se em nome da requerida Flávia de Oliveira Berlim Ribas Martins perante intermediação da empresa requerida Naplanta Construções Civil Ltda ME através da pessoa de Mauro Ribas Martins, sendo ajustado como preço de venda a quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo pago 50% do valor a vista através de TED conforme quitação constante no contrato de compra e venda, e o saldo seria através de financiamento bancário. 2 - Ocorre que sobre o imóvel já havia financiamento anterior, referente saldo de obra, sendo que os vendedores se comprometam a entregar o imóvel desembaraçado para financiamento. 3 - Ocorre que até hoje os requeridos não providenciaram o desembaraço do imóvel a possibilitar a formalização do novo financiamento e a respectiva transferência de propriedade. 4 - Foram procedidas notificações extrajudiciais de praxe para que ocorre a devida regularização, sem que os requeridos tenham atendidas quaisquer, não restando alternativa a não ser pleitear a tutela jurisdicional. Dá-se a causa o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)." Tudo isso conforme despacho de mov. 24. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica(m) o(s) requerido(a)(s) acima nominado(a)(s), devidamente citados dos termos da presente e para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente." Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 179.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretária para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 07 de março de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 37.1** "1. A autora opôs embargos declaratórios em seq. 33.1, apontando omissão quanto ao pedido liminar. A autora aduziu que em julho/agosto de 2015 se interessou pela compra de apartamento localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº74, apto 102, na Cidade de Colombo-PR, cuja construção foi realizada pela ré Naplanta Construções Civis Ltda - ME, tratando a negociação para aquisição do referido imóvel na pessoa direta de seu sócio administrador Sr Mauro Ribas Martins. O sr. Mauro no ato informou que o referido imóvel estava financiado em nome de sua filha, a Ré Flávia de Oliveira Berlim Ribas Martins, mas que, se comprometeria a quitar o débito para que fosse formalizado a contrato de compra e venda. O Sr Mauro indicou o despachante bancário de sua preferência para liberação dos trâmites necessários para aquisição do novo financiamento, retendo a Carteira de Trabalho e Previdência Social da autora. Por diversas vezes a autora compareceu no despachante indicado para desenrolar tal questão, sem que obtivesse êxito. Isso porque o Sr Mauro ficou de quitar o financiamento anterior, com o valor pago a título de entrada, para possibilitar que a autora financiasse os outros 50%, porém, aquele não realizou a quitação. Diversas foram as tentativas de resolução, seja em abertura de reclamação junto ao PROCON-PR de nº 0116-017.478-3, seja através de notificação extrajudicial para constituir em mora nos termos do artigo 960 do

CC. Referiu que os réus não cumpriram com as obrigações do contrato, não tendo fornecido os documentos indispensáveis à transferência ao comprador no prazo acordado, impedindo-a de efetivar o novo financiamento, bem como, a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis respectivo. Pleiteou a concessão de tutela de obrigação de fazer para determinar que os réus executem os termos do contrato, com o fim de liberar o imóvel para transferência em nome da autora, devendo ainda fornecer a documentação necessária à efetivação da transferência do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, para que a autora possa financiar/ quitar seu saldo devedor, conforme pactuado, bem como, sejam determinados a devolver a CTPS da Autora. É o relatório. Decido. 2. Consoante o disposto no artigo 300 do novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência de natureza de natureza antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano. Segundo o entendimento doutrinário, "a probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos." O perigo de dano, por sua vez, é a locução usada pelo legislador para caracterizar a urgência capaz de justificar a concessão de tutela provisória, e sua presença é identificada quando "a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sergio Cruz; e MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 312-313). Em exame à documentação carreada aos autos, denota-se apenas procedimento administrativo realizado junto ao Procon, ausente, no entanto, o pacto formalizado de compra e venda. Não é possível inferir, por ora, os termos do contrato realizado entre as partes, senão, apenas o que foi alegado, unilateralmente, na petição inicial. É evidente que a documentação juntada aos autos permite deduzir a existência de contrato entre as partes, no entanto, a avaliação dos pedidos e seu eventual cumprimento, ao menos em sede de cognição sumária, ficam prejudicados diante da falta de clareza e certeza quanto aos seus termos. 3. Em vista do exposto, indefiro a tutela provisória de urgência. 4. Cumprase a decisão de seq. 24. 5. A parte autora deverá juntar aos autos documentação de seq. 1.10, de forma legível, em 10 dias". Int. Curitiba, 18 de novembro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 24.1** "1. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 2. Para a audiência de conciliação, a que deverão comparecer as partes pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, designo a data de 20 de fevereiro de 2017, às 15h (CPC/2015, art. 334). Intime-se o autor através de seu advogado (CPC/2015, art. 334, §3º), cite-se e intime-se o réu por carta ARMP. 2.1. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 3. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 4. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 5. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 7. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 355, CPC/2015). Não sendo o caso, as partes deverão apresentar ao juiz delimitação das questões de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar." 8. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 7 de outubro de 2016. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 25º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL: 092/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0002196-29.2017.8.16.0194**

**REQUERIDO(A):GIULIANO TITERICZ**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 035.403.989-02, e portador do RG. Nº 7.749.445-6 SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: JEFFERSON MASSANEIRO e MARLENE ALVES PEREIRA**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO COMUM**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificados constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido:"

"*FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº0002196- 29.2017.8.16.0194 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Reparação de Danos em que é réu Giuliano Titericz, RG 7.749.445-6, CPF 035.403.989-02, no qual são Requerentes Jefferson Massaneiro e Marlene Alves Pereira, requer a reparação por danos morais e materiais em virtude de acidente de trânsito, foi realizado tentativas para localizar o réu nos endereços na Avenida Iguazu, nº 1455, apartamento 23, bloco C, Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.250-190; Rua Raposo Tavares, 947, Pilarzinho, Curitiba-PR, CEP: 82.100-452 e na Rua Ludovico Geronazzo, 1842, apartamento 12 A; Boa Vista, Curitiba-PR CEP, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei."* Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 133.1** "1. Defiro a citação do réu Giuliano Titericz por edital, conforme requerido em seq. 130, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-la, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). 4.ª Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Int. Diligências necessárias." Curitiba, 23 de abril de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 28.1** "1.1. De acordo com o artigo 318 do CPC: "Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei." 2. Nos termos do art. 334, CPC, as partes deverão comparecer pessoalmente e em condições de transigir, trazendo propostas concretas, à audiência de conciliação, cuja data será certificada nos autos pela secretaria, e que será realizada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do 2º Grau. Intime-se o autor através de seu advogado (art. 334, §3º, CPC), e cite-se e intime-se o réu por carta com ARMP. 2.1. Advirta-se que, conforme §9 do artigo 334 do CPC/2015, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. 3. Neste ato será tentada composição amigável e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias (artigo 335, CPC/2015), contados da data da audiência ora designada. 4. Se ambas as partes manifestarem, expressamente por petição nos autos, desinteresse na composição consensual (art. 334, §4º, CPC/2015), o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (art. 335, II, CPC/2015), que poderá ser apresentada com 10 dias de antecedência, contados da audiência (art. 334, §5º, CPC/2015). 5. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC/2015). 6. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias (art. 350, CPC/2015). 7. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, manifestem-se acerca possibilidade do julgamento antecipado do mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas (art. 357, §2º, CPC/2015), bem como especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo o ponto controvertido que anseiam elucidar e quais os fatos que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. 8. Cumprido o item anterior, voltem para saneamento do processo". Int. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de Agosto de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 25º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0089/2019 (1ª Publicação)**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0007694-09.2017.8.16.0194**

**EXECUTADO(A):S.E.V.E.N SERVICOS DE MARKETING E PROMOCAO DE VENDAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 16.602.686/0001-20, com sede neste e município e Comarca de Curitiba e **PAMELA FONTOURA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 070.697.619-37, e portador do RG. Nº 102873904 SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados **Execução de Título Extrajudicial**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** dos(as) Executados(as) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, a, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 829 do CPC, que não o fazendo, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, a seguir resumido:

"*Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0007694-09.2017.8.16.0194 ajuizada por BANCO BRADESCO S/A em face de SEVEN SERVICOS DE MARKETING E PROMOCAO DE VENDAS LTDA ME - CNPJ nº 16.602.686/0001-20, e PAMELA FONTOURA BARBOSA - CPF nº 070.697.619-37. As partes celebraram 02 (dois) contratos por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, Cédula nº: 009.570.713 e Cédula nº: 009.836.958. Contudo, os executados descumpriram as obrigações livremente contraídas, encontrando-se inadimplentes desde a parcela nº 12 (doze) relacionado ao contrato 009.570.713, vencida na data de 22/09/2016 e desde a parcela nº 09 (nove) concernente ao contrato 009.836.958, vencida na data de 16/09/2016, acarretando o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade integral do débito com a consequente aplicação das penalidades de mora previstas no instrumento pactuado, representando o valor atualizado de R \$ 58.977,41 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme a memória de cálculo acostada, atualizada em 12/07/2017. Dessa forma, não tendo os executados cumprido o contrato celebrado com o exequente e tendo restado infrutíferos todos os meios para a composição amigável, não restou outra alternativa senão, com fundamento na legislação vigente, pleitear a tutela jurisdicional para satisfação de seu crédito. II - DO DIREITO Conforme narrado, a presente execução visa a satisfação do crédito do Exequente oriundo da Cédula de Crédito acima identificada. Aludido instrumento contratual representa título executivo extrajudicial, à luz do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: XII - Todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva. No presente caso a força executiva da Cédula de Crédito advém do Artigo 28 da Lei 10.931/2004, que assim dispõe: Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja ela pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos de conta corrente, conforme previsto no § 2º. Desta feita, é evidente a certeza da obrigação, a qual é contratualmente prevista. A liquidez do débito é indubitável, posto que o valor devido é perfeitamente aferido através do contrato e documentos anexados. A obrigação é exigível, tendo em vista o inadimplemento dos devedores e o vencimento antecipado das obrigações contratuais, nos termos do Contrato firmado. Assim, na forma do artigo 798, I, "b" do Código de Processo Civil, demonstra-se o valor atualizado do débito até a presente data, que atualmente perfaz R\$ 58.977,41 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), sobre o qual deverão incidir atualização monetária, juros de mora, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, até a data do efetivo pagamento. III. PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência: I) A citação dos executados, pelo CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO-AR, nos endereços constantes no preâmbulo, com os benefícios conferidos pelo artigo 212, § 2º do CPC, para que efetuem o pagamento do débito no importe de R\$ 58.977,41 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), acrescido de juros legais, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil; II) A inclusão no mandado de citação da faculdade legal dos executados, para, querendo, oporem embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, com base no artigo 914 do Código de Processo Civil; III) Ao despachar a inicial, a fixação de honorários advocatícios no importe de 10%, com fulcro no artigo 827 do Código de Processo Civil; IV) Não sendo localizados os*

devedores, requer-se a realização de arresto preventivo na forma do artigo 830 do CPC; V) Não sendo realizado o pagamento, e na hipótese de superado o pedido de concessão de tutela provisória de urgência, requer-se a realização de pesquisa junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD; VI) A expedição de certidão para averbação de premonitória junto aos Cartórios de Registro de Imóveis nos termos do artigo 828 do CPC. Por derradeiro, com fulcro no artigo 272, §2º do CPC, sob pena de nulidade, requer-se a intimação exclusiva dos atos pertinentes ao processo do advogado FABIO FERNANDES LEONARDO, inscrito na OAB/PR nº 35.102, com escritório na Av. Sete de Setembro, 4476, 9º andar, conjunto 906, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250-210, sob pena de nulidade processual. O exequente informa que não tem interesse na realização da audiência de conciliação a que alude o artigo 319, inciso VII do CPC. Atribui-se à causa o valor de R\$ 58.977,41 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 118.1** "1. Defiro a citação do executado por edital, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte exequente deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte executada, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). 5. À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 6. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Sobre a resposta, manifeste-se a parte exequente em 10 dias". Int. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 14.1** "1. Cite-se a parte executada para, em 3 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 829 do CPC/2015). 2. Fixo os honorários em 10% sobre o valor atribuído à causa na forma do artigo 827 do CPC/2015. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, a devedora somente pagará a metade da verba honorária (artigo 827, §1º, CPC/2015). 3. Não efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias apresente o valor atualizado do débito, somado de custas e honorários, e voltem conclusos para penhora online de valores eventualmente existentes em nome do executado, mediante sistema Bacenjud. 4. Independentemente de penhora de bens, o prazo de embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos (art. 914 e seguintes do CPC/2015)". Int. Curitiba, 24 de julho de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 23º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

#### KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 088/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0004597-98.2017.8.16.0194**

**REQUERIDO(A): VINICIUS SANTOS CABRAL DE SOUZA**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 088.755.739-21,, e portador do RG. Nº 100050269 SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **MONITÓRIA**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Executado(a) acima qualificados constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento do valor principal ou, querendo, oferecer embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015), advertindo que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "Tramita nos autos da 24ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná a Ação Monitória, sob nº 0004597-98.2017.8.16.0194, em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e requerido VINICIUS SANTOS CABRAL DE SOUZA, solteiro, inscrito no CPF sob nº 088.755.739-21. A Autora e o Réu firmaram contrato de Prestação de Serviços Educacionais. No entanto, o Réu inadimpliu o pagamento de mensalidades vencidas ao longo do ano letivo, as quais, corrigidas

e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 07/04/2017, R\$ 5.197,35 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 101.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 95, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72, II, e 257, IV, do CPC/2015). 5. À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 6. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 7. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias. Curitiba, 30 de março de 2019. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 14.1** "Expeça-se mandado de citação e intimação para em 15 dias realizar o pagamento do valor principal e honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701, CPC/2015), ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo (art. 702, CPC/2015). O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Advirta-se que se não opositos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo (art. 702, §2º, do CPC/2015)". Int. Curitiba, 15 de maio de 2017. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 28º dia do mês de agosto de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

#### KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL: 0110/2019**

**PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS** (art. 257, IV, do CPC)

**AUTOS Nº 0000683-31.2014.8.16.0194**

**REQUERIDO(A): IMENSO COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 109359640001-85, com sede neste e município e Comarca de Curitiba

**REQUERENTE: BRADESCO CARTÕES S/A**

O Dr. **Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk** - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **PROCEDIMENTO COMUM**. O presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, IV, do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, n.º 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de proceder à **citação** do(a) Requerido(a) acima qualificado constando dos autos que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do artigos 335, inciso III e 231, inciso IV do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumido: "

"Faz Saber IMENSO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ: 10.935.964/0001-85), que BRADESCO CARTÕES S/A, lhe ajuizou ação de Cobrança, de Procedimento Comum, para declarar rescindido o contrato de empréstimo pactuado: Cartão de crédito/compra - contrato n.º 4485430500577619; da bandeira: VISA, pelo inadimplemento do demandado, bem como condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 52.349,44 (01/10/2014), atualização da última fatura, reconhecendo a aplicação de multa 2%, já aplicada nos extratos, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo índices oficiais (INPC). Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado". Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 198.1** "1. Defiro a citação do réu por edital, conforme requerido em seq. 195, diante das várias tentativas infrutíferas de localizá-lo, sendo ignorado o lugar em que se encontra (art. 256 do CPC/2015). 2. A parte autora deverá apresentar a minuta, conforme determina o CN 5.4.3.1, no prazo de 05 dias. 3. Após, expeça-se edital, com prazo de 20 dias, respeitando-se o art. 257 do CPC/2015. 4. Sem manifestação da parte ré, nomeio curador um dos defensores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independentemente da assinatura de termo de compromisso, para atuar como curador (a) especial (arts. 72,

II, e 257, IV, do CPC/2015). À Secretaria para entrar em contato com a Defensoria Pública. 5. Intime-se para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Sobre a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Int. Diligências necessárias.". Curitiba, 27 de maio de 2019. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

**DESPACHO MOVIMENTO/PROJUDI 10.1** "1. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (artigo 297 do Código de Processo Civil), observadas as formalidades legais. 2. Se com a contestação forem apresentadas questões preliminares, conceda-se ao autor, desde já, a oportunidade para impugná-las no prazo legal (artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil). 3. Na hipótese de juntada de documentos novos com a réplica, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que intentam produzir, justificando a necessidade e a relevância da prova". Int. Diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2014. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk JUIZ DE DIREITO

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 25º dia do mês de setembro de 2019. Eu, Thiago Stanoga de Ramos, Estagiário de Direito, o digitei e subscrevi.

#### KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

**EDITAL: 0034/2019 (2ª Publicação)**

**PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDRE DO PRADO GROCHOSKI**

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk- Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 0007110-39.2017.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **CARLOS CARVALHO e OUTROS** e Requerido **UBIRAJARA ALBERTO CARVALHO**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 0007110-39.2017.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **UBIRAJARA ALBERTO CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.0453, inscrito no CPF/MF nº. 109.870.107-00, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADOR CESAR CARVALHO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

**SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUDI 96.1 (transitada em julgado em 29/06/2018):**

"3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de **UBIRAJARA ALBERTO CARVALHO**, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, sendo que a limitação da interditada não se estende apenas a práticas de atividades financeiras de considerável monta, mas também aos atos de mera administração, pois não está apta a desempenhar. De acordo com o artigo 1.775, § 1º da mesma lei, nomeio curador o requerente **CESAR CARVALHO**; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, do curador nomeado e a causa da interdição; (c) fixo prazo anual para a apresentação de prestação de contas, em autos apartados, pelo curador nomeado, a partir da data em que assumir a curatela; determinação esta que poderá ser futuramente revista pelo juízo, porém, resta dispensável a especialização de bens em hipoteca legal; a prestação de contas deve ser realizada na forma mercantil, com demonstração de totalidade de receitas e despesas do interditando, separando sua quota parte em casos de despesas compartilhadas e juntando todos os documentos comprobatórios, conforme orientações do Parquet de seq. 79. (d) Intime-se o Curador para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. .;". Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito.

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 25º dia do mês de março de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

#### KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

**EDITAL: 0019/2019 (1ª Publicação)**

**PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAICON RODRIGUES GOMES**

O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:

**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos n.º 003194-60.2018.8.16.0194, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que é Requerente **MARINEZ APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, e Requerido **MAICON RODRIGUES GOMES**. O presente edital, com prazo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC), que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba, tem a finalidade de identificar a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição de n.º 003194-60.2018.8.16.0194, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de **MAICON RODRIGUES GOMES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 10.645.408-6 /SSP/PR, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado **CURADORA MARINEZ APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo em conformidade com a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

**SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUDI 66.1 (Trânsito em julgado em 12/02/2019) "3. Pelo exposto e com fundamento nos art. 1.767 do Código Civil, e art. 759, e seguintes, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de:(a) decretar a interdição de Maicon Rodrigues Gomes, declarando-a parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil, estendidos aos atos de mera administração, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, da mesma lei, nomeio lhe curadora a requerente Marinez Aparecida da Silva Nascimento; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que a curadora é mãe do requerido e que este não possui movimentações financeiras de grande monta realizadas em seu nome, fica dispensada, pela curadora, a prestação de contas e a especialização da respectiva hipoteca legal.; (d) Intime-se a Curadora para prestar compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 12 de dezembro de 2018. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito".**

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 21º dia do mês de fevereiro de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

#### KAREN YOSHIURA OBA

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

**EDITAL: 0052/2019 (3ª Publicação)**

**PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS**(art. 755 do CPC)

**AUTOS Nº 0007134-67.2017.8.16.0194**

**INTERDITADO(A): KLEVERSON LOPES DOS SANTOS PAZ**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da CI/RG nº. 7.242.725-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 026.416.309-58, residente e domiciliado neste município e Comarca de Curitiba

**CURADOR(ES): METILDE DIVENSI PAZ e PEDRO LOPES DOS SANTOS PAZ**  
O Dr. Marcos Vinicius da Rocha Loures Demchuk - Juiz de Direito da 24ª Secretaria Cível, na forma da lei:



**FAZ SABER** a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital que, perante este Juízo da 24ª Secretaria Cível, tramitam os autos acima discriminados de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**. O presente edital tem a finalidade de cientificar a todos os interessados acerca do trâmite processual que culminou na sentença que declarou a INTERDIÇÃO do(a) interditado(a) acima qualificado, declarando-o(a) **Parcialmente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR, tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em alguns os atos da vida civil, por tempo indeterminado, conforme a respeitável sentença a seguir parcialmente transcrita:

**SENTENÇA MOVIMENTO/PROJUD 121.1 (transitada em julgado em 12/03/2019):**

"3. Pelo exposto: 3.1. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito quanto ao pedido de internação compulsória, em face da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI do CPC. 3.2. Julgo procedente o pedido de interdição, com fundamento no art. 1.767 do Código Civil, e art. 759 e seguintes do Código de Processo Civil, para o fim de:(a) decretar a interdição de Kleverson Lopes dos Santos Paz, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil elencados no artigo 1.782, do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º da mesma lei, nomeio-lhe curadores os requerentes Pedro Lopes dos Santos Paz e Metilde Divensi Paz; (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Curitiba- PR, conforme artigo 92 da Lei 6015/73, bem como a publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital o nome da parte interditada, da curadora nomeada e a causa da interdição; (c) considerando que o curatelado possui patrimônio e é beneficiário da previdência social, fixo prazo anual, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sem a necessidade de intimação, para a apresentação de prestação de contas, em autos apartados, pelos curadores nomeados, a partir da data em que assumirem a curatela; determinação esta que poderá ser futuramente revista pelo juízo, porém, resta dispensável a especialização de bens em hipoteca legal;(d) Intime-se os Curadores para prestarem compromisso após o trânsito em julgado, com a devida comprovação do registro da sentença no Cartório do Registro Civil, conforme artigo 93 da Lei 6.015/73 e artigo 330 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça; P.R.I. Curitiba, 22 de julho de 2018. Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk Juiz de Direito."

E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme, nº 1142, 12º andar, Centro Cívico - Curitiba.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, ao 24º dia do mês de maio de 2019. Eu, Vanise Cristina da Silva, Estagiária de Direito, o digitei e subscrevi.

**KAREN YOSHIURA OBA**

Chefe de Secretaria

Autorizada pela Portaria nº. 001/2017

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

## VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

Autos nº. 0002715-46.2018.8.16.0007EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: A.O.C. Dr. OSVALDO CANELA JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, O Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, quando não tendo sido possível intimar pessoalmente A.O.C, representado por ELISABETH REGINATOCARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi vítima nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002715-46.2018.8.16.0007, vem intimar a referida parte acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu favor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 27/09/2019, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2019 às 18:39:32. Eu, Michele Cristina de Andrade Gemin, Técnica de Secretaria, o digitei e conferi. OSVALDO CANELA JUNIOR JUIZ DE DIREITO VEICULA EM 30/09/2019 PUBLICA EM 30/09/2019 TERMINA O PRAZO EM 30/10/2019

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE  
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****RÉU: ODAIR SANTANA DOS SANTOS****Processo Crime nº 0006446-33.2017.8.16.0024**

O Dr. **MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o réu **ODAIR SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 12.602.800-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.495.659-03, filho de Jaci Santana e Isaías Novais dos Santos, nascido em 23.01.1991, residente e domiciliado **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **INTIMA-O** para que compareça na sede deste Juízo da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, localizado à Rua João Batista de Siqueira, 282, Vila Rachel, Almirante Tamandaré/PR, a fim de participar da audiência na qual será apresentada proposta de suspensão de suspensão condicional do processo, designada para a data de 23 de novembro de 2019 às 15h30min e **CITA-O** para apresentar resposta à acusação, consistente em defesa preliminar e exceções, devendo fazê-lo por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado**, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, a fim de instruir os autos supra citados, no qual o mesmo responde perante este Juízo até final julgamento, tendo sido **denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 129, § 3º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006**, nos seguintes termos: "No dia 24 de agosto de 2017, por volta das 12:00 (meio-dia), na Rua São João, nº1821, bairro Monte Santo, em Almirante Tamandaré/Pr, o denunciado Odaír Santana dos Santos agrediu fisicamente a sua companheira, a cítima Juliana de Oliveira Carmelio, desferindo contra ela socos, chutes..." Pelo presente edital o referido réu fica ainda ciente de que caso não possua defensor constituído, ou não tenha condições de constituir um, ser-lhe-á nomeado um advogado dativo para proceder a sua defesa, bem como de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato.

**DADO E PASSADO** neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, aos 30/9/2019 16:53:28. Eu, (\_\_\_\_) Harryson Alves da Cruz, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO**

Juiz de Direito

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO **JOSE FERNANDO DE LIMA**, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO GRILLO MENEGON, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente o réu **Jose Fernando de Lima**, brasileiro, portador do RG n.º 2.305.552-0 SSP/SP, CPF n.º 116.207.728-09, filho de Erenita Freitas Lima e Lima e José Luciano de Lima, nascido aos 28/11/1969, natural de São Paulo/SP, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Ação Penal n.º 0001428.79.2014.8.16.0042, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente **INTIME-O** do dispositivo da sentença proferida em

17/06/2019, que julgou procedente o pedido de **extinção de punibilidade** do réu **Jose Fernando de Lima**, com relação ao crime tipificado no **art. 306, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9.503/97, com fulcro no art.89, parágrafo 5º, da lei 9.099/95**. FAZ SABER, ainda, o réu que, após o término do prazo do presente edital, terá o prazo de cinco (05) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância, sob pena de se ver passar em julgado referida sentença. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Fernando Kengi Takeuchi, Chefe de Secretaria, o lavrei. LEONARDO GRILLO MENEGON - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ACUSADA **ANA LUCIA DE SOUZA**, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO GRILLO MENEGON, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente a ré **Ana Lucia de Souza**, brasileira, portadora do RG n.º 5.996.396-1 SSP/PR, CPF n.º 017.887.189-33, filha de Salete Escolastica Mariano e José Antonio Mariano, nascida aos 25/08/1970, natural de Rio do Oeste/SC, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Ação Penal n.º 0000014.95.2004.8.16.0042, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente **INTIME-A** do dispositivo da sentença proferida em 28/03/2019, que julgou procedente o pedido de **extinção de punibilidade** da ré **Ana Lucia de Souza**, com relação ao crime tipificado no **art. 171, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 107, inciso IV, e 109, inciso V c/c art. 111 e 119, todos do Código Penal**. FAZ SABER, ainda, a ré que, após o término do prazo do presente edital, terá o prazo de cinco (05) dias para, querendo, recorrer à Superior Instância, sob pena de se ver passar em julgado referida sentença. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, Fernando Kengi Takeuchi, Chefe de Secretaria, o lavrei. LEONARDO GRILLO MENEGON - Juiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**:- Artigo 755, § 3º, do CPC.**PROCESSO**:- nº 0002808-10.2018.8.16.0039.**REQUERENTE**:- CLAUDINEI GARCIA GEBIN**REQUERIDA**:- IRENE DE FREITAS GEBIN**DATA DA SENTENÇA**:- 08 de junho de 2019.**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**:- 13 de agosto de 2019**CAUSA**:- ALZHEIMER G31**CURADOR NOMEADO**:- CLAUDINEI GARCIA GEBIN**LIMITES DA CURATELA**:- Sem tempo determinado.

**ENCERRAMENTO**:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 16 de agosto de 2019. Eu, (Décio Zanon), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Paula Chedid Magalhães**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**:- Artigo 755, § 3º, do CPC.**PROCESSO**:- nº 0014226-36.2015.8.16.0039.**REQUERENTE**:- 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.**REQUERIDO**:- CELSO DA SILVA LEITE**DATA DA SENTENÇA**:- 25 de abril de 2019.**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO**:- 17 de junho de 2019**CAUSA**:- DOENÇA CEREBRAL DEGENERATIVA (CID G31.2)**CURADOR NOMEADO**:- JOÃO ADIRSON RAMOS**LIMITES DA CURATELA**:- Sem tempo determinado.

**ENCERRAMENTO:**- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 19 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

**Paula Chedid Magalhães**  
Juíza de Direito

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA VANESSA VILLELA DE BIASSIO MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº **0001783-25.2019.8.16.0039**, de **Inventário**, onde figura como inventariante **OSMAR DE OLIVEIRA** e inventariado **ALBISPO PAULO DE OLIVEIRA** e **GERALDA ROSA DE OLIVEIRA**, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que, desejando, ingressem ou se habilitem nos autos de inventário supra, cientes de que, pena de preclusão, poderão integrar o feito até antes da realização da partilha, de forma que se assim não realizarem a tempo e modo, somente poderão perseguir eventuais direitos ou créditos em processo autônomo. Ficando cientes que uma vez concluídas as citações, ficará automaticamente aberto o prazo comum (em cartório), de 15 (quinze) dias, a fim de que impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes argüirem erros e omissões, reclamarem contra a nomeação da inventariante, ou contestarem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (CPC, art. 627, e incisos). Andirá, 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni) Técnica Judiciária, o subscrevi.

Andirá, 30 de setembro de 2019.  
Vanessa Villela De Bissio  
Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA VANESSA VILLELA DE BIASSIO MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº **0002497-82.2019.8.16.0039**, de **Inventário**, onde figura como inventariante **CARLOS ROBERTO GONÇALVES** e inventariado **ELISIA ANTONIO GONÇALVES**, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que, desejando, ingressem ou se habilitem nos autos de inventário supra, cientes de que, pena de preclusão, poderão integrar o feito até antes da realização da partilha, de forma que se assim não realizarem a tempo e modo, somente poderão perseguir eventuais direitos ou créditos em processo autônomo. Ficando cientes que uma vez concluídas as citações, ficará automaticamente aberto o prazo comum (em cartório), de 15 (quinze) dias, a fim de que impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes argüirem erros e omissões, reclamarem contra a nomeação da inventariante, ou contestarem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (CPC, art. 627, e incisos). Andirá, 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni) Técnica Judiciária, o subscrevi.

Andirá, 30 de setembro de 2019.  
Vanessa Villela De Bissio  
Juíza de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A DOUTORA VANESSA VILLELA DE BIASSIO MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº **0002693-52.2019.8.16.0039**, de **Inventário**, onde figura como inventariante **GILDA LEITE DE OLIVEIRA** e

inventariado **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, pelo presente **CITA** os **EVENTUAIS CREDORES, HERDEIROS E DEMAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para que, desejando, ingressem ou se habilitem nos autos de inventário supra, cientes de que, pena de preclusão, poderão integrar o feito até antes da realização da partilha, de forma que se assim não realizarem a tempo e modo, somente poderão perseguir eventuais direitos ou créditos em processo autônomo. Ficando cientes que uma vez concluídas as citações, ficará automaticamente aberto o prazo comum (em cartório), de 15 (quinze) dias, a fim de que impugnem ou digam sobre as primeiras declarações, cabendo às partes argüirem erros e omissões, reclamarem contra a nomeação da inventariante, ou contestarem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro (CPC, art. 627, e incisos). Andirá, 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Aleksandra Ludhimila Vasconcelos Zanoni) Técnica Judiciária, o subscrevi.

Andirá, 30 de setembro de 2019.  
Vanessa Villela De Bissio  
Juíza de Direito

## ANTONINA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA - PR  
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS  
Travessa Ildelfonso, 115, fone/fax 41-3432-4024, CEP: 83370-000, Antonina - PR.  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Processo Crime nº 0001476-98.2015.8.16.0043**  
A Dra. **Emanuela Costa Almeida Bueno**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Antonina - PR.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, no prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os sentenciados **DIRCEU QUEIROZ**, RG nº 1093617/PR, nascido aos 19/01/1950, filho de Leopoldina Pereira Queiroz e Eroni Pacheco de Queiroz, residente Rua Santa Clara, nº 350, Santa Mônica, Piraquara/PR, na época dos fatos e **LIDIO BOTASSINI**, RG 1461431/PR, nascido aos 09/08/1943 em Santo Anastácio - SP, filho de Rosária Martins Cavalheiro e José Botassini, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O, a comparecer em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para proceder ao levantamento da fiança recolhida**. Antonina - PR, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Thais Biudes Conforto Costa, Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

**EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO**  
JUÍZA DE DIREITO

## APUCARANA

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA -  
PROJUDI  
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - 2ª  
Vara Criminal de Apucarana - Vila Formosa  
- Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43  
2102 1323 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

Processo: 0002383-31.2019.8.16.0044  
Classe Processual: Inquérito Policial  
Assunto Principal: Decorrente de Violência Doméstica  
Data da Infração: 24/02/2019

Autoridade(s):

Indiciado(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- RENATO DE ABREU** (RG: 110070721 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.377.859-71), Nome da Mãe: Tereza de Abreu, nascido em 22/08/1988 (Idade: 31 anos, 1 mês e 3 dias), natural de CAMPINAS/SP.

O(A) MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua **INTIMAÇÃO** a respeito da sentença proferida, datada de 26/08/2019, nos termos do art. 392, §1º do Código de Processo Penal, para querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para comparecer(em) neste juízo, no mesmo prazo, para manifestar(em) o interesse na restituição da fiança depositada, sob pena de conversão ao FUNREJUS, nos seguintes termos: **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em favor do indiciado Renato de Abreu, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.**

**Apucarana, 25 de setembro de 2019.**  
**Beatriz Lais Evangelista Gerales de Freitas**  
**Estagiária**  
**Carolline de Castro Carrizo**  
**Juíza de Direito**

## ARAPONGAS

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE ARAPONGAS**

**1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI**

**Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 -**

**E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0010749-27.2017.8.16.0045

Classe Processual: Interdição

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$937,00

Requerente(s):

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (RG: 45448207 SSP/PR e CPF/CNPJ: 645.522.099-49)

Rua Pato do Mato, 138 - Conjunto Palmares - ARAPONGAS/PR

Requerido(s):

Lucilaine de Oliveira (RG: 101868087 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Pato do Mato, 138 - Conjunto Palmares - ARAPONGAS/PR

O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível

da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este

Juízo e Escrivânia respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final,

decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "Ante o

exposto, com fulcro nos arts. 487, I, e 755 do Código de Processo Civil/2015 e nos arts. 84 e 85 da Lei nº

13.146/15, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para submeter LUCILAINE DE OLIVEIRA

à curatela, restrita aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua administração. Cumram-se as diligências previstas no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil/2015.

Custas pela parte requerente, ante a ausência de litigiosidade, observando-se, contudo, os benefícios da assistência judiciária gratuita anteriormente deferidos. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos

honorários periciais em favor do Sr. Perito nomeado, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo

em vista a natureza da demanda, a complexidade do exame e o montante usualmente fixado em feitos

semelhantes. Por derradeiro, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 18.664/15 e na Resolução

Conjunta nº 04/2017 - SEFA/PGE, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários

advocatórios em favor do curador especial nomeado nestes autos, no importe de R \$ 250,00 (duzentos e

cinquenta reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, datado automaticamente. GABRIEL

ROCHA ZENUN - Juiz de Direito Substituto". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 30 de

setembro de 2019. Eu, Cristiano A. Souza Zanin, Analista Judiciário, que digitei e subscrevo

digitalmente.

**LUCIANO SOUZA GOMES**

**Juiz de Direito**

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE ARAPONGAS**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI ,  
 Rua Ibis, 888 - esquina com Rua Pica-Pau - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - |

Fone: 43 3303-2606 - E-mail: APAS-6VJ-S(Qtiprijus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,

DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(AJES): ADRIANA CRISTINA GARCIA ISHIBA - (CNPJ/MF

SOB Nº 174.382.638-94).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à

arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e nas seguintes condições:

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 02 de Dezembro de 2019, às 13h:30min, por lance superior

ao valor da avaliação.

DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 02 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatado a

negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser

por preço vil, este considerado se inferior a 50% ao valor da avaliação. Em caso de copropriedade, a

verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor, pois o coproprietário tem direito

ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, § 2º, do CPC, conforme

decisão proferida no evento 262.2

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum, situado na Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas-Pr - Cep:

86.700-195 - Fone: (43) 3055-2202.

PROCESSO: Autos sob nº 0009568-35.2010.8.16.0045 -- (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE

SENTENÇA, em que é exequente FABIOLA LUKIANOU - (CNPJ/MF sob nº 025.848.709-75) e executada

ADRIANA CRISTINA GARCIA ISHIBA - (CNPJ/MF SOB Nº 174.382.638-94).

BEM(NS): "Lote de Terras sob nº 3/A, da Quadra nº 01, com área de 376,20 metros quadrados, situada na

Vila São Benedito, nesta cidade e Comarca de Arapongas, Paraná", Com divisas e confrontações

constantes na Matrícula sob nº 7.649 do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de

Arapongas, Paraná. O referido terreno possui 11,40 metros de frente, por 33,00 metros de fundo, aparenta

o terreno possuir muro de arrimo antigo, com a construção de um Salão Comercial à frente, juntamente

com uma residência no prolongamento deste e aos fundos, na divisa, uma Edícula com garagem. ]-) Salão

Comercial, frente do imóvel, construído em alvenaria, com laje, de aproximadamente 64,00 metros

quadrados, contendo um banheiro revestido de piso cerâmico, com louças e metais simples, salão este, reaproveitável da parte da casa existente, com vários tipos de pisos, uns mais recentes, outros mais antigos, teto de laje para receber instalações hidráulicas e elétricas do piso superior, com uma escada ao lado do salão para o piso superior, possui três janelas tipo Blindex, fechadas e afixadas sem abertura. Possui uma porta Blindex na entrada, paredes internas com pinturas antigas e bem deterioradas, com vários furos e descascado o reboque em varias partes, uma porta que liga a casa anexa fechada com tijolos, sem chapisco e reboque. Ao lado, um portão de grades e metalon, com cobertura de alvenaria e coberta de telhas de barro, medindo 5,70 metros quadrados, uma garagem lajeada, seguindo o salão de 17,10 metros quadrados, totalizando 84,00 metros quadrados de estrutura para o piso superior a ser construído. 2-) Casa existente, prolongamento do salão, sem estrutura para piso superior, com aproximadamente 90,00 metros quadrados, coberta com telhas de barro, forro em gesso, possui dois quartos, sendo que um quarto está em reformas, sem piso, apenas com contrapiso bruto e esparramados em cima pisos quebrados sem assentamento, paredes e parte do forro com vários remendos de trincos, decorrentes das fortes chuvas, o outro quarto com piso cerâmico, porta de madeira e janela tipo veneziana, também possui remendos de trincos e rachados na parede, possui um banheiro aparentemente grande, com piso cerâmico e azulejos até o teto, não possui box, possui pia pequena e válvula de descarga tipo Hydra. Após o banheiro, uma sala pequena, separada por uma meia parede que dá acesso a uma cozinha, recém reformada, com pisos cerâmicos, azulejos meia parede somente na pia, portas e paredes ainda sem pintura e ao lado da cozinha, mais um banheiro pequeno. 3-) Edícula em alvenaria, dois cômodos mais banheiro, em laje, coberta com telhas de barro, piso cerâmico, medindo 37,00 metros quadrados, mais uma cozinha, sem forro, onde antigamente era parte da garagem, com piso cerâmico de aproximadamente 10,00 metros quadrados, fechada com parede a frente o complemento da garagem de 17,00 metros quadrados, abrigo fechado com telas, janelas também com telas, funcionando como uma granja, com vários frangos e coelhos, com palhas no chão, juntamente com esterco dos animais. Calçadas em cimento rústico, da entrada do Salão, até a frente da Edícula, no fundo da residência também com calçada de cimento, com uma grade dividindo o quintal com a Edícula, com um canil e animal, não sendo possível adentrar ao lado esquerdo da residência. O muro lateral da casa, possui trincos e rachaduras, com possibilidade de cair. Informo que o imóvel encontra-se, em geral em condições de abandono. Considerando o Salão Comercial, entrada, garagem e estrutura para o piso superior em razoáveis condições, avalio em R\$: 50.000,00. Residência sem concluir as reformas, de regular a péssimo estado de conservação em R\$: 20.000,00. Edícula e garagem nos fundos em razoável estado de conservação em R\$: 20.000,00. O imóvel situa-se em frente à Rua Perdizes, nº 528, Vila São Benedito, local com vários pontos comerciais, distante cerca de 400,00 metros da Igreja Matriz, centro da cidade. POR TRATAR-SE DE IMÓVEL INDIVISÍVEL A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ SOBRE A INTEGRALIDADE, CONFORME ARTIGO 843 DO CPC". ÔNUS: Apesar de constar o R.5 e AV.777.649 -- Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal e cessão à Empresa Gestora de Ativos -- EMGEA, há nos autos a devida autorização para cancelamento destes ônus, conforme autorização do evento 216.8 e comprovante de liquidação do evento 288.2. Av.8/7.649 - Protocolo nº 80.543 - Penhora em favor de Paulo Roberto da Costa Henrique, referente aos autos nº 673/2002 de Cumprimento de Sentença em trâmite perante o juízo da 12 Vara Cível desta Comarca, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 277.4. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Débito junto à municipalidade no valor R\$ 1.636,21, conforme extrato do débito do evento 216.7; Débito junto ao Estado do Paraná no valor

de R\$ 969,76, conforme pleito do evento 234.4. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme laudo de avaliação do evento 184.1, realizado em data de 19 de Março de 2018. OBSERVAÇÃO a: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: | - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; || - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil", §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante go prAgi ado Lua a" , prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. g01, §1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. go3 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o

preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Sr. Depositário Público desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE V. ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo interessado; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo, caso ocorra no prazo de 30 dias antes da data da alienação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM!: Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): ADRIANA CRISTINA GARCIA

ISHIBA - (CNPJ/MF SOB Nº 174.382.638-94), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não

sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também

Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e

coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para

intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão

Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e

ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de

costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade Comarca de Arapongas,

Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Setembro do ano e-doisTAIT edezenove. (12/09/2019).

Eu, Jorgev.aatrieutá 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

Amarildo Clementino Sores

Juiz de Direito Supervisor

## ASSAÍ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivellassai@hotmail.com EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc... FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 0001001-96.2016.8.16.0047, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interdita NATALINA ANTONINI BARBOSA, foi deferido o pedido, nomeando, a Sra. Marli Barbosa Alves, como Curadora da interdita Natalina Antonini Barbosa, por sentença proferida em 04/02/2019, com o seguinte teor da parte dispositiva: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de NATALINA ANTONINI BARBOSA, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, todos os atos negociais e patrimoniais, na forma dos artigos 84, § 3º, e 85, ambos da Lei nº 13.146/2015; combinado como os artigos 754 e 755, ambos do Novo Código de Processo Civil. Nomeio como curadora da requerente, sua filha Marli Barbosa Alves. Lavre-se o competente termo e, após, intime-se a curadora ora nomeada para assiná-lo. Inscreva-se a presente decisão no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 9º, inciso III, do Código Civil, e 755, §

3º, do Novo Código de Processo Civil. Com relação aos honorários devidos ao curador especial, os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná (CF, art. 24, inciso XIII), arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta tanto os critérios firmados no art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPD, o que atende à razoabilidade, uma vez que compatibiliza meios e fins neste último aspecto (honorários), e na forma da Res.Conjunta SEFA-PGE n.º 04/2017, como estabelecido na Tabela do Anexo I da mencionada resolução. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição da presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Com o registro da interdição e comunicação do Sr. Oficial a este juízo, lavre-se termo de compromisso do Sr. Curador (item 15.9.5, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça - Estado do Paraná). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Assaí, datado digitalmente. Felipe Bernardo Nunes Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ.

Estado do Paraná

VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Bolívia s/n - CEP 86.220-000 / Tel. (0XX) 43 3262- 8700.

e-mail [jdvdm@tjpr.jus.br](mailto:jdvdm@tjpr.jus.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS.

A Doutora Angela Tonetti Biazus, MMª Juíza de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude e Anexos, Comarca de Assaí- PR.

F A Z S A B E R - a todos o que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os OBJETOS descritos abaixo, apreendidos em feitos da Vara da Infância e da Juventude, já com sentenças transitadas em julgado e/ou mesmo de arquivados, em condições de doação, cfe, Petição- Doação de objetos NU 0001119-67.2019.8.16.0047, relacionados a seguir:

Autos	Objetos	Doação
1981-72.2018.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente: H.G.R.	01 aparelho celular marca lenovo , cor preta, n de linha e operadora 43 98483-6812-01, IMEI 1 863446035965210 e IMEI 86344603596522 (tela quebrada);	SIM
3863-40.2016.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente V.J.R.	01 aparelho telefone celular marca Samsung, cor cinza escuro, com carregador, tela trincada;	SIM
87-61.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente I.B. S.	01 aparelho telefone celular marca Samsung, cor preta;	SIM
2423-38.2018.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente E.T.	01 aparelho de telefone celular marca Samsung, modelo J1 mini;	SIM
39-05.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente: C.E.P. dos S.	01 aparelho celular samsung duos de cor branca;	SIM
581-23.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente: G. G.R..	01 (um) aparelho celular IMEI357967/05/403139/7 IMEI 357968/05/403139/5, com chip da Oi;	SIM

Ficando devidamente intimados os Interessados e Incertos, que foi designado o dia 21/11/2019, às 15:30 horas, para os objetos relacionados no presente edital, serem doados a entidades beneficentes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2019. Eu, (Joana Darques V. M. Silva), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).  
Angela Tonetti Biazus  
MMª Juíza de Direito  
(Assinado digitalmente)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ.

Estado do Paraná  
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS  
Rua Bolívia s/n - CEP 86.220-000 / Tel. (0XX) 43 3262- 8700.  
e-mail [jdvm@tjpr.jus.br](mailto:jdvm@tjpr.jus.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO 30 DIAS.

A Doutora Angela Tonetti Biazus, MMª Juíza de Direito em exercício na Vara da Infância e da Juventude e Anexos, Comarca de Assaí- PR.

F A Z S A B E R - a todos o que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que os OBJETOS descritos abaixo, apreendidos em feitos da Vara da Infância e da Juventude, já com sentenças transitadas em julgado e/ou mesmo de arquivados, em condições de destruição, cfe, Petição- Destruição de objetos NU 0000714-31.2019.8.16.0047, relacionados a seguir:

Autos	Objetos	Destruição
88-46.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente: R.R.S. do N.	01 rolo de fita adesiva transparente larga; 01 balança digital de uso doméstico marca SF 400 da cor branca	SIM
1744-38.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente E.U.R.A..	01 placa Londrina-PR, AMQ, numeração 6097;	SIM
2374-31.2017.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente S.L. de S. C.	Volume fechado, ou seja, uma embalagem plástica fechada através de tampa plástica na cor azul; 01 copo plástico com os dizeres CEEP, Feliz aquele que transfere que sabe e aprende o que ensina.	SIM
3863-40.2016.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente V.J.R.	01 alicate de cabo, cor amarela; 03 serras de metal na cor amarela.	SIM
2423-38.2018.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente: E.T.	01 balança digital de uso doméstico marca SF - 400	SIM
186-31.2018.8.16.0047 PAAI Autos arquivados Adolescente: C.A.	01 teclado cor preta, marca TECH - 01 bateria de celular - 02 chaves - uma tipo mixa e a outra de automovel ou seja aparentemente de moto.	SIM
1364-15.2018.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente: N.F da S.	03 chips para apelho de telefone celular.	SIM
1397-68.2018.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente: R.C.S.C.	uma esfera de plástico, que foi usada para acondicionar a droga ("esfera pequena").	SIM
1172-48.2019.8.16.0047 BOC Autos arquivados Adolescente: I.P. da S..	01 faquinha de serra com aproximadamente cinco polegadas - cabo verde	SIM

Ficando devidamente intimados os Interessados e Incertos, que foi designado o dia 21/11/2019, às 15:30 horas para os objetos relacionados no presente edital, serem doados a entidades beneficentes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2019. Eu, (Joana Darques V. M. Silva), Técnico de Secretaria que digitei e subscrevi.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).  
Angela Tonetti Biazus  
MMª Juíza de Direito  
(Assinado digitalmente)

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ  
- CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -  
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO DE JESUS MACHADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os termos dos autos eletrônicos nº. 0005076-10.2018.8.16.0048 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND e executado SERGIO DE JESUS MACHADO e pelo presente **CITA** o(a) executado(a) SERGIO DE JESUS MACHADO não localizado pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$8.168,21 - atualizado até 09/2019, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado o executado, e respectivo cônjuge se casado for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias, tudo de conformidade com a decisão de seq. 37.1. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu \_\_\_\_\_ (Simone Grecco Ferreira), Emp. Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Juiz De Direito

**BARBOSA FERRAZ**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Intimação - Cível**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - BARBOSA FERRAZ - PROJUDI  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 -E-mail: [mfac@tjpr.jus.br](mailto:mfac@tjpr.jus.br)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE J. C. DA S. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

INTIMANDO: J. C. DA S., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.403.845-4 SSP/PR, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido em 05/06/2000, filho de Jose Julio da Silva e de Marcia Sueli Borges Carvalho.

PROCESSO: Ação de Boletim de Ocorrência Circunstanciada, autuada neste Juízo sob n.º 0001549-75.2017.8.16.0051.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do autor do fato da sentença de mov. 44.1, de 06/06/2019, proferida nos autos, que extinguiu o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC.

Barbosa Ferraz, 30 de setembro 2019. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.

Guilherme Aranda Castro dos Santos  
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

**ASSIS CHATEAUBRIAND**

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GELSON DA SILVA PINHEIRO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.**  
**INTIMANDO:** GELSON DA SILVA PINHEIRO, solteiro, pintor, filho de Antônio da Silva Pinheiro e de Maria Francisca Pinheiro.  
**PROCESSO:** Ação de Averiguação de Paternidade, autuada neste Juízo sob n.º 0000092-67.2001.8.16.0051, requerida por L. D. de S. e R. de S.  
**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do requerido da sentença de mov. 31.1, de 08/08/2019, proferida nos autos, que JULGOU EXTINTO o presente procedimento, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2016.  
 Barbosa Ferraz, 27 de setembro 2019. Eu, Luis Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.  
 Guilherme Aranda Castro dos Santos  
 Juiz de Direito

Agravo de Instrumento nº 1705221-4 (0021723-64.2017.8.16.0000) - Agravante: Ivone Maria Machado e outros e Agravado: Espólio de João Laureano - Ciente as partes do despacho proferido nos autos de Agravo de Instrumento nº 1705221-4, pelo MM. Juiz de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, o qual deferiu o pedido realizado pela Dra. Mônica Garcia Dias, para guarda dos documentos do processo. Adv. do Agravante João Alves Cruz (OAB: 023061/PR) e João Alves Cruz Filho (OAB: 065751/PR) e Adv. do Agravado Mônica Garcia Dias (OAB: 031316/PR).

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

##### COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

##### VARA CÍVEL DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDOMIRO SEDORKO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**INTIMANDO:** VALDOMIRO SEDORKO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 1.160.001 SSP/PR e CPF n.º 227.344.909-78, com endereço desconhecido nos autos.  
**PROCESSO:** 0000073-27.2002.8.16.0051 de Execução de Título Extrajudicial, movida por Valdomiro Sedorko em face de Gilson Roberto Coneglian.  
**OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do devedor para que pague o valor devido, referente à custa de despesas processuais no valor de R\$ 417,62 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos); no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando tal fato em Juízo, ciente de que após este prazo haverá incidência de multa de 10% sobre o valor montante, conforme art. 475-J do CPC.  
 Barbosa Ferraz, 30 de setembro de 2.019. Eu, Ana Paula de Paula Rodrigues, Analista Judiciária, que digitei e subscrevi.  
 Guilherme Aranda Castro dos Santos  
 Juiz de Direito

## Edital Geral - Cível

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

##### COMARCA DE BARBOSA FERRAZ

##### VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI

Rua Marechal Deodoro, 320 - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3275-1378 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br  
**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Doutor **GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, na forma da Lei etc.. Pelo presente, faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro leilão de forma **ELETRÔNICA** e segundo leilão nas modalidades **PRESENCIAL** e **ELETRÔNICA** através do site [www.gomesleiloes.com.br](http://www.gomesleiloes.com.br), o bem penhorado do EXECUTADO, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, às 13h30min**, de forma ELETRÔNICA através do site [www.gomesleiloes.com.br](http://www.gomesleiloes.com.br) serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 75% do valor da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 25 DE OUTUBRO DE 2019, às 13h30min**, Fórum, Rua Marechal Deodoro, nº 320, Barbosa Ferraz-PR e simultaneamente através do site [www.gomesleiloes.com.br](http://www.gomesleiloes.com.br), serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil, assim considerado preço inferior a 50% do valor da avaliação.

\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PROCESSO Nº: 0000475-98.2008.8.16.0051 DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR**

**EXECUTADO: ABEL RECH**

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Data de terras nº 16, da quadra nº 215, com área de 612,50 metros quadrados, situada na planta urbana de Barbosa Ferraz, divisas e confrontações: Frente para a Rua Paraíba, medindo 17,50 metros, divide de um lado com a Rua Peru e do outro lado com a data nº 15, medindo em cada lado 35,00 metros, no fundo divide com a data nº 10, medindo 17,50 metros, localizado no bairro Quebra Mola, saída para São Judas Tadeu. Está dentro de uma área maior em que não se permite afirmar sua localização precisa, a Rua Peru que corta o quarteirão, não está aberta, não há benfeitorias, imóvel matriculado sob o nº 14.667 no Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em 15 de fevereiro de 2019.

\*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

**DEPOSITÁRIO:** Dirceu Warken, Depositário Público.

**ÔNUS:** Matrícula nº 14.667 datada de 01/02/2019, podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e certidão do distribuidor.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.079,30 (três mil, setenta e nove reais e trinta centavos), em 08 de fevereiro de 2019, que poderá ser acrescida as devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Os bens serão vendidos livres e desimpedidos de quaisquer ônus anteriores à arrematação, salvo as obrigações legais e "propter rem" (débitos de condomínio, por exemplo), estando obrigado o arrematante a arcar com as obrigações tributárias cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.  
 2. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI-Imposto de Transmissão de Bem Imóvel, a teor do § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial, tendo em vista que o licitante não preenche a descrição estabelecida no inciso I do artigo 6º da Lei 14.260/03, fato que o exclui da sujeição passiva dos débitos referidos.

3. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções. Nos imóveis, a venda é "ad-corpus".

4. As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Ainda, é de total responsabilidade dos arrematantes o pagamento de TODOS os ônus e impostos, tais como ICMS, ITBI e outros que incidam sobre a venda.

5. Poderá ser registrado no auto de arrematação, o último e o penúltimo lançador do leilão; se o último não cumprir as formalidades legais, o penúltimo poderá ser chamado, a critério do Juízo, desde que o mesmo cumpra as condições do último lançador; Erratas, ônus, despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão.

6. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil), podendo o arrematante desistir da arrematação apenas nas hipóteses do § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil).

7. De acordo com o § 6º do artigo 903, a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, sendo que poderá ser responsabilizado por perdas e danos, e ainda condenado ao pagamento de multa ao exequente a ser definida pelo juiz, em montante até 20% do valor atualizado do bem.

8. O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.gomesleiloes.com.br](http://www.gomesleiloes.com.br) de forma a cumprir o artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

9. A condição de pagamento é à vista, salvo se houver requerimento do exequente em contrário, caso em que a secretaria fará conclusão.

**LEILOEIRO OFICIAL:** Rogério Ito Gomes, Jucepar nº. 14/254-L.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em caso de arrematação, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, a ser paga pelo arrematante. Em casos de adjudicação corresponderá a 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente. Frustrada a realização dos leilões em razão de transação, moratória ou renúncia ao crédito por parte do credor, caberá ao devedor, nos dois primeiros casos, e ao exequente, no último, pagar ao leiloeiro, para a compensação dos gastos com a produção do evento, quantia equivalente a 3% (três por cento) do valor corrido da avaliação ou da dívida o que se revelar menor.

**LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Os interessados em arrematar os bens penhorados poderão participar comparecendo no dia, horário e local mencionados, ou ofertar lances pela internet através do site [www.gomesleiloes.com.br](http://www.gomesleiloes.com.br) devendo efetuar cadastramento antecipadamente, em até 24 horas de antecedência do leilão.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o **EXECUTADO ABEL RECH** e seu cônjuge se casado for, eventuais credores hipotecários, terceiros interessados e coproprietários do imóvel, intimados através deste Edital das datas acima, ressaltando que caso possuam procurador constituído nos autos, a intimação se dará por meio deles por publicação através do Diário da Justiça do Estado do Paraná e/ou PROJUDI, para acompanhar querendo referidos atos. E bem como para os efeitos do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do Código de Processo Civil. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (artigo 903, § 2º do Código de Processo Civil). E, para que chegue



ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Barbosa Ferraz, 18 de setembro de 2019.

**GUILHERME ARANDA CASTRO DOS SANTOS**  
**JUIZ DE DIREITO**

## BOCAIUVA DO SUL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL  
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL - PROJUDI  
Rua Brasília Moura Leite, 200 - Bocaiuva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0001087-90.2009.8.16.0054  
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL  
E D I T A L D E L E I L Ã O  
Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do(s) executado(s) ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS - EI e ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS, na seguinte forma:  
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 02/12/2019, às 09:36 horas  
SEGUNDO LEILÃO: Dia 11/12/2019, às 09:36 horas.  
LOCAL: site do leiloeiro www.kromberg.com.br.  
Processo: 0001087-90.2009.8.16.0054  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Espécies de Contratos  
Valor da Causa: R\$. 28.976,87  
Exequente(s): Banco do Brasil S/A e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE  
Executado(s): ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS e ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS - EI  
BEM: "Um torno universal, marca Imor, Modelo: MVSI, n.º 41451, 1500MM, entre portas, acompanhado de refrigeração, 01 (uma) placa de quatro (04) castanhas e uma (01) luneta"  
AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 30.000,00 (trinta mil reais) em 09/07/2010.  
ÔNUS: Os constantes nos autos.  
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o(s) executado(s) ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS - EI, ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 01 de outubro de 2019. Eu, Andréia Cecon, Empregada Juramentada, o digitei.  
PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DA VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ-PR.  
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3302-4400  
CEP 86.192-550 - Cambé - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU PAULO COUTO BORGES DE PAULA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 4694-32.2014.8.16.0056, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.  
A DOUTORA KLÉIA BORTOLOTTI, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .  
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu PAULO COUTO BORGES DE PAULA, nascido aos 09/06/1981 em Goiânia - GO, filho de Aparecido Antonio

de Paula e Linda Lucia Borges de Paula, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA-O da sentença condenatória, no incurso nas penas do artigo 129, *caput* do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea "a" do Código Penal, bem como nas custas do processo, na forma da Lei. Tornando a pena definitiva em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, sendo substituída por restritivas de direitos perante as seguintes condições: a) comprovação de ocupação lícita, nos autos, no prazo de 30 dias, a partir da audiência admonitória; b) não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste; c) não mudar de residência sem prévia autorização do Juízo; d) recolher - se à sua habitação após as 22h00; e) não frequentar bares, boates, prostíbulos e outros estabelecimentos similares; f) comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu \_\_\_\_\_ (ROMULO EDUARDO GAZZOLA MONTEIRO) Supervisor de Secretaria, digitei e subscrevi.  
DRA. KLÉIA BORTOLOTTI  
Juíza de Direito Substituta

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.  
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400  
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR  
frm

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU EDUARDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0008263-65.2019.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu EDUARDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, nascido aos 06/02/1977, em Glória de Dourados/MS, filho Maria da Conceição Jesus e José Apolinário Sobrinho, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO e INTIMA-LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO**, nos autos de Processo Crime 0008263-65.2019.8.16.0056, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11340/2006, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_\_ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER  
Juíza de Direito

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400  
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ELIZEU MOREIRA DE CASTRO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0004162-58.2014.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ELIZEU MOREIRA DE CASTRO**, nascido aos 02/10/1964, filho de Garibaldina Rosa de Castro e Sebastião Moreira de Castro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **INTIMA-O** para que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que foi condenado nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº ° **0004162-58.2014.8.16.0056**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. **Eu** \_\_\_\_\_  
(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.  
**JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.**  
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3254-5580  
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR  
FRM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **FABIANO CARLOS FERNANDES**, NOS AUTOS DE **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0009010-15.2019.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . . FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **FABIANO CARLOS FERNANDES**, nascida em 18/12/1980, natural de Cambé/PR, filho de LICIMAR MARIA MORAIS FERNANDES e JOÃO CARLOS FERNANDES NETO, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-O** de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 19/08/2019, juntada no seq. 13.1 nos autos de medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0009010-15.2019.8.16.0056, foi **DEFERIDO** o requerimento das medidas protetivas formulado pela vítima IRIA MAYA GALEA LOUREDO. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. **Eu** \_\_\_\_\_  
(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.  
**JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**  
Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

##### PORTARIA N.º 21/2019

A Doutora Luciana Benassi Gomes Carvalho, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, do Artigo 5º do Decreto Judiciário nº 858/2018 atualizado até o Decreto Judiciário nº 482/2019, de 8 de agosto de 2019 Art. 5º Inexistindo perito oficial ou unidade de saúde oficial na Comarca onde tenha exercício o servidor, o requerimento de licença e o atestado médico ou odontológico deverão ser protocolados no Sistema Hércules no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de início do afastamento, observados os termos do § 4º do artigo 3º deste Decreto. § 2º A Direção do Fórum deverá encaminhar, via Sistema Hércules, uma cópia da portaria de concessão da licença ao Centro de Assistência Médica e Social, via Sistema Hércules.;

**CONSIDERANDO** o requerimento de servidor, via atestado médico;

##### RESOLVE:

**CONCEDER** licença médica ao servidor MARCOS CARVALHO DE CASTRO, matrícula 51.561, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 30 de setembro de 2019, conforme atestado médico.

Campina Grande do Sul, 30 de setembro de 2019.

**LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO**

Juíza Diretora do Fórum

## CAMPO MOURÃO

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (10) dez dias

Noticiante(s): Anacleto dos Santos

Noticiado(s): JHONATAS MARQUES SILVA DE OLIVEIRA

Processo Crime n.º 0005821-23.2019.8.16.0058

ODoutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Noticiante **ANACLETA DOS SANTOS**, brasileira, RG. 85171470-SSP-PR, inscrita no CPF: 038.224.989-55, está sendo intimada da r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, que **DECRETOU A EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução do mérito. E, como não tenha sido possível INTIMA-LA pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019. **Eu**, DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA - Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0007870-18.2011.8.16.0058, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Mario Carlos Carneiro, MM. Juiz de Direito da 2ª (segunda) Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FLORIANO FRANCISCO**, brasileiro, natural de Presidente Bernardes/SP, nascido aos 10/05/1951, filho de Natalina dos Santos Ribeiro e Antonio Francisco, atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO** da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº 0007870-18.2011.8.16.0058, datada de 26/08/2019, na qual, com esteio no artigo 386, inciso VI e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, foi **ABSOLVIDO** do crime a ele atribuído, **com aplicação de medida de segurança ambulatorial, tendo em conta o reconhecimento de sua inimputabilidade penal**, a teor do artigo 26, caput, do Código Penal. O sentenciado poderá interpor recurso cabível, dentro de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente edital. Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 30 de setembro de 2019. **Eu**, \_\_\_\_\_, (Renan Cesar Celoni Bispo), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Renan Cesar Celoni Bispo

Técnico Judiciário

Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2014.

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **FÁBIO JUNIOR DE LIMA**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0011746-39.2015.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro, foi o denunciado **FÁBIO JUNIOR DE LIMA**, brasileiro, natural de Janiópolis/PR, nascido aos 30/05/1988, portador do RG nº 13.167.504-6 SSP/PR, filho de Carmelita Alves de Lima, anteriormente residente à Rua Duque de Caxias, nº 105, Jardim Lar Paraná, Campo Mourão/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 03 de maio de 2019 foi CONDENADO a pena de 07 (sete) meses de detenção em REGIME ABERTO, sendo substituída a pena por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JAIR GOMES DE MORAES**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0007419-46.2018.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 129, do Código Penal, foi o denunciado **JAIR GOMES DE MORAES**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 09/11/1985, portador do CPF nº 811.523.379-04, filho de Ocalina Marques de Moraes e Antonio Gomes de Moraes, anteriormente residente à Rua Licínio Rodrigues dos Santos, nº 521, Campo Mourão/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 27 de março de 2019 foi CONDENADO a pena de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção em REGIME ABERTO, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **CARLOS ALBERTO SONSIM**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0005513-60.2014.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 42, inciso III, da Lei de Contravenções Penais, foi o denunciado **CARLOS ALBERTO SONSIM**, brasileiro, natural de Francisco Morato - SP, nascido aos 15/09/1989, portador do RG nº 10.324.717-9 SSP/PR, filho de Marisa Lopes de Macedo Sonsim e José Carlos Sonsim, anteriormente residente à Rua Esmeralda, nº 2950, Jardim Real, Maringá/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 27 de março de 2019 foi CONDENADO a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples em REGIME ABERTO, sendo substituída a pena por uma restritiva de direitos, consistente na prestação pecuniária, nos moldes do artigo 43, inciso I

do Código Penal, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **IVAN LUIZ**, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0009396-10.2017.8.16.0058 COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Rui Antonio Cruz, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, na Ação Penal que responde neste Juizado, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, por infração ao artigo 129, do Código Penal, foi o denunciado **IVAN LUIZ**, paraguaio, nascido aos 12/07/1998, portador do CPF nº 012.783.869-47, filho de Maria Luiz, anteriormente residente à Rua Florianópolis, nº 55, Casa, Jardim Santa Nilce II, Campo Mourão/PR, e **atualmente em lugar não sabido**, por sentença datada de 12 de fevereiro de 2019 foi CONDENADO a pena de 06 (seis) meses de detenção em REGIME ABERTO, substituída a pena por uma restritiva de direitos, qual seja, a prestação pecuniária, bem como condenado ao pagamento das custas processuais. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o intimo da mencionada sentença, da qual poderá interpor, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo em questão, os recursos cabíveis, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juizado tem sua sede na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, nesta cidade.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 16h10min. Eu, Daiane Zanoni de Oliveira, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**RUI ANTONIO CRUZ** Juiz Supervisor (assinado digitalmente)

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS, PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES,  
INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE (30) DIAS.

A DOUTORA ANDREA RUSSAR RACHEL. MMª. JUÍZA DE DIREITO DA  
COMARCA DE CARLÓPOLIS.

FAZ SABER, que perante este Juízo se processam os autos de **INVENTÁRIO E PARTILHA** sob nº **0000499-07.2019.8.16.0063** onde figura como inventariante SUE ELLEN FERREIRA DE OLIVEIRA dos **bens deixados por JOSE DAMASIO DE OLIVEIRA**, com a finalidade de **CITAÇÃO** dos **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, e de seus cônjuges, se casado for, para que fique ciente dos presentes autos, e para querendo, nos termos do artigo 627 do Novo Código de Processo Civil, manifestarem-se sobre a apresentação das primeiras declarações, no **prazo de quinze dias**, o que entenderem de direito, sob pena de prosseguimento na forma da lei. NADA MAIS. Carlópolis, 27 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Lilian Cristiane de Mello Greguer), Escrivã Interventora, que o digitei e subscrevi.

ANDREA RUSSAR RACHEL  
Juíza de Direito

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

### EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FAW CASA DAS TINTAS LTDA EPP, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado **FAW CASA DAS TINTAS LTDA EPP**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0005726-41.2018.8.16.0021** em que **SAINT-BOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA** move em face de **FAW CASA DAS TINTAS LTDA EPP**. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO do executado FAW CASA DAS TINTAS LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ nº 03.986.598/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia reclamada de **R\$ 30.604,24 (trinta mil, seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferte querendo no prazo de 15 (quinze) dias, Embargos à Execução. **DESPACHO MOV. 15.1, item 6:** Cite-se o executado para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a dívida, advertindo-o que o prazo para pagamento contar-se-á da própria citação (art. 829 do CPC) e não da juntada do mandado aos autos. Havendo pluralidade de executados, o prazo será contado individualmente. **Item 7:** Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias (art. 827, caput, e §1º do CPC). Cascavel, datado em 23/04/2018 e assinado eletronicamente. Pedro Ivo Lins Moreira - Juiz de Direito. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Elenita Berti de Moraes  
Funcionária Juramentada  
Portaria n.º 50/2014

## Edital de Intimação

### TRIAGEM Nº 23 JUSTIÇA NO BAIRRO CASCAVEL VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA AUTOS Nº 0036609-34.2019.8.16.0021 EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se ao autos de **TUTELA E CURATELA nº 0036609-34.2019.8.16.0021**, em que é autora **MARILENE CARPES** e curatelada **FRANCIELE CARPES PAULINO**, sendo declarada por sentença pelo **Projeto Justiça no Bairro** a curatela de **FRANCIELE CARPES PAULINO**, brasileira, solteira, nascida em 28/01/1993, natural de Toledo/PR, filha de Divanir Paulino e Marilene Carpes, portador do RG nº 9.903.798-9-SSP/PR, inscrita no CPF nº 010.491.139-50, residente e domiciliada na Rua Galo da Serra, nº 1246, Bairro Clarito, nesta cidade de Cascavel/PR, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 F71, e Epilepsia - CIDA 10 G46, sendo nomeada **CURADORA MARILENE CARPES**, brasileira, filha de Saturnino Carpes e Maria Monteiro Carpes, natural de Toledo/PR, nascida aos 10/06/1968, portadora do RG nº 5.257.259-2-SSP/PR, inscrita no CPF nº 786.741.909-87, residente e domiciliado na Rua Galo da Serra, nº 1246, Bairro Clarito, nesta cidade de Cascavel/PR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade de Cascavel aos 20 dias do mês de setembro de 2019. Eu Elenita Berti de Moraes-funcionária juramentada o digitei e subscrevi.

Elenita Berti de Moraes  
Funcionária Juramentada  
Portaria nº 50/2014

## 4ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0021818-60.2019.8.16.0021 em que ANTONIO DE AGUIAR movera em face de DOMICELA BIGAS e que nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) DOMICELA BIGAS, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "DOENÇA DE ALZHEIMER", CID 10 G30, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC, e fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) ANTONIO DE AGUIAR. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, redator. Cascavel, 1 de outubro de 2019.  
Gabrielle Britto de Oliveira  
Juíza de Direito  
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0009171-33.2019.8.16.0021 em que LUIZ CARLOS DAVID movera em face de FRANCISCO NUNES MACHADO NETO e que nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) FRANCISCO NUNES MACHADO NETO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "EPILEPSIA", CID 10 G40.9, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC, e fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) LUIZ CARLOS DAVID. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, redator. Cascavel, 1 de outubro de 2019.  
Gabrielle Britto de Oliveira  
Juíza de Direito  
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036599-87.2019.8.16.0021 em que MIGUEL CARLOS DE LIMA movera em face de ALINE APARECIDA DIAS DE LIMA e que nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) ALINE APARECIDA DIAS DE LIMA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL GRAVE", CID 10 F71.0, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC, e fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) MIGUEL CARLOS DE LIMA. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, redator. Cascavel, 1 de outubro de 2019.  
Samantha Barzotto Dalmina  
Juíza de Direito Substituta  
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAÇO SABER que na presente serventia tramitou a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0036193-66.2019.8.16.0021 em que GILDA DE CAMPOS LEITE movera em face

de IRANILDO FERREIRA LEITE e que nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) IRANILDO FERREIRA LEITE, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser portador(a) de "RETARDO MENTAL GRAVE", CID 10 F72.0, conforme laudo pericial, nos termos do art. 4º, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC, e fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) GILDA DE CAMPOS LEITE. Para que no futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário matrícula nº 50.228, redator. Cascavel, 1 de outubro de 2019.

Samantha Barzotto Dalmina

Juíza de Direito Substituta

Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>.

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR**  
**- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ROSA MARIA PEREIRA DE LIMA - ME

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo da AÇÃO DO PROCEDIMENTO COMUM, sob o nº 0032811-02.2018.8.16.0021 em que CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASCAVEL move contra ROSA MARIA PEREIRA DE LIMA - ME, nos seguintes termos: "Trata-se de Ação de Cobrança autuada sob o nº 0032811-02.2018.8.16.0021 em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Cascavel - Paraná, em que move CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASCAVEL - CDL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.882.108/0001-80, em face de ROSA MARIA PEREIRA DE LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.189.410/0001-05, onde busca-se a cobrança de 2 (dois) Cheques no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) cada, ambos emitidos no ano de 2014 pela parte requerida e posteriormente sustados por esta com o objetivo de evitar o pagamento da obrigação contraída. O valor atualizado da dívida cobrada judicialmente, até Setembro de 2019, perfaz a quantia total de R \$ 3.260,89 (três mil duzentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Assim, requer-se a total procedência da ação para fins de condenação da parte demandada ao pagamento da dívida cobrada, bem como das custas e despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: "1. Defiro a gratuidade. 2.Cite-se a parte ré dos termos da inicial. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 3.A parte autora informa ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação. 4.Intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência de conciliação/mediação, acompanhadas de advogado, a ser realizada em data e horário a ser agendado pela secretaria, na forma do art. 334 do CPC. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual, cabendo à parte requerida fazê-lo, por petição, com dez de antecedência, contados da data da audiência (§ 4º e 5º do art. 334 do CPC). Havendo litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 do CPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º do art. 334 do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10º do art. 334 do CPC) 5. Caso a parte ré informe não ter interesse na conciliação/mediação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias. 6. Não havendo manifestação, aguarde-se audiência. 7. Havendo desinteresse de ambas quanto a realização da audiência, retire-se de pauta o ato e intimem-se. 8. Intimem-se do inteiro teor. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco - Juíza de Direito", ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marco Aurélio Malucelli, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 30 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR**  
**- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ SÉRGIO DA SILVA ME, JOSE SERGIO DA SILVA, JECKSON REGIS DA SILVA

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0039132-87.2017.8.16.0021** em que GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA, move contra JOSÉ SÉRGIO DA SILVA ME, JOSE SERGIO DA SILVA, JECKSON REGIS DA SILVA, , ficam intimadas as partes devedoras para pagarem o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 30 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**  
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR**  
**- CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILTON GOMES DE AMORIN

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob o nº **0033995-61.2016.8.16.0021** em que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, move contra NILTON GOMES DE AMORIN, , fica intimada a parte devedora para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento e honorários advocatícios de dez por cento (art. 523, § 1º).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 30 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Marco Aurélio Malucelli

Diretor de Secretaria da 5ª Vara Cível

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

De acordo com a portaria nº 01/2010

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU(S): MARCIO DE JESUS ALMEIDA

VÍTIMA: PAMELA FRANCIELLE JANUARIO

PRAZO: trinta (30) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0041977-24.2019.8.16.0021

O Doutor **Carlos Eduardo Stella Alves**, Juiz (a) de Direito do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) noticiante (s) **PAMELA FRANCIELLE JANUARIO**, filha de ROSINHA FERREIRA DOS SANTOS JANUARIO / DOMINGOS JANUARIO, nascido aos 22/08/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A da concessão**, em data de 25/09/2019, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: a) **Determinar** que **MARCIO DE JESUS ALMEIDA** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **PAMELA FRANCIELLE JANUARIO**. b) **Proibir MARCIO DE JESUS ALMEIDA** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a **PAMELA FRANCIELLE JANUARIO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2019 às 12:47. Eu, \_\_\_ Ecleziast de Paula Galvão, Técnico Judiciário, o digitei.

**CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**

Juiz de Direito

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

VÍTIMA(S): **FABIANA DA SILVA**

AGRESSOR(ES): **RODRIGO DE PAULA CORDEIRO**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0040638-30.2019.8.16.0021

O(A) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **TRINTA (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) **FABIANA DA SILVA**, filha de Marlene dos Santos Leandro e Devanir da Silva, nascida aos 10/10/1987, portadora do RG nº 9.871.183-30 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-A da concessão de Medidas Protetivas de Urgência**, em data de **15 de setembro de 2019**, consistentes em: a) **Determinar** que **RODRIGO DE PAULA CORDEIRO** se afaste do lar de convivência com a ofendida, cabendo a esta a retirada dos pertences do ofensor; b) **Proibição** de manter qualquer contato físico com a ofendida, devendo guardar distância mínima de 200 metros desta, sob qualquer circunstância; c) **Proibição** de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (por exemplo, telefone, e-mail, mensagens instantâneas, cartas, bilhetes); d) **proibição** de frequentar, a qualquer tempo, locais de trabalho, lazer e oração da ofendida.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_ (Lucilla Mazuquini Bossa), Analista Judiciário, o digitei.

**CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**

Juiz de Direito

**Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU(S): **CLEYSSON DE LELLES GAZINEU**

VÍTIMA: **FERNANDA ROSA GAZINEU**

PRAZO: **SESSENTA (60) DIAS MEDIDA PROTETIVA Nº: 0005731-05.2014.8.16.0021**

O Doutor **CARLOS EDUARDO STELLA ALVES**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **FERNANDA ROSA GAZINEU**, filha de **Roseli Aparecida Rosa e de Oscar Martins de Sousa**, nascido aos **28.06.1991**, RG n. **102554574/**

**PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-A da REVOGAÇÃO**, em data de **16.08.2019**, das **Medidas Protetivas de Urgência** concedidas anteriormente de manter distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida e de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida, **JULGANDO EXTINTO O FEITO**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_ (Emanuelly Ludwig de Athayde), Supervisora de Secretaria, o digitei.

**Samantha Barzotto Dalmina**

Juíza de Direito Substituta

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre**

**Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042**

**EDITAL**

**"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: CEZARIO GOMES DA SILVA**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Medidas de Proteção à Criança e Adolescente nº 0016806-65.2019.8.16.0021**, em que é requerente M.P., em favor das crianças E.C.B.D.S., E.F.B.D.S. e W.V.B.D.S., requeridos A.C.B. e C.G.D.S., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **CEZARIO GOMES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo, inclusive, requerer a nomeação de Defensor Público. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRE-SE**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 1 de outubro de 2019. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizada pelas Portarias 01/2015

## CASTRO

### VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **ANDRE FLORÃO**, nos autos de Ação Penal nº 0006837-28.2018.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. **ERIKA WATANABE**, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o(a) ré(u) **ANDRE FLORÃO**, portador(a) do RG 073571928 SSP/PR, filho(a) de **VERA LUCIA FLORÃO (Nome Mãe)** e **NELSON FLORÃO (Nome Pai)**, nascido(a) em 26/10/1984, natural de **CASTRO/PR**, pelo presente **CITA-O(A)** e **CHAMA-O(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 147 do Código Penal, bem como intimá-lo a comparecer na Vara Criminal de Castro/PR, no dia 22 de Novembro de 2019, às 17h00, a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo. "No dia 02 de dezembro de 2018, por volta de 01h00min, em via pública, na Rua Bernardo Pusch

Junior, 125, Jardim das Nações, no município de Castro/PR, o denunciado, ANDRÉ FLORÃO, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima, Alessandro Junior Machado, por meio de gesto, na medida em que, com as mãos, fez sinal indicando 'arma de fogo'. Segundo apurado, o denunciado é ex-cunhado de Kelvin Matheus Stresser, amigo da vítima, e, pouco tempo antes, enquanto estavam no Bar Jaffar, afirmou que 'iria resolver o problema que tinha com Kelvin e com os demais amigos dele', motivo pelo qual Kelvin e a vítima foram embora do estabelecimento. O denunciado, então, perseguiu o veículo de Alessandro, o qual estava acompanhado de Luan Felipe Lemos Ribeiro, que presenciou a ameaça por gestos, tudo conforme Termo Circunstanciado acostado aos movs. 8.1 a 8.11, Boletim de Ocorrência de mov.8.12, e Termos de Declaração complementares de movs. 21.1 e 21.5." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) JOSE ADEMIR SCHMITT, nos autos de Ação Penal nº 0006599-87.2010.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) JOSE ADEMIR SCHMITT, portador(a) do RG 23066629 SSP/PR, filho(a) de DORALINA DIAS SCHMITT (Nome Mãe) e GENTIL SCHMITT (Nome Pai), nascido(a) em 20/05/1961, natural de , pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. "No dia 23 de setembro de 2010, por volta das 10h30 min, no estabelecimento comercial da vítima Acenir Ribeiro, situado na Estrada Palmito, localidade do Abapá, no Município e Comarca de Castro/PR, os ora denunciados JOSÉ ADEMIR SCHMITT e RODRIGO DE PAULA, acompanhados de um, terceiro indivíduo ainda não identificado, todos com vontade e consciência, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, um aderindo à conduta delitosa do outro, em comunhão de esforços e divisão de tarefas, vale dizer, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça exercida com o emprego de arma de fogo- dois revólveres de calibre não especificado (não apreendidos)- subtraíram para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie, 01(uma) televisão LCD, 23 polegadas, marca LG, 01(uma) câmera digital, marca Kodak, cor prata, 01(um) celular LG, cores azul e preto, 01 (um) revólver, calibre 32, com dois cartuchos, 01(uma) jaqueta de couro preta, 02(duas) jaquetas de cores verde e cinza, e 01 (um) veículo Fiat/Uno, cor vermelha, placas AFU -7243, ano 1995/1996, de propriedade das vítimas Acenir Ribeiro e Sueli Aparecida Santos de Meira (cf. Boletim de Ocorrência de fls. 34/39, Termos de Declaração de fls. 40 e 44, e Auto de Entrega de fl. 50)."Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) ARI MIGUEL SOKACHESKI, nos autos de Ação Penal nº 0004800-28.2018.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) ARI MIGUEL SOKACHESKI, portador(a) do RG 149866710 SSP/PR, filho(a) de CRISTINA DA LUZ SOKACHESKI (Nome Mãe) e MIGUEL SOKACHESKI (Nome Pai), nascido(a) em 07/09/1968, natural de MAJOR VIEIRA/SC, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/06. "No dia 23 de agosto de 2018, por volta de 15 horas, na Rua Romário Martins (fundos do supermercado Priotto), neste município e comarca de Castro/PR, o denunciado, ARI MIGUEL SOKACHESKI, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, ofendeu o integridade corporal de sua então esposa, Fátima Aparecida Lisboa dos Santos, ao acertar-lhe com a porta da casa, quando ela tentava ingressar no local." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem

resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) MARCIO LIMA DA SILVA, nos autos de Ação Penal nº 0002553-11.2017.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) MARCIO LIMA DA SILVA, portador(a) do RG 150017491 SSP/PR, filho(a) de ELENICE LIMA DA SILVA (Nome Mãe) e LUIZ ANTONIO DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 09/02/1983, natural de Queimados/RJ, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 330, do Código Penal. " No dia 05 de maio de 2017, por volta de 08h00, na Rua Romário Martins, Centro, na cidade e comarca de Castro/PR, o denunciado, MÁRCIO LIMA DA SILVA, agindo com consciência e vontade, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu a ordem legal de funcionário público, emanada pelos servidores públicos, Valdemar da Luz Medeira, Reinaldo Pereira de Agostinho e Luciano Fidelis Pereira, que estavam no exercício de suas funções (cf. Boletim de ocorrência de mov. 1.2, boletim de ocorrência da Guarda Municipal de mov. 1.3, termos de depoimentos dos envolvidos de movs. 1.4, 1.7, 1.9e 1.11). Consta dos autos que os guardas municipais foram solicitados para realizar o desbloqueio da via Romário Martins, tendo em vista que no local havia manifestantes a bloqueando. O denunciado, contudo, opôs-se à ordem, afirmando, inclusive, que era do Rio de Janeiro e que continuaria o bloqueio e que a equipe não o tiraria dali. " Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro -Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do réu Gideão Delgado de Oliveira, nos autos de Ação Penal nº 0006248-75.2014.8.16.0064, com o prazo de 15(quinze)dias. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu Gideão Delgado de Oliveira, brasileiro, nascido em 02/05/1985, RG 89661587SSP/PR, filho de Dirlene Delgado de Oliveira e Jose Magalhães de Oliveira, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro:"No dia 16 de agosto de 2014, por volta das 10hs e 30 min, em sua residência, localizada na Rua São Tomé, nº 1547, Rosário 2, Castro/PR, nesta cidade e Comarca, o denunciado GIDEÃO DELGADO DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, perturbou o sossego alheio,mediante sinais acústicos excessivamente altos, oriundos de aparelho com caixas de som, por ocasião de uma festa com consumo excessivo de bebidas alcoólicas e conversas em alto tom (cf. termos de declaração -movs. 1.8,1.10, 1.13 e 1.16 -e auto de exibição e apreensão -mov. 1.19)." Obs: Fica o réu advertido que se não apresentar resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-á nomeado defensor, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, com a redação dada pela Lei 11.791/08.E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO do(a) ré(u) CARLOS AUGUSTO ALVES GARCIA, nos autos de Ação Penal nº 0000780-28.2017.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias.A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) ré(u) CARLOS AUGUSTO ALVES GARCIA, portador(a) do RG 68406021 SSP/PR, filho(a) de ILDA GARCIA (Nome Mãe) e Balbino Alves Garcia (Nome Pai), nascido(a) em 19/05/1975, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 243 da Lei nº 8.069/1990. "Aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2017, por volta das 00h30 min, na Rua Henrique Schultz, s/nº, bairro Jardim Social Primavera, no Município e Comarca de Castro/PR, o denunciado CARLOS AUGUSTO ALVES GARCIA, de forma voluntária e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, forneceu bebida alcoólica à adolescente S.M., nascida em 23/01/2002 (cf. certidão de nascimento de fl. 34 - sem numeração). Consta dos autos que por ocasião da abordagem da vítima, constatou-se que esta apresentava hálito etílico e descoordenação na fala (cf. BO nº 2017/171511)." Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Juízo de Direito da Comarca de Castro - Estado do Paraná EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do(a) ré(u) DANIELE MACHADO PINHEIRO, nos autos de Ação Penal nº 0000790-09.2016.8.16.0064, com o prazo de 15 (quinze) dias. A DRA. ERIKA WATANABE, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o(a) ré(u) DANIELE MACHADO PINHEIRO, portador(a) do RG 127795215 SSP/PR, filho(a) de LEONI APARECIDA MACHADO PINHEIRO (Nome Mãe) e JOÃO PINHEIRO (Nome Pai), nascido(a) em 18/03/1992, natural de CASTRO/PR, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação, por escrito, podendo nesta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação quando necessário e ainda acompanhar todo o andamento a que responde como incurso no artigo 155 do Código Penal, bem como intimá-la a comparecer na Vara Criminal de Castro, no dia 22 de Novembro de 2019, às 16h30, a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo. "No dia 20 de novembro de 2015, por volta das 16 horas, na localidade de Bananal, Cidade Nova, Abapan, nesta cidade e Comarca, DANIELE MACHADO PINHEIRO, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu, para si, do interior da residência da vítima, coisas alheias móveis consistentes em 01(uma) roçadeira elétrica marca Tramontina, 01(um) grill elétrico, 01(uma) caixa térmica, produto alimentícios (bebidas e carne), materiais de higiene, 15 cd's e dvd's e 01(um) canivete, (cf; boletim de ocorrência, termo de declaração e auto de avaliação direta de fls. 03, 09/10 e 24), coisas alheias móveis pertencentes a Rosângela Aparecida Alves da Silva. Obs: Ficam os réus advertidos que se não apresentarem resposta no prazo ou não constituírem advogado, ser-lhe-ão nomeados defensores, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná.

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CERRO AZUL  
VARA CRIMINAL DE CERRO AZUL - PROJUDI  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000834-48.2018.8.16.0067

Processo:  
Classe Processual:

0000834-48.2018.8.16.0067  
Inquérito Policial

Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Indiciado(s):

Ameaça  
03/04/2018

• WAGNER GOMES DE OLIVEIRA (RG: 123400143 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.884.709-75) ENDEREÇO NÃO CONHECIDO, 00 - CERRO AZUL/PR

**Edital de Intimação****Prazo: 15 (quinze) dias**

A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) **WAGNER GOMES DE OLIVEIRA** (RG: 123400143 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.884.709-75) residente no(a) ENDEREÇO NÃO CONHECIDO, 00 - CERRO AZUL/PR, por todo conteúdo da r. sentença proferida em 27/09/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do indiciado Wagner Gomes de Oliveira, em razão da renúncia do direito de representação." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Ricardo Luiz de Oliveira Segundo, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

Cerro Azul, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Escrivão do Crime

(Aut. Portaria nº 2/2015)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CERRO AZUL  
VARA CRIMINAL DE CERRO AZUL - PROJUDI  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000824-67.2019.8.16.0067**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Indiciado(s):

0000824-67.2019.8.16.0067  
Inquérito Policial  
Ameaça  
16/02/2019

• MAICON RODRIGO DOS SANTOS (RG: 143756912 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA SÃO SEBASTIÃO, 00 PROXIMO A CASA DE OSNI SOUZA - CERRO AZUL/PR

**Edital de Intimação****Prazo: 15 (quinze) dias**

A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) **MAICON RODRIGO DOS SANTOS** (RG: 143756912 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) RUA SÃO SEBASTIÃO, 00 PRÓXIMO A CASA DE OSNI SOUZA - CERRO AZUL/PR, por todo conteúdo do r. despacho proferido em 27/09/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "Acatado o douto parecer do Ministério Público (mov. 10.3 - promoção de arquivamento em razão da atipicidade da conduta), como razão de decidir e que passa a integrar este despacho. Observando-se, integralmente, o conteúdo no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, **arquivem-se** estes autos, certificando-o o Cartório." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Ricardo Luiz de Oliveira Segundo, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

Cerro Azul, 01 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Ricardo Luiz de Oliveira Segundo

Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 2/2015)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CERRO AZUL



**VARA CRIMINAL DE CERRO AZUL - PROJUDI**  
**Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001181-81.2018.8.16.0067**

Processo:  
 Classe Processual:  
 Assunto Principal:  
 Data da Infração:  
 Indiciado(s):

0001181-81.2018.8.16.0067  
 Inquérito Policial  
 Ameaça  
 22/06/2018

- WILLIAM DE SOUZA LIMA (RG: 82725288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.388.239-64) Rua Prefeito Carlos Bassetti, s/n - CERRO AZUL/PR

#### Edital de Intimação

**Prazo: 15 (quinze) dias**

A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) WILLIAM DE SOUZA LIMA (RG: 82725288 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.388.239-64) residente no(a) Rua Prefeito Carlos Bassetti, s/n - CERRO AZUL/PR, por todo conteúdo da r. sentença proferida em 27/09/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do indiciado **Willian de Souza Lima**, em razão da renúncia do direito de representação." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Ricardo Luiz de Oliveira Segundo, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

**Cerro Azul, 01 de outubro de 2019.**

**(assinado digitalmente)**

**Ricardo Luiz de Oliveira Segundo**  
**Escrivão do Crime (aut. Portaria nº 2/2015)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CERRO AZUL**  
**VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROJUDI**  
**Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001583-02.2017.8.16.0067**

Processo:  
 Classe Processual:  
 Assunto Principal:  
 Data da Infração:  
 Autor(s):

0001583-02.2017.8.16.0067  
 Ação Penal de Competência do Júri  
 Homicídio Qualificado  
 22/09/2017

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN (RG: 123074637 SSP/PR e CPF/CNPJ: 103.662.259-28)
- GABRIEL ANSELMO LOURENÇO SILVA (RG: 128877886 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.917.929-85)

Réu(s):

#### Edital de Intimação

**Prazo: 15 (quinze) dias**

A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei (art. 420, parágrafo único, c/c art. 431, ambos do Código de Processo Penal), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, INTIMA o(a) ré(u) BRUNO HENRIQUE LOURENÇO OBLADEN, RG 123074637 SSP/PR, CPF 103.662.259-28, Nome do Pai: GERSON OBLADEN, Nome da Mãe: ADRIANE DO CARMO LOURENÇO, nascido em 08/04/1997, natural de COLOMBO/PR, localizável no(a) RUA SÃO FRANCISCO, 404 - VILA BESTEL - CERRO AZUL/PR - Telefone: 041-84155316, para comparecer à Sessão de Julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca designada para o dia 12 de dezembro de 2019, às 09:00 horas, a se realizar na sede deste Fórum, situado na rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Centro - Cerro Azul/PR, advertindo-o das consequências de sua ausência injustificada (art. 457 c/c art. 367, ambos do CPP), ocasião em que poderá acompanhar a produção de provas em plenário e, querendo, exercer seu direito de defesa durante o interrogatório, ficando ciente de que o julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto que tiver sido regularmente intimado. E, para, querendo, comparecer ao Sorteio de Jurados designado para o dia 25 de novembro de 2019, às 13:30 horas, no mesmo

local. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado, na data lançada automaticamente pelo sistema, nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Escrivão do Crime, o digitei e subscrevi digitalmente.

**Cerro Azul, 01 de outubro de 2019.**

**(assinado digitalmente)**

**RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO**  
**Escrivão do Crime (aut. Portaria nº 2/2015)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CERRO AZUL**  
**VARA CRIMINAL DE CERRO AZUL - PROJUDI**  
**Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8925 - E-mail: cazu-ju-ecrda@tjpr.jus.br**

**Autos nº. 0001908-40.2018.8.16.0067**

Processo:  
 Classe Processual:  
 Assunto Principal:  
 Data da Infração:  
 Indiciado(s):

0001908-40.2018.8.16.0067  
 Inquérito Policial  
 Ameaça  
 01/05/2018

- ORLEI TABORDA (RG: 72547047 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.727.439-06) RUA PROJETADA, 000 - VL BESTEL - CERRO AZUL/PR - CEP: 83.570-000 - Telefone: 41 - 984564147

#### Edital de Intimação

**Prazo: 15 (quinze) dias**

A Exma. Sra. Dra. **EVELINE ZANONI DE ANDRADE**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) ORLEI TABORDA (RG: 72547047 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.727.439-06) residente no(a) RUA PROJETADA, 000 - VILA BESTEL - CERRO AZUL/PR - CEP: 83.570-000 - Telefone: 41 - 984564147, por todo conteúdo da r. sentença proferida em 27/09/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) com fundamento no artigo 107, inciso V, do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade** do indiciado **Orlei Taborda**, em razão da renúncia do direito de queixa." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, Ricardo Luiz de Oliveira Segundo, Escrivão do Crime, o escrevi e subscrevi.

**Cerro Azul, 01 de outubro de 2019.**

**(assinado digitalmente)**

**Ricardo Luiz de Oliveira Segundo**  
**Escrivão do Crime (Aut. Portaria nº 2/2015)**

**CORNÉLIO PROCÓPIO**

**VARA CRIMINAL**

**Edital de Intimação**

JUIZO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **CLAUDIO TERRA DE OLIVEIRA** com prazo de 10 - (dez) dias.

O Doutor **ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN**, Juiz Substituto Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0009889-72.2013.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **CLAUDIO TERRA DE OLIVEIRA, filho MARIA FRANCELINA DE OLIVEIRA e JOSÉ TERRA PINTO, RG nº 53043860 SSP/PR, nascido em 01/06/1973** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$74,24, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na**

**inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Fabio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi. Fabio Camilo Demoner  
Técnico judiciário  
Por determinação da Portaria nº 01/12

JUIZO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **RIVALDO FERNANDO DOS SANTOS** com prazo de 10 - (dez) dias.  
O Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz Substituto Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
**FAZ SABER** que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0000013-74.2005.8.16.0075 de Processo Criminal, onde figura como ré(u) **RIVALDO FERNANDO DOS SANTOS, filho CACILDA HENRIQUE DA SILVA SANTOS e AMAVEL VAZ DOS SANTOS, RG nº 41430818 SSP/PR, nascido em 09/07/1966** atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela INTIMADO(A) para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$74,24, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Fabio Camilo Demoner, técnico judiciário, digitei e subscrevi. Fabio Camilo Demoner  
Técnico judiciário  
Por determinação da Portaria nº 01/12

## CRUZEIRO DO OESTE

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 20 DIAS  
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) CLAUDINEIA DE , nascida aos 07/06/1978, filha de Marina Camargo de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.951.528-OLIVEIRA 5/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0000173-05.2019.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 306 c/c artigo 298, III, da lei 9503/97, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime , cientificado(s), para responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para responder à acusação começará a fluir após o decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 30 de setembro de 2019. Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que digitei. (assinatura digital)  
FERNANDA BATISTA DORNELLES  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS  
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) MARCELO ZANETI DA , nascido aos 01/12/1997, filho de Maria Izabel Zaneti e Antonio Aparecido Zaneti, portador da cédula SILVA de identidade RG nº 13.449.023/PR, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0002042-03.2019.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s) nas sanções do artigo 21, da lei de contravenções penais (DL 3688/41) c/c a Lei 11340 de 07/08/2006, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime , cientificado(s), para responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para responder à acusação começará a fluir após o decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 30 de setembro de 2019. Do que para constar, Eu, VZEL, Técnico Judiciário, que digitei. (assinatura digital)  
FERNANDA BATISTA DORNELLES  
Juíza de Direito

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 60 DIAS  
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente a Ré **VALDIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS** filha de JACIRA MARTINS DOS SANTOS e CLEUZOLINO TEIXEIRA DOS SANTOS, que por este Juízo e Vara de Execuções Penais, tramitam os autos de Execução de Sentença n.º 0004101-42.2011.8.16.0077, que executa a pena dos autos de Ação Penal n. 0000000-00.0020.1.00.0472, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste/PR, em que foi condenado como incurso nas sanções do Art. 339, do Código Penal, e constando dos autos que a ré encontra-se em local ignorado, fica a mesma **INTIMADA** da respeitável sentença de **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em razão da prescrição da pretensão executória estatal, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, V do Código Penal.  
Cumpra-se.  
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 6 de setembro de 2019. Do que para constar, Eu \_\_\_\_\_, João Carlos Santos Risseto, Técnico Judiciário, que digitei e assino.  
ROSELI MARIA GELLER BARCELOS  
Juíza de Direito

## CURIÚVA

### JUIZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

#### COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ

##### VARA CRIMINAL

##### AUTOS Nº 0000695-34.2016.8.16.0078 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - com o prazo de 60(sessenta) dias.

A Dra. **TALITA GARCIA BETIATI**, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Curiúva - Pr, etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os sentenciados **EVA CRISTIANE RODRIGUES**, brasileira, portadora do RG: 125542301 SSP/PR, nascida em 27/02/1989, natural de CURIÚVA/PR, filha de MARIA LIDIA DE FATIMA RODRIGUES e o sentenciado **JOÃO BATISTA LEITE**, brasileiro, portadora do RG: 88006011 SSP/PR, nascido em 31/05/1982, natural de CURIÚVA/PR, filho de Maria Francisca Vanancio Leite e João Marcondes Leite. Residente em lugar incerto e ignorado, **INTIME-O** do contido na r. sentença prolatada em data de 03/09/2019, parte dispositiva: (...). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a denúncia** para:

- 1. ABSOLVER** os acusados **ANDERSON VIDAL GUEDES**, **EVA CRISTIANE RODRIGUES** e **JOÃO BATISTA LEITE** das imputações lançadas na denúncia, com fundamento no art. 386, III do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Transitado em julgado, arquivem-se.

**INTIME-O ainda que**, decorrido o prazo do presente edital, após cinco dias, não havendo interposição de recurso, a decisão transitará em julgado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. (23.09.2019). Eu, Silvia de Jesus Martins, Chefe de Escrivânia, o digitei e subscrevi.

**TALITA GARCIA BETIATI**

Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**Prazo 20 (vinte) dias**

**Noticiado(a): FABIO HENRIQUE DE FARIAS**

Autos: MPU nº 4020-35.2019.8.16.0038

O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** o noticiado(a) **FABIO HENRIQUE DE FARIAS**, nascido em 16/11/1984, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da r. decisão proferida em 01/05/2019, que concedeu medidas protetivas prevista na lei 11340/2006 em favor da Sra. Juliana de Oliveira Franco, quais sejam "a) afastamento do lar do Sr. Fábio; b) proibição de o Sr. Fábio aproximar-se da vítima, de seus familiares e das testemunhas a uma distância inferior a 300 metros; c) proibição de o Sr. Fábio manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (...) III. As medidas protetivas ora deferidas têm vigência pelo prazo de 06 meses. Findo o referido prazo, caso a requerente tenha interesse na manutenção das medidas protetivas, deve comparecer à Secretaria Criminal para justificar seu pedido. (...) a inércia da requerente importará na concessão das medidas protetivas, assim que findo o prazo de 06 meses com o consequente arquivamento dos autos. Cientifique-se o Sr. Fábio Henrique de Farias que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva. (...)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 01 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Maria Angélica Terahata

Técnico de Secretaria (Port. nº 05/2010)

## FOZ DO IGUAÇU

### 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **ROGERIO DE VIDAL CUNHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0025834-30.2019.8.16.0030, de Usucapião Ordinária, promovida por **CARMEM MARIA BECK**, portadora do CPF nº 323.167.470-00, em face de **CEMASA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.665.446/0001-60, que pelo presente **CITA eventuais terceiros e interessados**, pela minuta da petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias. **MINUTA:** EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DO FORO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. **CARMEM MARIA BECK**, brasileira, viúva, do lar, RG número 9024343-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 323.167.470-00, residente na Rua Manoel Moreira Andrion, número 2387, Foz do Iguaçu/PR, por seu procurador signatário, com escritório profissional em Porto Alegre/RS, na Avenida Bento Gonçalves, nº 1515, cj. 1206, Torre C, Bairro Partenon, CEP 90.650-002, e-mail daniel.almeidadv@outlook.com e gustavo.adv.macedo@hotmail.com, para onde devem ser encaminhadas todas e quaisquer comunicações e/ou intimações, vem à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO** contra **CEMASA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**; empresa de direito privado, CNPJ nº 77.665.446/0001-60, localizada na Rua Professor Brandão, nº 531, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba/PR, CEP 80.040-010, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos a seguir: **DOS FATOS** O Imóvel tem origem do loteamento formado pela empresa Ré de um contrato de compra e venda firmado em 11/12/1998, com Antenor Antônio da Silva e sua esposa Mari Lucia Dalsasso da Silva. Na ordem de antecessores adquirentes, o Sr. Antônio e sua esposa Mari, venderam o imóvel para RUTE BECK DE ARRUDA, em 20/05/2002. Em 25/05/2004 a requerente adquiriu o imóvel de RUTE BECK DE ARRUDA e permanece na posse até a atualidade, mantendo o imóvel onde edificou sua casa e usufrui de forma mansa e pacífica com "animus domini". Há notícia que a empresa **CEMASA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, tenha fechado suas portas em Foz do Iguaçu/PR, pois não foi mais encontrada. Em pesquisa no GOOGLE, localizamos o endereço na cidade de CURITIBA/PR, como descrevemos na qualificação, que inclusive consta na matrícula Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLX3 6RX49 7D9CV GH6NU PROJUDI - Processo: 0025834-30.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 41.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Freitas Macedo 27/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial do imóvel, mas o escritório de vendas originárias, não foi mais encontrado na localidade. O imóvel, como podemos ver pela matrícula nº 43663, do 2º Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu/PR, já está na posse das pessoas, de forma regular, contínua, de forma mansa e pacífica desde 11/12/1998, ou seja, mais de 20 anos, pelo que se depreende dos recibos de compra e venda, sucessivamente repassados e mantendo-se o direito, de forma pacífica e com "animus domini". A Autora é legítima possuidora e pretende obter o título de proprietários, para possibilitar a regularização perante o registro de imóveis. . Do imóvel objeto do pedido de regularização Trata-se de pedido da prescrição aquisitiva por usucapião do imóvel situado no distrito da cidade, zona urbana, Registro de Imóveis 2º Ofício, de Foz do Iguaçu/PR, Imóvel: Lote nº 510, da Quadra nº 041, Quadrante nº 10, Quadricula 2, Setor nº 42, do Loteamento denominado Jardim Residencial Bela Vista, situado nesta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias, com área real de 592,32m2, e compreendido dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, medindo 12ms, no rumo 77°57'59"SE, confronta com o Lote nº 18-B; Ao Sul, medindo 12,00ms, no rumo 78°09'00"SE, confronta com a Rua Rui Barbosa; A Leste, medindo 49,34ms, no rumo 11°51'00"SW, confronta com o Lote nº 498; e, A Oeste, medindo 49,38ms, no rumo 11°51'00"SW, confronta com o lote nº 522. Matrícula nº 43663, Livro 2 Ficha 01, Registro de Imóveis 2º Ofício de Foz do Iguaçu/PR. A origem do respectivo terreno é da Matrícula nº 9073 do registro Geral desta Serventia. DO DIREITO Nos utilizamos da presente ação de USUCAPIÃO, considerando, portanto, o pedido é hígido e merecedor do reconhecimento do Juízo, para que declare a prescrição aquisitiva do imóvel e para que determine seja promovido o registro definitivo da propriedade no respectivo Registro de Imóveis 2º Ofício, sem custas, em razão do pedido da Gratuidade Judiciária, que esperamos que seja deferido. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLX3 6RX49 7D9CV GH6NU PROJUDI - Processo: 0025834-30.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 41.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Freitas Macedo 27/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial A Autora detém a posse com "animus domini", duradoura e inclusive atual, de forma mansa e pacífica e sem qualquer interrupção perturbação. Nos fundamentos do art. 1238 do CCB: Art. 1.238 Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-seá a dez anos se o possuidor houver estabelecido o imóvel na sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. A Autora requerente, embora tenha adquirido a posse do imóvel e ingressado em maio de 2004, temos que se acrescentado à sua posse a de seus antecessores de forma contínua, pacífica e ainda com justo título e de boa-fé, é de direito que lhe seja deferida a prescrição aquisitiva. Acrescentando-se aos fatos, que sobre a terra foi elevado a sua casa, onde reside, atendendo os objetivos sociais da

terra. DO PEDIDO Mediante a apresentação dos fatos e do direito, requeremos: a) a citação da Requerida para que promova a sua regular impugnação, querendo sob pena dos efeitos da revelia, ou concordando com o pedido, comparecendo em audiência de conciliação a ser designada por Vossa Excelência, nos termos do NCPC, eis que existe interesse da Autora. Sendo negativo o mandado de citação, requer seja por edital, pois não tem maiores informações do paradeiro da Ré, senão pelos documentos juntados nessa lide, bem como dos proprietários anteriores, pelo próprio tempo já decorrido; b) A procedência da presente ação declaratória de usucapião, concedendo a prescrição aquisitiva e determinando, por fim seja efetivado a transcrição competente no registro no Registro de Imóveis, 2º Ofício, da cidade de Foz do Iguaçu/PR. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PjLX3 6RX49 7D9CV GH6NU PROJUDI - Processo: 0025834-30.2019.8.16.0030 - Ref. mov. 41.2 - Assinado digitalmente por Gustavo Freitas Macedo 27/09/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial c) Consectários da sucumbência se o processo for resistido, como o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios. d) Requer seja deferido a PREFERÊNCIA DE TRAMITAÇÃO PARA IDOSA, como pode ser observado a idade da Requerente pelo seu documento de identidade acostado. e) Por fim requer seja deferido os BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, considerando que não possui recursos para custear o processo, sem que lhe falte ao próprio sustento, eis que recebe benefício previdenciário em 01 (um) salário mínimo nacional. Para os efeitos legais, atribui-se à presente demanda o valor de R\$ 120.000,00 (cento vinte mil reais), valor estimado informado pela Autora do pedido do imóvel. Nestes termos, pede deferimento. Porto Alegre, 29 de agosto de 2019. Daniel F. P. de Almeida Gustavo Freitas Macedo OAB/RS 39.512 OAB/RS 58.889 **DESPACHO:** 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 3. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3). o 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 6. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 7. Ciência ao Ministério Público. 8. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 13 de setembro de 2019. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. **OBSERVAÇÃO:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. **Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 01 de Outubro de 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrevê-lo digitei.

(Assinado digitalmente)

**ROGERIO DE VIDAL CUNHA**  
Juiz de Direito Substituto.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 27/05/2019, exarada nos autos de Processo Crime 0013577-80.2013.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo PRONUNCIADO, com fulcro nos art. 121, §2º, inciso IV, c/c o art. 29, caput, ambos do Código Penal. Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, recorrer da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Processo Crime: **0013577-80.2013.8.16.0030**

**Acusado: Cesar Daniel Ortiz Mercado**, paraguaio, nascido em 21/11/1993, filho de Celso Ortiz Vera e Norma Liz Mercado, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**Artigo:** artigo 121, §2º, inciso IV, c/c o art. 29, caput, ambos do Código Penal  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**  
Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 09/10/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0018002-14.2017.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi o mesmo condenado como incurso no artigo 171, caput, do Código Penal, que torna definitivas na falta de outras causas capazes de modificá-las. O réu iniciará o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Fica definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão (em regime inicial aberto) - substituída por uma pena restritiva de direitos, que da análise dos autos verifica-se que o réu faz jus à substituição da pena corporal, uma vez que preenche todos os requisitos legais. Por essa razão, a pena privativa de liberdade por uma pena substituída restritiva de direitos, consistente em: a) prestação de serviços à comunidade na razão de uma (01) hora de trabalho por dia de condenação, em local a ser estipulado em audiência admonitória; ou b) pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertido em favor de instituição de caridade a ser indicada pelo Juízo da Execução na audiência admonitória, e multa de 10 (dez) dias-multa (no valor unitário de 1/30 de salário mínimo nacional vigente à época do delito, atualizado até a data do efetivo pagamento). Outrossim, ficando pelo presente intimado para, querendo, apelar da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do presente edital.

Processo Crime: **0018002-14.2017.8.16.0030**

**Acusado: THIAGO ALVAREZ CARDOZO**, brasileiro, nascido em 25/06/1990, portador do RG nº 105110057 SSP/PR, filho de ELZA SILVANA ALVAREZ e de IZIDRO CARDOZO, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**Artigo:** art. 171, caput, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de 12/11/2018, exarada nos autos de Processo Crime 0008930-71.2015.8.16.0030 movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi absolvido da imputação que lhe pesa, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, em relação aos fatos que lhes foram imputados nos autos acima mencionados.

Processo Crime: **0008930-71.2015.8.16.0030**

**Acusado: LUIS RENATO DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, portador do RG nº 12826877 SSP/PR, nascido aos 10/06/1989, filho de GINEIDA DE OLIVEIRA BARBOSA e LUIZ RENATO NUNES GOMES, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30/09/19.

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

#### EDITAL DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O Doutor **Alexandre Waltrick Calderari**, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que pela 0011513-92.2016.8.16.0030, movida pela Justiça Pública desta Comarca, foi extinta a punibilidade do mesmo, pelo pagamento integral da pena de multa.

**Autos nº 0011513-92.2016.8.16.0030**

**Acusado(a): ELIZEU DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, nascido aos 15/10/1984, natural de Ampère/PR, portador do RG nº. 9099456-5 SSP/PR, filho de Neuza dos Santos Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019

**ANA PAULA G. M. CALGARO**

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**PROCESSO** n.º **0009701-83.2014.8.16.0030**, de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, e executado(s): **JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS**. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do executado: JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, para que, no prazo de **três (03) dias**, efetue(m) o pagamento da dívida, na importância de **R\$ 80.920,96**, acrescida das cominações legais, (art. 738, NCPC), cientificando-o(s) que terá(ão) **15 (quinze) dias** para embargar (NCPC, art. 738); ficando fixado os honorários advocatícios em **10% (dez por cento)** do valor da dívida. Se houver pagamento no prazo de **03 (três) dias**, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º NCPC), cientificando o(s) executado(s), ainda, que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de **30% (trinta por cento)** do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários de advogado fixados acima, poderá o(s) executado(s) requerer(em) sejam admitidos a pagar o restante em até **6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (NCPC, art. 916). O não pagamento de qualquer prestação acarretará o vencimento das prestações subsequentes e o imediato prosseguimento do feito, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (§ 5º). Não havendo pagamento, munido da segunda via do mandado, o Sr. Oficial de Justiça procederá de imediato à penhora de bens que forem encontrados, e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado; Se a parte executada não for encontrada, o Sr. Oficial de Justiça deverá arrestar tantos bens quantos bastem para garantir a execução; Recaindo a penhora sobre imóvel, intime-se o cônjuge do executado(a). Neste caso, deverá o exequente promover o registro da penhora às margens da matrícula, na forma do art. 844, do NCPC. Deverá o auto de penhora obedecer ao art. 838 do NCPC, ressaltando, ainda, que mesmo sendo nomeado depositário particular, deverá o depositário público ter ciência da construção realizada (Código de Normas, 5.8.3.2). **ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE EM RESUMO:** A exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário nº B16031691-8 pactuada no valor de R\$ 22.727,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete centavos), emitida pelo executado em 16 de dezembro de 2011, a qual deveria ser paga em 60 (sessenta) parcelas, com vencimento a primeira em 15 de janeiro de 2012 e a última em 15 de dezembro de 2016 constando no contrato todos os encargos pactuados, multas e demais acréscimos legais e convencionais. Como garantia da obrigação ajustaram expressamente a **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO SEGUINTE BEM:** "UNO MILLE ECONOMY 1.0 8V FLEX A/G 2, GASOL/ALCO, BRANCO, MARCA FIAT, ANO FAB. 2011, ANO MOD. 2012, CHASSI 9BD15802AC6656174, CILINDRADA 66CV." Como não houve a apreensão do bem, a ação foi convertida em Execução. Assim sendo, a exequente tornou-se credora de R\$ 80.920,96 (oitenta mil, novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos) em 18 de janeiro de 2016, nos termos da Lei e do Contrato firmado entre as partes. Medianeira/PR. Adv: Ignis Cardoso dos Santos. **DESPACHO:** Cite-se por edital o executado JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, NCPC. (a) MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR - JUIZA DE DIREITO." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 07 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR  
JUIZA DE DIREITO

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/11/2019,

às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 21/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Hotel Três Fronteiras, sito na Av. Jorge Schimmelpfeng, 605, Centro, Foz do Iguaçu/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0015648-84.2015.8.16.0030 de Cumprimento de sentença em que é Exequente CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX e Executado(s) ESPÓLIO DE ALY AHMED MELHEM EL MAJDOB - CPF:076.407.811-91 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Apartamento nº 604-bloco A, imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubistchek nº 1011, no 12º pavimento ou 11º andar, bloco A, denominado "JIM CLARK"do Edifício denominado "EDIFICIO RESIDENCIAL GRAND PRIX", nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná. Matrícula de nº 87.302 do Cartório de Registro de Imóveis -1ª Circunscrição Imobiliária -Foz do Iguaçu -Paraná. Quadrante 10, quadricula 1, Setor 37, quadra 20, lote nº 0363. ÁREA DO TERRENO:1.607,19m2. Área Exclusiva 37,53m2. Apartamento residencial unifamiliar, constituído por: Uma sala, Um banheiro, Um quarto, Uma cozinha, regular estado de conservação e simples acabamento. AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 31/10/2018. DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 140. DÍVIDA: R\$ 51.315,42 (cinquenta e um mil, trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) em 27/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula 87.302 o seguinte registro: R1: Penhora autos 0015648- 84.2015.8.16.0030 em que é exequente CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL GRAND PRIX. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% para arrematação, de 2% em caso deremissão e de 0,5% em caso de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Foz do Iguaçu/PR, 30/09/2019. Eu,.....(Ewerson de Almeida), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.  
Marcela Simonard Loureiro Cesar  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 21/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 60% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais,

inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Hotel Três Fronteiras, sito na Av. Jorge Schimmelpfeng, 605, Centro, Foz do Iguaçu/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0002996-98.2016.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Executado(s) LUIZ FILIPI LUFT DA SILVA - CPF: 069.692.789-64; VILSON LUFT - CPF: 510.250.789-34. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo VW/POLO 2.0, ano/modelo 2002/2003, cor preta, placa EOK-7757, renavam 0079.048654-7, rodas de liga leve, riscadas e antena externa, quebrada. Avarias: capô dianteiro e para lama, lado direito, amassados; para choque dianteiro quebrado; pintura queimada; vários e diversos riscos na lataria em geral. Interior em regular estado. Bancos de couro. Referido veículo está sem funcionar, pois está estacionado e parado naquela garagem desde 18/11/2016 (data da remoção). Pneus péssimos e murchos. AVALIAÇÃO: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em 04/12/2017. DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública. DÍVIDA: R\$ 30.732,79 (trinta mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) em 25/01/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juiz responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Foz do Iguaçu/PR, 01/10/2019. Eu,.....(Ewerson de Almeida), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi. Marcela Simonard Loureiro Cesar Juíza de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 08/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 21/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 50% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Hotel Três Fronteiras, sito na Av. Jorge Schimmelpfeng, 605, Centro, Foz do Iguaçu/PR. OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0014306-09.2013.8.16.0030 de Cumprimento de sentença em que é Exequente BR CONSORCIOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e Executado(s) NEIVALDO DONATO - 615.708.269-00 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Uma motocicleta marca KASINSKI, modelo COMET 250R, ano de fabricação 2009, modelo 2009, cor preta, chassi nº 93FGR25099M002004, placas ARM2493, movido à gasolina, renavam 15.248286-5. Regular estado de conservação, sem funcionar aproximadamente 4 anos. AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 25/01/2019. DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Fernando Barbosa da Silva, o qual pode ser encontrado na Avenida Brasil 804, sala 04, Centro, Foz do Iguaçu/PR. DÍVIDA: R\$ 12.648,56 (doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 15/11/2014, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Os que constarem nos autos CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de

responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% para arrematação, de 2% em caso de remição e de 0,5% em caso de acordo. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juiz responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Foz do Iguaçu/PR, 01/10/2019. Eu,.....(Ewerson de Almeida), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi. Marcela Simonard Loureiro Cesar Juíza de Direito

## 4ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA M J DA SILLVA ARAUJO MERCADO - CNPJ/MF 26.479.567/0001-86, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de MONITÓRIA nº 0024683-63.2018.8.16.0030, em que é Requerente FRIGOSCHAEDLER LTDA - EPP e Requerida M J DA SILLVA ARAUJO MERCADO, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da Requerida M J DA SILLVA ARAUJO MERCADO, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: "DOS FATOS: A Autora é pessoa jurídica que atua no ramo de elaboração de produtos de carnes e seus subprodutos, com atuação em todo o estado do Paraná. Já a parte Ré é empresa que atua no comércio varejista de mercadorias em geral, especialmente produtos alimentícios. A parte Ré assumiu o compromisso de pagamentos dos boletos bancários anexos, para serem adimplidos, entre o período de 08/2017 e 09/2017. Todavia, a Ré não cumpriu sua obrigação de pagar, tal como faz prova os comprovantes de entrega dos boletos bancários e os respectivos protestos, carreados aos autos. Então a parte Autora é credora da importância de R\$ 11.641,92 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), de acordo com o memorial de cálculo anexo. Não obstante os esforços para o recebimento amigável do crédito, não resta alternativa a não ser o ajuizamento desta ação, para obrigar a Ré a cumprir as obrigações assumidas. Então, nos termos permissivos do art. 700 do CPC a presente demanda está fundamentada em prova escrita da dívida, que são os comprovantes de entrega dos boletos e seus respectivos protestos, os quais são desprovidos de eficácia de título executivo para pagamento em dinheiro. Neste sentido, a demanda está perfeitamente de acordo com a previsão legal e a dívida devidamente constituída. Por vez que a Autora apresenta prova escrita da existência da obrigação, sendo suficiente para a formação do convencimento sobre a existência do débito inadimplido. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, demonstrada a inadimplência da Ré, sendo que o que restar controverso será certamente suprido pelo elevado saber jurídico de Vossa Excelência, na qual requer-se: a. Seja determinada imediata expedição do mandado monitorio de pagamento, com a consequente CITAÇÃO da Ré, por qualquer meio permitido, para que pague a dívida de R\$ 11.641,92 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), no prazo legal, conforme o art. 701 do CPC, ou apresente defesa, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. b. Que seja ao final, e opostos os embargos monitorios, rejeitar a referida defesa, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo na forma dos artigos 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil. c. A condenação da Ré ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa. d. Protestasse pela produção de provas por todos meios admitidos em juízo, especialmente testemunhas, documentais e periciais; Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.641,92 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), para seus efeitos de direito. Nesses termos, Pede-se deferimento. Foz do Iguaçu - PR, 17 de agosto de 2018." Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 11.641,92 (onze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigidos e demais cominações legais, ou oferecimento de

embargos, em igual interregno, nos moldes do artigo 702, do CPC. Ressalte-se que caso não haja oposição de embargos, o procedimento terá natural prosseguimento, restando convertido o mandado inicial em executivo, como prescreve o artigo 701, §2º, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo para defesa sem apresentação de contestação, será nomeado curador especial conforme art. 257, do CPC. - Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.  
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-  
A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0008466-08.2019.8.16.0030 em que ILZA LINA DIAS E OUTRO movem contra AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., tem o presente a finalidade de CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: Os Autores, por si e por seus antecessores, ocupam o imóvel objeto desta lide, desde de junho de 1978, ou seja, há mais de 40 (quarenta) anos. A ocupação ocorre desde a aquisição feita nas pessoas dos antecessores diretamente com a ora requerida. Os autores residiam com seus finados pais e continuam residindo no mesmo endereço, sempre mantendo a posse de forma mansa, pacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre a respectiva área de terreno urbano, com as seguintes descrição: Um terreno urbano, constante da matrícula geral nº 24.301 - (mov. 1, 12), com inscrição imobiliária sob números 10.2.41.30.0134001 (mov. 1.13), localizado na Rua Joaquim Guimarães, 516, - Residencial Jardim São Paulo I, nesta cidade, medindo 318m², descrito como: QUADRANTE 10, QUADRÍCULA 02, SETOR 41, QUADRA 30, LOTE 0134, contendo duas edificações em alvenaria. Os pais dos autores já são falecidos, conforme pode ser observado nas certidões de óbitos. (mov. 1.18). Enquanto vivos, os antecessores construíram duas residências no imóvel, conforme restará demonstrado com oitivas de testemunhas, local onde as autoras sempre conviveram com os mesmos. Com os falecimentos dos antecessores, as autoras continuaram e, ainda permanecem, de forma mansa e contínua no bem imóvel deixado pelos de cujos. DOS CONFINANTES: O imóvel descrito no item 2, objeto desta lide, possui as seguintes divisas e confrontações: a) à direita com o lote 146, descrito na matrícula 32.746, propriedade de AMERCINA LINA DIAS, (genitora falecida dos autores), localizado na Rua Joaquim Guimarães, 528 - Bairro Jardim São Paulo, nesta cidade, onde reside Djalma Cerilo Dias, irmão das requerentes; b) à esquerda com o lote 122, localizado na Rua Joaquim Guimarães, nº 504, nesta cidade, reside a senhora Zelia Franco Aquino e seu Esposo Hermínio; c) aos fundos com o lote 284, matrícula 01057, sito na Rua Diego Inácio Vera, nº 515, Bairro Jardim São Paulo, nesta Cidade, reside o senhor Natalino Umberto Pascoal, estado civil viúvo. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, vem as suplicantes a presença de Vossa Excelência para requerem: 6.1) que sejam acatadas as preliminares arguidas para: a) citar a ré por edital, nos termos do artigo 256, I do CPC; b) conceder a gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 do CPC; c) tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 1.048 do CPC; 6.2) dispensa da realização da audiência de conciliação/mediação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC. 6.3) No mérito requerem a procedência do petitório, para serem declarados o domínio dos autores sobre o imóvel e seja o decisório registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, através da expedição de competente mandado judicial, determinando-se a abertura da matrícula para o imóvel usucapindo, e averbando-se a devida ocorrência na matrícula (art. 167, "II", 2, da Lei nº 6.015/73); 6.4) Na hipótese de o réu opor-se a presente demanda, que esse seja condenado às custas judiciais e honorários advocatícios; 6.5) a citação/intimação, por mandado, dos confinantes relacionados no item 5, bem como, de seus respectivos cônjuges, se casados forem; 6.6) a Intimação do Ministério Público para intervir no feito "ad fine". 6.7) a Intimação das Fazendas Públicas Federal, estadual e municipal. 6.8) - Protestam provar o alegado pela documentação ora juntada e por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente inquirição de testemunhas que serão arroladas posteriormente e, na eventualidade de alguma contestação, pelo depoimento pessoal do contestante, desde já requerido, sob pena de confissão, condenando o mesmo ao pagamento das custas processuais, verbas honorárias e demais cominações legais que houverem. Dá-se a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Termos em que, Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 18 de março de 2019.", para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Ficam cientes de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância

ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2019. - Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.  
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DA CONFINANTE EMILIA FÁTIMA PICCO - CPF/MF 685.018.389-34 - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-  
A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0036455-57.2017.8.16.0030 em que SILVANE BOENO E OUTRO movem contra PEDRO JACOB LAKUS, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO DA CONFINANTE EMILIA FÁTIMA PICCO, atualmente em local incerto, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: O imóvel objeto do presente pedido configura-se no lote de terras urbano nº 0271 (duzentos e setenta e hum) da quadra nº 033 (trinta e três), quadrante 06 (seis), quadrícula 05 (cinco) do setor (06) com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) do loteamento denominado Belvedere II, de acordo com a matrícula do imóvel registrada no livro nº 2 sob o nº 1.564 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, com inscrição imobiliária sob o nº 06506330271001, e embora não tenha sido averbado na matrícula do imóvel, no mesmo está edificado uma casa na qual a usucapiante reside, qual seja, uma construção em alvenaria de 80,85m² (oitenta metros vírgula oitenta e cinco centímetros quadrados), para uso residencial, composta de sala de estar, dois quartos, cozinha, área de serviço e banheiro social. Insta salientar, por oportuno, na mencionada matrícula se encontra averbado o Loteamento Belvedere II, resultando desse loteamento a área dos lotes, arruamento, reserva técnica e preservação, sendo que o terreno de propriedade da ora usucapiante, conforme se verifica na folha 5 (cinco) não fora objeto de registro anterior. DOS CONFINANTES: Os confinantes, do imóvel usucapiendo, como bem demonstra a planta em anexo, e suas confrontações, que também forma informadas pela prefeitura municipal de acordo com o relatório em anexo: Ao Leste (Frente): com via pública, rua 17 - Piraquara, nº 251; Ao Oeste (Fundos): com o lote nº 0182, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Pedro Jacob Lakus; Ao Norte: com os lotes nº 0231, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Joao Carlos Picco e sua mulher Emília de Fátima Picco; e com o lote nº 0262, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Pedro Jacob Lakus; Ao Sul: com o lote nº 0280, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Adalberto Joco da Silva dos Santos e sua mulher Salete Badiak dos Santos; DA POSSE 'Ad usucapionem': Assim, imitiu-se na posse do imóvel objeto da presente ação, adquirindo-a nos termos dos artigos 1.196 e 1.204, ambos do Código Civil, decorridos mais de 15 anos, isto porque, recorda-se que dias após terem se desentendido, no mês de dezembro de 2001, adquiriram o aludido imóvel e para lá se mudaram. DOS PEDIDOS: Ante o exposto requer-se digne V. Exa. a receber a presente ação autuada automaticamente, processá-la e após conhecê-la em todos os seus termos, julgá-la procedente, provendo todos os pedidos determinando: a) O deferimento à usucapiante dos benefícios da justiça gratuita à ordem do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal de 1988 cumulado com o artigo 99 §3º do CPC, tratado em preliminar de mérito, por ser medida imperativa à defesa de seus direitos; b) A citação dos usucapiendo, no endereço preambular, pelo correio através de carta registrada com A.R. nos termos do artigo 248 §1º do Código de Processo Civil; c) Nos termos do artigo 246 §3º do CPC e súmula 391 do STF, a citação por oficial de justiça (art. 246, II CPC) dos confiantes: Ao Oeste (Fundos): com o lote nº 0182, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Pedro Jacob Lakus; Ao Norte: com os lotes nº 0231, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Joao Carlos Picco e sua mulher Emília de Fátima Picco; e com o lote nº 0262, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Pedro Jacob Lakus; Ao Sul: com o lote nº 0280, do quadrante 06, quadrícula 05, setor 06, quadra nº 27, do Loteamento Belvedere II, de propriedade de Adalberto Joco da Silva dos Santos e sua mulher Salete Badiak dos Santos; d) Nos termos do artigo 259, inciso I e II do CPC a expedição de edital para citação de réus incertos, bem como de eventuais terceiros interessados, e seus cônjuges, que na ausência de manifestação tempestiva, deverão ser tidos por inexistentes; e) De conformidade com o artigo 269 §3º do Código de Processo Civil, a intimação por meio eletrônico (artigo 270, parágrafo único) do representante da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu, PR, para querendo se manifestem sobre o feito; f) Nos termos do artigo 178, inciso I do Código de Processo Civil, a intimação por meio eletrônico do representante do Ministério Público na qualidade de 'custos legis' para que intervenha no feito, manifestando seu interesse; g) Superadas as citações e intimações a designação de audiência de conciliação no prazo estipulado pelo artigo 334 do CPC, e, sucessivamente nos termos do artigo

326 'caput' do CPC, não havendo contestação ou sendo esta por negativa geral, sob a ordem da "nova" sistemática processual civil vigente, em especial o que determina o artigo 355 do CPC, corroborando as provas documentais incontestas que fazem parte integrante da presente ação, pois smj, se prestam de forma inequívoca a firmar o convencimento do juízo e permitem, o julgamento antecipado da lide, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 834941/SP - Resp 5469/MS), até mesmo porque a matéria é de natureza patrimonial e consequentemente direito disponível, o que permite nos termos do artigo 318, parágrafo único do CPC o entendimento supra ainda fosse o caso de procedimento especial, ou entendendo de maneira diversa o juízo, a designação de audiência de instrução e julgamento; h) Ao final, seja declarada a procedência da ação com resolução do mérito nos termos do artigo 487 inciso I, do CPC, declarando a prescrição aquisitiva, conferindo o domínio do imóvel em pauta em nome do usucapiente, de acordo com os limites e confrontações constantes da planta, memorial descritivo e matrícula, com a devida transcrição, mediante mandado, ao cartório de registro de imóveis, observada as disposições do artigo 226 da Lei 6.015/73, sem que haja necessidade de satisfazer as eventuais obrigações fiscais por ser aquisição originária, amparada pela vedação do artigo 110 da Lei 5.172/66 (CTN), e jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal; i) Apresentada resistência à pretensão dos usucapietes, dado ao critério objetivo das verbas sucumbenciais, nos termos do REsp 258.380/SP, a condenação dos réus ao pagamento de custas e honorários advocatícios honorários advocatícios arbitrados à ordem do artigo 85 §2º Incisos I, II, III e IV do Código de Processo Civil; j) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, à ordem do artigo 369 do CPC, especialmente o depoimento pessoal dos usucapietes, sob pena de confissão, provas testemunhais, periciais, técnicas, juntada de novos documentos, inspeção judicial nos termos do artigo 481 e seguintes do CPC a qual desde já se requer, e todas as demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito. Em atenção do disposto no artigo 319 inciso VII do CPC, o autor opta pela realização de audiência de conciliação, haja vista a posse e lapso temporal da mesma, como os requisitos necessários à usucapição estarem presentes, o que evidencia a possibilidade de conciliação entre as partes. Dá-se a causa com fulcro no artigo 292 IV do Código de Processo Civil o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) de acordo com o valor declarado no parecer técnico elaborado em outubro/2016. Nesses Termos, Pede Deferimento. Cascavel, PR, 4 de dezembro de 2017." É o presente edital, para CITAÇÃO DA CONFINANTE EMILIA FÁTIMA PICCO, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Ficam cientes de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2019. - Eu,(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-  
A EXCELENÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0023284-62.2019.8.16.0030 em que MARIA NIDETE GOUDINHO move contra SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES, INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA., tem o presente a finalidade de CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: No dia 23/03/1977, São Luiz - Condomínio Imobiliários LTDA, na condição de compromitente vendedor, e Manoel Ramos de Oliveira (pai da autora), na condição de compromissário comprador, firmaram compromisso de compra e venda do imóvel a seguir descrito (cf. contrato de mov. 1.4, memorial descritivo, planta e matrículas de movs. 1.31-1.37): Descrição: Lote 0363, Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 27, Quadra 15, Loteamento Parque Residencial Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR, localizado na Rua José Carlos Pace, nº 631, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85858-330; Dimensões: 445,75m²; Confrontações: 1) ao Norte, com o Lote 0320, localizado na Rua José Carlos Pace, nº 467, Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85858-330, de propriedade de SINVAL HORTELAN, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com MARIA SILVA CASTILHO HORTELAN; 2) ao Sul, com a Rua Kid Jofre; 3) ao Leste, com a Rua José Carlos Pace; 4) e ao Oeste, com o Lote 406, localizado na Rua Heleno de Freitas, s/nº, Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR, de propriedade de RUBENS NAGATA. Todos os lotes constam no Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 27, Quadra 15. Benfeitorias: uma casa mista construída em alvenaria e em madeira de 98,98m², e uma casa em alvenaria de 82,76m²; Matrícula: 16.978; Inscrição imobiliária: 10.2.27.15.0363.001; Valor venal: R\$ 76.243,05. Desde a data em que se pactuou o

compromisso de compra e venda (23/03/1977), a autora passou a residir, ter domicílio e exercer a posse do imóvel em epígrafe na condição de proprietária, tudo de forma mansa, pacífica e ininterrupta, situação que permanece inalterada até o momento. Tal conjuntura é reconhecida pelos familiares da requerente e respectivos cônjuges, bem como pelos vizinhos e outros conhecidos, inexistindo qualquer objeção quanto à propriedade do imóvel (cf. declarações de movs. 1.5-1.14). Ainda, a requerente ali recebe correspondências, notificações e entregas, realiza atos conservadores e arca com as despesas do bem (cf. docs. de movs. 1.15-1.28). REQUERIMENTOS: Ex positis: a) requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (art. 98 e seguintes, CPC); b) requer a citação por correio do proprietário registral do imóvel usucapiendo para comparecer à audiência de conciliação, sob pena de revelia (art. 247, CPC); c) requer a citação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapiendo que possuem endereço indicado (art. 246, §3º, CPC); d) requer seja oficiado à SANEPAR, à COPEL, à Justiça Eleitoral, à Receita Federal, além da procedência de pesquisa nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, com o fim de encontrar eventual endereço do confinante RUBENS NAGATA e possibilitar a sua citação pessoal; e) restando infrutíferas as diligências supracitadas, requer a citação editalícia do confinante RUBENS NAGATA (art. 256, inciso II, e §3º, CPC); f) requer a intimação por edital de eventuais interessados (art. 259, inciso I, CPC); g) requer a intimação eletrônica/por correio da Fazenda Pública da União, Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR para que manifestem eventual interesse na causa; h) ao final, requer seja julgado procedente o pedido, declarando, em favor da requerente, a aquisição do imóvel Lote 0363, Quadrante 10, Quadricula 02, Setor 27, Quadra 15, localizada na Rua José Carlos Pace, nº 631, Loteamento Parque Residencial Morumbi I, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85858-330, pela usucapição, servindo a sentença de mandado para transcrição no respectivo registro de imóveis, bem como seja o réu condenado ao pagamento de custas e de honorários; i) protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Direito. Valor da causa: R\$ 76.243,05 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Foz do Iguaçu/PR, 7 de agosto de 2019.", para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Ficam cientes de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2019. - Eu,(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.  
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA. ME - CNPJ/MF 07.761.840/0001-16, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.  
A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de DEPÓSITO sob nº 0018271-34.2009.8.16.0030, em que é Requerente BANCO DO BRASIL S/A, sendo o presente para CITAÇÃO da Requerida GRAFICA E EDITORA MIRANDA LTDA. ME, atualmente em lugar incerto, do inteiro teor da inicial o qual segue resumida: "DOS FATOS: O requerente na data de 03 de agosto de 2007, financiou à requerida um crédito no importe de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), oportunidade em que as partes formalizaram o contrato. O referido crédito foi deferido para aquisição do seguinte bem: - 01 (uma) Máquina Impressora, OFF-SET SOLNA125, ano 2003, valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Salienta-se que o valor excedente ao crédito disponibilizado pelo requerente, foi complementado pela requerida para aquisição do bem acima descrito, conforme cláusula terceira (Orçamento de Aplicação do Crédito e Forma de Utilização). A requerida deixou de manter saldo suficiente em conta nas datas do vencimento das prestações, caracterizando o vencimento antecipado, em virtude da inadimplência, nos termos da cláusula décima segunda. Para assegurar o crédito do requerente, a requerida ofereceu como garantia em alienação fiduciária a máquina acima descrita (cláusula vigésima primeira). O valor do débito da requerida até a data de 13/08/2009 atinge a importância de R\$ 48.981,18 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), o que pode ser verificado pelo demonstrativo de débito anexo. A mora resta demonstrada através da notificação efetuada via Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Foz do Iguaçu, anexa. Não há como negar que a requerida, na qualidade de financiada, aceitou as cláusulas do contrato, devendo, então, arcar com as responsabilidades provenientes de tal ato, sofrendo as consequências advindas da prevista garantia fiduciária. REQUERIMENTO: Ante o exposto requer: a) Liminarmente, o deferimento da busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente. Efetivada a mesma, sejam os bens entregues ao requerente; b) Citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, ou mesmo terceiro que detenha os bens, para contestar, querendo no prazo legal, sob



pena de revelia e confissão, tudo nos termos do artigo 3º e parágrafos da Lei já citada, consolidando a requerente, na propriedade e posse plena e exclusiva dos bens objeto da presente medida; c) Sendo procedente o pedido, seja assegurado ao requerente os direitos contidos no artigo 2º, do Dec. 911, de 1º de outubro de 1969; d) Condenação da requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados nos percentuais prescritos no art. 20, §3º, do CPC, ou seja, o mínimo de 10% e máximo de 20% sobre o valor da condenação; e) Deferimento dos benefícios contidos no parágrafo 2º, do artigo 172, do Código de Processo Civil, para realização da Busca e Apreensão, bem como após o cumprimento do mandado para a citação da requerida, eis que seu representante legal labora no horários forense, podendo dificultar sua localização para citação. Dá-se à causa o valor de R\$ 48.981,18 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e dezoto centavos). *Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 24 de agosto de 2009.*, do inteiro teor da presente ação, poderá contestar a mesma no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas do artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Decorrido o prazo para defesa sem apresentação de contestação, será nomeado curador (art. 257, IV, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CPN DISTRIBUIDORA LTDA. ME - CNPJ 02.214.532/0001-57 e ROBSON PIOVEZANI DA CRUZ - CPF 058.867.669-10 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0027592-54.2013.8.16.0030, em que é Exequente BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e Executados CPN DISTRIBUIDORA LTDA. ME E OUTRO, sendo o presente para CITAÇÃO dos Executados CPN DISTRIBUIDORA LTDA. ME e ROBSON PIOVEZANI DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 1.420.442,45 (um milhão quatrocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais e custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados, provisoriamente (art. 827, §1º), em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, bem como, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos do devedor (art. 915, CPC), contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso, bem como, da possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, IV do CPC).

**TÍTULO(S):** "Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro sob o nº 271377412, emitida em 10/12/2012, no valor de R\$ 1.200.000,00".

Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDIO LUIZ DA CUNHA - CPF/MF 545.147.209-25, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de MONITÓRIA nº 0008127-54.2016.8.16.0030, em que é Requerente MULTI AÇÃO

COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO LTDA. - ME e Requerido CLAUDIO LUIZ DA CUNHA, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Requerido CLAUDIO LUIZ DA CUNHA, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: "DOS FATOS: A Autora é legítima Credora dos Réus de um Título sem eficácia executiva decorrentes de compras de Materiais Elétricos junto ao estabelecimento comercial da Autora conforme Notas Fiscais em Anexo. O referido Título possui os seguintes dados: a. 01 (um) Cheques vencido na data de 11 de maio de 2015, não pago e devolvido pelo motivo 11 em 12.06.15 e motivo 12 em 16.06.2015, emitidos em Foz do Iguaçu/PR no valor original de R\$ 2.786,20 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) - documentos anexos. b. Devolução motivo 11 - 12.06.15 c. Devolução motivo 12 - 16.06.15. Como até a presente data o Réu não quitou seus débitos e esgotados sem êxito os meios suasórios para a cobrança amigável do débito em comento, não resta alternativa à Autora senão recorrer ao procedimento Monitorio a fim de ver satisfeito o seu crédito. Dos Pedidos: I. seja Citado a Ré, para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, mediante expedição de mandado de pagamento, R\$ 3.348,34 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 1002-b, acrescidos de acrescidos de juros e correção monetária desde a emissão dos títulos até a data do pagamento, além do pagamento das despesas e custas processuais a serem atualizadas pelo juízo constando no mandado a advertência do art. 1102c do CPC. II. Os benefícios do artigo 172 do CPC para as diligências do Sr. Oficial de Justiça; Requer ainda, em caso de não manifestação da Ré em tempo hábil conforme artigo 1.102-b do CPC, seja convertido o mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 584 do CPC; III. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado em lei, proceda, o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, a penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado em conformidade com o art. 652 §5º do CPC. IV - Caso, quando da penhora verificar a ausência do Executado, ou que, o mesmo, encontra-se se ocultando, requer desde já, a dispensa da intimação da penhora (652 §5º). V - Ainda, caso não sejam encontrados os devedores, proceda-se ao arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. VI - Recaindo a penhora sobre bens imóveis, seja intimado, se tiver, o cõnjuge do ofertante do bem (art. 669, § único, do CPC) e que seja averbada a penhora no ofício imobiliário, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 659, § 4º do CPC). VII - Para o fim de se possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira digna-se a requisitar à autoridade supervisora do sistema bancário mediante preferencialmente por meio eletrônico - BACEN-JUD, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, e no mesmo ato determine sua indisponibilidade, até o valor corrigido da presente execução. VIII - A Consulta via RENA-JUD, para constar a existência de veículos em nome da Executada, a fim de garantir eventual penhora. IX - Caso não sejam encontrados bens suscetíveis de penhora, requer que o Oficial de Justiça descreva na certidão quais bens guarnecem a residência da Executada, conforme § 3º do artigo 659 do Código de Processo Civil. X - Não sendo possível a penhora, Requer, a expedição de certidão de dívida para fins de protesto, bem como, para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito SPC E SERASA. XI - Requer-se a condenação do Requerido, nas custas e honorários de sucumbência, no valor de 20% do valor da causa. XII - Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante da Executada, sob pena de confissão, testemunhal, e demais que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.348,34 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) Nestes Termos Pede Deferimento. Santa Terezinha de Itaipu/PR, 15 de março de 2016." Para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 3.348,34 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos e demais cominações legais, ou oferecimento de embargos, em igual interregno, nos moldes do artigo 702, do CPC. Ressalte-se que caso não haja oposição de embargos, o procedimento terá natural prosseguimento, restando convertido o mandado inicial em executivo, como prescreve o artigo 701, §2º, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo para defesa sem apresentação de contestação, será nomeado curador especial conforme art. 257, do CPC. - Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

#### PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.-

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0033745-30.2018.8.16.0030 em que MARCELINO MOREIRA DOS SANTOS move contra AGUIMAR CARDOSO E OUTROS, tem o presente a finalidade de CITAÇÃO DE TERCEIROS,

INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, do teor da inicial que segue resumida: "DOS FATOS: A Autora reside há mais de 13 (treze) anos, de forma pacífica, contínua, juntamente com sua família, no imóvel situado à Rua Prudência Sotelo, nº 481, Bairro Porto Belo, e Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.867-516, imóvel este que possui metragens, divisas e confrontações constante no registro de nº 83.043, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, conforme certidão em anexo, e cujas especificações são: Quadrante 06; Quadrícula 3; Setor 61; Quadra 06; Lote 0170. Área: 348,51m² (22,40m ao norte; 22,70m ao sul; 15,55m a leste; 16,00m a oeste). Confrontações: Rua D-1 (norte); Lote 0148 (Sul); Lote 0204 (Leste); Lote 148 (Oeste). Referida matrícula é originária do registro nº 2.290, também oriundo do 1º Ofício de Registro de Imóveis, sendo anteriormente chamado de 'Lote 227', conforme comprovado em Contrato anexo. O imóvel foi adquirido pela Autora por contrato particular de compra e venda de imóvel, onde figurava vendedor Aparecido Rodrigues e sua esposa, Marilúcia Rodrigues, que, por sua vez, adquiriram o imóvel dos Réus Arlindo Rospirski e Romilda Rospirski. Conforme contratos em anexo, a Autora comprou o imóvel do sr. Aparecido Rodrigues e sua esposa, Marilúcia Rodrigues, aos 03 de agosto de 2005. Antes disso, o sr. Aparecido Rodrigues adquiriu o referido imóvel dos Réus Arlindo e Romilda Rospirski aos 07 de julho de 1989. DO PEDIDO: Diante de todo o exposto acima, requer à Vossa Excelência: a) Seja julgada procedente a presente Ação de Usucapião Extraordinária, de modo a ser outorgado, em favor da Autora, o domínio em relação ao imóvel localizado na Rua Prudência Sotelo, nº 481, Bairro Porto Belo, e Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.867-516, registrado como lote integrante dos lotes que compreendem a antiga matrícula nº 2.290, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, sendo atualmente inscrito na Matrícula nº 83.043, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, correspondente ao Lote nº 0170, compreendendo área de 348,51m², localizado na Quadrante 06, Quadrícula 03, Setor 61, Quadra 06. Inscrição imobiliária 06361060170001. b) A citação dos Réus ARLINDO ROSPIRSKI e ROMILDA ROSPIRSKI no endereço constante em qualificação, e a citação por edital do Réu AGUIMAR CARDOSO, visto que encontra-se em local incerto e não sabido, para que, querendo, contestem a presente Ação, no prazo legal; c) A citação, por edital, de eventuais interessados, para que, querendo, manifestem-se face à esta Ação de Usucapião Extraordinária, nos termos do art. 259, I, do NCPC; d) A intimação das fazendas públicas Municipal, Estadual e Federal, para que, querendo, manifestem-se quanto ao feito, bem como a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público; e) A citação dos confinantes, pessoalmente, nos termos do art. 246, §3º, do NCPC, quais sejam: Lote 0148: Sra. Jussara Goetzinger; Lote 0204: Maria Aparecida Gabriel Silva; f) Requer a concessão do prazo para permitir que a Requerente faça prova de quem eram os titulares anteriores do registro de água do imóvel, corroborando a continuidade da posse, conforme pedido anexo; g) Provar o alegado por todas as provas em direito admitidas que por ventura se fizerem necessárias, em especial provas documentais e testemunhais, conforme rol a ser apresentado em momento processual oportuno; h) Observadas as formalidades legais, pede-se que por r. Sentença seja reconhecida a aquisição de tal propriedade através do usucapião, expedindo-se o respectivo mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, satisfeitas as obrigações fiscais, devendo o mandado conter os requisitos da matrícula; i) A concessão da assistência judiciária em favor da Autora, nos termos da Lei nº 1.060/50, c/c art. 98 e seguintes do NCPC, nos termos da fundamentação, visto que esta não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Atribui-se à causa o valor venal do imóvel, qual seja, de R\$ 67.839,69 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Nesses termos, Pede e espera deferimento. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2018." É o presente edital, para CITAÇÃO DE TERCEIROS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Ficam cientes de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2019. - Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN

JUÍZA DE DIREITO

(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

REQUERIDA: JOCELI LUCIA PROVENCY - CPF/MF 026.934.249-41

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS sob nº 0034321-57.2017.8.16.0030, em que é Requerente AMOFOZ -

EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Requerida JOCELI LUCIA PROVENCY, sendo o presente para CITAÇÃO da Requerida JOCELI LUCIA PROVENCY, do teor da inicial conforme segue resumida: "DOS FATOS: Através de Contrato de Compromisso de Compra e Venda, devidamente firmado entre as partes, a Autora comprometeu-se a vender a Ré o imóvel constituído pelo: Lote 0202, da Quadra 26, do Loteamento Jardim Dona Fátima, com área de 503,49 m², de inscrição imobiliária nº 10243260202001, com as divisas e confrontações na certidão anexa. Após o pagamento do sinal do negócio, a Autora firmou com a Ré o respectivo contrato, transferindo-lhe a posse do imóvel descrito. O preço financiado foi de R\$ 27.202,00 (vinte e sete mil e duzentos e dois reais), que seria pago da seguinte forma: Duas parcelas/entrada (arras) de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais), e o restante de R\$ 26.202,00 (Vinte e seis mil e duzentos e dois reais), dividido em 110 (cento e dez) parcelas de R\$ 238,20 (Duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), com último vencimento em abril de 2016. E conforme §4º da cláusula 2, as prestações seriam corrigidas anualmente, mediante correção positiva do IGP-M/FGV, e em caso de inadimplência, imposição de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Todavia, considerando os pagamentos esporádicos realizados pela compradora, esta encontra-se inadimplente com 92 (noventa e duas) parcelas. Apesar das notificações encaminhadas buscando que a Ré cumprisse com o dispositivo contratual, não houve retorno. Assim, tendo a mesma demonstrado absoluta inércia em cumprir com o contrato, foram encaminhadas notificações dando causa a rescisão contratual. Inobstante a isso, o próprio contrato indica expressamente a desnecessidade de notificação para rescisão, de modo que havendo a inadimplência de 3 parcelas, o contrato será rescindido de pleno direito. In casu, o parágrafo único da cláusula terceira é expresso em indicar a rescisão independentemente de notificação: "vencidas e não pagas três parcelas, o contrato será automaticamente rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial". E pela notificação encaminhada, denota-se que foi certificado pelo Oficial que no endereço indicado no contrato, reside terceira pessoa. Ou seja, a Ré alterou o endereço sem qualquer comunicação à vendedora, sendo seu paradeiro desconhecido. DOS PEDIDOS: É a presente para se decretar a rescisão contratual, reintegrando-se a Autora na posse dos imóveis, condenando-se a Ré a reparar os danos causados com seu inadimplemento. Isto posto, rogamos a Vossa Excelência que se Digne em receber a presente em todos os seus termos, para que: I - Determine a citação da Ré para que, querendo, apresente sua resposta no prazo legal. II. Tendo em vista que na certidão do oficial é indicado que a Requerida não mais reside endereço indicado no contrato, requer que a citação seja expedida no endereço do imóvel, qual seja, na Rua Montaha Osman, nº 5.710, no Loteamento Dona Fatima Osman, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85856-675. II - Julgue totalmente procedente o pedido inicial, rescindindo-se o contrato, reintegrando-se a Autora na posse do imóvel e condenando-se a Ré a reparar as perdas e danos causados, nos termos da fundação supra; III - Condene a Ré nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios; IV - Provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente a juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Ré, que desde já requer, sob pena de confissão quanto à matéria fática. À causa dá-se o valor de R\$ 27.202,00 (vinte e sete mil e duzentos e dois reais). Nestes termos, Pede deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 11 de novembro de 2017.", ciente de que querendo, poderá contestar a mesma no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas do artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, IV do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN

JUÍZA DE DIREITO

(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS RESTAURANTE GRILL LA CABANA LTDA. - ME - CNPJ 13.552.942/0001-24 e RODRIGO PALAZZO PANCIER - CPF 052.963.109-18 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0012584-61.2018.8.16.0030, em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e Executados RESTAURANTE GRILL LA CABANA LTDA. - ME e OUTRO, sendo o presente para CITAÇÃO dos Executados RESTAURANTE GRILL LA CABANA LTDA. - ME e RODRIGO PALAZZO PANCIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da dívida, na importância de R\$ 152.202,47 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e dois reais e quarenta e sete centavos), acrescida das cominações legais e custas processuais. Os honorários advocatícios foram fixados, provisoriamente (art. 827, §1º), em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, sob pena

de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, bem como, independente de penhora, depósito ou caução, para opor embargos do devedor (art. 915, CPC), contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso, bem como, da possibilidade dos benefícios do parcelamento legal previstos no art. 916 do CPC, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento. Em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, IV do CPC).

**TÍTULO(S):** "Cédula de Crédito Bancário nº 014.015.900, emitida em 21.02.2017, no valor de R\$ 155.428,48".

Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

#### EDITAL DE CITAÇÃO

REQUERIDOS: ALEXANDRE POSSATO - CPF/MF 096.714.019-61 e RAFAEL BRATANHA BOTELHO - CPF/MF 004.141.890-51 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO sob nº 0002724-70.2017.8.16.0030, em que são Requerentes FERNANDA ALEIXO DA SILVA e OUTRO e Requeridos ALEXANDRE POSSATO e OUTRO, sendo o presente para CITAÇÃO dos Requeridos ALEXANDRE POSSATO e RAFAEL BRATANHA BOTELHO, do teor da inicial conforme segue resumida: "DOS FATOS: No dia 29, de maio, 2016, Wagner Ricardo paredes estava trafegando com o carro parati/VW, placa, AKM0712, chassi, 9BWDA05X42T178537, cor, PRETA ano, 2002, de propriedade da autora, onde em virtude de imprudência do condutor nome, Alexandre Possato, que trafegava em alta velocidade veio a colidir em seu veículo que que ficou sem condições de circular. Com observação que consta no laudo (bateu) da polícia militar do estado do Paraná em anexo, o condutor não possuía CNH ou PPD para dirigir veículo automotor vindo assumir todos e qualquer risco no ato de dirigir. Wagner, condutor do veículo devidamente habilitado, e com respeito a velocidade da via transitava em velocidade compatível; E ao tentar adentrar no acesso sentido da BR 277, pela avenida Irió Manganeli foi pego pelo veículo Vectra do senhor Rafael Bretanha botelho (proprietário), onde o acertou do lado direito do seu carro (foto em anexo) impossibilitando de continuar seu trajeto pois o impacto dos veículos foi de veras muito forte danificando os dois veículos. Em consequência da batida foi acionado a polícia militar que lavrou o boletim de ocorrência (anexo bateu) e o Siate, que prestaram o devido socorro para os dois condutores. Diante deste fato foi resguardado primeiramente a saúde dos condutores, Onde Wagner foi encaminhado ao hospital municipal que teve o atendimento adequado (prontuário em anexo). Posteriormente Wagner, tentou por várias vezes contato via telefone com o condutor, Alexandre Possato, para resolução pacífica do dano causado, pelo condutor, mas sem resultado onde o condutor de forma hostil não tem a intenção de solucionar a questão mandando Wagner procurar seus direitos, pois Alexandre Possato, não o faria com um tom de ameaça. Diante deste fato Fernanda Aleixo da Silva (proprietária do veículo) e Wagner Ricardo paredes vem respeitosamente entrar com ação de reparação de danos que do condutor e o proprietário de forma solidária causaram. DANO AO VEÍCULO: Para demonstrar e provar o dano causado ao veículo o requerente buscou auxílio de profissionais desta comarca para ter um parecer através de orçamentos que provem o abalo em seu automóvel e os abalos físicos e mecânicos no mesmo. Juntando aos autos em (anexo), para que mais uma vez justifique o pedido de indenização por dano material e moral. DO PEDIDO: 1- Que seja deferido o pedido de justiça gratuita para a parte por não poder arcar com a custa e outras despesas processuais. 2- Que seja deferido o pedido de prova testemunhal. 3- Que seja reconhecida a solidariedade dos réus para responderem a presente demanda. 4- Condenar os réus ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; 5- Que seja citado o réu querendo responder a presente ação sobre pena de revelia: nos termos do artigo; 6- Que seja designada audiência de conciliação designada por vossa excelência. Com redação no artigo; 7- Que seja condenado o requerido Alexandre Cossato (condutor) e de forma solidária Rafael Bretanha botelho (proprietário), a pagar para o advogado da parte autora estipulado pelo juiz, no valor de 20% da causa a título de sucumbência. 8- Condenado a título de dano material o custo do carro onde em virtude da batida ficou sem condições de uso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), (tabela FIPE anexo). a) Condenado ao pagamento a título de dano moral R\$ 5.000,00 pelo fato do condutor não presta a assistência, que um bom cidadão o faria. B) Dá-se para a causa o valor de R\$ 20.000,00 para fins de alçada. 9- Pede-se procedência da ação, para que o dano seja reparado, e em restando infrutífera a audiências de conciliação condene a parte demandada ao pagamento integral dos valores requeridos. Dá-se para causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). TERMO em que Pede-se deferimento. Foz do

Iguaçu 26 de janeiro de 2017.", ciente de que querendo, poderá contestar a mesma no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob penas do artigo 344 do CPC "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, IV do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA B PACETTI - RESTAURANTE - EIRELI - ME - CNPJ 13.430.812/0001-19 - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM sob nº 0013083-16.2016.8.16.0030, em que é Requerente JOSÉ EVERALDO DA SILVA e Requeridos B PACETTI - RESTAURANTE - EIRELI - ME e OUTROS, sendo o presente para CITAÇÃO da Requerida B PACETTI - RESTAURANTE - EIRELI - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da inicial conforme segue resumida: "DOS FATOS: Os REQUERIDOS são respectivamente locatário e fiador do Contrato de Locação do imóvel (em anexo) "casa" localizada na Rua Manencio Martins, firmado no dia 11 de Abril de 2012, pelo prazo de 30 (trinta) meses, com aluguel no valor mensal inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ocorre que, o contrato inicial venceu em 10/10/14 e teve seu prazo automaticamente prorrogado. Contudo, desde o aluguel com vencimento em 05/02/2016 (referente ao mês de Janeiro), os REQUERIDOS não vem honrando com suas obrigações locatícias, agindo com total descaso e inércia face aos seus deveres contratuais, justificando a necessidade da atuação do Judiciário e, conseqüentemente a desnecessidade de manutenção da locação, visto que é oneroso e não gratuito, ou seja, o mesmo deveria pagar pela sua moradia, contudo, não é o que acontece na dita relação. Em março de 2016 foram notificados para desocupar o imóvel. Por inúmeras vezes, os Locatários foram contatados via telefone, via email, inclusive notificando-o expressa e extrajudicialmente (cópias em anexo), a fim de tentar o comparecimento dos devedores na sede da empresa administradora do imóvel para negociar amigavelmente as pendências, porém, até o dia de hoje, isto não ocorreu. Portanto, tem-se que o LOCATÁRIO vem utilizando de um imóvel que não lhe pertence, com um contrato que já se encontra expirado e ainda não tendo pago o valor dos últimos meses de aluguel do contrato. Desta forma, os REQUERIDOS devem arcar com todos os aluguéis e demais despesas contratuais, decorrentes do uso e gozo do referido imóvel, até a data da efetiva entrega do mesmo (inclusive obras decorrente da vistoria final, caso sejam apurados divergências com a inicial), estando, até a presente data, em débito da quantia de R\$ 8.027,16 (oito mil e vinte e sete reais e dezesseis centavos), conforme a planilha demonstrativa, em anexo, excetuando os acessórios da locação = parte de vistoria final que será apurada quando da efetiva desocupação. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis e tutela antecipada para o seguinte fim: a) a concessão início litis e inaudita altera pars da TUTELA ANTECIPADA, nos termos pleiteados, para o fim de que o imóvel seja desocupado no prazo de 15 (quinze) dias, restando condicionado ao deferimento da liminar, o depósito por parte do Autor, de caução idônea sobre o valor de três meses de alugueres, devendo este, ser intimado para tanto; b) seja expedido o respectivo mandado de despejo para desocupação voluntária dos locatários, e ou pagamento integral da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que findo o prazo assinado, contado da data da notificação, será efetuado o despejo, se necessário com o emprego de força, inclusive arrombamento (art. 65 da Lei nº 8.245/91); c) a citação dos Réus para, querendo e podendo, responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; bem como, o AUTOR opta pela realização de Audiência para tentativa de conciliação; d) determinar que os Réus procedam com o depósito dos valores dos alugueres e demais encargos locatícios, que forem vencendo até a prolação da sentença e respectivo trânsito em julgado ou a desocupação do imóvel (desde que devolvido com completa adequação à vistoria inicial), o que vier a ocorrer primeiro, nos moldes do artigo 62, V da Lei de Locação; e) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente para o fim de declarar rescindido o presente contrato de locação, existente entre o Autor e os Réus, nos termos do artigo 62, I da Lei de Locação consolidando a tutela antecipada para desocupação do imóvel, autorizando ainda a VISTORIA FINAL do imóvel para fins de apuração de possíveis confrontos com a inicial, os quais, se existentes, sejam incluídos/somados ao valor final da dívida litigada, além de condenar os Réus ao pagamento da quantia de R\$ 8.027,16 (oito mil e vinte e sete reais e dezesseis centavos), além dos aluguéis e demais encargos locatícios que se vencerem até a data da efetiva e completa desocupação do imóvel e devolução das chaves, acrescidos de correção monetária, juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. f) Protesta provar o alegado por

todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente por prova testemunhal. *Dá-se à causa o valor de R\$ 16.248,00 (dezesesseis mil duzentos e quarenta e oito reais). Termos em que, Pede e aguarda deferimento. Foz do Iguaçu, 5 de maio de 2.016.* "Ciente de que querendo, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, responder aos pedidos de rescisão e de cobrança, sob penas do art. 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Fica CIENTE o locatário que, no prazo de 15 (quinze) dias, para desocupação voluntária poderá evitar a rescisão da locação e elidir a desocupação do imóvel se, independentemente do cálculo, efetuar o depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, na forma prevista no inciso II do art. 62 da Lei nº 8.245/91. Fica ciente de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). - Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.  
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA. - CNPJ 75.625.616/0001-57 - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.- A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 0034909-30.2018.8.16.0030 em que JAIRO GALLI E OUTRO movem contra AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., em o presente a finalidade de CITAÇÃO da Requerida AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL RIMACLA LTDA., do teor da inicial que segue resumida: "DA SÍNTESE FÁTICA: Os Usucapiantes são irmãos adquiriram o imóvel 23 de maio de 1993, onde deste então ambos mantêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado na Rua Joaquim Guimarães, nº 852, Jardim São Paulo I, na Cidade de Foz do Iguaçu - PR. Deste a referida data o imóvel é utilizado pelos Usucapiantes para própria residência e da família, sendo conhecidos na região como os legítimos proprietários do imóvel o qual buscam regularização. O imóvel objeto da presente lide encontra-se registrado em nome da Agro pecuária e Industrial Rimacla LTDA, conforme documentos anexados. Desde o ingresso na posse do referido imóvel, os Usucapiantes não tiveram mais notícias da pessoa jurídica, proprietária do imóvel e desconhece seus representantes legais. Sabe-se apenas que o imóvel objeto da presente lide, encontra registrado em nome da Agropecuária e Industrial Rimacla LTDA, e segundo informações obtidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a Agro Pecuária Rimacla LTDA tem sede, na Rua Antônio Carlos, nº 582, CEP: 01.309-906, consolação, São Paulo - SP. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ocupado pelos Usucapiantes, devidamente, é descrito no Memorial Descritivo e Mapa Planimétrico elaborados da seguinte forma: Lote nº 0164 (cento e sessenta e quatro), do quadrante 10 (dez), quadrícula 2 (dois), setor 41 (quarenta e um), quadra 38 (trinta e oito), desta cidade, Matrícula 24.301 do 1º Ofício do Registro de Imóveis, inscrição imobiliária nº 10.2.41.38.0164.001. Área de Superfície: 490,25m² (metros quadrados); Propriedade de: Agropecuária Industrial Rimacla. Divisas e Confrontações: Ao Norte limita-se por uma linha reta seca de 26,50m, no AZ 271º11'21,6", confrontando com a rua Bartolomeu de Gusmão; Ao Sul limita-se por uma linha reta seca de 26,50m, no AZ 271º11'21,6", confrontando com o lote 119; A Leste limita-se por uma linha reta seca de 18,50m, no AZ 1º11'21,7", confrontando com o lote 209; A Oeste limita-se por uma linha reta seca de 18,50m, no AZ 1º11'21,7", confrontando com a rua Joaquim Guimarães. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS: a) Requer a citação dos representantes da pessoa jurídica, Agro pecuária e Industrial Rimacla LTDA, nos moldes estabelecidos no artigo 247 caput do Código de Processo Civil, para que compareça na audiência de conciliação (art. 319, VII do CPC) e se manifeste a respeito da ação de usucapião proposta; b) Requer a citação dos confinantes, conforme previsão do §2º do artigo 246 do Código de Processo Civil; c) Contestada ou não a presente ação, requer seja julgada procedente a pretensão dos Usucapiantes para o fim especial de lhes ser outorgado o domínio em relação ao imóvel individualizado como: Imóvel urbano situado na Rua Joaquim Guimarães, nº 852, Bairro Jardim São Paulo I, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com área superficial de 490,25m², composto pelo lote nº 0164, da quadra nº 38, situado no Município de Foz do Iguaçu/PR, devidamente matriculado sob nº 24.301, setor 41 conforme Registro de Imobiliário nº 10.2.41.38.0164.001 do 1º ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, atualizado anexo, do Município de Foz do Iguaçu; d) Pretende os Usucapiantes provar as alegações trazidas por todos os meios de prova admitido em direito, especialmente, depoimento dos Representantes legais da Requerida, prova documental e testemunhal; e) Por fim, requer seja deferido o benefício da Justiça Gratuita, com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil e na declaração de hipossuficiência juntado aos autos, uma vez que não dispõe de condições financeiras para suportar as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento. Dar-se-á causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Termos em que aguarda deferimento. Foz do Iguaçu, dia 29 de novembro de 2018.", para que fique ciente de todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Fica ciente de que em caso de revelia será nomeado curador (art. 257, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2019. - Eu,(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.  
TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WILLIAN MASSAHIRO SHIGUEMATSU - CPF/MF 071.397.129-05, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0005768-29.2019.8.16.0030, em que são Requerentes ROBERTO HIROSHI SHIGUEMATSU e TEREZA SEIKO SHIGUEMATSU e interditando WILLIAN MASSAHIRO SHIGUEMATSU, que por sentença deste Juízo, datada de 14/08/2019, foi decretada a interdição de WILLIAN MASSAHIRO SHIGUEMATSU, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do CC), a ser exercida por ROBERTO HIROSHI SHIGUEMATSU e TEREZA SEIKO SHIGUEMATSU, os quais já prestaram compromisso de Curadores e ficarão no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019. Eu,(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIOGO MARTINS DA CRUZ - CPF/MF 036.516.629-42, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO, DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob nº 0005207-05.2019.8.16.0030, em que é Requerente VIVIANE GARCIA DA SILVA e interditando DIOGO MARTINS DA CRUZ, que por sentença deste Juízo, datada de 25/07/2019, foi decretada a interdição de DIOGO MARTINS DA CRUZ, submetendo-a à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por VIVIANE GARCIA DA SILVA, a qual já prestou compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019. Eu,(Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo  
Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADAIR SPRICIGO - CPF/MF 031.649.449-69, COM  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO,  
DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA  
LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,  
que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO sob  
nº 0002990-16.2019.8.16.0021, em que é Requerente IVANETE SPRICIGO BIF e  
interditando ADAIR SPRICIGO, que por sentença deste Juízo, datada de 20/08/2019,  
foi decretada a interdição de ADAIR SPRICIGO, declarando-o incapaz de exercer  
pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, II, do CC), a ser exercida por IVANETE  
SPRICIGO BIF, a qual irá prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício  
do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos,  
avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que  
cheque ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância,  
mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume  
deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com  
intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º do CPC.  
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,  
em 17 de setembro de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. CÍVEL - PROJUDI Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo  
Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERMANO IGNACIO DA SILVA - CPF/MF  
004.196.561-20, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO,  
DESTA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA  
LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,  
que por este Juízo e Cartório se processa aos termos dos autos de INTERDIÇÃO  
sob nº 0009237-83.2019.8.16.0030, em que é Requerente MARISTELA FLORES  
DA SILVA e interditando GERMANO IGNACIO DA SILVA, que por sentença deste  
Juízo, datada de 28/08/2019, foi decretada a interdição de GERMANO IGNACIO  
DA SILVA, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil  
(art. 3º, II, do CC), a ser exercida por MARISTELA FLORES DA SILVA, a qual irá  
prestar compromisso de Curadora e ficará no exercício do cargo, pelo que serão  
considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que  
celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de  
todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente  
edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da  
lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalo de 10 dias,  
de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º do CPC. DADO E PASSADO  
nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de setembro  
de 2019. Eu, (Luciano Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN  
JUÍZA DE DIREITO  
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUTADA: S. ROSA DA SILVA E CIA. LTDA - CNPJ/MF 10.858.502/0001-01.  
O EXMO. DR. ROGERIO DE VIDAL CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO,  
DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI,  
ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem,  
que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de  
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0020347-89.2013.8.16.0030, em que é  
Exequente MARLUS JORGE DOMINGOS e Executada S. ROSA DA SILVA E CIA.  
LTDA, sendo o presente para INTIMAÇÃO da Executada S. ROSA DA SILVA E CIA.  
LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não  
sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do presente edital,  
publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.641,28  
(um mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), devidamente  
corrigidos e demais cominações legais, sob pena de, em não o fazendo, ser acrescido

uma multa de 10% (dez por cento), conforme art. 523, do CPC. Advirto, ainda, a  
parte sucumbente de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também  
a incidência dos honorários advocatícios e custas processuais relativos à fase de  
execução. Decorrido o prazo para defesa sem apresentação de contestação, fica  
nomeado para a defesa da parte requerida independentemente de compromisso e  
sob a fé de seu grau, o Dr. Rodrigo Pereira Martim, inscrito na OAB/PR 56.551, como  
curador. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e  
publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca  
de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2019. Eu, (Luciano  
Lautert), Aux. Juramentado, subscrevi.

ROGERIO DE VIDAL CUNHA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO  
(Assinado Digitalmente)

## FRANCISCO BELTRÃO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

##### - Leilão Eletrônico -

A MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Joseane Catusso Lopes de Oliveira, na forma da lei,  
faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação  
judicial do bem abaixo descrito, nas seguintes condições:

1º Leilão: 06/11/2019 às 11h00min, por preço igual ou superior a 75% do valor da  
avaliação.

2º Leilão: 07/11/2019 às 11h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da  
avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão não se realizar,  
ficam, desde já, designadas novas datas:

1º Leilão: 05/12/2019 às 11h00min, por preço igual ou superior a 75% do valor da  
avaliação.

2º Leilão: 06/12/2019 às 11h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da  
avaliação.

MODALIDADE: Os interessados poderão ofertar lances exclusivamente de forma  
eletrônica, mediante prévio cadastro e adesão, realizado com a antecedência mínima  
de 24 horas, no site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras ficam fazendo parte  
integral do presente), podendo fazê-lo desde a data da publicação deste no  
respectivo site, até o fechamento dos leilões nas datas e horas acima indicadas.

Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer  
por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante  
esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o  
horário de fechamento do pregão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim  
sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

LEILOEIRO OFICIAL: Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na  
Rua Prof. Ângelo Ferrário Lopes nº 1705, em Curitiba/PR, fone 41 3599-0110, e-mail  
[contato@topoleiloes.com.br](mailto:contato@topoleiloes.com.br)

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: a) no caso de arrematação, 5% sobre o valor  
do lance; b) no caso de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pago  
pelo remitente; c) no caso de transação, após designada arrematação e publicados  
os editais, ou de pagamento da dívida, 2% do valor do bem, limitado a R\$700,00  
(setecentos reais), pago pelo executado; d) no caso de adjudicação, 1% do valor da  
adjudicação, pago pelo exequente. Eventual suspensão da hasta pública em razão  
de pagamento do débito ou acordo ficará condicionada a concomitante comprovação  
do pagamento da remuneração do leiloeiro. Em caso de invalidade da venda, serão  
devolvidos os valores pagos pelo arrematante.

LOTE: Fração ideal de 30.000,00m², em comum, dentro da área maior descrita como  
lote rural nº 6, remanescente, originário da subdivisão do antigo lote rural nº 6, da  
gleba 40-F.B., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, com a área total  
de 314.340,00m², com as demais características e confrontações constantes na  
Matrícula nº 20.549, do 1º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR. Cadastro  
no INCRA nº 722.081.017.345-4. Código na Receita Federal nº 1639267-1.

LOCALIZAÇÃO: Linha KM 26, zona rural de Francisco Beltrão, ao lado da igreja e  
do pavilhão da comunidade de Colônia Missões.

AVALIAÇÃO: R\$114.525,68 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e cinco reais e  
sessenta e oito centavos), em 12/09/2019 (mov. 214.1).

ÔNUS DO IMÓVEL (conforme matrícula atualizada até 06/08/2019 - mov. 210.3):  
R1- Usufruto em favor de Luiz Conte; AV4- Penhora em favor de HSBC Bank Brasil  
S/A, nos autos nº 33/2010 (CNPJ 0000033-65.2010.8.16.0083), da 1ª Vara Cível de  
Francisco Beltrão/PR (penhora já levantada no processo de origem). Obs.: Na forma  
do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem,  
inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação,  
observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$189.520,34 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e vinte  
reais e trinta e quatro centavos), em 12/08/2019 (mov. 210.1).

DEPOSITÁRIO: nada consta.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos e custas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e emissão na posse. 3) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843 do CPC). 4) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322, do CC). 5) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsável do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 7) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do(s) imóvel(is), ou referentes ao local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 8) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% e às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 11) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal: PEDRO CONTE (CPF 589.124.449-72), MARCIA ANA B. CONTE, LUIZ CONTE (CPF 251.915.609-06), VALDIR CONTE (CPF 644.357.419-20), HSBC BANK BRASIL S.A.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br/>.

DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 26 de setembro de 2019. Eu, Guilherme Toporoski \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem da MM. Juíza de Direito abaixo assinada.

JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital Geral

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**1º LEILÃO:** Somente na modalidade eletrônica, no dia 05/11/2019, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 18/11/2019, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, assim considerado aquele inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na rua Ten. Camargo, 2112, Francisco Beltrão/PR.

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0007787-92.2009.8.16.0083 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A e Executado(s) ERILDE DALPUBEL CAUSSEAU - CPF 332.532.349-91, IREMAR DE CARVALHO LEÃO - CPF 839.646.579-72, OZORIO CAUSSEAU - CPF 332.532.349-91.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fração ideal pertencente ao executado IREMAR LEÃO do Lote urbano nº 01 da quadra 656, Patrimônio de Francisco Beltrão, Colônia Missões, situado no Loteamento Jardim Arnaldo Busato, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão - PR, 2ª Circunscrição, com área de 570,00 m², com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 8.542 do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. LOCALIZAÇÃO: Travessa Petrónio de Morais, bairro Miniguaçu, nesta cidade e Comarca, mais precisamente no final da rua, margeando o córrego Urutago; BENFEITORIAS: Uma residência em alvenaria, com aproximadamente 90,00 m², cobertura de brita, piso de cerâmica, esquadrias de ferro, portas de madeira e forro de madeira, pintura nova, em bom estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 18/03/2018.

DEPÓSITO: Termo de Penhora mov. 12.1

DÍVIDA: R\$ 45.744,25 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) em 28/02/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 8.542, os seguintes registros: R.7, R.8, R.9: Hipoteca, em favor do BANCO DO BRASIL S/A; R.10: Penhora, autos nº 672/2009 (0007787-92.2009.8.16.0083) de execução de título extrajudicial, movida por BANCO DO BRASIL S/A.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima em R\$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 30/09/2019. Eu,.....(Vladimir Prigol), Servidor Juramentado e Designado, o fiz digitar e subscrevi.

Antônio Evangelista de Souza Netto  
Juiz de Direito

## GUAÍRA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo: 30 dias**

Processo: 0002179-94.2015.8.16.0086  
 Classe Processual: Execução Fiscal  
 Assunto Principal: Dívida Ativa  
 Valor da Causa: R\$706,35  
 Exequente(s):

- Município de Guairá/PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otávio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
- ELIZEU ANDRE LOPES (CPF/CNPJ: 089.062.459-39) AV. MATE LARANJEIRA, 419 - CENTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000

Executado(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida - R\$ 706,35 (setecentos e seis reais e trinta e cinco centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º).

Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.

Guairá/PR, 30 de setembro de 2019.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUAÍRA  
 VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI  
 Rua Bandeirantes, 1620 - Guairá/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

Processo: 0003651-91.2019.8.16.0086  
 Classe Processual: Usucapião  
 Assunto Principal: Usucapião Ordinário  
 Valor da Causa: R\$60.000,00  
 Autor(s):

Réu(s):

- SERGIO RODRIGUES (CPF/CNPJ: 131.652.478-70) RUA IPE AMARELO, 155 - VILA ALTA - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
- COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.592.807/0001-22) Rua São Paulo, 1317 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.801-020

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** os **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

**ÁREA:** Lote nº 18, da Quadra 03, do Multirão VI - Vila Alta, no Município e Comarca de Guairá/PR, com área de 223,80 metros quadrados, com as seguintes confrontações: **Frente:** Rua Ipê Amarelo, medindo 11,01 metros em linha reta; **Lado Direito:** Lote nº 19, medindo 22,30 metros em linha reta; **Lado Esquerdo:** Lote nº 17, medindo 22,30 metros em linha reta; **Fundos:** Lote nº 12, medindo 11,01 metros em linha reta.

Eu, Marina Giasson, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guairá/PR, 30 de setembro de 2019.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DE GUAÍRA  
 VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI  
 Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guairá/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias**

Processo: 0001063-24.2013.8.16.0086  
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
 Assunto Principal: Receptação  
 Data da Infração: 14/04/2013  
 Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- JIMMY OSNI MARIANO (RG: 8428932 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.679.919-95) Lote 81, s/nº - Zona Rural - PARANHOS/MS

O(A) MM<sup>ª</sup> Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, na forma da lei, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento FAZ SABER tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde INTIMA o PARTE abaixo qualificada para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em juízo ou decline seu interesse na restituição do veículo VW/Gol 1.0, de cor preta, ano e modelo 2011, motor número CCN926662 correspondente às placas ERR 1507/SP e chassi número 9BWAAO5U4BP150836, com chave e CRLV nº 010262492323 sob pena de ser atribuído destinação diversa. Réu: Arão Serrão da Silva, nascido aos 06/09/1981 filho de Dinair Serrão da Silva, CPF 763.779.892-53.

Marcos Roberto de Lima, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guairá/PR, 30 de setembro de 2019.

Matheus Pereira Franco Juiz de Direito

## GUARAPUAVA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**AUTOS nº 0006669-09.2010.8.16.0031****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE(S): ESTADO DO PARANÁ****EXECUTADO(S): BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA**

**OBJETO(S):** a) Gerador de Vapor marca BENECKE, Modelo BI-250-GT 039, 5000kg/h, superfície de 100m², em regular estado geral de conservação e funcionamento, fabricação set/2000. Avaliação R\$110.000,00.

b) Peneira Rotativa Sem marca aparente, medindo 800 X 5000mm, regular estado geral de conservação. Fabricação estimada em 2000. Avaliação: R\$ 23.000,00.

c) (02) Esteiras Transportadoras Apoiadas em roletes tipo V, medindo 800X25000mm, correia com largura de 600mm, em regular estado geral de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R\$20.000,00 x 02 unidades = R\$40.000,00

d) Peneira Vibratória Marca INBRAS - ERIEZ, modelo OS-403, 1200mm, com três telas. Estado regular de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000 Avaliação: R\$18.000,00.

e) (14) Transportador do tipo rosca sem fim, em aço inox Diâmetro nominal 6 polegadas x 1800mm Equipado com redutor e motor elétrico. Estado regular de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R\$3.000,00 x 14 unidades = R\$42.000,00.

f) Peneira Rotativa, Sem marca aparente, medindo 1000 X 3000mm Estado regular de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R \$ 10.000,00.

g) (02) Esteiras Transportadoras por correia - sem marca aparente, Apoiado em roletes em V, Medindo 800 X 12000mm, correia de 450mm, Bom estado de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R\$12.500,00 x 02 unidades = R\$25.000,00.

h) (02) Misturador helicoidal - sem marca aparente, Dimensões 4000 X 1650 X 1650mm, Estado regular de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R\$21.500,00 x 02 unidades = R\$43.000,00.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

i) Peneira Vibratória Marca MINERALMAQ Modelo PVS-120-2, Equipada com motor elétrico de 2HP, Estado regular de conservação e funcionamento. Fabricação estimada 2000. Avaliação: R\$10.500,00.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais) em 06/02/2018 (mov. 112).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 13.885.425,97 (treze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) em 17/07/2019 (mov. 156).

**LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M):** Na sede da empresa executada: Rua Vereador Orlando Casa Grande, 100 São Cristóvão, Guarapuava-PR.

**ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS):** Não consta.

**1º LEILÃO:** Na modalidade eletrônica, 08/10/2019, às 13h15.

**2º LEILÃO:** Na modalidade eletrônica e presencial, 22/10/2019, às 13h15.

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.*

**LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO:** Fórum da Justiça Estadual, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.

**LEILOEIRO OFICIAL:** ELTON LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 09/023-L. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 3225-2268.

**REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.

**ÔNUS DO ARREMATANTE:** Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.

**CONDIÇÕES:** a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;

b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

**DÉBITOS EXISTENTES:** Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Desde já ficam intimado(s) o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Guarapuava - PR, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

JULIANO VINICIUS NETTO Chefe de Secretaria	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS Supervisora de Secretaria
---	--

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

#### EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**AUTOS nº 0003805-76.2006.8.16.0031**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**EXEQUENTE(S):** MARA DO ROCIO SIMIONI

**EXECUTADO(S):** MARCIO ANTONIO VANDERBIST e ROMILDA DE FATIMA VANDERBIST

**OBJETO(S):** Um terreno urbano com 800,00m², sendo 20,00m de frente para a Rua Saldanha Marinho, na lateral direita mede 40,00m de frente para a Rua Professor Iank (esquina), na lateral esquerda mede 40,00m e faz divisa com terreno de Reinaldo Saciloto, na linha de fundos mede 20,00m e faz divisa com terreno de Oscar Pedro Viliati, na quadra formada pelas citadas ruas e as de nome General Rondon e Santa Catarina, objeto da Matrícula nº 13.440 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo: a) Uma casa de alvenaria medindo aproximadamente 263,15m², em mau estado geral de conservação, necessitando de vários reparos importantes. b) Uma edificação de alvenaria tipo edícula/garagem, medindo aproximadamente 43,82m², em mau estado de conservação

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 610.934,00 (seiscentos e dez mil, novecentos e trinta e quatro reais) em 30/05/2019 (mov. 237).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 11.483,67 (onze mil, quatrocentos oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) em 29/08/2019 (mov. 320).

**LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M):** Prejudicado.

**ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS):** R-03 - Penhora nos autos 703/2002 da 1ª Vara Cível desta comarca; R-04 - Penhora nos autos 0002526-26.2000.8.16.0031 da 2ª Vara Cível desta comarca; Av-05 - Indisponibilidade de bens nos autos 9740109691 da 1ª Vara Federal desta Comarca; R-06 - Penhora nos autos 0007205-44.2015.8.16.0031 da 1ª Juizado Especial Cível desta comarca.

**1º LEILÃO:** Na modalidade eletrônica, 08/10/2019, às 13h15.

**2º LEILÃO:** Na modalidade eletrônica e presencial, 22/10/2019, às 13h15.

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.*

**LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO:** Fórum da Justiça Estadual, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.

**LEILOEIRO OFICIAL:** ELTON LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 09/023-L. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 3225-2268.

**REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.

**ÔNUS DO ARREMATANTE:** Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.

**CONDIÇÕES:** a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;

b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

**DÉBITOS EXISTENTES:** Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Desde já ficam intimado(s) o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Guarapuava - PR, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

JULIANO VINICIUS NETTO Chefe de Secretaria	MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS Supervisora de Secretaria
---	--

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

#### EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

**AUTOS nº 0007697-51.2006.8.16.0031**

**AÇÃO:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**EXEQUENTE(S):** IMOBILIÁRIA GASPARGUARAPUAVA LTDA

**EXECUTADO(S):** BERGER, SCHIMIDT & CIA LTDA; OZIREZ PEDROSO SCHIMIDT; RAQUEL BERGER SCHIMIDT

**OBJETO(S):** Fração ideal de um imóvel (33,33%): Um terreno urbano pertencente ao executado com área total de 610,42m², ou seja, somente a área de 203,48m² (33,33%), com demais características, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 29.026, do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Contendo: Uma casa de construção mista medindo aproximadamente 243,42m², contendo quatro quartos, uma suíte, sala, copa, cozinha, área de serviço, banheiro social (lavabo), um quarto e suíte com cozinha acoplado, beiral de madeira, forro de madeira, paredes internas de madeira, piso de cerâmica e madeira laminado, esquadrias de ferro nas laterais e fundos, esquadrias de alumínio com vidro temperado na frente, edícula com um quarto, churrasqueira, garagem coberta e fechada com porta de elevação, em bom estado geral de conservação.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** (33,33%) R\$ 319.903,00 (trezentos e dezenove mil, novecentos e três reais) em 12/04/2018 (mov. 193).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 331.263,69 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) em 06/08/2019 (mov 324).

**LOCAL EM QUE O(S) BEM(NS) SE ENCONTRA(M):** Prejudicado.

**ÔNUS, RECURSO OU PENDÊNCIA SOBRE O(S) BEM(NS):** R-03 - Penhora nos autos 0007697-51.2006.8.16.0031 da 1ª Vara Cível desta comarca (estes autos).

**1º LEILÃO:** Na modalidade eletrônica, 08/10/2019, às 13h15.



**2º LEILÃO: Na modalidade eletrônica e presencial, 22/10/2019, às 13h15.**

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - [www.simonleiloes.com.br](http://www.simonleiloes.com.br) - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto a responsabilidade civil e criminal.

**LOCAL DA PRAÇA/LEILÃO:** Fórum da Justiça Estadual, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, Bairro Santana, Guarapuava - PR, CEP: 85.070-180.

**LEILOEIRO OFICIAL:** ELTON LUIZ SIMON, inscrito na JUCEPAR sob o nº 09/023-L. Agência de Leilões: Rua Osvaldo Aranha, nº 659, Centro, Pato Branco/PR, Fone nºs: (46) 3225-2268.

**REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:** 5% (cinco por cento) sobre o produto da arrematação.

**ÔNUS DO ARREMATANTE:** Caberá ao arrematante o pagamento do preço da arrematação do(s) bem(ns), taxas, impostos e despesas para a(s) respectiva(s) transmissão(ões) de propriedade, bem como a remuneração do Leiloeiro.

**CONDIÇÕES:** a) na primeira hasta não será admitido valor inferior ao valor da avaliação e na segunda hasta não será admitido preço inferior a 50% do valor da avaliação;

b) a condição de pagamento é à vista, salvo se, na ausência de lance para pagamento à vista (art. 895, §7º, NCPC), houver requerimento do interessado para pagamento parcelado na forma do art. 895 do NCPC, cuja proposta de parcelamento deverá ser acompanhada da caução idônea oferecida, caso em que, após a intimação das partes com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, a Secretaria fará conclusão para decisão;

c) Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro.

**DÉBITOS EXISTENTES:** Não há conhecimento sobre a existência de débitos sobre o(s) bem(ns). Todavia possíveis débitos tributários, se existentes, será de responsabilidade do arrematante.

**INTIMAÇÃO:** Desde já ficam intimado(s) o(s) requerido(s), cônjuge(s), condômino(s), os credores hipotecários e demais credores, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente.

**OBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Guarapuava - PR, segunda-feira, 30 de setembro de 2019.

JULIANO VINICIUS NETTO  
Chefe de Secretaria

MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS  
Supervisora de Secretaria

Assinatura autorizada pela Portaria nº 04/2016 deste Juízo

## 1ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0013534-33.2019.8.16.0031

OSVALDO DA CUNHA

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSVALDO DA CUNHA, RG nº 53102417 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 5310241), CPF nº 742.658.739-87, filho de HELENA DOS SANTOS CUNHA e de SEBASTIÃO DA CUNHA, nascido aos 09/09/1967, natural de PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O do teor da decisão proferida em favor de Darli Neumann dos Santos: **1. Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e das testemunhas; 2. Proibição de contato com a ofendida, de seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;** sendo que em caso de descumprimento, poderá ser decretada sua prisão preventiva nos termos do artigo 313, inciso IV, do CP e Lei 11340/2006, nos autos de Medidas Protetivas nº 0013534-33.2019.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 01/10/2019. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1º Juizado Especial Cível de Guarapuava

EDITAL DE LEILÃO

Pelo Presente edital faz saber a todos que será levado à arrematação em leilão os bens penhorados nos Autos abaixo relacionados, de propriedade dos executados, sendo que, nos termos do inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro será aquela estabelecida em lei ou valor arbitrado pelo juiz titular da vara, a qual deverá ser arcada pelo arrematante.

Primeiro Leilão: 05/11/2019 14:00:00

Leiloeiro: Oficial de Justiça

Local: ÁTRIO FÓRUM DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA CARTAXO

Processo: 0015335-81.2019.8.16.0031

Parte(s) do Processo:

Promovente: GABRIELI FRANKEN - ME

Endereço: RUA 211, 36 APTO 202 - Meia Praia - ITAPEMA/SC - CEP: 88.220-000

Promovido: ARI FLAVIO DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Mary T. Milazzo, 282 - Jardim das Américas - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.030-16

Bem(ns) Penhorado(s):

Descrição: VEÍCULO MODELO FORD/FIESTA, ANO/MODELO 1998, PLACA: KJA8482.

Valor: R\$ 7.544,00

Depositário: ARI FLAVIO DE OLIVEIRA

Juíza Responsável: Dra Christine Kampmann Bittencourt

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA, Susan Nataly Dayse Perez da Silva, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença de extinção da punibilidade, ao réu **MANOEL LORENZO JUNIOR, RG nº 30125630 SSP/PR, inscrito no CPF 734.900.409-53**, filho de QUILDA LORENZO e MANOEL LORENZO ARAUJO, nascido aos 16/07/1961, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0008871-85.2012.8.16.0031**, foi proferida sentença, em 03 de setembro de 2019, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, MANOEL LORENZO JUNIOR com relação aos delitos definidos nos artigos 147 e 330, ambos do Código, assim como em relação à contravenção penal descrita no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, com fundamento no artigo 107, inciso IV, Código Penal, permanecendo, No que se refere ao delito resuscitante, no caso a resistência tipificada no artigo 329, do Código Penal, no aguardo do decurso do prazo prescricional (24.08.2021) ou o comparecimento espontâneo do acusado.**

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância.

Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 1 de outubro de 2019. Eu, Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Susan Nataly Dayse Perez da Silva

Juíza de Direito

## GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

Prazo: 90 (noventa) dias A Exma. Sra. Dra. Marisa de Freitas, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de ação penal nº 0003116-64.2016.8.16.0088, que a Justiça Pública move contra MAICON DOUGLAS DE CASTRO COSTA, brasileiro(a), RG135196070 SSP/PR, nascido(a) aos 22/11/1996, filho(a) de Nome da Mãe: SILVANA CASTRO Nome do Pai: EMERSON DA COSTA, natural de CURITIBA/PR, e não tendo sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO(A) da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "...Dito isso e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar os réus Eloir Marlon Eberle e Maicon Douglas de Castro Costa, nas penas previstas do art. 155, § 4º inciso IV, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) A minguada de causas especiais de aumento e diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 07 (sete) dias-multa, considerando cada di multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto. ..." MARISA DE FREITAS - Meritíssima Juíza de Direito. Fica o(a) ré(u) cientificado(a) de que, querendo, poderá recorrer da sentença supra referida, dentro do prazo legal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 30 de setembro de 2019 às 17:10:53. Eu, Pedro da Rosa Holzmänn, Técnico de Secretaria, que o digitei e o assino digitalmente. EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

## IBAITI

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

#### Autos nº. 0003781-43.2017.8.16.0089

Processo: 0003781-43.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$86.906,56  
Requerente(s):

Requerido(s):

- ABEL FERREIRA DA FONSECA (CPF/CNPJ: 003.795.368-03) RUA JAPIRAU, 127 VILA GUAY - IBAITI/PR
- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA (CPF/CNPJ: 03.179.696/0002-34) RUA THEÓFILO MARQUES, 534 - CENTRO - IBAITI/PR
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO (CPF/CNPJ: 50.585.447/0001-48) Rodovia PR 35, PR 35 - IBAITI/PR
- Manaca Transportes Ltda. (CPF/CNPJ: 48.850.580/0003-02)

Rodovia PR 435, Km 35, s/n - IBAITI/PR

- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Nevada, 901 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238 - E-mail: clybas@ccrochaneto.com

Terceiro(s):

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. **CELSON DIAS UGOLINI** Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

#### Autos nº. 0004348-74.2017.8.16.0089

Processo: 0004348-74.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$10.348,78  
Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

- JOSÉ MILTON DE BASTOS (CPF/CNPJ: 989.510.929-68) Km 10, s/n - WENCESLAU BRAZ/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoredemir@yahoo.com.br

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. **CELSON DIAS UGOLINI** Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR - Fone: 43 3546-1205  
Autos nº. 0004533-49.2016.8.16.0089**

Processo: 0004533-49.2016.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$33.120,68

Requerente(s): • ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA

Requerido(s): • CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL

Terceiro(s): • CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO,  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IBAITI VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205 Autos nº. 0001099-18.2017.8.16.0089 Processo: 0001099-18.2017.8.16.0089 Classe Processual: Habilitação de Crédito Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência Valor da Causa: R\$10.605,36 Requerente(s): ZORAIDE JULIANO ALVES (CPF/CNPJ: 018.841.819-96) Requerido(s): AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA MANACÁ S/ A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO MANACÁ TRANSPORTES LTDA Manacá Agropecuária LTDA Terceiro(s): CLYBAS CORREA ROCHA NETO, SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA AVISO FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. CELSO DIAS UGOLINI Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0001691-62.2017.8.16.0089**

Processo: 0001691-62.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$21.075,36  
Requerente(s):

• JOSE ALBINO BORGES (RG: 37202878 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 021.208.059-89) Rua das Palmeiras, sn - centro - FIGUEIRA/ PR

• Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) RODOVIA PR - 436, 12 KM 12 - IBAITI/PR

• CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Nevada, 901 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238 - E-mail: clybas@ccrochaneto.com

Requerido(s):

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0002347-82.2018.8.16.0089**

Processo: 0002347-82.2018.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$17.873,01  
Requerente(s):

• Aldo Batista de Souza  
• CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL  
• CLYBAS CORREA ROCHA NETO, SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL

Requerido(s):

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

EDITAL DE CURATELA "JUSTIÇA GRATUITA A Dra. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO, MMA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente RAQUEL APARECIDA GOUVEA DE SIQUEIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de GABRIEL GOUVEA DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/05/2000, natural de Conselheiro Mairinck/PR, filho de Francisco Assis de Siqueira e Raquel Aparecida Gouvea de Siqueira, residente e domiciliado no município de Conselheiro Mairinck, portador de Retardo Mental Grave - CID 10 F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. RAQUEL APARECIDA GOUVEA DE SIQUEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Conselheiro Mairinck, em 12/09/2019 NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO. Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0001230-27.2016.8.16.0089**

Processo: 0001230-27.2016.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Classificação de créditos  
Valor da Causa: R\$180.133,87  
Requerente(s):

• ADAIR BERNARDES (CPF/CNPJ: 521.498.979-20) Rua Osvaldo Ferreira de Souza, 30 - Centro - NOVA FÁTIMA/PR

• Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) Rodovia PR 435, KM 12 Fazenda São João - São Joaquim (Area

Requerido(s):

Terceiro(s):

Rural) - IBAITI/PR -  
CEP: 84.900-000  
• CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO (RG:  
147130066 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
352.413.328-20),  
SÍNDICO DO(A)  
Manacá Agropecuária  
LTDA,  
Rua Nevada,  
901 - Quebec -  
LONDRINA/PR - CEP:  
86.060-238 - E-mail:  
clybas@ccrochaneto.com

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escritania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0003866-29.2017.8.16.0089**

Processo: 0003866-29.2017.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$9.200,79  
Requerente(s):

Requerido(s):

- Celso de Bastos  
(CPF/CNPJ:  
255.858.428-62)  
Km 10, E F Paulão, s/n  
- WENCESLAU BRAZ/  
PR
- CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL  
(CPF/CNPJ:  
24.956.666/0001-86)  
Rodovia PR 35, PR 35  
- PR 35 - IBAITI/PR
- Dail - Destilaria  
de Álcool Ibaiti  
Ltda (CPF/CNPJ:  
77.128.882/0001-08)  
Rodovia PR435, km 35  
- Santa Laura - IBAITI/  
PR
- MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS  
E ADMINISTRAÇÃO  
(CPF/CNPJ:  
50.585.447/0001-48)  
Rodovia PR 435, Km  
35 - IBAITI/PR - CEP:  
84.900-000 - Telefone:  
(43)35468300
- MANACÁ  
TRANSPORTES  
LTDA (CPF/CNPJ:  
48.850.580/0001-32)  
Rodovia PR 35, PR 35  
- PR 35 - IBAITI/PR
- Manacá Agropecuária  
LTDA (CPF/CNPJ:  
47.475.223/0002-50)  
ROD PR 435, KM 12  
FAZ. S. JOAQUIM  
- IBAITI/PR - CEP:  
84.900-000
- CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO (RG:  
147130066 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
352.413.328-20),  
SÍNDICO DO(A)  
Manacá Agropecuária  
LTDA,  
Rua Nevada,  
901 - Quebec -  
LONDRINA/PR - CEP:  
86.060-238 - E-mail:  
clybas@ccrochaneto.com

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escritania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0003802-82.2018.8.16.0089**

Processo: 0003802-82.2018.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Classificação de créditos  
Valor da Causa: R\$9.372,18  
Requerente(s):

Requerido(s):

- JOSE APARECIDO  
TEIXEIRA DA SILVA  
(RG: 46681550 SSP/  
PR e CPF/CNPJ:  
677.592.119-53)  
Rua João Conde, s/  
n referencia - para  
baixo do matadouro -  
Vila São Luiz - NOVA  
FÁTIMA/PR
- Manacá Agropecuária  
LTDA (CPF/CNPJ:  
47.475.223/0002-50)  
RODOVIA PR - 436,  
12 KM 12 - IBAITI/PR

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escritania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0000341-05.2018.8.16.0089**

Processo: 0000341-05.2018.8.16.0089  
Classe Processual: Habilitação de Crédito  
Assunto Principal: Pagamento  
Valor da Causa: R\$16.464,69  
Requerente(s):

Requerido(s):

- JOSE APARECIDO  
DA SILVA
- Dail - Destilaria de  
Álcool Ibaiti Ltda
- CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO,  
SÍNDICO DO(A) Dail  
- Destilaria de Álcool  
Ibaiti Ltda

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escritania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0004672-64.2017.8.16.0089**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):  
Requerido(s):

0004672-64.2017.8.16.0089  
Habilitação de Crédito  
Recuperação judicial e Falência  
R\$6.458,50

- Sebastião Dos Santos
- CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL
- Dail - Destilaria de  
Álcool Ibaiti Ltda
- MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS  
E ADMINISTRAÇÃO
- MANACÁ  
TRANSPORTES LTDA
- Manacá Agropecuária  
LTDA
- CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO,  
SÍNDICO DO(A)  
Manacá Agropecuária  
LTDA

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE IBAITI****VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI**

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205

**Autos nº. 0004720-23.2017.8.16.0089**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0004720-23.2017.8.16.0089  
Habilitação de Crédito  
Recuperação judicial e Falência  
R\$13.317,56

- Plácido Perpétuo  
Borges
- AGRO-INDUSTRIAL E  
MINERAÇÃO DIACAL  
LTDA
- MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS  
E ADMINISTRAÇÃO
- MANACÁ  
TRANSPORTES LTDA
- Manacá Agropecuária  
LTDA
- CLYBAS CORREA  
ROCHA NETO,  
SÍNDICO DO(A)  
Manacá Agropecuária  
LTDA

Requerido(s):

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0003986-72.2017.8.16.0089**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:

0003986-72.2017.8.16.0089  
Habilitação de Crédito  
Recuperação judicial e Falência  
R\$5.599,99

Requerente(s):

Requerido(s):

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0000581-62.2016.8.16.0089**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:

0000581-62.2016.8.16.0089  
Habilitação de Crédito  
Preferências e Privilégios  
Creditórios  
R\$33.921,61

Valor da Causa:

Requerente(s):

- PAULO DAS  
NEVES FERREIRA  
(CPF/CNPJ:  
670.158.834-49)  
representado(a) por  
WINDSOR VIEIRA DA  
SILVA (CPF/CNPJ:  
941.434.478-00)  
Rua Doutor Vital  
Brasil, 952 - Vila  
Nova Cumbica -  
GUARULHOS/SP -  
CEP: 07.231-370

Requerido(s):

Terceiro(s):

- CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL  
(CPF/CNPJ:  
24.956.666/0001-86)  
Rodovia PR 35, PR 35  
- PR 35 - IBAITI/PR
- EDEMIR CARNEIRO  
GOMES (CPF/CNPJ:  
081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -  
IBAITI/PR - E-mail:  
admdaiclarion@gmail.com

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE IBAITI**  
**VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI**  
**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR**  
**- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0001103-55.2017.8.16.0089**

Processo: 0001103-55.2017.8.16.0089  
 Classe Processual: Habilitação de Crédito  
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
 Valor da Causa: R\$5.832,93  
 Requerente(s):

- RUBENS ALVES DE CAMARGO (RG: 50999343 SSP/PR e CPF/CNPJ: 866.010.759-49) Residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Curiúva-PR, s/nº - CURIÚVA/PR
- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Nevada, 901 - Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238 - E-mail: clybas@crochaneto.com

Requerido(s):

Terceiro(s):

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE IBAITI**  
**VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI**  
**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR**  
**- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0004322-76.2017.8.16.0089**

Processo: 0004322-76.2017.8.16.0089  
 Classe Processual: Habilitação de Crédito  
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
 Valor da Causa: R\$2.922,39  
 Requerente(s):

- GILMAR DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 006.609.709-61) Rua Joaquim Constantino, 41 - Barra Bonita - IBAITI/PR
- MANACA TRANSPORTES LTDA (CPF/CNPJ: 48.850.580/0004-85) Rua Z, 1801 - Distrito Industrial - CUIABÁ/MT - CEP: 78.098-450
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS

Requerido(s):

Terceiro(s):

E ADMINISTRAÇÃO (CPF/CNPJ: 50.585.447/0001-48) RODOVIA PR 435, KM 12 - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000

- Manacá Agropecuária LTDA (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) ROD PR 435, KM 12 FAZ. S. JOAQUIM - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- EDEMIR CARNEIRO GOMES (CPF/CNPJ: 081.589.329-91), SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA, Rua Theófilo Marques, 534 - IBAITI/PR - E-mail: professoremir@yahoo.com.br

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE IBAITI**  
**VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI**  
**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - Fone: 43 3546-1205**  
**Autos nº. 0001105-25.2017.8.16.0089**

Processo: 0001105-25.2017.8.16.0089  
 Classe Processual: Habilitação de Crédito  
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
 Valor da Causa: R\$11.336,73  
 Requerente(s):

- ROZALINA PINHEIRO DE LIMA
- AGRO-INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO
- MANACÁ TRANSPORTES LTDA
- Manacá Agropecuária LTDA
- CLYBAS CORREA ROCHA NETO, SÍNDICO DO(A) Manacá Agropecuária LTDA

Requerido(s):

Terceiro(s):

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaiti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE IBAITI**  
**VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI**  
**Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR**  
**- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0004044-75.2017.8.16.0089**

Processo: 0004044-75.2017.8.16.0089  
 Classe Processual: Habilitação de Crédito  
 Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
 Valor da Causa: R\$18.700,00  
 Requerente(s):

- APARECIDO MOREIRA GRACIANO

Requerido(s):

(RG: 21759201 SSP/  
SP e CPF/CNPJ:  
114.488.168-40)  
Rua João Ferreira do  
Vale, 3 casa - Santa  
Maria do Rio do Peixe  
- CONGONHINHAS/  
PR - CEP: 86.320-000  
- Telefone:  
(043)9961-5628

• AGRO-INDUSTRIAL E  
MINERAÇÃO DIACAL  
LTDA (CPF/CNPJ:  
03.179.696/0001-53)  
Rod. PR 435, KM 12,,  
s/n - IBAITI/PR

• MANACÁ S/A  
ARMAZENS GERAIS  
E ADMINISTRAÇÃO  
(CPF/CNPJ:  
50.585.447/0001-48)  
Rodovia PR 435, Km  
35 - IBAITI/PR - CEP:  
84.900-000 - Telefone:  
(43)35468300

• MANACÁ  
TRANSPORTES  
LTDA (CPF/CNPJ:  
48.850.580/0001-32)  
Rodovia PR 35, PR 35  
- PR 35 - IBAITI/PR

• Manacá Agropecuária  
LTDA (CPF/CNPJ:  
47.475.223/0002-50)  
ROD PR 435, KM 12  
FAZ. S. JOAQUIM  
- IBAITI/PR - CEP:  
84.900-000

Terceiro(s):

• EDEMIR CARNEIRO  
GOMES (CPF/CNPJ:  
081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
Manacá Agropecuária  
LTDA,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -  
IBAITI/PR - E-mail:  
professoredemir@yahoo.com.br

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE IBAITI  
VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI  
Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaíti/PR  
- Fone: 43 3546-1205**

**Autos nº. 0004064-66.2017.8.16.0089**

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0004064-66.2017.8.16.0089  
Habilitação de Crédito  
Recuperação judicial e Falência  
R\$117.186,89

Requerido(s):

• ANTONIO JOSÉ DOS  
SANTOS (CPF/CNPJ:  
725.872.709-44)  
RUA PEDRO  
CRISPIM, 59  
DISTRITO CAMPINHO  
- IBAITI/PR

• CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL  
(CPF/CNPJ:  
24.956.666/0001-86)  
Rodovia PR 35, PR 35  
- PR 35 - IBAITI/PR

Terceiro(s):

• EDEMIR CARNEIRO  
GOMES (CPF/CNPJ:  
081.589.329-91),  
SÍNDICO DO(A)  
CLARION S/A  
AGROINDUSTRIAL,  
Rua Theófilo  
Marques, 534 -

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

**CELSO DIAS UGOLINI**Escrivão**FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA****VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional da Vara Cível e Anexos de Ibaíti, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, **F A Z S A B E R** a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: **CITANDO: JOSE DA SILVA, CPF 794.293.439-04**; AUTOS nº 0006496-60.2014.8.16.0090 de BUSCA E APREENSÃO, no valor de R\$ 21.815,34 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), que BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 9.953/0001-89, move a JOSE DA SILVA; **OBJETIVO:** CITAR o requerido do resumo da petição inicial e despacho adiante descrito, nos termos da Lei nº 911/69, com as alterações da lei nº 10.931/04, ficando ainda ciente de que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidou-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado ao patrimônio do credor e que, V.Sa., deverá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. A contestação poderá ser apresentada, ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º da lei respectiva). **VEÍCULO APREENDIDO: MARCA/MODELO: CHEVROLET/ASTRA SEDAN FLEXPPOWER (ELEGANCE), 2.0 8V, 4P (AG) BÁSICO, ANO/MOD: 2006/2007 COR: PRATA PLACA: DSX 8481, CHASSI: RENAVALM: 887379044. COMBUSTÍVEL: FLEX.PETIÇÃO INICIAL:** 1. Por força de um contrato bancário/financeiro cujo instrumento tomou o nº 12065000099060 (no anexo), celebrado em 03/09/2012, o Requerido obteve um crédito junto à Requerente na quantia de R \$21.815,34 (vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em 48 parcelas, tendo como data do vencimento da primeira parcela o dia 03/10/2012 e da última o dia 03/09/2016, vencido antecipadamente nos termos da cláusula 19 do referido contrato. 2. Em garantia das obrigações assumidas, o devedor transferiu em Alienação Fiduciária à Requerente, nos termos do Decreto-Lei 911 de 01.10.69, o(s) bem(s) descrito(s) no supra mencionado contrato à saber: (...) 3. Ocorre, porém, que o Requerido deixou de pagar as prestações a partir de 03/07/2014 incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º do já mencionado Decreto-Lei, devidamente comprovada, (doc.j.), encontrando-se o débito totalmente vencido, cujo valor, devidamente atualizado até 01/12/2014, pelos encargos contratados importa em R\$19.637,48 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme demonstrativo abaixo: (...) 4. Assim, cabe ao Credor o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo produto no pagamento do principal e acessórios de seu crédito. **DESPACHO:** Assim, comprovada a mora do réu, nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, defiro liminarmente a medida pleiteada. 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, com os requisitos e cautelas legais, entregando o veículo e seus respectivos documentos, em mãos do representante legal do autor, mediante lavratura do competente auto, no qual deverá descrever minuciosamente o bem, na forma do item 9.3.8, do Código de Normas, todavia, a venda somente poderá ser efetuada após a eventual consolidação da posse e da propriedade com o banco. 4. Cite-se o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar, oferecer resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). a. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibaíti, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, Ibaíti-PR, 01/10/2019. Eu, (Érys Urquiza Monteiro), E. Juramentado Cível, o digitei e subscrevi.  
**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito do Foro Regional da Vara Cível e Anexos de Iporá, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: CITANDO: **MARCOS APARECIDO CLAUDINO**, CPF nº 794.571.859-00; AUTOS nº 0003702-61.2017.8.16.0090 de Busca e Apreensão, no valor de R\$ 21.645,45, que BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 move a MARCOS APARECIDO CLAUDINO; **OBJETIVO**: CITAR o requerido da petição inicial e despacho adiante descrito, nos termos da Lei nº 911/69, com as alterações da lei nº 10.931/04, ficando ainda ciente de que cinco dias após executada a liminar, consolidou-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado ao patrimônio do credor e que, V.Sa., deverá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. A contestação poderá ser apresentada, ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3º, § 4º da lei respectiva). **VEÍCULO APREENDIDO**: PEUGEOT/307 RALLYE 2.0 AUT, ano 2004, placa DPX4624, chassi 8AD3CRFN24G405434, cor cinza. **PETIÇÃO INICIAL**: BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, SP, com endereço eletrônico 4429.advogados@bradesco.com.br, por seu(s) procurador(es) e advogado(s), infra-assinado(s), com escritório profissional à Rua Vicente Machado, nº. 1391, centro, na Cidade de Cascavel - Estado do Paraná, onde recebe(m) todos os expedientes forenses, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Decreto n. 911/69, com redação data pela Lei n. 13.043/2014 e artigo 1361 e seguintes do Código Civil, ajuzar a presente: **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** com pedido liminar, em face de: **MARCOS APARECIDO CLAUDINO**, brasileira, solteiro, vendedor, inscrito no C.P.F. nº 794.571.859-00, residente e domiciliado em Iporá - PR, endereço: Rua: Ernesto

Gambaro, nº 60, CEP: 86.200-000 - o que faz pelos motivos de fato e de direito que se passa a expor: I. **EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS**: O Autor concedeu à Parte Requerida um financiamento no valor total de R\$ 20.827,20 (vinte mil e oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para ser restituído por meio de 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de R\$ 1.117,13 (um mil e cento e dezesseis reais e treze centavos), com vencimento da primeira parcela em 27/06/2016 e da última em 28/05/2018, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 27/05/2016. Em garantia das obrigações assumidas, a parte Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) descrito(s) no contrato supra mencionado, a saber: Ocorre, porém, que a parte Requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 27/11/2016, e, por conseguinte, fez com que ensejasse o vencimento antecipado das demais, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Assim, o Requerente, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, constituiu a mora da parte Requerida, por meio da notificação formalizada por carta registrada com aviso de recebimento, conforme demonstra o expediente que segue em anexo. Desta forma, insta salientar que até a presente data o débito atualizado perfaz a cifra de R\$ 9.884,20 (nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme demonstrativo do débito atualizado que ora se anexa a presente demanda. Desta feita, cabe ao banco credor o direito de fazer apreender o(s) bem(ns) que lhe foi(ram) fiduciariamente alienado(s) e em seguida promover a sua venda aplicando o respectivo resultado ao pagamento do débito acima mencionada, correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas da parte Requerida. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do artigo 1368 B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014. II. **FUNDAMENTOS JURÍDICOS** Na espécie aplicam-se as regras contidas no Decreto-Lei 911/69 com redação data pela Lei n. 10.931/2004 e 13.043/2014, e artigos 1.363 e seguintes do Código Civil. Diante disso, é fato que o artigo 1º do Decreto-Lei nº 911/69, que disciplinou o artigo 66 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, definiu que a alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel, tomando, por sua vez, o alienante em possuidor direto e depositário do bem com todas as responsabilidades atinentes ao encargo. Assim, estando o possuidor em mora, medida que se impõe, é a execução da garantia pelo credor, buscando o bem descrito acima, nos termos do contrato firmado e do artigo 1.363, II e 13643 do Código Civil, atrelado o disposto no artigo 2º, parágrafo 3.º e artigo 3º do Decreto-lei 911/694 com a nova redação data pela Lei 13.043/2014. Os arestos endossam: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. BUSCA E APREENSÃO. MORA DO DEVEDOR. DEFERIMENTO LIMINAR. SÚMULA 7/STJ. 1.** Não caracteriza omissão quando o tribunal adota outro fundamento que não aquele defendido pela parte. Destarte, não há que se falar em violação do art. 535, II, do Código de Processo Civil, pois o tribunal de origem dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afirmando-se dispensável que venha examinar uma a uma as alegações e fundamentos expendidos pelas partes. 2. Dispõe o § 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69 que, nos contratos de

alienação fiduciária em garantia, "A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". 3. O acolhimento da pretensão recursal no sentido de que não teria ocorrido a constituição em mora do devedor, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 38750 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2013/0291406-5 - Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) T4 - QUARTA TURMA - DATA DO JULGAMENTO 08/10/2013. Dje. 15/10/2013. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA NÃO HAVER PROVA DA NOTIFICAÇÃO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada, exclusivamente, à mora do devedor, que, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 2. No presente caso, o Tribunal de origem se pronunciou expressamente sobre a ausência de comprovação do envio da notificação extrajudicial, mediante juntada do Aviso de Recebimento - AR. Dessa forma, o acolhimento da pretensão recursal no sentido de que teria ocorrido a constituição em mora do devedor, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1194119 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140). Órgão Julgador T4- QUARTA TURMA. Data do julgamento 10/12/2013. Data da publicação/fonte Dje 18/12/2013. REQUER-SE, portanto, em face da mora das obrigações contratuais da parte da Requerida, seja deferida, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a título de garantia. III. DA LIMINAR Segundo norma contida no já citado artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, para concessão da liminar pleiteada basta que o credor, in casu o Banco Requerente, demonstre o inadimplemento do contrato avençado ou a mora do devedor. Diante disso, é fato que a mora, assim como, o inadimplemento se mostram pertinentemente comprovados através dos expedientes que ora se acostos aos autos (notificação e contrato). Nesta vertente, REQUER seja concedida a liminar "INAUDITA ALTERA PARS", para buscar os bens já identificados nos parágrafos anteriores, expedindo-se, para tanto, o competente mandado judicial. V. DA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO Imperioso de igual forma mencionar, que mesmo com a determinação do bloqueio de circulação do veículo, em determinados casos, tal pretensão não logra êxito, seja por que o bem se deteriorou e não possui valor econômico suficiente à satisfação do débito ou até mesmo ou porque não pode ser localizado. Nesses casos, é possível efetuar a conversão da Busca e Apreensão em Execução, porquanto a cédula de crédito bancário está inserida no rol de títulos executivos e, sobremaneira, em atendimento ao princípio da economia, celeridade processual. Pois, por expressa autorização legal, poderia ser proposta independentemente da opção de busca e apreensão do bem. De igual sorte, é perfeitamente cabível a inclusão dos devedores solidários no polo passivo, uma vez que se responsabilizaram pelo débito. A jurisprudência corrobora a tese:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BUSCA E APREENSÃO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E INCLUSÃO DOS AVALISTAS NO POLO PASSIVO** Possibilidade do pedido de conversão, ante a ausência de citação da ré, bem como da inclusão dos avalistas, que subscreveram a nota promissória Decisão Reformada - Recurso provido. (TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 0174734-13.2012.8.26.0000 Comarca: Sertãozinho Agravantes: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda. Agravada: Renata Maisa Cassiano Maemura Juiz: Nemércio Rodrigues Marques). Destarte, se for constatado ter sido o bem efetivamente alienado, ter sofrido deterioração que redunda em sua depreciação, ou possua débitos elevados que inviabilizam a satisfação do crédito ou, ainda, caso não seja o veículo localizado, REQUER seja deferida a conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução (Dec. Lei 911/69, art. 5º), bem como a inclusão dos devedores solidários, devendo de igual sorte a Requerida ser condenada às custas e honorários de sucumbência. Por derradeiro, desde já requer a expedição de ofícios via BACENJUD em nome dos financiados, a fim de objetivar a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações. VI. DOS PEDIDOS Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do Dec. 911/69, com as alterações dadas pela Lei 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, REQUER dignese Vossa Excelência, a: a) Conceder liminarmente, a Busca e Apreensão do(s) bem(ns) cujas características constam na presente petição, objeto de alienação fiduciária em favor do Requerente, devendo ser o bem removido e entregue ao Credor, (artigo 3º do Decreto-lei 911/69), determinando ainda a expedição de ofício ao DETRAN para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM (IPVA, multa, taxas, aluguers de pátio etc.) anteriormente à consolidação da propriedade, bem como expedição de ofício à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL comunicando quanto à transferência da propriedade, para que esta se abstenha da cobrança de IPVA junto ao Banco autor ou a quem este indicar, anteriormente à consolidação da propriedade; b) Efetivar a liminar, e somente após, para não prejudicar a localização do bem, REQUER seja a parte Requerida citada para, querendo, em 05 (cinco) dias, purgar a mora acrescido de custas e honorários fixados pelo juízo, nos termos do § 2º, do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04, ou, caso queira,



contestar os termos da presente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia; c) REQUER, nos termos do § 2º. do art. 3º. do Decreto-Lei nº. 911/69, que conste expressamente do mandado que em caso de o devedor possuir interesse em purgar da mora o valor será de R\$ 21.645,45 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente à integralidade do contrato (parcelas vencidas e vincendas) requerendo, ainda, que conste de referido mandado os valores a serem pagos a título de honorários e custas processuais. d) Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a parte Requerida tenha efetuado o pagamento da totalidade do débito, REQUER seja consolidada a posse plena do bem consoante § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 911/69, com a nova redação dada através da Lei 10.931/2004; e) REQUER conste no mandado, que o devedor, por ocasião do cumprimento da medida liminar de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos, de acordo com o §14 do art. 3º, do Dec. Lei 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/04, sob pena de arbitramento de multa diária, a ser paga pela parte Requerida até o efetivo cumprimento, nos termos do artigo 536, § 1º do CPC. f) REQUER, se necessário, a utilização de força policial para a realização da busca e apreensão, bem como sejam facultados ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do parágrafo 2º, do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil, inclusive com ordem de arrombamento e reforço policial quando necessário, para que proceda a apreensão do(s) bem(ns) que será(o) removido(s) para o depósito do autor por fiel depositário a ser indicado no momento do ato. g) Se for constatado ter sido o bem efetivamente alienado, ou se sofreu deterioração que redunda em sua depreciação, seja a Requerida responsabilizada como depositária infiel (artigo 1º do Decreto Lei nº 911/69) arcando com as consequências cíveis e penais decorrentes desse ilícito; h) A Requerente REQUER, finalmente, seja a presente ação julgada procedente, confirmando a liminar, para consolidar em proveito do Banco Credor, a propriedade e a posse plena do bem alienado fiduciariamente, com a condenação da Requerida, nas verbas de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa; i) Caso seja constatada alguma das hipóteses mencionadas no tópico IV, seja a presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Execução de Título Extrajudicial, bem como sejam, os devedores solidários, incluídos no polo passivos, bem como seja feito de imediato a expedição de ofícios via BACENJUD em nome dos financiados (e devedores solidários) a fim de objetivar a realização de pesquisas de ativos em conta corrente, poupança e demais aplicações; j) Requer ainda, seja determinado segredo de justiça, a fim de garantir a efetividade da liminar a ser concedida, uma vez que a parte devedora, ao saber da distribuição da ação, poderia desaparecer com o bem dado com garantia; k) Protesta o Requerente, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. l) Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios para solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de busca e apreensão, manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. m) Por derradeiro, REQUER que as futuras intimações sejam todas realizadas exclusivamente em nome dos procuradores já devidamente constituídos e habilitados nos autos, José Fernando Vialle, OAB/PR 5.965, e Thiago Tetsuo de Moura Nishimura, OAB/PR 51.109. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 21.645,45 (vinte e um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Cascavel/PR, 8 de junho de 2017. Thiago Tetsuo de Moura Nishimura José Fernando Vialle. **DESPACHO:** 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, ajuizada por BANCO BRADESCO S/A contra MARCOS APARECIDO CLAUDINO, alegando que as partes firmaram Cédula de Crédito Bancário, garantida por alienação fiduciária do automóvel marca/mod. FIAT/UNO MILLE WAY ECON, ano/modelo 2012/2013, placa EWP-7392, chassi nº 9BD15844AD679300, Renavam 00509784020, cor PRETA, e, diante do inadimplemento das parcelas mensais, a partir da prestação vencida em 27/11/2016, pretende a busca e apreensão do veículo, que se encontra na posse da(o) ré(u). 2. A concessão da liminar de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente tem previsão no artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, desde que comprovada a mora, a qual poderá ser realizada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário (art. 2º, § 2º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 13.043/2014). A Cédula de Crédito Bancário de seq. 1.6, firmada entre as partes, demonstra a concessão de crédito, para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas e, como garantia, a (o) ré (u) transferiu em alienação fiduciária o veículo antes descrito. Restou sem efeito a notificação extrajudicial, a qual, embora enviada ao endereço informado no contrato, foi devolvida pelo correio pelo motivo "não existe o número" (seq. 1.7). O autor, então, encaminhou para protesto o título, perante o Tabelionato de Protestos de Títulos de Iporã (PR), para fins de constituição em mora, sendo certificada a intimação por edital (seq. 11.2). Assim, comprovada a mora da (o) ré (u), nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, defiro liminarmente a medida pleiteada. 3. Expeça-se mandado de busca e apreensão, com os requisitos e cautelas legais, entregando o veículo e seus respectivos documentos, em mãos do representante legal do autor, mediante lavratura do competente auto, no qual deverá descrever minuciosamente o bem, na forma do todavia, a venda somente poderá item 9.3.8, do Código de Normas, ser efetuada após a eventual consolidação da posse e da propriedade com o banco. 4. Cite-se a(o) ré(u) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar, oferecer resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor (NPC, art. 344). 5. Deverá constar do mandado que a(o) ré(u) poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, depois de executada a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na petição inicial (portanto, sem a remessa dos autos para o Contador, mas ressalvando eventual diferença decorrente da atualização monetária entre a data do cálculo apresentado na inicial e o efetivo pagamento), hipótese na qual

o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus. Neste caso, deverá efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo provisoriamente em R\$ 700,00 (Setecentos reais). 6. À Escrivania para inserir a restrição judicial, na base de dados do Renavam, quanto à decretação da busca e apreensão do veículo, cuja anotação deverá ser retirada imediatamente após a sua apreensão (art. 3º, § 9º, do DL 911/69, acrescido pela Lei nº 13.043/2014). 7. Anoto que independe de autorização judicial, o cumprimento do mandado, nas circunstâncias indicadas no artigo 212 e seus parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, e, em sendo necessário, certificando o Oficial de Justiça no mandado o ocorrido, o ato poderá ser cumprido mediante emprego de força policial (NCPC, art. 782, § 2º, e art. 846, § 2º) e ordem de arrombamento (NCPC, art. 846 e parágrafos). 8. Havendo contestação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, arts. 350-351). 9. Intime-se. Iporã, 29 de junho de 2017. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito. Eu, \_\_\_\_\_ Terezinha M. U. M. Merlo, E. Juramentada Cível, o digitei e subscrevi.  
SONIA LEIFA YEH FUZINATO  
Juíza de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE W.B.R.K.**, com prazo de vinte (20) dias, expedidos nos Autos de Alimentos de nº 0006213-66.2016.8.16.0090  
A DOUTORA MARINA MARTINS BARDOU ZUNINO- JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÁ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.  
Edital de intimação de W.B.R.K. estando o mesmo em local ignorado, que tramitam nesta Vara de Família os autos n.º 0006213-66.2016.8.16.0090 de Processo de Alimentos, para no prazo de vencimento da guia, efetuar o pagamento de custas finais processuais ao qual fora condenado. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" E, para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**, que será publicado no Diário da Justiça. O original encontra-se assinado no processo.  
**CUMPRE-SE.**  
**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (14/05/2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Leticia Bueno Guandalini Garcia), Técnica Judiciária, Matrícula 51858, que digitei e subscrevi.  
**Assinado digitalmente**  
MARINA MARTINS BRDOU ZUNINO  
Juíza de Direito

IRATI

## VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI  
 Vara Criminal, Família e Infância e Juventude  
 Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski - Mat. TJ/PR 9369

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 dias

O Excelentíssimo Sr. Dr. CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS, MM. Juiz de Direito desta Vara de Família e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos nº **0001780-67.2017.8.16.0095**, EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde consta como exequente Y.O.R., representado por A.C.O. e executado L.R.R., como não foi possível citar pessoalmente o executado, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para **CITAÇÃO** de **LUIS ROGÉRIO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, instalador de som, nascido em 29.12.1980, natural de Irati/PR, telefones para contato (66) 3592-2109 / (66) 9-8444-8718, residente e domiciliado à cidade de Brasnorte, estado do Mato Grosso; para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagamento, em relação às últimas prestações vencidas, R\$ 16.918,06 (dezesesseis mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos), mais as que se vencerem no curso da execução, até o efetivo pagamento, sob pena de protesto e prisão (CPC, art. 528, parágrafos 1º e 3º). **ADVERTÊNCIA:** Fica a parte executada INTIMADA a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios (10% do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). **DESPACHO:** "1. Defiro o pedido de citação editalícia (mov. 99.1). 2. Publique-se o edital, no Diário de Justiça, pelo prazo de 20 (vinte) dias, e observem-se os termos do art. 257 do CPC. 3. Decorrido o prazo do edital, o que deverá ser certificado pela Escrivânia e apresentada a resposta, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. 4. Não apresentada resposta, a Escrivânia para que nomeie defensor dativo para proceder a defesa da parte requerida. Intime-o da nomeação, bem como para apresentar resposta, no prazo legal. 5. Apresentada resposta pelo curador nomeado, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. 6. Após, abra-se vista ao Ministério Público, se for o caso. 7. Cumprido os itens acima, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Providências Necessárias." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Marla Teresinha França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351, digitei. **CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS**  
 JUIZ DE DIREITO

**IVAIPORÃ**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**Edital Geral****EDITAL DE CURATELA**

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. **JOSE CHAPOVAL CACCIACARRO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo Nº 406-73.2018.8.16.0097, em que é requerente **MARIA APARECIDA SABINO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **DENILSON ALEX SABINO AZEVEDO**, Brasileiro, Solteiro, nascida em 22/03/2000, natural de Itaquaquecetuba/SP, filha de Claudionor de Oliveira Azevedo e Maria Aparecida Sabino, residente e domiciliada no município e Comarca de Ivaiporã, portadora de Retardo Mental Moderado CID10 F72.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA APARECIDA SABINO**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial. com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias. representar perante o INSS administração de**

**bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA.**

**JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO**  
 Juiz de Direito

**JACAREZINHO**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
 INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES  
 DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E  
 CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**Edital de Citação**

**ESTADO DO PARANÁ  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE JACAREZINHO  
 VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO:** JOSÉ DO CARMO ROSANI DE LIMA  
 PRAZO: 20 (VINTE) dias.

O Meritíssimo Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **JOSÉ DIO CARMO ROSANI DE LIMA**, filho de Cecilio Rosani de Lima e Teresinha Gonçalves de Lima, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Secretaria se processam os autos de Alimentos nº 0005307-81.2018.8.16.0098, requerida por Vera Lucia de Moura Lima. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica CITADO para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentar resposta aos autos supramencionados, sob pena de confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 344 e 345 do CPC. Jacarezinho/PR, aos 1 de outubro de 2019. Eu, Maria Fernanda Rodrigues Campos, Estagiária, que o digitei e subscrevi.

**ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 JUIZ DE DIREITO

**JANDAIA DO SUL**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
 CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Edital de Citação**

Adicionar um(a) Conteúdo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JANDAIA DO SUL**

**ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**

**Adalberto Antunes Araujo - Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (QUINZE) dias**

**RÉU: DEISE TATIANE ALVES**

O DOUTOR **JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (QUINZE) dias**, que por este Juízo e Cartório tramita a **Ação Penal nº 138-41.2017.8.16.0101**, movida pela Justiça Pública a **DEISE TATIANE ALVES**, RG 12.401.312-SESPPR, brasileira, natural de Apucarana/PR, nascida

a 09/09/1988, filha de Wanda Maria de Almeida Alves e de João Maria Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Não tendo sido possível sua citação pessoal, nos termos do disposto no art. 363, § 1º, 364 e 365 do Código de Processo Penal, fica, por este Edital, **CITADO** para que **no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito à acusação** existente nos autos de **Ação Penal nº 138-41.2017.8.16.0101**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas disposições do **artigo 349-A, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**.

Caso não acuda ao chamamento da justiça nos prazos constantes deste Edital, fica **INTIMADO** de que **ser-lhe-á nomeado defensor dativo, com o prosseguimento do feito à sua revelia**.

E para que não alegue ignorância, determinou a expedição do presente Edital, **com o prazo de 15 (QUINZE) dias**, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **01 de outubro de 2019**. Eu, \_\_\_\_\_, **Adalberto Antunes Araujo**, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**João Gustavo Rodrigues Stolsis**

**Juiz de Direito**

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR

Finalidade: Substituição de Curador do Interditando JOSÉ MARIA BARROS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 29/03/1958, natural de Cambé-PR, portadora da Certidão de Nascimento sob n.º 549, Livro=A-001, folha 138, do Cartório de Registro Civil, da Comarca de Cambé/PR, filho de Leonel Januário da Silva e Maria de Lóudes Barros.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos n.º 0027982-62.2019.8.16.0014 de Substituição de Curatela em que figura como requerente ELAINE DA SILVA OLIVEIRA e requerida JOSÉ MARIA BARROS DA SILVA, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 24 de junho de 2019, onde foi determinado a substituição da curatela de JOSÉ MARIA BARROS DA SILVA NOMEANDO a Sra. ELAINE DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n.º 9.653.274-1-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 067.456.539-82, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins Fernandes, nº 96, Jardim Eucaliptos, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 1 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Erica Souza Dias) Func. Juramentada da Primeira Vara Cível, digitei e subscrevi, assinando por autorização judicial, conforme Portaria n.º 02/2008.

Erica Souza Dias  
Analista Judiciária

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

Processo: 0074043-49.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): L.E.P.M. Executado(s): F.M. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Franciele Martins, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 473,47 (quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 27 de setembro de 2019. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0027084-54.2016.8.16.0014 Classe Processual: Inventário Requerente(s): T. C. L. De Cujus(s): C. S. E. K. S. A. K. K. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ANDREI SALEH EL KADRI, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 19/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0040173-76.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): R. P. B. representado(a) por C. d. F. P. Executado(s): Regis Brauna EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de REGIS BRAUNA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R\$ 769,98 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, com inclusão no cálculo geral da dívida do valor das custas e FUNREJUS, provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, § 3º do CPC/2015. INTIMAÇÃO do requerido de que foi arbitrado os honorários advocatícios em favor do procurador da exequente na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida. Para o caso de pronto pagamento, estes honorários serão reduzidos pela metade. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0003352-73.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): E.H. N. Executado(s): K. K. M. S. N. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Kaja Hayanne Matias Soares Nascimento, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 912,86 (novecentos e doze reais e oitenta e seis centavos) e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.900,92 (um mil e novecentos reais e noventa e dois centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18 de setembro de 2019. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0022081-50.2018.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Requerente(s): SONIA SOLANGE DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 277.408.758-99) Requerido(s): EDILSON PORTO BEZERRA (RG: 20093426 SSP/SP e CPF/CNPJ: 096.311.208-21) EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de EDILSON PORTO BEZERRA, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA:- arts. 334 e 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17/09/2019. Eu, Franciellen Chagas Amorim, Analista Judiciária, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0057587-24.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): R. O. M. Executado(s): M. J. R. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de Maria Julia Ramalho, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 555,84 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 10 de setembro de 2019. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0025475-02.2017.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. C. S. V. Executado(s): P. H. R. D. S. O. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 837,16 (oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 01/08/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0072180-24.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): I. V. R. D. S. representado(a) por J. V. R. G. P. V. R. D. S. representado(a) por J. V. R. G. Executado(s): J. C. d. S. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de Jose Claudedir da Silva, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que proceda o pagamento da quantia de R\$6.206,89 (seis mil e duzentos e seis reais e oitenta e nove centavos), referente a pensão alimentícia em atraso, no prazo de 03 dias, mais as parcelas que venceram no trâmite do processo, mais o valor das custas processuais e FUNREJUS, e/ou justifique a impossibilidade fazê-lo ou ainda provar que já o fez no mesmo prazo, sob pena de ser DECRETADA SUA PRISÃO CIVIL, por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 528, par. 3º do NCPC. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 10/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0060636-05.2019.8.16.0014 Classe Processual: Alteração do Regime de Bens Interessado(s): Melissa Amaral Furlaneto RICARDO FONTANA GUIMARÃES Interessado(s): Este juízo EDITAL - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O presente edital, que funda-se no art. 406, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Paraná, tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido de alteração do regime de bens dos requerentes, visando resguardar eventual direito de terceiro, que poderão impugná-lo no prazo do edital. O presente edital também será afixado no átrio desta escrivania na forma da lei. Londrina, 27/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0058210-54.2018.8.16.0014 Classe Processual: Guarda Polo Ativo(s): G. J. F. D. S. Polo Passivo(s): E. A. G. F. F.D.S. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ELIEL AMARO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Intimação do requerido de que foi deferido o pedido liminar para autorizar o exercício da guarda provisória e exclusiva do menor JOÃO pela tia materna/autora GISELE, uma vez presentes os requisitos elencados no art. 300 do CPC/2015. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 10/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0012865-65.2018.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor(s): M. E. T. d. O. Réu(s): P. R. D. O. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de PETERSON RAMON DE OLIVEIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 13/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0070069-38.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Exoneração Valor da Causa: R\$3.168,00 Exequente(s): A. L.M. e M.C.F. Executado(s): C.M.F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação de Christian Mores Freire, brasileiro,

atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente embargos/impugnação acerca da penhora realizada junto ao sistema bacenjud de seq. 104, através de advogado(s), no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 09 de setembro de 2019. Eu, Cristiane Alessandra Neves Sales, escrevente juramentada, o digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO - Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0077576-79.2018.8.16.0014 Classe Processual: Divórcio Litigioso Requerente(s): J. C. V. Requerido(s): R. D. S. V. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ROSANA DOS SANTOS VILELA, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 27/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0050305-95.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): M. M. de O. Executado(s): C. T. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de INTIMAÇÃO de CARMEM TAVARES, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$736,08 (setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 03/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0026308-83.2018.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Autor(s): A. A. F. E. F. D. S. Réu(s): M. D. C. C. O. e outros EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de WILLIAN GERMINARI CASTELLANO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:-art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0077242-45.2018.8.16.0014 Classe Processual: Homologação de Transação Extrajudicial Requerentes(s): R. L. D. F. B. T. G. S. L. Requerentes(s): C. A. L. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de CRISTIANO APARECIDO LAHMANN, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 06/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0030207-55.2019.8.16.0014 Classe Processual: Guarda Polo Ativo(s): C. A. M. Polo Passivo(s): S. C. L. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de SUELEM CRISTINA LAUREANO, brasileira, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 30/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0074467-57.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Exoneração Exequente(s): RONALDO ALVES MORAES (RG: 15091248 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.740.269-65) Executado(s): AMANDA ALCONCHES MORAES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de intimação de AMANDA ALCONCHES MORAES, brasileiro(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 823,64 (oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 18/09/2019. Eu ..... EVERALDO CAETANO DA SILVA, ESCR. JURAMENTADO, digitei e subscrevi. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0019901-71.2012.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): c. s. d. p. representado(a) por v. b. d. s. v. r. s. d. p. representado(a) por v. b. d. s. Executado(s): J. D. C. D. P. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de Intimação de JACK DOUGLAS CALDAS DO PRADO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$1.524,94 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 24/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0037945-94.2019.8.16.0014 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Autor(s): G. A. R. Réu(s): I. T. G. R. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de citação de ITALY THAINÁ GODOY RABELO, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que apresente defesa, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA:- art. 344, do CPC/2015. (Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor). Advertência.: ao requerido citado por edital será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 17/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

Processo: 0040736-41.2016.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Exequente(s): R. A. C. M. F. Executado(s): I. M. F. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (art. 257, III do CPC/2015). Edital de Intimação de IZAUAR MENDES FERREIRA, brasileiro, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, em relação às custas processuais, no valor de R\$ 911,04 (novecentos e onze reais e quatro centavos), sob as penas do artigo 523, do CPC/2015. O presente edital deverá ser afixado na forma da lei. Londrina, 10/09/2019. Eu, Jéssica Martimiano da Silva, digitei. EVERALDO CAETANO DA SILVA ESCR. JURAMENTADO Autorizado pela portaria n. 11/2009

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **EDMAR APARECIDO DA SILVA**, filho de MARIA ELENA DA SILVA, RG nº 97559830 SSP/PR, CPF nº 011.315.119-56, natural de CAMBE/PR, nascido em 23/01/1988, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, NOTIFICÁ-LO para apresentar DEFESA PRELIMINAR por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação do edital de citação, podendo arguir(em) preliminares e invocar(em) razões de defesa, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas até o número máximo de 05 (cinco), nos termos do artigo 55, §

1º, da Lei 11.343/2006, fazendo-se a advertência do § 3º do mesmo dispositivo legal, nos autos de Processo-crime n.º Autos nº. 0012352-39.2014.8.16.0014, com sanções do artigo 33, caput, combinado com o art. 40, inciso VI, ambos da Lei 11.343/06 e no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, combinado com o artigo 69 do Código Penal, em que foi denunciado em 27/02/2019, pelos seguintes fatos: "Fato 01 (Tráfico de entorpecentes majorado pelo envolvimento de adolescente): No dia 27 de fevereiro de 2014, por volta das 05h30min, na Rua Guilherme Augusto Menoncin, nº 611, Jardim Itapoá, neste município e Comarca de Londrina/PR, o denunciado EDMAR APARECIDO DA SILVA, dolosamente e com consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, guardava/tinha em depósito para fins de entrega a consumo de terceiros, 67g (sessenta e sete gramas) de substância entorpecente conhecida por 'cocaína', 608g (seiscentos e oito gramas) de substância entorpecente conhecida por 'crack' e 537g (quinhentos e trinta e sete gramas) de substância entorpecente conhecida como 'maconha', sem autorização legal e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. Destaca-se que a droga apreendida foi encontrada juntamente de 2 (duas) agendas com anotações referentes à comercialização de entorpecentes, 1 (uma) balança de precisão, 180 (cento e oitenta) eppendorfs/pinos comumente utilizados para acondicionamento de drogas, 2 (dois) rádios comunicadores e R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) em dinheiro trocado. Ainda, restou apurado que a mecânica de drogas praticadas pelo increpado envolveu a adolescente M.R.A, que foi apreendida por volta das 4h15min, no encontro das Ruas Pernambuco com Alagoas, Centro, neste município e Comarca de Londrina/PR, com 2 (dois) eppendorfs/pinos acondicionados de substância entorpecente conhecida por 'cocaína', pesando aproximadamente 1g (um grama), 7 (sete) porções de substância entorpecente conhecida por 'crack', pesando aproximadamente 2g (dois grammas), e R\$ 30,00 (trinta reais) em dinheiro trocado. Consta nos autos que a abordagem do denunciado Edmar foi realizada com base nas informações apontadas pela adolescente, após ter sido abordada em um patrulhamento preventivo das autoridades policiais. Insta salientar que as substâncias apreendidas causam dependência física e/ou psíquica a quem fizer uso (Portaria 344/1998, da Secretaria da Vigilância Sanitária, atualizada pela RDC nº 06, de 18.02.2014), e são de uso proibido no Brasil. Fato 02 (posse ilegal de arma de fogo com numeração suprimida): Nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado EDMAR APARECIDO DA SILVA, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, possuía arma de fogo de uso permitido, consistente em um revólver calibre 38 (trinta e oito), marca Taurus, com a numeração de série suprimida, 06 (seis) munições de calibre 38 (trinta e oito) e 06 (seis) munições 9mm (nove milímetros), todas intactas, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.". ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 30 de setembro de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **SILVANEI NOVAIS**, filho de CLENILDA DE FATIMA ALVES NOVAIS e JOSE APARECIDO NOVAIS, RG nº 86268736 SSP/PR, CPF nº 032.284.039-20, natural de BANDEIRANTES/PR, nascido em 23/12/1977, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos nº. 0060359-57.2017.8.16.0014, em que foi denunciado em 10/04/2019 e recebida a denúncia em 23/04/2019, nas sanções art. 180, caput, do Código Penal, pelos seguintes fatos: "Fato Precedentes: Art. 155 do CP - Furto: No dia 05 de setembro de 2017, entre 16h30min e 19h, na Rua Mato Grosso, próximo do Pronto Atendimento Infantil, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, indivíduo(s) não identificado(s) subtraíram o veículo VW/GOL, placa ACC-8091, chassi 9BWZZZ30ZMT057923, e o documento CRLV do automóvel da vítima Josuel Trindade Batista, que estava estacionado na via. Fato Delituoso - Art. 180, caput, do Código Penal - Recepação Simples: No dia 11 de setembro de 2017, por volta das 17h40min, policiais militares receberam a informação de que na Rua Luiz Betti, nº 320, Jardim Marissol, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, um homem estava desmanchando um veículo em um fundo de vale. No local, foi encontrado o denunciado SILVANEI NOVAIS retirando peças do veículo VW/GOL que estava capotado e parcialmente desmanchado, sendo possível constar suas características apenas através do documento CRLV encontrado em seu interior, de modo que foi possível identificá-lo como furtado. Assim, verificou-se que, entre 05 e 11 de setembro de 2017, nesta cidade, o denunciado SILVANEI NOVAIS, dolosamente, recebeu e ocultou, em proveito próprio, o veículo VW/GOL, placa ACC-8091, chassi 9BWZZZ30ZMT057923, produto do crime de furto, ciente de sua origem ilícita, razão pela qual foi preso em flagrante delicto e encaminhado para a delegacia.". ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 30 de setembro de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado **CARLOS FRANCESCO VIDAL**, filho de MARCIA GOMES FERREIRA e LUIS CAMPOS VIDAL, RG nº 124970474 SSP/PR, CPF nº 109.317.949-00, natural de LONDRINA/PR, nascido em 23/12/1996, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO, para **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos n.º 0069391-86.2017.8.16.0014, em que foi denunciado em 17/04/2019 e recebida a denúncia em 24/04/2019, nas sanções art. 330 do Código Penal, art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro, art. 329, caput, do Código Penal, em concurso material (art. 69, CP), pelos seguintes fatos: "Fato 01 - art. 330 do Código Penal - Desobediência: No dia 17 de outubro de 2017, por volta de 20h30min, 2 policiais militares realizavam patrulhamento pela Rua Izaltino José Silvestre, na cidade de Tamarana/PR, quando visualizaram a motocicleta Honda CG 125 Fan, placa MDE-7606, cor vermelha, conduzida pelo denunciado CARLOS FRANCESCO VIDAL, dolosamente, desobedeceu à ordem legal de policiais militares, funcionários públicos, e fugiu em alta velocidade por via pública, invadindo vias preferenciais e praticando manobras perigosas durante a perseguição. Fato 02 - Art. 311 do CTB - Trafegar em velocidade incompatível com a segurança: Nas mesmas circunstâncias do fato acima, enquanto fugia da polícia, o denunciado CARLOS FRANCESCO VIDAL, dolosamente, trafegou em velocidade incompatível com a segurança em local onde havia grande movimentação ou concentração de pessoas e veículos, gerando perigo de dano, visto que, além de trafegar em alta velocidade, praticou manobras perigosas próximo a estabelecimentos comerciais com grande aglomeração de indivíduos, tendo alguns desses necessitado sair do caminho por onde o denunciado passou para não serem atropelados. Fato 03 - Art. 329, caput, CP - Resistência: Ainda durante a perseguição, o denunciado CARLOS FRANCESCO VIDAL entrou em uma estrada rural, onde perdeu o controle de sua motocicleta, caiu e foi abordado pelos policiais militares quando então, dolosamente, resistiu à ordem legal de funcionários públicos no exercício de suas funções, mediante violência, sendo necessário o uso de força para contê-lo. Diante de tais fatos, o denunciado foi preso em flagrante delito." Ademais, o Ministério Público oferta Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições elencadas no Artigo 89, §1º, da Lei nº 9.099/95, sem prejuízo de outras a serem estipuladas por este Juízo, nos termos do §2º do mesmo dispositivo, uma vez que a pena mínima do delito ora avertado não ultrapassa 01(um) ano preenchendo o denunciado, portanto, os requisitos objetivos e subjetivos previstos no aludido dispositivo legal, a saber: "a) prestação de serviços comunitários, pelo prazo de três meses, por quatro horas semanais, ou pagamento de prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado em conta indicada pelo Juízo Processante, em até 6 parcelas; b) Proibição de frequentar bares, lanchonetes, danceterias, rodeios, shows e outros locais e eventos do mesmo gênero; c) Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08 dias sem autorização judicial; d) Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, bem como manter endereço atualizado; e) Frequência em curso de reciclagem de condutor de veículo automotor, que deverá ser comprovado mediante a juntada de certificado de conclusão de curso.". "ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 30 de setembro de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MARCELO MANTOVANI DA SILVA**, filho(a) de ROSANGELA BENEDITA MANTOVANI DA SILVA e IOLANDA SANTOS DA SILVA, RG nº 84939250 SSP/PR, CPF nº 033.451.949-70, natural de BELA VISTA DO PARAISO/PR, nascido em 14/02/1981, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LO(Á), para **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, apresentar **RESPOSTA ESCRITA** à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º Autos n.º 0058592-81.2017.8.16.0014, em que foi denunciado em 24/04/2019 e recebida a denúncia em 30/04/2019, nas sanções art. 302, caput, c/c Arts. 28, 29, II e §2º, 32 e 34, todos da Lei nº 9.503/1997(CTB), pelos seguintes fatos: "Fato Delitivo - Art. 302, do CTB - Homicídio Culposo na Direção de Veículo Automotor: No dia 02 de setembro de 2017, por volta de 13h30min, o denunciado MARCELO MANTOVANI DA SILVA conduzia o veículo Fiat Uno, placas LCL 2889, pela Rodovia Estadual PR-545, de Londrina em direção a Bela Vista do Paraíso, quando no km 05, ainda nesta Comarca, invadiu a pista de rolamento contrária (em manobra de ultrapassagem, pensar de ser proibida naquele trecho em razão de sinalização horizontal de "pista contínua") e chocou-se lateralmente com a motocicleta Honda Titan 150, placas ASJ-6029, conduzida por Antônio Macri (67 anos de idade), que faleceu no local em razão das lesões causadas pela colisão. Diante das circunstâncias, constatou-se que o denunciado MARCELO MANTOVANI DA SILVA praticou homicídio culposo na direção de veículo na direção automotor de Antônio Macri, pois, sem prever o que lhe era previsível nas circunstâncias, ignorando o dever de cuidado objetivo dos condutores de automóveis em geral, manifestado por sua imprudência em não conduzir com a atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito e por não zelar pelos veículos de menor porte, deixou de certificar-se de que poderia executar a manobra de ultrapassagem sem perigo para os demais usuários da via e colidiu com a motocicleta conduzida pela vítima, que vinha na direção contrária.". ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 30 de setembro de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria, o subscrevo. (Autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

## Edital de Intimação

**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR**  
**JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO 15 DIAS)**

**Autos 0038110-49.2016.8.16.0014**

**RÉU: WALISSON CARLOS DA COSTA DE JESUS - RG 129095857/PR - CPF 090.633.879-46**

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **WALISSON CARLOS DA COSTA DE JESUS - RG 129095857/PR - CPF 090.633.879-46**, brasileiro, nascido em Londrina/PR, a 01/09/1994, filho de Joana Darca da Costa de Jesus e Valdecir Carolino de Jesus, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$ 1.122,49) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0038110-49.2016.8.16.0014**. **Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de setembro de 2019. Eu, ANDRESSA GREGÓRIO GOIS, técnica judiciária o subscrevo.-

**ANDRESSA GREGÓRIO GOIS**

**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

**Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014**

**FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR**  
**JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO 15 DIAS)**

**Autos 0071709-42.2017.8.16.0014**

**RÉU: IORAN FELIPE UBALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - RG 136893289/PR - CPF 134.208.919-70**

O DOUTOR DELCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **IORAN FELIPE UBALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - RG 136893289/PR - CPF 134.208.919-70**, brasileiro, nascido em Londrina/PR, a 08/06/1999, filho de Ester Magalhães Ubald e Dionizito Gonçalves de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento da multa (R\$ 332,80) a que foi condenado nos **Processo Crime nº 0071709-42.2017.8.16.0014**. **Ficando Advertido de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858

do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de setembro de 2019. Eu, ANDRESSA GREGÓRIO GOIS, técnica judiciária o subscrevo.-

**ANDRESSA GREGÓRIO GOIS**  
**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

**Autorizado Portarias 001/2012 e 001/2014**

## 3ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**

**3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**

**Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR**

Processo: 0038094-61.2017.8.16.0014

Classe Processual: Procedimento Comum

Assunto Principal: Tutela e Curatela

Valor da Causa: R\$100,00

Autor(s): ALDAIR ALVES DE SOUZA

Réu(s): ALDEMIR ALVES DE SOUZA

**EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **ALDEMIR ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº. 4.992.938-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 826.600.349-15, residente e domiciliado na Rua Figueira, nº. 35, Jardim Santa Rita, Londrina/PR, CEP: 86.010-000, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR(A)** o(a) Sr(ª). **ALDAIR ALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, convivente em regime de união estável, chefe de oficina, portador do RG nº. RA 150912398008 MEX/PR, inscrito no CPF/MF nº. 692.211.979-72 residente e domiciliado no mesmo endereço que o interditando, no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando todos os aspectos patrimoniais e negociais, sendo dispensado de prestar contas. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.

Londrina, 30/09/2019. Eu, (Wilson Ossamu Fugiwara), Escrivão da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

### Edital Geral

**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.** Avenida Duque de Caixas, n.º 689 - Prédio Anexo I, 4º Andar, Caiçaras - Fórum, CEP 86.015-902 Londrina- Paraná EDITAL DE ARREMATACÃO EM PRIMEIRO OU SEGUNDO LEILÃO E DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES ABAIXO DESCRITOS. A Doutora Ana Paula Becker, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Pr., na forma da lei, vem, por meio do presente Edital, informar a todos os interessados, a realização de Leilão Judicial na forma que se segue: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 16 de setembro do ano de 2019, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) para a venda a quem mais der, desde que não inferior ao valor da avaliação. **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 30 de setembro do ano de 2019, às 10:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data) para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, inferior à 60% da avaliação. Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br)), mediante cadastro prévio, respeitado o preço vil. Caso haja interessado em adquirir o bem em prestações, deverá apresentar sua proposta por valor não inferior ao da avaliação, salvo se já estiver sendo realizado o segundo leilão, observados os termos do art. 895, do CPC, até o início do leilão o que não obsta sua realização. **PROCESSO:** Autos nº 0016699-42.2019.8.16.0014 de Carta Precatória Cível, proposta por BANCO DO BRASIL S/A. em desfavor de CLODOMIRO DE SOUZA, HERONDINA SILVESTRE SOUZA e RODONOVE - COMERCIO DE AUTO PEÇAS. BEM: Veiculo VW GOL 1.0, Ano/modelo: 2007/2008, Placas EBB-6117, cor preta, combustível: álcool/gasolina, chassi 9BWC0A05W558PO88334, Renavam 0094.597.460-4. Observações segundo Oficial de Justiça: Sinais de batidas na parte traseira, riscos na pintura em regular estado de conservação. ÔNUS: Constante da Certidão do DETRAN datada de 27/07/2019: Bloqueio por ordem judicial - RENAJUD; Alienação fiduciária - Banco

Losango S.A, data do contrato 04/03/2009. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de matrícula e/ou certidão do distribuidor. Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC), com a ressalva que, eventualmente, o arrematante poderá ser responsabilizado pelos débitos de natureza propter rem, observado o disposto no parágrafo único do art. 130 do CTN, se o produto da arrematação for insuficiente para saldar a dívida. **AVALIAÇÃO:** 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em 06/05/2019. Atualizado pelo índice do TJPR no valor de R\$ 11.568,53 (onze mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), em julho/2019. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 16.119,17 (dezesesseis mil cento e dezoito reais e dezessete centavos), na data de 13/08/1998, que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios. **DEPÓSITO:** em mãos da parte executada, no endereço: Rua Leonardo S. F. da Rosa, nº 130 - Londrina/PR. **LEILOEIRO:** Werno Klöckner Júnior (JUPEPAR 660). **OBS:** Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. **PARCELAMENTO:** a) Bem arrematado em Leilão: o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo. Para viabilização do ato, por aplicação analógica do art. 895 do CPC/15, faculto e autorizo, a título de sinal, o depósito de 30% do valor da arrematação no mesmo dia do leilão e o restante no prazo de 15 dias, estando ciente que ausente o pagamento dessa segunda parte haverá o perdimento da primeira parte. b) Propostas: desde já faculto e autorizo o pagamento parcelado, desde que apresentada, até antes do início dos leilões, por escrito, proposta de aquisição do bem, a qual no primeiro leilão não poderá ser inferior ao valor da avaliação e no segundo em quantia que não seja considerada como vil (não inferior a 60% do valor da avaliação ou 80% sendo o imóvel de propriedade de incapaz), tudo conforme dispõe o art. 895 e seguintes do atual CPC. Deverá ser depositado, à vista, 25% do valor da arrematação, podendo então o restante (75%) ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, a qual deverá constar da carta de arrematação para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis (art. 895, § 1º). As parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento das prestações mensais, incidirá multa de 10% sobre a soma do valor da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sem prejuízo de eventual pedido de resolução da arrematação ou de execução, nos próprios autos, contra o arrematante (art. 895, §§ 4º e 5º, NCPC). A arrematação não será desfeita (art. 903 do CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), e em plataforma a ser disponibilizada pelo CNJ, assim que estiver disponível, devendo ficar o bem disponível para recepção de lances por 15 dias corridos. Dispensada a publicação em jornal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; será o presente edital afixado no quadro de editais e avisos da 3ª Vara Cível. Não havendo expediente nos dias designados, fica pré-fixado o 1º dia útil subsequente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de agosto de 2019. ANA PAULA BECKER JUÍZA DE DIREITO

## 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br SEGREGO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 90/2019 - CITAÇÃO DE WILSON PEREIRA FERNANDES - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0055185-33.2018.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum, em que é Requerente CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS e Requerido(a) WILSON PEREIRA FERNANDES (RG: 95538207 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.093.739-71), que por intermédio do presente, fica o Requerido WILSON PEREIRA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda INTIMADO da decisão de mov. 22, que modificou a guarda dos menores J. F. O. F. e M. C. O. F., arbitrou alimentos em favor destes, a serem pagos pelo réu bem como regulamentou o regime de visitas. Fica ainda o requerido advertido de que, em caso**

de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0060808-78.2018.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 89/2019 - CITAÇÃO DE LEANDRO NUNES CANO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0060808-78.2018.8.16.0014 de Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, em que é Requerente MARLI APARECIDA RODRIGUES PEREIRAe Requerido(a) LEANDRO NUNES CANO (RG: 80316518 SSP/PR e CPF/CNPJ: 031.831.679-05), que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a)LEANDRO NUNES CANO , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamenteCITADO(A) para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o requerido advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 91/2019 - CITAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS DE TEREZINHA ALBIERO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0032483-59.2019.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum, em que é Requerente VALDIR TOFFOLI, que por intermédio do presente, ficam os possíveis herdeiros não qualificados, de TEREZINHA ALBIERO devidamente CITADOS para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Ficam advertidos de que, em caso de revelia, lhes será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 92/2019 - CITAÇÃO DE JOAO CARLOS DOS SANTOS FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 3ª Vara de Família, tramitam os Autos nº 0049851-23.2015.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum, em que é Requerente KARLA GEOVANA DE SOUZAe Requerido(a) JOAO CARLOS DOS SANTOS (RG: 36853530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.816.309-94), que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a) JOAO CARLOS DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO(A) para comparecer perante este Juízo, acompanhado(a) de advogado(a), para prestar depoimento pessoal na data e hora designadas: Audiência de Instrução: 21 de novembro de 2019 às 14:00, a ser realizada no Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, localizado na Av. Duque de Caxias, 689, Prédio Anexo, 3º Andar, na cidade de Londrina/PR, sob pena de confesso (arts. 385 , §1º e 389, CPC/15). CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 93/2019 - INTIMAÇÃO DE VILSON JOSE DA SILVA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0080152-45.2018.8.16.0014 de Ação de Cumprimento de sentença, em que é Exequente G. B. DA S. representado(a) por KATIA MARA BAZONIE Executado(a) VILSON JOSE DA SILVA (RG: 76728828 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.541.799-79), que por intermédio do presente, fica o(a) Executado(a)VILSON JOSE DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamenteINTIMADO(A) para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 2.390,69, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), bem como penhora em tantos bens quantos bastem para garantia do juízo, ciente de que poderá oferecer impugnação, por mera liberalidade e em querendo, antes ainda da penhora e avaliação.. Fica ainda o(a) Executado(a) advertido(a) de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0057446-73.2015.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 50/2019 - Declaração de Ausência de JOSÉ FRANCISCO - Prazo: 1 ano 2ª PUBLICAÇÃO FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e 3ª Secretaria de Família, tramitam os Autos nº 0057446-73.2015.8.16.0014 de Declaração de Ausência ajuizada por GENI FRANCISCO para abertura de sucessão dos bens deixados por JOSÉ FRANCISCO e, que por intermédio do presente, fica o ausente devidamente INTIMADO para que entre na posse de seus bens, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação deste Edital, conforme determina o art. 745 do Código de Processo Civil. Fica ainda o ausente INTIMADO de que, decorrido um ano da publicação do presente edital, sem que tenha entrado na posse de seus bens, os interessados poderão requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei. Fica ainda ADVERTIDO de que respeitados os requisitos legais, a sucessão provisória pode ser convertida em sucessão definitiva. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 18 de julho de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0038370-58.2018.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 88/2019 - CITAÇÃO DE ALBERTO CARLOS DE JESUS - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0038370-58.2018.8.16.0014 de Ação de Cumprimento de sentença, em que é Exequente G. H. DOS S. J. representado(a) por ELIETI APARECIDA DOS SANTOS e Executado(a) ALBERTO CARLOS DE JESUS (RG: 103451795 SSP/PR e CPF/CNPJ: 130.793.319-07), que por intermédio do presente, fica o(a) Executado(a) ALBERTO CARLOS DE JESUS , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamenteCITADO(A) para, após o decurso do prazo do edital (20 dias), pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da execução - R\$ 5.010,95, ciente de que o pagamento imediato importará na isenção de multa e honorários advocatícios. Fica ciente de que, não havendo pagamento, terá início prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar impugnação nestes próprios autos, alegando as matérias previstas no art. 525, § 1º, do CPC. Caso não haja pagamento, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, cada qual no valor de 10% sobre o débito (art. 523, § 1º, do CPC). Fica ainda o(a) Executado(a) advertido(a) de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de setembro de 2019. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaella Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedí. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL



## Edital de Intimação

### PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ  
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA da acusada **SOLANGE MARIA MARCHETTI**, com prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos Processo Criminal - Projudi 0080855-15.2014.8.16.0014 - em que figura como acusado SOLANGE MARIA MARCHETTI, brasileiro, nascido em 25/02/1964, natural de Londrina-PR., filho de Mecias Marchetti e Maria Dirce Sachetto Marchetti, portador do RG-SSP/PR sob nº3.211.929-8; que foi proferida sentença, cujo tópico segue adiante transcrito: "...Pelas razões acima expendidas e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, ABSOLVO a ré SOLANGE MARIA MARCHETTI, já qualificada, das imputações que lhe são feitas na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal... Londrina, 13 de maio de 2019. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido o acusado SOLANGE MARIA MARCHETTI, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos  
Juiz de Direito

### PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR  
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado, **SEBASTIAO APARECIDO OTILIO**, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de **Processo Crime - Projudi nº0010649-05.2016.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **SEBASTIAO APARECIDO OTILIO**, brasileiro, nascido em 16/04/1966, natural de Cianorte-PR., filho de Vicente Jose Otilio e Laida Aparecida Carlos, portador do RG-SSP/PR sob nº2.477.110; atualmente em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu SEBASTIAO APARECIDO OTILIO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. IV - DOSIMETRIA DA PENA: Atentando-se às diretrizes traçadas pelo artigo 59 do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais: Culpabilidade: revela, na fase da dosimetria da pena, em verdade, um grau de culpabilidade, devendo ser valorada desfavoravelmente quando a atuação do agente ocorrer de modo mais reprovável, ou seja, quando a reprovabilidade da conduta se mostrar exacerbada, o que não ocorreu no presente caso; antecedentes: o réu não possui maus antecedentes a serem considerados; conduta social: não constam dos autos elementos suficientes para uma análise concreta; personalidade: não foi tecnicamente avaliada; motivos do crime: comuns à espécie; circunstâncias do crime: não atuem em desfavor do réu; consequências do crime: não são desfavoráveis ao réu; comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática da conduta delitiva; assim, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e, ainda, 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa. Circunstâncias legais - atenuantes e agravantes. Não há circunstância atenuante a se considerar. Verifica-se a presença da circunstância agravante da reincidência, tendo em vista a condenação com trânsito em julgado nos autos nº 2006036- 00.0000.0.00.0021, da Vara Criminal de Cambé, o que eleva em um sexto a pena-base, perfazendo fixo a pena-base em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e, ainda, 14 (quatorze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa. Causas de diminuição e aumento de pena. Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a considerar, razão pela qual, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e, ainda, 14 (quatorze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia-multa. IV.1.1 - DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA: Para a aplicação da pena de multa levei em consideração, no aspecto quantitativo, as circunstâncias judiciais antes apreciadas e a gravidade do delito. No critério valorativo, consideraram-se as condições do réu, sendo que cada dia-multa equivale a 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. IV.1.2 - DO REGIME PRISIONAL Para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta, fixo o regime inicial semi-aberto, ante o quantum da pena fixada, e tendo em conta que, embora recorrente, as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu. IV.1.2.1 DA DETRAÇÃO PENAL: Deixo de aplicar o instituto da detração penal nesta fase processual, vez que o réu não permaneceu segregado durante a instrução

processual. IV.1.3 - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SURSIS: O réu não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, ou suspensão condicional da pena, dada a reincidência do réu...Londrina, 20 de maio de 2019. (a) Claudia Andrea Bertolla Alves, Juíza de Direito Substituta." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **SEBASTIAO APARECIDO OTILIO**, pelo presente edital fica INTIMADO da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 4ª Vara Criminal, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019). Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei. Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FOROCENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO. ARREMATACÃO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIRO (S) DEVEDOR(A)(ES): ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA - (CNPJ/MF SOB Nº 069.785.209-18). FAZ SABER - atodos interessados que possam interessar, de quem o presente Juiz serão levados à arrematação por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, nas seguintes condições: DATADO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2019, às 09h:00min, por lance superior ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço inferior a 60% do valor da avaliação. LOCAL: Hotel Thomasi, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400. PROCESSO: Autos sob nº 0042650-43.2016.8.16.0014- PROJUDI de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO LOTUS - (CNPJ/MF SOB Nº 18.360.423/0001-88) e executado ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA - (CNPJ/MF SOB Nº 069.785.209-18). BEM(NS): "Apartamento nº 305 (trezentos e cinco), situado no 3º (terceiro) andar e Bloco 03 (três) do Residencial Spazio Lotus, localizado na Rua José Spoladore, nº 77, desta cidade, medindo a área real total de 46,777500 m², e fração ideal do terreno e coisas de uso comum de 0,001901%, com as demais divisas e confrontações constantes na matrícula nº 46.714 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina - PR. Características: O referido apartamento em janelas em esquadrias possui uma (1) sala em piso laminado dois (2) quartos em piso laminado uma (1) cozinha com piso cerâmico, um (1) banheiro, uma (1) lavanderia anexa a cozinha. Possui, além disso, uma vaga de garagem". ÔNUS: Av. 1/46.714 - Prenotação nº 158.410 - Alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; R.3/46.714 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária do evento 263.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Saldo devedor junto ao credor fiduciário no valor de R\$ 112.591,25, em 04.04.2018, contudo, por se tratar o crédito perseguido nestes autos de crédito condominial, sobrepõe ao do credor fiduciário, conforme comando judicial proferido no evento 269.1; Débitos junto ao Estado do Paraná no valor de R\$ 371,00, conforme pleito do evento 266.2. Registrado penhora junto ao Depositário Público desta comarca, conforme certidão do evento 80.1. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerra a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <http://projudi.tjpr.jus.br/projuid/> - Identificador: PJ524 BTQHN A68P8 P8PVUPROJUDI - Processo: 0042650-43.2016.8.16.0014 - Ref. mov. 281.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador: 9182160694930/09/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO

PÚBLICO referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 133.1, realizado em data de 13 de Agosto de 2018. VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.444,63 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo do débito do evento 231.2, devendo ser acrescido das demais custas e despesas processuais, honorários advocatícios atualizados e devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897 do CPC). OBSERVAÇÃO 2: Consoante disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 60% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/1995), a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; (b) caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; (c) seguro bancário. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. O inadimplimento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nos autos do executado Sr. ANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, podendo ser encontrada na Rua José Spoladore, 77, bloco 03, apto. 305 - Londrina, com o fiel depositário, até o último dia de deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ524 BTQHN A68P8 P8PVUPROJUDI - Processo: 0042650-43.2016.8.16.0014 - Ref. mov. 281.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador: 9182160694930/09/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L-COMISSÃO DO LEILOEIRO: será pago pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado depois de preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada, o bem será vendido por meio de arrematação em hasta pública, a ser realizada em 069.785.209-18, através do presente, devidamente intimados, caso não seja encontrado para fins de arrematação. FICAM TAMBÉM INTIMADOS, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário BANCO DO BRASIL S/Ae coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que se encontra no endereço acima mencionado, a arrematação, bem como comprovar o

se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. D (30/09/2019). Eu, \_\_\_\_\_, Jorgel V. Espolador - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. OSVALDO TAQUE Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3200. EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (S) DEVEDOR(A) (ES): NEMAN SAHYUN NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 360.708.669-91). FAZ SABER - a todos os interessados que possuem interesse, de que por este Juízo serão levados à arrematação por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma PRESENCIAL e ELETRÔNICO, nas seguintes condições: DATA DO PRIMEIRO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2019, às 09h:00min, por lances superiores ao valor da avaliação. DATA DO SEGUNDO LEILÃO PÚBLICO: Dia 05 de Dezembro de 2019, iniciando-se após constatado a negativa do primeiro, para a venda a quem mais der, desprezados os valores da avaliação, não podendo ser por preço inferior a 60% do valor da avaliação. LOCAL: Hotel Thomas, situado na Av. Tiradentes, nº 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina-Pr, Cep: 86.070-000 - Telefone (43) 3315-0400. Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrados previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0022012-23.2015.8.16.0014 - PROJUDI de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP - (CNPJ/MF SOB Nº 79.342.069/0001-53) e executado NEMAN SAHYUN NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 360.708.669-91). BEM(NS): "Data de terras nº 14 (quatorze), da quadra nº 07 (sete), com área de 491,44 m², situada no Jardim São Vicente, destacada, com as seguintes divisas: "pela frente com a Rua "A" com 12,39 metros; de um lado com a data nº 15 com 39,17 metros; de outro lado com a data nº 13 com 41,00 metros; e, aos fundos com a data nº 06 com 12,26 metros", com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 32.320 junto ao Cartório do Primeiro Office de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná. Avalio este lote de terras em R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). Benfeitorias: I) O lote de terras em foco dispõe de uma benfeitoria de alvenaria de tijolos, medindo a área aproximada de 218,61 m², com laje e cobertura de telhas Eternit, com portão de veículos e individual, cerca elétrica, jardim, grades e garagem coberta; benfeitoria disposta de 02 (duas) salas em piso taco, 01 (uma) suíte em piso taco, 02 (dois) dormitórios em piso taco, 01 (uma) copa em piso cerâmico, cozinha com armários e piso cerâmico, 01 (um) WC social em Box Acrílico, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) dependência de empregada com 01 (um) WC. A área de lazer com churrasqueira e piscina com metragem aproximada de 4 x 6 metros, sendo que o piso externo cimentado. Terreno plano. Avalio esta benfeitoria em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)". ÔNUS: "R. 13/32.320 - Prenotação nº 195.313 - Penhora em favor de Carlos Antonio Salvioni, referente aos autos nº 243020006640900 (664T 2430/2000), em trâmite perante o juízo da 5ª Vara do Trabalho; Av. 14/32.320 - Averbação de Execução, referente aos presentes autos; R. 15/32.320 - Prenotação nº 317.131 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 24919-39.2013.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal; R. 16/32.320 - Prenotação nº 346.849 - Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 24565-87.2008.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo; R. 17/32.320 - Prenotação nº 359.030 - Hipoteca Judiciária em favor da credora Aparecida Ribeiro da Silva, referente aos autos nº 0080297-72.2016.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R. 18/32.320 - Prenotação nº 362.694 - Penhora em favor da credora referente aos presentes autos; R. 19/32.320 - Penhora em favor de Aparecido Ribeiro da Silva, referente aos autos nº 65250-58.2016.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; R. 20/32.320 - Penhora em favor de Aparecido Ribeiro da Silva, referente aos autos nº 80297-72.2016.8.16.0014 de Cumprimento de Sentença em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada em 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE/validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ26G LHMHG 6HM79 8D7DKPROJUDI - Processo: 0022012-23.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 569.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador: 9182160694920/09/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L-COMISSÃO DO LEILOEIRO: será pago pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes a ser pago pela executada, se realizado depois de preparado os leilões e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada, o bem será vendido por meio de arrematação em hasta pública, a ser realizada em 069.785.209-18, através do presente, devidamente intimados, caso não seja encontrado para fins de arrematação. FICAM TAMBÉM INTIMADOS, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário BANCO DO BRASIL S/Ae coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, que se encontra no endereço acima mencionado, a arrematação, bem como comprovar o

pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis -ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega-(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015e Artigo 130, parágrafo único do CTN).DATA DA PENHORA:21de Maio de 2018, conforme Termo de Penhora do evento 296.1.AVALIAÇÃOODO BEM:R\$ 475.000,00(quatrocentos e setenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 366.1, realizado em data de 16 de Novembro de 2018.OBSERVAÇÃO 1:Consoanteoedispostonoartigo892 doNovo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante pagamento imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I-até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II-até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice IPCA-E, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.DEPÓSITO:Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr.Neman Sahyun Neto, podendo ser encontrado na Avenida Maringá, 1197-Londrina - Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.LEILOEIRO:JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -LEILOEIRO -MATRÍCULA 13/246-LCOMISSÃO DO LEILOEIRO:será pagapelo arrematante no percentual que estipulo em 5%(cinco por cento) do valor do lance, assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ6G LHMHG 6HM79 8D7DKPROJUDI - Processo: 0022012-23.2015.8.16.0014 - Ref. mov. 569.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:9182160694920/09/2019: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada, a pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Sra. KEILA MARA OLIVEIRA, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horários e locais acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei, em 20/09/2019, Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L//Leiloeiro Oficial, que odigiteiesubscrivi.OSVALDO TAQUE Juiz de Direito

## 5ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

Autos nº. 0019598-23.2013.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE

**ALLAN JOSE DA SILVA SOUZA**

**Prazo: 15 dias**

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que cita o(s) denunciado(s) **ALLAN JOSE DA SILVA SOUZA, RG 100139820 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE CASTURINO DE SOUZA, Nome da Mãe: MARIA LUCIMAR DA SILVA SOUZA, nascido em 20/05/1989, natural de TAMARANA/PR, atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, I e do artigo 155, §4º, II, c/ c artigo 14, II, todos do Código Penal, em concurso material. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de setembro de 2019. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERY, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito

## Edital de Intimação

Autos nº. 0041190-26.2013.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

**ANTONIO JORGE MONGOLO**

**Prazo: 15 dias**

O Dr. PAULO CESAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ANTONIO JORGE MONGOLO, RG 36467401 SSP/PR, CPF 495.086.959-00, Nome do Pai: LAZARO MONGOLO, Nome da Mãe: LAZARA CORDEIRO MONGOLO, nascido em 12/03/1963, natural de LONDRINA/PR, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545, nesta cidade, nos dias 27 de março de 2020 às 14:30 horas (VIDEOCONFERÊNCIA) e no dia 30 de março de 2020 às 14:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de setembro de 2019. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

Paulo Cesar Roldão Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Intimação - Cível

Mandaguari, 09 de outubro de 2019. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Mandaguari, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, aos vintedois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (20/09/2019). Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L//Leiloeiro Oficial, que odigiteiesubscrivi.OSVALDO TAQUE Juiz de Direito

**REGINALDO DE GODOY**, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS  
Edital de intimação do polo passivo REGINALDO DE GODOY, pessoa física, CPF nº 031.365.179-54, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr Max Paskin Neto, em data de 27 de Junho de 2018, nos seguintes termos "1. Diante do contido em movimento 90.1, HOMOLOGO para que surta os jurídicos e legais feitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com base no artigo 487, III, "b" do CPC. 2. Decorrido o prazo para o cumprimento do acordo, intime-se o autor para que se manifeste em 10 dias, sob pena de arquivamento. 3. Sem custas e honorários em primeira instância. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0000334-21.2016.8.16.0109 (PROJUDI), movida por Jorge Luiz Schincariol contra

REGINALDO DE GODOY. Mandaguari, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.  
IZA MARIA BERTOLA MAZZO  
JUIZA DE DIREITO

**Mandaguari, 01 de outubro de 2019****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES****LUCIANO RIBEIRO CANDIDO, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

Edital de intimação do polo passivo LUCIANO RIBEIRO CANDIDO, pessoa física, CPF nº 380.012.198-01, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr Max Paskin Neto, em data de 20 de Setembro de 2018, nos seguintes termos "1. Diante do contido no movimento 41.1, HOMOLOGO para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, o que faço com base no artigo 487, III, "b" do CPC. 2. Defiro pedido de suspensão do processo até o cumprimento integral da dívida, de acordo com o art. 313, II, CPC. 3. Decorrido o prazo para o cumprimento do acordo, intime-se o autor para que se manifeste em 10 dias, sob pena de arquivamento. 4. Sem custas e honorários em primeira instância. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0004809-83.2017.8.16.0109 (PROJUDI), movida por ILDEFONSO PERES HENRIQUE contra LUCIANO RIBEIRO CANDIDO. Mandaguari, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI  
JUIZ DE DIREITO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**

Estado do Paraná  
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI CARTÓRIO CRIMINAL - Walter Antunes Pereira Junior - Escrivão  
**e-mail: wapjr@uol.com.br**

Forum - Praça dos Três Poderes, nº 280 - CEP-86975-000 - Fone: PABX - (044) 3233-1164 - Ramal 35

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo: 60 dias)**

A DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MMª. JUÍZA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos da Ação Penal nº 0000919-73.2016.8.16.0109 em que figura como ré **SHEILA PATRICIA GAION**, RG. nº 87679942 SSP/PR, filha de Maria Dolores da Silva Gaion e Odair de Jesus Gaion, e estando a mesma em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica a mesma devidamente **INTIMADA** da sentença datada de **27/09/2019**, na qual foi a mesma **CONDENADA** pelos crimes tipificados artigo 171, caput e 171, 2º, inciso I, todos do Código Penal (1º e 2º fato), artigo 176 do Código Penal (3º fato) e artigo 171, caput e 171, §2º, inciso I, todos do Código Penal, à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão e 15 dias de detenção, e ao pagamento de 40 dias multa. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Mandaguari, 30 de setembro de 2019. Eu (Guilherme Bindewald), Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi.

WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR  
Escrivão - Portaria 01/2013

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIRIANA ROCHA SIMI****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LIRIANA ROCHA SIMI, brasileiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 06/11/1998, filho de SILVANI ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, para que, no prazo, de 15 (quinze) dias, compareça em cartório a fim de realizar o pagamento das custas processuais e da multa a que foi condenado, nos autos de Ação Penal nº. 0007597-95.2016.8.16.0112, sob pena de execução e protesto, respectivamente, pelo FUNJUS e FUPEN. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Diego Engelmann, Técnico Judiciário, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mario Spinassi  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JONATAS CHARLES PATENE****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JONATAS CHARLES PATENE, brasileiro, natural de Quedas do Iguaçu - PR, filho de Diar Patene Sampaio, RG nº 13.959.137-2 SSP/PR SSP/PR e CPF 110.352.599-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº. 0006715-02.2017.8.16.0112, foi ele condenado como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal, à pena 01 (um) ano de reclusão. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico de Secretaria, que digitei e subscrevo.

Clairton Mario Spinassi  
Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

Processo: 0000768-76.2008.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$51.184,68 Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41) Rua Brasil, 1.100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-200 Executado(s): FLÁVIA ROSELI BATISTA GIACOMELLI (CPF/CNPJ: 929.102.209-82) AVENIDA CURITIBA, 321 - MARINGÁ/PR INSTITUTO SÃO MARCOS BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICO (CPF/CNPJ: 05.730.158/0002-11) AV. SÃO JOÃO, 51 - ITAMBÉ/PR Luiz Roberto Bigão Giacomelli (RG: 35959920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 714.924.889-68) Rua Maringá, 540 Cs 20 - Jardim Aclimação - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-740 - Telefone: (44) MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/CNPJ: 489.684.129-87) Travessa Guilherme de Almeida, 36 salas 1403/1404 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-150 - E-mail: marcelo@marceloaugusto.adv.br - Telefone: 4432265334 Marcos Keiti Ueda (RG: 35380957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.164.519-00) Rua São João, 250 apto. 704 - MARINGÁ/PR Marilda Campos (CPF/CNPJ: 547.713.239-68) Rua Guadalajara, 08-

B - Vila Morangueira - MARINGÁ/PR - CEP: 87.040-130 EDITAL DE CITAÇÃO DE Marcos Keiti Ueda (RG: 35380957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.164.519-00), com o prazo de trinta (30) dias. O DOUTOR LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL acima, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado Marcos Keiti Ueda (RG: 35380957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.164.519-00), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado Marcos Keiti Ueda (RG: 35380957 SSP/PR e CPF/CNPJ: 567.164.519-00), através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente as Certidões de Dívida Ativa constantes da inicial, no valor de R\$. 51.184,68 valor este em 25/08/2008, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FICANDO, ainda, ciente/advertido de que lhe será nomeado curador especial em caso de revella (Art. 257, IV do CPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove (2019). Eu \_\_\_\_\_ (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI JUIZ DE DIREITO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIALVA-PR  
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: JULIO CEZAR MALTA DE SA Prazo: 90 dias  
 O Doutor Leandro Albuquerque Muchiuti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e anexos da comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 dias, que nos autos de Ação Penal sob nº 0002948-84.2016.8.16.0113, não sendo possível intimar pessoalmente o réu JULIO CEZAR MALTA DE SA, brasileiro, nascido aos 14/04/1989, filho de Antonia Maria Malta de Sá e Ademar Francisco de Sá, inscrito no CPF nº 100.045919-50, estando atualmente em lugar ignorado por este juízo, pelo presente fica devidamente INTIMADO por todo teor da r. sentença a qual condenou o réu JÚLIO CEZAR MALTA DE SÁ como incurso nas sanções penais do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II à pena de 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, no regime inicial aberto, para querendo recorrer no prazo de 5 dias, através de advogado.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determino o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado na forma legal e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 30/09/2019. Eu (Fabiana Shinike) Técnica Judiciária que a subscrevi. Leandro Albuquerque Muchiuti - Juiz de Direito.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

### Edital de Intimação

Processo: 0014066-88.2015.8.16.0017. Classe Processual: Herança Jacente. Assunto Principal: Compra e Venda. Valor da Causa: R\$1.000,00. Requerente(s): Município de Maringá/PR. (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06) Avenida XV de Novembro, 701 Prefeitura - centro - MARINGÁ/PR. Polo Passivo(s): TEREZA

DA SILVA MARCONDES (RG: 44540525 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.879.909-82) Rua Santos Dumont, 1499 - Zona 03 - MARINGÁ/PR. Terceiro(s): ELIZABETH TAE KINASHI (RG: 8128839 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua XV de Novembro, 2061 ap. 606/607 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-310. O DR. ROBESPIERRE FOUREAUX ALVES, EXMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0014066-88.2015.8.16.0017 de HERANÇA JACENTE, em que é requerente o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para abertura de sucessão dos bens deixados por TEREZA DA SILVA MARCONDES, em conformidade com o contido nos autos, em resumo: A "de cujus" era brasileira, viúva, aposentada, interdita conforme decisão proferida nos autos nº 0004416-17.2015.8.16.0017, que tramitou na 2ª Vara Cível de Maringá. a mesma residia na Rua Ponta Grossa, 70, Zona 08, Maringá/PR, nascida em 29/06/1931, natural do Rio de Janeiro-RJ e falecida no dia 18/10/2015 às 05h e 50 minutos, aos 84 anos de idade, em Maringá-PR, consoante certidão de óbito lavrada no 2º. Ofício de Registro Civil Das Pessoas Naturais e 6º. Tabelionato de Notas de Maringá/PR (Cartório Maria Regina), mediante matrícula 080275 01 55 2015 4 00067 076 0022004 90. Era filha de Maria da Silva. De acordo com os levantamentos realizados a "de cujus", era proprietária de parte ideal correspondente a 50% do imóvel conforme Matrícula nº 26.741 "Data de terras sob nº 16 (dezesseis), da quadra nº 22 (vinte e dois), com a área de 600,00 metros quadrados situada na zona 03 (três), nesta cidade dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: - DIVIDE-SE: com a Rua Santos Dumont no rumo SE 69º43' numa frente de 15,00 metros e finalmente com a data nº 17 no rumo SO 20º17' na distância de 40,00 metros, com a data nº 11 no rumo NO 69º43, na largura de 15,00 metros e finalmente com a data nº 15 no rumo NE 20º17' numa extensão de 40,00 metros. Sendo as datas mencionadas pertencentes a quadra 22 da zona 03". Possuía ainda outros bens móveis. Não deixou testamento, sendo desconhecida a existência de filhos. Por intermédio do presente, ficam os sucessores do(a) falecido(a) devidamente INTIMADOS para quem venha a habilitar-se no processo eletrônico no prazo de 6 (seis) meses, contados da primeira publicação deste Edital, consoante artigo 741 do Código de Processo Civil. DESPACHO SEQUENCIAL 159.1: "(...) Destarte, expeça-se edital, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 3 (três) meses, ou, não havendo sítio, no órgão oficial e na imprensa da comarca, por 3 (três) vezes com intervalos de 1 (um) mês. (...)". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (Avenida Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-260). OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso à movimentação processual dos autos está à disposição dos interessados pelo site: [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado em lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 23 de setembro de 2019. eu, João Paulo Maceis, Técnico Judiciário, o digitei.

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

**Autos nº. 0000512-23.2013.8.16.0190**  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS  
 O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSE VIDOTTO, RG 18059762 SSP/PR, CPF 282.041.829-53, Nome do Pai: QUINTINO VIDOTTO, Nome da Mãe: MARIA FRANCISCA ANASTACIO VIDOTTO, nascido em 24/08/1957, natural de IVATUBA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 07.06.2019, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de absolver o acusado nas sanções do art. 129§9º do Código Penal, e declarada extinta a punibilidade do indiciado face à prescrição punitiva do Estado quanto os crimes de ameaça descritos no 3º e 4º fatos da denúncias autos de ação penal nº 0000512-23.2013.8.16.0190.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 26 de setembro de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA  
Técnico Judiciário  
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

**Autos nº. 0028857-91.2017.8.16.0017**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS  
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADAEGO FRANCISCO DE JESUS, RG 95041680 SSP/PR, CPF 071.048.819-05, Nome da Mãe: TEREZINHA DE FATIMA DE JESUS, nascido em 30/06/1988, natural de SANTA TEREZA DO OESTE/PR**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 02.08.2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 21, do Decreto Lei nº 3.688/41 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (FATO 01), artigo 129, §9º, do Código Penal (FATO 02), artigo 147, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 03) e artigo 148, § 1º, inciso I, do Código Penal (FATO 05) aplicando - se as disposições da Lei nº 11.304/2006 e ABSOLVÊ - LO do delito previsto no delito do artigo 213, caput, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 04), à pena de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção e 22 (vinte e dois) dias de prisão simples nos autos de ação penal nº 0028857-91.2017.8.16.0017.**  
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 01 de outubro de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA  
Técnico Judiciário  
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

**Autos nº. 0008762-06.2017.8.16.0190**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS  
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALISSON SILVEIRA, RG 125237428 SSP/PR, CPF 099.142.259-77, Nome do Pai: OTAVIO SILVEIRA, Nome da Mãe: MARILZA DA SILVA DOS SANTOS CASIMIRO, nascido em 26/02/1994, natural de PATROCINIO/MG**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 04.06.2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 147, c/c, art 61, inciso II, alínea "f", ambos do código Penal, por duas vezes, à pena de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de detenção no regime semiaberto nos autos de ação penal nº 0008762-06.2017.8.16.0190.**  
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 30 de setembro de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA  
Técnico Judiciário  
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

**Autos nº. 0001950-50.2014.8.16.0190**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS  
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WELLINGTON FERNANDES DA SILVA, RG 154443266 SSP/PR, Nome do Pai: DANIEL FERNANDES DA SILVA, Nome da Mãe: EUNICE MENDES DA SILVA, nascido em 01/05/1991, natural de TAQUARITINGA/SP**, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 26.08.2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 129§9º do Código Penal, à pena de 03 meses de detenção nos autos de ação penal nº 0001950-50.2014.8.16.0190.**  
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 01 de outubro de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA  
Técnico Judiciário  
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

## MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO EXEQUENTE GUERD WILFRED KISTMACHER COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0000648-74.2015.8.16.0117 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Nota Promissória Valor da Causa: R\$22.351,65 Exequente(s): Guerd Wilfred Kistmacher (CPF/CNPJ: 704.046.829-87) R. Getúlio Vargas, 947 - MEDIANEIRA/PR Executado(s): D.L. Rizzatti & Cia Ltda. (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) R. Rondinha, 770 Chácara Recanto Paraíso - marcenaria - Bernek - MEDIANEIRA/PR Raphael Rizzatti (CPF/CNPJ: 038.054.289-79) R. Rondinha, 770 Chácara Recanto Paraíso - marcenaria - MEDIANEIRA/PR A Doutora CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO EXEQUENTE GUERD WILFRED KISTMACHER, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO do ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO EXEQUENTE GUERD WILFRED KISTMACHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 05 (cinco) dias úteis, se pronunciem, desde que por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial dos presentes autos que segue em resumo: "...Trata-se cumprimento de sentença, onde os auto de Ação monitoria foram julgados Procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar constituído, de pleno direito e em favor do autor, título executivo judicial no valor de R\$ 19.910,11 (dezenove mil, novecentos e dez reais e onze centavos), devidamente atualizado determinando a intimação dos réus para que efetuassem o pagamento da importância, e das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo o grau de zelo profissional, a distância percorrida, o tempo de duração do processo e a importância da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando no mandado que, em caso de não pagamento do valor, será acrescido multa de 10% (dez por cento), nos moldes do preconizado pelo art. 475-J, do CPC...." Ficando ainda o ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DO EXEQUENTE GUERD WILFRED KISTMACHER, advertidos de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Juramentada, que digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MEDIANEIRA/  
PR - PRAZO 20 DIAS  
O DR. HUGO MICHELINI JÚNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MEDIANEIRA/PR  
FAZ SABER nos termos do artigo 257, inciso II do Código de Processo Civil, dar publicidade a todos que o presente edital virem que ALINE DE MELLO e GUSTAVO BORILLE ingressaram neste juízo de alteração de regime de bens de seu casamento, de comunhão parcial de bens para separação total de bens. Eu, Joseane Maria Nicodem Moraes, Téc. Judiciária da Vara de Família e Sucessões de Medianeira o digitei Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira/PR.

**FORO REGIONAL DE NOVA  
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004574-52.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

**Executado:** VEFORT IND E COM DE SUBPRODUTOS LTDA ME (CNPJ: 11.980.581/0001-91)

**Valor exequendo:** R\$ 614,78 (11/10/2018)

**Natureza da Dívida:** Dívida Ativa

**CDA (s):** 113/2018

**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do executado **VEFORT IN E COM DE SUBPRODUTOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº. 11.980.581/0001-91, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

**ADVERTÊNCIAS:**

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

**SEDE DO JUÍZO:**

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: [ne-1vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ne-1vj-s@tjpr.jus.br).

Nova Esperança-PR, 30 de setembro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004567-60.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

**Executado:** ROSINEA FERNANDES CHANAN LANCHONETE - ME (CNPJ: 08.703.193/0001-59)

**Valor exequendo:** R\$ 887,54 (11/10/2018)

**Natureza da Dívida:** Dívida Ativa

**CDA (s):** 135/2018

**FINALIDADE:**

CITAÇÃO da executada **ROSINEA FERNANDES CHANAN LANCHONETE - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.703.193/0001-59, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

**ADVERTÊNCIAS:**

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

**SEDE DO JUÍZO:**

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: [ne-1vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ne-1vj-s@tjpr.jus.br).

Nova Esperança-PR, 30 de setembro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004619-56.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

**Executado:** VALENTIM SABATINE (CNPJ: 09.219.857/0001-71)

**Valor exequendo:** R\$ 1.138,54 (11/10/2018)

**Natureza da Dívida:** Dívida Ativa

**CDA (s):** 145/2018

**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do executado **VALENTIM SABATINE**, inscrito no CNPJ nº. 09.219.857/0001-71, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

**ADVERTÊNCIAS:**

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

**SEDE DO JUÍZO:**

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: [ne-1vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ne-1vj-s@tjpr.jus.br).

Nova Esperança-PR, 30 de setembro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004483-59.2018.8.16.0119**Exequente:** MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA/PR

**Executado:** G. K. DOS SANTOS AMBIENTAÇÕES - ME (CNPJ: 18.721.780/0001-24)

**Valor exequendo:** R\$ 614,78 (11/10/2018)

**Natureza da Dívida:** Dívida Ativa

**CDA (s):** 113/2018

**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do executado **G. K. DOS SANTOS AMBIENTAÇÕES - ME**, inscrito no CNPJ nº. 18.721.780/0001-24, ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

**ADVERTÊNCIAS:**

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

**SEDE DO JUÍZO:**

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: [ne-1vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ne-1vj-s@tjpr.jus.br).

Nova Esperança-PR, 30 de setembro de 2019.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Edital de Intimação**

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ  
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL e ANEXOS**

R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR  
Fone: (44) 3209-8455 - email: [NE-2VJ-S@tjpr.jus.br](mailto:NE-2VJ-S@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU DIONATAN ALISTER DE OLIVEIRA NOS PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0000543-28.2014.8.16.0119.**

O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA

DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob nº **0000543-28.2014.8.16.0119**, em que figura como réu **DIONATAN ALISTE DE OLIVEIRA**, como incurso no art. 14 da Lei 10826/03, entre os dias 01 e 21 de julho de 2015, sito na Rua Gersolino Ferreira de Souza, s/n, centro, no município de Presidente Castelo Branco/ Pr. E, constando nos Autos que o réu **DIONATAN ALISTER DE OLIVEIRA**, vulgo "Hip Hop", brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 10682717-0, filho de Nevair Roma e Claudio Aparecido de Oliveira, nascido em 07/08/1992, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** da r. sentença prolatada por este Juízo aos 26.05.2019 na seq. 110.1 dos sobreditos autos, que **CONDENOU** o réu acima qualificado como incurso no **art. 33, caput, c/c art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de drogas), tudo em conformação com o art. 14, inciso I (infração penal consumada) do Código Penal, à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, além de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo da infração penal, em regime inicial fechado**. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 01 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_(TIAGO HENRIQUES DEMETRIO), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevo por autorização através da Portaria n. 01/2013 deste Juízo.  
**TIAGO HENRIQUES DEMETRIO**  
Analista Judiciário - Port. 01/2013

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível e Anexos André Albino Lucchese - Escrivão  
Luma Custódio Lopes - Escrevente  
Rua Wenceslau Augusto Ross, nº 356,  
86310.000 Nova Fátima PR

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
O Dr. Elvis Nivaldo dos Santos Pavan, MM. Juiz Substituto da Vara da Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento a r. decisão proferida ao evento 166.1, dos autos n.º **0000756-26.2017.8.16.0120** (Projudi) de **AÇÃO MONITÓRIA** onde **BANCO DO BRASIL S/A** promove em face de **CLODOALDO MESSIAS VEICULOS LTDA-ME** e **IVO RAIMUNDO**, e **ai sendo**, foi expedido o presente edital para **CITAÇÃO DO REQUERIDO IVO RAIMUNDO**, inscrito no CPF nº **708.866.879-34** com último endereço à Rua Fernando Ribeiro, nº545, na cidade e Comarca de Nova Fátima-PR, para que, **15 (quinze) dias efetue o pagamento da quantia de R\$ 304.858,02 (trezentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), acrescido de honorários advocatícios em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dado à causa** (art. 701 do C.P.C/2015), advirta-se à parte requerida que ficará isenta do pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo(art. 701, §1º, CPC). **Fica ciente o requerido, ainda que:**a)no mesmo prazo, poderá oferecer embargos, independente de prévia segurança do Juízo, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial ( art. 701, §2º, CPC; **b)**se não houver o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito e independentemente de qualquer formalidade, o título executivo judicial (art. 701, §2º, CPC); **c)**Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 916, do CPC. **EM CASO DE REVELIA, SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (art. 257.CPC).**CUMPRA-SE Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu Luma Custódio Lopes - Escrevente Jumentada o digitei e subscrevi.  
Cynthia de Mendonça Romano  
Juíza de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL****Leilão Eletrônico**

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) COMPETÊNCIA DELEGADA DE PALMEIRA-PARANÁ, **CLAUDIA SANINE PONICH BOSCO**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 01/10/2019 e segundo leilão, 22/10/2019 ambas às 13:30 horas** ambas a serem realizados na modalidade **eletrônica**. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital.No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. **Nos demais leilões previstos neste edital**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (*indicado neste edital*). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.****ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro.****TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site [www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br). **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor.** **DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente



supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC**INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), JULIANA SGORLON TIRONI ROMAGNA, JOSE MARIA SEVERINO, JOVAIR SEVERINO, TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT, RENE JOSE STUPAK.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0000506-54.2012.8.16.0124 Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** JOSE MARIA SEVERINO. **Bem** 1 (UM) TRATOR DA MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 75 X, ANO DE FABRICAÇÃO 2000. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO, NO ENDEREÇO: COL. WITMARSUM, S/N ZONA RURAL, PALMEIRA/PR. CEP. 84.130-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. Ônus: PENHORA Nº 0001708-56.2018.8.16.0124, COMPETENCIA DELEGADA DE PALMEIRA **VALOR DA DÍVIDA R\$ 495.126,17** em 19 de junho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 80.000,00** em 26 de junho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 40.000,00.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0000506-54.2012.8.16.0124 Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** JOSE MARIA SEVERINO. **Bem** 01 (UM) TRATOR DA MARCA FORD, MODELO 7600, ANO DE FABRICAÇÃO 2002. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO, NO ENDEREÇO: COL. WITMARSUM, S/N ZONA RURAL, PALMEIRA/PR. CEP. 84.130-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. Ônus: PENHORA Nº 0001708-56.2018.8.16.0124, COMPETENCIA DELEGADA DE PALMEIRA **VALOR DA DÍVIDA R\$ 495.126,17** em 19 de junho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 120.000,00** em 26 de junho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 60.000,00.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0000506-54.2012.8.16.0124 Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** JOSE MARIA SEVERINO. **Bem** 01 (UM) GRANELEIRO PARA 15 TONELADAS, ANO 2000. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO, NO ENDEREÇO: COL. WITMARSUM, S/N ZONA RURAL, PALMEIRA/PR. CEP. 84.130-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. Ônus: PENHORA Nº 0001708-56.2018.8.16.0124, COMPETENCIA DELEGADA DE PALMEIRA **VALOR DA DÍVIDA R\$ 495.126,17** em 19 de junho de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 80.000,00** em 26 de junho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 40.000,00.

**EXECUÇÃO FISCAL - 0000506-54.2012.8.16.0124 Requerente:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) **Requerido:** JOSE MARIA SEVERINO. **Bem** 01 (UMA) PLANTADEIRA DA MARCA BALDAN, 9 LINHAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2000. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO E FIEL DEPOSITÁRIO, NO ENDEREÇO: COL. WITMARSUM, S/N ZONA RURAL, PALMEIRA/PR. CEP. 84.130-000. **Recursos Pendentes:** Não Há. Ônus: PENHORA Nº 0001708-56.2018.8.16.0124, COMPETENCIA DELEGADA DE PALMEIRA **VALOR DA DÍVIDA R\$ 495.126,17** em 19 de junho de 2019, **VALOR DE**

**AVALIAÇÃO R\$ 80.000,00** em 26 de junho de 2018. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 40.000,00.

PALMEIRA, 03 de Setembro de 2019.

**Helcio Kronberg**

Leiloeiro Público Oficial

## PALMITAL

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

A Dr<sup>a</sup>. **Daniana Schneider**, MM. Juíza da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Réu **ANTONIO DIRCEU MARTINS**, brasileiro, nascido em Turvo/PR, aos 26/09/1964, filho de Izaltina Ferreira Martins e Julio Ambrosio Martins, portador do RG n.º 23988976 SSP/PR e CPF (não consta), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMAÇÃO** da sentença proferida em data de 26/10/2018 nos Autos de Processo Criminal **NU 0000822-98.2011.8.16.0125**, a qual julgou extinta a punibilidade do réu com fundamento nos arts. 107, inc. IV, artigo 109, inciso VI, artigo 110 e 112, inciso I, todos do Código Penal, ficando o(a) mesmo(a) intimado(a) de que poderão interpor recurso no prazo legal. Palmital/PR, aos 1 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Paoliane Bilski, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

**Daniana Schneider**

Juíza de Direito

## PALOTINA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTACOMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos n.º, em que ALDACIR TERESINHA OLTRAMARI0000463-67.2019.8.16.0126, de INTERDIÇÃO ENGLER move em face de GUIDO NELSON ENGLER, ajuizado em 04/02/2019, que por sentença deste Juízo, foi decretada a de, brasileiro, casado, agricultor, INTERDIÇÃO GUIDO NELSON ENGLER residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, 1041, apto 302, na cidade e comarca de Palotina/Pr, declarando-o absolutamente incapaz, pelo que foi nomeado como curadora a Sra. ALDACIR TERESINHA OLTRAMARI ENGLER. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e queninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ Palotina, 21 de agosto de 2019. Adorinan Balbino Siqueira Analista Judiciário - Portaria 26/1996

#### Edital de Intimação

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTACOMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos nº., em que PRISCILLA TAONI XAVIER move0004023-85.2017.8.16.0126, de TUTELA E CURATELA em face de THAYS TAONI XAVIER, ajuizado em 16/11/2017, que por sentença deste Juízo, foidecretada a de , brasileira, maior, residente e domiciliada naINTERDIÇÃO THAYS TAONI XAVIERRua das Margaridas, 160, Bairro Cohapar, na cidade e comarca de Palotina/Pr, declarando-aabsolutamente incapaz, pelo que foi nomeada como curadora a Sra. PRISCILLA TAONI XAVIER.E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e queninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes,com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA,ESTADO DO PARANÁPalotina, 22 de agosto de 2019.Elisama Mara de SouzaAnalista Judiciário - Portaria 007/2009

## PARANAGUÁ

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move0008539-08.2018.8.16.0129contra EVERTON ERNANI ROCHA, residente no(a) RUA TUPINIQUIM, 445 - VILA GUARANI - , com incurso nas sanções do(s) artigo 33, caput, da Lei 11343/2006e sendo assim,PARANAGUÁ/PR,fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereçaCITADO,defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, no termos do artigo 396 do CPP.1º FATO: No dia 27 de abril de 2018, não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que por voltadas 18h48 min às 21h30min, em via pública, mais precisamente na Avenida Bento Rocha, nº100,intersecção com a Avenida Coronel Santa Rita, bairro Rocio, neste município e Comarca deParanaguá/ PR, o denunciado GILBERTO GILDO GONÇALVES RAMOS, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dirigiu veículo automotor sem a devida Habilitação para Dirigir, gerando perigo de dano, visto que conduziu sua motocicleta, marcatitan, com placas AOF-6632, cor preta, sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, consoante Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04 e Boletim de Ocorrência nº2018/496434 de fls. 49/56.2ºFATO: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do fato anteriormente narrado, o denunciadoEVERTON ERNANI ROCHA, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, com intuito de fornecer o consumo de terceiro, trazia consigo 5,8 g (cinco vírgula oito gramas), divididos em 48(quarenta e oito) pedras, da substância entorpecente vulgarmente conhecida como "crack",substância essa que contém como princípio ativo a 'benzoilmetilegonina' capaz de causar dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional,de acordo com a Portaria nº 344/98 do SVS/MS, atualizada pela RDC n32, de 04 de junho de 2014daANVISA/MS, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Auto de Exibição e Apreensão de fls.08/09; Boletim de Ocorrência nº 2918/496434 de fls. 49/56 e Auto de Constatação Provisória de Drogade fls. 22/23.Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, naGILBERTO GILDO GONÇALVES RAMOSSanções previstas no(s) artigo 309, caput, da Lei n, 9.503/1.997 - Código de Trânsito Brasileiro(1ºFato) e o denunciado EVERTON ERNANI ROCHA incorreu, em tese, na sanção prevista na disposição do artigo 33, caput, da Lei 11343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0000070-07.2017.8.16.0129, que a Justiça Pública move contraLOAN HENRIQUE FERNANDES ROCHA, residente no(a) RUA PROF. FRANCISCO ALBERTO CASTRO,28 GANCHINHO - SÍTIO CERCADO - CURITIBA/PR - CEP: 81.935-490, , com incurso nas sançõesdo(s)artigo 157,caput,do Código Penal e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. No dia 08 de janeiro de 2017, por volta das 20h10min, na Rua Vidal Vanhoni, bairro Vila dos 1º

FATO:Comerciários, nesta cidade e Comarca de Paranaguá/ PR, o denunciado Loan Henrique Fernandes Rocha,dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com anônimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu em proveito próprio, mediante grave ameaça consistente em dizer paravítima não reaja, não reaja', 01 (uma) bolsa marca Win, contendo 01 (uma) carteira com documentos pessoais; 01 (uma) agenda eletrônica tablet DL, R\$74,00 (setenta e quatro) reais, 01 (um) celular marcaBLU, cor preta e laranja, conforme auto de prisão em flagrante, delito às fls 02/04, auto de exibição e apreensão às fls. 10 / 11.Consta nos autos que logo após os fatos a vítima gritou por socorro e diante disso populares perseguiram odenunciado, encontrando-o em urna construção. Após, a vítima, utilizando-se de um celular emprestado de um dos populares, telefonou para a polícia militar que, ao chegar no local, efetuou a prisão do denunciado.Ainda, os - bens subtraídos foram recuperados restituídos à vítima, conforme Auto de Entrega de fls. 14.º.Assim agindo, o denunciado LOAN HENRIQUE FERNANDES ROCHA, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) artigo 157,caput,do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move0008743-23.2016.8.16.0129contra ,WAGNER CORREA GONÇALVES, residente no(a) Rua Luciano Castro, 541 - GUARUJÁ/ SP, com incurso nas sançõesdo(s) 168, §1º, inciso III, do Código Penal sendo assim, fica peloCITADO,presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO:"No dia 11 de outubro de 2014, em horário não precisado nos autos, mas certo que entre as13h57min e as 14h33min, no interior da empresa Yara Brasil Fertilizantes situada na Av. José Costa Leite, S/nº, Bairro Vila do Povo, neste município e comarca de Paranaguá/PR, o denunciadoWAGNER CORREA GONÇALVES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, na condição de motorista de caminhão placas AIU-9027 acoplado ao semirreboque placas MFY-9543, apropriou-se de coisa alheia móvel, consistente em 27020 Kg (vinte e sete mil e vinte quilogramas) do produto determinado "fertilizante 46 00 00 ureia", no valor de R\$ 23048,60 ( vinte e oito mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos).Consta, pois, dos autos que o denunciado WAGNER CORREA GONÇALVES com motorista da empresa Transportes Medeiros Ltda. deveria transportar a referida mercadoria de Paranaguá à empresa Yara Brasil Fertilizantes, situada no município de Ponta Grossa/PR, porém o produto não chegou ao seu destino final. "Assim agindo, o denunciado , incorreu, em tese, nas sançõesWAGNER CORREA GONÇALVES previstas no(s) artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei,FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante esteJuízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0010471-31.2018.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra FABIO CORDEIRO DA CRUZ, residente no(a) RUA TUFÍ MARON (RUA NELSON PEREIRA ROCHA), 571 PRÓXIMO À MULTITRANS - EMBOGUACU - PARANAGUÁ/PR, , com incurso nas sanções do(s) artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP.1º FATO: Não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que no período compreendido entre o dia 22 de maio de 2018, por volta das 21h30min, até o dia 23 de maio de 2018, por volta das 01h50min, em via pública, mais precisamente na Rua Amin Mussi, bairro Jardim Alvorada, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados FÁBIO CORDEIRO DA CRUZ e RAFAEL VEIGA DE LIMA, dotados de vontade livre e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em comumhão de esforços, um aderindo a conduta delituosa do outro, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram para ambos, mediante grave ameaça exercida através de um simulacro de armadilha de fogo, bem pertencente à vítima Israel Moreira Godoy Júnior, consistente em 01 (um) aparelho decelular, marca Samsung, modelo J5 Prime, cor preto, avaliado em R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais), conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04 ; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10/12 ; Auto de Avaliação de fl. 45 e Boletim de Ocorrência nº 2018/598729 de fls.47/58. Consta dos autos que o celular subtraído foi integralmente restituído à vítima, conforme depreende-se do Auto de Entrega de fl. 15. Ademais, consta dos autos que quem estava de posse do simulacro era o denunciado FÁBIO CORDEIRO DA CRUZ.2º FATO: Nas mesmas condições de tempo do primeiro fato, não se sabendo precisar o local exato, mas certo que nas redondezas da linha férrea, no bairro Santa Cecília, neste município e Comarca deParanaguá/PR, o denunciado ALAN DIAS COUTO, dolosamente, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, recebeu, em proveito próprio, coisa que sabiaser produto de crime, consistente em 01 (um) aparelho de celular, marca Samsung, modelo J5 Prime, cor preta , avaliado em R\$ 1.500 ,00 (mil e quinhentos reais),

conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10/12; Auto de Avaliação de fls. 45 e Boletim de Ocorrência nº 2018/ 598729 de fls. 47/58. Assim agindo, os denunciados FÁBIO CORDEIRO DA CRUZ e RAFAEL VEIGA DE LIMA incorreram, em tese, nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, e o denunciado ALANDIAS COUTO incorreu, em tese, na sanção prevista no artigo 180, caput, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de ARIANE MARIA HASEMANN Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0008778-17.2015.8.16.0129 contra WANDSON BEMKSLLY MOREIRA DOS SANTOS, residente no(a) Rua Carlos Oliveira da Velha, com curso nas 100 - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-620 - Telefone: ou Rua Xavier da Silva, 388, sanções do(s) ART 184 § 2º / CP e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da decisão, CITADO, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 01 de setembro de 2015, por volta das 09h40min às 09h50min, na Rua Desembargador Hugo Simas, esquina com a Rua Faria Sobrinho, nº 00, em via pública, bairro Centro, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado WANDSON BEMKSLLY MOREIRA DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, violou direito autoral, com o intuito de lucro direto, expondo a venda cópias de fonogramas reproduzidos com violação de direito do autor, sem a expressa autorização legal, eis que estava comercializando CD's e DVD's piratas, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 09/10; Boletim de Ocorrência nº 2015/910846 de fls. 25/28. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções WANDSON BEMKSLLY MOREIRA DOS SANTOS sanções previstas no(s) artigo 184, §2º do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0007396-18.2017.8.16.0129 contra LEANDRO WASHINGTON DA SILVA COSTA, residente no(a) RUA IRMÃ SOFIA RIECHI, 75 OU, com curso nas AINDA, RUA LUIZ TRAMONTIM, S/N, CAMPO COMPRIDO - CIC - CURITIBA/PR, sanções do(s) e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da CITADO, denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 31 de julho de 2017, por volta das 22h30min, o denunciado LEANDRO WASHINGTON DA SILVA COSTA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, entrou, clandestinamente, nas dependências do imóvel de propriedade da vítima Robson dos Santos Alves Junior, situada na Avenida Governador Manoel Ribas, N 205, Vila Paranaguá, neste Município e Comarca de Paranaguá, indo a ser surpreendido pelo proprietário, que então acionou policiais militares, que, por sua vez, encaminham-no ao Batalhão da Polícia Militar para lavratura de termo circunstanciado. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções LEANDRO WASHINGTON DA SILVA COSTA sanções previstas no(s) art. 150, §1º do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0010088-87.2017.8.16.0129 contra DANIELLE SUSAN SANTOS BERLIM, residente no(a) RUA MANOEL PEREIRA - px ao Moacir, com curso nas sanções do(s) artigo 1º, inciso II, da Lei n.º Vidros, 1950 - RAIA - PARANAGUÁ/PR, 9.455/1997 c/c artigo 61, inciso II, alíneas e, f e h c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça CITADO, defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 28 de agosto de 2016, por volta das 23h51 na residência localizada na Rua Manoel Pereira n.º 1836, -Bairro Raia, neste município e comarca de Paranaguá, a denunciada DANIELE SUSAN SANTOS BERLIM, dotada de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, submeteu sua enteada I.F.B. cara 11 (onze) anos de idade (cf. certidão de fl. 33), mediante emprego de violência e grave ameaça, a intenso sofrimento físico e mental, consistente em tentar enforcá-la e deferir-lhe golpes de ripa pelo corpo, provocando-lhe as seguintes lesões, equimose medindo

10,0 cm de extensão em terço médio da coxa direita, equimose medindo 11,0 cm de extensão localizado no terço superior do braço direito e edema medindo 2,5 cm de extensão localizado em região frontal (cf. laudo de lesões corporais de fl 08), desencadeando na vítima um quadro de intenso pavor, fazendo com que esta urinasse em suas vestes. Na sequência, a denunciada DANIELE SUSAN SANTOS BERLIM proferiu grave ameaça à vítima consistente em declarar quem ministraria raticida, vulgarmente conhecido por "chumbinho", em sua comida, razão pela qual deixou de jantar, intimando-a, portanto, psicologicamente. Consta, pois dos autos, que as condutas perpetradas pela denunciada DANIELE SUSAN SANTOS BERLIM foram empregadas como forma de aplicar castigo à vítima I.F.B. haja vista ter fugido de casa e relatado a sua avó as agressões físicas deferidas pela denunciada contra a sua mãe Ana compenhas 02 (dois) anos de idade, conforme portaria de fl 02, boletim de ocorrência n.º 2016/891528 defl. 05 e ofício n.º 289/2016 do Conselho Tutelar de Paranaguá/PR de fls. 22/24, eis que a denunciada Daniele lhe deferiu dois chutes na bunda e causou um "galo" na cabeça da criança. Consta, ainda que, na qualidade de genitora da vítima, a denunciada SILVANA CARDOSO DEFREITAS, tinha o dever e possibilidade de evitar o resultado acima descrito, já que, por lei - cf. artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente - tinha obrigação de cuidado, proteção e vigilância da filha, mas por sua omissão, o ilícito em comento se perpetrou, concorrendo assim para a consecução do crime de tortura. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções DANIELLE SUSAN SANTOS BERLIM previstas no(s) artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 9.455/1997 c/c artigo 61, inciso II, alíneas e, f e h c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, c. por sua vez, a denunciada SILVANA CARDOSO DE FREITAS incorreu, em tese, na sanção prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 9.455/1997 c/c artigo 61, inciso II, alíneas e, f e h c/c 13, § 2º, alínea a/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0001478-96.2018.8.16.0129 contra DIEGO AMBRÓZIO BARBOSA, residente no(a) RUA SEIS, S/Nº PRÓXIMO AO SAPECA artigo 33, caput, da Lei LANCHES - VILA ITIBERÊ - ILHA DOS VALADARES - PARANAGUÁ/PR, 11.343/2006 e sendo assim, fica pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para CITADO, que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 19 de fevereiro de 2018, por volta das 23h40min, em via pública, mais precisamente na Rua "beco do óleo", Ilha dos Valadares, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado DIEGO AMBRÓZIO BARBOSA, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, trazia consigo, com o fito de comercializar, 5 g (cinco gramas) da substância entorpecente benzilmetilecgonina em sua forma sólida, conhecida vulgarmente como "crack", conforme Autos de Exibição e Apreensão e de Constatação Provisória de Droga, acostados às fls. 10/11 e 13/14 respectivamente. Apurou-se no caderno investigatório, que o denunciado ao avistar a equipe policial que estava empanturrado jogou um invólucro plástico no chão e empreendeu fuga. Registra-se que a referida substância entorpecente causam dependência física e/ou psíquica, sendo seu uso e comércio proibidos em todo o território nacional, de acordo com a Portaria nº 344/98 o S/MS, atualizada pela RDC n. 32, de 04 de junho de 2014, da ANVISA/MS. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções DIEGO AMBRÓZIO BARBOSA previstas no(s) artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº, que a Justiça Pública move 0008757-07.2016.8.16.0129 contra ROMILDO ALVES PEREIRA, residente no(a) Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5302, com curso próximo ao Tonet - PARANAGUÁ/PR - Telefone: ou Rua Delhi, 157 - fone 99998-9348, nas sanções do(s) artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal e sendo assim, fica pelo CITADO, presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 08 de maio de 2016, não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que por voltadas 11h00min às 17h05min, na residência localizada na Rua Acesso do Agapanto, s/nº, casa de madeira vermelha, sem muro, bairro Nilson Neves, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado ROMILDO ALVES PEREIRA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, na companhia de um indivíduo de nome Daniel, até o momento não identificado, em comunhão de esforços, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, 01 (um) botijão de gás, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e 01 (uma) máquina de cortagrama, avaliada em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), consoante Portaria de fl. 02; Auto de Avaliação indireta de fls. 14/15 e Boletim de Ocorrência n

° 2016 /489902 de fls. 16/19. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0005885-53.2015.8.16.0129 contra LUIZ HENRIQUE DA GRAÇA NOGUEIRA, residente no(a) Rua Arthur de Souza Costa, s/nº, com incursão nas Residenciais Saveiros - Vila Horizonte - PARANAGUÁ/PR - Telefone: 41 - 99638-0656, sanções do(s) art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal sendo assim, fica pelo presente CITADO, edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: Não se sabendo precisar o dia e o horário exatos, mas certo que anteriormente ao dia 08 de junho do ano de 2012, no Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina, localizado na Avenida Coronel José Lobo, nº 744, bairro Dom Pedro II, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado LUIZ HENRIQUE DA GRAÇA NOGUEIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoreamento definitivo, apropriou-se de coisa alheia, consistente no montante em dinheiro no valor de R\$63.256,66 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em prejuízo da vítima Izabel Cristina Ramos Martins do Carmo, eis que era responsável pelo setor financeiro e após receber os valores dos associados não efetuava o depósito dos valores na devida conta do Sindicato, consoante as informações contidas na mídia do Auto de Exibição e Apreensão de fl. 09; Portaria de fl. 02; Boletim de Ocorrência nº 2014/1183472 de fls. 03/05 e Termo de Declaração de fls. 07/08. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0011548-75.2018.8.16.0129 contra GABRIEL VIANA CEZÁRIO, residente no(a) Rua São Joaquim, 35 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - , com incursão nas sanções do(s) e sendo assim, CEP: 83.829-026, artigo 157, caput, do Código Penal fica pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça CITADO, defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 05 de julho de 2018, por volta das 23h20min às 23h40min, em via pública, mais precisamente no ponto de ônibus localizado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 00, Km 5,5, bairro Parque São João, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado GABRIEL VIANA CEZÁRIO, dotado de vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu para si, mediante grave ameaça exercida através do uso ostensivo de um simulacro de arma de fogo, levantando a camisa, bem pertencente à vítima Joilson Fernandes da Cruz, consistente em 01 (um) celular, marca Motorola, modelo Moto G1, cor preto, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais), conforme se depreende do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10/11; Auto de Avaliação de fls. 20/21 e Boletim de Ocorrência nº 2018/768576 de fls. 24/28. Consta dos autos que o bem subtraído foi integralmente restituído à vítima, conforme depreende-se do Auto de Entrega de fls. 23. Assim agindo, o denunciado GABRIEL VIANA CEZÁRIO incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 157, caput, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0001028-90.2017.8.16.0129 contra GABRIELE REGINA JULIATTO, residente no(a) Rua Edival Vidal Ribeiro Filho, 295 Próximo ao , com incursão em Materiais de Construção Ouro Fino - Vila Garcia - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.218-520, nas sanções do(s) artigo 171, caput do Código Penal e sendo assim, fica pelo presente edital CITADO, acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: Em data, horário e local não precisado nos autos, mas certo que neste município e Comarca de Paranaguá, a denunciada GABRIELE REGINA JULIATTO: dotada de vontade livre e consciente, dente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, obteve

vantagem econômica ilícita no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visto que vendeu por esta quantia um terreno localizado na Rua Subtenente Onofre Moreira da Rocha, s/ nº, quadra nº 05 (cinco), lote nº 20 (vinte), bairro Vila Garcia, Paranaguá, medindo 12,00 m (doze metros) de frente, 40,00 m (quarenta metros) de extensão de, ambas as laterais e 12,00 m (doze metros) de fundos a vítima Jonas Jhones Morais do Nascimento, o qual efetuou o pagamento a vista em moeda corrente, conforme Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, de fls. 11/12, porém, ao se dirigir ao referido terreno para efetuar benfeitorias, na data de 03 de julho de 2016, a vítima tomou conhecimento de que o terreno não era de propriedade da denunciada, sendo, portanto, induzido em erro pela oferta de venda do aludido terreno, supondo que se tratava a vendedora de pessoa idônea. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções GABRIELE REGINA JULIATTO previstas no(s) artigo 171, caput do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0011740-08.2018.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra PAULO MARCELO DOS SANTOS, residente no(a) Rua Fernando Amaro, 10 - PARANAGUÁ/PR - , com incursão nas sanções CEP: 83.203-005, do(s) artigos 331, caput (Primeiro Fato), no artigo 329, caput (Segundo Fato) e no artigo 163, parágrafo único, inciso III (Terceiro Fato), todos do Código Penal sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. PRIMEIRO FATO: No dia 13 de julho de 2018, não se sabendo precisar o horário exato, mas sendo certo que por volta das 20h30min às 21h30min, em via pública, mais precisamente na Rua Dois, n.º 00, bairro Vila Iteberê, Ilhados Valadares, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado PAULO MARCELO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desacomatou os guardas municipais Aldemis Crespim dos Santos Júnior e Cláudia Michelle Almeida Nadolny, afirmando que os guardas municipais não sabiam trabalhar, que são uns otários e que não fariam a abordagem naquele local, além de chamar o guardamunicipal de burro, consoante depreende-se do Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Termos de Depoimentos de fls. 05/07 e 08/10; Boletim de Ocorrência nº 2018/799817 de fls. 25/26 e Ficha de Atendimento de Ocorrência n.º 953/2018 de fl. 27. SEGUNDO FATO: Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do primeiro fato, o denunciado PAULO MARCELO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, durante a abordagem policial, opôs-se à execução de ato legal praticado pelos guardas municipais Aldemis Crespim dos Santos Júnior e Cláudia Michelle Almeida Nadolny, mediante violência, eis que tentou investir contra os guardas municipais, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Boletim de Ocorrência nº 2018/799817 de fls. 25/26; Ficha de Atendimento de Ocorrência n.º 953/2018 de fl. 27 e Auto de Resistência à Prisão de fls. 28/29. TERCEIRO FATO: Nas mesmas condições de tempo e local do primeiro e segundo fatos, o denunciado PAULO MARCELO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, deteriorou coisa alheia, consistente em entortar e romper a porta da gaiola da viatura da Guarda Municipal, prefixo L10, eis que desferiu chutes contra a portinhola, causando para o município um prejuízo, conforme Auto de Prisão em Flagrante de fls. 02/04; Boletim de Ocorrência nº 2018/799817 de fls. 25/26; Ficha de Atendimento de Ocorrência n.º 953/2018 de fl. 27; Auto de Resistência à Prisão de fls. 28/29 e Laudo de Exame em Veículo de fls. 22/23. Assim agindo, o denunciado PAULO MARCELO DOS SANTOS incorreu, em tese, nas sanções previstas nos artigos 331, caput (Primeiro Fato), no artigo 329, caput (Segundo Fato) e no artigo 163, parágrafo único, inciso III (Terceiro Fato), todos do Código Penal, observadas as disposições do artigo 69 do Estatuto Repressivo, razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0000266-40.2018.8.16.0129 contra , com LUIZ HENRIQUE DE LIMA COSTA, residente no(a) NÃO CONSTA, S/N - PARANAGUÁ/PR, incursão nas sanções do(s) artigo 180, § 3º, do Código Penal e sendo assim, fica pelo CITADO, presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No 12 de janeiro de 2018, neste Município e Comarca de Paranaguá/PR, o denunciado LUIZ HENRIQUE DE LIMA COSTA, culposamente, por negligência, faltando ao dever objetivo de cuidado, adquiriu de terceira pessoa por ora não identificada, o veículo Fiat/Uno, de cor branca, placas AMW-7090, apreendido à p. 15 (Ref. mov. 8.1), que deveria presumir ser produto obtido por meio criminoso (furto), seja pela desproporção entre o valor pago [R\$300,00 (trezentos reais) em dinheiro esposto um carro, sem documentação] e o preço real do automóvel [R\$1.000,00 (onze mil reais)], conforme auto de avaliação de p. 62 (Ref. mov. 14.3)], seja pela condição de quem lhe ofereceu

referido objeto (pessoa desconhecida)". Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) artigo 180, § 3º, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº . que a Justiça Pública move 0011398-65.2016.8.16.0129 contra ELITON GARCIA DA SILVA, residente no(a) Rua Félix Regina de Lima, 60/207 casa - Divinópolis - , com incurso nas sanções do(s) artigo 42, inciso III, do PARANAGUÁ/PR - Telefone: 41 9 9747-5089, Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) e sendo assim, fica pelo presente CITADO, edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: Na madrugada do dia 18 de dezembro de 2016, no estabelecimento comercial denominado Posto Paranaguá, situado na Av. Gabriel de Lara, nº 729, Alto São Sebastião, neste Município e Comarca de Paranaguá, o denunciado ELITON GARCIA DA SILVA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, perturbou o sossego alheio, precisamente dos moradores da localidade, abusando de instrumento sonoro (aparelho de som automotivo) apreendido à p. 17 (Ref. mov. 8.1), ligando-o em alto volume. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções previstas ELITON GARCIA DA SILVA no(s) artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0004759-31.2016.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra JOEL DOS SANTOS, residente no(a) Rua Rio de Janeiro, 84 - Parque Agari - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.215-260, com incurso nas sanções do(s) artigo 302, §1º, inciso I e III, da Lei nº 9.503/1997- e sendo assim, fica CITADO, pelo presente edital acerca dos termos da Código de Trânsito Brasileiro denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: "No dia 12 de abril de 2016, por volta das 22h45min, em via pública, mais precisamente na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 5611, Bairro Parque Agari, neste município e Comarca de Paranaguá/pr, o denunciado DEIVID LUCAS TAUFMANN, conduzindo o veículo automotor VW/Gol, 16V, Plus, com placas de identificação AJM-3683, chassi 9BWCA05X31P018099, de forma imprudente consistente em não possuir carteira de Habilitação e tampouco Permissão para Dirigir, em imprimir velocidade superior à permitida para via (velocidade aproximada de 50 a 60 km/h, sendo que para referido trecho da aludida via pública o limite máximo era de 30 km/h- cf. laudo de exame elevamento de local de atropelamento e mortes de fls. 104/117) e sem qualquer cautela para amanoite de forte chuva, haja vista os vidros estarem embaçados, tanto é verdade que perdeu o controle do veículo subindo na calçada, fatores determinantes que o levaram a praticar homicídio culposo, eis que colidiu/atropelou as vítimas Gisele oliveira Pinto Xavier e Vitoria Gabriele de Oliveira, produzindo-lhes as lesões descritas nos laudos do exame cadavérico de fls. 101 e 102, que foram a causa efetiva de suas mortes, por manifesta inobservância do dever objetivo de cuidado, diante do fato plenamente previsível, mas não previsto, consoante portaria de fls. 02/03, boletim de ocorrência nº 2016/400134 de fls. 05/15, boletim de acidente de trânsito eletrônico unificado nº 079620/1 de fls. 16/25, auto de apreensão de fls. 66/67 e laudo de exame em veículo a motor de fls. 86/87. Consta, ainda, dos autos que o denunciado DEIVID LUCAS TAUFMANN mesmo possuindo condições pessoais, deixou de prestar socorro às vítimas do acidente, uma vez que empreendeu fuga." 2º FATO: "Logo após a prática do fato anterior, nas mesmas condições de data e local descritos no primeiro fato, o denunciado JOEL DOS SANTOS, conduzindo o veículo automotor Gm/CORSA Hatch, cor prata, com placas de identificação ALY-2918, chassi 9BGXH68X05C117518, de forma imprudente imprimir velocidade superior à permitida para via (sendo que para o referido trecho da aludida via pública o limite máximo era de 30km/h- cf. laudo de exame e levantamento de local de atropelamento e mortes de fls. 104/117) e sem qualquer cautela para uma noite com forte chuva, fatores determinantes que o levaram a praticar homicídio culposo, eis que colidiu/ atropelou as vítimas Gisele de Oliveira Pinto Xavier e Vitoria Gabriele de Oliveira, produzindo-lhes as lesões descritas nos laudos do exame cadavérico de fls. 101 e 102, que foram causa efetiva de suas mortes, por manifesta inobservância do dever objetivo de cuidado, diante do fato plenamente previsível, mas não previsto, consoante portaria de fls. 02/03, boletim de ocorrência nº 2016/400134 de fls. 05/15, boletim de acidente de trânsito eletrônico unificado nº 079620/1 de fls. 16/25, auto de apreensão de fls. 66/67 e laudo de exame em veículo a motor de fls. 83/84. Consta, ainda, dos autos que o denunciado JOEL DOS SANTOS mesmo possuindo condições pessoais, deixou de prestar socorro às vítimas do acidente, uma vez que empreendeu fuga." Assim agindo, o denunciado DEIVID LUCAS TAUFMANN, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) artigo 302, §1º, inciso I e III, da Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro, observando as regras do

artigo 70 do Código Penal (Primeiro Fato) e, por sua vez, o denunciado JOEL DOS SANTOS incorreu, em tese, nas sanções previstas no artigo 302, §1º, inc. III, da Lei nº 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro, observando as regras do artigo 70 do Código Penal (Segundo Fato) qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0008771-88.2016.8.16.0129 contra GIAN ALESSON NUNES RODRIGUES, residente no(a) Rua Virginia Ribeiro Silva, 13 Próximo à , com Bicicletaria Tramuças - PARANAGUÁ/PR - Telefone: ou Rua Levi Gonçalves, 10 - fone 3423-0491, incurso nas sanções do(s) artigo 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do Código Penal e sendo assim, fica pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: No dia 24 de agosto de 2015, não se sabendo precisar o horário exato, mas certo que por volta das 03h40min, no estabelecimento comercial denominado "Farmácia Nissei", localizado na Rua João Eugênio, nº 952, bairro Centro Histórico, neste município e Comarca de Paranaguá/PR, os denunciados GIAN ALESSON NUNES RODRIGUES e MAYCKON ALVES DE OLIVEIRA, dotados de vontade livre e consciente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, em comunhão de esforços, um aderindo a conduta delituosa do outro, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para ambos, mediante grave ameaça exercida através do uso ostensivo de uma arma de fogo, bem pertencente à vítima Maurício Pereira Martins Rodrigues, representante da Farmácia Nissei, consistente em 01 (um) montante em dinheiro, conforme se depreende da Portaria de fl. 02 e Boletim de Ocorrência nº 2018/878890 de fls. 04/08. Consta dos autos que enquanto o denunciado Mayckon Alves de Oliveira ameaçava a vítima fazendo uso ostensivo da arma de fogo, o denunciado Gian Alesson Nunes Rodrigues permaneceu do lado externo do estabelecimento comercial dando cobertura para a empreitada delitiva. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas sanções GIAN ALESSON NUNES RODRIGUES previstas no(s) artigo 157, §2º, inciso II, §2º-A, inciso I, do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº , que a Justiça Pública move 0020890-18.2015.8.16.0129 contra SUELEN LUANA NASCIMENTO TAKASAKI, residente no(a) Rua Antônio Pereira, 2 - , com incurso nas sanções do(s) artigo 133, §3º, inciso II, do Código Penal (1º fato) PARANAGUÁ/PR, e no artigo 136, §3º, do Código Penal e sendo assim, fica pelo presente edital acerca da CITADO, decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 1º FATO: Não se sabendo precisar a data e o horário, mas certo que em meados dos meses de novembro do ano de 2014, nesta cidade e comarca de Paranaguá/PR, os denunciados ANDRE LUIZ CHAGAS e SUELEN LUANA NASCIMENTO, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, abandonaram pessoa que estava sob sua autoridade, eis que deixavam à própria sorte seu filho Ivan Nascimento Chagas, de apenas 11 (onze) anos de idade, expondo-o aos riscos resultantes do abandono, haja vista sua incapacidade de defesa. 2º FATO: Nas mesmas circunstâncias de tempo do fato anteriormente narrado, não se sabendo o local exato, mas certo que em um beco na Ilha dos Valadares onde há uma espécie de posto de baterias, nesta cidade e Comarca de Paranaguá, os denunciados ANDRE LUIZ CHAGAS e SUELEN LUANA NASCIMENTO, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, expuseram a perigo de vida e a saúde, pessoa que estava sob sua autoridade para fins de educação e tratamento, eis que seu filho Ivan Nascimento Chagas, de apenas 11 (onze) anos foi encontrado desprotegido no aludido local a mercê de todo o revés que poderia ser proporcionado, visto que tal localidade é conhecida pelo tráfico de drogas e por outras intempéries à margem da lei. Assim agindo, o denunciado, incorreu, em tese, nas SUELEN LUANA NASCIMENTO TAKASAKI sanções previstas no(s) artigo 133, §3º, inciso II, do Código Penal (1º fato) e no artigo 136, §3º, do Código Penal (2º fato), observadas as regras estatuídas no artigo 69 do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS** Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca

deParanaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu ROBSON PADILHA SILVA , atualmente em local incerto e0006864-15.2015.8.16.0129 não sabido, sendo assim , dos termos da sentença, datada de 07/12/2018, nos termos afica INTIMADO seguir: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, afim de CONDENAR o réu ROBSON PADILHA SILVA como incurso nas sanções do art. 155, §2º, do Código Penal. Fixo DEFINITIVAMENTE a pena doréu ROBSON PADILHA SILVA em 04 (quatro) meses de reclusão e 04 (quatro) dias-multa. Do regime do cumprimento da pena " Fixo o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena, tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) não mudar de território da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste; b) não mudar de residência sem prévia autorização deste Juízo; c) recolher-se à sua habitação após as 22h00min; e, d) comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade "Outrossim, verifico ser possível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na medida em que o condenado preencheu os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal. Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, §2º e na forma do artigo 46, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja, a de prestação de serviços à comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima. Devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junta a uma das entidades enumeradas no §2º, do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, a ser cumprido à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Deixo de conceder o Sursis, ante a substituição operada. Considerando o de pena fixado, bem como o regime inicial de cumprimento da pena, deixo quantum de decretar a prisão preventiva em desfavor do réu. Deixo de conceder o réu ao pagamento das custas processuais, já que não ostenta condições financeiras para tanto, tendo sido representado pela Defensoria Pública. Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. INTIMADO (A) Paranaguá, 01 de agosto de 2019 Arianne Maria Hasemann Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000129-20.2002.8.16.0129, tendo como réu JOSÉ NERY NUNES HAMUD, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 03/10/2018, nos termos a seguir: Em face do exposto, com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO os réus JOSÉ NERY NUNES e VALDIR LUIZ EIGLEMEIER DE SOUZA, pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 121, § 2º, I (mediante paga), II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal Fica INTIMADO (A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS A Doutora ARIANE MARIA HASEMANN, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº , tendo como réu ANDERSON COSTA 0007550-07.2015.8.16.0129 DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da fca INTIMADO sentença, datada de 13/02/2019, nos termos a seguir: "Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade do indiciado ANDERSON COSTA DA SILVA , pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva" ) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Fica INTIMADO (A) Fica INTIMADO para que proceda ao levantamento do valor a título de fiança. Ademais, em permanecendo inerte o réu ANDERSON COSTA DA SILVA ou não sendo encontrado, desde já, determino o recolhimento dos valores à conta única do FUNREJUS, nos termos dispostos no CNGCJ do TJPR.

## PATO BRANCO

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

#### PORTARIA nº 01/2019

**O Doutor Macié Cataneo, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco/PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** que o Artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419/2006, sobre a informatização do processo judicial, Resolução nº 03/2009 do e. Tribunal de Justiça do Paraná, dispondo sobre o processo eletrônico em qualquer grau de jurisdição, assim como, o art. 357 do Prov. 282/2018 da e. Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, numerário e material, visando rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a implantação e o desenvolvimento da virtualização nos trâmites processuais da Vara Cível e de Fazenda Pública, desta Comarca, através do programa de computador (software) PROJUDI, tendo como objetivo promover maior rapidez, segurança, eficiência e transparência no andamento dos processos;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil de 2015;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O ajuizamento de causas e todos os atos processuais subsequentes apenas é admitido pelo sistema eletrônico, sendo responsabilidade de cada usuário a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem serão garantidas através do sistema de segurança eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

**§ 1º** Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico nos termos do art. 151 do Provimento 282/2018.

**§ 2º:** É obrigatória a digitalização dos processos físicos, em tramitação, que estejam cadastrados no Sistema de Numeração Única (SNU) e sua inserção no sistema de processo eletrônico, com a observância dos artigos 158 e 169 a 174 do Provimento 282/2018 da Corregedoria Geral da Justiça, com observância das diretrizes da Resolução 121/2014 do Órgão Especial.

**§3º:** A digitalização independe de despacho e da fase de tramitação, e deverá ocorrer de modo integral (de capa a capa), exceto nos casos de cumprimento de sentença em que a digitalização deverá observar peças principais, sempre mantendo a numeração única e cumprimento todas as formalidades dos artigos 173 a 176 do Prov.282/2018, e diretrizes da Resolução 121/2014 do Órgão Especial, tudo com comunicação ao Distribuidor.

**§4º** É obrigatória a digitalização dos processos arquivados que retomem o andamento, ressalvadas as hipóteses de inviabilidade técnica, assim decididas pelo Magistrado, nos termos do artigo 760 do Prov.282/2018 da Corregedoria Geral da Justiça.

**Parágrafo único:** Os autos físicos desarquivados por pedido de carga somente serão digitalizados se não houver novo pedido de arquivamento definitivo após a devolução do processo.

**Art. 2º.** O advogado será responsável por todos os dados e atos processuais praticados com sua senha, valendo como sua assinatura.

**Art. 3º:** As petições e os documentos inseridos de forma individualizada no processo respeitarão as ordens lógica e cronológica, conforme previsto no art.174, § único do Provimento 282/2018 Parágrafo único - Buscar-se-á a seguinte padronização de ordem de arquivos: I - petições; II - documentos, respeitada a seguinte sequência, quando houver: a) procurações e/ou substabelecimentos; b) documentos pessoais; c) comprovante de residência; d) demais documentos; Art. 175 - Não poderá ser utilizada nomenclatura genérica para os arquivos inseridos no sistema. , inclusive quando a digitalização ocorrer pelo Cartório desta 1ª Vara Cível ou pelo Distribuidor.

**Parágrafo único:** Caso a parte autora não cumpra o disposto neste artigo, deve o Cartório, realizar intimação para regularização, em 15 (quinze) dias, independente de despacho, e posteriormente cancelar (invalidar) a juntada dos documentos não identificados, ou em desacordo com o artigo 174 do Provimento 282/2018.

**Art. 4º:** - Para propositura de ações a petição inicial deve ser instruída obrigatoriamente com os documentos a seguir, não excluídos outros considerados indispensáveis na forma do art. 320 do CPC, conforme o caso concreto:

**§1º** - Por Pessoas Jurídicas de Direito Privado:

I - comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal (passível de obtenção através da internet) (emitido há menos de 60 dias);  
II - cópia integral do contrato social, atos constitutivos ou estatutos, e respectivas alterações atualizadas.

**§2º** - Por pessoas físicas:

I - cópia de um documento pessoal (RG, CNH etc.);  
II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física -CPF;  
III - comprovante de residência (emitido há menos de 06 meses).

**§3º** - Nas ações ajuizadas o Cartório deverá verificar se falta algum destes documentos e em caso positivo certificar o fato e intimar a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC), juntando aos autos a documentação faltante.

**Art. 5º** - Além das situações acima, antes da conclusão para recebimento da inicial, o Cartório deverá observar e certificar o seguinte:

I - Regularidade do pagamento das custas processuais e valor devido ao FUNREJUS;  
II - Existência de pedido de assistência judiciária gratuita e, neste caso, declaração assinada pela parte de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

III - Exatidão do valor atribuído à causa, na forma do art. 291 e segs. do CPC;

IV - Verificar se figura no polo ativo ou passivo pessoa física ou jurídica devidamente representada, como no caso do Espólio que deverá ser representado pelo inventariante ou ingresso de todos os herdeiros necessários.

**Art. 6º.** É vedada a juntada ao Sistema Eletrônico, por Servidor ou serventuário, de petições e documentos de qualquer natureza, apresentados por advogado, ainda que transmitidos por petição eletrônica, fax ou correio, ressalvada determinação judicial em contrário, conforme determina o artigo 166 do Prov.282/2018, salvo nas hipóteses excepcionais referidas no parágrafo único do art. 166, do Prov.282/2018 e na Resolução nº 03/2009 (art. 11, §§ 1º e 2º), bem como na Lei nº 11.419/2006 (art. 11, §5º).

**Parágrafo Único:** Os documentos arquivados por situação excepcional serão devolvidos mediante despacho, ou após o trânsito em julgado, de modo que nenhum processo seja arquivado sem a comprovação da devolução, mediante termo de entrega e certidão nos autos virtuais.

**Art. 7º -** Quando inviável a juntada no Sistema PROJUDI de arquivos (som ou vídeo), a parte interessada em utilizar tais como prova poderá apresentar os arquivos gravados em mídia com capa, que será depositado na Secretaria por meio de termo nos autos, em duas vias, os quais, quando possíveis, em razão do tipo e formato de arquivo, serão anexados pela própria serventia.

**§ 1º -** Em tais casos, o advogado da parte interessada deverá declarar, sob sua integral responsabilidade, o respectivo conteúdo.

**§2º -** O termo de depósito da mídia CD será escaneado e juntado no processo virtual, sendo arquivado, posteriormente, com a mídia apresentada. A capa da mídia conterá os nomes das partes e o número do processo, ressaltando o disposto no caput.

**§ 3º -** Sempre que os autos forem conclusos à apreciação judicial, a respectiva mídia deverá ser entregue ao Juiz competente, certificando-se esta circunstância nos autos. Com a baixa da conclusão, a mídia deverá ser devolvida à Secretaria, certificando-se.

**§ 4º -** A parte adversa poderá requerer cópia do conteúdo da mídia apresentando CD ou DVD, não regravável, conforme o caso, à Secretaria.

**§ 5º -** A Secretaria terá o prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas para realizar a cópia do material.

**§ 6º -** Não se fará carga da mídia depositada na Secretaria a qualquer das partes.

**Art.8º.** Terão atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senha com numeração adequada ao atendimento preferencial e alocação de espaço para atendimento exclusivo no balcão, ou implantação de outro serviço de atendimento personalizado, sendo que tais prioridades e informações devem desde o momento da autuação, serem inseridos no sistema PROJUDI, observando a celeridade necessária (art.144 do Prov. 282/2018).

**Art. 9º -** Fica delegada à Escrivã desta 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca, a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à movimentação processual, atinentes ao próprio rito processual, de acordo com o previsto a cada espécie no Código de Processo Civil ou em legislação processual específica que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, salvo em caso de dúvida, hipótese em que os autos devem ser submetidos à apreciação do Juízo, com certidão ou informação.

**Parágrafo único.** Logo após o cumprimento do ato delegado pela Secretaria será lavrada certidão circunstanciada.

**Art. 10º.** Fica delegada à Escrivã a prática dos seguintes atos:

#### **A - CITAÇÕES/INTIMAÇÕES:**

##### **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

**a.1)** Transitada em julgado a sentença ou o acórdão, e não cabendo o pedido de cumprimento de sentença por qualquer das partes, o Cartório deverá cumprir as determinações finais da sentença, baixar eventuais restrições existentes através dos sistemas RENAJUD e SERASAJUD, bem como eventuais penhoras existentes, cobrar custas pendentes e, após, remeter os autos ao arquivo definitivo, cumprindo, antes disto, as determinações finais da sentença, com as baixas e anotações necessárias, inclusive no Distribuidor.

**a.2)** Quando extinta a execução ou o cumprimento de sentença, por qualquer motivo, o Cartório, independentemente de determinação do Juízo, promoverá o levantamento de eventuais restrições, arrestos ou penhoras, e procederá as diligências necessárias ao arquivamento dos autos, de modo que nenhum arquivamento poderá ocorrer sem a realização de todos os levantamentos devidos.

##### **ASSINATURA DE PETIÇÃO**

**a.3)** Quando a petição for assinada digitalmente por advogado distinto daquele que consta da procuração, o Cartório deverá intimar ambos os procuradores para regularização (assinatura por aquele constituído, ou juntada de substabelecimento ou nova procuração), em cinco dias, sob pena de desconsideração da manifestação.

**Parágrafo único.** Em se tratando de petição inicial, deverá constar da intimação a pena de indeferimento da inicial se a falha não for sanada em 15 (quinze) dias.

##### **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INICIAL**

**a.4)** Quando do ajuizamento de nova ação, certificado o cumprimento das determinações nos artigos anteriores, deverá a serventia remeter os autos conclusos para análise do pedido inicial, e sendo determinada a realização de audiência de conciliação, deverá buscar data e horário a ser realizado o ato junto ao sistema CEJUSC, informando através de certidão a data e horário designado.

##### **CARTAS PRECATÓRIAS**

**a.5)** Após o deferimento, a expedição de carta precatória entre Unidades que utilizem o Sistema PROJUDI, far-se-á exclusivamente pela via eletrônica, com a ferramenta destinada à geração do documento e com as comunicações do próprio Sistema, nos termos do art. 288 do Prov. 282/2018.

**§1º** Para os Juízos que não utilizem o Sistema PROJUDI e quando não for possível o encaminhamento dos arquivos de áudio e vídeo juntamente com a carta precatória (pelo Malote Digital ou e-mail), deverá ser fornecida a "chave de acesso" do Sistema PROJUDI, para que os arquivos possam ser copiados pelo deprecante, desde que o processo seja público e o arquivo tenha grau de sigilo mínimo (art.289, §2º do Prov.282/2018).

**§2º** No caso do parágrafo anterior, o Juízo deprecado deverá informar que o arquivo da audiência ficará disponível por 30 (trinta) dias, para cópia, e que, após esse período, será arquivado.

**§3º** Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto nos parágrafos anteriores, a mídia (CD-DVD) da audiência será enviada ao Juízo deprecante de outro Estado pelo serviço de postagem.

##### **VIDEOCONFERÊNCIA.**

**a.6).** Preferencialmente e sempre que possível a oitiva de testemunhas, a acareação e o depoimento pessoal de pessoas residentes fora do Juízo dar-se-á por videoconferência, na forma regulamentada pela Resolução 228/2019 do e. TJ/PR.

**§1º** Incumbe a serventia pautar data para realização do ato de videoconferência, junto ao Juízo deprecado, observando a disponibilidade de pauta também deste Juízo.

##### **CUSTAS INICIAIS**

**a.7)** Competirá a parte o preparo das custas de distribuição e de cumprimento no Juízo deprecado (art.292 do Prov.282/2018).

**§1.** Excetuadas as hipóteses de assistência judiciária gratuita e de não antecipação de custas, recebida carta precatória desacompanhada de valor destinado à antecipação de custas, ou com valor insuficiente, solicitar-se-á ao Juízo deprecante a remessa ou a complementação da importância (art.293 do Prov.282/2018).

**Parágrafo único.** Não atendida a solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a carta será devolvida, cancelando-se previamente a sua distribuição

##### **CUSTAS REMANESCENTES**

**a.8)** Quando determinado o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355 do CPC de 2015, ou após os memoriais, o Cartório deverá intimar as partes para o recolhimento de eventuais custas remanescentes devidas, no prazo de dez dias.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo sem o pagamento, certificando-se, deverá ser feita a conclusão dos autos para sentença, podendo os valores serem eventualmente executados, nos termos da sentença.

##### **DILIGÊNCIAS NEGATIVAS**

**a.9)** O Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem sobre as diligências negativas, total ou parcial, como cartas postais, mandados, cartas precatórias, informações, endereços ou penhoras pelos sistemas Bacen, Renajud ou outros, ou qualquer outro expediente negativo, e, devendo os autos irem para arquivo provisório no silêncio da parte ou se houver pedido de dilação de prazo.

**§1º** Na hipótese de carta postal com AR NEGATIVO, ou seja, quando a carta postal retornar com a observação "recusado", "não atendido", "mudou-se", "desconhecido", "endereço insuficiente", "não existe o número" e/ou "outras", a parte interessada deverá ser intimada para se manifestar nos termos do caput. Em sendo complementado o endereço, ou novo sendo informado, deverá ser reexpedida a carta postal destinada à citação ou à intimação, observando-se o novo endereço informado ou complementado, sem a necessidade de remessa dos autos conclusos.

**§2º** Havendo requerimento da parte interessada, o Cartório deverá expedir mandado a ser cumprido por oficial de justiça, ou carta precatória, quando a carta postal destinada à citação ou à intimação retornar negativa.

##### **DOCUMENTOS - juntada**

**a.10)** O Cartório deverá intimar a parte contrária para que se manifeste sobre os documentos juntados pela parte adversa, em cumprimento ao art. 437, §1º, do CPC, salvo quando da juntada de procuração, de cópia de acórdãos, de decisões ou de sentenças.

##### **ENDEREÇOS DA PARTE OU DA TESTEMUNHA - informações**

**a.11)** Sempre que houver pedido de busca de informações de endereço via Bacenjud, Renajud e Copel, para permitir a citação ou a intimação da parte, ou da testemunha, e estando em ordem as informações necessárias (CPF ou CNPJ), o Cartório deve fazer a pesquisa das informações de endereços junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e COPEL, independentemente de determinação do juízo.

**§1º** Após a juntada da pesquisa nos autos respectivos e independentemente de deliberação judicial, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste, procedendo-se à nova citação, ou intimação, conforme o pedido da parte.

**§2º** Havendo pedido da parte de informações de endereços para outros órgãos, como Receita Federal, Vivo, Tim, Justiça Eleitoral ou outros, seja cumulativo ou não com o pedido de informações pelos sistemas Bacen, Renajud e/ou Copel, deverão ser providas as buscas apenas nos sistemas Bacen, Renajud, Infojud, Siel - Justiça Eleitoral, Copel, (sendo que a busca pelo sistema copel, deverá ser feito pela direção do fórum) e VIVO, diante do princípio da eficiência da prestação jurisdicional, ou seja, deve-se buscar os meios mais eficientes para descobrir os endereços, que são os constantes no caput, cabendo à parte requerente também diligenciar na busca de endereços e não apenas o Poder Judiciário.

**§3º** Sempre que houver pedido de busca de endereços, deverá ser feita certidão se já houve a diligência pelos Sistemas referidos no §2º. Caso negativa a certidão, o pedido da parte deverá ser cumprido nos sistemas faltantes, mesmo que só tenha pedido outros órgãos, tudo com base no princípio da eficiência já mencionado, sem a necessidade de conclusão. Caso positiva a certidão, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para a análise da pertinência de outras diligências ou a citação/intimação por Edital;

**§4º** Desde que exista determinação judicial, o Cartório deverá expedir eventuais outros ofícios com a finalidade de encontrar o endereço da parte ou da testemunha, devendo intimar a parte para retirá-los em cartório para remessa, ou para o pagamento das despesas de envio, tudo no prazo de 10 dias.

**§5º** Caso os ofícios não sejam respondidos em trinta dias, deverão ser reiterados, com a advertência de que a inércia implicará no crime de desobediência.

**§6º** Com a manifestação da parte interessada, o Cartório deverá cumprir o pedido de citação ou de intimação conforme o endereço encontrado, ou fornecido pela parte interessada.

#### ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS

**a.12)** Após a apresentação de impugnação à contestação, o Cartório deverá intimar as partes, sobre as provas que pretendem produzir, delimitando questões de fato e de direito sobre as quais a atividade probatória recairá e, se necessária a designação de instrução e julgamento, ressalvando a possibilidade de delimitação consensual entre as partes, nos termos do artigo 357, §2º, do Código de Processo Civil.

#### EXTINÇÃO DO FEITO E PRECLUSÃO - INÉRCIA DA PARTE

**a.13)** Quando o feito estiver paralisado há mais de trinta dias, e a continuidade dos autos depender de diligência da parte, ou se o feito permanecer por mais de um ano em arquivo provisório, o Cartório deverá certificar a paralisação e **intimar pessoalmente por carta postal** a parte interessada para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção se for a parte autora ou exequente, nos termos do art. 485, II e III, e §1º, do CPC, ou sob pena de preclusão se for a parte requerida ou executada.

**Parágrafo único. Esgotado o prazo, deverá ser feita certidão neste sentido e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção, decisão de preclusão ou arquivamento do feito, com termo inicial da prescrição intercorrente.**

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E SUSPENSÃO DOS AUTOS

**a.14)** Uma vez homologado o acordo nos autos e assim que ocorrer o trânsito em julgado da sentença homologatória, o Cartório deverá remetendo os autos ao arquivo, posto que o cumprimento da sentença depende apenas da iniciativa da parte interessada.

**§1º** Havendo o pedido de SUSPENSÃO dos autos para o cumprimento de acordo, os autos deverão ficar em arquivo provisório até a manifestação das partes sobre a homologação do acordo. Passado um ano após o término do prazo de suspensão requerido, o Cartório deverá observar o item "Extinção do Feito e Preclusão - Inércia da Parte".

**§2º** Deverá a serventia observar que se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficaram dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, nos termos do art. 90, §3º do Código de Processo Civil.

#### OFICIAL DE JUSTIÇA

**a.15)** O Cartório deverá comunicar a Central de Mandados para intimação dos oficiais de justiça a devolver os mandados com prazos excedidos, devidamente cumpridos, ou justificar a impossibilidade de cumprimento, utilizando-se de ferramenta própria disponível no sistema PROJUDI, observando o disposto no art. 252 do Prov.282/2018.

**Parágrafo único.** O oficial de justiça deverá observar o art. 252 do CPC de 2015 quanto à citação por hora certa, não sendo necessária autorização judicial para tanto.

#### PERÍCIA

**a.16)** Após a nomeação de perito, o Cartório deverá intimar o mesmo da nomeação e para que o *expert* cumpra o art. 465, §2º, do CPC, apresentando a proposta fundamentada de honorários periciais.

**§1º** Ressalvadas as hipóteses legais, a escolha do perito, do leiloeiro e do corretor deverá recair sobre profissionais legalmente habilitados e inscritos no Cadastro de Auxiliares da Justiça (CAJU). Conforme art.379, do Prov.282/2018.

**§2º** Apresentada a proposta de honorários periciais, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o valor.

**§3º** O Cartório deverá intimar o perito para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre eventual impugnação à proposta de honorários periciais. Na sequência, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para o arbitramento do valor, conforme o art. 465, §3º, do CPC.

**§3º** Silentes ou concordando as partes, o valor deverá ser depositado em juízo no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 95 do CPC, sob pena de preclusão da prova.

**§4º** Na hipótese de o pagamento da perícia ser de responsabilidade da parte beneficiária da gratuidade de justiça, deverá o Sr. Perito ser questionado sobre a possibilidade de recebimento ao final mediante a expedição de crédito de crédito, nos termos do item a.19 desta portaria.

**§5º** Depositado os honorários periciais em juízo, o perito deverá ser intimado para que indique os eventuais locais e datas do ato, ficando autorizada o levantamento de 50% dos honorários periciais, nos termos do art. 465, §4º, do CPC. O Cartório deverá intimar as partes dos locais e das datas, conforme o art. 474 do CPC.

**§6º** Entregue o laudo pericial, o Cartório deverá intimar as partes e o Ministério Público, quando for o caso, para que se manifestem sobre o mesmo no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, §1º, do CPC.

**§7º** O Cartório deverá intimar o perito para prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelas partes e pelo Ministério Público, quando for o caso, em quinze dias, conforme o art. 477, §2º, do CPC.

**§8º** Vencido o prazo fixado pelo Juízo para a entrega do laudo, o Cartório deverá intimar o perito nomeado para que apresente o mesmo no prazo de dez dias, sob pena de substituição e multa.

**a.17)** Na hipótese de o perito informar a necessidade de juntada de documentos para a realização da perícia, o Cartório deverá intimar as partes para o atendimento no prazo de 15 dias, sob pena da perícia ser realizada com as informações disponíveis.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo sem o cumprimento, o perito deverá ser intimado para realizar a perícia com as informações disponíveis, devendo o perito indicar os eventuais quesitos prejudicados pela ausência dos documentos.

**a.18)** Após a entrega do laudo pericial e ausente pedido de esclarecimento, ou após a entrega dos esclarecimentos solicitados pelas partes, o Cartório deverá expedir

alvará de levantamento dos honorários periciais, ficando, também, autorizada a expedição de ofício à instituição financeira para que transfira o valor para a conta bancária eventualmente indicada pelo expert; sem a necessidade de autorização judicial.

**a.19)** Fica ressalvado que o percentual do valor dos honorários periciais a ser pago pela parte beneficiária da gratuidade da justiça gratuita poderá ser requerido ao final da lide, mediante expedição de certidão de crédito, ressalvada os limites e determinações da Resolução 232/2016 do CNJ e possibilidade de fixação nos termos do artigo 2, §4º da respectiva resolução.

#### RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

**a.20)** O Cartório deverá intimar a(s) parte(s) autora(s) para que se manifeste sobre a contestação e os documentos juntados, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a(s) parte(s) autora(s) corrigir(em) eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC.

#### TESTEMUNHAS E PARTES - intimações e citações

**a.21)** Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, conforme disposto no artigo 455 do CPC e 373 do Prov.282/2018.

#### **B - OFÍCIOS**

##### AUSÊNCIA DE RESPOSTA

**b.1)** O Cartório deverá reiterar os ofícios não respondidos com prazo de resposta excedidos de trinta dias, constando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando do destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

##### INFORMAÇÕES DE ANDAMENTO

**b.2)** O Cartório deverá responder aos ofícios de informações requeridas acerca dos andamentos processuais, observando que, aqueles dirigidos a magistrado e demais autoridades constituídas, deverão ser assinados digitalmente pelo magistrado, de acordo com ferramenta fornecida pelo sistema PROJUDI.

##### MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA

**b.3)** Com o recebimento da resposta do ofício, o Cartório deverá intimar as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **C - CARTAS PRECATÓRIAS:**

##### INFORMAÇÕES DA CARTA RECEBIDA

**c.1.)** Recebida a carta precatória e de ordem, após a anotação da distribuição, adotar-se-ão as providências necessárias ao seu cumprimento, observando sempre que possível a possibilidade de utilização do sistema de videoconferência, salvo nas hipóteses que dependam da intervenção do Juiz. (Art. 290, do Prov.º 282/2018).

**c.2.)** Sem prejuízo de outras disposições específicas constantes neste Código de Normas, serão praticados os seguintes atos ordinatórios nas cartas precatórias recebidas. (Art. 291, e incisos ss., do código de normas do provimento n.º 282/2018):  
I - envio de resposta aos ofícios encaminhados pelo Juízo de origem, com as informações solicitadas;

II - certificação da ausência de resposta aos expedientes encaminhados ao Juízo deprecante, quando expirado o prazo de 30 (trinta) dias ou outro lapso assinalado pelo Juiz;

III - devolução da carta precatória, com as baixas na distribuição:

- a) na hipótese do inciso II;
- b) após o cumprimento do ato deprecado;
- c) quando a carta precatória retornar com diligência negativa.

##### DAS CUSTAS

**c.3.)** Competirá à parte o preparo das custas de distribuição e de cumprimento no Juízo deprecado. (Art. 292, do Prov.º 282/2018).

**c.4.)** Excetuadas as hipóteses de assistência judiciária gratuita e de não antecipação de custas, recebida carta precatória desacompanhada de valor destinado à antecipação de custas, ou com valor insuficiente, solicitar-se-á ao Juízo deprecante a remessa ou a complementação da importância. (Art. 293 e parágrafo único, do Prov.º 282/2018):

**Parágrafo único.** Não atendida a solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a carta será devolvida, cancelando-se previamente a sua distribuição.

##### PARA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

**c.5.)** As cartas precatórias para execução por quantia certa conterão a conta atualizada do débito principal e dos acessórios, inclusive honorários advocatícios estipulados pelo Juiz e todas as despesas processuais relativas ao Juízo deprecante. (Art. 297 do Prov.º 282/2018).

##### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

**c.6.)** Quando os pedidos de informação sobre o cumprimento das cartas precatórias não forem respondidos pelo Juízo deprecado, estabelecer-se-á contato telefônico para obtenção das informações, com certificação nos autos. (Art. 303, do Prov.º 282/2018).

##### RESPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**c.7.)** As comunicações entre o Juízo deprecante e o deprecado que utilizam o Sistema Projudi serão realizadas com a ferramenta de comunicação própria, evitando-se a expedição de ofícios. (Art. 295, do código do Prov.º 282/2018).

**c.8.)** No Sistema Projudi, o Juízo deprecante terá acesso integral à movimentação da carta precatória no Juízo deprecado, o que dispensa a requisição de informações sobre seu andamento. (Art. 296, do Prov. n.º 282/2018).

##### JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA

**c. 9.** Com a devolução da carta precatória, far-se-á, no Juízo deprecante, a seleção dos documentos que devem ser juntados aos autos, tais como a certidão, o termo ou outro documento representativo do ato processual cumprido, dispensada a reprodução de todos os documentos antes enviados. (Art. 301 do Prov. 282/2018).

##### CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA POR EQUIVOCO



**C.10).** A carta precatória itinerante ou encaminhada por equívoco poderá ser diretamente remetida a outro Juízo, comunicando-se ao órgão expedidor. (Art. 298 do Prov. 282/2018).

#### **D - DIVERSOS:**

##### ASSINATURA DE MANDADOS E INTIMAÇÕES

**d.1)** O Escrivão fica autorizado a assinar os mandados e as intimações nos feitos em geral, sempre constando que o faz sob a autorização do Juízo.

##### CONTADOR

**d.2)** O Cartório deverá remeter os autos ao Contador e, após, intimar as partes (e o Ministério Público quando for o caso), quando houver:

- a) a purgação da mora;
- b) o pagamento pelo devedor;
- c) a desistência da ação;
- d) o acordo entre as partes, com o pedido de extinção do feito;
- e) o inventário ou o arrolamento antes do formal de partilha;

**§1º** O Cartório deverá intimar a parte interessada para que efetue o recolhimento de eventuais custas devidas ao Contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito.

**§2º** O Cartório deverá fazer a remessa dos autos ao Contador quando for solicitado o pagamento pelas partes, devendo a parte ser intimada para o pagamento em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito;

**§3º** A serventia fica autorizada a efetuar o cálculo das custas remanescentes, antes do arquivamento do feito, nos termos do art.354 do Prov.282/2018.

##### DESARQUIVAMENTO

**d.3)** O Cartório deverá promover, após o pagamento de eventuais custas, o desarquivamento dos autos quando requerido, bem como conceder vista dos autos ao requerente do pedido de desarquivamento, pelo prazo de 10 dias, desde que a parte tenha procuração nos autos.

##### DESISTÊNCIA DA AÇÃO

**d.4)** Nos autos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela desistência da ação, e não haja a expressa concordância da parte adversa após a contestação, o Cartório deverá intimar a parte requerida se constituída por procurador (sem a necessidade de remeter os autos conclusos) para que se manifeste em cinco dias, com a advertência de que, inexistindo manifestação, entender-se-á pela anuência ao pedido de desistência, fazendo-se a conclusão dos autos na sequência.

##### FALECIMENTO DA PARTE OU DO PROCURADOR

**d.5)** Comunicado o óbito da parte autora ou de seu procurador único, e desde que apresentada a certidão de óbito, ou se o Cartório tiver a ciência inequívoca e certificar o falecimento da parte autora ou de seu procurador único, o feito ficará suspenso conforme o artigo 313 do CPC pelo prazo de 30 dias.

**§1º** Esgotado o prazo, o Cartório deverá expedir **carta postal de intimação pessoal** ao endereço da parte autora para que eventuais interessados promovam a habilitação dos sucessores ou Espólio (artigo 110, do Código de Processo Civil), ou para que a parte autora constitua novo procurador, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, III, e §1º, do CPC. Devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença.

**§2º** Em se tratando de óbito da parte ré, a parte autora será intimada para que regularize o polo passivo no prazo de 30 (trinta) dias e, caso não seja promovida a habilitação, o Cartório deverá intimar a parte autora  **pessoalmente** (via postal) para que promova a regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Devidamente certificado o esgotamento do prazo, os autos devem vir conclusos para sentença.

**§3º** No caso de falecimento do procurador da parte requerida, o Cartório deverá intimar pessoalmente (via postal) a parte para que regularize a sua representação, sob pena de revelia, nos termos do art. 76, II, do CPC. Esgotado o prazo sem o cumprimento, o Cartório deverá certificar o fato e os autos deverão prosseguir normalmente sem a intimação da parte requerida diante da revelia.

##### INTERDIÇÃO E CURATELA

**d.6)** O Cartório deverá intimar o tutor, ou o curador, para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC, bem como nos casos de tutela ou de curatela provisórias, conforme o art. 749, parágrafo único, do CPC.

**§1º.** As certidões referentes à nomeação de tutor e curador conterão o inteiro teor da parte dispositiva da sentença, bem como a circunstância de ter sido, ou não, prestado o compromisso e de o nomeado encontrar-se, ou não, no exercício da função, nos termos do art. 402 do Prov.282/2018.

**§2º.** Nos termos de compromisso de tutela ou curatela deverão constar a mais completa qualificação, com indicação de profissão, filiação, RG, CPF e endereço atual, tanto do tutor ou curador quanto do tutelado ou curatelado, e, de forma expressa, os limites do encargo, conforme disposto no art. 403 do Prov. 282/2018.

**§3º** As decisões que deferirem a tutela ou a curatela, ainda que em caráter provisório, serão comunicadas, para averbação, ao Ofício de Registro Civil de nascimento ou casamento do tutelando ou do curatelado, bem como os casos de remoção, suspensão e extinção do encargo, com a devida anotação na autuação, nos termos do art. 404 do Prov.282/2018.

**§4.** Salvo expressa deliberação judicial em contrário, as prestações de contas referentes ao exercício da tutela e da curatela tramitarão em apartado, em processo incidental (art.405 do Prov. 282/2018).

##### INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE

**d.7)** O Cartório deverá realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes.

**§1º.** O Cartório deverá fazer a respectiva anotação nos autos quando for informado novo procurador, sem a necessidade de conclusão dos autos para este fim exclusivo.

**§2º.** Constará sempre da publicação o nome de um único advogado ou da sociedade de advogados, ainda que a parte tenha constituído mais de um (art. 204 do Prov.282/2018).

**§3º** Havendo mais de um procurador constituído, constará da publicação o nome do primeiro que tenha subscrito a petição inicial, a contestação ou a primeira intervenção nos autos, ou, subsidiariamente, o nome do primeiro advogado relacionado na procuração, conforme inciso §1º do Prov.282/2018.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, havendo requerimento deferido pelo Juiz, poderá constar da publicação o nome daquele que for indicado.

**§5º** Ambos os procuradores serão intimados quando houver subestabelecimento com reserva de poderes.

**§6º** No caso de litisconsortes com procuradores diferentes, constará da publicação o nome do advogado de cada um deles.

##### MINISTÉRIO PÚBLICO - intervenção

**d.8)** O Cartório deverá abrir vista dos autos ao Ministério Público, quando for o caso de intervenção de tal instituição, ou seja, nas causas em que houver interesses de menores ou incapazes, causas concernentes ao estado da pessoa como tutela, curatela, interdição, declaração de ausência, disposições de última vontade, ações que envolvam o litígio coletivo pela posse de imóvel rural, que envolvam massa falida, ou quando a parte for Fundação, órgão governamental e, ainda, nas demais causas em que houver interesse público.

**Parágrafo único.** Em sendo o caso de intervenção do Ministério Público, exceto quando houver determinação em contrário, o Cartório deverá abrir vista dos autos ao seu representante somente depois da manifestação de ambas as partes, bem como anotar nos autos digital a necessidade de intervenção.

##### PAGAMENTO DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO

**d.9)** Quando efetuado o depósito nos autos referente a precatório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, o Cartório deverá proceder à intimação da parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de cinco dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida como satisfeita a pretensão, procedendo-se a extinção e arquivamento do feito.

##### PREPARO RECURSAL

**d.10)** Proferida a sentença com base nos artigos 485, I e VI, 487, I e II, do CPC, o Cartório lançará, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a conta geral para preparo recursal antes da intimação das partes.

##### PROTESTO DE SENTENÇA

**d.11)** Desde que requerida pela parte exequente e ausente o pagamento voluntário, o Cartório deverá expedir certidão de trânsito em julgado, nos termos do art. 517, §2º, do CPC, independentemente de decisão judicial.

**§1º** Na hipótese de a parte executada comprovar o pagamento, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§2º** Esgotado o prazo, ou a parte exequente concordando com o pagamento, o Cartório deverá expedir ofício para cancelar o eventual protesto, conforme o art. 517, §4º, do CPC. Discordando a parte exequente, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

##### RENÚNCIA DE MANDATO

**d.12)** Nos termos do art. 112 do CPC, quando o advogado comunicar a renúncia do mandato, o Cartório deverá intimá-lo para comprovar a ciência da parte sobre a renúncia, no prazo de em dez dias, sob pena da renúncia não gerar efeitos e prosseguir na defesa dos interesses do mandante;

**§1º** Comprovada a ciência da parte sobre a renúncia, o Cartório deverá intimá-la pessoalmente por carta postal para que constitua novo procurador, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 76 do CPC.

**§2º** Esgotado o prazo sem o cumprimento, o Cartório deverá certificar o fato e fazer a conclusão dos autos.

##### SUSPENSÃO DOS AUTOS

**d.13)** Nos autos de conhecimento, quando a parte autora pugnar pela suspensão dos autos (que não exceda 06 meses), o Cartório deverá certificar se houve citação. Positiva a certidão, o Cartório deverá intimar a parte contrária para que se manifeste quanto à suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** Esgotado o prazo ou concordando expressamente a parte contrária, o feito ficará suspenso pelo prazo solicitado.

**§2º** Não havendo citação, a suspensão independe da concordância da parte contrária, devendo o Cartório cumprir a determinação do §1º.

**§3º** Havendo petição conjunta das partes com relação à suspensão, o Cartório deverá cumprir a determinação do §1º.

##### TRÂNSITO EM JULGADO - certidão

**d.14)** Após o trânsito em julgado da sentença condenatória, aguardar-se-á em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação do credor sobre o início do cumprimento da sentença, conforme previsto no art. 424, do Prov. 282/2018.

**Parágrafo único.** Não havendo requerimento nesse prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de desarquivamento, caso haja posterior manifestação do credor.

##### TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

**d.15)** Decorridos 30 (trinta) dias, contados da efetivação da tutela cautelar antecedente, certificar-se-á eventual inexistência de protocolo do pedido principal, encaminhando-se o processo concluso, nos termos do artigo 382 do Prov.282/2018.

**Parágrafo único:** Decorridos 15 (quinze) dias, contados da concessão da tutela antecipada em caráter antecedente, caso outro prazo não tenha sido fixado pelo Magistrado, certificar-se-á a ocorrência de aditamento à petição inicial, encaminhando-se o processo concluso, de acordo com o disposto no art. 383 do Prov. 282/2018.

##### **VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

**d.16)** Quando feito afeto à Vara de Fazenda Pública for distribuído à Cível, o feito deverá ser devolvido ao Distribuidor, para adequação.

#### **E - NAS AÇÕES DE USUCAPÃO:**

**e.1)** O Cartório deverá certificar, indicando as respectivas páginas ou itens, antes da conclusão inicial, ou quando houver determinação judicial, se estão presentes:

##### I - os seguintes documentos:

a) a planta do imóvel, assinada e datada por profissional devidamente habilitado, com indicação do número da carteira profissional (CREA), contendo: *i)* localização exata; *ii)* confrontações; *iii)* medidas perimetrais; *iv)* área; *v)* benfeitorias existentes; A planta do imóvel deverá vir instruída com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional que assina a planta;

b) a matrícula do imóvel ou certidão atualizada, expedida pelo cartório imobiliário a que pertença o imóvel usucapiendo, indicando o titular do domínio ou a impossibilidade de fazê-lo (indicadores real e pessoal);

c) certidão atualizada do Cartório do Distribuidor sobre a existência de ações possessórias, abrangendo o prazo de quinze anos de todos os possuidores do período;

##### II - as seguintes formalidades:

a) se há declaração na petição inicial da espécie de usucapião postulada (extraordinário, ordinário, especial urbano, especial rural, indígena ou coletivo);

b) em havendo requerente casado, se também faz parte do pólo ativo da demanda seu cônjuge (artigo 73 do CPC);

c) se a ação foi proposta no foro da situação do imóvel;

d) se a parte autora requereu a citação: *i)* pessoal daquele cujo nome figura como último proprietário do imóvel do Registro de Imóveis, bem como de seu cônjuge, se casado for; *ii)* pessoal dos confinantes e respectivos cônjuges, em havendo, bem como indicando os endereços ou a exceção do art. 246, §3º, do CPC de 2015 quando o imóvel for unidade autônoma de prédio em condomínio; *iii)* editalícia de réus em lugar incerto e eventuais interessados;

e) se a parte autora requereu a intimação dos representantes das Fazendas Públicas;

f) se o valor dado à causa corresponde ao valor do imóvel usucapiendo.

**e.2)** Se o Cartório constatar a falta de algum dos requisitos (documentos e/ou formalidades) acima mencionados, deverá certificar e, após, intimar a parte requerente para que regularize a falha no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**e.3)** Sendo positiva a certidão, no sentido de que estão presentes todos os requisitos (documentos e formalidades), o Cartório deverá fazer a conclusão inicial dos autos.

**e.4)** Apresentada contestação por confrontante, proprietário, ou qualquer interessado, o Cartório deverá intimar a parte requerente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

**e.5)** O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) deverá ser intimado da sentença de usucapião de imóvel rural para fins de cadastramento, nos termos da Lei nº 4.947/1966 (nos termos do art. 420 do Prov.282/2018).

#### **F - DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

F.1) nos termos do art.70, §1º, do Prov.282/2018 não depende de despacho judicial a distribuição por dependência:

I - Dos embargos à execução;

II - Da oposição;

III - da habilitação de crédito no processo de inventário;

IV - Dos embargos de terceiro.

#### **G - AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO:**

##### **DECISÃO INICIAL - NOTIFICAÇÃO E PROTESTO**

**g.1)** O Cartório deverá certificar, indicando os itens, notificação do devedor (comprovação da constituição em mora) por meio de Aviso de Recebimento no endereço do contrato assinado por qualquer pessoa, ou enviado para outro endereço desde assinado pelo próprio devedor, ou, ainda, por meio de Protesto de Cartório de Títulos e Documentos.

**Parágrafo único.** Se negativa a certidão, o Cartório deverá intimar a parte autora para que emende a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento nos termos do art. 485, I, do CPC.

##### **DIVERGÊNCIA NO VALOR DA CAUSA**

**g.2)** O Cartório deverá certificar a eventual divergência do valor da causa, nos termos do art. 292, II, do CPC, e, após, intimar a parte autora para emendar a inicial adaptando o valor da causa, levando em conta o disposto no artigo 2º, §3º do Decreto Lei 911/69, recolhendo as custas complementares no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

##### **NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM**

**g.3)** Não sendo localizado o bem, o Cartório deverá intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo a indicação de novo endereço do bem, o Cartório deverá desentranhar o mandado para o devido cumprimento no novo endereço.

##### **NÃO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA**

**g.4)** Não se manifestando a parte autora, ou havendo pedido de dilação de prazo, devidamente intimada para se manifestar sobre mandado negativo, recolhimento de custas, carta de citação negativa, busca de endereço ou qualquer outra diligência, o Cartório deverá certificar e publicar a dilação de prazo, com respectiva intimação pessoal, sob pena de arquivamento (processo de execução) ou extinção (processo de conhecimento).

**Parágrafo único.** O Cartório deverá cumprir a mesma determinação nos demais feitos de conhecimento, de execução e de cumprimento de sentença, quando o pedido de dilação de prazo for feito pela parte autora ou parte exequente.

#### **H - EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:**

##### **ADJUDICAÇÃO - pedido**

**h.1)** Feito o pedido de adjudicação, o Cartório deverá intimar a parte executada, na forma do art. 876, §1º, do CPC, ou seja, pelo sistema PROJUDI, se a parte executada

tiver procurador constituído, ou por carta portal com AR, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** Ausente manifestação, o Cartório deverá certificar o ocorrido e fazer a conclusão dos autos.

**§2º** Se a parte executada tiver sido citada por edital e não tiver procurador constituído, fica dispensada a intimação do *caput*, nos termos do art. 876, §3º, do CPC de 2015, e Cartório deverá certificar tal informação e fazer a conclusão dos autos na sequência.

**§3º** Apresentada impugnação ao pedido de adjudicação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e, com o decurso do prazo ou com a manifestação, os autos deverão vir conclusos para decisão de adjudicação.

**h.2)** Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de bem imóvel, o Cartório deverá intimar a parte interessada para que comprove os recolhimentos do imposto de transmissão *inter vivos* e das eventuais custas no prazo de 30 (trinta) dias.

**§1º** Ausentes as comprovações dos recolhimentos, o Cartório deverá intimar a parte exequente para o seguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias.

**§2º** Comprovados os recolhimentos, o Cartório deverá expedir a carta de adjudicação nos termos do art. 877, §2º, do CPC, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

**h.3)** Certificada a preclusão da decisão que determinar a adjudicação de bem móvel e o recolhimento de eventuais custas, o Cartório deverá expedir a ordem de entrega nos termos do art. 877, §2º, II, do CPC, intimando-se, após a expedição, a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito.

##### **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO**

**h.4)** Havendo o pagamento voluntário do valor executado, ou com a preclusão da decisão que rejeitar total ou parcialmente a impugnação à execução, o Cartório deverá expedir o alvará de levantamento ao credor, ou ao procurador devidamente habilitado, com o prazo de 90 dias, certificando o fato nos autos e intimando-se o credor para retirar o alvará no prazo de vencimento.

**§1º** A pedido da parte, a expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente (art. 906, par. Único, CPC), devendo constar do ofício os meses dados obrigatório do alvará, bem como sem prejuízo da cobrança de eventuais encargos devidos à instituição financeira depositária para realizar a operação de transferência.

##### **BENS PENHORÁVEIS - indicação**

**h.5)** Indicados bens móveis penhoráveis pela parte exequente, o Cartório deverá expedir novo mandado de penhora e avaliação, inclusive por carta precatória se o caso, no endereço fornecido pela parte exequente ou, se não informado novo endereço, no último endereço existente nos autos da parte executada.

**h.6)** Indicados bens penhoráveis pela parte executada, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** Havendo recusa pelo credor dos bens indicados, o Cartório deverá fazer a conclusão dos autos para decisão.

##### **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA - certidão inicial**

**h.7)** Havendo o pedido de cumprimento definitivo de sentença, o Cartório deverá certificar a existência da certidão de trânsito em julgado e do demonstrativo discriminado e atualizado de débito, nos termos do art. 524 do CPC, mencionando os itens ou as folhas, bem como certificar a comunicação ao distribuidor para as anotações necessárias.

**Parágrafo único.** Negativa a primeira parte certidão supra, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que regularize o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento do pedido.

##### **CUSTAS REMANESCENTES**

**h.8)** O Cartório deverá, independente de determinação judicial, intimar a parte vencida para o pagamento de eventuais custas remanescentes cotadas.

**§1º** Não havendo o pagamento das custas remanescentes, mesmo após a intimação da parte vencida, o Cartório deverá certificar o fato e comunicar ao FUNREJUS/FUNJUS, conforme procedimento específico, arquivando-se os autos na sequência.

**§2º** No caso de custas devidas à Escritania não estatizada, e havendo sentença condenatória transitada em julgado, o Cartório poderá incluir por certidão nos próprios autos os valores respectivos.

**§3º** Na hipótese de pagamento do débito principal, mas ficando pendente de pagamento as custas processuais, o Cartório deverá providenciar a atualização de tais verbas e intimar o devedor para pagar no prazo de 10 (dez) dias.

##### **DEPÓSITO DO VALOR EXECUTADO**

**h.9)** Quando o devedor depositar o valor executado para fins de pagamento, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** No silêncio, ou havendo a concordância com o valor, o Cartório deverá expedir o alvará de levantamento em favor do credor. Havendo silêncio ou concordância os autos devem vir conclusos para sentença de extinção ou determinação de diligências.

**§2º** Se a parte exequente requerer a complementação do valor, o Cartório deverá intimar a parte executada para que deposite a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de continuidade da execução.

**§3º** Depositada a diferença pela parte executada, o Cartório deverá cumprir o §1º.

**§4º** Ausente o depósito, ou se a parte executada não concordar com o pedido, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste quanto ao seguimento do feito, sob pena de extinção.

##### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**h.10)** O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (art.133 do CPC).

**§ 1º** A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§2º Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias (art.135 do CPC).

§3º A parte interessada deverá juntar certidão da Junta Comercial é atualizada se o pedido for feito até 30 dias após a expedição da mesma.

§4º Negativa a certidão inicial, ou se o documento for desatualizado, o Cartório deverá intimar a parte requerente do incidente para que junte a certidão atualizada da Junta Comercial respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do incidente.

**h.11)** Positiva a certidão inicial, o cartório deverá intimar a parte requerida do incidente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as eventuais provas cabíveis, nos termos do art. 135 do CPC.

Parágrafo único. O Cartório deverá anotar nos autos principais a suspensão do feito, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO - certidão inicial**

**h.12)** Oferecidos embargos à execução, o Cartório deverá certificar nos autos de embargos à execução a tempestividade dos mesmos, nos termos do art. 915 do CPC, e se houve a penhora, o depósito ou a caução nos autos de execução, conforme o art. 919, §1º, do CPC, fazendo conclusão.

§1º Apresentada impugnação, o Cartório deverá intimar a parte embargante para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a mesma corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC.

§2º Após, o Cartório deverá intimar as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.

#### **EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU PAGAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**h.13)** Após a extinção da execução de título extrajudicial ou do pagamento do cumprimento de sentença, o Cartório deverá expedir eventuais ofícios e mandados, bem como realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega de documento à parte interessada para o cumprimento de eventual diligência, certificando. Na sequência, os autos deverão ser arquivados definitivamente.

#### **IMPUGNAÇÃO À ARREMAÇÃO**

**h.14)** Havendo impugnação à arrematação, nos termos dos arts. 903, §1º e §5º, do CPC, o Cartório deverá intimar o arrematante para que se manifeste quanto ao interesse pelo bem no prazo de 10 (dez) dias.

#### **HASTAS PÚBLICAS - certidões**

**h.15).** Antes da designação do leilão, serão requisitados (art.392 e incisos do Prov. 282/2018):

I - a certidão atualizada do registro imobiliário;

II - a certidão do Depositário Público;

III - o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em relação a imóvel rural.

Parágrafo único. A certidão referida no inciso III não será requisitada caso o número do CCIR do INCRA já conste da matrícula do imóvel.

**h.16).** A realização do leilão será comunicada (art.393 e incisos do Prov.282/2018):

I - ao Estado e ao Município;

II - à Receita Federal; III - ao INSS, quando a parte executada for pessoa física;

IV - ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I, II e III, deverá constar no ofício que o imóvel será levado a leilão, com indicação precisa do número dos autos, do nome das partes e do valor do débito.

#### **HASTAS PÚBLICAS - documentos faltantes**

**h.17)** A pedido do leiloeiro, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que apresente eventual documento faltante nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena dos autos ficarem em arquivo provisório por 1(um) ano.

**Parágrafo único.** O Cartório deverá atender aos pedidos do leiloeiro que se referirem à expedição de ofícios, de certidões e/ou de atualizações de valores superiores a 1(um) ano relacionados aos bens penhorados.

#### **HASTAS PÚBLICAS - intimação da parte executada, de terceiro garantidor e de condôminos**

**h.18)** Quando da publicação dos editais de hastas públicas, o Cartório deverá intimar a parte executada na pessoa de seu advogado ou pessoalmente se não tiver procurador nos autos, bem como o terceiro garantidor, o terceiro com garantia real ou com penhora registrada e os condôminos, nos termos do art. 889, V, do CPC.

#### **HASTAS PÚBLICAS - procedimento**

**h.19)** O Cartório deverá intimar o leiloeiro para proceder à realização da alienação judicial nos seguintes termos, além das regras constantes no art. 884 do CPC de 2015:

**a)** designar duas datas para as hastas públicas, que serão realizadas por leiloeiro a ser designado por este Juízo. A comissão do leiloeiro será de: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC.

**b)** expedir, quando se tratar de imóveis e não estiverem nos autos, os ofícios requisitórios, com prazo de 60 dias. Na primeira hasta não será admitido valor inferior ao da avaliação e, na segunda hasta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada, nos termos do art. 891, parágrafo único, do CPC.

**c)** publicar os Editais a serem feitos pelo leiloeiro no local de costume, fazendo constar a existência de ônus porventura existente sobre o objeto da arrematação

e que o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, se eventualmente não houver expediente forense no dia designado.

**d)** proceder à intimação, com 5 (cinco) dias de antecedência da primeira hasta pública, a parte executada, na forma do art. 889, I, do CPC, bem como, sendo o caso, as demais pessoas mencionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC.

**e)** sendo frutífera a hasta, lavar o auto de arrematação.

**h.20)** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, a contar do aperfeiçoamento da arrematação, serão adotadas as seguintes providências (art.395 do Prov. 282/2018 e incisos):

I - no caso de móveis:

**a)** realizar-se-á o cálculo e preparar-se-ão as custas processuais;

**b)** expedir-se-á carta ou mandado para entrega de bens;

**c)** autorizado o levantamento do preço, devolver-se-á ao executado o que sobejar ou se dará prosseguimento à execução pelo saldo devedor, conforme o caso.

II - no caso de imóveis:

**a)** determinar-se-á o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos;

**b)** realizar-se-á ou atualizar-se-á o cálculo;

**c)** pagas as custas e autorizada a expedição de carta e o levantamento do preço, devolver-se-á ao executado o que sobejar ou se dará prosseguimento à execução pelo saldo devedor, conforme o caso.

**h.21).** Havendo mais de um credor concorrendo na disputa do preço, o Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, instaurará o concurso de preferência, como incidente da fase de pagamento, no próprio processo (nos termos do art.396 do Prov. 282/2018).

#### **HASTAS PÚBLICAS NEGATIVAS**

**h.22)** Quando o leiloeiro informar que as hastas públicas foram negativas, o Cartório deverá intimar a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, quando ao prosseguimento da execução.

§1º Havendo o requerimento da parte exequente de novas hastas, o Cartório deverá intimar o leiloeiro para que as realize novamente, observando-se os itens anteriores.

§2º Caso restem negativas as novas hastas, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que indique outros bens penhoráveis, ou justifique eventual pedido de terceira alienação do mesmo bem. A terceira alienação do mesmo bem somente será designada mediante a expressa determinação judicial.

#### **PAGAMENTO - interesse do devedor ou do terceiro**

**h.23)** Sempre que a parte executada, ou o terceiro interessado, informar, ainda que verbalmente, a intenção de pagar a dívida e não tiverem advogado constituído, o Cartório deverá colher a assinatura da pessoa declarante, bem como as informações de telefone e de endereço, anexando a cópia do documento de identidade, devendo o Cartório proceder aos cálculos da conta e das custas, ou, se o caso, remeter os autos ao Contador.

§1º O Cartório deverá colher o ciente do devedor, ou do terceiro, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para que o mesmo retorne aos autos para tomar conhecimento dos valores executados e para que efetue o pagamento dentro de 10 (dez) dias.

§2º Decorrido o prazo e ausente o pagamento, o feito deverá ter o seu curso normal, devendo o Cartório intimar a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.

#### **SUSPENSÃO DO PROCESSO**

**h.21)** Sempre que a parte exequente formular pedido de suspensão da execução ou do cumprimento de sentença (que não exceda 1 ano), conforme art. 921 do CPC, o Cartório deverá remeter os autos ao arquivo provisório, independentemente de determinação judicial, até a ulterior manifestação das partes interessadas ou o decurso do prazo de suspensão, se assim indicado.

§1º Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte para manifestação, devendo os autos aguardar a manifestação da parte interessada pelo prazo de prescrição em arquivo provisório.

§2º Nos casos de suspensão ou de remessa dos autos ao arquivo provisório, as eventuais custas processuais pendentes deverão ser pagas pela parte exequente, sob pena de continuidade do feito para a execução das mesmas.

#### **TERCEIRO GARANTIDOR**

**h.22)** Se o bem penhorado for de terceiro garantidor intimar também este da penhora, nos termos do art. 835, §3º, do CPC.

#### **I - DA PENHORA**

##### **AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - intimação**

**i.1)** A avaliação do bem penhorado deve ser feita pelo oficial de justiça, nos termos do art. 154, V, e 870, ambos do CPC, devendo constar do mandado a ordem de avaliação a ser feita conforme o art. 872 do CPC de 2015.

§1º Na hipótese da avaliação do bem penhorado não ter sido feita pelo oficial de justiça, o mandado deverá ser desentranhado para o devido cumprimento, independente do pagamento de novas custas.

§2º Com a avaliação, o Cartório deverá intimar as partes da avaliação, desde que estejam representadas nos autos por advogado, para que se manifestem em 5 (cinco) dias.

##### **AVALIAÇÃO - impugnação**

**i.2)** Oferecida impugnação à avaliação, o Cartório deverá intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Com manifestação ou esgotado o prazo, os autos deverão vir conclusos para decisão.

##### **PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS (via Bacenjud), DE VEÍCULOS (via Renajud) e DE OUTROS BENS (via Infojud e DOI):**

##### **AUSÊNCIA DE CPF E/OU CNPJ**

**i.3)** Ausente a indicação do CPF e/ou do CNPJ, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que informe os dados da parte executada e para que apresente o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferido o pedido de penhora.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a parte exequente comprovar ter feito alguma diligência na busca do CPF e/ou do CNPJ, mas não obtendo êxito, o Cartório deverá

proceder a conclusão para consulta das informações via Infojud, certificando os dados nos autos.

#### **CERTIDÃO DE PRIMEIRO PEDIDO**

**i.4)** Sempre que houver pedido de penhora de ativos financeiros via Bacenjud, de veículo via Renajud ou de outros bens via Infojud/DOI, o Cartório deverá, **obrigatoriamente**, certificar a ocorrência de citação PESSOAL (execução de título extrajudicial) ou intimação (cumprimento de sentença), com a menção expressa movimento em que ocorreu a citação ou intimação, bem como se já houve anterior tentativa de penhora pelos sistemas requeridos.

**§1º** A citação é considerada pessoal quando for feita na pessoa da parte executada, ou na pessoa que tenha o mesmo sobrenome da pessoa física executada, ou, ainda, se for pessoa jurídica, em nome de qualquer pessoa no endereço da sede da empresa ou da filial.

**§2º** Na hipótese de a certidão verificar a ausência de citação (execução de título extrajudicial) ou de intimação (cumprimento de sentença), o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste sobre a citação, independentemente de deliberação judicial, devendo o Cartório observar as demais determinações desta portaria com relação à busca de endereços ou expedição de intimações e citações em novos endereços informados.

#### **CERTIDÃO POSITIVA DE ANTERIOR TENTATIVA**

**i.5)** Na hipótese de a certidão ser positiva no sentido de ter ocorrido a citação e de que foram feitas anteriores tentativas de penhora via Bacenjud, Renajud e/ou Infojud/DOI, o Cartório deverá certificar as folhas ou os itens respectivos e, também, as datas de efetivação das diligências.

**§1º** Na hipótese de ter passado menos de 6(seis) meses da anterior diligência de penhora negativa reiterada, e após a respectiva certidão, o Cartório deverá intimar a parte exequente, independente de deliberação judicial, para que se manifeste quanto à utilidade da medida.

#### **PROIBIÇÃO DE PENHORA VIA BACENJUD E VIA RENAJUD**

**i.6)** Em nenhuma hipótese o Cartório deve incluir minuta de penhora nos sistemas Bacenjud e/ou Renajud quando a parte executada se tratar de ente federativo (União, Estado, Município e Distrito Federal) ou alguma de suas autarquias e fundações, posto que estão sujeitos ao sistema de pagamento por precatórios.

#### **RESULTADO DO BLOQUEIO**

**i.7)** O Cartório deverá consultar no prazo de até 5 (cinco) dias após a protocolização de minuta de bloqueio de valores ou de veículos, o resultado da diligência e juntar o extrato nos autos.

**§1º** Após a juntada do resultado da diligência, e sendo negativo o bloqueio de valores ou de veículo, o Cartório deverá intimar a parte exequente, independentemente de deliberação judicial, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

**§2º** Esgotado o prazo sem manifestação, os autos deverão aguardar em cartório a manifestação da parte interessada em arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano e, após o prazo, o Cartório deverá cumprir o item "Extinção do Feito e Preclusão - Inércia da Parte".

#### **RESULTADO POSITIVO - TERMO DE PENHORA**

**i.8)** Havendo o bloqueio de valores ou de veículos, o Cartório deverá formalizar o termo de penhora e intimar a parte executada, nos termos do art. 841 do CPC.

**Parágrafo único.** Apresentada impugnação à penhora ou exceção de pré-executividade, o Cartório deverá intimar a parte exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Esgotado o prazo, ou apresentada manifestação, os autos devem vir conclusos para decisão.

#### **VALOR BLOQUEADO INFERIOR AO EXECUTADO**

**i.9)** Na hipótese de o valor, ou de o bem, bloqueado ser inferior ao valor executado, o Cartório deverá, além do cumprimento do item anterior, intimar a parte exequente, independentemente de deliberação judicial, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

#### **PEHORA DE VEÍCULO**

**i.10)** Tratando-se de veículo sujeito a certificado de registro, antes da expedição do edital de leilão, obter-se-á informação atualizada da propriedade, por via eletrônica (Renajud), a qual será juntada ao processo, nos termos do art. 394, do Prov.282/2018.

**§1º.** Se constar anotação de constrições ou ônus reais sobre o veículo, requisitar-se-á certidão detalhada ao Detran.

**§2º** Na hipótese do veículo objeto da medida estar em nome de terceiro não integrante da lide, o Cartório deverá intimar a parte exequente, independentemente de deliberação, para que esta se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.

**§3º** - Em se tratando de bem registrado ou constatada a posse de terceiro, deverá este ser devidamente intimado, para que querendo apresentado embargos de terceiro.

#### **SISTEMA INFOJUD/DOI**

**i.11)** Feito o pedido de busca de bens pelo sistema INFOJUD pelo exequente, deverá ser certificado se há houve tentativa de penhora pelo sistema Bacenjud e Renajud, bem como, mandado cumprido por Oficial de Justiça, certificando a inexistência de bens penhoráveis, devendo os autos virem conclusos para deliberação.

**§1º** Sendo deferida a busca de declaração de bens e valores pelo sistema INFOJUD, sendo positiva, visando assegurar o sigilo das informações, garantido constitucionalmente, determino a inclusão do movimento em sigilo médio, recurso do sistema que permitirá a visualização apenas pelo Cartório, partes e advogados.

#### **PENHORA DE BEM IMÓVEL**

**i.12)** Quando a penhora recair sobre bem imóvel, o Cartório deverá intimar o cônjuge da parte executada, nos termos do art. 842 do CPC de 2015.

#### **J - DOS RECURSOS:**

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**j.1)** Quando a parte comunicar a interposição de agravo por instrumento junto ao Tribunal de Justiça, o Cartório deverá certificar nos autos, se houve a comunicação e comprovação do protocolo pela parte agravante.

**§1º** O Cartório certificará a tempestividade e remeterá os autos conclusos para análise do Juízo de retratação.

**§2º** As informações em agravo de instrumento e em habeas corpus deverão ser prestadas, pelo Juiz, diretamente no Sistema de Processo Eletrônico (Sistema Projudi). Conforme art. 206 do Prov.282/2018.

**§3º.** A certidão de que trata o art. 1.017, I, do Código de Processo Civil deverá conter os dados para aferição da tempestividade do recurso de agravo de instrumento interposto, até mesmo eventual suspensão do expediente forense, conforme expressamente disposto no art. 355 do Prov. 282/2018.

#### **APELAÇÃO - ENCAMINHAMENTO**

**j.2)** Interposta(s) apelação(ões), o Cartório deverá intimar a parte contrária, se houver, para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC.

a) Cabe à Secretaria:

**I** - certificar o início do prazo recursal e a tempestividade do recurso;

**II** - certificar a regularidade do preparo e dos valores depositados, discriminando-os;

**III** - conferir e realizar a vinculação da guia de recolhimento ao Sistema Uniformizado;

**IV** - no caso de gratuidade judiciária, gerar o documento respectivo e inseri-lo nos autos.

**§1º.** Baixados os autos, após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria conferir a existência de procuração na fase recursal e, se for o caso, efetuar as devidas anotações nos autos acerca dos procuradores. (art. 441 do Prov. 282/2018).

**§2º** Havendo apelação(ões) adesiva(s), o Cartório deverá intimar a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

**§3º** Os autos não devem vir conclusos nos casos de apelação, principal ou adesiva, visto que não há juízo de admissibilidade, conforme o art. 1.010, §3º, do CPC.

**§4º** Os autos deverão ser encaminhados à conclusão, com a tempestividade ou intempestividade da apelação certificada, apenas nas hipóteses de apelação previstas nos artigos 331 (indeferimento da inicial) e 332 (improcedência liminar do pedido) do NCPC, para eventual juízo de retratação, já que, nas demais hipóteses, não há juízo de admissibilidade, conforme o art. 1.010, § 3º, do CPC.

**§4º** Decorrido o prazo de contrarrazões, com ou sem apresentação, ou inexistente parte apelada, o Cartório deve remeter os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para eventual conhecimento e conforme a matéria específica, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC.

#### **RETORNO DOS AUTOS DE INSTÂNCIA SUPERIOR**

**j.3)** Quando os autos retornarem da Instância Superior, o Cartório deverá intimar as partes da baixa dos autos.

**§1º** Havendo o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, sendo os autos físicos, estes deverão serem imediatamente digitalizados, com a intimação das partes.

#### **TEMPESTIVIDADE**

**j.4)** Havendo a interposição de embargos de declaração, o Cartório deverá certificar quanto à tempestividade antes de fazer a conclusão dos autos, bem como em caso de pedido de efeito infringente, intimar a parte contrária para manifestação e somente em seguida, remeter conclusos para apreciação.

#### **K - DA ORDEM DE JULGAMENTO:**

##### **LISTA DE AUTOS APTOS A JULGAMENTO**

**k.1)** No primeiro dia útil do mês, o Cartório deverá listar todos os autos conclusos para sentença do mês anterior, conforme o art. 12, §1º, do CPC, deixando a lista em cartório à disposição de eventuais interessados.

**Parágrafo único.** Os feitos serão julgados, preferencialmente, na ordem cronológica de conclusão, nos termos do art. 12, *caput*, do CPC.

**Art. 11º.** Fica a escrivã da Vara Cível e Fazenda Pública desta Comarca, autorizado a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juiz de Direito Titular da Vara, todos os mandados e ofícios da Vara, exceto os de prisão, bem como os alvarás para levantamento de depósito, excetuados também os expedientes e ofícios dirigidos às autoridades judiciárias de superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar;

**Art. 12** - Nos feitos em geral, salvo a hipótese de apresentação de petição em que conste pedido de alguma providência urgente, os feitos somente poderão ser conclusos depois de cumpridas todas as ordens existentes nos autos, bem como praticados todos os atos delegados por esta Portaria.

**Art. 13** - Objetivando o cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, fica autorizada a Sra. Escrivã da Vara Cível e Fazenda Pública desta Comarca, a delegar as funções, exceto as suas privativas, aos demais servidores, ou juramentados, lotados no Cartório, sob sua responsabilidade.

**Art. 14.** Sempre que a Escrivã ou auxiliares, juramentados ou funcionários não estiverem certos sobre se um determinado caso concreto se enquadra em algumas das hipóteses acima enumeradas certificará o fato e fará conclusos os autos.

**Art. 15.** Todos os atos realizados pelo Cartório com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Magistrado se assim entender necessário ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.

**Art. 16.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2019, ficando revogada a Portaria n. 01/2016, e revogando as disposições em contrário.

**Publique-se.**

**Registre-se.**

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Juiz Diretor do Fórum, ao D. Representante do Ministério Público local e ao Presidente da Subseção da OAB de Pato Branco. Afixe-se cópia no local de avisos desta Vara, para conhecimento e consulta de todos. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários deste Cartório e ao Distribuidor. Pato Branco, 1 de outubro de 2019.

**MACIELO CATANELO**  
Juiz de Direito

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

##### Prazo de 10 (DEZ) dias

A Excelentíssima Senhora Doutora **Flavia Molfi de Lima**, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei... Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos sob nº **0011552-09.2018.16.0131** de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE em que é Requerente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Estado do Paraná - DERe Requerido(a)s DARCI AVELINO NIEROTKA E ALBINA NIEROTKA, pelo presente edital fica(m) **INTIMADO(A)(S) OS TERCEIROS INTERESSADOS**, do inteiro teor da respeitável decisão proferida pela MM. Juíza, a seguir transcrita: "Vistos Nos termos do artigo 357 do CPC, passo a sanear e a organizar o processo. Trata-se de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE proposta por ESTADO DO PARANÁ em face de Darci Avelino Nierotka. Contestação (ev. 62). Impugnação à contestação no ev. 69.1.. DECIDO. Defiro o pedido de inclusão no polo passivo da demanda da Sra. ALBINA NIEROTKA tendo em vista que é casada em regime de comunhão universal de bens. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do requerido ante a declaração de miserabilidade acostada no ev. 62.93. Quanto ao pedido de levantamento de 80% do valor depositado em juízo (comprovantes de depósito de evs. 1.5 e 50.2), comprovado o domínio pelas matrículas de ev. 3942 e 3943 e a certidão negativa de débitos a título de ITR (ev. 36.23) basta, apenas, a publicação de edital para liberação do valor (art. 33, §2º, do Decreto-lei nº 3.365/41). Todavia, por cautela, deve-se observar o valor inicial e não o da avaliação prévia. Nesse sentido, cito ementa de julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. IMÓVEL EXPROPRIADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LEVANTAMENTO. REGRA. LEVANTAMENTO DE 80% DO DEPÓSITO - INCIDÊNCIA SOBRE A QUANTIA INICIALMENTE DEPOSITADA, ACRESCIDA DO DEPÓSITO COMPLEMENTAR PARA FINS DE IMISSÃO NA POSSE. CASO CONCRETO. EXCEÇÃO À REGRA CONTROVÉRSIA. LAUDO PERICIAL. PREÇO INICIAL OFERTADO. JUSTA INDENIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AMPARO EM SITUAÇÃO DE FATO. 1. O art. 33, § 2º, do Decreto-Lei n. 3.365/1941, ao deferir o levantamento de 80% do depósito, faz referência expressa ao art. 15 do mesmo Decreto-Lei, que trata da "quantia arbitrada", abrangendo, portanto, os valores fixados provisoriamente pelo juiz, com base na perícia prévia. Precedentes do STJ. 2. Entende-se por "quantia arbitrada para fins de imissão provisória na posse" o valor inicialmente depositado acrescido, se for o caso, do depósito complementar obtido mediante avaliação judicial provisória, incidindo sobre todo o montante o percentual de 80% para fins de levantamento dos valores depositados. 3. O caso dos autos tem uma particularidade, a qual não nega o entendimento jurisprudencial destacado, mas remete para a análise contextual da lide. Dada a discrepância entre os valores apurados e a contestação do expropriante, o Juízo da Primeira Instância decidiu, por cautela, autorizar o levantamento sobre o valor inicialmente ofertado, para que se aguarde a dilação probatória para se aferir, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o real valor do imóvel. 4. A revisão das conclusões dos julgados nas instâncias ordinárias na via especial esbarra no óbice do enunciado da Súmula n. 7/STJ. 5. Aplica-se o óbice da Súmula n. 7/STJ no recurso especial interposto com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, se a alegada divergência jurisprudencial é apoiada em situação fática. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.420.504/MG - Segunda Turma - Ministro Humberto Martins - julgado 09.06.2015 - DJe: 22/06/2015). (negritei) Assim, publique-se edital na forma do art. 34, caput, do Decreto-lei nº 3.365/41. Consigno que as despesas pela publicação do edital ficam a cargo do expropriante, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Cito ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO/ CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM. DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 34 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - AI - 1241637-8 - Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 08.12.2014 - DJ: 1513 25/02/2015). (negritei) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação sem oposição de terceiros, expeça-se alvará em favor dos requeridos somente de 80% do valor depositado no ev.

1.5. Não havendo preliminares a serem analisadas, tampouco questões processuais pendentes, declaro saneado o feito. 3. Fico como ponto controvertido somente a impugnação do preço; Nos termos do artigo 357, inciso III, do CPC, por não vislumbrar qualquer excepcionalidade prevista no artigo 373, § 1º, do mesmo código, declaro que o ônus da prova incumbe: I - à parte autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - à parte ré, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 4. Das questões de Direito relevantes para decisão: a justa indenização (art. 5º, XXIV, da CF) e a incidência de juros compensatórios a partir da imissão na posse no valor de 12% a.a. 5. DAS PROVAS. Com relação aos meios de prova, indefiro os pedidos de depoimento pessoal da representante legal da requerente, da oitiva de testemunhas e a exibição de documentos oficiais, posto que todas essas provas visam esclarecer questões que ultrapassam a restrição cognitiva imposta no art. 20 do Decreto-lei nº 3.365/41. Defiro a produção de prova pericial para se aferir o preço do imóvel desapropriado. Para a realização da perícia, nomeio para funcionar como perito - CIBELLE M. DAL'ALBA - cibelle.dalalba@gmail.com; CREA PR: 171540/D, sob a fé de seu grau, a quem concedo o prazo de 30 dias para a juntada do laudo aos autos. Informe-se o Sr. Perito que o pagamento incumbe aos requeridos (art. 95, caput, do CPC), sendo estes beneficiários da gratuidade da justiça, de modo que os honorários devidos, salvo revogação da suspensão do benefício, serão pagos nos termos no anexo da Resolução nº 154/2016 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o montante que eventualmente exceder ficará com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. 6.2) As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 465, §1º, incisos II e III). 6.3) Intime-se o Sr. Perito para que informe no prazo de 05 (cinco) dias se aceita o encargo e, em caso afirmativo, para que formule proposta de honorários. 6.4) Em seguida, as partes deverão ser intimadas para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. 6.5) Em não havendo concordância, voltem conclusos para apreciação. 6.6) Se houver concordância, intime-se o Sr. Perito para que indique no prazo de 05 (cinco) dias o local, dia e horário de realização da perícia, observando que há a necessidade de que seja respeitado um período mínimo de 30 (trinta) dias entre o dia em que informada a data em que será realizada a perícia e a data de realização desta, para que seja possível cientificar em tempo hábil as partes da data designada. Querendo, o Sr. Perito poderá ter vista dos autos para a completa conformação dos fatos versados. 6.7) Informado pelo Sr. Perito o local, dia e horário de realização da perícia, intímem-se as partes (art. 474 do CPC). 6.8) Apresentado o laudo, intímem-se as partes para que se manifestem sobre ele no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para os fins do art. 477, §1º, do NCPC, se tiverem tempestivamente indicado assistentes técnicos. Intímem-se. Diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos primeiro (01) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2019). Eu, \_\_\_\_\_ (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação do MM. Juíza/Portaria 01/2004

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ  
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560  
**VARA CRIMINAL**  
EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA  
Edital nº 245/2019 -0011050-36.2019.8.16.0131 O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
PRAZO: 15 dias  
O DR. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena sob o nº 0011050-36.2019.8.16.0131 em que consta como sentenciada a pessoa de JOCEMARA APARECIDA RODRIGUES. Tendo constatado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de JOCEMARA APARECIDA RODRIGUES, nascida aos 22/11/1989, natural de Pato Branco/PR, filha de Ivanir Monteiro Rodrigues e Francelino Rodrigues para que compareça em Audiência Admonitória a ser realizada na data de 01 de novembro de 2019, às 13h00min, na sala de audiência das Vara Criminal nesta comarca. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco, PR, aos 30 de setembro de 2019. Eu, Dinirce Mara Otto Grand (técnica de secretaria), digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, (escrivã), subscrevi. LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA Juiz de Direito

## PONTA GROSSA

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 0033666-55.2016.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **ROGER MIRANDA DA SILVA BURGO**, filho de Luciane Miranda da Silva Burgo, nascido em 15/01/1996, portador da CIRG nº 13.052.210-6/PR, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do Código Penal. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.**

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. A 01 dia do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Dezenove. Eu \_\_\_\_\_ (Mariana Rudnik) Técnica de Secretaria o conferi e subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO**

Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
E ACIDENTES DO TRABALHO

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES  
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS  
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.** PELO presente fica a(o) requerente(s) JULIANA APARECIDA ROQUE, RG 13.028.038-2 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Processo:0036773-78.2014.8.16.0019

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Alimentos

Exequente(s):JULIANA APARECIDA ROQUE

Executado(s):JOSE MARCOS RIBEIRO

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 30 setembro de 2019 Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA,  
ACIDENTE DE TRABALHO E SUCESSOES  
RUA LEOPOLDO GUIMARÃES DA CUNHA, 590 - OFICINAS  
84.035-310 - PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias)

**O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ.** PELO presente fica a(o) requerente(s) JESSICA FAUSTINO PEREIRA, RG 12.711.659-8 atualmente em local incerto e não sabido devidamente INTIMADO(a) para que em 05 dias dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 485, §1º, NCPC), do processo:

Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Assunto Principal: Alimentos

Processo nº: 0033265-27.2014.8.16.0019

Autor(s): V. L. P. d. S. representado(a) por JESSICA FAUSTINO PEREIRA

Réu(s): Rodrigo César dos Santos

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 30 setembro de 2019 Eu , auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

JUIZ DE DIREITO

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA  
GROSSA - PARANÁ  
SECRETARIA DA INFÂNCIA E  
DA JUVENTUDE  
Rua Leopoldo Guimarães da  
Cunha, 590 - Oficinas  
Fone (42) 3309-1793  
e-mail:  
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br**

EDITAL DE CITAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN**, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 39160-27.2018.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da crianças H.G.C.M.M., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA CITAÇÃO** da genitora **ALICE CASSEMIRO** filha de Helena Aparecida Aniba Dias e Orides Cassemiro, demais dados desconhecidos, demais dados desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, considerados e aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

**CUMPRASE.**

Ponta Grossa/PR, aos 27 (vinte e sete) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Eu, \_\_\_\_\_, Anne Caroline Baran Wasilewski, Chefe de Secretaria, que o digitei e conferi.

assinado digitalmente

**DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN****JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA  
GROSSA - PARANÁ  
SECRETARIA DA INFÂNCIA E  
DA JUVENTUDE  
Rua Leopoldo Guimarães da  
Cunha, 590 - Oficinas  
Fone (42) 3309-1793  
e-mail:  
pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN**, JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90;

Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos de Guarda nº 136-55.2019.8.16.0019, considerando constar nos referidos autos a informação de que os genitores de J.P.S.D.S. e genitora de A.G.R. e R.E.R., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente **EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** dos requeridos, **JOSÉ LUIS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Palmeira/PR, portador da CI.RG nº 4.386.755-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 609.605.829-91, nascido em 30/12/1969, filho de José Moreira da Silva e Isaltina Santos da Silva, e **ALIANA BARBARA RODRIGUES**, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, nascida em 01/05/1989, portadora da CI.RG

nº 10.220.059-4, inscrita no CPF sob nº 067.633.629-94, filha de Antonio Roberto Rodrigues e Louise Venuka, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça recurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.

**DISPOSITIVO**

Pelos motivos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e por consequência concedo a Guarda e Responsabilidade de A.G.R., J.P.S.D.S. e R.E.R. aos requerentes GLAUCO MARCELO JUSCINSKI e PATRICIA JUSCINSKI, o que faço com fundamento nos artigos 33, 167 e 168 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lavre-se o respectivo termo de compromisso e responsabilidade.

Registrada no Sistema Projudi.

Sem custas e sem honorários porque incabíveis à espécie.

Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sem prejuízo, intime-se os genitores também por edital.

Oportunamente archive-se, com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

**CUMPRASE**

Ponta Grossa/PR, aos 26 (vinte e seis) dias de setembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Anne Caroline Baran Wasilewski, Chefe De Secretaria, que o digitei e conferi, assinado digitalmente

**DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN**

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

## PRIMEIRO DE MAIO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS**

**DE: Consuelo Cavalcante Ferreira**

**Autos de Execução Fiscal, Nº 0001776-66.2015.8.16.0138**

**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **Consuelo Cavalcante Ferreira**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, Nº 0001776-66.2015.8.16.0138, sendo exequente Município de Primeiro de Maio/PR e executado **Consuelo Cavalcante Ferreira**, que pelo presente edital fica **DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBRE OS AUTOS MENCIONADOS ACIMA, sendo que houve penhora de ativos financeiros suficientes para garantia da execução, ART. 16, INCISO III, LEI Nº 6.830, LEI**. Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_ (AILTON CEZAR CAETANO), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**JULIO FARAH NETO**

Juiz de Direito

## REALEZA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**

**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**

**DATA: 25/07/2019**

**EDITAL DE CURATELA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 12, em que é requerente **LURDES**

**MARIA DE CAMARGO**, sendo declarado por sentença a **Curatela** de **ELAINE DE CAMARGO**, brasileira, solteira, nascida em 04/04/1990, natural de Palmitos/SC, filha de ANTONIO DE CAMARGO E LOURDES MARIA DE CAMARGO, residente e domiciliada no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID10 F71.1 e Epilepsia - CID10 G40**, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **LURDES MARIA DE CAMARGO**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**

Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**

**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**

**DATA: 25/07/2019**

**EDITAL DE CURATELA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 16, em que é requerente **TEREZINHA ANA ROTTAVA**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **CLEVI SALUTE ROTTAVA**, brasileira, solteira, nascida em 21/12/1956, natural de São Domingos/SC, filha de Ernesto Rottava e Francisco Bonatti Rottava, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado CID10 n° F71**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** a Sra. **TEREZINHA ANA ROTTAVA**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**

Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**

**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**

**DATA: 25/07/2019**

**EDITAL DE CURATELA**

**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMA. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 30, em que é requerente **EVANDRO CARLOS DO AMARANTE**, sendo declarado por sentença a **Curatela** de **SANDRA MARA DO AMARANTE**, brasileira, solteira, nascida em 08/09/1977, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, filha de Valmor Pacheco do Amarante e Maria Ivanir Manfroi do Amarante, residente e domiciliada no município de Santa Izabel do Oeste, Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID 10 F71 e Epilepsia - CID10 G40**, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o Sr. **EVANDRO CARLOS DO AMARANTE**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas**

**rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 11, em que é requerente **NELI SASSO CORREA MIRANDA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ELISEU CORREA NUNES MARTINS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/06/2000, natural de Ampére/PR, filho de Miguel Nunes Martins e Neli Sasso Correa Miranda, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID10 F71**, sendo-lhe nomeada **CURADORA a Sra. NELI SASSO CORREA MIRANDA**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 41, em que é requerente **TEREZINHA DE JESUS WORST**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ROBERTO CARLOS WORST**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1966, natural de Maravilha/SC, filho de Terezinha de Jesus Worst, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental CID 10 N° F71.1**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A) a Sra. TEREZINHA DE JESUS WORST**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa

local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 9, em que é requerente **NATALINA DOS SANTOS PAULINO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **JULIANO DOS SANTOS PAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1989, natural de Realeza/PR, filho de Abetino Paulino e Natalina dos Santos Paulino, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID10 F71**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A) a Sra. NATALINA DOS SANTOS PAULINO**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 1, em que é requerente **LAERTE MENDONSA DE OLIVEIRA**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ZELIA NUNES MARTINS**, brasileira, solteira, nascida em 14/09/1974, natural de Ampére, filha de Polírio Nunes Martins e Analia José Fernandes, residente e domiciliada no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Grave, CID10 F72 e Síndrome de Down CID 10Q20**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A) o Sr. LAERTE MENDONSA DE OLIVEIRA**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
Juíza de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 10, em que é requerente **MARCIA REGINA DIAS CAMARA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MARIANA CAMARA**, brasileira, solteira, nascida em 17/01/1997, natural de Realeza/PR, filha de Sergio Antonio Camara e Marcia Regina Dias Camara, residente e domiciliada no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID10 F71.1 e Epilepsia, CID10 G40**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** a Sra. **MARCIA REGINA DIAS CAMARA**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
*Juíza de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 2, em que é requerente **DOUGLAS ANDRE STREHER**, sendo declarada por sentença a **Curatela de MARIA EDUARDA STREHER**, brasileira, nascida em 07/06/2003, natural de Juína/MT, filha de Douglas Andre Streher e Deisei Danielle Borges da Silveira Streher, residente e domiciliada no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Grave e microcefalia - conforme CID 10 N° F72 e Q02**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** o Sr. **DOUGLAS ANDRE STREHER**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
*Juíza de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 5, em que é requerente **JOSANE SALETE SCHMIDT ZILIO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de DANIEL SCHMIDT ZILIO**, brasileiro, solteiro nascido em 26/10/1997, natural de realeza/PR, filho de Celio Zilio e Josane Salette Schmidt Zilio, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Síndrome de Down, CID 10 Q90 e Retardo Mental Moderado, CID10 F71.1**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** a Sra. **JOSANE SALETE SCHMIDT ZILIO**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
*Juíza de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 22, em que é requerente **CLEONIR ZAMBONI ZANANDREA**, sendo declarada por sentença a **Curatela de JACSON FABIANO ZANANDREA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/06/1990, natural de Realeza/PR, filho de Edilberto Zanandrea e Cleonir Zamboni, residente e domiciliado no município e Comarca de Realeza, portador(a) de **Retardo Mental Moderado e Epilepsia (CID F71 + G40)**, sendo-lhe nomeado(a) **CURADOR(A)** a Sra. **CLEONIR ZAMBONI ZANANDREA**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I/c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. **JUSTIÇA GRATUITA**.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**  
*Juíza de Direito*

**PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ**  
**PROGRAMA JUSTIÇA NO BAIRRO**  
**SANTA IZABEL DO OESTE**  
**JUSTIÇA NO BAIRRO REALEZA 1**  
**DATA: 25/07/2019**  
**EDITAL DE CURATELA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. **URSULA BOENG**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 31, em que é requerente **TAIS MACHADO SETT**, sendo declarada por sentença a **Curatela de RAFAEL MACHADO SETT**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1996, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, filho de Pedro Carlos Sett e Jurema Roque Machado, residente e domiciliado no município e Comarca de Santa Izabel do Oeste, portador(a) de **Retardo Mental Moderado, CID 10 F71**, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **TAIS MACHADO SETT**, tendo a curatela e finalidade de representar a curatela para

os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS. Administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatela e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade de Realeza, em 25/07/2019.

**URSULA BOENG**

*Juíza de Direito*

## REBOUÇAS

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE REBOUÇAS  
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI  
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro  
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -  
Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-  
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**Prazo: 60 (sessenta) dias**

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Autor(s):

Réu(s):

0000288-50.2014.8.16.0158  
Ação Penal - Procedimento  
Ordinário  
Seguida de Morte  
01/12/2013

- Ministério Público do Estado do Paraná
- CESAR RODRIGUES DE SOUZA (RG: 97574804 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.255.859-40)  
LAGEADO DE BAIXO, S/Nº - ZONA RURAL - MALLETT/PR - CEP: 84.570-000

- Gilvane Rutkovski (RG: 145844576 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.600.189-62)  
Colônia Pinhalzinho, s/n - Zona Rural - RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

**Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **Gilvane Rutkovski**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:1. INTIMAR o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 35.1, a qual julgou extinta a punibilidade de **Gilvane Rutkovski**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **01 de outubro de 2019**. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Luciano Franco/Luiz Tarcísio Pabis Filho, Técnico Judiciário, que o digitei e dou fé.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". **James Byron Weschenfelder Bordignon**Juiz de Direito

## RESERVA

## JUÍZO ÚNICO

### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE RESERVAVARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDIRua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3276-1325Autos nº. 0000398-07.2008.8.16.0143EDITAL Nº 38/2019Processo:0000398-07.2008.8.16.0143Classe Processual:UsucapiãoAssunto Principal:Usucapião ExtraordináriaValor da Causa:R \$5.000,00Autor(s):Elaine Cristina Costa Plem (CPF/CNPJ: 981.815.219-00)Rua Marcílio Dias, sn - Centro - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000Paulo Henrique Plem (CPF/CNPJ: 766.920.519-91)Rua Principal, sn - Centro - RESERVA/PR - CEP: 84.320-000Réu(s):Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Rua Paulino Ferreira e Silva, 778 - RESERVA/PRO Doutor Dawber Gontijo Santos - MM. Juiz de Direito da Secretaria Estado do Paraná, na forma da Lei;Cível e Anexos da Comarca de Reserva,FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou deleconhecimento tiverem que, se encontra na posse dos requerentes Elaine Cristina Costa Plem há mais de 20(CPF/CNPJ: 981.815.219-00) e Paulo Henrique Plem (CPF/CNPJ: 766.920.519-91)anos mantêm-se na posse mansa e pacífica e ininterrupta e com ânimo de proprietários de uma área de16,370 hectares, situado na Localidade de Guajuvira, Zona Rural, no município e Comarca deReserva/PR. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que oseventuais requeridos e também os réus incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e osterceiros interessados, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que sepretende usucapir, ficando cientes de que caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatosarticulados pelo autor na petição inicial nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue aoconhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local decostume e publicado, na forma da Lei.Eu \_\_\_\_\_(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei esubscrevi.Reserva, 30 de setembro de 2019.Dawber Gontijo SantosJuiz de Direito

## RIO NEGRO

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)3642-4779 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Citando (a): **EZEQUIEL FERREIRA**

Processo: **0002630-94.2019.8.16.0146**

Parte Autora: **E.C.F.**

Objetivo: Citação editalícia da parte requerida **EZEQUIEL FERREIRA**, por todo o conteúdo da inicial e despacho, bem como a intimação da mesma para que compareça a sala de audiência deste Juízo, no **DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14H E 15MIN**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido. A ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência, querendo, acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Este processo tramita exclusivamente por via eletrônica, sendo vedada a juntada, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, em 01 de outubro de 2019. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude, o digitei e assinei.  
(Assinado digitalmente)**Juliana Caroline Andreatta**  
Gestora da Vara de Família, Inf. e Juventude

## SÃO JOÃO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**SECRETARIA CÍVEL DE SÃO JOÃO - PROJUDI**  
**Av. Irineu Sperotto, 519 - São João/PR - Fone: (46)3533-2799**  
**CITAÇÃO POR EDITAL - PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº. 0002193-78.2015.8.16.0183**

Classe Processual: 159 - Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: 7717 - Espécies de Títulos de Crédito

Valor da Causa: R\$ 26.040,47

Requerente: Banco Bradesco S. A.

Requerido: Edair Jose Minski

Eliane Aparecida Guginski

Minski & Marcon Ltda-Me

O MMº Dr. Marcio Trindade Dantas, Juiz de Direito da Secretaria Cível da Comarca de São João, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** a todos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de Banco Bradesco S. A. foi proposta a ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob n.º 0002193-78.2015.8.16.0183, e como requerida Edair Jose Minski, Eliane Aparecida Guginski e Minski & Marcon Ltda-Me que por este Juízo foi determinada a citação por edital, para todos os termos da ação.

**E PELO PRESENTE EDITAL** fica citada, para que em 03 (três) dias, pague o valor exequendo de R\$ 34.118,32 (data do cálculo 02/2017), atualizado (NCPC, art. 829), sob pena de penhora de bens. A executada, querendo, poderá opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados da data da juntada aos autos da certificação da citação e independentemente de penhora, caução ou outra garantia (NCPC, Art. 914 e 915). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da exequente, poderá a devedora depositar 30% do valor executado e parcelar o restante em até seis parcelas mensais (CPC, art. 916). O requerimento de parcelamento deve vir acompanhado do depósito de 30%, sob pena de não conhecimento. O valor a ser parcelado inclui as custas e honorários advocatícios. Fixou-se, de plano, o valor dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, considerando o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu exercício. No caso de pronto e integral pagamento, no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (art. 827, caput e §1º, c/c art. 85, § 8º, ambos do CPC), e em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO SEQ. 281** "Defiro o pedido da sequência 274.1. Expeça-se edital para fins de citação dos executados, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Em atenção ao disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeie o Dr. ANTONIO CANAN como curador especial, devendo ser intimado pessoalmente para dizer se aceita o encargo, devendo apresentar resposta no caso de aceitação. Intimações e diligências necessárias."

Informo, ainda, que referido processo tramita na Comarca de São João pelo sistema virtual oficial do Tribunal de Justiça, denominado PROJUDI.

**SÃO JOÃO**, 01 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnica Judiciária (Mat. 51.303), que digitei e subscrevi.

Marcio Trindade Dantas

Juiz de Direito

**FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS  
 PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO  
 METROPOLITANA DE CURITIBA**

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - CIO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ Nº 15.664.224/0001-75. AUTOS Nº 0018456-76.2017.8.16.0035. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

**FAZ SABER**

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0018456-76.2017.8.16.0035 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A e executado CIO Industria e Comercio EIRELI - ME e outros, nos termos a seguir transcritos: "A primeira Executada emitiu em favor do Exequente "Cédula de Crédito Bancário" nº 493.901.668, para concessão de crédito no valor de R\$ 304.599,70 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), com vencimento final em 11/04/2024. Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 90 prestações mensais consecutivas, conforme descrito na cláusula 2 da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na cédula. Ocorre que este não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de R\$ 431.336,03 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e trinta e seis reais e três centavos), conforme demonstra planilha anexa (doc. 03)". Estando o executado em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO, para pagar no prazo de 03 (três) dias (artigo 829 do Novo Código de Processo Civil) a quantia de **R\$ 431.336,03**, acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%) sobre o valor do débito, salvo se houver contrato escrito em que as partes acordaram valor diverso, que será reduzido pela metade em caso de pronto pagamento (art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil), sob pena de penhora e avaliação, inclusive com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica, e indicar no mesmo prazo bens de sua propriedade, disponíveis para penhora, mediante indicação do valor atualizado e acompanhado de prova da propriedade e certidão atualizada de ônus (artigo 829 do Novo Código de Processo Civil) ou, embargar(em) a execução, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915 do Novo Código de Processo Civil) sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o(s) executado(s) poderá(ão) optar em promover em 24 (vinte e quatro) horas o depósito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requerer(em) o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de um por cento (1%) ao mês, ficando ciente(s) de que o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e no prosseguimento da execução, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) sobre o valor das parcelas não pagas, independentes de honorários, vedando-se a oposição de embargos (Art. 916 do Novo Código de Processo Civil), sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigo 344 do Novo Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 30 de setembro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Milena Skafi Braga) Juramentada que o digitei e subscrevi. - Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 02/2019.

## 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPÍO** sob n.º **0016086-90.2018.16.0035**, promovida por **EIMI VERIDIANE SUZUKI**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terras n.º 02, da quadra n.º 04, medindo 702,87 metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município de Tijucas do Sul/PR e confronta com lotes de propriedades de: Leonil Camargo Cetenareski, André Costi Pandolfo e rua municipal. Os Cartórios de Registros de Imóveis da 1.ª e 2.ª Circunscrições desta cidade forneceram as certidões juntadas nos movimentos 1.8, 1.9 e 35.2, informando a situação do imóvel usucapiendo. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 01 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

**2ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA JOELSON BATISTA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Execução da Pena nº. 0022384-40.2014.8.16.0035A** Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **JOELSON BATISTA**, RG 91685140 SSP/PR, CPF ...619-82, Nome do Pai: F. L. B., Nome da Mãe: M. R. B., nascido em 22/02/1982, natural de ARAPOTI/PR, localizável no(a) Rua Adolfo Grebogi, 24 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.085-225, reeducando nos autos de **Execução da Pena nº. 0022384-40.2014.8.16.0035**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, para que compareça em **Audiência Admonitória** designada para o dia **05 de dezembro de 2019 às 16:30 horas**, para dar início ao cumprimento da pena imposta, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado, sendo que, em caso de impossibilidade ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2019 às 17:15:21. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi.

**Carolina Maia Almeida**

Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ELIEL MOREIRA ROZA DE CAMPOS, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Execução da Pena nº. 0026197-70.2017.8.16.0035 A** Doutora Carolina Maia Almeida, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ELIEL MOREIRA ROZA DE CAMPOS**, RG 95410480 SSP/PR, CPF ...369-46, Nome do Pai: F. R. C., Nome da Mãe: I. C. M. C., nascido em 17/09/1986, natural de TELEMACHO BORBA/PR, reeducando nos autos de Execução da Pena nº. 0026197-70.2017.8.16.0035, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais - Execução de Penas e Medidas Alternativas, para que compareça em Audiência Admonitória designada para o dia 05 de dezembro de 2019 às 17:15 horas, para dar início ao cumprimento da pena imposta, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado, sendo que, em caso de impossibilidade ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 30 de setembro de 2019 às 18:51:13. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Escrivã, que digitei e subscrevi. Carolina Maia Almeida Juíza de Direito

**TIBAGI****JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)**RÉU: **UELTON RAFAEL SANTANA DA SILVA** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 1988-86.2018.8.16.0169.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **UELTON RAFAEL SANTANA DA SILVA**, Rg nº 14.518.660-9-PR., brasileiro, filho de Ana Paula Santana e Marcos Reginaldo da Silva, nascido em 02/06/1999, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a (s) e intima-a (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 21 do Decreto-lei 3688/41 e artigo 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO****JUIZ DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO****EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**RÉU: **WILLIAN ANTUNES DA SILVA** AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0002646-47.2017.8.16.0169

PRAZO: 90 (noventa) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **WILLIAN ANTUNES DA SILVA**, Rg nº 13.533.215-1-PR., brasileiro, filho de Noeli Antunes da Silva e Daniel Antunes da Silva, nascido em 31/08/1994, natural de Foz do Iguaçu-Pr, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 10/07/2019, cujo resumo final é o seguinte: *"POSTO ISSO e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu WILLIAN ANTUNES DA SILVA qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções do art. 243 da Lei 8069/90, a pena de 02 anos de detenção e 10 dias-multa, em regime aberto, mediante condições, substituída por restritiva de direitos, mediante condições."* Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (01/10/2019). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO****JUIZ DE DIREITO****PODER JUDICIÁRIO****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)**RÉU: **FLAVIO VAZ** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 716-62.2015.8.16.0169.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **FLAVIO VAZ**, Rg nº 100536269-PR., brasileiro, filho de Elenil Marcondes Vaz e Mario Vaz, nascido em 10/02/1987, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a (s) e intima-a (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 157, §2º, inciso II (antiga redação) e V, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO****JUIZ DE DIREITO**

## Edital de Intimação - Criminal

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR  
ÚNICA VARA CRIMINAL

RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM

FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

### EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: LUCIANO APARECIDO CARNEIRO AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0001609-48.2018.8.16.0169

PRAZO: 90 (noventa) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **LUCIANO APARECIDO CARNEIRO**, Rg nº 13.318.985-8-PR., brasileiro, filho de Miquelina Roseli de Almeida Carneiro, nascido em 26/10/1991, natural de Tibagi-Pr, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 10/07/2019, cujo resumo final é o seguinte: "*POSTO ISSO e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de mov. 1.16, para CONDENAR o réu LUCIANO APARECIDO CARNEIRO qualificado no preâmbulo, como incurso nas sanções dos arts. 136,§3º e 218-A c/c artigo 226, inciso I e II, ambos do CP, a pena de 03 anos e 06 meses de reclusão, mais 03 meses e 03 dias de detenção, em regime aberto, mediante condições.*". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. (01/10/2019). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

## TOLEDO

### 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0014510-45.2018.8.16.0170, requerido por Gean Carlos de Almeida, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 178 da Quadra nº 28, com a área de 184,20m² (cento e oitenta e quatro e vinte decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do Lote Urbano nº 194, situado no Loteamento Jardim Lydia Joanna Voss, conforme matrícula 18.621 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. Toledo, 1 de outubro de 2019.

DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

Juíza de Direito

### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0012432-49.2016.8.16.0170, requerido por ISRAEL CONCEIÇÃO E SURACI GALELLI CONCEIÇÃO, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº 15 da quadra nº 1217, com 161, 37 metros quadrados, com as seguintes confrontações: 11,00 metros para a Rua Cuba, e na lateral com 14,67, no loteamento Maracanã, ficando o vendedor com área da esquina com 265,37 metros quadrados, conforme matrícula 53.087 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. Toledo, 1 de outubro de 2019.

DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER

## UMUARAMA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

### PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico

Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, FAZ SABER a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos nº 0007697-90.2018.8.16.0173 de AÇÃO MONITÓRIA em que é requerente DOMINGOS DOS SANTOS e Requerido ANTONIO THIAGO TRESSINO. O presente edital tem por finalidade proceder à CITAÇÃO de ANTONIO THIAGO TRESSINO, inscrito no CPF nº 000.274.741-35, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 29.704,84 (vinte e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** acrescida de seus consectários, a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, bem como o pagamento de honorários advocatícios, podendo, no mesmo prazo, oferecer embargos por intermédio de advogado, independentemente de segurança do juízo. Fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) ciente(s) de que o pagamento do débito a(s) isentará de custas, na forma do art. 701, §1º, do Código de Processo Civil, bem como, advertida(s) que na ausência de pagamento e de oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial (Art. 701 §2º do Código de Processo Civil), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte autora alega, resumidamente: que é credor do réu da importância líquida e certa de R\$ 28.790,00, expressados por cheques, emitidos pelo próprio réu, sendo que até o presente momento o réu não efetuou o pagamento do valor devido.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico, Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

Telefone (44) 361-8401

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos que por esta **PRIMEIRA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, tramita a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrada sob nº **0011239-82.2019.8.16.0173** que **ANEZIA MARQUES LOBATO DA SILVA** e **JOSE DA SILVA** movem em face de **Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A**, tendo por objeto o presente edital a **CITAÇÃO dos terceiros e eventuais interessados**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, ofereçam, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação, ficando cientes de que, se não contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, conforme o art. 344, do Código de Processo Civil.

**IMÓVEL USUCAPIENDE**: Imóvel urbano, localizado à Rua Maringá esquina com a Rua Aurora, lote 20, quadra 44, com área de 600m², distrito de Lovat, Município de Umuarama.

**ALEGAÇÕES DO REQUERENTE**: Os autores alegam que detêm a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de 30 (trinta) anos, exercendo o domínio de proprietários.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0003653-62.2017.8.16.0173** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é parte exequente **PRO-ODONTO UMUARAMA LTDA** e parte executada **JULIANA SILVEIRA POSPICH**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO de JULIANA SILVEIRA POSPICH, inscrita no CPF nº 008.649.130-01**, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 25.409,53 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)** devidamente atualizado quando da quitação, acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe serem penhorados e executados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o §1º do Art. 827 do CPC. Fique a parte executada **ADVERTIDA** de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, querendo, poderá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, opor Embargos à Execução. Dentro do prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

**ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE**: que por força do Título Executivo (Nota Promissória), a executada é devedora da exequente do valor nominal de R\$ 21.800,00, sendo a exequente credora do executado, do valor de **R\$ 25.409,53 (vinte e cinco mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE UMUARAMA****1ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Des. Antônio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico Umuarama/PR, CEP: 87.501-200

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0003610-28.2017.8.16.0173** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é parte exequente **ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** e parte executada **Ricardo Pariz Franciscatto**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO de Ricardo Pariz Franciscatto, inscrito no CPF nº 099.343.749-43**, no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento do valor de **R\$ 7.086,79 (sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)** devidamente atualizado quando da quitação, acrescido de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de lhe serem penhorados e executados tantos bens quantos bastem para saldar a dívida. Em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o §1º do Art. 827 do CPC. Fique a parte executada **ADVERTIDA** de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, querendo, poderá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, opor Embargos à Execução. Dentro do prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

**ALEGAÇÕES DO EXEQUENTE**: que por força do Título Executivo (Nota Promissória), a executada é devedora da exequente do valor nominal de R\$ 5.258,14, sendo a exequente credora do executado, do valor de **R\$ 7.086,79 (sete mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0004675-24.2018.8.16.0173** de **PROCEDIMENTO COMUM** em que **MAGALI DE FATIMA DAVILA** move em face de **GRAMA PNEUS - ALMEIDA COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO de GRAMA PNEUS - ALMEIDA COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI (CNPJ: 14.445.228/0001-08)**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação acima detalhada, ficando desde já advertidos de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela Requerente. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte requerente alega, resumidamente, se surpreendeu quando tomou conhecimento que seu nome e CPF estavam registrados no banco de dados da SERASA, tendo constatado que os registros são decorrentes de 3 (três) protestos, sendo credor **ALMEIDA COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS AUTOMOTIVAS** e endossante **BANCO SANTANDER**, não tendo realizado qualquer compra na referida empresa.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0004061-19.2018.8.16.0173 de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** em que **REVCOLLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA. ME** move em face de **ANTUNES & NASCIMENTO LTDA ME, GEVANILDO MAIA ANTUNES e MARA ADRIANA DO NASCIMENTO ANTUNES**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ANTUNES & NASCIMENTO LTDA ME (CNPJ: 11.712.073/0001-22), de GEVANILDO MAIA ANTUNES (CPF: 263.856.618-73) e de MARA ADRIANA DO NASCIMENTO ANTUNES (CPF: 300.356.958-97)**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestar-se e requerer as provas cabíveis (art. 135, CPC). **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIOTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os **Autos nº 0008725-64.2016.8.16.0173 de PROCEDIMENTO COMUM** em que **CLADIS AMADEU MORESCHI - ME representado(a)** move em face de **BANCO BRADESCO S/A e de DM MÓVEIS E ACESSÓRIOS EIRELI ME**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **DM MÓVEIS E ACESSÓRIOS EIRELI ME (CNPJ: 20.790.146/0001-95)**, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer, em petição escrita, contestação, exceção ou reconvenção à ação acima detalhada, ficando desde já advertidos de que, se não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela Requerente. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial em que a parte requerente alega, resumidamente, foi surpreendida pelo recebimento de uma duplicata, emitida pela empresa D.M. Móveis e Acessórios, cujos produtos não foram solicitados e nem adquiridos pelo autor, o qual recusou as mercadorias e solicitou o cancelamento da nota de venda. Alega a existência de 3 protestos indevidos, sendo cada inscrição/protesto indevido no valor de R\$ 3780,00, tendo seu nome sido inscrito no SERASA/SCPC indevidamente.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 1 de outubro de 2019.

**VANESSA BARRETO GIOTTO NUNES**

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

**1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Réu: SERGIO AUGUSTO DA SILVA Processo nº 0003424-10.2014.8.16.0173 Prazo de 15 (quinze) dias O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu SERGIO AUGUSTO portador do RG nº 88942183 SSP/PR, Nome da Mãe: Luzia da Silva Nome do Pai: , nascido DA SILVA, em 20/02/1983, natural de UMUARAMA/PR, fica para, no INTIMADO(A) prazo de 10 (dez) dias (que começará a ser contado após o término do prazo do edital), efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, referentes ao processo acima mencionado (multa: R\$ 18.027,01 - dezoito mil, vinte e sete reais e um centavo; custas: R\$ 406,55 - quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ficando ciente de que o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de

Crédito Judicial que será encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12, da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competentes; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Caso as guias expedidas estejam com os prazos de vencimentos expirados, assim que o(a) réu(ré) comparecer diante desta Escrivânia, serão emitidas guias com vencimentos atualizados, a fim de possibilitar o pagamento. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no 01 local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 02 de outubro de 2019 às 14:37:20. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRINE Escriva Criminal (Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO****PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) requerido(a) **Marcia de Souza**, inscrita no CPF nº 328.835.238-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Ação Ordinária** sob nº **0006202-79.2016.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente **Banco Bradesco Financiamentos S/A** e requerida **Marcia de Souza**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**RESUMO DA INICIAL:** Na data de 04/12/2014, a Requerida firmou com o ora Requerente um Contrato denominado de Cédula de Crédito Bancário sob o nº 4370370990, no valor original de R\$ 38.319,40. Ocorre que os créditos supracitados foram utilizados pela Requerida, porém, a mesma não cumpriu integralmente com as cláusulas e condições livremente contratadas e estabelecidas. Diante da falta de pagamento nos termos pactuados e a frustração de todas as iniciativas do Requerente para tentar solucionar a pendência amigavelmente, por total desídia da Requerida, não restam alternativas, senão valer-se do Poder Judiciário para receber o seu crédito. Demais requerimentos de praxe.

Fica o(a) requerido(a) **CITADO(A)** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 02 de junho de 2016, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, MM. Juiz de Direito desta Vara à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 30 de maio de 2019.**

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO****PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **CITA** o(a) executado(a) **Alex Francisco Santana**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 053.591.159-98, **Valderene Gabriel**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 587.892.199-53 e **V. G. Santana & Alex F. Santana ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº. 05.998.662/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **Execução de Título Extrajudicial** sob nº. **0007706-67.2009.8.16.0173 - Projudi**, onde é exequente **Banco Bradesco S/A** e executado(a) **Alex Francisco Santana, Valderene Gabriel e V. G. Santana & Alex F. Santana ME**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

**RESUMO DA INICIAL:** "Por força do Título Executivo (Cédula de Crédito Bancário), o executado é devedor do exequente do valor total de R\$ 13.128,21, atualizado em 21/01/2009. No entanto, até a presente data, o executado não procurou cumprir com a sua obrigação, sendo totalmente infrutíferos os esforços da exequente em receber o seu crédito amigavelmente. Requerimentos de praxe".

Fica o executado **CITADO** de que por este Juízo de cartório tramitam os autos supramencionados, tendo sido recebido no dia 02 de fevereiro de 2009, pela Dra.

Mychelle Pache Cintra, Juíza de Direito à época, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o principal com seus acréscimos legais ou no prazo de 15 (quinze) dias embargue a presente ação, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do débito. No prazo para oposição de embargos, reconhecendo o crédito e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá parcelar o restante em até seis vezes. Para o caso de pronto pagamento os honorários ficam fixados em 10%. Em caso de revelia, será nomeado curador especial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 29 de agosto de 2019**

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000075-28.2016.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Claudio Cezar Orsi** e executado(a) **Miyazaki S/A - Comercial Agrícola**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Miyazaki S/A - Comercial Agrícola**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

**Lote urbano 17, da quadra 17, Município de Umuarama, com as metragens divisas e confrontações constantes da matrícula nº 9569, do CRI 1º Ofício da Comarca de Umuarama/PR.**

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 30 de agosto de 2019.

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003216-89.2015.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e executados **Mantovi & Mantovi Ltda -ME** e **Ricardi Brianezi Mantovi**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** dos executados **Mantovi & Mantovi Ltda - ME**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 09.502.580/0001-90 e **Ricardi Brianezi Mantovi**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 005.757.759-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 6.254,59, sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 20 de agosto de 2019.

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0014307-45.2016.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e executado(a) **Anderson Correa dos Santos**, vem tornar público e de conhecimento

geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Anderson Correa dos Santos**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 091.528.139-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 14.707,28, sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de agosto de 2019.

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0003127-03.2014.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Arnor Penholato Junior - Me** e executado(a) **Felipe Jackson Novas Barradas, F. J. Industria e Comercio de Confeções Eireli - ME, J. Alves Barradas ME, João Alves Barradas, Pathife Artigos do Vestuário Ltda - Me, Patricia Samara Novaes Barradas**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Felipe Jackson Novas Barradas**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 066.601.589-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 4.812,46 (quatro mil oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 24 de setembro de 2019.**

**Marcelo Pimentel Bertasso**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0014307-45.2016.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Associação Paranaense de Ensino e Cultura** e executado(a) **Anderson Correa dos Santos**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Anderson Correa dos Santos**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 091.528.139-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 14.707,28, sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de agosto de 2019.

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

## Edital Geral

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

#### PAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0013097-51.2019.8.16.0173 - Projudi**, onde é requerente: **Jairo Clovis Tosin Lopes** e requeridos: **Andre Lazzari, Aparecido Antoinio Marcomini, Companhia Melhoramentos Norte do Parana S/A, Danielle Rebuci Hashimoto Lazzari, Debora Fernanda Rebuci Lopes, Estelina de Freitas Bezerra, Marcial Joaquim Bezerra e Olinda Rebuci Lopes**, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:



**Resumo da Inicial:** Antes de adentrarmos no mérito da presente questão, imprescindível esclarecer a V. Excelência que fora ajuizada pela Ré Olinda Rebucci Lopes, uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LIGIOSO em face do Autor, a qual tramita na Vara da Família desta Comarca autuada sob o nº 0003474-60.2019.8.16.0173. Cumpre destacar que na referida ação de divórcio litigioso, a Ré Olinda Rebucci Lopes, com objetivos espúrios de fraudar o Autor, ocultou todos os bens adquiridos pelo casal na constância do casamento, onde a mesma, em alguns casos deixou de transferir os imóveis para o seu nome e do Autor, e em outro utilizando-se de pessoas de sua família, atuando como procuradores, transferiu 01 (um) imóvel para uma filha sua e uma filha sua com o Autor. O imóvel em questão trata-se do "Lote de terra nº. 3, da Quadra nº. 29, do Loteamento ZONA nº 2, desta cidade, com área de 490,00 metros quadrados, melhor descrita na matrícula nº 18.647 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Pois bem, a Ré Olinda Rebucci Lopes, juntamente com o Autor, em data de 17 de Junho de 1989, adquiriram dos Réus Marcial Joaquim Bezerra e Estelina de Freitas Bezerra o imóvel acima descrito, conforme verifica-se no contrato de compra e venda em anexo. Para pagamento do referido imóvel, foram dados 02 cheques do antigo Banco Banestado da conta corrente de titularidade do Autor. O primeiro cheque com vencimento em 17/07/1989 fora debitado da conta corrente do Autor, conforme verifica-se no extrato em anexo, o segundo cheque, não fora compensado, tendo em vista haver sido efetuada uma transferência pelo Autor no dia 01/08/1989 no valor de NCz\$ 20.000,00 e o restante ter sido transferido da conta corrente da Ré Olinda Rebucci Lopes, a qual o Autor não tem acesso. Tendo em vista o Autor e a Ré Olinda Rebucci Lopes terem efetuado os pagamentos acordados no contrato de compra e venda em anexo, os Réus Marcial Joaquim Bezerra e Estelina de Freitas Bezerra autorizaram a transferência do imóvel adquirido, mas é neste ponto que a Ré Olinda Rebucci Lopes utilizando-se de completa má-fé com o Autor, na intenção de ocultar o imóvel do casal, transferiu o mesmo para os Réus Danielle Rebucci Hashimoto Lazzari, Andre Lazzari e Débora Fernanda Rebucci Lopes utilizando-se, para isso, de uma procuração outorgada pelos Réus Joaquim Bezerra e Estelina de Freitas Bezerra ao seu cunhado, o ora Réu Aparecido Antonio Marcomini. Veja-se Excelência, durante toda união do casal, que muito embora tenha sido formalizada através do casamento civil no ano de 1989 perdura desde meados do ano de 1980 onde conviveram em união estável até a data de seu casamento civil, o Autor trabalhou e deixou a administração de todos os bens sob a responsabilidade da Ré Olinda Rebucci Lopes. Com referência ao imóvel em questão, o Autor em nenhum momento durante a constância do casamento imaginou que o mesmo não estivesse registrado em seu nome, pois o mesmo é pessoa simples, batalhadora, que trabalhava de "sol a sol" para manter o padrão de vida desejado pela Ré Olinda Rebucci Lopes. Além de que os rendimentos advindos do aluguel do referido imóvel eram pagos diretamente na conta corrente da Ré Olinda Rebucci Lopes a qual utilizava, entre outras coisas, para ajudar com as despesas da casa, filhos e aquisição de outros bens. Ocorre que após a empresa de transportes do Autor, a qual sempre sustentou a família e gerou renda para adquirir imóveis, falir, a Ré Olinda Rebucci Lopes deixou o lar do casal, momento em que o Autor fora buscar seu direito de receber metade do aluguel do imóvel em questão, onde então se deparou com a fraude perpetrada pelos Réus. Veja-se Excelência, a Ré Olinda Rebucci Lopes, utilizando-se da confiança que o Autor tinha em sua pessoa, o qual a deixava administrar os bens do casal, convenceu os Réus Marcial Joaquim Bezerra e Estelina de Freitas Bezerra a outorgarem uma procuração ao Réu Aparecido Antonio Marcomini, que friza-se é cunhado da Ré Olinda Rebucci Lopes, o que fora feito sem conhecimento do Autor e muito menos sem sua anuência. A partir deste momento, o Réu Aparecido Antonio Marcomini, também sem conhecimento e anuência do Autor, lavrou uma Escritura Pública de Compra e Venda em favor dos Réus Danielle Rebucci Hashimoto Lazzari (filha da Ré Olinda Rebucci Lopes), Andre Lazzari e Débora Fernanda Rebucci Lopes (filha da Ré Olinda Rebucci Lopes com o Autor). Após descobrir a "falcaturia" perpetrada pela Ré Olinda Rebucci Lopes, o Autor buscou resolver a situação com sua filha (a Ré Débora Fernanda Rebucci Lopes) e sua enteada e seu marido (a Ré Danielle Rebucci Hashimoto Lazzari e o Réu Andre Lazzari), os quais não quiseram resolver de forma amigável a situação. Desta forma, tendo em vista que a transferência do imóvel em questão é NULA, pois fora feita sem a anuência do Autor bem como de forma simulada, é que vem, o mesmo, até o judiciário, buscar a proteção de seu direito de propriedade, através da declaração de nulidade da escritura pública outorgada e consequente anulação de registro imobiliário a ser deferido por V. Excelência. Requerimentos de praxe.

**Descrição do imóvel:** Lote de terra nº 3, da Quadra nº 29, do Loteamento Zona II, desta cidade, com área de 490,00 m2, de matrícula nº 18.647 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 19 de setembro de 2019, pelo Dr. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito desta Vara à época, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

**Umuarama, 25 de setembro de 2019.**

**Marcelo Pimentel Bertasso**

Juiz de Direito

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

## Edital Geral - Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONDENADO RICARDO LAMBERTI DE LUCENA PROCESSO CRIME Nº 0004875-65.2017.8.16.0173 PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor **JAIR ANTONIO BOTURA**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

Pelo Presente edital, **INTIMA** o condenado **RICARDO LAMBERTI DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1994, natural de Umuarama/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.612.370/SSP-PR, filho de Sandra Mara Ghelfi Lamberti e de Graciano Pereira de Lucena, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença condenatória prolatada nos autos de **Processo Crime nº 0004875-65.2017.8.16.0173**, que condenou o réu ao pagamento da pena de multa correspondente à 25 (vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da infração penal, bem como ao pagamento das custas processuais. Fica o condenado também intimado de que poderá interpor recurso de apelação da sentença acima referida, no prazo de 10 (dez) dias, que terá início após o término do prazo de carência de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente edital na imprensa oficial. E para que não se alegue ignorância, foi expedido este edital, devendo a primeira via ser afixada em local de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Fabiana Garcez Cabral), Chefe de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

**JAIR ANTONIO BOTURA**

Juiz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, E ANEXOS  
Rua Desembargador Antonio F. F. da Costa, 3693 - CEP - 87501-940  
Fone: 0 (\*\*) 44-3621-8410, Fax 44-3622-2360  
COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ  
Etelvina Aparecida Ercolin Balan

Escrivã

(CSS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE: CARLA CRISTINA DOS SANTOS.

PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor **MARCELO TORRES LIBERATI**, Mmº Juiz de Direito Substituto da Vara de Família e Sucessões, e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, os autos sob nº 0000437-25.2019.8.16.0173 de Perda ou Modificação de Guarda, sendo parte Requerente LORENI MOTTA DA FONTOURA e VANDERLEI SOARES GALVAO, e parte Requerida CARLA CRISTINE RODRIGUES DOS SANTOS, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente CARLA CRISTINE RODRIGUES DOS SANTOS, que se encontra em lugar ignorado e não sabido, a fim de que, querendo, apresente resposta ação dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia.

**DESPACHO:** Sem prejuízo, em face da alteração de domicílio por parte da demandada, bem assim da renúncia dos poderes conferidos à procuradora respectiva, intime-se a Sra. Carla Cristina Rodrigues dos Santos, por edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor nos autos, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia.

**MARCELO TORRES LIBERATI**, Mmº Juiz de Direito Substituto. " E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MARCELO TORRES LIBERATI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

**CITANDO:** Arlete Galle (CPF nº 613.903.809-04), atualmente em lugar ignorado  
**PROCESSO:** Execução Fiscal sob nº 0008865-32.2015.8.16.0174, requerido pelo Município de União da Vitória contra SAKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS PLÁSTICOS LTDA e Arlete Galle.  
**IDENTIFICAÇÃO:** Dívida Ativa nº 1385 e 1386, data da inscrição 28/04/2014.  
**NATUREZA:** Tributária, TAXA FUNC.REGULAR SAÚDE e TAXA FUNC.REGULAR - 2013, 2014.

**OBJETO:** para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 3.519,27 (três mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) em 03/07/2018, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 1º de Outubro de 2019. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abigail A. Mello, funcionária juramentada, conferi. Adão Alvarino Soares - Escrivão  
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO EDGAR SOLENI PADILHA. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR MORIAN NOWITSCHENKO LINKE, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) acusado(a) EDGAR SOLENI PADILHA, brasileiro(a), nascido(a) em 06/02/1984, portador(a) do RG nº 96440405 SSP/PR, CPF/CNPJ: 051.602.169-95, filho(a) de Antonia Divair Padilha e Pedro Jorge Padilha, Naturalidade: Porto Uniao/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA nos autos sob nº 0003811-85.2015.8.16.0174, Ação Penal - Procedimento Sumário, cientificando o(s) réu(s) acima qualificado(s) de que foi (foram) condenado(s) ao pagamento das custas processuais e multa nos autos acima citados, os quais tramitaram na 1ª Vara Criminal de União da Vitória, e que deverão ser pagas no prazo de TRINTA (30) DIAS. Decisão esta proferida pelo Juízo da 1ª Vara criminal de União da Vitória-PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Scheila Scheid, Técnica Judiciária (matr. no TJPR nº 50.600), que digitei e subscrevi.

**MORIAN NOWITSCHENKO LINKE** Juiz de Direito

**CERTIFICO**, ter afixado o presente Edital no local de costume, no Átrio Do Fórum. O referido é verdade e dou fé. União da Vitória, 01/10/2019 **Scheila Scheid**  
Técnica Judiciária

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA ERVINO TOMCZIK, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima ERVINO TOMCZIK, brasileiro, nascido em 27/07/1958, RG nº 18758652 SSP/PR, natural de INÁCIO MARTINS/SC, filho de VARVARA TOMCZIK e JULIO ROMÃO TOMCZIK, residente atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 01/10/2019, que CONDENOU o réu como incurso nas sanções do artigo 344 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em um (01) ano de reclusão e ao pagamento de dez (10) dias-multa, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de Ação Penal nº 0002457-20.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.  
**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.  
Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ E REPRESENTANTE DA VÍTIMA S.G.G., PAMELA RUBIANE DO PRADO, COM O PRAZO DE SESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré e representante da vítima S.G.G., PAMELA RUBIANE DO PRADO, brasileira, nascida em 05/08/1985, RG 134381922 SSP/PR, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filha de ROSIMARA PIRES DO PRADO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 01/10/2019, que ABSOLVEU a ré, com fundamento nos artigos 386, inciso III do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal nº 0007797-18.2013.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).** Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, o digitei e conferi.  
**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.  
Emerson Luciano Prado Spak  
Juiz de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de União da Vitória  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Rua Professora Amazília, 780 - centro  
CEP 84600-285 Fone: 42-3523-8836  
mprn@tjpr.jus.br

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

J. G. S. L. representado (a) por Andreia Pereira dos Santos Lima  
PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Erika Dias Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...  
**FAZ SABER**, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Providência nº 0000411-56.2018.8.16.0207, em que é requerente a Promotoria da Infância de União da Vitória-PR, e requerido Tiago

Jonas da Silva de Oliveira, vítima J.G.S.L., e, como consta nos autos que a vítima encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO da vítima, J. G. S. L. representado (a) por Andreia Pereira dos Santos Lima**, nascida em 29/09/2008, filha de Andreia Pereira dos Santos Lima e Anderson dos Santos Lima, **sobre a sentença**, cuja parte final segue adiante transcrita: "(...)**Desta forma, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, acato o parecer ministerial, e determino a extinção do processo, com resolução do mérito. Além disso, mantenho a medida cautelar de afastamento de Tiago Jonas da Silva Oliveira em relação à infante em tela(...)**". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRAS-SE**

União da Vitória, Estado do Paraná. Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(assinado e datado digitalmente)

**Erika Dias Taborda**

**Juíza de Direito**

**FER**

endereço desconhecido. E de como não tenha sido possível CITA-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o CITA-O e INTIMA-O de que nos autos acima, por decisão datada de 16/09/2019 foi recebida a denúncia, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06, por duas vezes, conforme regra do art. 71 do CP, eis que contém probatório mínimo da materialidade delitiva e de indícios suficientes da autoria, bem como não foi verificada a existência de qualquer causa excludente de ilicitude ou culpabilidade, de modo que, ausente qualquer das hipóteses do art. 397 do Código de Processo Penal que possa levar a absolvição sumário do acusado, dando prosseguimento ao feito, bem como fica novamente advertido de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, tudo nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06. Ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Fica através deste também INTIMADO para que no prazo de dez(10) dias, informe nos autos o endereço onde possa ser localizado para que possa ser intimado de todos os atos do processo. Fica ainda cientificado que a não resposta ao presente edital no prazo de dez (10) dias, acarretará na suspensão do feito e do prazo prescricional, podendo ainda ser decretada sua prisão preventiva. Wenceslau Braz, 30 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ (Kiriaki Dib Nakka), Técnica de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

**ELBERTI MATTOS BERNARDINELI**

Juíz de Direito

Estado do Paraná

**PODER JUDICIÁRIO**

**Comarca de União da Vitória**

**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Rua Professora Amazília, 780 - centro

CEP 84600-285 Fone: 42-3523-8836

mpn@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

**TIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Erika Dias Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Providência nº 0000411-56.2018.8.16.0207, em que é requerente a Promotoria da Infância de União da Vitória-PR, e requerido Tiago Jonas da Silva de Oliveira, vítima J.G.S.L., e, como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO do requerido, TIAGO JONAS DA SILVA DE OLIVEIRA**, nascido em 02/05/1987, filho de Marli Ribeiro da Silva e Juarez de Oliveira, **sobre a sentença**, cuja parte final segue adiante transcrita, e sobre o prazo recursal de dez dias: "(...)**Desta forma, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, acato o parecer ministerial, e determino a extinção do processo, com resolução do mérito. Além disso, mantenho a medida cautelar de afastamento de Tiago Jonas da Silva Oliveira em relação à infante em tela(...)**". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRAS-SE**

União da Vitória, Estado do Paraná. Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

(assinado e datado digitalmente)

**Erika Dias Taborda**

**Juíza de Direito**

**FER**

**WENCESLAU BRAZ**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Citação - Criminal**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ**

**VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI**

**Praça Rui Barbosa, S/n - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3513-2347**

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do denunciado UESLEI TABORDA MOLERO VAZ, nos autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos de n.º 0000609.55.2019.8.16.0176**, deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao denunciado UESLEI TABORDA MOLERO VAZ, brasileiro, filho de Arnaldo Faria Vaz e de Gizele Taborda Molero, natural de Wenceslau Braz-Pr, nascido aos 05-01-1999, Portador do R.G. n.º 146713149 (SSP/PR) e do CPF n.º 124.874.999-58, residente e domiciliado à rua Severo Soares Cavalheiro, 863, Vila Romana, Arapoti-Pr, atualmente em

Editais - Procedimento de  
Usucapião Extrajudicial

## IPIRANGA

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ- RUA : ELIAS CALIXTO - Nº 289 - FONE : (0\*\*42) 3242 - 1240 - [Registroimoveis\\_ipiranga@hotmail.com](mailto:Registroimoveis_ipiranga@hotmail.com) - JACKSON CARLO CALIXTO MOREIRA - Oficial - **Edital de Citação - Prazo de 15 dias**;- Expedido no pedido de **USUCAPIÃO sob nº 15/2019, protocolado sob nº 35.573 -LV\*1-D**, datado de 29 de agosto de 2019, em que é **requerente ISAAC DA SILVA e sua esposa LILIANE DINIZ DA SILVA**;- **JACKSON CARLO CALIXTO MOREIRA**, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc. **CITA, com prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do Artigo 1071, §4º, eventuais terceiros interessados, para querendo, no prazo legal, apresentar manifestação sobre o pedido de USUCAPIÃO de um imóvel assim descrito; **Imóvel de Propriedade de Isaac da Silva e sua esposa Liliane Diniz da Silva, UM IMÓVEL RURAL situado na localidade de Lustosa Divino, neste município de Ipiranga-Pr, com a área medida e demarcada de 6,9096 há, perímetro de 1,533,21 metros.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CAO-M-1748, de coordenadas N 7.246.041,473m e E 529.369,381m..., Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Mapa, memorial e ART elaborados pelo engenheiro Cartógrafo responsável Mário Maurício Vasquez Beltrão CREA 1.577/D-MS. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (30/09/2019). Eu, **Jackson Carlo Calixto Moreira, Oficial** do Serviço Registral da Comarca de Ipiranga-PR, que o fiz digitar, conferi e assino.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**  
**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes, responsável pelo 2ª Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessa, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a **modalidade extraordinária**, com tempo de posse indicado de mais de 15 anos, requerido por **MÁRCIO BARCELOS e sua esposa ELISÂNGELA DA COSTA PEREIRA BARCELOS**, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens, em 03/12/1988, por força da Lei, ele electricista de autos, Cl. RG. n. 5.038.071-8-SESP/PR, CPF n. 626.524.609-78, ela contadora, Cl. RG. n. 4.726.022-1-SESP-PR, CPF n. 855.051.709-78, residentes e domiciliados na Rua Alba Guimarães, n. 362, Zona 07, Maringá-PR, protocolado sob n. 249750, na data de 27/06/2019, relativo ao imóvel constante da matrícula n. 22.990 deste Serviço de Registro, assim descrito e caracterizado **DATA n. 02, da QUADRA n. 83**, com a área de 300,00 metros quadrados, situado no loteamento denominado **CONJUNTO RESIDENCIAL JOÃO DE BARRO CIDADE CANÇÃO**, na Cidade de Comarca de Maringá-PR, contendo uma construção residencial em alvenaria com a área de 27,04 metros quadrados, constando ser de propriedade tabular de HELENA MESSIAS MAZETTO e seu marido DURVALINO ANTONIO MAZETTO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, ela autônoma, Cl. RG. n. 4387385-7-PR, CPF n. 485.803.339-20, ele aposentado, Cl. RG. n. 5419258-4-PR, CPF 257.397.439-15, residentes nesta cidade, sendo que conforme declaração firmada entre as partes, em data de 26/02/1992, Helena Messias Mazetto declarou vender o referido imóvel a Márcio Barcelos, que encontra-se na posse do imóvel desde então, ou seja, há 27 anos. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 266, Conjunto de Salas 106 à 110, Centro.

Maringá, 01 de outubro de 2019.  
Gabriel Sidney de Toledo Menezes  
Agente Delegado

## PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto  
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS ANTONIO RAMOS**, na qualidade de detentor de direitos reais do imóvel transcrito sob nº 3.542, as fls. 111, do Livro 3-E, denominado lote n.º 1, da quadra nº 31, da planta Jardim Guaraituba, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 156.171; com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: MARCIO JOSÉ DE FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.607.345-7-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.415.079-66, e sua esposa **ALESSANDRA SILVA DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 9.760.958-6-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 056.582.269-10, ambos residentes e domiciliados na Rua Domingos Peneda, nº 3.283, Bairro Jardim Guaraituba, nesta cidade de Paranaguá - PR.

· **IMÓVEL OBJETO**: Parte ideal do constituído pelo lote nº 1 (um), da quadra nº 31 (trinta e um), da Planta Jardim Guaraituba, situado na Estrada do Mar, localizado no Bairro Jardim Guaraituba, no Município de Paranaguá-PR - descrição da área: Área: 300,00 metros quadrados - Perímetro: 70,00 metros - Inicia-se no marco denominado '00=PP', cravado junto à esquina das Ruas Domingos Penedo e Araguaia, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - WGS-84, MC-51°W, coordenadas Planos Retangulares Relativos, Sistema UTM: E= 747632.65 m e N= 7172390.46m. Daí segue confrontando com a Rua Araguaia, com o azimute de 143°52' 35" e a distância de 20,00 ms até o marco M-01 (E= 747644.44 m e N= 7172374.31 m); Daí, virando à direita, segue confrontando com o Lote Urbano de Giovane de Freitas Ramos (CPF nº 034.331.899-78), com o azimute médio de 232°43'44" e a distância de 15,00 metros até o marco M=02 (E=747632.50m e N= 7172365.23m); daí, virando à direita, segue confrontando com o Lote Urbano de Patrícia Nascimento Cardoso (CPF nº 068.875.989-06), com azimute de 323°52'35" e a distância de 20,00m até o marco M=03 (E=747620.71 m e N=7172381.38 m); Daí, virando novamente a direita, segue confrontando com a Rua Domingos Peneda, com azimute de 520°43'44" e a distância de 15,00 m até o marco '00=PP onde foi iniciado o caminhamento, perfazendo um total de 300,00 metros quadrados, com um perímetro de 70,00 metros.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Eloisa Sovignio**  
Substituta

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6194702](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6194702)

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto  
Oficial de Registro

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS os EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 155.332, tendo como objeto o imóvel

matriculado sob n.º 44.823, cuja propriedade tabular pertence a LEOCÁDIA MARTINS, com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **JAIR DOS SANTOS FIGUEIRA**, agente fazendário, portador do RG sob n.º 1.897.094-5, inscrito no CPF sob n.º 397.818.609-87, e sua esposa **TEREZINHA GONÇALVES FIGUEIRA**, portadora do RG sob n.º 4.878.978-1, inscrita no CPF sob n.º 039.671.649-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Professor Cleto, n.º 729, Centro, Paranaguá-PR; os quais alegam deter a posse do imóvel entre eles e seus antecessores, à mais de 34 anos.

· IMÓVEL OBJETO: Um lote de terreno urbano constante da Matrícula n.º 44.823, com área total de 200,00 metros quadrados, localizado no Bairro São Sebastião, Município e Comarca de Paranaguá. Frente: 8,00 metros confrontando com a Rua Professor Cleto; de quem do imóvel olha a Rua Professor Cleto; mede: Lateral Esquerda 25,00 metros confrontando com a Carta de Data n.º 1.673 Matrícula n.º 20.988, propriedade de Luce Jane Cardoso de Araújo; Fundos: 8,00 metros confrontando com propriedade de Carlos Guy Miranda Ribas e Marly Kawalkiewicz, Matrícula n.º 59.153; Lateral Direita: 8,00 metros confrontando com o lote "A" propriedade de Alizeu Ramalho do Amaral, Carta de Data n.º 2.032/2.142 Matrícula n.º 57.646, perfazendo uma área total de 200,00 metros quadrados, situado no lado ímpar do respectivo logradouro Rua Professor Cleto.

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Eloisa Sovernigo**  
Substituta

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6185580](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6185580)

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6194783](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6194783)

#### SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA** na qualidade de proprietário tabular do imóvel transcrito sob n.º 18.446, fls. 161, livro 3-Q, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 155.686; com os seguintes elementos:

· REQUERENTES: **ROSANGEMARI APARECIDA SILVA MANFRE**, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.962.966-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 029.002.349-13 e seu marido **MARCIO NUNES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.186.537-1, portador do CPF/MF sob n.º 022.274.359-09, ambos brasileiros, capazes, casados entres si sob regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos do assento de casamento lavrado no Cartório de Registro Civil de Paranaguá-PR em 23/01/2006, residentes e domiciliados na Rua Nelson da Rocha, n.º 581, Emboguaçu, Paranaguá - PR.

· IMÓVEL OBJETO: Imóvel urbano, com Inscrição Imobiliária sob n.º 09.2.32.022.0063-001, com as seguintes características e confrontações: sito na Avenida Marginal aos Trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A, Jardim Emboguaçu Mirim, neste Município e Comarca, medindo, frente, 12,60 metros para a Avenida Marginal aos Trilhos da R.F.F.S.A., lateral direita: 42,00 metros confrontando com o lote de propriedade de Mercedes Dias Miranda, inscrita no CPF/MF sob n.º 503.407.199-15; lateral esquerda: 40,45 metros, confrontando com o lote de propriedade de Elza Rosa Pontes, inscrita no CPF/MF sob n.º 520.193.659-87; Fundos (travessão), com 11,80 metros confrontando com o lote de propriedade de Carlos Alberto Schulter, inscrito no CPF/MF sob n.º 527.799.479-34, **perfazendo uma área total de 500,28m²**, sendo que sobre o mesmo constam duas edificações, somando a área de 269,30m².

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, fica cientificado, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Eloisa Sovernigo**  
Substituta